



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1846
LIVRO 1

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

1ª SESSÃO PREPARATÓRIA, EM 27 DE ABRIL DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE LAJES.

Pelas 11 horas procede-se à chamada, e acham-se presentes os Srs. Marquês de Lajes, Cunha Vasconcellos, Visconde de Olinda, Paula Albuquerque, Saturnino, Dantas, Mafra, Marquês de Itanhaem, Carneiro Leão, Miranda Ribeiro, Oliveira, Paula Souza, Clemente Pereira, Nabuco, Visconde de Congonhas, Visconde de Monte Alegre, Lopes Gama, Monteiro de Barros, Galvão, Alencar.

Participam não poderem comparecer na sessão de hoje, porém acharem-se prontos, os Srs. Mello Mattos, Alves Branco, Vallasques, Marquês de Baependy, Araujo Vianna, Hollanda Cavalcanti, Marquês de Paranaguá, Castro e Silva, Maia, Almeida e Silva, Lima e Silva e Almeida Torres.

O Sr. Marquês de Maricá, participou estar impossibilitado de comparecer, em consequência de suas moléstias.

O Sr. Presidente declara que há na corte suficiente número de senadores para o Senado poder deliberar; e que se vai officiar ao governo pedindo dia, lugar e hora para o recebimento da deputação que tem de ir saber de S. M. o Imperador o dia e a hora da missa do Espírito Santo, e a hora e lugar para a abertura da Assembléa Geral Legislativa.

Lê-se a carta imperial de senador do Império, expedida ao Sr. Paulo José de Mello de Azevedo e Brito. – Vai remetida com urgência à comissão de constituição, conjuntamente com as atas da dita eleição na província do Rio Grande do Norte.

Existindo pronto um membro somente da comissão, o Sr. Presidente nomeia para servir interinamente o Sr. Oliveira.

Saem eleitos para a deputação que deve pedir dia e hora para a abertura da Assembléia Geral Legislativa os Srs. Oliveira Coutinho, Clemente Pereira, Visconde de Olinda, Araujo Vianna, Visconde de Congonhas, Nabuco e Monteiro de Barros.

O Sr. Presidente declara que o Senado se reunirá amanhã, e levanta a sessão ao meio-dia.

2ª SESSÃO PREPARATÓRIA EM 28 DE ABRIL DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAJES.

Às 11 horas da manhã, reunidos 16 senadores, tendo comparecido os Srs. Mello Mattos, Araújo Vianna e Marquês de Paranaguá, abre-se a sessão.

Lê-se o seguinte expediente:

Um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, participando achar-se nesta capital suficiente número deputados para que a respectiva Câmara possa celebrar as suas sessões.

Dois dos Srs. Senadores Vasconcellos e Conde de Valença, comunicando acharem-se na corte e prontos para comparecerem às sessões.

Um ofício do Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, participando não poder fazer parte da deputação para que fora nomeado na sessão próxima passada. – Fica o Senado inteirado.

É eleito por sorte para substituir ao Sr. Oliveira Coutinho na deputação o Sr. Cunha Vasconcellos, ficando o Sr. Clemente Pereira orador de mesma deputação: e levanta-se a sessão ao meio-dia.

N.B. Por omissão não foi mencionado o Sr. Senador Lobato no número dos que na sessão de ontem participaram acharem-se prontos nesta corte.

SENADO

Ontem não houve sessão no Senado.

S. M. o Imperador recebe, no dia 1º de maio, a uma hora da tarde, no paço da cidade, a deputação do Senado que tem de pedir dia e hora para a missa solene do Espírito Santo, e hora e lugar para a abertura da Assembléia Geral.

3ª SESSÃO PREPARATÓRIA EM 1º DE MAIO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Às 11 horas da manhã, reunidos 16 senadores, o Sr. Presidente declara que por ofício do Sr. Ministro dos Negócios do Império fora comunicado ao Senado que S. M. o Imperador se digna receber hoje pela uma hora da tarde, no paço da cidade, a deputação do mesmo Senado.

À meia-hora depois do meio-dia sai a deputação a desempenhar sua missão; e voltando a uma hora e um quarto, o orador dela participa que fora recebida com as formalidades do costume, e que S. M. o Imperador se dignou responder que a missa do Espírito Santo terá lugar no dia 2 pelas 11 horas da manhã, e que a abertura da Assembléia Geral Legislativa seria no paço do Senado pela uma hora da tarde.

É recebida a resposta com muito especial agrado, e levanta-se a sessão.

ASSEMBLÉIA GERAL LEGISLATIVA

SENADO

SESSÃO IMPERIAL DA ABERTURA DA ASSEMBLÉIA GERAL LEGISLATIVA EM 3 DE MAIO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAJES.

Reunidos os Srs. deputados e senadores, ao meio-dia, na sala das sessões do Senado, são nomeados para a deputação que deve receber a Sua Majestade o Imperador os Srs. Deputados Joaquim Vieira da Cunha, Ernesto, Josino, Jansen do Paço, Peixoto de Alencar, Santos e Almeida, Cruz Secco, Getúlio, Rebouças, Miguel do Sacramento, Pacca, Marinho, Carvalho, Carvalho de Mendonça, Meirelles, Magalhães, Pinto de Mendonça, Dias da Motta, Carvalho e Silva, Gomes dos Santos, Souza França, Souza Ramos, Mariz Sarmiento e Alvarenga; e os Srs. Senadores Oliveira, Clemente Pereira, Araújo Vianna, Miranda Ribeiro, Paula Albuquerque, Visconde de Congonhas, Monteiro de Barros, Carneiro Leão, Oliveira Coutinho, Dantas, Cunha Vasconcellos e Visconde de Monte-Alegre; e para a deputação que deve receber a Sua Majestade a Imperatriz os Srs. Deputados D. Manoel, Silva Ferraz, Santos Barreto e Marquês Lisboa, e os Srs. Senadores Conde de Valença e Almeida Torres.

À uma hora da tarde, anunciando-se a chegada de Sua Majestade o Imperador e de Sua Majestade a Imperatriz, saem as deputações a esperá-los à porta do edifício.

Sua Majestade o Imperador, revestido de todos os atributos da realeza, entra na sala, onde é recebida pelo Sr. Presidente e secretários, os quais unindo-se à deputação acompanham o mesmo Augusto Senhor até o trono. Sua Majestade toma assento e manda sentarem-se os Srs. senadores e deputados.

S. M. a Imperatriz é acompanhada pela deputação até à tribuna que lhe é reservada à direita do trono.

Na tribuna da esquerda, acha-se o corpo diplomático.

Os Srs. Ministros Marcelino de Brito, Hollanda Cavalcanti e Barão de Cairu, tomam assento no lugar que lhes é destinado à direita do trono imperial.

S. M. o Imperador tendo recebido das mãos do Sr. Marcelino de Brito, Ministro do Império, o autógrafo da fala do trono, passa a ler o seguinte em voz alta e pausada:

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação:

“É com o sentimento da mais viva satisfação que vejo reunidos, em torno de mim, os representantes da nação.”

“Esta época, aguardada sempre com justa confiança pelos brasileiros, oferece anualmente ao vosso zelo e interesse pelo país os meios de promoverdes o seu bem-estar e a sua prosperidade.”

“Conforme vos declarei na fala do encerramento da sessão passada, visitei as províncias de Santa Catarina, S. Pedro do Rio Grande e S. Paulo.”

“As demonstrações que me deram todas estas províncias da sua adesão à minha imperial pessoa e família, e à constituição política do império, penhoraram a minha gratidão.”

“O progresso que elas apresentam na civilização e na indústria, e os recursos de que a natureza as dotou, afixam o rápido desenvolvimento de sua prosperidade.”

“Todas as províncias estão em paz; e este benefício da Providência contribuirá para facilitar a execução das medidas que a vossa ilustração e patriotismo julgarem oportunas e acertadas para proteger a riqueza do país.”

“Lamento profundamente os males com que a seca tem flagelado algumas províncias do norte, principalmente a do Ceará.”

“O meu governo acudiu, com os meios de que podia dispor, para atenuar os males que afligiram os meus súditos naquelas províncias.”

“Segundo as últimas notícias, as chuvas tinham principiado a cair com abundância; mas, nem será possível reparar prontamente todos os estragos da seca, nem o meu governo poderá suspender os socorros de que ainda necessitam aquelas províncias.”

“Tenho procurado cultivar relações de boa inteligência com todos os governos da Europa e da América.”

A cessação das medidas convencionadas entre a Brasil e a Grã-Bretanha para reprimir o tráfico de escravos, foi notificada em tempo oportuno pelo meu governo ao de Sua Majestade britânica. Depois desta notificação, passou uma lei no parlamento britânico,

sujeitando à jurisdição dos tribunais ingleses, os navios brasileiros suspeitos de empregados naquele tráfico.

“O meu governo protestou contra este ato, dando deste protesto conhecimento à todas as potências amigas. Fiel ao empenho contraído de pôr termo ao tráfico de africanos, não deixará contudo o meu governo de defender as prerrogativas da minha coroa e os direitos nacionais. Para tão justos fins, conto com a vossa coadjuvação leal e patriótica.”

“Nas repúblicas do Rio da Prata ainda duram infelizmente as lutas que as dividem, e que ali tem prolongado a guerra. Faço ardentes votos pelo restabelecimento da paz e da ordem dos povos vizinhos: e de acordo com os interesses do país, e com os princípios de neutralidade que o meu governo se tem proposto, anelo o termo de uma situação tão aflitiva para a humanidade.”

“Ser-vos-á apresentado o orçamento da receita e despesa. Por ele conhecereis o aumento que aquela tem tido, e os esforços que tem feito o meu governo para estabelecer, por meio de reduções judiciosas, o indispensável equilíbrio entre a renda e a despesa do estado, sem o gravame de novas imposições.”

“Pelos relatórios das diversas repartições conhecereis o estado de cada uma delas, e as medidas que convêm adotar em benefício da nação.”

“Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação! Tendes com patriótica solicitude prestado sempre ao meu governo o vosso leal apoio, e o concurso de vossas luzes: eu vos agradeço tão importante coadjuvação, e confio que ela continuará, contribuindo vós, por esta forma, para elevar o país ao grau de prosperidade e glória a que é destinado pela Providência.”

“Está aberta a sessão.”

Finda esta leitura, SS. MM. II. retiram-se com o mesmo cerimonial com que haviam sido recebidos, o Sr. Presidente levanta a sessão.

SESSÃO EM 4 DE MAIO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e são aprovadas as atas de 27 e 28 de abril, e do 1º de maio deste ano.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê três ofícios: um do Sr. Marquês de Lajes, outro do Sr. Lobato e outro do Sr. Maia, participando não poderem comparecer por incômodo de saúde.

Fica o Senado inteirado.

Lê-se o seguinte parecer:

“À comissão de constituição foi remetida a carta imperial que nomeia senador pela província do Rio Grande do Norte ao Sr. Paulo José de Mello de Azevedo Brito; e vendo ela que ele é um dos apresentados na lista tríplice, e que a eleição foi feita na conformidade da lei, é de parecer que seja ele reconhecido senador, e convidado para tomar assento. Paço do Senado, 28 de abril de 1846. – *Paula Souza.* – *Luiz José de Oliveira.*”

É aprovado, e reconhecido Senador do Império o Sr. Paulo José de Mello de Azevedo Brito.

O Sr. Presidente declara que se vai oficial ao mesmo Sr. senador, convidando-o para tomar assento.

Passando-se à nomeação da mesa, que deverá servir no presente ano, sai eleito Presidente o Sr. Marquês de Lajes com a maioria absoluta de 28 votos.

Segue-se a nomeação do Vice-Presidente, e é eleito a Sr. Luiz José de Oliveira com 31 votos.

Para 1º e 3º Secretários são eleitos: 1º, o Sr. Alencar, com 25 votos; e 3º, o Sr. Barão do Pontal, com 17.

Para 2º e 4º Secretários são eleitos: 2º, o Sr. Mafra, com 27 votos; e 4º, o Sr. Vallasques, com 25; ficando suplente o Sr. Saturnino, e Sr. Costa Ferreira por desempate com o Sr. Cunha Vasconcellos.

Passa-se à nomeação das comissões, e são eleitos para a de resposta à fala do trono. – Os Srs.: Paula Souza, com 19 votos; Vergueiro, com 19; e Alves Branco, com 14.

Constituição e diplomacia. – Os Srs.: Vergueiro, com 19 votos; Costa Ferreira, com 17; e Paula Souza, com 15.

Fazenda. – Os Srs.: Maya, com 27 votos; Castro e Silva, com 17; e Vasconcellos, com 17.

Legislação. – Os Srs.: Lopes Gama, com 18 votos; Conde de Valença, com 15; e Araújo Vianna, com 14.

Marinha e Guerra. – Os Srs.: Saturnino e Lima e Silva.

Saem empatados com 13 votos os Srs. Rodrigues Torres, Clemente Pereira e Conde de Caxias.

O Sr. Presidente submete à decisão do Senado se acaso o Sr. Conde de Caxias pode ser votado antes de prestar juramento tomar assento no Senado.

Vem à mesa, e é apoiado o seguinte requerimento:

"Vá à comissão de constituição. – *Saturnino*."

Não é aprovado, e decide o Senado que pode ser votado o Sr. Conde de Caxias.

Procedendo-se ao desempate, decide a sorte a favor do Sr. Clemente Pereira.

Prosseguindo a nomeação das comissões, são eleitos para a de comércio, agricultura, indústria e artes. – Os Srs. Visconde de Olinda com 24 votos, Conde de Valença 13, Almeida Torres 11.

O Sr. 1º Secretário lê os seguintes ofícios:

1º Do Sr. Comendador Joaquim Marcellino de Brito, participando ter sido nomeado Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império.

2º Do Sr. Barão de Cairu, comunicando haver sido nomeado Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

3º Do Sr. Ministro dos Negócios do Império, remetendo 50 exemplares de uma memória apresentada pelo Dr. Domingos Marinho de Azevedo Americano, sobre o estado atual das instituições médicas da França, Prússia e Grã-Bretanha.

Manda-se distribuir os impressos.

Continua a eleição.

Comissão de instrução pública e negócios eclesiásticos. – Os Srs. Miranda Ribeiro com 24 votos, Lopes Gama 20, Monteiro de Barros 17.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia continuação da nomeação das comissões, e depois:

Terceira discussão de resolução, que aumenta os vencimentos do Padre Manoel Xavier de Castilhos.

Segunda discussão da resolução promulgando os estatutos da academia médica da corte e da Bahia.

Primeira e segunda discussão do projeto de lei que promulga o código criminal.

Levanta-se a sessão às 2 horas e cinco minutos.

SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

Achando-se na antecâmara o Sr. Paulo José de Mello de Azevedo e Brito, senador nomeado pela província do Rio Grande do Norte, são eleitos por sorte para a deputação que o deve receber os Srs. Oliveira Coutinho, Araujo Vianna e Nabuco.

Introduzido o Sr. senador com as formalidades do estilo, presta juramento e toma assento no Senado.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício de Sr. Ministro do Império, participando achar-se nomeado para servir interinamente o cargo de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça.

Fica o Senado inteirado.

Quatro ofícios do mesmo Sr. Ministro, participando a criação de novos colégios eleitorais nas províncias de Pernambuco, Ceará, Piauí e Mato Grosso.

À comissão de constituição.

Um ofício do mesmo ministro, remetendo duas representações da Assembléia Provincial de Santa Catarina, pedindo em uma esclarecimento sobre o genuíno sentido do art. 23 do ato adicional, e em outra a concessão de duas loterias extraídas na corte, para reedificação da igreja matriz da vila de S. José da mesma província. É remetida a 1ª à comissão de constituição, e a 2ª à de fazenda.

Outro do mesmo ministro, solicitando a remessa dos papéis que existirem na secretaria do Senado, relativos aos conflitos entre o governo e as assembleias provinciais, pela interpretação de alguns artigos do ato adicional, a fim de serem presentes à seção do Conselho de Estado da repartição do Império, que se acha incumbida por S. M. o Imperador da organização de um projeto de lei que interprete ou reforme os ditos artigos.

À secretaria para satisfazer.

Dois ofícios do mesmo ministro, remetendo os autógrafos sancionados das resoluções da Assembleia Geral Legislativa, aprovando a pensão concedida a Luiz José de Oliveira Malta; declarando que o secretário e mais empregados das câmaras municipais que forem eleitos vereadores, não poderão acumular as funções dos seus empregos: e aprovando a pensão concedida a D. Michaela Betbze de Oliveira Nery.

Fica o Senado inteirado, e manda-se participar à Câmara dos Srs. Deputados.

Outro do mesmo, remetendo cópias dos atos legislativos da assembleia provincial de Mato Grosso, promulgados na sessão deste ano.

À Comissão de Assembleias Provinciais.

Outro do Sr. Ministro da Justiça, remetendo as informações que lhe foram pedidas em 11 de agosto, acerca dos processos que pendem contra os cidadãos Antônio Paulino da Costa Mattos e Francisco José Soares.

A quem fez a requisição.

Outro do mesmo, remetendo o decreto pelo qual foi aposentado o Conselheiro Manoel Antônio Galvão, em um lugar de Ministro do Supremo Tribunal de Justiça.

À Comissão de Legislação e Fazenda.

Dois ofícios do Sr. Ministro da Fazenda, remetendo os autógrafos sancionados das resoluções da Assembleia Geral, autorizando o governo para arrendar os terrenos diamantinos: concedendo ao mesmo governo um crédito suplementar para pagamento das despesas do exercício de 1844 a 1845, e um crédito de 760.075\$665 para pagamento da dívida de exercícios findos liquidada até o fim de junho de 1845.

Fica o Senado inteirado, e manda-se participar à Câmara dos Srs. Deputados.

Dois ofícios do Sr. Ministro da Guerra, dando as informações que lhe foram pedidas de 21 de agosto e 9 de setembro do ano passado, acerca das pretensões dos apontadores e dos fiscais do almoxarifado

do arsenal de guerra da corte, em que pedem aumento de seus vencimentos.

Mais um do mesmo ministro, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução que aprova a pensão concedida ao soldado Joaquim José Camargo.

O primeiro e segundo a quem fez a requisição, e do terceiro fica o Senado inteirado, e manda se participe à Câmara dos Deputados.

Um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, remetendo a proposição que aprova a pensão concedida ao Capitão Manoel Francisco Alves.

Fica sobre a mesa.

Duas representações da Assembléia Provincial de Minas Gerais, pedindo em uma que pelos cofres gerais sejam feitas as despesas com o culto público das províncias: e em outra que se restrinja o direito de elegibilidade aos presidentes de províncias, comandantes de armas, chefes de repartições civis e eclesiástica, e magistrados.

A primeira à Comissão de Fazenda, e a segunda à de Constituição.

Outra da Assembléia Provincial da Bahia, reclamando contra a disposição do Decreto nº 323 de 23 de setembro de 1843, que desmembrou do município da Abadia da mesma província, e incorporou à de Sergipe o território além do rio Real, e compreendido este e o rio Saguim.

À comissão de constituição.

Outra da Assembléia Provincial do Rio Grande do Norte, pedindo um suprimimento pelo cofre geral, não só para a amortização do seu déficit como também para coadjuvar a sua receita.

Às comissões de assembleias provinciais e de fazenda.

Seis ofícios dos presidentes das províncias do Espírito Santo, Rio Grande do Norte, Paraíba, Piauí, Minas Gerais e Goiás, remetendo atos legislativos das respectivas províncias.

À Comissão de assembleias provinciais.

São remetidos à comissão da mesa os requerimentos de José Manoel Ferreira, José Tibúrcio Carneiro de Campos, Roberto da Silva dos Santos Pereira, Antônio de Saldanha da Gama e José Joaquim de Gouvêa, pedindo o lugar de Oficial Maior da Secretaria do Senado; de Cândido José de Araújo Vianna Júnior, José Saturnino da Costa Pereira, pedindo o lugar de Oficial da mesma secretaria; de Agostinho Pereira da Cunha, Manoel da Vera Cruz, Francisco Xavier de Miranda Basson, Hermano Dutra de Mello, Francisco Pacheco de Sá, Domingos José Gomes Ferreira, João Gomes Sardinha, Miguel Antônio de Oliveira, Firmino Dias Leal e Firmino Ferreira de Barros, pedindo

o lugar de guarda da porta, e de Francisco José Barbosa pedindo o lugar de correio.

É remetida à Comissão de Fazenda a representação da Assembléia Provincial de Minas Gerais, reclamando a necessidade de ser explicada a lei de 21 de outubro de 1843, e às de constituição e assembléias provinciais a em que pede a modificação da lei de 18 de agosto de 1831.

Leu-se um officio do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, participando a eleição da mesa que deverá ali servir no corrente mês.

Fica o Senado inteirado.

É recebida com agrado a oferta que fez o cidadão Henrique Velloso de Oliveira de 50 exemplares de duas obras, uma sobre a substituição do trabalho de escravos pelo trabalho livre, e outra sobre a reforma e melhoramento do meio circulante no Brasil: e manda-se distribuir pelos Srs. senadores.

ORDEM DO DIA

Continuando a nomeação das comissões, são eleitos para a de:

Saúde Pública. – Os Srs.: Marquês de Itanhaem, com 27 votos; Nabuco, 27; Paes de Andrade, 25.

Redação de Leis. – Os Srs.: Araujo Vianna, com 30 votos; Carneiro Leão, 17; Almeida Torres, 15.

Estatística, Catequese e Colonização. – Os Srs.: Rodrigues Torres, com 23 votos; Araujo Vianna, 23; Miranda Ribeiro, 21.

Assembléias Provinciais. – Os Srs.: Oliveira Coutinho, com 28 votos; Oliveira, 23; Barão do Pontal, 20.

Entra em 3ª discussão a resolução da Câmara dos Srs. Deputados, elevando a 200\$ réis os vencimentos com que foi aposentado o Padre Manoel Xavier de Castilho, conjuntamente com a emenda do Sr. Visconde de Olinda aprovada na 2ª discussão.

É apoiada a seguinte emenda:

"Instaure-se a íntegra da resolução como veio dá outra câmara. – *Saturnino.*"

Fazem algumas reflexões contra o projeto e emenda do Sr. Saturnino os Srs. Vasconcellos, Vergueiro, Carneiro Leão, Clemente Pereira e Paula Souza, e a favor os Srs. Saturnino e Castro e Silva.

Posto a votos, é o mesmo projeto rejeitado com as emendas.

Continua a discussão adiada dos estatutos das escolas de medicina.

O Sr. Vasconcellos declara não poder entrar na discussão de um projeto tão extenso e de matéria tão importante, sem o

ter estudado bem, e que para isso procurara o impresso respectivo e o não achara. Julga que todos os Srs. senadores estarão no mesmo caso, não só a respeito destes estatutos, como do código comercial, que tem extraordinário número de artigos. Além disto, o ministério ainda não está completo, ainda não se sabe se ele quer estes estatutos ou não. Por estas razões, pede que estas matérias se adiem para depois da discussão da resposta à fala do trono, ficando-se porém entendendo que não procede assim por espírito de opposição, porquanto, longe de ter esse espírito, propende para o ministério.

O Sr. Presidente consulta o Senado sobre o requerimento do nobre senador, e decidindo-se que ambos os projetos fiquem adiados, dá para ordem do dia trabalhos de comissões, e levanta a sessão às duas horas da tarde.

SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Às 10 horas e meia da manhã faz-se a chamada e acham-se presentes 20 senadores, faltando os Srs.: Visconde da Pedra Branca, Visconde do Rio Vermelho, Vallasques, Alencar, Vergueiro, Marquês de Paranaguá, Alves Branco, Visconde de Olinda, Costa Ferreira, Lopes Gama, Barão de Suassuna, Carneiro Leão, Oliveira Coutinho, Dantas, Almeida Torres, Rodrigues Torres, Marquês de Itanhaem; por impedidos o Sr. Hollanda Cavalcanti e com participação os Srs.: Lobato, Marquês de Maricá, Almeida e Silva, Vasconcellos, Marquês de Lajes, Marquês de Baependi, Visconde de Abrantes, Maya, Visconde de S. Leopoldo e Azevedo Brito.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de senadores, abre-se a sessão e aprovam-se as atas das últimas sessões.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. José Joaquim Fernandes Torres, participando achar-se nomeado Ministro dos Negócios da Justiça.

Um dito do Sr. João Paulo dos Santos Barreto, comunicando achar-se nomeado Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra.

Dois do Sr. Senador Antônio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, participando achar-se nomeado Ministro dos Negócios da Fazenda, por decreto de 2 do corrente, continuando a servir interinamente de Ministro dos Negócios da Marinha.

Um dito do Sr. Ministro dos Negócios do Império, comunicando ter S. M. o Imperador ficado inteirado das pessoas que compõem a mesa do Senado na presente sessão.

Um dito do Sr. Visconde de S. Leopoldo, participando que, em consequência de suas moléstias, não podia comparecer na presente sessão.

De todos ficou o Senado inteirado.

É recebida com agrado, e remete-se para a secretaria, a oferta que faz ao Senado D. Maria Secunda Fernandes de uma coleção de livros, que foi de seu falecido pai o Conselheiro José Pedro Fernandes.

São remetidos à comissão da mesa os requerimentos de Francisco José Fialho, Manoel Gonçalves Coelho e Luiz da Motta Leite de Araújo, pedindo o lugar de Oficial da Secretaria do Senado; de Francisco Pacheco de Sá e Manoel Francisco de Andrade, pedindo o lugar de guarda de porta; e de Joaquim Theophilo Ferreira, pedindo o lugar de correio.

Fica o Senado inteirado da participação de incômodo de saúde do Sr. Senador Marquês de Paranaguá.

O Sr. Presidente convida ao Senado a ocupar-se em trabalhos de comissões, e dá para ordem do dia 1ª discussão da resolução do Senado, marcando os dias de festividade nacional, e 3ª discussão da resolução do mesmo Senado sobre os vencimentos de Joaquim Ignácio Lopes de Andrade, seguindo-se trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.

SESSÃO EM 8 DE MAIO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, participando haver sido sancionada a resolução da Assembléia Geral Legislativa que autoriza o governo para mandar viajar o pintor Raphael Mendes de Carvalho.

Fica o Senado inteirado.

Outro do mesmo, remetendo duas proposições da dita Câmara, a 1ª autorizando o governo para arrendar ao Conselheiro Cândido Baptista de Oliveira o rincão do Saican, na província de S. Pedro, e a 2ª determinando que a tença conferida ao Sargento-Mór Antônio de Sá Pereira do Lago se verifique em suas filhas.

É remetida a 1ª à Comissão de Fazenda, e a 2ª à Comissão de Marinha e Guerra.

Um requerimento de José Tibúrcio Carneiro de Campos, pedindo retirar um outro requerimento em que pedia o lugar de Oficial-Maior da Secretaria do Senado.

Manda-se entregar o requerimento.

São remetidos à comissão da mesa os requerimentos de João Clemente Vieira Souto, em que pede o lugar de Oficial-Maior da Secretaria do Senado: de Silvestre Gonçalves Barroso, pedindo a lugar

de guarda da porta, e de Antônio José Rodrigues Borges Landim, pedindo o lugar de correio.

O Sr. Paula Souza (pela ordem) pergunta se já se tomou alguma deliberação para a publicação dos debates do Senado. A não julgar-se a mesa autorizada para tratar deste objeto, cumpre que se lhe continue a autorização anteriormente dada, porque é indispensável tal publicação; atendendo-se porém a que mais se deve olhar à perfeição do trabalho do que à maior ou menor despesa.

O Sr. Presidente diz que a mesa não pode dar já uma resposta satisfatória; mas que o nobre senador que foi primeiro secretário há de estar inteirado deste objeto.

O Sr. Mello e Mattos diz que nada mais pode informar senão que existe um contrato com a empresa do *Mercantil*, e que em virtude dele é que essa folha faz a publicação dos debates.

O Sr. Alencar (1º Secretário) informa que o contrato a que o nobre senador se refere só vigorou até ao fim da sessão passada, e por isso não pode a mesa tratar de novo contrato sem a respectiva autorização.

O Sr. Paula Souza propõe que o Senado ratifique a autorização que o ano passado deu à mesa para este fim.

ORDEM DO DIA

Continua a 1ª discussão adiada em 19 de maio do ano passado, e da resolução do Senado do mesmo ano, marcando os dias de festa nacional.

O Sr. Clemente Pereira, julgando conveniente saber-se a opinião do governo sobre este objeto, que é de gravidade, manda à mesa o seguinte requerimento, que é apoiado e sem debate aprovado.

"Requeiro que se adie a discussão do presente projeto para progredir quando se achar presente o Sr. Ministro da Fazenda e Interino da Marinha. – *C. Pereira*."

Entra em 3ª discussão a resolução do Senado, do ano passado, que manda pagar a Joaquim Ignácio Lopes de Andrade a metade do ordenado que deixou de perceber do lugar de escrivão da junta de S. Paulo.

O Sr. Paula Souza opõe-se à resolução, contra a qual já votou como membro da Comissão de Fazenda. Embora se persuada de que o suplicante é digno de todas as simpatias, e queira mesmo supor que foi indevidamente aposentado, nenhuma destas circunstâncias lhe dá direito a obter o deferimento que pretende. Sendo certo que os empregos de fazenda eram amovíveis, que era lícito ao

governo demitir este empregado quando bem lhe parecesse, sem ficar obrigado a indenização alguma, segue-se que tanto a primeira como a segunda aposentadoria foram graças que se lhe concederam, com as quais se deve satisfazer, e que não lhe dão direito ao pagamento que pretende desde a data da primeira aposentadoria, o que seria uma terceira graça, uma espécie de mercê pecuniária, cuja iniciativa não compete a nenhuma das Câmaras.

O Sr. Alencar, depois de historiar os serviços do pretendente, considerando como abuso de poder e violência a primeira aposentadoria que se lhe deu, procura mostrar que, sem injustiça, não se pode deixar de indenizá-lo do que deixou de receber no espaço que mediou entre as duas aposentadorias. Como porém se não ache presente o nobre senador o Sr. Maya, relator da Comissão de Fazenda, que pode dar ao Senado todas as informações sobre este negócio, manda à mesa o seguinte requerimento:

"Requeiro o adiamento até comparecer o Sr. Conselheiro Maya, membro da Comissão de Fazenda, que foi o relator do parecer a favor do aplicante. – *Alencar.*"

O Sr. Vergueiro combate o adiamento, por julgar que a matéria é bastante clara; basta consultar a lei do erário, cujos empregados eram amovíveis a arbitrio do soberano, para ver-se que nenhum direito assiste ao suplicante, que a resolução importa a concessão de uma graça que não é da iniciativa do Senado.

O Sr. Castro e Silva vota pelo adiamento, não só porque o Senado pode ser melhor informado sobre os negócios pelo nobre relator da Comissão de Fazenda, como porque lhe consta que o suplicante pretende apresentar novos documentos que provam a sua justiça.

Não havendo mais quem fale sobre o adiamento, é posto à votação e rejeitado.

Continua a discussão do projeto, que é rejeitado depois de falarem contra ele os Srs. Vergueiro, Clemente Pereira e Paula Souza, e a favor os Srs. Alencar, Castro e Silva e Saturnino.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia: primeira discussão da resolução vinda da Câmara dos Deputados que aumenta o número dos deputados em algumas províncias, e primeira discussão da resolução que revoga a lei da Assembléia Provincial do Rio de Janeiro nº 14 de 29 de abril de 1842; e havendo tempo, trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Projeto da outra câmara elevando o número de deputados de algumas províncias. – Rejeição – Apresentação do projeto de resposta à fala do trono. – Resolução do Senado revogando a lei da Assembléia Provincial do Rio de Janeiro sobre o canal de Itaguaí. – Adiamento.

Às 10 horas e meia, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e é aprovada a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um requerimento de Adolpho José Gachet, pedindo o privilégio ou uso exclusivo da máquina de sua invenção de despolpar café.

À Comissão de Comércio e Indústria.

Outro de Joaquim José Teixeira, pedindo o lugar de guarda da porta do Senado.

À Comissão da Mesa.

É recebida com agrado a oferta feita pelo Sr. Senador Paula Souza, por parte da Assembléia Provincial de S. Paulo, dos exemplares de um folheto sobre os limites da mesma província.

Lê-se e vai a imprimir um parecer da Comissão de Marinha e Guerra, indeferindo a pretensão de Felício José da Matta, major reformado da 2ª linha, em que pede a reparação da injustiça que se

lhe tem feito, mandando-se-lhe abonar o soldo de 30\$ rs., competindo-lhe o de 50\$, correspondente ao posto de major em que foi reformado.

ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão a resolução da Câmara dos Srs. Deputados de 1845, elevando em algumas províncias o número dos Deputados à Assembléia Geral Legislativa; conjuntamente com o parecer da Comissão de Constituição, que termina assim:

À vista do que fica exposto, é a comissão de parecer:

1ª Que se rejeite o projeto de resolução.

2º Que se recomende ao governo que, com a maior brevidade possível, faça organizar e apresente à Assembléia Geral o quadro numérico da população livre de todo o Império, dividido por províncias.

3º Que, à vista deste quadro, se fixe a porção de população que deve corresponder a cada deputado, e se declare quantos deve nomear cada província, ficando este número inalterável durante os anos que a lei prescrever.

O Sr. Costa Ferreira diz que sentiu muito não estar presente quando seus ilustres colegas da comissão lavraram o parecer que se discute, pois crê que eles o formulariam de outro modo se ouvissem suas razões. Não quer porém tratar agora de refutá-lo, mas só requerer o adiamento da matéria até que se trate da lei de eleições, que se acha na casa, pedindo-se no entanto ao governo os esclarecimentos que tiver em seu poder sobre a população do Maranhão. À vista deles, se conhecerá que essa província, cuja população sobe a mais de duzentas mil almas, está mal representada, e que não aumentar-lhe o número de representantes será continuar a praticar com ela a injustiça que se praticou com quase todas as províncias do norte quando se marcou o número de deputados que deviam dar, as quais, como ainda não tinham nessa ocasião abraçado a causa da independência, eram olhadas como inimigas.

É apoiado o seguinte requerimento:

"Requeiro o adiamento até que se trate do projeto de eleições que veio da Câmara dos Srs. Deputados, e que se peçam ao governo os documentos que existirem sobre a estatística da província do Maranhão. – *Costa Ferreira*."

O Sr. Vergueiro convém em que se adie o projeto, mas não conforme quer o Sr. Costa Ferreira. Devem vir à casa esclarecimentos não só sobre a população do Maranhão, mas sobre a de todas as províncias do Império, conforme se exige no parecer; sem estes

esclarecimentos não é possível cumprir-se o preceito da constituição – que a representação nacional tenha por base a população de todas as províncias –. Sem se fazer dessa população, não é possível saber-se se uma província está mal representada, nem nenhuma se pode queixar com fundamento.

Não concorda porém com o nobre autor do requerimento quanto à injustiça que se diz haver-se praticado com a província do Maranhão, podendo dizer-se pelo contrário que ela foi das mais bem aquinhoadas. Na nomeação dos deputados para as cortes constituintes não houve arbítrio nenhum, mas sim uma base fixa, isto é, um deputado por cada trinta mil pessoas livres, e, segundo esta base, deu o Brasil setenta e dois deputados. Depois da independência quis-se elevar este número a cem, isto é, a mais 50 por cento, fez-se a repartição por todas as províncias; o Maranhão, que dava dois deputados, passou a dar quatro, entretanto que S. Paulo, que dava seis, passou a dar nove, e em outras províncias seguiu-se a mesma proporção; por conseguinte não pode com fundamento dizer-se que houve injustiça a respeito do Maranhão.

É apoiado o seguinte requerimento:

"Que se adie o projeto para ser tomado em consideração com os esclarecimentos exigidos pela comissão. – *Vergueiro*."

O Sr. Costa Ferreira opõe-se ao requerimento, que importa, no seu entender, um adiamento indefinido da matéria, com grave prejuízo da província do Maranhão. Nada mais irritante do que a desigualdade. Não se duvidou aumentar a representação de outras províncias, e agora não se atende ao acréscimo de população que tem tido a do Maranhão; acréscimo que se há tornado mais considerável ultimamente com a emigração do Ceará: este procedimento, no seu entender, não é próprio de quem está obrigado a deliberar, tendo em vista a justiça, que para todos deve ser igual.

O Sr. Vasconcellos vota contra ambos os adiamentos. Se se adotar o do Sr. Costa Ferreira, corre-se o risco de vir a aprovar-se o projeto só em favor da província do Maranhão; o do Sr. Vergueiro não tem fim algum, pode ser inutilizado de um momento para outro, dando em resultado discutir-se o projeto, e torná-lo lei do país, o que por forma alguma convém, porque não apresenta uma base sobre a qual se regule o número de membros do Corpo Legislativo.

Poderia sem inconveniente guardar-se a discussão desta matéria para quando se tratasse da lei das eleições; mas o que acerca dela conviria fazer-se era marcar o Corpo Legislativo o número de deputados de que deve constar a Câmara eletiva, e depois, à vista da população das diferentes províncias, declarar quantos competiam a cada uma.

O Sr. Costa Ferreira observa que os desejos do nobre senador ficam preenchidos passando o adiamento por ele orador proposto. Quando se discutir a lei de eleições pode-se fixar o número de almas a que deve corresponder um deputado, e sobre esta base marcar-se o número de deputados que cada província deve dar. Se então só existirem na casa esclarecimentos a respeito do Maranhão, contempla-se esta província, e ir-se-ão tomando as outras em consideração à proporção que forem chegando os respectivos dados estatísticos.

O Sr. Vasconcellos explica de novo o seu pensamento, por não haver sido bem entendido pelo nobre senador, acrescentando que julga suficiente para o Brasil a representação atual. As funções da Assembléia Geral ficaram muito reduzidas com a criação das assembléias provinciais, e é caso estranho que, diminuindo-se o trabalho, se queira aumentar o número dos operários. O primeiro Congresso dos Estados Unidos constou apenas de sessenta e cinco deputados; entretanto se havia alguma assembléia no mundo que devesse prevenir-se mais contra as aliciações e intrigas do estrangeiro era sem dúvida essa. Cumpre que, se há desigualdade a respeito de alguma província quanto ao número de seus representantes, ela se corrija; mas aumentar geralmente esse número sem necessidade demonstrada, é não atender ao bem do país.

Julgam-se discutidos os requerimentos, e postos à votação, são rejeitados.

Continua a discussão do projeto, que é rejeitado depois de mais algumas reflexões do Sr. Costa Ferreira a favor, e dos Srs. Vergueiro e Vasconcellos contra, sendo aprovados o primeiro e segundo requerimentos da comissão.

O Sr. Paula Souza (pela ordem) manda à mesa o projeto de resposta à fala do trono. (*Vide Jornal de domingo.*)

Segue-se a primeira discussão da resolução do Senado de 1845 que revoga a lei nº 14 de 29 de abril de 1842 da Assembléia Provincial do Rio de Janeiro, sobre o canal de Itaguaí.

O Sr. Carneiro Leão diz que lhe consta ter passado este ano na Assembléia Provincial do Rio de Janeiro uma lei que torna inútil a resolução que se discute; em consequência conviria adiá-la até que, à vista da coleção das leis dessa assembléia, que deve ser remetida ao Senado, se verifique o fato. Se porém ele se não tiver dado, o projeto entrará em discussão, e então ele orador mostrará que o parecer se funda em suposições, em circunstâncias menos bem averiguadas.

O ano passado (observa o orador) fez-se uma tentativa na Câmara dos Deputados para se revogar a lei a que se refere a resolução,

e não foi possível obter-se essa revogação; mas o empenho do Sr. Oliveira Coutinho em que ela tivesse lugar, fez com que se arranjasse esta petição, que serviu de base ao parecer. Não se pretendia talvez outra coisa senão mostrar que a lei se achava em perigo para se obterem do empresário do canal de Itaguaí algumas concessões; mas tudo parece estar hoje inutilizado pela revogação da lei, e isto é o que cumpre averiguar. O que porém é de admirar é que a revogação dessa lei se fizesse sendo presidente da província um dos membros da comissão que deu este parecer. É de admirar, porque a revogação não foi pura e simples, mas contém uma boa indenização a favor do empresário; isto é, a província perdoa-lhe 31 contos que lhe devia, e parece que se tem de nomear árbitros para se calcularem os prejuízos do mesmo empresário. Se se entendia que a lei era anticonstitucional, não tendo ela ocasionado nenhuma despesa ao empresário, a revogação dela não devia dar direito algum à indenização.

Conclui mandando à mesa o seguinte requerimento, que é apoiado e sem debate aprovado:

"Requeiro que fique adiada esta discussão até que sejam presentes ao Senado as leis feitas na corrente sessão da Assembléia Provincial do Rio de Janeiro. – *Carneiro Leão.*"

O Sr. Presidente declara extinta a matéria da ordem do dia.

O Sr. Paula Souza (pela ordem) pede que se tome uma deliberação sobre a publicação dos debates do Senado, visto que nada se decidiu ontem a tal respeito.

O Sr. Presidente convida o nobre senador a mandar o seu requerimento à mesa.

É apoiado o seguinte:

"Requeiro que fique novamente autorizada a mesa a contratar a publicação dos trabalhos da casa, tendo em vista o melhor desempenho da empresa, embora mais caro. – S. R. – *Paula Souza.*"

O Sr. Vasconcellos diz que convém na autorização de que trata o requerimento, mas que seria bom que o contrato se fizesse de forma que os redatores não pudessem escrever, em vez dos discursos que se pronunciavam, aquilo que lhes viesse à cabeça, sob pena de multas ou de outra qualquer medida contra eles. Lembra esta circunstância porque, há 6 ou 7 anos, o redator do jornal que publicava os debates do Senado alterava inteiramente os discursos dele orador, pondo-lhe na boca proposições que nem pela idéia lhe tinham passado, e declarava que não se lhe podia embaraçar a publicação de tais discursos, porque eles eram do domínio do público, logo que em público eram pronunciados. Pedia ele orador providências a este respeito ao Sr. 1º Secretário, que era o mesmo nobre senador

que atualmente ocupa esse lugar; mas parece que S. Ex^a. não se julgava autorizado a coibir tal abuso.

Para que o mesmo se não repita, lembra à mesa a conveniência de inserir a tal respeito alguma condição no novo contrato.

O requerimento é aprovado sem mais debate.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a 1^a discussão da resposta à fala do trono e trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 3/4.

SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário: – Expediente. – Ordem do dia. – Primeira discussão de voto de graças. – Aprovação.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de senadores, abre-se a sessão, e lê-se a ata da anterior, que é aprovada.

EXPEDIENTE

Recebe-se com agrado a oferta que faz ao Senado o Dr. Mure dos exemplares impressos de 100 folhinhas homeopáticas, e manda-se distribuir os impressos.

Achando-se na antecâmara o Sr. Conde de Caxias, Senador do Império pela província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, são eleitos por sorte para a deputação que o deve receber os Srs. Miranda Ribeiro, Marquês de Baependi e Araújo Vianna.

Introduzido o Sr. senador com as formalidades do estilo, presta juramento e toma assento no Senado.

ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão o projeto de resposta à fala do trono.

O Sr. Paula Souza (pela ordem) observa que o projeto de resposta à fala do trono vem errado nas duas folhas que o publicaram, e que um dos erros lhe altera muito o sentido.

O SR. PRESIDENTE (depois de longa pausa): – Não havendo quem peça a palavra, consulto o Senado se dá a matéria por discutida; os senhores...

O SR. VASCONCELLOS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. Presidente, o nobre relator da comissão disse que havia erros de impressão no projeto que se publicou; desejava saber se algum desses erros foi a supressão da assinatura do Sr. Manoel Alves Branco como vencido...

O SR. 2º SECRETÁRIO: – No autógrafo do projeto não há essa declaração do nobre senador *(risadas)*.

O Sr. Vasconcellos diz que não se propõe contrariar o projeto oferecido pela nobre comissão; que está, pelo contrário, resolvido a votar por ele; mas, como não entende algumas de suas proposições, quer explicar o sentido em que dá este voto.

Ainda não está determinado a negar o seu voto ao atual ministério, bem que tenha presente o programa que o nobre Ministro da Justiça declarou na Câmara dos Deputados ser o do mesmo ministério. Disse esse nobre ministro que o gabinete a que pertencia era o continuador da política do de 2 de fevereiro, que, como ele, pretendia conciliar os brasileiros; mas ele orador não se pode persuadir de que o Sr. Ministro da Justiça esteja convencido de que o ministério de 2 de fevereiro se propôs seriamente a conciliar os brasileiros. O nobre ministro expressou-se de certo ironicamente; e ainda quando assim não fosse, não considera a S. Ex^a. com a coragem e desembaraço de ser o continuador do ministério de 2 de fevereiro e por isso cumpre esperar pelos seus atos para se tomar uma deliberação.

Começando por analisar o último tópico da resposta, e tomando-o no sentido óbvio, isto é, que o Senado redobrará de esforços para corresponder à alta confiança de S.M.I., não pode deixar de votar por ele. Nem se podia responder melhor ao discurso de abertura, porque ele parece um pouco especial, como que se ressentia das circunstâncias em que foi feito. No dia 3 de maio ainda não estava organizada a administração, e daí vem que o discurso não está de acordo com os precedentes, nem com o que se julga que deve fazer objeto de semelhantes peças. O principal assunto delas é a exposição das medidas com que o governo pretende dirigir o Estado: e se uma ou outra vez se ocupam com o passado, preferem sempre os fatos que têm mais relação com a política que se adota. Mas, lendo-se o discurso de que se trata, não se encontra nele o pensamento ministerial, não se vê uma palavra a respeito da política interna. Ora, a política do ministério não pode ser certamente a continuação das

visitas de S. M. pelas províncias do império, porquanto tende isso a desviar por muito tempo da administração do Estado seus olhos perspicazes, vigilantes e paternais. Não quererá também continuar a adotar como política constante socorrer as províncias do norte flageladas pela fome do modo porque até aqui se tem feito, porque tais socorros serão sempre incompletos. De nada serve carregar dois barcos de farinha para ser distribuída à vontade dos partidos ou dos influentes neles.

Dúvidas porém se podem oferecer no tópico da resposta relativo ao aumento da receita e diminuição da despesa do estado, e foi por causa deste tópico que ele orador perguntou se o Sr. Alves Branco se tinha assinado vencido. Ministro há oito dias, este nobre senador asseverava à assembléia que havia um *déficit* de 2,700 contos; seis dias depois, fora do ministério, dá a esperança de que se podem fazer reduções que não só nivelem a receita com a despesa fixada, como produzam sobras para se aplicarem a objetos dos mais recomendáveis ao país. Só por este fato se devem dar graças à Divina Providência, que sem dúvida valeu ao país na demissão da nobre ex-Ministro da Fazenda. A nação lucrou 2,700 contos além de algumas centenas de contos para aplicações recomendáveis, e ele orador também lucra porque vê confirmado o seu juízo a respeito da despesa do estado pela opinião de um dos mais abalizados financeiros, pelo homem que mais prática tem do tesouro, e que há 14 anos vive nele.

Não se podem porém omitir algumas reflexões sobre o voto do nobre ex-Ministro da Fazenda a este tópico da resposta. Sentiu ele muitas vezes falta de dinheiro para ocorrer aos diferentes encargos do estado, e recorreu sem lei que o autorizasse e emissão de mais de 4,000 contos de papel-moeda. Se a receita é tal como assevera o nobre ex-Ministro como recorreu ele a semelhante expediente?... Verificou-se tudo quanto ele orador vaticinou o ano passado. O nobre ex-Ministro assustou-se com a crise monetária que se havia previsto, convocou uma reunião de negociantes e disse-lhes que estava autorizado a emitir 1,600 contos de papel-moeda, que se fosse necessário algum golpe de estado financeiro não recuaria diante dele, no que estava de acordo com o nobre Ministro da Justiça do deplorável 24 de maio. Emitiu papel sem nenhuma participação ao público; os capitalistas empregam este dinheiro em especulações no norte; porções desse papel são ali apreendidas como falso, prendem-se vários os indivíduos, o comércio ressentese consideravelmente; de sorte que essas províncias já flageladas pela fome, são ainda vítimas das operações financeiras do nobre ex-Ministro da Fazenda! E o que mais é, procurou-se justificar esta medida com o termo – substituição antecipada –. Parece que as antecipações estavam em moda, porque já

pelo Ministério do Império se havia descoberto a cura antecipada das mordeduras de cobra.

Maravilha pois que em tão pouco tempo descobrisse o nobre ex-Ministro da Fazenda tanto dinheiro, mas é para sentir que ele não previsse o abuso que se poderia fazer do seu novo método de emitir papel-moeda. Não há nada mais fácil do que afetar-se a aparição de uma nota falsa em qualquer classe de papel-moeda, e o Ministro apoiado pelo exemplo do nobre senador ex-Ministro da Fazenda emitir logo 2,000, 3,000 ou 4,000 contos de papel, segundo a importância da classe que se disser falsificada. A circulação fica inundada de papel-moeda, as fortunas alteram-se, muitas famílias se arruinam só pelo capricho de um ministro!

Deve-se mais notar neste tópico que o nobre ex-Ministro da Fazenda já entende que se podem modificar as proposições da fala da abertura na resposta que lhes dão as assembléias, o que o nobre ex-Ministro não reconhecia em algum tempo. Em 1844 queria ele que a Câmara dos Deputados reconhecesse a majestade ministerial, que respeitasse, que subscrevesse quanto se lhe impunha, enfim que se rendesse culto aos deuses falsos. A Câmara dos Deputados, por honra sua, não quis apresentar-se ao mundo como idólatra. É verdade que sofreu, e sofreu muito; seus membros foram insultados atrozmente; foram expulsos da assembléia e apupados cidadãos dignos, mui respeitáveis magistrados, mui esclarecidos e distintos homens de letras, militares briosos que tinham prestado tantos serviços mesmo na ocasião em que rebentou uma das revoltas mais perigosas ao Império, e que até pertenciam à maioria do ministério.

Deve-se pois dar graças por esta modificação da opinião do nobre ex-ministro.

Concluindo, o orador vota pela resposta tal qual; embora não esteja ela de acordo com a política do ministério de 2 de fevereiro, como o está com o que foi sempre teoria dele orador, não lhe pode ser estranhado o adotá-la.

Julga-se discutido o projeto, e posto à votação, é aprovado para passar à última discussão.

O Sr. Presidente convida o Senado a trabalhar em comissões, e dá para ordem do dia a continuação da primeira discussão da resolução do Senado de 1843 que proíbe a concessão de tenças por serviços militares a pretexto do assento do conselho ultramarino, seguindo-se trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.

SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Ordem do dia. – Resolução proibindo a concessão de tenças por serviços militares. – Adiamento.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

Não há expediente.

ORDEM DO DIA

Continua a primeira discussão, adiada em 29 de julho de 1843, da resolução do Senado do mesmo ano, proibindo a concessão de tenças por serviços militares e a pretexto do assento do conselho ultramarino de 28 de março de 1792.

O Sr. Saturnino opõe-se à resolução, porque ela importa nada menos do que a revogação da constituição na parte em que garante as recompensas por serviços, tanto militares como civis, feitos ao Estado, e está além disso em contradição com a que passou há quatro anos, dando força de lei ao assento do conselho ultramarino de 28 de março de 1792. Se se pode alegar as circunstâncias do tesouro para extinguir uma recompensa tão mesquinha como é a das tenças, essas mesmas circunstâncias se deveriam invocar quando se trata de remunerações de serviços prestados por outras classes de funcionários em tudo mais bem aquinhoadas do que a militar. Tais considerações porém não podem ter muito peso diante da necessidade de recompensar os que bem servem, e de estimular os outros a que os imitem.

O Sr. Clemente Pereira entende que a resolução não pode passar sem modificações: aprová-la tal qual equivaleria a declarar já que o Corpo Legislativo obrou inconsideradamente quando em 1841 mandou que o assento do conselho ultramarino de 28 de março de 1792 tivesse força de lei. Cumpre aprofundar-se bem a matéria, examinar se ocorreram circunstâncias pelas quais se torne de necessidade destruir o que então se fez (o que importa aniquilar um direito que se reconheceu numa classe tão respeitável, por serviços que a constituição julga remuneráveis), ou tomar algumas medidas que façam desaparecer a possibilidade de abusar-se das disposições desse assento. O melhor meio para isto se conseguir é remeter a resolução à Comissão de Marinha e Guerra, indo-se assim de acordo com a prática constante do Senado de ouvir as suas comissões em todos os objetos de gravidade.

É apoiado o seguinte requerimento:

"Remeta-se o projeto à Comissão de Marinha e Guerra para oferecer à consideração do Senado o que julgar mais conveniente. – *Clemente Pereira.*"

O Sr. Carneiro Leão diz que não se opõe ao adiamento, visto que o seu fim é o melhor exame da matéria em questão. Não encara porém esta matéria como a encararam os precedentes oradores. A resolução tem, no seu entender, o grande mérito de ser econômica, o que nas atuais circunstâncias deve fazer algum peso, e não ofende a nobre classe militar, como se entendeu. Não é exato que essa classe esteja em um estado excepcional; ao contrário é a que mais favorecida tem sido pelo Corpo Legislativo; tem-se feito a favor dela tudo quanto é possível em relação ao estado financeiro do país. Ainda não há muito que os soldos foram aumentados, e a lei do meio soldo não é um pequeno benefício de que goza essa classe. Ora, o favor que se pretende extinguir; a concessão de tenças, é um favor desigual, no qual ressalta a grande injustiça de não abranger toda a classe. Só o podem gozar os que tiverem a patente de major e daí para cima; os capitães, os tenentes, os alferes, os mesmos oficiais inferiores, embora tenham prestado relevantíssimos serviços, embora, em consequência desses serviços estejam fisicamente impossibilitados de subirem a maior posto, ficam de lado, não têm direito a tal recompensa! Bastava esta desigualdade, não depender este favor do número de anos de serviço do indivíduo, mas só do posto em que se acha, para não dever ser conservado.

Argumenta-se com a resolução tomada pelo Corpo Legislativo em 1841, mas cumpre atender às circunstâncias que concorreram para que ela se tornasse. O assento do conselho ultramarino, a que o projeto se refere, não era mais do que uma regra de consulta para a

concessão de tenças; em consequência, todos os requerimentos para estas afluíam à Câmara dos Deputados, roubando-lhe assim era negócios particulares um tempo que lhe era precioso para objetos de interesse geral, e não havia igualdade quanto à época do deferimento das diversas pretensões. Mandou-se portanto que esse assento tivesse força de lei, a fim de que o governo concedesse essas recompensas, ficando dependentes da aprovação do Corpo Legislativo; mas as disposições do mesmo assento continuaram a ser, como eram, facultativas e não obrigatórias. Assim o entendeu sempre o ministério a que ele orador pertenceu, o qual, sem que viesse alardear de econômico na fala da abertura, não concedeu uma única tença. Sendo assim, não há ofensa alguma de direitos na abolição de semelhantes concessões.

O Sr. Saturnino vota pelo adiamento unicamente por uma deferência, pois que o negócio é tão claro, é tão manifesta a injustiça da resolução, que sem mais exame se podia já tomar uma deliberação a respeito dela. A argumentação que se fez com o aumento de soldo que tiveram os militares e com a desigualdade que resulta de não competirem as tenças a todas as patentes, não procede, no seu entender, a favor da mesma resolução. O aumento de soldos em que tanto se fala é uma mesquinha se se comparar com o que tiveram os ordenados, especialmente dos empregados de fazenda; a desigualdade que se aponta na concessão das tenças remover-se ia decretando-as para todas as patentes, e não com tanta injustiça não as concedendo a nenhuma.

O requerimento é aprovado sem mais debate.

O Sr. Paula Souza, por parte da comissão de constituição, manda à mesa, em consequência da exigência da secretaria, a representação da Assembléia Provincial de Santa Catarina sobre a inteligência do art. 23 da lei de 12 de agosto de 1834.

À secretaria para incluir na remessa que tem de fazer ao governo de objetos idênticos.

A requerimento do Sr. Mafra, é aprovada a urgência, a fim de entrar em última discussão a resposta à fala do trono.

O Sr. Presidente convida o Senado a trabalhar em comissões, e dá para ordem do dia a última discussão da resposta à fala do trono, e a continuação da 1ª discussão do código comercial.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.

SESSÃO EM 13 DE MAIO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário.– Expediente. Requerimento do Sr. Paula e Souza. Pareceres de Comissões. – Ordem do dia. – Resposta à fala do trono. Discursos dos Srs. Alves Branco, Vasconcellos e Carneiro Leão. Receita e despesa; emissão de notas; déficit; apuros da praça; substituição antecipada; interpretação sobre as causas da demissão do ministério e política da nova administração.

Às 10 horas da manhã, reunido número suficiente de senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro da Fazenda, em resposta ao do Senado, de 14 de julho do ano passado, remetendo os balanços provinciais constantes da relação junta dos anos de 1842 a 1845, e orçamentos de 1845 a 1846.

A quem fez a requisição.

Outro do Sr. Ministro do Império, em resposta ao do Senado, de 9 do corrente mês, participando terem-se exigido dos presidentes das províncias os necessários esclarecimentos para se poder formar o quadro numérico da população livre de todo o Império.

Fica o Senado inteirado.

Outro do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando a seguinte proposição:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1º A lei de 18 de setembro de 1845 nº 369 continuará em vigor durante seis meses, enquanto não for promulgada a lei do orçamento que deve reger no exercício de 1846 a 1847, considerando-se como parte daquela as despesas decretadas por leis anteriores ou posteriores.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, 12 de maio de 1846. – *Francisco Moniz Tavares*, Vice-Presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º Secretário. – *Filizardo Toscano de Brito*, 3º Secretário.

O Sr. Presidente declara que a resolução é remetida à Comissão de Fazenda.

O Sr. Paula Souza requer, vista a urgência da passagem desta resolução, a fim de que se não façam despesas sem lei que as autorize, seja dispensado o parecer da comissão, a qual no seu entender nada tem que dizer sobre o objeto.

O Sr. Presidente submete à consideração do Senado o requerimento do nobre senador.

O Sr. Carneiro Leão entende que se não deve convir na dispensa pedida. Talvez que a Comissão de Fazenda não concorde, como ele orador não concorda, na aprovação plena da resolução, e que a emende convenientemente. A Câmara dos Deputados não se contentou em mandar vigorar por mais seis meses todo o orçamento que se fez para o ano financeiro corrente, mas ainda quer que vigorem as leis posteriores e anteriores! Parece que o orçamento já devia ter considerado todas as despesas mandadas fazer por leis anteriores, e se algumas se não contemplaram foi por se entender que não deviam vigorar durante o ano financeiro. A resolução como está importa uma ampliação da lei do orçamento, que não convém, nem está em harmonia com o que em outras ocasiões se dispôs em circunstâncias idênticas.

O Sr. Paula Souza diz que o seu fim não é outro senão abreviar quanto possível a decisão deste objeto; que a matéria é muito simples; mesmo na discussão se pode fazer a correção que o nobre senador aponta, no que ele orador também concorda, não obstante ser a resolução de que se trata uma cópia das que passaram em ocasiões semelhantes.

Não havendo mais quem; peça a palavra, consulta-se o Senado, e é aprovado o requerimento.

Vai à comissão da mesa um requerimento de Caetano José Barbosa do Canto Brum, pedindo a sua aposentadoria no lugar de oficial da secretaria do Senado.

O Sr. Paula Souza fundamenta e manda à mesa o seguinte:

requerimento que é apoiado e entra em discussão:

"Requeiro que se pergunte ao governo o seguinte: 1º, em quanto aproximadamente importa a receita de 1844 a 1845; 2º, em quanto presume importará a receita de 1845 a 1846; 3º, quanto somam as notas (papel-moeda) emitidas para despesas do Estado desde 1835 até agora com as datas das respectivas emissões; 4º, quanto se emitiu delas como substituição antecipada com suas respectivas datas, e quanto já se recolheu dessas mandadas substituir. – *Paula Souza.*"

O Sr. Vasconcellos diz que não duvida votar pelo requerimento, mas quereria que também se exigisse que o governo declarasse em que lei se fundou para emitir papel-moeda, e emiti-lo como substituição antecipada, e sem marcar o prazo em que tal substituição devia findar. É sabido que o nobre ex-Ministro da Fazenda, depois de haver marcado esse prazo mandou que ficasse sem efeito essa determinação até segunda ordem, sem atender a que, além de elevar ao duplo a circulação de certa classe de notas com essa substituição antecipada, dava azo a que facilmente se introduzissem e fossem continuando a correr as notas tachadas de falsas. Estas particularidades não estão mencionadas no requerimento, sendo aliás de muita importância.

A respeito de matéria tão grave, o Senado não se devia limitar a aprovar um requerimento. Conviria que por uma resolução se criasse uma comissão inglesa, munida de todos os poderes para proceder a um exame na caixa da amortização, sobre todas as emissões de papel desde 1835 até ao presente, e dar conta de seus trabalhos ao Corpo Legislativo. Quem observa a marcha dos negócios públicos e vê o modo por que se procede, não se deve admirar de que o Corpo Legislativo queira tranquilizar o público a este respeito.

O Sr. Alves Branco também se não opõe ao requerimento, mas observa que a maior parte dele está satisfeita no relatório da repartição da fazenda. Dele consta a renda de 1843 a 1844 e de 1844 a 1845, segundo os dados que existem no tesouro, e os rendimentos de alguns meses do corrente ano hão de vir consignados no orçamento que se está imprimindo.

Quanto à emissão de papel, podem vir todos os esclarecimentos que se desejarem, e pelo toca à substituição antecipada, ele orador pretende provar na discussão do voto de graças, que não existiu tal substituição, que se não fez mais do que uma operação muito legal e hábil, e que foi bem sucedida. Infelizmente o nobre senador que o argüiu por esta operação não fez mais do que repetir parte das acusações que se fizeram nas folhas periódicas; seria bom que as repetisse todas as que ele orador se não visse obrigado a tomar por muitas

vezes a palavra para falar a tal respeito.

Não duvida subscrever a que se nomeie a comissão de que o nobre senador falou. Ser-lhe-á muito agradável que se proceda a todos os exames que se quiser na caixa da amortização, cumprindo-lhe declarar que tudo o que existe nessa repartição está debaixo das vistas de um inspetor, de um tesoureiro e de empregados superiores a toda e qualquer suspeita.

O requerimento é aprovado sem mais debate.

O Sr. Paula Souza (*pela ordem*) pergunte-se se entende dissolvida a comissão especial de que ele faz parte, que o ano passado foi nomeada para apresentar algum trabalho sobre a reforma do sistema judiciário, ou se, não tendo ela concluído ainda a sua missão, deve continuar ainda este ano independente de nova deliberação.

O Sr. Presidente declara que, segundo o regimento, as comissões especiais duram até que dêem solução aos negócios de que foram incumbidas.

Lê-se um ofício do Sr. Ministro da Justiça, devolvendo o requerimento de Manoel de Jesus Coelho, com a informação que sobre ele deu o presidente da província do Pará.

A quem fez a requisição.

Lêem-se os seguinte pareceres:

"1º A Comissão de Fazenda examinou as duas representações das câmaras municipais da vila de Itabira, de 11 de janeiro de 1845, e da cidade do Sabará, de 10 de abril do mesmo ano; pedindo a primeira a modificação de algumas imposições criadas pela Lei nº 317, de 21 de outubro de 1843; a segunda a modificação da taxa de 12\$800 sobre todas as casas de negócio, e igualmente a modificação do selo. E como pertença à Câmara temporária a iniciativa sobre impostos, é a comissão de parecer que fiquem elas sobre a mesa para se tomarem em consideração quando vier daquela câmara alguma proposição a respeito."

Paço do Senado, 11 de maio de 1846. – *Castro e Silva*. – *Vasconcellos*.

"2º A Assembléia Legislativa Provincial de Santa Catarina dirige a esta Augusta Câmara duas representações, datadas de 12 de abril de 1845 e de 30 de março do corrente ano: a primeira pedindo a concessão de duas loterias, extraídas na corte, a benefício da obra do hospital de Caridade; e a segunda, pedindo igualmente outras duas loterias, extraídas também na corte, a benefício da igreja matriz da vila de S. José."

"A Comissão de Fazenda é de parecer que não tem lugar semelhante pretensão."

Paço do Senado, 11 de maio de 1846. – *Castro e Silva*. – *Vasconcellos*.

“3º A Comissão de Fazenda examinou a representação da Assembléia Legislativa da província de Santa Catarina, datada de 2 de maio de 1844; a de Pernambuco, de 29 de abril do mesmo ano, remetida com aviso de 22 de maio dito do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império: e a de Minas Gerais, de 26 de março do corrente: a primeira pede ou que se lhe continuem os suprimentos pelo cofre geral, ou que passem a cargo deste as despesas com os párocos e com a Secretaria da Presidência; a segunda pede igualmente para que passem para o cofre geral as despesas com a catedral, as dos professores do seminário episcopal, as do vigário geral e provisor, as dos párocos e da Secretaria da Presidência, etc.; a terceira, para que toda a despesa com o culto público passe para o cofre geral.”

“Muitas considerações teria a comissão a fazer se porventura julgasse própria a ocasião de tratar-se já deste negócio: mas, julgando que não é agora isso oportuno, e que outras medidas devem acompanhar as que reclamam as ditas assembléias, é por isso de parecer que se guardem esses papéis para se tratarem deles em tempo conveniente.”

Paço do Senado, 11 de maio de 1846. – *Castro e Silva*. – *Vasconcellos*.

“4º A Comissão de Legislação, a quem foi remetida a resolução da Câmara dos Deputados, de 28 de julho de 1845, autorizando o governo a pagar a Manoel Joaquim de Santa Anna a quantia de 166\$700, em virtude de sentença obtida contra a fazenda nacional, examinou a sentença do processo que se acha junta, e os julgados de primeira e segunda instância nela contidos; e porque entende que a fazenda nacional foi justamente condenada a pagar ao dito Santa Anna, cessionário de Manoel José Espinola a referida quantia, e aluguel de um armazém sito na vila (hoje cidade) da Cachoeira, que fora ocupado por ordem superior legítima para servir de depósito de petrechos de uma escuna lusitana, apressada no dia 27 de junho de 1822; é de parecer que se aprove a mencionada resolução.”

Paço do Senado, em 13 de maio de 1846. – *Araújo Vianna*. – *Lopes Gama*. – *Conde de Valença*.

“5º A Comissão de Legislação, para dar seu parecer acerca da resolução da Câmara dos Deputados, que concede a isenção do serviço da guarda nacional a oito pessoas empregadas na fábrica de tecidos de algodão, pertencente a Antônio Francisco de Lacerda, da vila de Valença, na província da Bahia, requer que se peçam à mesma

Câmara os documentos que lhe foram presentes para aquela concessão.”

Paço do Senado, em 13 de maio de 1846. – *Araújo Vianna*. – *Lopes Gama*. – *Conde de Valença*.

“6º A Comissão de Legislação é de parecer que se arquivem os papéis constantes da relação junta, pelas razões aí mencionadas.”

Paço do Senado, 13 de maio de 1846. – *Araújo Vianna*. – *Lopes Gama*. – *Conde de Valença*. São aprovados o 5º e 6º pareceres, e os outros vão a imprimir.

ORDEM DO DIA

Entra em última discussão o projeto de resposta à fala do trono.

O Sr. Alves Branco trata principalmente de justificar-se das arguições que lhe fez o Sr. Vasconcellos na primeira discussão do projeto acerca da emissão de papel-moeda mandada fazer durante o ministério dele orador. Não foi essa emissão de 4,000 contos como asseverou o nobre senador; a tabela nº 12 junta ao relatório, que é da caixa da amortização, mostra o verdadeiro quantitativo que foi de 3,498 contos. Não foi feita sem autorização, porquanto o decreto de 7 de junho de 1843, expedido sob os auspícios de um dos ministérios anteriores, autorizou o governo a haver por crédito a quantia de cinco mil e tantos contos por qualquer operação, e até pela emissão de papel-moeda se isso fosse indispensável. Dir-se-á que este crédito estava esgotado; mas da respectiva tabela se vê que ainda se podiam emitir dois mil e tantos contos. Por consequência, se se emitisse papel-moeda para suprimento do *déficit* que havia, não se teria violado lei alguma. Não obstante haver-se pedido os fundos necessários para fundar a dívida, o governo não estava inibido de usar de qualquer dos arbítrios que sempre se tem facultado para cobrir o déficit. Mas o governo não se servia desta autorização. Tendo-se dado essa grande falta de meio circulante na praça do Rio de Janeiro, em consequência de algum jogo oculto, ou, como se alegou, da remessa de grandes somas para especulações nas províncias do norte, o banco ficou sem meios de auxiliar o governo nos pedidos que lhe fazia. Como porém havia nos cofres da Bahia, Pernambuco, Maranhão e outras províncias meios de ocorrer à crise da praça do Rio de Janeiro, e não era possível fazer a passagem dos fundos, porque os descontos na corte eram grandes, tomou-se da caixa da amortização uma quantia igual à que havia naqueles cofres que era destinada à despesa geral, aplicou-se a esta despesa e mandou-se que os fundos que estavam nas províncias fossem aplicados ao resgate das notas de 20\$ e de 100\$ rs. que se estavam substituindo.

Semelhante operação nada tem de ilegal, foi muito vantajosa à praça, que, ou por manejos secretos ou em virtude de remessas reais para o norte, estava em apuros e não tinha meios de acudir às suas necessidades de compras e de vendas. As emissões foram muito lentas, o comércio foi-se abastecendo de fundos que estavam retirados ou recolhidos, os descontos baixaram gradualmente, tudo entrou na sua marcha regular sem serem precisos esses golpes de estado financeiros de que falou o nobre senador o Sr. Vasconcellos. Houve, é verdade, essa reunião de capitalistas de que se falou; fez-se-lhe ver que o governo estava autorizado a emitir até 2,000 contos de papel-moeda; mas declarou-se lhes ao mesmo tempo que se preferia vender apólices: algumas propostas apareceram, mas não foram aceitas, não tanto por causa do preço como dos prazos. Em consequência lançou-se mão da operação que fica dita.

Houve nas províncias alguma lentidão em recolher as notas de 100\$ e de 20\$ rs., como é muito natural em semelhantes operações. Em dezembro havia nos cofres da Bahia mil e tantos contos; por ocasião do tumulto ali havido com a guarda nacional, o presidente oficiou dizendo que era perigoso ter aquele dinheiro em caixa; vendo-se que o troco era lento e que havia tempo de entrar uma porção de notas equivalente à quantia que se tinha lançado a cargo da província, ordenou-se que se remetesse para Londres uma porção desse dinheiro. Ficaram ainda a cargo daquela tesouraria 500 contos, e hoje mesmo deve existir a quantia necessária para tirar da circulação todas as notas de 100\$ e de 20\$ rs. que forem apresentadas. Bem se vê pois que não houve tal substituição antecipada, que a operação foi muito legal e muito menos perigosa do que a de remeter grandes somas de notas para as províncias sem garantia alguma.

Depois de mais algumas considerações a este respeito, e de ter os ofícios dos trocadores da caixa da amortização sobre a suposta falsificação das notas de 100\$ e de 200\$ que se emitiram e remeteram para o Norte, o orador conclui declarando que assim como o nobre senador o Sr. Vasconcellos deu graças a Deus pela sua retirada do ministério, ele também lhe rende graças por ver o nobre senador convencido da excelência da política desse ministério, política que o nobre senador abominou e que agora aplaude, que em muito poucas palavras se pode resumir, e que consistiu muito principalmente em – *Parecere subjectis el debellare superbos*.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado! Apoiado e peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. Presidente, sinto muito que o nobre Ministro da Fazenda...

O SR. ALVES BRANCO: – Já não sou, agora trate com outro.

O SR. VASCONCELLOS: – ...que o nobre ex-Ministro da Fazenda (não lhe quero chamar falecido porque ainda pode ressuscitar contra os meus votos, e contra os de sete oitavos da população do Brasil, que ainda geme debaixo da vara de ferro do abominável dois de fevereiro), sinto que o nobre ex-Ministro não quisesse tomar a palavra na primeira discussão da resposta à fala do trono, na qual podíamos falar quantas vezes quiséssemos, e se reservasse para agora que só nos é lícito tomar duas vezes a palavra. Pode portanto repetir e a seu gosto *que abateu os soberbos e exaltou os humildes!*

Depois desta observação, o orador entra na matéria, analisando os diferentes tópicos do discurso do Sr. Alves Branco, relativos à emissão do papel, insistindo em que não havia lei que a autorizasse, porquanto a de 1845 deu ao ministério os meios pecuniários para a fundação da dívida, ficando assim revogado o decreto de 1843, em que o nobre ex-Ministro se quer apoiar. A inteligência contrária é especial do nobre ex-Ministro, e não podia deixar de aterrar a todos os possuidores de fundos públicos. É para deplorar que o nobre ex-Ministro se achasse tão embaraçado com os altos negócios e com a execução da sua máxima – *Parecere subjectis et debellare superbos* – que não fosse ao tesouro senão duas vezes, quando devia ir duas vezes por semana, e que daí proviessem esses cálculos tão diversos, de sorte que num dia podia, segundo ele, emitir 1,600 contos, no outro já podia emitir 2,000.

Parece-lhe estranho que ainda se pretenda sustentar que não houve substituição antecipada. A substituição só não tem esse carácter quando, à medida que se apresentam as notas da classe que se supõe falsificada, se emitem as do novo padrão; mas não foi isto o que se fez, segundo a própria confissão do nobre ex-Ministro.

A respeito desta operação, que no seu entender podia ter funestíssimos resultados, e que tanto abalou o comércio, faz o orador diversas considerações, não se dando por satisfeito com as explicações do nobre ex-Ministro, que lhe parecem verdadeiros hieróglifo, próprios de uem, tende apresentado no seu relatório um déficit de 2,400 contos, subscreve seis dias depois um parágrafo da resposta à fala do trono em que se diz que não só se pode nivelar a receita com a despesa, mas até obter sobras para se applicarem a diversos ramos muito recomendáveis da administração no Estado. Em tão pouco tempo convencer-se o nobre ex-Ministro do seu erro, e vir declarar que estava enganado, equivale a confessar que não tinha olhos enquanto ministro, que só lhe apareceram depois que

deixou de o ser. Concorde com a nobre comissão em que muitas reduções se podem fazer na despesa; o ano passado algumas propôs, mas não teve então o apoio do nobre ministro; este ano pode felizmente contar com esse apoio, e por isso continua a dar graças a Deus pela sua saída da Gerência dos Negócios da Fazenda.

Concluindo, propõe a supressão da palavra – dignamente – no penúltimo período da resposta, por isso que, como já fez ver, não é possível que o Senado redobre de esforços para corresponder não dignamente à confiança de S. M. I. Bem se vê que a palavra é inútil.

O Sr. C. Leão começa a argumentando no mesmo sentido em que o fez o Sr. Vasconcellos, a respeito do procedimento do nobre ex-Ministro da Fazenda, na emissão de papel-moeda de que se fala no respectivo relatório, entendendo que não houve nem legalidade nem habilidade em tal procedimento como pretende o mesmo nobre ex-Ministro; e quanto ao bem sucedido da operação, talvez o seja só para S. Ex^a., cujo proceder a tal respeito não está só no domínio de uma censura, mas no de uma acusação por parte da Câmara dos Deputados, e que não passaria impunemente em outro qualquer país. Bem sucedida para o Brasil não foi; já se mostraram os inconvenientes que resultaram para o comércio; as operações comerciais tentadas com as notas que aqui se emitiram não se realizaram, porque, tendo algumas delas sido apreendidas como falsas, o nobre ex-Ministro demorou extraordinariamente uma decisão que devia dar imediatamente, a pretexto de exames a que mandou proceder na caixa da amortização. Nas províncias nem se sonhava em tal substituição, não só porque ela era sempre feita ali, mas até o prazo se havia prorrogado sem limite. Não se devia contar com semelhantes notas metidas na circulação. Ainda a classe dessas notas não foi recolhida por inteiro e já existe na circulação toda a soma que a elas corresponde, contando-se mesmo com as que se tiverem perdido ou inutilizado por outro qualquer motivo. É isto um crime cuja penalidade se acha consignada na lei da responsabilidade dos ministros, e do qual algum dia, se se não procurar por longo tempo que um ministro alegue ter sido o seu programa a exaltação dos humildes e o abatimento dos soberbos, o nobre ministro ou outro poderá ser acusado por esses a quem chama soberbos, que ousaram ter uma opinião, que se não deixaram governar por uma vara de ferro.

Passa a notar a mesma contradição que já fora observada pelo Sr. Vasconcellos no procedimento do nobre ex-Ministro, quando no relatório manifesta um não pequeno déficit, e depois como membro da comissão, de resposta à fala do trono julga fácil o nivelamento da receita com a despesa, e ainda espera obter sobras para importantes ramos do serviço. É bem notável a conversão do nobre ex-Ministro;

o país tem mais este motivo para aplaudir a sua saída do poder.

Ultimamente pede esclarecimentos ao nobre Ministro dos Negócios da Fazenda e Interino da Marinha sobre a política do novo gabinete. O ministério não se dissolveria, na opinião dele orador, sem fortes razões, e mesmo um de seus membros não se conservaria no poder se estivesse inteiramente de acordo com a política que parece ter sido condenada. No ministério atual há os mesmos defeitos dos passados; não promete unidade, porque continua o grave inconveniente que se tem removido em todos os países onde há sistema representativo. Ainda este ministério se organizou sem um presidente de conselho, e isto é uma pública desvantagem. Promete ele do mesmo modo as soluções, as decisões contraditórias entre os diversos ministros, guiado cada um por princípios diversos, ou tendendo talvez a fins diversos, não sujeitando todas as deliberações a uma norma conforme os interesses do país.

Desejava ele orador pronunciar-se a respeito do ministério existente; mas inibe-o a falta de atos assaz significativos pelos quais se possa conhecer o seu sistema, e quais os princípios com que pretende dirigir a administração do Estado. O fato lastimável de haver-se verificado a demissão do antecedente nas vésperas da abertura da assembléia, fez com que só aparecessem os relatórios que já estavam feitos pelos membros desse ministério. A mesma escassez de tempo que deu lugar a esta circunstância fez também com que a fala do trono não fosse convenientemente desenvolvida. Acerca dos negócios estrangeiros alguma coisa se vê, mas sobre os negócios internos deixou de dizer-se o que parece existia em mente. Ora, é opinião geralmente admitida que se não devem organizar novos ministérios quando a política é a mesma e a gestão tem de ser conforme com a política. Se a política do ministério atual é a mesma do transato, este não devia ser demitido senão porque a sua gestão era má, porque ele não se conformava nos atos de administração aos princípios de política que adotava; pois que se a sua gestão fosse boa, conforme com a política, e esta política continua a ser boa, útil e interessante para o país, é inexplicável a demissão do ministério nas vésperas da abertura da assembléia. Não havendo um ato do Corpo Legislativo que designasse perda de confiança de algum ou alguns dos ministros, só poderia a demissão ser motivada por uma divergência política entre o ministro que ficava e aqueles que saíam, e por haver a decisão da coroa sido favorável a um e contrária aos outros. Mas se nada disto ocorreu, ficará sem explicação a dissolução do gabinete, será mais um desses fatos que desgraçadamente aparecerem no país sem explicação alguma.

UM SR. SENADOR: – Desgostou-o muito a demissão do ministério?

O Sr. Carneiro Leão responde afirmativamente. Aplaude, como o nobre senador o Sr. Vasconcellos, a demissão de todos os membros desse ministério, menos a de um deles, que julga estaria nas circunstâncias de formular a política conveniente para o país; por maior que seja porém a satisfação que tal demissão deva causar a um membro da oposição, não é ela tão grande que esse membro se esqueça dos princípios que tem seguido e que pretende seguir a respeito da organização e dissolução de gabinetes. A dissolução de que se trata devia de ser o resultado da opinião pública pronunciada contra esse ministério, e manifestada pela maioria do Corpo Legislativo. Uma demissão que não tenha por base o desconceito da administração no país não pode convir de modo algum, a menos que a coroa, não obstante estar convencida da excelência da política da administração, e sendo nisto apoiada pelo Corpo Legislativo, não entendesse que a gestão de tais ministros não era a mais apropriada. Se porém foi este o caso ocorrente, conviria que os administradores atuais se explicassem, que declarassem quais os atos da gestão da administração passa que se não conformavam com os princípios da política por ela apregoada, e quais os que a atual reprova, e em que não está deliberada a seguir a mesma senda.

Tendo dado a hora, o orador declara limitar por ora ao expendido as suas reflexões; mas não quer concluir sem exprimir alguns votos. Abstem-se ainda de pronunciar-se a respeito da administração presente; mas se ela não tem de tomar medidas que na realidade sejam conciliatórias, se delas só há de resultar essa conciliação de escárneo de que falou o ministério passado, se elas têm de ser parciais e de nepotismo, é melhor que trilhe a senda desse ministério; não se divida a causa dos oprimidos. Se os atos da administração passada foram de opressão para alguns cidadãos, não se deu isso só em tal ou tal província; por conseguinte deve a reparação ser geral, e não especial para aquela que mereça a proteção de algum ministro influente. Se tem de succeder o contrário, é melhor que as coisas fiquem no mesmo estado, porque quanto maior for o número de vozes que se elevar contra uma política tão perniciosa, mais facilmente chegarão elas ao trono e à nação quando tiver de eleger seus representantes.

O orador conclui por algumas reflexões sobre o tópico da resposta relativo aos socorros às províncias flageladas pela fome. Sem que censure as medidas que de pronto convinha que se tomassem, entende que o Corpo Legislativo não se deve limitar à aprovação

desses socorros transitórios, mas curar de providências que de futuro garantam aquelas províncias de semelhante mal. O exemplo de Pernambuco neste ponto deve pôr o Corpo Legislativo alerta a respeito de tais socorros. Há fome nos sertões de Pernambuco; a Assembléia Provincial decretou, decerto com as melhores intenções, a quantia de 25 contos para se applicarem ao remédio desse mal; mas em vez de se remeterem para o sertão os comestíveis necessários, entrega-se o dinheiro aos agentes de eleições, encarregados com as forças que os acompanham de obter uma eleição para senadores com a qual naturalmente se julga que se conseguirá a humilhação dos soberbos e a exaltação dos humildes! Cumpre que a administração se previna contra os que pretendem saciar a fome por semelhante modo; não permita ela que se escarneça assim das calamidades públicas.

O Sr. H. Cavalcanti (ministro da fazenda) pede a palavra.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca a ordem do dia e levanta a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e lida a ata da anterior, é aprovada.

Lê-se e vai a imprimir o seguinte parecer:

A Assembléia Legislativa da província de Minas Gerais representa a esta Augusta Câmara que, tendo contraído um empréstimo para a fatura de uma estrada e fundado a sua dívida pública, pediu a Assembléia Geral Legislativa em seu favor a concessão dos mesmos privilégios da dívida pública nacional, e lhe foi concedida pela lei de 2 de julho de 1838. Que havendo porém a lei de 21 de outubro de 1843 imposto o pagamento do selo pelas transferências de todos os títulos de propriedade ou usufruto, e isentando unicamente as apólices da dívida pública nacional, como do artigo 15 § 1º da mesma lei, entendeu o governo imperial que as apólices da dívida pública provincial não estavam compreendidas naquela isenção, resultando desta inteligência os mais sérios comprometimentos ao governo da província, já pela recusação dos seus agentes na capital do Império, pela complicação do pagamento do selo nas transferências sucessivas, já pelo prejuízo que a província sofre pela falta de amortização em razão da imobilidade das apólices, e já finalmente por ser considerado o governo provincial como quebrantador da fé dos contratos; e conclui pedindo explicação da lei de 21 de outubro de 1843, para que sejam incluídas no favor concedido pelo Art. 15 § 1º da mesma lei as apólices da dívida pública fundada de Minas Gerais.

A Comissão de Fazenda, examinando a lei de 2 de julho de

1838, entende que as apólices desta dívida pública provincial estão compreendidas no privilégio que a lei de 21 de outubro de 1843 concedeu à dívida pública nacional; porquanto, declarando aquela lei de 2 de julho de 1838 que esse empréstimo *gozará de todos os privilégios* concedidos pelas leis gerais nos empréstimos nacionais, é fora de dúvida, no entender da comissão, que tais apólices gozam deste privilégio; mas tendo o governo imperial entendido de diferente maneira, é a comissão de parecer que se adote uma resolução que compreenda, não só o empréstimo de Minas, como outras em idênticas circunstâncias, e remova outras quaisquer dúvidas futuras, e para isso oferece o seguinte:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1º Todos os privilégios e isenções concedidas ou que se houverem de conceder em benefício da dívida pública nacional, se consideram outorgados igualmente à dívida pública provincial fundada, que por leis gerais gozar dos mesmos privilégios e isenções da dívida pública nacional.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário. Paço do Senado, 11 de maio de 1846. – *Vasconcellos*. – *Castro e Silva*.

ORDEM DO DIA

Entra em 1ª discussão a resolução deste ano, vinda da Câmara dos Srs. Deputados, que manda continuar em vigor, durante seis meses, a lei de 18 de setembro de 1845 nº 369, e é aprovada para passar à 2ª, na qual entra imediatamente, e é aprovada depois de algumas reflexões dos Srs. Vasconcellos, Carneiro Leão e Paula Souza.

Continua a última discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, do projeto de resposta à fala do trono.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Sr. Presidente, atenta a discussão que tem havido sobre o projeto de resposta à fala do trono, esperava ser interpelado sobre as circunstâncias que deram lugar à modificação do gabinete de 2 de fevereiro, e a respeito da política dos atuais ministros. Esta interpelação teve lugar na sessão de ontem pelo orador que último falou e que a acompanhou de muitas outras. Se eu falasse logo depois que esse nobre senador terminou o seu discurso, seria mais conciso do que talvez o seja agora, posto que assim mesmo sou forçado a sê-lo porque ao meio dia tenho de apresentar-me na Câmara dos Deputados para ler o meu relatório.

Eu pretendia dizer quando fosse interpelado sobre este objeto

que a modificação, e não dissolução (que suponho foi a frase de que usou o nobre senador) do gabinete de 2 de fevereiro não tinha tido lugar, no meu entender, por outro motivo senão por ter esse gabinete existido 27 meses, existência que não é muito comum nos gabinetes do Brasil. Se a vida média dos gabinetes entre nós é de ano, aquele que tem vivido 27 meses não pode ir muito mais além. Eis o motivo que pretendia dar da modificação do gabinete.

Tenho demais a asseverar que os ministros que deram a sua demissão foram instados para conservarem as suas pastas, e que a coroa com pesar lha concedeu.

Esta resposta a uma semelhante interpelação me pareceria inteiramente completa se eu não tivesse lido hoje no *Jornal* que publica os debates da Câmara dos Deputados uma resposta dada sobre o mesmo objeto pelo nobre deputado ex-Ministro dos Negócios Estrangeiros. A notícia que tive desta resposta fez-me pedir a permissão de publicar o que havia sobre o objeto em que falou esse nobre deputado, e estou autorizado para fazê-lo.

Decerto que o nobre ex-Ministro no seu discurso foi movido pelas intenções as mais puras; mas da letra desse discurso não pode deixar certamente de provir-me algum desar, e por isso cumpre explicar os fatos.

Sr. Presidente, nos jornais do 1º de maio, dia mais ou dia menos, que anunciaram a dissolução do gabinete, já eu vi que se dizia que ela provinha de desinteligências de algum de seus membros com o Chefe de Esquadra Grenfell. Sinto que os jornais tivessem dado essa notícia, porque de fato o Chefe de Esquadra Grenfell entrou menos na modificação do gabinete do que Pilatos no Credo.

O SR. ALMEIDA TORRES: – Peço a palavra.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Mas agora não é só o Chefe de Esquadra Grenfell, é também o Gabinete do Ministro da Marinha e a Secretaria da Marinha; em uma palavra, é o Ministro da Marinha desleal aos seus colegas. Não era sem dúvida da intenção do nobre ex-Ministro dos Negócios Estrangeiros acusar-me de desleal quando fez aquela declaração; mas o seu discurso corre impresso, e à vista dele, repito, cumpre declarar o que se passou.

Sr. Presidente, imediatamente que chegou à barra a fragata que conduzia SS. MM. II. era de meu dever ir receber as ordens do soberano; foi isso o que pratiquei. Nessa ocasião muito natural era o prazer de um súdito, de um ministro ao ver o seu monarca regressar de sua viagem, o monarca que todos desejavam ver restituído à capital do seu Império voltando a ela e recebido como era de esperar por todos os brasileiros. Foi grande o meu prazer. Depois de receber

as provas de benevolência que o monarca brasileiro liberaliza a todos os seus súditos, mostrou-se me muito satisfeito com a oficialidade da esquadra que o tinha transportado, e serviu-se destas palavras: – Estou muito contente com os oficiais de marinha que me acompanharam; julgo que devem ser louvados, e ordeno que se louve a todos. – Também era muito lisonjeiro para mim, ministro da repartição da Marinha, ouvir este testemunho de benevolência para com os oficiais da minha repartição, e por isso logo que pude sair da presença de S. M., dirigi-me ao chefe de esquadra e felicitei-o por esse louvor que S. M. se dignava de dar-lhe a ele e a toda a oficialidade. Estava ali também o encarregado do quartel-general, a quem determinei que em ordem do dia fizesse constar esse louvor.

Esse dia foi inteiramente de regozijo público. No seguinte mandei no meu gabinete lavrar a ordem diretamente ao chefe que se corresponde com o ministro pela secretaria, e determinei ao quartel-general que a publicasse em ordem do dia. Desejava eu porém retificar bem as palavras que me tinham sido ditas sobre tal objeto, e talvez mesmo por um excesso de respeito, que nunca acharei demasiado, não expedi nesse mesmo dia as ordens: tendo de ir à presença de S. M., queria mostrar-lhas para saber se estavam de acordo com o que S. M., queria. Não houve porém ocasião disso.

Na noite desse dia tínhamos assentado conferenciar entre ministros; a pasta que tinha as ordens assinadas por mim ficou no gabinete. Entre diversos objetos que se trataram no conselho, o nobre ex-Ministro do Império disse alguma coisa acerca da desinteligência havida com o chefe Grenfell. Eu já tinha alguma notícia dessa desinteligência por cartas particulares do meu colega; mas confesso que me causou algum espanto, que estas pequenas desavenças...

O SR. ALMEIDA TORRES: – Não foram nem desinteligências nem desavenças.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Então o que foi?

O SR. ALMEIDA TORRES: – Eu direi quando falar.

O SR. H. CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Desejaria que o nobre senador me recordasse a palavra apropriada...

Eu tinha tido notícia de que tinha havido o quer que fosse; não sei se é bom falar nisto; mas como desejo arredar de mim qualquer insinuação pouco airosa que porventura se queira lançar, justo é que patenteei o que sei. Tinha com efeito tido notícia de que pouca harmonia havia entre o nobre ex-ministro e o chefe, mas também via que este chefe havia sido agraciado pelo nobre ex-ministro sem que fosse ouvido o Ministro da Marinha, na forma da decreto existente; que o chefe, quando mesmo S. M. estava em Santos, não

só estivera a bordo no exercício de suas atribuições, mas que havia tido a honra de acompanhar a Sua Majestade na jornada pela província de S. Paulo. Também presumia que no caso de que o nobre ex-Ministro tivesse qualquer motivo de queixa contra o mesmo chefe, devia prevenir o monarca, antes que o monarca, em virtude da sua natural benevolência, subscrevesse um ato que pudesse ofender o melindre do seu ministro. Portanto, tendo recebido ordem direta de Sua Majestade, e supondo que quando tivesse havido alguma desinteligência, ela acabaria, como sucede sempre nas viagens de mar, com a vista da terra, não podia deixar de expedir o louvor a todos os oficiais dos navios, louvor que devia ser dirigido ao chefe para o transmitir a todos. Disse isto ao nobre ex-Ministro nessa noite, ele mostrou-se um pouco agoniado, e parece que disse que em tal caso daria a sua demissão. Lembrou-me porém que tendo eu levado de manhã a ordem para mostrar a Sua Majestade, e tendo voltado já tarde, podia ser que ela não tivesse sido expedida, e eu disse no conselho de ministros que qualquer que fosse a desinteligência que havia a esse respeito, eu tomaria as ordens de Sua Majestade; que se o motivo da resolução do nobre ex-Ministro era essa ordem, sobre ela receberia também as determinações de Sua Majestade, porque presumia que ela não estava expedida. Cumpre-me todavia dizer que a ordem foi expedida desde o momento em que Sua Majestade me transmitiu de voz acima do tombadilho na fragata, e que eu a transmiti no convés ao chefe. E eu sempre seria de opinião que ela se expedisse, porque ela não impedia que se procedesse de futuro contra quem quer que fosse, sendo necessário. Era porém necessário dar ao meu colega uma prova de que sobre o objeto em que nós talvez discordávamos cumpria ouvir as ordens de Sua Majestade.

Recolhi-me a uma hora da noite, e na manhã seguinte, apenas entrou o oficial de gabinete, perguntei-lhe pela ordem, e respondeu-me que se havia expedido de manhã. O gabinete do ministro não teve descuido, cumpriu o seu dever, porque uma ordem que está assinada pelo ministro é para ser expedida.

Na primeira ocasião em que nos tornamos a reunir, eu cheguei mais tarde ao conselho e perguntei a um dos meus colegas se já o Sr. ex-Ministro do Império havia dito alguma coisa. Respondeu-se-me que sim, e quando me tocou a vez de falar expus o que se havia passado, e declarei que se tinha expedido a ordem. O nobre ex-Ministro do Império deliberou-se imediatamente a instar pela demissão que já havia pedido. Repito agora que algum testemunho autêntico tem o nobre ex-Ministro de que Sua Majestade desejava que ele continuasse a ser ministro. Os outros meus nobres colegas seguiram o

exemplo do Sr. Almeida Torres, instando também pela demissão por diferentes vezes.

Sua Majestade determinou então que eu lhe apresentasse algumas pessoas para constituírem o ministério, apresentei-lhas, e ele formou o gabinete que atualmente existe. Eis o que se passou acerca da modificação do ministério de 2 de fevereiro; entende que não entra aqui nem o chefe Grenfell, nem o Gabinete, nem a Secretaria da Marinha. Os fatos são estes; o público ajuíze como bem entender. Cumpre-me porém asseverar aqui, perante o Senado, que em todas as ocorrências de que tenho notícia nada vejo que possa trazer-me a desconfiança de que o Chefe de Esquadra Grenfell deixasse de cumprir os seus deveres. Pode ser que haja alguma coisa, mas não chegou ao meu conhecimento.

Sr. Presidente, querem se modelar, medir as coisas por uma bitola que eu não conheço: tudo são regras, e sempre andamos às apalpadelas. As nossas atribuições estão muito pouco definidas, conhecemos muito pouco aquilo que nos compete e o que compete aos outros. Nos ensaios em que vamos marchando, há susceptibilidades, há amor próprio ferido, há a maior parte das vezes dessas coisas que destroem as melhores intenções. Se fatos aparecerem, eu não me recuso a inquirir sobre eles, e a fazer justiça a quem a tiver, porque, conquanto tenha em muito peso as qualidades e serviços do chefe Grenfell, não tenho em menos preço, pelo contrário tenho em consideração muito mais elevada, os serviços e a amizade muito particular que professo ao meu ex-colega no ministério e colega senador o Sr. Almeida Torres. Suponho que tenho dito quanto basta sobre a modificação do ministério, e entendo que não é bom entrar em mais explicações.

Agora falarei sobre a política do gabinete. Já disse que não houve dissolução. O gabinete de 2 de maio tem os mesmos princípios, a mesma organização do de 2 de fevereiro. Os princípios deste eram a conciliação entre todos os brasileiros, o respeito aos direitos de cada um, o mérito reconhecido em qualquer pessoa, qualquer que fosse o seu partido, aceitar a cooperação de todos que a quisessem dar, e pôr-se em guarda com aqueles que a quisessem hostilizar: foi esta a política a que aderi de todo o coração sem ser ministro, e é a política que presumo ter seguido e que espero continuar. Eu falo de mim e dos meus atos; se eles não estão em harmonia com as minhas palavras, peço que mos apresentem. Não direi contudo que não errasse; mas se erre, estou pronto a confessá-lo, e a reparar meus erros. Se a política do gabinete de 2 de fevereiro se desviou alguma coisa de seu princípio criador, estamos em tempo de entrar no caminho,

tempo tanto melhor para isso quanto é certo que não há desafeição com os indivíduos que adotam essa política.

Eu, Sr. Presidente, respeito os partidos, acho-os necessários no sistema representativo; todavia, confesso que não posso ter simpatias com partidos que desejam aniquilar os outros. Os partidos devem-se respeitar, todos nós devemos querer cooperar para a felicidade do país. Podemos divergir em opiniões, mas essa divergência nunca deve ser para subjugar os que não pensam como nós. Tal era a política do 2 de fevereiro, tal é a de 2 de maio.

O SR. VASCONCELLOS: – E o *debellare superbos*?

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – E para que quer o nobre senador dar logo uma interpretação particular a isso? Sem dúvida que as simpatias vão sempre mais para o oprimido do que para o opressor. Isto é natural. Portanto nós nos apresentamos debaixo dos auspícios da conciliação. E quem poderá negar os serviços do gabinete de 2 de fevereiro? Devo ser eu quem os mencione? Teve erros, não duvido, e serei eu o que mais tenha errado; mas serei incorrigível? Estou perante a tribuna, e é a tribuna pública, Sr. Presidente; a maior garantia dos ministros é a discussão; lançai-me em rosto meus atos, fazei as acusações que tendes contra mim, mas ouvi-me, permiti que me defenda, e então conhecereis se o meu comportamento discrepa dos meus princípios. Não digo que não tomarei a defesa dos meus colegas, mas eles são muitos poderosos para precisarem deste auxílio.

Sr. Presidente, darei muito breve resposta sobre outro ponto em que tocou o nobre senador que me interpelou. O nobre senador, sem dúvida tendo em vista a melhor marcha do serviço do país, deseja uma organização como a inglesa. Eu confesso que também estudo os costumes ingleses, e respeito muito essa nação: mas permita-me o nobre senador que eu estude também o meu país, que lhe diga que estamos muito longe da Inglaterra. Nem os partidos brasileiros se parecem com os da Inglaterra, nem a constituição brasileira é a inglesa, nem a índole do Brasil é a mesma da Inglaterra: Concorramos para aperfeiçoar o nosso sistema, sejamos de boa fé, tenhamos no governo as mesmas opiniões que seguimos quando estamos fora dele. Venha um chefe dos ministros, concorram as coisas para isso: por ora o que digo é que tenho muita honra de ter por colegas pares e não súditos. Os ministros não tem chefe, recebem as ordens diretamente do monarca, e esforçam-se por conservar a união e a harmonia.

Julgo ter respondido. Vou apresentar, como disse, o meu relatório na Câmara dos Deputados, e dentro de três quartos de hora estarei de volta para assistir à continuação da discussão.

O Sr. ministro retira-se apenas termina este discurso, e a requerimento

do Sr. Carneiro Leão adia-se a discussão até que ele volte.

A uma hora da tarde voltando o Sr. ministro, continua a discussão.

O SR. ALMEIDA TORRES: – Sr. Presidente, não é sem grande desagrado que entro nesta questão. Decerto não entraria nela se as coisas não tivessem chegado a este estado, porque, não obstante reconhecer nos países constitucionais o direito que tem os corpos legislativos de saberem das razões das dissoluções dos gabinetes, entro todavia em dúvida se entre nós este direito é tão perfeito que lhe corresponda uma igual obrigação à vista da facilidade que há de entrar-se para o ministério e de sair-se dele, pelo vício intrínseco da organização dos ministérios do Brasil. Deixando porém de parte esta questão, não posso deixar de dizer o que há sobre a demissão do ministério de que fiz parte.

Quando tive a honra de acompanhar a S. M. nas suas viagens, por um pleonasmo de ordem, ou por um excesso do Sr. Ministro da Fazenda, então Ministro da Marinha e Guerra, fez-se saber ao chefe de esquadra Grenfell que receberia em toda a viagem as ordens de S.M.I. por intermédio do Ministro do Império. Chamo a isto pleonasmo, porque desnecessária era semelhante ordem; não há quem não saiba que no sistema que nos rege o imperante não pode comunicar ordens nem receber a execução delas sem ser por intermédio dos ministros. Sendo assim, eu tendo a honra de servir durante a viagem junto de S. M., servia interinamente em todas as partes e efetivamente na que me era conservada, conforme os decretos que precederam à partida. Ora, o comandante da esquadra, fiel a todos os respeitos à execução dessa ordem, comunicava-me as mais pequenas circunstâncias da viagem, aqueles mesmos objetos em que o ministro ou autoridade alguma não tinha direito de se intrometer. Assim se fez a viagem até ao Rio Grande do Sul, tendo-se estado estacionado muito tempo em Santa Catarina.

De certa época em diante, porém, depois da saída de Porto Alegre, esse mesmo comandante que assim tinha sabido respeitar a minha autoridade e as ordens que ele devia executar deixou de o fazer.

Permita-me o Senado que eu não entre na análise, nem desça à descrição dos fatos praticados por esse comandante, para a qualificação dos quais eu me julguei única autoridade, que não só eram desrespeitosos como indignos e incompatíveis com a dignidade imperial e com o exercício do cargo que eu ocupava. Não sei a razão por que tais fatos se praticaram, mas posso afirmar que eles existiram, e existiram ainda depois de haver esse chefe sido advertido particularmente.

Tive ocasião de comunicar muito ligeiramente este procedimento,

mas sem descer aos fatos, ao então meu colega o Sr. Ministro da Marinha, dizendo-lhe que, não tendo tido razão senão para louvar o procedimento do comandante da esquadra até aquela época, era obrigado a dizer-lhe o contrário naquela ocasião, porque ele tinha praticado fatos pelos quais, se eu não obtivesse uma reparação pronta e completa quando chegasse ao Rio de Janeiro, não seria ministro nem mais uma hora. O atual Sr. Ministro da Fazenda, respondendo a essa carta, disse-me que jamais deixaria de concorrer para uma satisfação que fosse necessária a um seu colega.

Esta comunicação, esta ciência que o Sr. Ministro da Fazenda tinha de tais ocorrências, datava seguramente de dois meses quando eu cheguei ao Rio de Janeiro. Tendo-me avistado com o meu colega a bordo da fragata, quando ele foi cumprimentar S. M. disse-lhe que muitas coisas tínhamos que conversar. Pedi logo uma reunião no dia seguinte; na segunda feira 27 de abril, foi a primeira ocasião que tivemos de nos reunir em conferência ministerial, e nela expus tudo o que os meus colegas deviam saber a respeito do procedimento do chefe de esquadra. Os meus dois colegas, os Srs. ex-Ministros da Fazenda e de Estrangeiros, esposaram a minha causa, avaliaram como eu tinha avaliado os fatos como criminosos, ou como ofensivos da dignidade imperial.

O Sr. Ministro da Marinha não deu a sua opinião, disse que o chefe de esquadra já o havia procurado para lhe dizer que tinha tido aquele procedimento para comigo porque eu o tinha tratado menos bem ou menos polidamente. Tudo são histórias. Quando eu ouvi ao meu colega dizer que o chefe o tinha procurado para queixar-se de mim, para declarar que tinha consciência do procedimento mau que tivera, desculpando-se com a necessidade de fazer represálias, quis pôr imediatamente este negócio em pratos limpos, visto que não tinha podido fazer, por circunstâncias que não passaram despercebidas por meus colegas, e que a prudência aconselhava que fizesse em tempo competente, que era exigir uma satisfação, e defender a dignidade imperial. Eu tencionava esperar pela abertura das câmaras, apresentar o relatório, e então tratar deste negócio; mas a circunstância que referi fez-me apressar.

O Sr. Ministro da Fazenda declarou mais nesta ocasião que tinha de expedir um aviso de elogio a esse chefe de esquadra e à oficialidade e tripulações dos navios. Eu observei-lhe que a oficialidade se tinha realmente portado bem, que esse louvor era de estilo, que não haveria dúvida se não fosse a circunstância de serem ilicitamente envolvidos no elogio os atos que eu e os meus colegas achávamos irregulares. O Sr. Ministro da Fazenda nem nos tinha dito que havia nesse dia assinado o aviso, nem me tinha comunicado

a bordo que recebera ordem verbal para o expedir. Eis a história fielmente contada, tal qual se passou entre nós, história que hoje pertence ao país.

Assentemos em nos reunir no dia 29 em conselho de ministros, para vermos o remédio que se podia dar a este negócio, visto que se começava a assoalhar em virtude do passo que o chefe de esquadra havia dado. Ficou o Sr. Ministro da Fazenda certo em sobrestar na expedição do aviso, e tornou-me a dizer: Aquilo que disse por escrito não tenho dúvida nenhuma de o fazer, estou pronto —. Se o não fizesse, nada importava, nem eu, invocava a sua autoridade; a autoridade era do governo, ele havia de cumprir...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): — Porque o nobre senador mandava!

O SR. ALMEIDA TORRES: — Era do governo, havia de cumprir.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): — Creio que está enganado.

O SR. ALMEIDA TORRES: — Na quarta-feira de manhã, na reunião de ministros, veio o nobre Ministro da Fazenda e disse que o aviso já se tinha expedido.

À vista desta declaração, firme na crença de que a dignidade imperial tinha sido menoscabada na minha pessoa como Ministro da Coroa, embora outra pessoa entendesse o contrário; vendo que dois dos meus colegas qualificavam os fatos do mesmo modo que eu; não sendo aquela dignidade patrimônio meu do qual pudesse dispor, julgando-me indigno da confiança Imperial, do país a quem servia e a quem sirvo, se deixasse passar despercebidos esses atos, considere o negócio desesperado depois de se haver elogiado a um comandante que tinha praticado atos contrários à dignidade do governo em que eu servia, e desde então pareceu-me não ver no nobre ministro o cavalheiro que eu tinha chamado para ser meu colega no ministério de 2 de fevereiro. Fui forçado em tais circunstâncias a instar pela minha demissão.

Basta que esta história seja assim contada, o Senado dispense-me de outro pormenores.

Observarei agora que o Sr. Ministro da Fazenda começou o seu discurso dizendo que se não fosse a declaração que fez um ex-ministro na Câmara dos Deputados sobre a dissolução do ministério, ele se contentaria em dizer que o gabinete se tinha dissolvido ou modificado, segundo a sua frase, por haver durado 27 meses. Não sei o que isto quer dizer. Se é que nesses 27 meses poderiam ter havido desavenças entre os ministros, declaro que comigo não houve nenhuma durante o tempo que estive na corte, e muito menos quando

estive ausente; nessa ocasião não tivemos senão de nos corresponder, de escrevermos por assim dizer cartas amorosas de amizade, ou sobre o serviço público. Talvez as houvesse entre os que ficaram, mas não me consta.

Cumpre-me ultimamente declarar ao nobre ministro que quando em um aparte lhe disse que não tinha tido desavenças nem desinteligências com o chefe, disse a verdade. Nunca as tive, porque nunca quis dar o meu braço a torcer, nunca lhe fiz sentir senão de um modo indireto que ele errava no caminho que seguia; se eu fizesse o contrário, a crise que apareceu agora devia aparecer ali, e é o que não convinha.

Eis o que julguei conveniente manifestar ao Senado, dispensando-me de entrar em outros pormenores.

O Sr. Vasconcellos requer que a discussão seja em comissão geral.

Posto a votos o requerimento do nobre senador, é rejeitado.

Continua a discussão.

O Sr. Vasconcellos diz que não é muito amigo destas interpelações, que já em outra ocasião reprovou com o seu silêncio; por isso não se ocupa em aprofundar muito as causas da dissolução do ministério. É da opinião do nobre Ministro da Fazenda, que tudo no Brasil está muito irregular, muito anômalo, que se não pode por consequência ter um governo perfeito com todas as filigranas parlamentares. Um nobre senador dizia ontem ao nobre Ministro da Fazenda que se pretendia aliviar o peso dos oprimidos, não se lembrasse só de uma província; e ele orador diz-lhe que se lembre só de uma, porque um outro se lembrará de outra, e assim cada uma terá o seu santo, e haverá sempre quem se compadeça dos desgraçados oprimidos. Se não existe no Brasil senão a forma exterior de governo parlamentar, sendo certo que atualmente é uma mentira muito vergonhosa para o Brasil dizer-se que o país tem parte na administração do Estado, caminhe-se com essa exterioridade, não haja presidente de conselho, e mesmo é bom que o não haja, porque, tendo por fim a existência de semelhante cargo produzir a unidade de ação no ministério, se esse presidente for um homem mal-intencionado, impedirá facilmente que um ou outro infeliz ache apoio no seu amigo ministro. Convém mais que cada um trabalhe sobre si isoladamente. Como o Corpo Legislativo não pode aproveitar-se da unidade ministerial que deve resultar da presidência de conselho, entregue-se cada um a seus sentimentos. Se houver seis ministros mal-intencionados que tenham a peito debelar soberbos, não deixar pedra sobre pedra, revolver tudo, postergar tudo, até aqueles mesmos que os beneficiaram, que os tiraram do nada, se houver um presidente de conselho

inexorável como seus colegas, aonde irão parar os pobres soberbos?

Em outro tempo também pareceu a ele orador que tudo se podia naturalizar no Brasil, sempre dizia que não concebia governo que não fosse parlamentar; mas nesse tempo tinha fé nas instituições, e hoje já quase nenhuma tem. Quando se vê o país todo atropelado, os cidadãos sem direitos nem garantias, o arbítrio punindo a uns porque observam a lei, porque obedecem às ordens de seus superiores, a outros porque se chamam fulanos de tal, porque são afilhados deste, ou cortejam com alguma consideração àquele, que fé pode haver nas instituições? Organizem-se pois os ministérios como se quiser, o que se deve desejar é que não sejam proscritores, que não se ocupem só em debelar soberbos, que façam justiça a todos, que respeitem os direitos de todos, como hoje prometeu o nobre Ministro da Fazenda. Do contrário tudo continuará a aviltar-se no Brasil. Humilharam-se, aviltaram-se os soberbos, e esse hábito de aviltar chegou até ao poder. Quando tudo se desrespeita e se avilta, o governo há de também ser vítima dessa máxima, há de ser demitido quando não tiver as boas graças de um subordinado que goza de algum favor. O ocorrido com o nobre ex-Ministro da Fazenda mostra a exatidão destes princípios; ele só tratava de debelar soberbos, era natural que a mesma peste que queria curar o viesse a matar. Era o que devia resultar de semelhante máxima do nobre ex-Ministro.

Pratique-se o que o nobre Ministro da Fazenda declarou que pretendia praticar: respeitar a todos, não animar a um partido para aniquilar a outro, não faltar à justiça a pessoa alguma. Tudo o mais, esses parlamentarismos, podem-se dispensar. Haja ao menos justiça, atenda-se alguma coisa a esses oito décimos da nação que estão reduzidos à condição de ilotes; não se lhes dê um triunfo, não tenham um tribuno que venha alegar seus direitos no parlamento, sejam nessa parte inferiores aos plebeus da antiga Roma, mas haja para eles justiça, não se esteja punindo com tanto rigor a lealdade e obediência às ordens superiores.

Não obstante o muito desenvolvimento que se poderia dar a esta matéria, o orador entende que não deve ir adiante, porque é chegada a época de pôr de parte tantas paixões; se se não pode ainda conseguir uma conciliação completa, cumpre ao menos que se trate de aproximar a ela. O que porém não convém esquecer é que a coroa deve ser livre na nomeação dos ministros, que só quem pode pôr embaraços à coroa a tal respeito é a nação, quando, no caso da dissolução de uma Câmara, torna a chegar os membros que a compuseram, ou outros de idêntica opinião, ou com ela mais exagerada. Não sabe bem ele orador o que se passou a respeito da última organização

ministerial, porque não se aprofundou bem o objeto; um disse uma palavra, outro disse outra, mas o essencial não se manifestou. Consta que houve deputações para contrariar a nomeação deste ou daquele que se dizia: – Este tem mais direito do que aquele a ser ministro...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – É falso.

O SR. VASCONCELLOS: – Dizem que o nobre ministro que organizou o ministério procedeu ao princípio com coragem, mas parece que depois lhe faltou...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Conservei a mesma com que tinha entrado.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu repito o que ouvi, não tenho certeza. As coisas estavam arrançadas de maneira que podiam dar este resultado, porque algumas províncias tinham sido dadas como patrimônio. O que é certo é que o governo constitucional está de todo perdido entre nós.

Se não tivesse receio de suscitar alguma indisposição contra mim, seria mais explícito; mas eu quero viver bem com todos (*risadas*). Se não fosse este receio, diria tudo quanto tenho ouvido. A princípio havia de render elogios ao nobre Ministro da Fazenda, mas depois a justiça havia de desagradar-lhe.

Ainda tinha de dizer alguma coisa sobre o que ontem me opôs o nobre ex-Ministro da Fazenda, mas quero concluir. Continuem as coisas como marcham, cada ministro cuide da sua repartição, procure fazer a justiça que deve, não haja mais solidariedade ministerial, não haja presidência de conselho, porque receio uma solidariedade, uma unidade fatalíssima ao Império. Assim iremos vivendo, e Deus tenha compaixão de nós.

O Sr. Carneiro Leão diz que, não obstante não o terem satisfeito completamente as explicações que se deram, como o debate está a encerrar-se, toma a palavra para tirar algumas conclusões do que ouviu.

Cumpre-lhe porém ser um pouco reservado depois das palavras do nobre Ministro da Fazenda que parecem prometer uma administração melhor para o país do que aquela que finalizou. O programa apresentado na Câmara dos Deputados pelo atual Ministro da Justiça não prometia decerto muito, porque se fez continuador do dois de fevereiro, não obstante ter mostrado da sua parte a intenção de executar melhor aquilo que ele entendia que havia tido em vista o ministério dessa época; portanto deve-se aceitar a declaração do nobre Ministro da Fazenda. Bem irão as coisas se o nobre ministro conseguir que no Brasil não existam senão cidadãos brasileiros, todos

com iguais direitos, com iguais garantias, credores de igual proteção; bem irão as coisas se ele for fiel ao que assevera, se não dividir a nação entre humildes e soberbos para exaltar a uns e abater a outros.

Em virtude da reserva que se propõe, não desenvolve muito este tópico; mas entrando na matéria que deu lugar às explicações, observa que, conforme as regras do sistema representativo, todas as ordens que S. M. o I. tivesse de dar nas diferentes províncias por onde lhe aprouve transitar, não podiam ser dadas senão por intermédio de um ministro. A pessoa do Imperador é pela constituição inviolável e sagrada; mas para que este princípio tenha todo o seu vigor cumpre que o chefe do Poder Executivo exerça este poder, não por si, mas por seus ministros. Portanto, sendo as ordens que S. M. teria de dar pelas províncias da atribuição das diferentes repartições em que se divide o ministério, necessário era que o Sr. Ministro do Império fosse autorizado por um decreto a referendar todos os atos do Poder Executivo pertencentes a essas repartições. Parece que a ordem que se disse ter sido expedida pelo Ministério da Marinha ao chefe da esquadra que conduziu S. M. teve em vista suprir esta falta de decreto, não obstante a qual, para se respeitar a constituição, era preciso um ministro responsável para que as ordens do Poder Executivo tivessem execução nas províncias aonde S. M. se dirigiu. Sendo o Sr. ex-Ministro do Império aquele a quem coube essa missão, resulta das suas explicações ter ele julgado que a sua autoridade como ministro fora menoscabada. Não se pode dizer, como o nobre ex-ministro entende, que a coroa o fosse, mas decerto que a autoridade do ministro o seria se alguém o não reconhecesse como intermédio necessário de todas as ordens do chefe do Poder Executivo.

Não se querendo alongar sobre outros objetos, repete que se o programa que o atual Ministro da Fazenda tem de pôr em execução é tal como ele assevera, os membros da oposição ao dois de fevereiro devem aplaudir-se da crise ministerial havida; mas se não se quiserem esquecer de seus princípios, devem também lastimar que essa crise não proviesse de divergência de opiniões sobre a política interna ou externa. A crise de que se trata parece ter sido uma imitação de outras, porque infelizmente no Brasil os ministérios não se dissolvem em virtude de questões vitais, mas por qualquer casca de nóz; desta prática parece dever concluir-se que neste país há uma abundância extraordinária de homens de estado, que é imenso o número das capacidades que se podem colocar à testa do governo. Ou o Brasil é um país de exceção, que se deve considerar a este respeito muito superior à França e à Inglaterra, ou então as coisas vão assim muito mal. Se o Brasil está na mesma regra desses países em que os homens de estado são poucos, segue-se que também há nele muito poucos ou

nenhuns, e então, a continuar-se neste sistema, seguir-se-á que as incapacidades se hão de pôr à testa da administração, quando é certo que o Brasil, mais do que qualquer outro país, tem necessidade de ser dirigido por capacidades, principal meio de se consolidar o sistema representativo.

Apesar da obrigação em que ele orador se considera para com o Sr. Ministro da Fazenda pelo programa que apresentou e pela linguagem de que se serviu, não deixa de notar-lhe que ele como que considera que se pode estar no ministério sem unidade, sem concordância entre seus membros. O nobre ministro, quando o seu ex-colega disse que se o governo tivesse decidido uma coisa o nobre ministro a havia de executar, respondeu-lhe: – Esteve enganado. – O engano porém parece provir mais do nobre Ministro da Fazenda. Quando os ministros não estão concordes entre si, quando não podem conservar a unidade, devem retirar-se, ou retirarem-se uns, e os que tem mais força formarem um novo gabinete; mas desde que o governo acorda alguma coisa (e deve-se entender por governo a maioria dos ministros com o assentimento da coroa), parece que, embora este ou aquele ministro divirja de opinião, se quizer continuar a ser ministro deve executar o que se houver decidido. Um procedimento contrário não pode conduzir a bom caminho, seria eminentemente anticonstitucional.

Em consequência de ter dado a hora, o orador põe termo às suas reflexões, persuadido mesmo de que tem dito quanto basta na atualidade, e declarando que continua a respeitar todos os princípios, mesmo quando seus adversários tenham sido vítimas das doutrinas errôneas para cujo império no país eles mesmos contribuíram.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutido o projeto de resposta à fala do trono, e posto à votação, é aprovado para ir à comissão de redação.

O Sr. Presidente marca a ordem do dia e levanta a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Ordem do dia. – Parecer indeferindo a pretensão do major Malta. – Aprovação. – 1ª e 2ª discussão do código comercial. – Requerimentos sobre o método por que deve ser discutido.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

São eleitos por sorte para a deputação que tem de apresentar a S. M. o I. a resposta à fala do trono, os Srs.: Conde de Valença, Lopes Gama, Conde de Caxias e Galvão; fazendo parte da mesma deputação os Srs. Paula Souza, Vergueiro e Alves Branco, membros da comissão que redigiu a mesma resposta.

O Sr. Clemente Pereira requer a nomeação de um membro para substituir ao Sr. Visconde de Abrantes na comissão especial de exame do código comercial, e é nomeado o Sr. Miranda Ribeiro com 25 votos.

ORDEM DO DIA

É aprovado sem debate em única discussão o parecer da Comissão de Marinha e Guerra indeferindo o requerimento do major reformado Felício José da Malta, em que pede-se-lhe mande abonar o soldo de 50\$ rs. correspondente ao seu posto.

Entra em primeira discussão o projeto de lei de 1845, vindo da Câmara dos Srs. Deputados, promulgando o código comercial; conjuntamente com a 1ª parte do parecer da comissão especial a respeito.

O Sr. Vasconcellos depois de extensa demonstração da necessidade de dotar-se o país com um bom código comercial, combate o parecer que quer que a discussão seja em globo. Cumpre que matéria tão importante seja muito meditada, e conviria mesmo que além das discussões do estilo tivesse ainda uma outra, e que durante o debate, que não pode deixar de ser longo, o comércio ministrasse ao Senado todos os esclarecimentos convenientes. As leis comerciais não são mais do que os usos do comércio reduzidos a escrita, e para bem os compilar o legislador está em muita dependência das informações que lhe podem ministrar os comerciantes. De uma discussão como quer a comissão podem resultar males ainda piores do que os que se pretendem remediar com a promulgação de semelhante código que ele orador considera muito bem feito; porquanto aparece nele tudo quanto há de bom nos códigos comerciais de todas as nações civilizadas. Os cidadãos que o escreveram são por certo muito dignos de louvor. Há porém nele um defeito que seus autores não podiam remediar, e é ter precedido ao código civil. Sendo o código comercial uma exceção do civil, vem a suceder que precede a exceção à regra geral, e por isso claro é que precisa ele de um desenvolvimento muito maior do que precisaria se aquele outro já estivesse promulgado.

Entende também o orador que o código proposto contém algumas disposições a que se não deve anuir, ao menos sem que se mostre com toda a clareza que delas não podem resultar os inconvenientes que ele orador receia. Entre outras aponta a criação de um tribunal comercial de segunda instância, composto de membros temporários, em contrário ao que a constituição prescreve para tribunais de tal categoria; acrescentando ainda a este inconveniente o de não poderem fazer parte de semelhante tribunal senão os brasileiros natos e adotivos. O comércio do Brasil é pela maior parte exercido por estrangeiros; por conseguinte, o círculo dos elegíveis para membros do tribunal fica muito restringido, e daí há de resultar que rara será a causa que terá de julgar se em que esses membros não sejam interessados ou como credores das partes, ou como devedores delas, ou por outras relações; o que se poderá esperar de tais juízes?

Em virtude destas e de outras disposições, que necessariamente devem emendar-se, é que ele orador deseja a discussão sobre cada um dos artigos do projeto de que se trata, e que vota contra o parecer. Se a discussão for em globo, não pode votar conscienciosamente, e há de infalivelmente guiar-se pelo voto do nobre ex-Ministro da Fazenda, por isso que reconhece quanto S. Ex^a. é versado nestas matérias.

O Sr. Clemente Pereira não concorda em que a discussão se faça por artigos, pois que isso equivalerá a não se promulgar o código nem em 100 anos. É verdade que o Senado deve examinar a matéria com muita madureza; mas cumpre refletir que há 15 anos que dela se trata, e durante esse tempo tem-se coligido todos os dados que o corpo de comércio por sua experiência pode fornecer; foram ouvidos magistrados e advogados de grande reputação, e por fim formulou-se o projeto ao qual depois de impresso já se fez uma coleção de emendas que igualmente estão impressas, e tudo isto existe no Senado desde 1843. Pode haver uma ou outra disposição que convenha emendar, mas quem inibe os nobres senadores de proporem emendas mesmo na discussão em globo? O que sem dúvida convém e separar-se a parte que respeita ao processo.

A circunstância que o nobre senador apontou de ter o código comercial precedido ao civil nada pode concluir contra a sua adoção; não se segue que por não haver ainda um código civil se deixe de promulgar o comercial, que é tão altamente reclamado.

Posto que ainda não julgue apropriada a ocasião, por isso que na primeira discussão de qualquer projeto só se julga de sua utilidade, o orador responde às diferentes objeções apresentadas pelo Sr. Vasconcellos a algumas disposições do projeto, declarando a respeito da última que não foi a mente dos que redigiram o código excluir os estrangeiros naturalizados da composição do Tribunal de Comércio de Segunda Instância; a inteligência que o nobre senador dá ao artigo que trata desse objeto é forçada.

Fazem ainda algumas reflexões contra o parecer, relativamente à discussão em globo, os Srs. Vergueiro e Carneiro Leão; e julgando-se discutida a matéria, é aprovado o projeto para passar à 2ª discussão, na qual entra imediatamente com a segunda parte do dito parecer.

É apoiado o seguinte requerimento:

“A Comissão do código comercial requer a separação da discussão do projeto na parte respectiva ao Código Comercial da parte relativa à administração da justiça em matérias comerciais. – *Clemente Pereira*. – *C. J. de Araújo Vianna*.”

O Sr. Vasconcellos insiste em que a discussão deve ser por artigos, ou ao menos por capítulos, e vota pelo requerimento da comissão.

São mais apoiados os seguintes:

“Dê-se para ordem do dia com dez dias de antecipação, durante os quais podem ser apresentadas impressas emendas.”

“Abra-se a discussão por partes, que são quatro, compreendida a administração da justiça. – *Vergueiro*.”

“Que o código do comércio seja discutido por capítulos, não se dando para ordem do dia mais do que três capítulos. – *Carneiro Leão*.”

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a 2ª discussão da resolução que manda continuar por mais seis meses a lei de 18 de setembro de 1845, continuação da matéria adiada, e 1ª e 2ª discussão da resolução aprovando a pensão concedida ao Capitão Manoel Francisco Alves.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

É remetido às Comissões de Constituição e Fazenda um requerimento dos passageiros do brigue americano dos Estados Unidos denominado *Ontário*, apressado em 1827 por um corsário de Buenos-Aires, pedindo serem indenizados de seus prejuízos pelo produto do brigue *Leônidas*, que se acha em depósito no Tesouro Nacional, por ter sido este brigue julgado má presa.

Lê-se e manda-se imprimir o parecer da Comissão de Fazenda; propondo que não adote, visto achar-se prejudicada, a resolução de 1834, vinda da Câmara dos Srs. Deputados, mandando arrecadar para Fazenda Pública e fazer parte da receita geral do Império os emolumentos de que trata o decreto de 8 de junho de 1831.

ORDEM DO DIA

É aprovada sem debate em 3ª discussão, a fim de ser enviada à sanção imperial, a resolução da Câmara dos Srs. Deputados que manda continuar em vigor por mais seis meses a Lei nº 369 de 18 de setembro de 1845.

Entra em 1ª discussão a resolução da mesma Câmara aprovando a pensão concedida ao Capitão Manoel Francisco Alves.

É apoiado, e sem debate aprovado, o seguinte requerimento:

“Requeiro seja examinada nas comissões de Guerra e Fazenda. – *Vergueiro*.”

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto de lei que promulga o código comercial, conjuntamente com o parecer da comissão especial e com as emendas da mesma comissão, e as dos Srs. senadores Carneiro Leão e Vergueiro, apoiadas na sobredita sessão, e mais o seguinte requerimento:

“Proponho que a discussão do código do comércio se faça por títulos: dando-se para ordem do dia, dois ou mais, conforme forem mais ou menos complicadas as doutrinas que os mesmos títulos contiverem.

– *Miranda Ribeiro.*”

Julgando-se afinal discutidos os requerimentos, são postos à votação, e é aprovado o do Sr. Miranda Ribeiro, sendo rejeitados o parecer e emenda da comissão e a do Sr. Vergueiro, e prejudicada a do Sr. Carneiro Leão.

O Sr. Presidente convida o Senado a ocupar-se em trabalhos de comissões, e dá para ordem do dia a 2ª discussão do 1º e 2º títulos do projeto do código comercial.

Levanta-se a sessão à 1 hora e 35 minutos.

SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAJES.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Discussão do código do comércio.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, em resposta ao do Senado, em que se solicitou a remessa dos documentos relativos à proposição que concede a isenção de recrutamento para 8 pessoas empregadas na fábrica de tecidos de algodão, pertencente a Antônio Francisco de Lacerda.

É remetido a quem fez a requisição.

O Sr. Presidente declara ao Senado que posto poder já vir à casa, não lhe é ainda possível, por se não achar completamente restabelecido, permanecer sempre no seu lugar da presidência. Em consequência convida ao Sr. Vice-Presidente a vir presidir a sessão.

ORDEM DO DIA

Entram em segunda discussão os seguintes títulos do código comercial:

PARTE I

Do Comércio em Geral

TÍTULO 1

Dos Comerciantes

CAPÍTULO I

Das Qualidades Necessárias para ser Comerciante

Art. 1º Podem comerciar livremente no Brasil:

1º Todos os seus habitantes, nacionais ou estrangeiros, que, na conformidade das leis deste Império, se acharem na livre administração de suas pessoas e bens, e não forem expressamente proibidos neste código:

2º Os filhos famílias que tiverem mais de dezoito anos de idade, com autorização de seus pais para poderem contratar, provada por escritura pública:

O filho maior de dezoito anos, que for associado ao comércio do pai, e o que com sua aprovação levantar algum estabelecimento comercial, será reputado emancipado e maior para todos os efeitos legais nas negociações mercantis:

3º As mulheres casadas maiores de dezoito anos, com autorização de seus maridos para poderem comerciar em seu próprio nome, provada por escritura pública. As que se acharem separadas da coabitação dos maridos por sentença de divórcio perpétuo, não precisam da sua autorização.

Art. 2º São proibidos de comerciar:

1º Os presidentes e comandantes de armas das províncias, e os magistrados vitalício, os juizes municipais e dos órfãos, os oficiais de fazenda e os de justiça, dentro dos distritos em que exercerem as suas funções.

2º Os oficiais militares da 1ª linha de mar e terra, salvo se forem reformados, e os dos corpos policiais.

3º As corporações de mão-morta, os clérigos que possuírem benefício eclesiástico, e os regulares.

4º Os falidos enquanto não forem legalmente reabilitados.

Art. 3º Na disposição do artigo antecedente não se compreende a faculdade de dar dinheiro a juro ou a prêmio, nem a de ser acionista em qualquer companhia ou associação mercantil, uma vez que à qualidade de acionista se não acumule a de diretor, administrador ou funcionário da mesma companhia ou associação.

Art. 4º Ninguém, nacional ou estrangeiro, será em direito reputado comerciante para efeito de gozar da proteção que este código liberaliza em favor do comércio, sem que se tenha matriculado em algum dos tribunais do comércio do Império, e faça da mercancia profissão habitual (art. 1º).

Art. 5º A petição da matrícula deverá conter:

1º O nome, idade, naturalidade e domicílio do suplicante, e sendo sociedade, os nomes individuais que a compõem, e a firma adotada (artigos 301 e 324).

2º Designação da qualidade do tráfico ou negócio, e o capital que deve constituir o fundo comercial.

3º O lugar ou domicílio do estabelecimento.

Os menores os filhos famílias e as mulheres casadas deverão juntar os títulos da sua capacidade civil (artigo 1, nºs 2 e 3).

Art. 6º O Tribunal, achando, por informação sumária de testemunhas, que o suplicante goza de crédito público, e tem os conhecimentos requeridos para os comerciantes da sua classe, ordenará a matrícula, a qual será logo comunicada a todos os tribunais do comércio, e publicada por editais e pelos jornais, onde os houver, expedindo-se ao mesmo suplicante o competente título.

Art. 7º Toda a alteração, que o comerciante ou sociedade vier a fazer nas circunstâncias declaradas na sua matrícula, será levada, dentro de quinze dias, ao conhecimento do tribunal respectivo; o qual a mandará averbar na mesma matrícula, e proceder às comunicações e publicações determinadas no artigo antecedente.

Art. 8º Os negociantes que se acharem atualmente matriculados na junta do comércio ficam obrigados a registrar os títulos da sua matrícula no Tribunal do seu domicílio; pena de não gozarem das prerrogativas concedidas por este código aos comerciantes matriculados, enquanto não satisfizerem a este dever.

Art. 9º Não serão admitidas à matrícula as pessoas que pela natureza do seu tráfico ou negócio não são tidas na classe de comerciantes.

Art. 10. O exercício efetivo de comércio para todos os efeitos legais presume-se começar desde a data da publicação da matrícula (artigo 6).

CAPÍTULO II

Das Obrigações Comuns a Todos os Comerciantes

Art. 11. Todos os comerciantes são obrigados:

1º A seguir uma ordem uniforme de contabilidade e escrituração, e a ter os livros para esse fim necessários (art. 12).

2º A fazer registrar no registro do comércio todos os documentos cujo registro for expressamente exigido por este código, dentro de quinze dias úteis da data dos mesmos documentos, se maior ou menor prazo se não achar marcado neste código.

3º A conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondências, documentos, e papéis que possam ter alguma relação com o

giro do seu comércio, enquanto não prescreverem as ações que lhes possam ser relativas.

Art. 12. Os livros que os comerciantes são obrigados a ter indispensavelmente na conformidade do artigo antecedente são:

1º O diário ou jornal no qual devem lançar todas as operações do seu comércio e todas as transações que fizerem de sua ou alheia conta, e em geral tudo quanto receberem ou despesarem, seja por que título for.

2º O livro de razão ou mestre, no qual todas as transações do diário devem ser escrituradas debaixo de competentes títulos de coisas e pessoas, por débito e crédito segundo as regras mercantis. O mesmo livro deve conter os balanços que os comerciantes são obrigados a fazer anualmente.

3º O copiador de cartas.

Art. 13. O capital que constituir o fundo comercial declarado na matrícula, com todos os mais haveres que os comerciantes possuírem ao tempo deles, deverão ser lançados no livro mestre antes de outra alguma operação mercantil, com todas as individuações e clarezas necessárias.

Art. 14. Os três livros sobreditos devem ser encadernados, abertos e encerrados, numerados e rubricados por um dos membros do Tribunal do Comércio respectivo; e pagarão a taxa do selo da lei, antes de neles se começar a escrever.

A disposição deste artigo só começará a obrigar desde o dia que os Tribunais do Comércio designarem nos seus respectivos distritos.

Art. 15. A escrituração dos mesmos livros será feita em forma mercantil e seguida pela ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalo em branco, nem entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas.

Art. 16. Qualquer dos três mencionados livros que for achado com alguns dos vícios especificados no artigo precedente, ou sem as formalidades prescritas no Art. 14, não merecerá fé alguma a favor do comerciante a quem pertencer, nos lugares viciados ou no seu todo.

Art. 17. Os mesmos livros para serem admitidos em juízo, deverão achar-se escritos no idioma do país; se, por serem de negociantes estrangeiros, estiverem em diversa língua, serão primeiro traduzidos na parte relativa à questão por intérprete juramentado, que deverá ser nomeado a aprazimento de ambas as partes, não o havendo público; ficando a estas em todos os casos o direito de contestar a tradução de menos exata.

Art. 18. Nenhuma autoridade, juízo ou tribunal, debaixo de

pretexto algum, por mais especioso que seja, pode praticar ou ordenar alguma diligência para examinar se o comerciante arruma ou não devidamente seus livros de escrituração mercantil, ou neles tem cometido algum vício.

Art. 19. A exibição judicial dos livros de escrituração comercial por inteiro, ou de balanços gerais de qualquer casa de comercio, só pode ser ordenada a favor dos interessados em questões de sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão mercantil por conta de outrem e em caso de quebra.

Art. 20. O juiz ou Tribunal do Comércio que conhecer de uma causa poderá, a requerimento de parte, ou mesmo ex officio, ordenar na pendência da lide que os livros de qualquer ou de ambos os litigantes sejam examinados no escritório do comerciante a quem pertencerem, e debaixo de suas vistas ou de pessoa por ele nomeada, para deles se averiguar e extrair a tocante à questão.

Se os livros se acharem em diverso distrito, o exame será feito pelo juiz de direito do comércio respectivo, na forma sobredita.

Art. 21. Se algum comerciante recusar apresentar os seus livros quando judicialmente lhe for ordenado, nos termos dos dois artigos precedentes, será compelido à sua apresentação debaixo de prisão, ou será deferido juramento supletório a outra parte, se esta se houver oferecido previamente a dar inteira fé aos mesmos livros.

CAPÍTULO III

Das Prerrogativas dos Comerciantes

Art. 22. As procurações bastantes feitas pela própria mão dos comerciantes têm a mesma validade que se fossem feitas por tabeliães públicos.

Art. 23. Os escritos de obrigações relativas a transações mercantis para as quais se não exija por este código prova de escritura pública, sendo assinados por comerciante, terão inteira fé contra quem os houver assinado, seja qual for o seu valor (Art. 426).

Art. 24. Os três livros mencionados no art. 12, que se acharem com as formalidades prescritas no Art. 14, sem vício nem defeito, escriturados na forma determinada no Art. 15, e em perfeita harmonia uns com os outros, fazem prova plena:

1. Contra as pessoas que deles forem proprietários, originariamente ou por sucessão.
2. Contra comerciantes com quem os proprietários, por si ou por seus antecessores, tiverem ou houverem tido transações mercantis, se os assentos respectivos se referirem a documentos existentes que mostrem a natureza das mesmas transações, e os proprietários provarem também por documentos que não foram omissos em

dar em tempo competente os avisos necessários, e que a parte contrária os recebeu.

3. Contra terceiro, se os assentos forem comprovados por algum documento ou outro qualquer meio de prova, julgado valioso em comércio, que só por si não possa fazer prova plena (Art. 123).

Fica entendido que os referidos livros não podem produzir prova alguma naqueles casos em que este código exige que ela só possa fazer-se por instrumento público ou particular.

Art. 26. Ilide-se a prova dos mesmos livros por documentos sem vício, letras, créditos, recibos, contas correntes dadas e admitidas, e cartas missivas, ou por onde se mostre que os assentos neles lançados são ilíquidos, falsos, ou por alguma forma suspeitosos.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais.

Art. 27. – As mulheres, qualquer que seja o seu estado, os filhos famílias e os menores comerciantes, não podem alegar privilégio ou benefício algum de direito contra as obrigações comerciais que contraírem.

Em caso de dívida, todas as obrigações por eles contraídas presumem-se comerciais.

Art. 28. A mulher casada comerciante não pode obrigar, hipotecar ou alhear os bens próprios do marido adquiridos antes do casamento, se os respectivos títulos houverem sido lançados no registro do comércio dentro de quinze dias depois do mesmo casamento, nem os de raiz que pertencerem em comum a ambos os cônjuges, sem autorização especial do marido, provada por escritura pública escrita no dito registro.

Poderá porém obrigar, hipotecar e alhear validamente os bens dotais, os parafernais, os adquiridos no seu comércio, e todos os direitos e ações em que tiver comunhão.

Art. 29. A autorização para comerciar dada pelo marido à mulher só pode ser revogada por sentença ou escritura pública: e só surtirá efeito depois que esta for inscrita no registro do comércio, e tiver sido publicada por editais e nos periódicos do lugar, havendo-os, e comunicada por cartas a todas as pessoas com quem a mulher tiver a esse tempo transações comerciais.

Art. 30. A mulher comerciante, casando, não pode continuar a comerciar sem autorização do marido, precedendo nova matrícula.

Art. 31. Todos os atos de comércio praticados por estrangeiros residentes no Brasil serão regulados e decididos pelas disposições do presente código.

TÍTULO II

Das Praças de Comércio

Art. Praça do comércio é não só o local, mas também a reunião dos comerciantes, capitães e mestres de navios, corretores e mais pessoas empregadas no comércio.

Este local e reunião estão sujeitos à polícia e inspeção das autoridades competentes.

O regulamento das praças de comércio marcará tudo quanto respeitar à polícia interna das mesmas praças, e mais objetos a elas concernentes.

Art. 33. O resultado das negociações que se operarem na praça determinará o curso do câmbio, e o preço corrente das mercadorias, seguros, fretes, transportes de terra e água, fundos públicos, nacionais ou estrangeiros, e de outros quaisquer papéis de crédito cujo curso possa ser anotado.

Art. 34. Os comerciantes de qualquer praça poderão eleger dentre si uma comissão que represente o Corpo do Comércio.

O Sr. Carneiro Leão diz que em resultado das observações que pretende fazer sobre alguns dos artigos em discussão há de mandar várias emendas à mesa, mas que a apresentação delas só terá lugar depois que os nobres membros da comissão se dignarem responder a essas observações que se resumem no seguinte:

Pelo § 1º do Art. 1º podem comerciar livremente no Império todos os seus habitantes nacionais ou estrangeiros, de sorte que não fica lícito proibir aos últimos o comércio de retalho, o que importa não dispor nada que os convide a naturalizarem-se. Conviria a este respeito adotar a sábia disposição do código português, em virtude do qual os estrangeiros podem comerciar nos termos dos tratados existentes ou naqueles termos em que aos súditos portugueses é permitido comerciarem nas nações com quem não há tratados.

O § 2º do mesmo artigo precisa ser harmonizado com o 3º do Art. 5º pelo que respeita às expressões – filhos famílias e menores – dispondo-se além disso que os últimos só possam negociar apresentando ato de emancipação, o qual não deve ser concedido senão na idade de 18 anos completos.

O Art. 3º contém uma disposição que pode induzir em erro, ou à qual se pode dar um sentido que não estava decerto na mente da comissão. Segundo a letra do artigo, não fica sendo proibido aos oficiais militares, às corporações de mão-morta, aos magistrados, etc., negociarem habitualmente dando dinheiros a prêmio; bem se vê que não é conveniente semelhante disposição, e que pode ser suprimido o

artigo, que aliás tem o seu lugar no código criminal, onde, redigido por outro modo, não é susceptível da inteligência que aqui pode ter.

Também deve ser suprimida a pena estabelecida no Art. 8º para os negociantes que não registrarem no tribunal do seu domicílio os títulos de matrícula que já possuírem.

O § 3º do Art. 11 contém obrigações demais e mesmo um pouca indefinidas, tal é a de conservar o negociante em boa guarda todos os documentos e papéis que possam ter alguma relação com o giro do seu comércio. Além de se não dar explicação alguma sobre a natureza destes papéis, é palpável o ônus que semelhante disposição, que aliás se não acha em outras legislações, acarreta consigo.

Pelo art. 12 impõe-se a todo o negociante a obrigação de ter três livros, a saber: o diário, o livro de razão, no qual se devem conter também balanços, e o copiador de cartas. Mas semelhante obrigação vai inibir da matrícula os negociantes de pequeno trato. A existência de um livro de razão supõe a de um guarda-livros, e nem todo o negócio dá para se ter este empregado. Por outro lado esse livro não é essencial, porque ele não é mais do que a cópia do diário, escriturado por outro método. Em vez pois de se exigir a existência de um livro de razão, deve se exigir a de outro que sirva exclusivamente para o registro dos balanços.

O Art. 13 pode ser suprimido por desnecessário, uma vez que no antecedente se declare que os balanços devem conter todas as dívidas ativas e passivas e os valores de todos os bens de raiz ou móveis que o negociante tiver.

Ao fim do Art. 16 devem acrescentar-se as palavras – se o vicinele influir – pois que, como está dá o arbítrio de se tirar toda a fé aos livros do comerciante por qualquer vício cuja influência pode ser apenas especial a uma ou outra transação.

Também há uma grande inconveniência em obrigar-se pelo Art. 17 a que os livros sejam escritos no idioma do país. Bastaria que se estabelecesse que nenhum livro escrito em idioma estrangeiro fosse apresentado em juízo sem ir acompanhado da competente tradução pelo intérprete juramentado.

Os Arts. 19 e 20 estão em oposição com o antecedente. Se pelo Art. 18 dispõe que nenhuma autoridade, juízo ou tribunal, debaixo de qualquer pretexto pode ordenar diligências para examinar se o comerciante arruma bem os seus livros, como se vai destruir esta regra geral nos artigos imediatos? Ou o primeiro, ou os dois últimos são desnecessários, ou há vício de redação.

No Art. 21 há uma disposição que não deve passar de um modo tão absoluto. Não se diz em que casos deve ter lugar a prisão

do comerciante, qual o tempo que tem de durar, nem quando servirá o juramento supletório; semelhante pena que não é estabelecida em nenhum outro código, deve suprimir-se.

O Art. 24 do capítulo 3º é sumamente defeituoso porque diz e desdiz. É a mente dele que os livros de que trata o Art. 12, uma vez que se achem no estado prescrito nos Arts. 14 e 15, façam prova plena, contra determinadas pessoas, mas só no § 1º é que isso se verifica, porque no 2º e 3º são tais as condições que se exigem que destroem a força da expressão – prova plena –. Conviria pois, que em lugar destas palavras se dissesse – fazem prova de atas comerciais entre negociantes –.

O Art. 25 é inteiramente escusado. O 3º do capítulo 4º cumpria ser redigido de outro modo, acrescentando-se que a mulher comerciante, casando, devia fazer público o seu casamento, sem o que não se entenderia desligada do comércio. A disposição do artigo 11 do código comercial português é a todos os respeitos preferível a esta.

A disposição do Art. 31 também não é muito clara. Não se concebe como é que os estrangeiros que praticarem atos de comércio para só terem efeito nos seus respectivos países hão de ficar sujeitos a respeito desses atos às disposições do código brasileiro. E será ele suficiente para regular quaisquer de tais atos sem dependência do direito civil? Cumpre que a nobre comissão se explique claramente a este respeito.

No título 2º só há a notar o Art. 34 pelo qual é permitido aos comerciantes de qualquer praça do Império eleger dentre si uma comissão que represente o corpo do comércio. Convém saber quais são os atos que estas comissões poderão exercitar em nome daquele corpo; se eles se limitam a petições em nome dele, é escusada a disposição, mas se tem autoridade de substituírem a sua vontade particular à vontade do mesmo corpo, não pode passar de modo algum. Os representantes da nação estão no Corpo Legislativo, e a ele podem também ter acesso os negociantes.

Feitas estas reflexões, o orador declara que aguarda a resposta dos membros da comissão para apresentar diferentes emendas em harmonia com elas.

Os Srs. Visconde de Olinda e Vasconcellos concordam com quase todas as reflexões feitas pelo precedente orador sobre os dois títulos do código em discussão, e como ele reconhecem a necessidade de diferentes emendas tanto de supressão como de acrescentamento e de modificação ao que se acha escrito.

O Sr. Clemente Pereira diz que, para evitar discussões inúteis, tanto ele como os seus colegas da comissão tem assentado não discutir quaisquer emendas senão no dia seguinte àquele em que

forem impressas, requerendo para isso o necessário adiamento da matéria. Só assim é que o projeto de que se trata sairá o mais aproximado possível da perfeição, porque se poderá fazer um estudo mais aprofundado das correções que se apresentarem, e que a comissão está disposta com a melhor vontade a aceitar, uma vez que as não julgue prejudiciais. Em consequência, pede ao Sr. Carneiro Leão e aos dois nobres senadores que com ele concordaram que se dignem redigir suas emendas.

O Sr. Carneiro Leão diz que não tencionava reduzir a escrito as suas idéias sem ouvir a respeito delas a opinião do nobre senador que acaba de falar e dos seus colegas da comissão. Como porém ele só a pretende emitir depois de ver as emendas, e não seja possível a ele orador apresentá-las já, requer o adiamento da discussão até amanhã, asseverando que pretende adicionar ao tít. 1º grande parte das disposições do código português sobre o mesmo objeto, porque acha este título muito omissos, não lhe parecendo que o plágio neste caso seja desairoso para o Brasil.

Consultado o Senado sobre o requerimento do nobre senador, decide afirmativamente.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia a matéria adiada; e levanta a sessão à uma hora e cinco minutos da tarde.

SESSÃO EM 19 DE MAIO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAJES.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Discussão do código comercial. – Emendas.

Às 10 e meia horas da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

É remetido à comissão da mesa um requerimento de Manoel José Tavares pedindo o lugar de guarda da porta do Senado.

Lê-se e aprova-se o seguinte parecer:

"A Comissão de Legislação achou na respectiva pasta os papéis inclusos constantes da relação que os acompanha acerca de eleições; e como à Comissão de Constituição foi remetido o projeto de lei vindo da Câmara dos Deputados sobre esse objeto, requer que à mesma comissão sejam enviados os referidos papéis para os tomar na devida consideração. – Paço do Senado, 19 de maio de 1846. – *Araujo Vianna, Conde de Valença.*"

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada na sessão antecedente, dos títulos 1º e 2º do projeto de lei da Câmara dos Deputados promulgando o código comercial.

São apoiadas as seguintes emendas:

O Art. 1º Substitue-se pelo seguinte:

"Toda a pessoa livre, que segundo o direito civil tem capacidade para obrigar-se, é hábil para exercer o comércio. Aqueles que, segundo o mesmo direito, se não obrigam por seus pactos e contratos, são igualmente inábeis para celebrar obrigatoriamente atos do comércio, salvas as modificações seguintes."

Art. O maior de 21 anos que com ciência, e sem oposição de seu pai, alevanta uma empresa ou estabelecimento comercial, presume-se por esse mesmo fato saído do pátrio poder.

Art. Toda a pessoa solteira maior de 18 anos pode obrigatoriamente exercer o comércio sendo: 1º, legitimamente emancipada; 2º, com pecúlio próprio; 3º, habilitada para a administração de seus bens segundo a lei; 4º, fazendo renúncia expressa e formal do benefício da restituição.

Art. É legítima a emancipação: 1º, contendo autorização expressa do pai ou mãe, ou tutor em falta deles para exercer o comércio; 2º, sendo suprida pelo juiz em qualquer dos casos; 3º, sendo inscrita e feita pública pelo tribunal do comércio do distrito.

Art. Preenchidos os requisitos do artigo precedente, o emancipado será reputado maior e *sui juris* em todos os atos e obrigações comerciais.

Art. A mulher que faz o comércio por conta própria não pode reclamar benefício algum jurídico concedido às pessoas do seu sexo, contra o que derivar de atos e obrigações comerciais por ela contraídas.

Art. O casamento da mulher proprietária de um estabelecimento comercial não altera os seus direitos e obrigações relativamente ao comércio e gestão que dele depende.

Art. Quando uma mulher entra em sociedade de comércio com o marido ou com um terceiro não goza dos privilégios diretos e obrigações de comerciante, salvo estipulando expressamente, e fazendo público que terá parte na gestão dos negócios sociais.

Art. A mulher do comerciante que meramente auxilia o marido no seu comércio não é reputada comerciante, ainda que casada por carta de ametade.

Art. A mulher casada, maior de 18 anos, não pode exercer o comércio, tendo autorização do marido, outorgada por escritura pública, lançada no registro do comércio, ou estando legitimamente separada da sua co-habitação. No primeiro caso respondem pelas obrigações que contrair em seu tráfico, os bens dotais e todos os direitos em que tenha comunhão. E no segundo somente os bens de que a mulher tivesse a propriedade, usufruto e administração quando se

dedicou ao comércio, os dotais restituídos por sentença, e os adquiridos posteriormente.

Art. Tanto o menor como a mulher casada comerciantes podem empenhar e hipotecar os seus bens de raiz em segurança das obrigações que como negociantes contratam.

Art. A mulher casada devidamente autorizada pelo marido para comerciar não pode gravar, nem hipotecar os bens de raiz próprios do marido, nem os que pertençam em comum a ambos os cônjuges, salva convenção em contrário.

Art. O 29 do projeto.

O Art. 2º do projeto suprima-se – oficiais de justiça –, e no nº 4 acrescente-se – os interditos declarados por sentença.

Suprima-se o Art. 3º.

No Art. 5º, nº 2 suprimam-se as palavras – e o capital que deve constituir o fundo comercial –, no fim suprima-se a palavra – os filhos famílias.

Art. 8º Suprimam-se as palavras – pena, etc. –, e estabeleça-se o prazo de seis meses para o registro.

Depois do Art. 10 ajunte-se os seguintes:

Art. Os estrangeiros não naturalizados poderão exercer o comércio no Império nos termos dos tratados em vigor com os seus respectivos governos, e não havendo tratados debaixo dos termos precisos em que aos brasileiros for dado exercer o comércio nos Estados a que eles pertencem."

CAPÍTULO II

Art. 11, nº 3. Redija-se assim: – A conservar em guarda seus livros e as cartas missivas que receber.

Art. 12. No nº 2º suprima-se o livro-mestre.

E diga-se assim: – segundo o livro do registro dos balanços.

Os balanços devem conter todo o ativo e passivo do comerciante, e deverão ser feitos nos três primeiros meses de cada ano, e lançados no livro respectivo com a assinatura do comerciante.

Suprima-se o art. 13.

O Art. 17 seja alterado assim:

Os mesmos livros se estiverem escritos em língua diversa da do país para serem produzidos em juízo serão primeiro traduzidos, etc., o mais como no artigo.

Suprima-se o Art. 18.

Os Arts. 20 e 21 substituam-se pelos seguintes:

Art. 20 O juiz ou tribunal de comércio que conhecer de uma causa pode mesmo ex officio na pendência da lide ordenar que os livros

de escrituração de qualquer ou de ambos os litigantes sejam apresentados em juízo para deles se averiguar e extrair o tocante à questão. Se neste caso os livros se acham em diverso distrito, expedir-se-á precatória e o exame será feito pelo juiz deprecado, e por ele remetido o instrumento competente.

Art. 21. O comerciante que recuse apresentar os seus livros quando o juiz o mande, ou a parte se oferece a prestar-lhe fé, gera uma presunção contra si, e o juiz pode em um e outro caso deferir juramento a outra parte."

Suprimam-se os Arts. 27, 28, 29, 30, 31 e 34. – *Carneiro Leão*.

Depois do Art. 9º.

Art. Em geral entende-se por atos de comércio ou mercancia toda a troca e compra de mercadorias para serem revendidas por grosso ou retalho, em bruto ou trabalhadas, ou simplesmente para lhes alugar o uso.

Art. Em particular reputa-se atos de comércio: 1º, as empresas de comissões; 2º, tudo o que tem relação com letra de câmbio sem distinção da qualidade das pessoas e com letras da terra, livranças e bilhetes a ordem a respeito de comerciantes somente; 3º, as operações do banco e contagem; 4º, tudo o que tem relação à construção, concerto, equipação de navios, e bem assim à compra e venda de qualquer gênero de embarcação; 5º, todas as expedições, consignações e transportes de mercadorias; 6º, toda a compra e venda de aprestos, aparelhos e virtualhas de navios; 7º, as associações e parcerias de armadores de navios, os fretamentos, os contratos de risco, e quaisquer outros relativos ao comercio do mar; 8º, tudo que respeitar ao ajuste de soldadas e obrigações de oficiais, tripulação e gentes do mar, e serviço de embarcação de comércio; 9º, quanto respeitar a feitores, caxeiros e outros empregados de negociantes no que é concernente ao comércio do mercador a que estão adidos: 10º, todos os contratos de seguro, seja qual for a sua espécie.

Art. São igualmente matérias comerciais as obrigações e direitos resultantes de abalroação, assistência ou salvados em caso de naufrágio, variação, encalho ou arrecadação de relíquias náufragas. – *Carneiro Leão*.

A requerimento do Sr. Clemente Pereira, fica adiada a discussão para a primeira sessão, a fim de serem as emendas impressas no jornal da casa.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.

SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Código comercial. – Novas emendas. – Parecer da mesa sobre os lugares vagos da secretaria.

Às 10 e meia horas da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

Lê-se o seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro do Império, participando ter S. M. o Imperador designado o dia 23 do corrente, para receber pelas 5 horas da tarde no paço da cidade a deputação do Senado, que tem de apresentar o voto de graças em resposta à fala do trono.

Fica o Senado inteirado.

Outro do Sr. Ministro da Guerra, remetendo 60 exemplares do relatório sobre o estado da contadoria geral da guerra.

Mandam-se distribuir os exemplares.

Fica o Senado inteirado da participação de incômodo de saúde do Sr. Senador Paulo José de Mello Azevedo e Brito.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão adiada em última sessão, dos títulos 1º e 2º do projeto de lei, vindo da Câmara dos Srs. Deputados,

promulgando o código comercial, conjuntamente com as emendas do Sr. Carneiro Leão apoiadas na sobredita sessão.

O Sr. Vergueiro concorda em geral com as doutrinas consignadas nos diferentes artigos dos títulos em discussão e com algumas das emendas do Sr. Carneiro Leão, divergindo porém nos pontos a que se referem as seguintes emendas, que são apoiadas e entram em discussão conjuntamente com o projeto e com as já apresentadas:

Art. 1º, § 1º Em lugar de – seus habitantes nacionais ou estrangeiros, diga-se – brasileiros.”

Acrescente-se § 4º Os menores emancipados.

§ 5º Os estrangeiros, tendo as condições exigidas nos brasileiros, nos termos em que a estes é facultado negociar nos respectivos países a que os mesmos estrangeiros pertencem.”

Art. 3º A dinheiro – acrescente-se – próprio.

Art. 5º § 1º Depois de – compõem – acrescente-se – as condições de responsabilidade de cada um.”

Art. 7º Acrescente-se – o prazo de 15 dias será ampliado em regulamento do respectivo tribunal a favor dos que moram fora da comarca.

Art. 9º e 10. Suprimam-se.

Art. 11. § 2º Acrescente-se o mesmo que no art. 7º.

§ 3º Em lugar de – possam ter alguma relação com o – diga-se – que pertençam ao.

Art. 12. Acrescente-se – e poderá ser dividido em tomos diversos com a classificação que mais convier.

Art. 15. Depois de – intervalo – diga-se – desnecessário.

Art. 16. Em lugar de – ou no seu todo – diga-se – e nos que lhe forem relativos, nem no seu todo, faltando-lhe as formalidades – salva a redação.

Os Arts. 17, 18 e 19 redijam-se em outra forma.

Art. 28. Suprima-se. – *Vergueiro*.

O Sr. Clemente Pereira diz que desejaria poder adotar todas as emendas oferecidas, porque assim evitaria que a discussão se prolongasse; mas não lhe é isso possível, por isso que entre essas emendas há algumas que produziriam grandes inconvenientes se se aprovassem, e outras cuja doutrina se acha devidamente consignada no projeto, e que por isso são escusadas.

Passando por esse motivo a analisar cada uma dessas emendas de per si, faz a classificação das que se acham no segundo caso, concordando naquelas que em nada alteram, mas que pelo contrário podem tornar mais claras algumas disposições, e pronuncia-se especialmente contra as que supõe que acarretarão inconvenientes de alguma ponderação.

Julga que estão neste caso, tanto a do Sr. Carneiro Leão como a do Sr. Vergueiro, que dispõe que os estrangeiros podem exercer o comércio no Império nos termos dos tratados em vigor com os seus respectivos governos; e não havendo tratados, debaixo dos termos precisos em que aos brasileiros for dado exercer o comércio nos Estados a que eles pertencem. A comissão teve em vista o princípio de conservar os costumes e a prática dominante até aqui se determinam resultasse grande inconveniente. Já achou os estrangeiros com essa liberdade ampla de comerciarem no país, liberdade que data de época anterior à independência, e assentou, talvez contra a opinião de muitos, que no pé de desigualdade em que o Brasil se acha a respeito de muitas nações conviria mais deixar as coisas como estavam do que dirigir-se por esse princípio de reciprocidade que se invoca, e que é uma perfeita ilusão. Como há de haver perfeita reciprocidade a tal respeito quando há nação onde não existe um só comerciante brasileiro? E, se tal reciprocidade é ilusória, para que incluir um artigo que se refira a tratados? Para que estipular que os estrangeiros no Brasil serão tratados como os brasileiros nesta ou naquela nação, quando é certo que por grandes favores que aí se lhes façam, os súditos dessas nações hão de vir aqui receber cem por um? Vale então mais, para se não perder no negócio, dar gratuitamente.

Também sem inconveniente se não pode admitir a emenda de supressão das palavras – livro mestre – do artigo em que se designam os livros que o negociante deve ter. Hoje é reputado como indispensável esse livro mestre ou de razão, onde com mais clareza e debaixo da respectiva classificação se podem ver todas as transações do negociante; e, segundo as informações dos comerciantes que foram ouvidos para a confecção deste código não há casa nenhuma que deixe de possuir semelhante livro, cuja existência é também exigida no código espanhol, que é considerado, e com razão, por um dos mais perfeitos.

Pelo que respeita ao idioma em que os livros devem ser escritos, a comissão sustenta a doutrina do artigo tal qual, porque muito maus resultados pode igualmente dar a da emenda relativa ao mesmo artigo. Já não é pouco conceder aos estrangeiros escriturarem seus livros no idioma de suas nações. O código espanhol não permite nem que se escreva na língua provincial. Se se der a faculdade que a emenda quer, abrir-se-á mais a porta aos escândalos, ver-se-á, como já tem sucedido, aparecerem intrincados pleitos em virtude da inteligência de uma ou de outra palavra, embora a tradução seja feita por intérpretes juramentados. Além de que, o código de que se trata não é só para a corte, é para todo o Brasil, e nem em todos os pontos se encontrarão de pronto os necessários tradutores.

Embora contra todas as práticas estabelecidas, e mesmo contra o disposto em outros códigos, a comissão sustenta ainda, apesar do que se expendeu em contrário e da respectiva emenda, que os exames judiciais nos livros dos comerciantes devem ser feitos unicamente no escritório deste. As circunstâncias do Brasil são muito diversas das outras nações; as distâncias são imensas, nada mais fácil do que nessas viagens que os livros têm de fazer para serem examinados em juízo, falsificarem-os ou inutilizarem-os inteiramente no interesse de quaisquer das partes litigantes.

Quanto à emenda que designa o que sejam atos do comércio, o orador entende que não é no título de que se trata que ela pode ter cabimento, e por isso poucas reflexões faz a respeito.

Todas as outras emendas, com poucas exceções, são consideradas pelo orador ou inúteis ou contendo matéria que é tomada em consideração em outros lugares do projeto que se discute.

A discussão fica adiada pela hora.

Lê-se e fica sobre a mesa o seguinte parecer:

"A mesa tendo examinado os requerimentos dos diversos indivíduos que pedem ser empregados na Secretaria do Senado, julga que o oficial da mesma secretaria, Geraldo Leite Bastos, tem toda a aptidão necessária para preencher a vaga que ficou por falecimento do digno oficial-maior o Conselheiro José Pedro Fernandes; e que o cidadão Cândido José de Araújo Vianna Júnior é idôneo para entrar na vaga que deixa o oficial que passa para oficial-maior. Portanto julga conveniente propor estes dois indivíduos para os lugares indicados, supondo os dignos da aprovação desta Augusta Câmara."

Paço do Senado, 19 de maio de 1846 – *Luiz José de Oliveira*, vencido. – *José Martiniano de Alencar*. – *José da Silva Mafra*. – *Barão do Pontal*. – *Manoel dos Santos Martins Vellasques*, com restrições.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje. Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAJES.

Sumário. – Expediente. – Requerimento do Sr. Vasconcellos. – Ordem do dia. – Código Comercial.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

Lêem-se os seguintes pareceres:

1º – A Comissão de Constituição viu uma representação da Assembléia Provincial de Minas pedindo que certos empregados não possam ser votados para a representação nacional; e como breve tem de tratar-se nesta casa da lei de eleições, é de parecer que fique para esse tempo o tomar-se na dívida consideração o que ela expende, e para isso que se imprima ela no jornal da casa. Rio, 20 de maio de 1846. – *Paula Souza. – Costa Ferreira. – Vergueiro.*

2º – A Comissão de Constituição viu uma representação da Assembléia Provincial de Santa Catarina, sobre os limites da mesma província com a de S. Paulo, e para poder formar juízo seguro e exato sobre a matéria, precisa ser auxiliada por informações do governo a respeito, ou já ele as tenha ou as exija da presidência de S. Paulo; é pois de parecer que se peçam ao governo essas informações, remetendo-se-lhe a dita representação. Rio, 20 de maio de 1846. – *Paula Souza. – Costa Ferreira. – Vergueiro.*

3º – A Comissão de Constituição viu uma representação da

Assembléia Provincial de Minas, em que pede que nas leis da guarda nacional se façam certas alterações; e como já na outra Câmara se trata da reforma dessas leis, é de parecer que seja tomada em consideração quando nesta casa se tratar desse objeto, e para isso seja impressa no jornal da casa. Rio, 20 de maio de 1846. – *Paula Souza. – Costa Ferreira. – Vergueiro.*

4º – A Comissão de Constituição viu a resolução da outra Câmara sobre a naturalização dos colonos e marinheiros estrangeiros, e é de parecer que entre em discussão e seja aprovada como útil aos interesses do Império. Rio, 20 de maio de 1846. – *Paula Souza. – Costa Ferreira. – Vergueiro.*

5º – A Comissão de Constituição revendo os papéis existentes na sua pasta, entende que se devem remeter ao arquivo da casa os seguintes: 1º, quatro ofícios do governo pelo Ministério do Império, dando parte da criação de colégios eleitorais nas províncias do Ceará, Mato Grosso, Piauí e Pernambuco sobre que nada há a providenciar; 2º, tratado e artigos adicionais sobre o casamento de S.A. a Senhora D. Januária com o S.A. o Sr. Conde d'Aquila, sobre o que nada tem a fazer-se nesta Câmara; 3º, tratado matrimonial de S. M. I. o Senhor D. Pedro II com S. M. I. a Senhora D. Theresa Christina, pela mesma razão acima; 4º, representação da Assembléia Provincial de S. Paulo, sobre as leis da reforma judiciária e Conselho de Estado, por isso que já se está tratando em parte do que ele pede. É pois a comissão de parecer que assim se pratique. Rio, 20 de maio de 1846. – *Paula Souza. – Costa Ferreira. – Vergueiro.*

6º – A Comissão de Constituição viu os papéis que lhe foram remetidos da Comissão de Legislação respeito a eleições, e tendo colhido deles o que lhe pareceu útil para as emendas que projeta à lei que veio da outra Câmara, é de parecer que sejam eles remetidos ao arquivo da casa, onde podem ser consultados por quem quizer. Paço do Senado, 22 de maio de 1846. – *Paula Souza. – Costa Ferreira. – Vergueiro.*

7º – As Comissões de Constituição e Diplomacia e de Fazenda viram a representação do Barão dos Fiais e outros, pedindo ser indenizados das perdas que sofreram, quando foi apressado por um corsário de Buenos Aires, o brigue americano *Ontário*, de que eram eles passageiros em 1827; e para poderem interpor juízo a respeito, requerem que se peçam ao governo, pelas Secretarias de Estrangeiros e de Fazenda, informações circunstanciadas, bem como o juízo do governo sobre a dita representação, mandando-se-lhe ela por cópia. Paço do Senado, 22 de maio de 1846. – *Paula Souza. – Costa Ferreira. – Vergueiro.*

8º – As Comissões de Constituição e Legislação viram a resolução

vinda da Câmara dos Deputados, que concede privilégios e favores a uma companhia que se estabelecer na Bahia, organizada por João Diogo Sturz, e concordam que se discuta e aprove com a seguinte emenda:

"Artigo. Estes privilégios e favores ficarão de nenhum efeito se não se organizar, e não entrar em efetivo exercício a dita companhia no espaço de dois anos contados da publicação desta lei."

Paço do Senado, 20 de maio de 1846. – *Paula Souza*. – *Costa Ferreira*. – *Vergueiro*.

9º – As Comissões de Constituição e Legislação viram a representação do cidadão Domingos José de Freitas e Albuquerque, que, queixando-se de julgamentos que julga ofensivos de seus direitos, requer que se faça um ato legislativo que interprete o § 12 do Art. 179 da Constituição, e o habilite para reaver os seus direitos; e tendo meditado na matéria, são de parecer que não pode ter lugar a pretensão do suplicante, e que qualquer alteração que se tenha de fazer na legislação que regula as funções Tribunal Supremo de Justiça, deve ser reservada para quando se tratar especialmente dos melhoramentos que exige aquela dita legislação.

"Rio, 20 de maio de 1846. – *Paula Souza* – *Costa Ferreira*. – *Vergueiro*. – *Conde de Valença*. – *Araújo Vianna*."

10. – Às Comissões de Constituição e de Legislação foi remetido um projeto de lei de eleições feito e oferecido ao Senado pelo cidadão I.J. Malta; e bem que não agrade às comissões o plano do mesmo, pode ser útil a sua publicação agora que tem de discutir-se o projeto de lei de eleições vindo da outra Câmara, e que cumpre aproveitarem-se todas as luzes que a este respeito aparecerem. São pois as comissões de parecer que se publique no jornal da casa o projeto do dito cidadão, para na ocasião própria tomar-se na consideração que merecer.

Paço do Senado, 20 de maio de 1846; – *Paula Souza*. – *Costa Ferreira*. – *Vergueiro*. – *Conde de Valença*. – *Araújo Vianna*.

11. – As Comissões de Constituição e Fazenda viram o projeto vindo da outra Câmara, que concede a diferentes corporações a faculdade de possuir bens de raiz até uma certa quantia, são de parecer que entre em discussão o dito projeto.

Paço do Senado, 20 de maio de 1846. – *Paula Souza*. – *Costa Ferreira*. – *Vergueiro*. – *Maya*. – *Castro e Silva*.

12. – A Comissão de Legislação não podendo obter documentos em que fundasse o seu parecer sobre a proposição da Câmara dos Deputados de 15 de julho de 1845, que concede isenção do serviço da guarda nacional para oito pessoas empregadas na fábrica de tecidos de algodão pertencentes a Antônio Francisco de Lacerda,

porque a mesma proposição foi oferecida sem documentos por um membro da dita Câmara, procurou informações de pessoas fidedigna acerca da importância da referida fábrica; e estando persuadida de que ela merece o favor outorgado, é de parecer que a proposição seja aprovada pelo Senado.

Paço do Senado, 20 de maio de 1846. – *Araújo Vianna*. – *Conde de Valença*.

13. – As Comissões Reunidas de Legislação, e de Marinha e Guerra, tendo de dar seu parecer sobre a proposição da Câmara dos Deputados de 2 de agosto de 1845, que declara quais são os militares de que trata o Art. 109 da lei de 3 de dezembro de 1841, requer que se peçam ao governo pela repartição competente à consulta da secção do Conselho de Estado a que pertencem os negócios da guerra, e quaisquer informações que mais hajam a este respeito.

Paço do Senado, em 2 de maio de 1846. – *Araujo Vianna*. – *Conde de Valença*. – *Clemente Pereira*. – *Lima e Silva*. – *José Saturnino*.

14. – A Comissão de Marinha e Guerra viu a representação dos apontadores do Arsenal de Guerra da Corte, em que pedem ser igualados em vencimentos aos apontadores do arsenal da Marinha, cujos encargos são idênticos aos seus. Sobre esta pretensão foi ouvido o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, que, em aviso de 24 de outubro de 1845, declarou que, sendo ouvidos o intendente e inspetores daqueles estabelecimentos, de suas informações se colige ser menos justa uma tal súplica; porque, não tendo os requerentes, no desempenho de suas obrigações, igual trabalho, antes muito menor que os outros, não lhes pode assistir direito para perceberem mais avantajado estipêndio.

“A Comissão, conformando-se a tal respeito com a opinião do governo, é de parecer que se indefira a mencionada pretensão.”

Paço do Senado, 20 de maio de 1846. – *José Saturnino da Costa Pereira*. – *J. Clemente Pereira*. – *Francisco de Lima e Silva*.

15. – Requerendo os fiéis das diferentes classes do almoxarifado do Arsenal de Guerra da Corte um aumento de ordenado proporcionado ao seu trabalho, e responsabilidade em relação ao dos escrivães das mesmas classes, foi ouvido o governo sobre esta pretensão, e declara, por aviso da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra de 29 de setembro de 1845, achar de justiça um tal aumento, como já o mesmo governo havia manifestado à Câmara dos Deputados por aviso de 17 de agosto de 1835, cuja cópia remete ao Senado, e onde estima o ordenado dos empregados requerentes em 600\$ anuais.

“A Comissão é de parecer que estes papéis fiquem sobre a

mesa para serem tomados na devida consideração, quando se tratar do orçamento da repartição de Guerra relativo ao Arsenal.

Paço do Senado, 20 de maio de 1846. – *José Saturnino da Costa Pereira*. – *J. Clemente Pereira*. – *Francisco de Lima e Silva*.

São aprovados o 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 13 pareceres: o 4º, 8º, 9º, 11, 12 14 e 15 ficam sobre a mesa; e o 1º vai a imprimir no jornal da casa.

O Sr. Vasconcellos diz que na sessão do ano passado fez um requerimento para que se pedissem informações a respeito de perseguições que sofriam em Minas alguns dos que então denominou criminosos de lealdade, por terem defendido as instituições do país; que chegaram essas informações, e que além delas tem uma carta escrita por um desses perseguidos por nome Francisco José Soares, na qual se narram fatos que coincidem exatamente com o que consta do processo contra ele instaurado por haver impedido a entrada de sua casa a um grupo de indivíduos que lhe assaltaram; sem querer aventurar reflexões a respeito da habilidade que presidiu à redação de tais informações, limita-se a pedir que sejam submetidos ao conhecimento da nobre Comissão de Constituição.

Não exige que se declare que este e o outro indivíduo a quem se referem estes papéis obraram bem; a condição de ilotes a que estão reduzidos os miseráveis brasileiros que cometeram o atroz delito de pegar em armas para sustentar a ordem e as instituições, por determinação da autoridade competente, não pode aspirar a tanto; mas julga que a nobre comissão deve tomar conhecimento da matéria e declarar de modo claro e terminante em que conta devem ser tidos, como convém que sejam considerados estes e outros réus do mesmo delito, a fim de que ou se tenha contra eles um procedimento definitivo, ou cessem as perseguições que se lhes fazem sob diversos pretextos. Estes homens obedeceram a ordens superiores; se cometeram algumas faltas parece que a anistia que se concedeu devia compreendê-los. Talvez se diga que a anistia não abrangue os crimes de lealdade; mas veja-se o preâmbulo do decreto que a concedeu, e ficar-se-á convencido de que os atos de lealdade é que se reputaram criminosos.

É apoiado e fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte requerimento:

“Requeiro que se remeta à Comissão de Constituição as informações que a meu requerimento deu o governo pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça sobre alguns fatos cometidos em Minas Gerais, durante a rebelião de 1842, e requeiro que seja também remetida, como informação, a carta que apresento de um dos perseguidos, a fim de que a mesma Comissão de Constituição interponha

seu parecer sobre a legalidade dos processos com que tem sido perseguidos os legalistas pelos fatos de que se faz menção. – *Vasconcellos*.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, dos títulos 1º e 2º do projeto do código comercial, conjuntamente com as emendas dos Srs. Carneiro Leão e Vergueiro.

O Sr. C. Leão responde às observações feitas pelo Sr. Clemente Pereira às emendas por ele orador oferecidas, declarando que esse nobre senador foi o culpado de que elas se aventurassem em tão crescido número, por isso que se não dignou de responder às observações que previamente se fizeram, e exigiu que essas emendas se apresentassem para então falar sobre elas, procedimento este que não pode deixar de ser estranhado depois de exigência da comissão para que a discussão se fizesse em globo, exigência que manifestava da parte de todos os seus membros a necessária habilitação para discutirem por qualquer modo a matéria, e responderem de pronto às reflexões que sobre ela se fizessem.

Na resposta continua a sustentar as suas emendas, procurando mostrar que sem elas ficam omissas muitas das disposições do projeto, alongando-se especialmente sobre a matéria do artigo 1º no que respeita à liberdade ampla de comerciar que confere aos estrangeiros, não convindo em que o fim do artigo seja unicamente consignar de um modo permanente essa liberdade de que já gozavam antes da independência. Tudo quanto existia a tal respeito era regulado por tratados, e havia muitas restrições, como ainda hoje há, mesmo por leis provinciais, e por posturas de câmaras municipais, a respeito dos estrangeiros, com cujas nações o Brasil não tem tratados. O que porém mais conviria era nada legislar no código comercial sobre tal objeto, que deve ser considerado em leis especiais ou nos tratados, cuja fatura pertence ao Poder Executivo.

O Sr. Visconde de Olinda concordando com algumas das emendas do Sr. Carneiro Leão e Vergueiro, julga todavia que elas devem ser modificadas, bem como alguns artigos do projeto pelas seguintes, que são apoiadas:

Ao Art. 1º, § 1º – Em lugar de – todos os seus habitantes nacionais ou estrangeiros que... – diga-se – todos aqueles que...

Art. 1º, § 2º Os filhos menores de 18 anos que tiverem autorização de seus pais, mães ou tutores para exercer o comércio, dada por escritura pública, os quais serão maiores para todos os atos e obrigações mercantis.

Art. 8º Depois das palavras – Tribunal do Comércio – acrescente-se –

dentro em seis meses, podendo o mesmo Tribunal ampliar este prazo em favor dos que moram fora da comarca.

Art. 13. Suprima-se – declarado na matrícula.

Art 14. Depois das palavras – por um dos membros do Tribunal de Comércio respectivo – acrescente-se – e nas outras comarcas pelo respectivo juiz de comércio.

Art. 28. Depois de – bens dotais – acrescente-se – precedendo consentimento especial do marido.

Art. 29. A autorização para comerciar dada pelo marido a mulher só pode ser revogada por escritura pública, e então só surtirá seus efeitos depois que esta for inscrita no registro do comércio. Se a mulher não quiser dar o seu consentimento, poderá ser obrigada por sentença, a qual será também inscrita no registro do comércio. Assim a sentença como a escritura pública serão públicas por editais nas gazetas do lugar.

Art. 30. O casamento da mulher comerciante não altera os seus direitos e obrigações relativamente ao comércio.

Depois de algumas reflexões do Sr. Maya, que declara ter de mandar também algumas emendas, declara-se a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia a discussão do requerimento do Sr. Vasconcellos, e a continuação da matéria adiada.

Levanta-se a sessão às duas horas e dez minutos da tarde.

SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAJES.

Às 10 horas e meia da manhã, feita a chamada acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando os Srs. Oliveira Coutinho, Visconde do Rio Vermelho, Alves Branco, Galvão, Costa Ferreira, Barão do Pontal, Paes de Andrade, Barão de Suassuna, Lopes Gama e Almeida Torres; por impedido o Sr. Hollanda Cavalcanti, e com participação os Srs. Visconde da Pedra Branca, Visconde de Arantes, Castro e Silva, Conde de Valença, Lobato, Marquês de Paranaguá, Marquês de Maricá, Visconde de S. Leopoldo, Rodrigues Torres, Azevedo Brito, Almeida e Silva, Maya e Nabuco.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAJES.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de senadores, abre-se a sessão e aprova-se as atas de 22 e 23 do corrente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro da Fazenda, remetendo um dos autógrafos sancionadas da resolução, declarando que a lei do orçamento para o exercício de 1845 a 1846 continua em vigor por mais 6 meses. – Fica o Senado inteirado, e manda-se participar à Câmara dados Srs. Deputados.

Outro do Sr. Senador Joaquim José Rodrigues Torres, participando que não tem podido comparecer às sessões do Senado por incômodo. – Fica o Senado inteirado.

Um requerimento de Domingos José de Freitas de Albuquerque, pedindo a interpretação do § 12, art. 179 da Constituição. – Fica sobre a mesa para ser tomado em consideração quando se tratar de assunto idêntico sobre o qual já há parecer.

O Sr. Paula Souza participa que a deputação encarregada de apresentar a S. M. o Imperador o voto de graças, desempenhou a sua missão, e que S. M. o Imperador se dignou responder. – Lisonjeiros me são os sentimentos de lealdade que me exprime o Senado, a quem muito agradeço a sua coadjuvação para o bem e felicidade do Brasil.

É recebida a resposta com muito especial agrado.

Lêem-se os seguintes pareceres:

1º À Comissão de Constituição foram remetidos três decretos aposentando como membros do Tribunal Supremo de Justiça os Srs. Desembargadores, José Antônio da Silva Maya, José Carlos Pereira de Almeida Torres e Manoel Antônio Galvão com os ordenados de 2:800\$ a cada um; e notando a comissão que eles requereram as aposentadorias, e que estas lhes foram dadas como recompensas, é de parecer que sejam aprovadas, para o que oferece a seguinte:

RESOLUÇÃO

"Ficam aprovadas as aposentadorias concedidas por decreto de 30 de abril de 1845 e 29 de setembro do mesmo ano aos Desembargadores José Carlos Pereira de Almeida Torres, José Antônio da Silva Maya e Manoel Antônio Galvão nos lugares de Ministros do Supremo Tribunal de Justiça, com o vencimento anual de 2:800\$ a cada um deles."

"Ficam revogadas todas as disposições legislativas em contrário."

Paço do Senado, 20 de maio de 1846. – *Paula Souza. – Vergueiro.*

"A Comissão de Marinha e Guerra é de parecer que o Senado não pode dar o seu consentimento à proposição enviada pela Câmara dos Deputados, determinando que a tença conferida ao Sargento-Mór reformado Antônio de Sá Pereira do Lago, pela resolução de consulta de 11 de julho de 1828, e aprovada pelo decreto de 3 de outubro de 1835, seja verificada em suas filhas D. Angélica Salema da Silva e Sá e D. Rita Benjamin de S, por não ter precedido mercê do Poder Executivo de data posterior àquele decreto, como fora indispensável na conformidade do Art. 112, § 11 da Constituição; não sendo suficiente o decreto de 22 de julho de 1828, por ser anterior. Paço do Senado, 25 de maio de 1846. – *José Clemente Pereira. – José Saturnino. – Francisco de Lima e Silva.*"

Ficam sobre a mesa, indo o 1º a imprimir no jornal da casa.

Fica sobre a mesa, devendo depois ir para o arquivo uma memória do Sr. Visconde de Abrantes sobre os meios de promover a colonização, acompanhada de várias notas manuscritas acerca dos tratados de comércio e navegação do Zollverein e outros objetos.

O Sr. Vasconcellos requer que se dê para ordem do dia a lei de eleições, sem que porém se prejudique a discussão do código comercial, visto achar-se próximo o dia 3 de junho, e atribuírem-se à falta de semelhante lei os excessos que se praticam quando se trata de escolher os representantes do povo. Acrescenta que tenciona votar

por essa lei, menos na parte em que priva o Senado de entrar no exame da legalidade das eleições dos seus membros.

O Sr. Presidente declara que o projeto está na Comissão de Constituição, e que sem que ela o apresente com o seu parecer não pode satisfazer ao pedido do nobre senador.

O Sr. P. Souza diz que a comissão trabalha em formular algumas emendas a esse projeto, e que quanto antes o há de submeter à consideração da casa.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o requerimento feito pelo Sr. Vasconcellos, em 22 do corrente, pedindo que se remeta à Comissão de Constituição as informações que sobre um seu requerimento deu o governo pelo Ministério da Justiça, acerca de alguns fatos cometidos em Minas Gerais durante a rebelião de 1842.

O Sr. P. Souza entende que o requerimento não contém matéria sobre que uma comissão qualquer possa dar um parecer de que resulte alguma vantagem; mas que a não o julgar o Senado assim, é a Comissão de Legislação e não a de Constituição que deve tomar conhecimento do negócio, visto que se trata de conhecer da legalidade de certos processos, advertindo-se porém que não é estilo basear pareceres de comissões em documentos que não sejam oficiais.

Ainda que a questão versasse sobre infrações da Constituição, nada haveria a fazer, porque o Senado já decidiu uma vez que não podia, com julgador que é dos ministros, antecipar um juízo que só deve emitir depois que eles forem competentemente acusados pela Câmara dos Deputados.

A ter-se em vista a iniciativa de uma lei aplicável ao caso, convém lembrar que, devendo tratar-se de uma reforma judiciária completa, ela há de abranger todas as disposições viciosas que tendam à produção de fatos como o que se cita.

Não tem ele orador conhecimento de tal fato, nem mesmo leu os papéis que se anexam ao requerimento; mas acredita que ele se desse, por isso que, como já tem dito, enquanto o país se conservar organizado como está, sempre uma parte da população há de ser escrava da outra. Estando o poder espalhado por tantas mãos, podendo-se facilmente errar na escolha, não é de admirar que especialmente nos sertões se dê muito arbítrio. Seja porém como for, nada pode uma comissão do Senado resolver a respeito do caso de que se trata.

O Sr. Vasconcellos observa que da rejeição do seu requerimento pode alguém concluir que ao Senado não merece atenção

uma certa porção da sociedade brasileira, o que ele orador não pode de forma alguma acreditar. O seu fim não é acusar o governo, mas pedir que o Senado tome este objeto em consideração, e que se entender que tem lugar uma recomendação a faça, como em outras vezes. Cumpre que declare-se a anistia deve abranger só aqueles que ele mesmo qualificou de rebeldes, ou se se estende também aos que se armaram por ordem do governo legal contra esses mesmos rebeldes.

As circunstâncias são muito diversas daquelas em que se estava quando se decidiu que o Senado devia abster-se de emitir o seu juízo a respeito de tais e tais atos do governo, que se julgavam infrações da Constituição, nem é isto o que se pede no requerimento.

Cidadãos brasileiros são processados, porque, durante a rebelião obedeceram as ordens dos seus superiores, ordens que talvez excedessem causando alguns prejuízos; pergunta-se se contra eles tem algum direito os anistiados que deram causa a essas desordens. A isto pode responder a ilustre Comissão de Constituição, e talvez que uma simples recomendação do Senado seja bastante para que cessem procedimentos tão ilegais. Nada mais contrário à razão do que não sofrerem pena alguma aqueles que praticaram atos que a lei julga criminosos, e sofrerem a aqueles que se opuseram a esses atos por ordem de seus superiores, e um tal precedente passar, haverá em ocasiões semelhantes muita dificuldade em manter a ordem pública; vendo-se que após as anistias vem as perseguições, ninguém se atreverá a concorrer para abafar as revoltas.

O Sr. Carneiro Leão observa que o requerimento não contém uma queixa formal contra o governo, e que por isso lhe não é aplicável a argumentação do Sr. Paula Souza. Trata-se apenas de fazer uma recomendação que está muito nos estilos e precedentes do Senado.

Não há dúvida de que existe essa espécie de escravidão de uma parte da população do país à outra parte, e é para lamentar que a parte hoje escravizada seja aquela que nos últimos movimentos políticos se mostrou leal ao trono e às instituições; mas não é exato que semelhante estado provenha da legislação. A legislação dá sem dúvida força à autoridade, mas não lhe confere o direito de escravizar uma parte da sociedade à outra parte. Ponham-se na administração das províncias homens menos interessados nessa escravidão, que a legislação atual, embora possa ter defeitos, não produzirá o resultado que o nobre senador por S. Paulo parece deplorar.

O nobre autor do requerimento (acrescenta o orador) já o ano passado revelou os fatos a que ele se refere, já notou que tendo a anistia sido proveitosa a todos os que tomaram parte nas últimas

revoltas, não fora suficiente para acobertar os legalistas por qualquer abuso que por essa ocasião também tivessem praticado. Os revoltosos tiraram de muitas casas armamento, pólvora, víveres, apenaram tropas que sustentaram à custa dos legalistas, entretanto não tem sido sujeitos a indenização alguma; e ao passo que isto sucede, instauram-se processos contra legalistas, porque, por ordem de seus comandantes, apenaram bestas para transportes de armamento, bagagens, mantimentos, etc., de que precisavam as tropas legais! Se a administração não quer que continue este estado de coisas, se o quer remediar é bom que saiba o que se passa, que dê as providências. Não ponha esses régulos à testa das províncias, não lhes incumba o comando das campanhas eleitorais, não lhes estabeleça por condição vencer em todas as partes, ainda que a maioria dos cidadãos lhe seja oposta, não tenham eles essa missão, e cessará esse miserável estado de escravidão.

O orador narra extensamente os atos praticados em Minas contra os dois cidadãos a que se refere o requerimento, a um dos quais nem se tem querido dar cópias autênticas do processo que se lhe instaurou, o que o priva de produzir perante o Corpo Legislativo documentos que atestem as violências de que se queixa na carta que o Sr. Vasconcellos quer que seja presente à comissão. Tal procedimento contra esse e muitos outros indivíduos não é decerto autorizado pelas leis, é obra exclusiva dos que estão à testa do governo das províncias, e um tal estado de coisas é o mais intolerável possível. Para se ter uma amostra dele recorra-se à coleção de leis provinciais de Minas, e ver-se-á que se praticou o vandalismo de tirar a categoria de vila e de freguesia a todas as povoações que não reconheceram a necessidade de revoltar-se contra o governo em 1842, ou que depois não purgaram seus pecados deixando vencer os anistiados nas eleições. Com tal procedimento verifica-se o que disse o nobre senador por S. Paulo, mostra-se o desejo de escravizar os adversários políticos, desenvolve-se o plano de campanha de guerra aberta de uma parte da sociedade contra a outra. E senão, veja-se como se pretende levar a eleição para senadores em Pernambuco, pedindo-se até que o chefe de polícia seja dispensado de tomar assento na Câmara, de que é membro, invocando-se o bem do serviço público! Veja-se a circular mandada por alguns deputados para aquela província! Se os eleitores estão feitos, se eles têm liberdade de dar o seu voto, para que este plano de campanha? Para que, com escárneo das calamidades públicas, entregar aos agentes eleitorais a soma votada pela Assembléia Provincial para acudir às desgraças causadas pela seca? O resultado há de ser a

não reunião de muitos colégios, e daí toda a sorte de ilegalidades em tais eleições.

Quando as coisas se acham em tal estado, cumpre que o Senado não perca ocasião de manifestar o seu modo de pensar, que se não inventem subterfúgios para o afastar de uma tal discussão. Se o Senado não pode acusar o governo, pode fazer-lhe recomendações, esclarecê-lo convenientemente; talvez que esta simples manifestação seja suficiente para afastar muitas calamidades, e não é próprio do Senado desprezar os meios legais que se lhe apresentam para removê-las.

Conclui votando pelo requerimento.

O Sr. Vasconcellos pede para retirar o seu requerimento, reservando-se apresentar em ocasião própria uma indicação para uma discussão mais larga sobre matéria como esta tão importante, e que não quer arriscar em uma simples votação.

O Senado sendo consultado, convém em que o nobre senador retire o seu requerimento.

Continua a segunda discussão, adiada pela hora em 22 do corrente, dos tit. 1º e 2º do projeto de lei que promulga o código comercial, conjuntamente com as emendas dos Srs. Carneiro Leão, Vergueiro e Visconde de Olinda, apoiadas em diversas sessões.

O Sr. Vasconcellos, depois de muitas considerações gerais sobre a matéria, entra na análise de alguns dos artigos e emendas oferecidas, aponta algumas outras que conviria adotar, e indica que o projeto volte à comissão, para que ela coordene essas emendas e as submeta à deliberação do Senado.

O Sr. Clemente Pereira apóia a indicação do Sr. Vasconcellos; e entendendo que, como membro da comissão, lhe não compete requerer que o projeto tenha o destino que o nobre senador aponta, convida a qualquer dos nobres senadores que tem oferecido emendas a apresentá-lo.

O Sr. Paula Souza entende que, pela marcha que leva a discussão, nem em tais sessões legislativas se poderá dotar o país com um código de comércio, nem se obterá o resultado que todos desejam, isto é, que ele saia bom. Em consequência, manda à mesa o seguinte requerimento, que é apoiado:

"Requeiro que volte a uma comissão especial de sete membros este código com as emendas oferecidas, e que esta comissão, revendo este e outros códigos estrangeiros, escolha qual deve ser o preferido por nós, fazendo as emendas que julgar necessárias (sendo-lhe remetidas quaisquer emendas que quiser fazer qualquer membro), e que, impresso esse parecer e emendas, só verse a discussão e votação sobre elas. – S.R. – *Paula Souza*.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a discussão da matéria adiada; primeira e segunda discussão da resolução que isenta do serviço da guarda nacional a oito pessoas empregadas na fábrica de tecidos de algodão de Antônio Francisco de Lacerda; primeira e segunda discussão da resolução sobre a naturalização de colonos e marinheiros estrangeiros; primeira e segunda discussão da resolução que concede a diferentes corporações a faculdade de possuir bens de raiz até certa quantia; e primeira e segunda discussão da resolução que concede privilégios a uma companhia que estabeleceu na província da Bahia João Diogo Sturz para montar uma oficina metalúrgica.

SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAJES.

Às dez horas e meia da manhã, feita a chamada acham-se presentes 20 senadores, faltando os Srs. Visconde do Rio Vermelho, Barão de Suassuna, Paes de Andrade e Galvão; por impedido o Sr. Hollanda Cavalcanti, e com participação os Srs. Visconde da Pedra Branca, Almeida Torres, Alves Branco, Marquês de Paranaguá, Marquês de Maricá, Lopes Gama, Lima e Silva, Rodrigues Torres, Visconde de Abrantes, Castro e Silva, Oliveira Coutinho, Conde de Caxias, Maya, Saturnino, Azevedo e Brito, Almeida e Silva, Costa Ferreira, Marquês de Baependi, Lobato, Vasconcellos, Carneiro Leão, Marquês de Itanhaem, Paula Albuquerque e Visconde de S. Leopoldo.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do Dia. – Código comercial – Aprovação do requerimento para que volte à comissão. – Rejeição da resolução dispensando do serviço de guardas nacionais oito operários de uma fábrica. – Naturalização de colonos – Emendas.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprovam-se as atas de 25 e 26 do corrente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro da Fazenda, remetendo os balanços da província de Sergipe de 1842 a 1843, 1843 a 1844, 1844 a 1845, e orçamento para 1845 a 1846.

É remetido a quem fez a requisição.

Um requerimento de Antônio José Abrantes, pedindo o lugar de guarda da porta do Senado.
À Comissão da Mesa.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão, adiada pela hora na sessão de 25 deste mês do requerimento do Sr. Paula Souza, propondo que se remeta a

uma comissão especial de sete membros o projeto do código comercial, com as emendas oferecidas, para que a comissão, revendo este código e os outros estrangeiros, escolha qual deve ser preferido, fazendo as emendas que julgar conveniente.

É apoiado o seguinte requerimento:

"Remetam-se as emendas à comissão, para que esta, de inteligência com os seus autores, redija em harmonia com o projeto as que se julgarem convenientes, continuando depois a segunda discussão. – *Clemente Pereira.*"

Falam contra o requerimento do Sr. Paula Souza os Srs. Clemente Pereira e Vasconcellos, e a favor o Sr. Vergueiro.

O Sr. Paula Souza explica de novo as razões que teve para fazer o requerimento em discussão, e concorda em modificá-lo conforme a seguinte emenda que manda à mesa e é apoiada:

"Que se suprima no meu requerimento a parte que fala de códigos estrangeiros. – *Paula Souza.*"

Julga-se discutida a matéria, e é aprovado o requerimento do Sr. Clemente Pereira, sendo rejeitado o do Sr. Paula Souza com a respectiva emenda.

Entra em primeira discussão a resolução da Câmara dos Srs. Deputados que isenta do serviço da guarda nacional a oito pessoas empregadas na fábrica de tecidos de algodão de Antônio Francisco de Lacerda.

O Sr. Visconde de Olinda observa que a resolução se apresenta sem informação alguma que mostre ser o estabelecimento de que se trata digno deste favor especial; que muitas outras fábricas e indústrias estarão nas circunstâncias de igual concessão, e não generalizá-la é torná-la odiosa.

Vota portanto contra a medida proposta.

O Sr. Conde de Valença informa que a resolução veio da Câmara dos Deputados sem esclarecimentos alguns, que se pediram informações à mesma Câmara, e que a resposta foi que nada lá havia a tal respeito; que por isso procurou a comissão informar-se particularmente, e soube que a fábrica de que se trata está montada em grande escala e em exercício, que só emprega pessoas livres, e a fim de que os trabalhos não parem e haja sempre oito operários ocupados é que pede este favor. Pareceu à comissão que ele se devia conceder, a fim de animar-se uma indústria tão importante.

O Sr. Carneiro Leão vota contra a resolução com o mesmo fundamento com que o faz o Sr. Visconde de Olinda. Se se tratasse de isenção do recrutamento da primeira linha para estes indivíduos ainda se poderia anuir; mas o serviço da guarda nacional deve ser feito por homens livres e não por escravos; se se conceder a isenção

pedida, não faltarão requerimentos de outros fabricantes e empregados em diferentes indústrias, não haverá remédio senão atendê-los, e assim se irá desnaturalizando a instituição, e deixará de haver guarda nacional.

Julga-se discutida a resolução, e posta, a votos é rejeitada.

Tem lugar a primeira discussão da resolução que concede naturalização aos colonos e marinheiros estrangeiros, a qual é aprovada para passar a segunda discussão, na qual entra imediatamente, começando pelo seguinte:

"Art. 1º O governo é autorizado a conceder carta de naturalização, isenta de quaisquer despesas ou emolumentos, aos estrangeiros que tiverem sido contratados como colonos, uma vez que o requeiram e tenham dois anos completos de residência no Império, e provem ter bons costumes e viver de honesto trabalho."

O Sr. Carneiro Leão diz que não vê nesta resolução outro favor aos estrangeiros que se contratarem como colonos senão a isenção dos emolumentos que outros quaisquer são obrigados a pagar pelas cartas de naturalização, o qual quase que se aniquila com a sujeição em que ficam ao recrutamento no caso de guerra interna ou externa, não sendo também de pequena monta a obrigação de provarem ter bons costumes e viverem de honesto trabalho, prova que só pode ser dada por uma espécie de processo que talvez custe mais do que aqueles emolumentos. Além disto, quer-se que a naturalização fique dependendo de requerimento dos mesmos colonos, o que equívale a empecer muito a sua realização: bem se vê que aqueles que residirem nas províncias com suma dificuldade poderão solicitar na corte as respectivas cartas, pois não terão meios de pagar a um procurador para esse fim, nem relações bastantes para que alguém se encarregue por favor desse trabalho.

Em consequência, o único meio de fazer com que o projeto se torne vantajoso é declarar que todos os colonos que tiverem dois anos de residência no país ficam *ipso facto* considerados cidadãos brasileiros naturalizados.

É apoiada a seguinte emenda:

"Os estrangeiros que tiverem sido contratados como colonos, e que tiverem residido no Império dois anos completos, e dentro desse espaço não tiverem cometido crimes, serão considerados como cidadãos brasileiros naturalizados. – *Carneiro Leão.*"

O Sr. Saturnino vota pelo artigo e contra a emenda, porque entende que a naturalização deve ser voluntária e não forçada. Para evitar as dificuldades que o nobre senador apontou de se obter na corte a carta de naturalização, pode-se dispor que essa carta seja expedida mesmo nas províncias onde os colonos residirem.

O Sr. Visconde de Olinda concorda com o Sr. Carneiro Leão em que é pequeno o favor que o projeto concede; mas por maior que seja o seu desejo de que no país haja grande soma de população livre, não põe aquiescer a que se forem estrangeiros a serem brasileiros. Esse ato deve ser espontâneo, e não contra vontade.

Prefere portanto o artigo, uma vez que se limite o prazo da presidência e que se fique entendendo bem a que qualidade de colonos ele se refere. Para este fim manda à mesa a seguinte emenda, que é apoiada:

1º Seja reduzido a um ano o prazo da residência.

2º A colonos acrescente-se – agricultores. – *Visconde de Olinda.*

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia. A continuação da matéria adiada e mais matérias dadas, acrescentando o seguinte: 1ª discussão do parecer da mesa sobre a nomeação do oficial-maior da Secretaria do Senado; 1ª discussão da resolução do Senado concedendo a dívida pública provincial os privilégios da dívida pública nacional; 1ª e 2ª discussão da resolução que manda pagar a Manoel Joaquim de Santa Anna a quantia de 166\$700, em que foi condenada a Fazenda Nacional; 1ª discussão do parecer da Comissão de Constituição e Fazenda, sobre várias representações em que se pede que as despesas com o culto público das províncias seja feita pelo cofre geral; e 1ª discussão do parecer das mesmas comissões sobre várias representações, em que se pede a modificação de alguns impostos.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAJES.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Naturalização de colonos e marinheiros estrangeiros. – Aprovação do projeto em 2ª discussão. – Resolução concedendo a aquisição de bens de raiz a vários recolhimentos. – Aprovação em 1ª discussão.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. Senador Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, participando não poder comparecer por incômodo de saúde.

Fica o Senado inteirado.

O Sr. Paula Souza (pela ordem) apresenta uma proposta de J. Villeneuve e C. para publicar no *Jornal do Comércio* os debates do Senado pela quantia mensal de 2:000\$ rs.

É remetida à comissão da mesa.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do Art. 1º da resolução da outra câmara de 1845, sobre a naturalização de colonos e marinheiros estrangeiros; conjuntamente com as emendas dos Srs. Carneiro Leão e Visconde de Olinda, apoiadas na referida sessão.

O Sr. Vergueiro opõe-se à emenda do Sr. Carneiro Leão, por importar ela um constrangimento de que resulta manifesta infração do contrato de sociedade. É justo que se facilite o processo de naturalização com o fim de se obterem cidadãos úteis para o país; mas esse ato nunca deve ser forçado.

Também não concorda com a emenda do Sr. Visconde de Olinda, que quer fazer a graça extensiva unicamente aos colonos que forem contratados com a condição de serem agricultores. Cumpre que os que não vêm contratados e que se transportam à sua custa, que são geralmente os melhores, sejam compreendidos no mesmo favor, bem como os artistas mecânicos que muito úteis são ao país, e cuja multiplicação fará com que os escravos afluam exclusivamente para a lavoura.

É apoiada a seguinte emenda:

"Os estrangeiros que vierem ao Brasil com destino de se empregarem no trabalho da agricultura ou nas artes mecânicas, e tiverem residido dois anos no Brasil com aplicação ao trabalho e amostras de bons costumes, serão havidos por naturalizados, logo que declarem perante a Câmara Municipal do seu domicílio que o querem ser e a Câmara reconhecer neles as qualidades exigidas. A certidão da declaração e reconhecimento lhes servirá de título, salva a redação. – *Vergueiro.*"

O Sr. Carneiro Leão insiste pela adoção de sua emenda, sem a qual no seu entender nenhum proveito se tirará da adoção do projeto. Toda a vez que o ato da naturalização ficar dependente de requerimento dos colonos, raros se hão de naturalizar, a menos que não tenham em vista o exercício de algum emprego público; a medida será inteiramente inútil, especialmente a respeito dos marinheiros que se engajarem na Marinha de Guerra e Mercante, por isso que colhem muito mais vantagens desse engajamento do que do gozo dos foros de cidadão brasileiro.

Quanto à emenda do Sr. Vergueiro, não a julga adotável, não só em consequência do processo que ela estabelece para o ato da naturalização que pode dar lugar a muitos abusos por parte das Câmaras Municipais, como porque se recorre de uma desigualdade para que não há razão. Se é útil facilitar a naturalização aos agricultores e artistas mecânicos, não menos o é facilitá-la aos que professarem as artes liberais, aos comerciantes e capitalistas.

Em conclusão, se o projeto ou qualquer substituição que se lhe faça não tem um pensamento que vá um pouco além do que o que já existe disposto sobre naturalizações, cumpre rejeitá-la como inútil.

O Sr. Saturnino continua a impugnar a doutrina da emenda

do Sr. Carneiro Leão, e concorda com a do Sr. Vergueiro, à qual oferece a seguinte, que é apoiada:
"Subemenda."

"Na emenda do Sr. Vergueiro. Em lugar das palavras – Câmara Municipal – diga-se: – Presidente da Província. – *Saturnino.*"

O Sr. Paula Souza declara-se a favor do projeto, ao qual já havia anuído como membro da comissão por julgá-lo útil e necessário, e especialmente à vista do desejo que os colonos de S. Leopoldo manifestam de se naturalizarem, desejos que lhe consta serem partilhados pelos de Petrópolis, e por ser notório que em muitos estados da Alemanha se exige esta condição da naturalização para que seus naturais saiam para o Brasil como colonos. Não julgo todavia prudente que em uma lei de objeto inteiramente especial se insiram disposições relativas à naturalização de quaisquer estrangeiros em geral, e por isso só adota a emenda do Sr. Carneiro Leão uma vez que ela se combine com o fim da lei, do modo que propõe na seguinte, que é apoiada:

Na emenda do Sr. Honório:

"Em lugar de – estrangeiros, que tiverem sido contratados como colonos – diga-se: – estrangeiros que residem ou vierem residir no Brasil com destino ao trabalho agrícola por espaço de dois anos –, e segue como na emenda."

No fim dela acrescente-se:

"Se não declararem no fim desse tempo na Câmara Municipal do seu distrito, que querem continuar a ser estrangeiros."

"S. a redação. – *Paula Souza.*"

O Sr. Visconde de Olinda convencido pela discussão havida que da lei proposta não pode resultar a utilidade que se tem em vista, por isso que as concessões que estabelece são mui limitadas, e as emendas propostas não a melhoram, antes produziriam graves embaraços na execução, declara que há de votar contra ela, e por isso pede para retirar a sua emenda.

O Senado sendo consultado anue ao requerimento do nobre senador.

O Sr. Vasconcellos depois de algumas considerações gerais sobre colonização, pronuncia-se contra o artigo e emendas, entendendo que só se deve conceder o benefício proposto aos colonos que vierem para o país na forma das instruções que o governo expedir para a colonização, e não aos contratados particularmente, porque os que importam colonos por especulação não atendem muito às suas qualidades.

Julga-se discutido o artigo e posto à votação é aprovado, sendo rejeitadas as emendas.

Segue-se a discussão do seguinte:

“Art. 2º A concessão do artigo antecedente é extensiva aos estrangeiros que servirem como marinheiros e moços nos navios nacionais, quer sejam de guerra, quer mercantes, ficando tanto estes como os do artigo primeiro isentos do recrutamento pelo espaço de dez anos consecutivos à sua naturalização, salvo em caso de guerra externa ou interna.”

É apoiada a seguinte emenda:

“Suprimam-se as cláusulas de – 10 anos e de guerra externa ou interna. – *Vergueiro*.”

Depois de breves reflexões dos Srs. Clemente Pereira e Paula Souza contra a emenda, julga-se discutida a matéria.

Posto o artigo à votação é aprovado tal qual.

O projeto é aprovado para passar à 2ª discussão.

É aprovada em 1ª discussão e entra logo em 2ª a resolução da Câmara dos Srs. Deputados, que concede a vários recolhimentos o possuírem bens de raiz até a quantia de 150 contos.

É apoiado o seguinte requerimento:

“Requeiro que se peçam informações ao governo sobre quanto possuem em bens de raiz, ou outros quaisquer, as corporações que pedem isenção da lei de amortização, e por quantas vezes se tem a cada uma delas concedido tais despesas, ficando entretanto suspensa a discussão. – *Oliveira*.”

Dada a hora fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma dada, acrescentando a 1ª discussão da resolução que aprova as aposentadorias dos Conselheiros José Antônio da Silva Maia, José Carlos Pereira de Almeida Torres e Manoel Antônio Galvão.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 29 DE MAIO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Resolução concedendo a aquisição de bens de raiz a vários recolhimentos. – Aprovação do Art. 1º e rejeição do 2º – Resolução sobre o privilégio concedido a uma companhia para o estabelecimento de uma oficina metalúrgica na Bahia. – Emendas – Aprovação. – Parecer da mesa sobre os lugares vagos na Secretaria do Senado.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro da Guerra, remetendo as informações que lhe foram pedidas em 24 de julho do ano passado, sobre o requerimento dos Capelães do Exército em que pedem serem equiparados aos Oficiais de Saúde.

A quem fez a requisição.

Um requerimento da Silvestre Henriques de Pinho, pedindo ser reintegrado no posto de tenente, e com o soldo da nova lei.

À Comissão de Marinha e Guerra.

Outro de Carlos Gentil Perret, pedindo, como introdutor da nova indústria do fabrico do gás hidrogêneo líquido, à isenção de vários direitos nos gêneros que consumir a sua fábrica.

Às Comissões de Constituição e Fazenda.

Outro de Francisco de Souza Monteiro pedindo o lugar de guarda da porta do Senado.

À Comissão da Mesa.

É apoiado e aprovado o seguinte requerimento:

“Requeiro que se peçam informações ao governo se porventura a Câmara Municipal da Corte aforou a alguns corpos de mão-morta terrenos marinhos em todo o município, e que quantidade desses mesmos terrenos. – *Almeida e Silva*.”

O Sr. Clemente Pereira, por parte da comissão especial do código comercial, manda à mesa as seguintes emendas, que vão a imprimir.

“Emendas ao título 1º.”

Art. 1.

“Em lugar de – 1. Todos os seus habitantes, nacionais ou estrangeiros, – diga-se – 1. Todas as pessoas.”

“Número aditivo – 2. Os menores legitimamente emancipados.”

“O nº 2º passa a ser 3º, – e no mesmo número em lugar de – com sua aprovação – diga-se – consciência e sem oposição do pai.”

“Em lugar de – maior de 18 anos – diga-se – 21 anos.”

“O nº 3 passa a ser 4.”

“Adite-se no fim do artigo, em período separado:”

“Os menores, os filhos famílias e as mulheres casadas devem inscrever no registro do comércio do distrito do seu domicílio, antes de principiarem a comerciar, os títulos de sua habilitação civil.”

Art. 3º

“Depois de – a juro ou a prêmio – adite-se – contanto que não façam do exercício desta faculdade – profissão habitual de comércio.”

Art. 4º

“Suprimam-se as palavras – nacional ou estrangeiro.”

Art. 5º

“Suprima-se o nº 2.”

No nº 3, que passa a ser 2, em lugar de – Art. 1, nºs 2 e 3 – diga-se – Art. 1. nºs 2, 3 e 4.

Art. 6º

Substitua-se pelo seguinte:

“O Tribunal achando que o suplicante tem capacidade legal para poder comerciar e gozar de crédito público, ordenará a matrícula; – e o mais como está no projeto.”

O Art. 8º passe a ser 7º

“Depois do Tribunal do seu domicílio – adite-se – dentro de

à meses de sua instalação; podendo o mesmo Tribunal prorrogar este prazo a favor dos comerciantes que residirem em lugares distantes.

“O Art. 7º passa a ser 8º.”

“Em lugar de 15 dias – diga-se – do prazo mercado no artigo antecedente.”

“Suprima-se o Art. 9º.”

“Art. 10, que passa a ser 9.”

“Suprimam-se as palavras – da publicação.”

“Art. 11, que passa a ser 10.”

“Em lugar de – documentos e papéis, que possam ter alguma relação com o giro do seu comércio, – diga-se – e mais papéis pertencentes ao giro do seu comércio.”

“Art. 12, que passa a ser 11.”

“No nº 1, depois de sua ou alheia conta, – adite-se – compreendidas com a necessária individuação as letras que sacarem, aceitarem ou endossarem, e outros quaisquer papéis de crédito, que passarem ou endossarem sendo negociáveis.”

“As palavras – e em geral, etc., até o fim do período 1º – substituam-se pelas seguintes – e em geral quanto receberem e pagarem, por qualquer título que seja; sendo suficiente, que as parcelas de sua despesa doméstica se lancem englobadas na data em que forem extraídas da caixa.”

“O nº 2 substitua-se pelo seguinte – 2. O livro dos balanços, no qual todo o comerciante deve lançar um inventário exato, por ele designado, de todos os bens, dinheiro, créditos e outra qualquer espécie de valores que possuir ao tempo de começar o giro do seu comércio, e bem assim todas as suas dívidas e obrigações.”

“No mesmo livro se lançará o registro do balanço geral do estado ativo e passivo comercial que todos os comerciantes são obrigados a fazer anualmente, devendo o mesmo balanço conter todas as individuações acima declaradas para os inventários, relativamente à época em que se deu o balanço, e será este igualmente assinado pelo comerciante a quem pertencer.”

Art. 13, que passa a ser 12:

“Substitua-se pelo seguinte: – Os comerciantes estabelecidos no tempo da publicação deste código não são obrigados a lançar no livro dos balanços o inventário determinado no período 1º do artigo antecedente.”

“Art. 14, que passa a ser 13.”

“Substitua-se pelo seguinte: – Os três livros sobreditos deverão ser encadernados e numerados, e antes de neles se começar a escrever, abertos e encerrados por termos escritos e assinados pelo secretário

da relação do distrito do comerciante a quem pertencerem, autenticados com a rubrica do Presidente, e rubricados em todas as suas folhas por um dos membros da mesma relação a quem competir por distribuição.”

"Nas províncias onde não houver relação, será a sobredita formalidade preenchida pela primeira autoridade judiciária da comarca do distrito do comerciante, e pelo seu escrivão se aquele não preferir antes mandar os seus livros à relação do distrito.”

"O Art. 15 passa a ser 14.”

"Art. 16, que passa a ser 15.”

"Adite-se no fim – quando lhe faltarem as formalidades exigidas no Art. 13, ou os vícios forem tantos e de tal natureza, que o tornem indigno de merecer fé; mas em todos os casos provarão contra ele –, suprimindo-se as palavras – ou sem as formalidades prescritas no Art. 14 –, que vão transpostas.”

"Os Arts. 17, 18 e 19 passam a ser 16, 17 e 18.”

“Adite-se no princípio – Todavia.”

"Em lugar de – no escritório do comerciante –, diga-se – na presença do comerciante.”

"Adite-se no fim do artigo – com declaração porém de que em nenhum caso os referidos livros poderão ser transportados para fora do domicílio do comerciante a quem pertencerem, ainda que ele nisso convenha.”

"Art. 21, que passa a ser 20.”

"Suprimam-se as palavras – será compelido à sua apresentação debaixo de prisão, ou –“

"Os Arts. 22, 23, 24, 25 e 26 passam a ter a numeração de 21, 22, 23, 24 e 25.”

"Art. 27, que passa a ser 26.”

"O 1º período substitua-se pelo seguinte: – Os menores e os filhos famílias comerciantes podem obrigar, hipotecar e alhear validamente os seus bens de raiz, sem que possam alegar o benefício de restituição contra esses atos, ou outras quaisquer obrigações comerciais que contraírem.”

"Art. 28, que passa a ser 27.”

"Adite-se no fim – sem que em nenhum caso possam alegar benefício algum de direito.”

"Art. 29, que passa a ser 28.”

"Depois de – mas a revogação só surtirá efeito –, adite-se: – relativamente a terceiro.”

"Art. 30, que passa a ser 29.”

Substitua-se pelo seguinte:

"A mulher comerciante, casando, presume-se a autorizada pelo marido, enquanto este não manifestar o contrário por circular dirigida a todas as pessoas com quem a mulher a esse tempo tiver transações comerciais, inscrita no registro do comércio respectivo, e publicada por editais e nos periódicos do lugar, e não havendo, nos do lugar mais próximo."

O Art. 31 passa a ser 30.

"Art. 31 aditivo."

"Os prazos marcados nos arts. 10, nº 2, e 27 começarão a contar-se, para as pessoas que residirem fora do lugar onde se achar estabelecido o registro do comércio, do dia seguinte ao da chegada do primeiro paquete ou correio que houver saído dos distritos do domicílio das mesmas pessoas, depois da data dos documentos que deverem ser registrados. – *Clemente Pereira*. – *C.J. de Araujo Vianna*."

ORDEM DO DIA

Continua a discussão, adiada pela hora na última sessão, do requerimento do Sr. Oliveira, em que propõe se peçam informações ao governo acerca da resolução que concede a vários recolhimentos a facilidade de possuir bens de raiz até à soma de 150 contos de réis.

Julga-se discutido, e é rejeitado.

Continua a discussão do Art. 1º da resolução.

O Sr. Clemente Pereira vota pelo artigo, mas só na parte que respeita ao recolhimento de Santa Teresa, na província de S. Paulo, por ser o único que fez requerimento, e assim mesmo quer que a dispensa se refira só aos bens que já possuir.

O Sr. Paula Souza entende igualmente que a dispensa não deve abranger senão aqueles bens que o recolhimento estiver possuindo sem licença, a fim de não caírem em comisso, e não ficarem portanto as recolhidas sem meios de subsistência!

O Sr. Mello Mattos vota pelo artigo tal qual, invocando os precedentes de iguais concessões feitas pelo Corpo Legislativo a outras corporações de mão morta.

Depois de mais algumas reflexões do Sr. Clemente Pereira e Mello Mattos, julga-se discutido o artigo, e sendo posto à votação e a duas partes, é aprovado.

Entra em discussão o Art. 2º, que faz a concessão extensiva ao convento de Santa Teresa da corte, e a outros recolhimentos.

O Sr. Saturnino julga que, não havendo requerimento das religiosas do convento de Santa Teresa, não deve a medida abrangê-las, pois que, longe de ir beneficiá-las, tornará mais gravosa a sua posição,

se é certo, como pensa, que essa corporação possui mais de 150 contos em bens de raiz, que é o máximo que o artigo faculta.

É apoiada a seguinte emenda:

"Suprima-se a parte relativa às religiosas de Santa Teresa do Rio de Janeiro. – *Saturnino*."

O Sr. Paula Souza vota contra a emenda, por entender que o artigo deve ser todo rejeitado não havendo, como não há, requerimento dos interessados.

O Sr. Visconde de Olinda diz que, segundo as informações que tem, há um pedido das religiosas de Santa Theresa, não só para a soma de que trata a resolução, mas para mais ainda, e que é melhor passar o artigo como está concedendo já a faculdade do que ter de perdoar uma infração da lei.

O Sr. Clemente Pereira não concorda com esta última opinião, que, a passar equivale a dar já como revogada as leis de amortização. Se não houve requerimento dos interessados, não deve o Corpo Legislativo adiantar-se em tal concessão.

Fazem ainda algumas reflexões os Srs. Visconde de Olinda e Vergueiro; e julgando-se discutido o artigo, é posto a votos e rejeitado.

A resolução assim emendada é aprovada para passar à terceira discussão.

Entra em primeira discussão a resolução da outra câmara que concede carta de naturalização aos estrangeiros empregados na oficina metalúrgica da companhia que organizar João Diogo Sturz.

Julga-se discutida a matéria, e é aprovada a resolução para passar a segunda discussão, na qual entra imediatamente o Art. 1º, pelo qual se autoriza o governo a conceder carta de naturalização aos mestres e oficiais estrangeiros que trabalharem na fábrica por três anos consecutivos.

O Sr. Visconde de Olinda vota pelo artigo, mas chama a atenção do Senado para o privilégio concedido ao empresário pela Assembléia Provincial da Bahia, no qual se concede dispensa do serviço da guarda nacional aos operários da fábrica, concessão que não está nas atribuições dessa assembléia.

Julga-se discutido o artigo, e posto a votos, é aprovado.

Segue a discussão do Art. 2º, pelo qual se concede à companhia o usufruto das minas de carvão, cobre, ferro, etc., que descobrir e lavar.

O Sr. Mello Mattos entende que estas concessões são muito exageradas, especialmente quando, pelo que já se tem visto, semelhantes projetos nunca tem a sua devida execução.

O Sr. Paula Souza diz que, com a condição pela comissão

proposta, não haverá a recear que os empresários se aproveitem das concessões sem que cumpram aquilo a que se obrigam, além de que essas concessões limitam-se ao usufruto das descobertas, e por isso não importam uma doação, como parece ao nobre senador.

Os Srs. Mello e Mattos e Visconde de Olinda pronunciam-se ainda contra o artigo em consequência da importância das concessões.

Sendo julgado discutido, é aprovado.

O Art. 3º, que estabelece o prazo de 35 anos para a duração da companhia, é aprovado sem debate.

É igualmente aprovada a emenda da comissão declarando nulo o privilégio se a companhia não se organizar e não trabalhar dentro do prazo de dois anos, e mais os seguintes artigos aditivos:

"A companhia não poderá empregar braços escravos nos trabalhos e serviços que empreender. Salva a redação. – *Clemente Pereira*."

"Fica sem efeito o § 4º das condições. – *Visconde de Olinda*."

A resolução assim emendada é aprovada para passar à 3ª discussão.

Entra em 1ª discussão o parecer da mesa propondo para oficial maior da Secretaria do Senado o Oficial da mesma Secretaria Geraldo Leite Bastos, e para oficial o cidadão Cândido José de Araujo Vianna Júnior.

O Sr. Vice-Presidente convida o Sr. 1º Secretário a ocupar a cadeira, e obtendo a palavra, declara ter-se assinado vencido no parecer por não ter tido presentes os requerimentos dos outros pretendentes quando o mesmo parecer se lhe apresentou. Requer em consequência que esses requerimentos sejam lidos no Senado para que este, à vista do que cada um expuser, decida conscienciosamente.

O Sr. Mafra julga escusada a leitura dos requerimentos por extenso, porque não é possível: se o Senado não tem já conhecimento da leitura que o obterá.

O Sr. Vasconcellos apóia o requerimento do Sr. Oliveira, ou que ao menos se leiam os nomes dos pretendentes, pois é estranho que o parecer nada diga sobre a justiça de cada um, nem se ocupe de prover outros lugares da casa que se acham vagos.

O Sr. 2º Secretário lê os nomes dos pretendentes aos lugares vagos da secretaria.

O Sr. Oliveira diz que o seu voto, a entender-se que se devia ir buscar para oficial-maior um indivíduo de mérito, embora não fosse empregado da casa, seria a favor daquele dos pretendentes que retirou o seu requerimento; mas que, a querer-se que o lugar fosse ocupado por um dos oficiais da secretaria, sendo, como é, partidário

do sistema de dar lugares por antigüidade, quando esta se combina com o mérito, só subscreveria um parecer favorável ou ao oficial encarregado das atas ou ao que atualmente se acha exercendo as funções do muito respeitável e digno oficial-maior o falecido conselheiro José Pedro Fernandes. Do que leva dito bem se vê que não podia concordar em que o lugar se desse, como a mesa propõe, ao oficial mais moderno de todos, embora reconheça nele todas as habilitações para bem servir.

O Sr. 1º Secretário (servindo de presidente) convida o seu colega o Sr. 2º Secretário a ocupar a cadeira da Presidência, e obtendo a palavra, defende o parecer da maioria da mesa, alegando que a escolha de qualquer indivíduo para o exercício de um emprego é objeto de convicção do que se acha encarregado de tal escolha; em consequência, julgando, pelo antigo conhecimento que tem do mérito e qualidades do proposto pela mesa, que era ele o mais apto para o lugar de que se trata, não podia deixar de concorrer com o seu voto para que fosse proposto, sem que por isso desconheça os merecimentos e serviços dos outros oficiais da secretaria, nem deixe de os considerar muito habilitados para o mesmo lugar.

O Sr. Vasconcellos diz que tem uma emenda a oferecer, e que a vai ler sem mais preâmbulo, porque não sabe jogar a espada, e por isso está disposto a receber todos os golpes.

Consiste a emenda do orador em propor para o lugar de oficial-maior o oficial que se acha encarregado da redação das atas; acrescentando que se confirmem nos outros lugares vagos da casa os indivíduos que os exercem interinamente.

Alega para justificar esta proposta a maior antigüidade e a muita capacidade que concorrem na pessoa desse oficial, muito assíduo além disso no cumprimento de seus deveres, entendendo que estas circunstâncias o tornam preferível ao proposto pela mesa, que, além de ser mais moderno, padece incômodos habituais que lhe não permitem a mesma assiduidade.

Conclui requerendo que a discussão deste projeto se adie por três dias a fim de que se apresentem informações sobre a antigüidade e serviços dos dois oficiais em questão.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a continuação da de hoje, e levanta a sessão às 2 horas e um quarto.

SESSÃO EM 30 DE MAIO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Às dez horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

É recebida com agrado a oferta de C. J. Wylepp de doze exemplares do código comercial holandês.

ORDEM DO DIA

Continua a primeira discussão, adiada pela hora na última sessão, do parecer da mesa propondo para oficial-maior da Secretaria do Senado o oficial Geraldo Leite Bastos, e para oficial da secretaria o cidadão Cândido José de Araújo Vianna Júnior.

É apoiada a seguinte emenda:

"Proponho para oficial-maior o oficial das atas do Senado, e requeiro que se confirmem nos lugares de guarda da porta e de correio os que atualmente ocupam os mesmos lugares. – *Vasconcellos*."

O Sr. Vallasques declara ter-se assinado com restrições no parecer da mesa quanto ao oficial-maior, porque, não havendo no regimento regras para prover este lugar, o modo por que a maioria de seus colegas o pretende fazer é inteiramente inverso do que ele orador tinha em vista empregar; e quanto ao oficial, também não pode concordar, porque, no seu entender, o número existente na secretaria é demasiado, não era necessário preencher-se a vaga.

O Sr. Paula Souza começa por notar a inconveniência que traz consigo uma discussão em que é preciso tratar de pessoas e citar nomes, inconveniência que provém de alterar-se o método que se seguiu sempre no Senado, e que ainda se segue na Câmara dos Deputados o qual consiste em votar-se sem discussão sobre as propostas da mesa que têm por fim o provimento de empregados da casa.

Tendo em vista essa inconveniência, limita-se a expor as bases pelas quais entende que o Senado devia dirigir-se nesta questão. A escolha de que trata deve ser feita dentro da casa; ir buscar um homem de fora, não se tendo provado previamente que entre os oficiais existentes não há um com capacidade para exercer o lugar de oficial-maior, não seria muito airoso para o Senado. Não convém ter em vista unicamente a maior antiguidade, quando ela não é acompanhada de mérito igual ou superior ao do que a tem menor; as funções de oficial-maior são muito diversas da de simples oficial, pode-se ser muito apto para este lugar, e não ter as qualidades requeridas para aquele. Ultimamente as propostas devem ser feitas sempre pela mesa, porque ela é a habilitada para avaliar o mérito de cada um dos empregados que trabalham sob sua direção.

Não se deve por isto entender que concorda em tudo com a mesa, é pelo contrário, de opinião que, enquanto não aparecessem nomes, se devia aproveitar a ocasião para diminuir os lugares, e reduzir o ordenado do oficial-maior, que, sendo de oito mil cruzados por quatro meses de sessão, não está em proporção com a dos outros.

De acordo pois com os princípios que estabeleceu, concorda com a proposta da mesa, porque nela se atende aos serviços e ao mérito superior. Objetou-se que o proposto tinha achaques que lhe não permitiam ser assíduo; no mesmo caso está aquele que a emenda propõe. A maior antiguidade que se diz haver neste é apenas de dias, e antiguidade de dias não dão maiores habilitações. Mas, ainda que se quisesse adotar essa base, há na secretaria oficiais mais antigos do que o das atas, não podia ser este o preferido demais, o ser hábil em redigir uma ata não é prova de superioridade sobre todos. Para se votar contra o proposto pela mesa, conviria provar-se a sua incapacidade para o lugar, ou que as suas habilitações eram inferiores; não era porém isto o que dizia o digno oficial-maior falecido, porque sempre designava esse proposto como o mais habilitado para substituí-lo.

Conclui votando também contra a parte da emenda do Sr. Vasconcellos, para que se provam os outros lugares vagos nas pessoas que já os exercem. Tendo sido remetidos à mesa todos os requerimentos que apareceram para esses lugares, não é curial resolver sem que apareça proposta dela.

O Sr. Oliveira discorre sobre a matéria no mesmo sentido em que o fez na sessão antecedente.

O Sr. Clemente Pereira pronuncia-se contra a proposta, por estar ela em contradição com os princípios que ele orador entende deverem adotar-se como reguladores em semelhante matéria.

A nomeação de oficial-maior de qualquer secretaria é sempre de transcendente importância; nada mais difícil do que um bom acerto em tais nomeações; não basta um bom homem hábil na escrituração própria das secretarias, exige-se superioridade entre todos os mais oficiais, não só de capacidade mas de outros requisitos que o façam respeitar por aqueles cujos trabalhos tem de dirigir. É por isso que muitas vezes se procuram para oficiais maiores homens de fora das secretarias, e disso deu exemplo o Senado na nomeação do finado oficial-maior, amigo dele orador, cuja falta não pode ser substituída, e a Câmara dos Deputados na nomeação do Sr. Conselheiro Biancardi para o mesmo lugar, que tão dignamente exerce.

Daqui se deve concluir que ele orador preferiria que se nomeasse um homem de fora da secretaria. A mesa assentou porém que era melhor escolher entre os oficiais da casa; não se opõe a isso, mas neste caso é de razão que haja uma promoção e não uma escolha de preterição.

Não há dúvida de que quem escolhe deve obedecer à sua convicção, e muito mais não havendo regras que regulem a escolha; mas se não há regras escritas, há as da boa razão, e mesmo de justiça, e estas são; 1º, uma superioridade notória entre os iguais em antiguidade; 2º, entre os iguais em merecimento o mais antigo.

Propõe-se para oficial-maior o mais moderno de todos; cumpria, segundo os princípios expendidos, que se mostrasse que concorre nele uma superioridade transcendente, e isso ainda se não demonstrou. Sem entrar porém no exame da superioridade dos oficiais da Secretaria, supondo mesmo que todos sejam iguais, a justiça parece pedir que haja uma promoção pela maior antiguidade.

Concluindo, declara que liga a maior importância à observação feita pelo Sr. 4º Secretário. Se, como ele disse, quatro oficiais são demais, cumpre tomar-se uma deliberação antes de prover-se o lugar, não só a este respeito, como sobre o ordenado do oficial-maior a entender-se que é excessivo.

O Sr. Vasconcellos começa por lamentar que o Sr. 2º Secretário que no fim da sessão antecedente presidiu à discussão, não atendesse ao seu pedido para que se adiasse a discussão até virem esclarecimentos sobre a antiguidade e outros requisitos dos oficiais da secretaria, porque com esses dados poderia entrar mais afoitamente na discussão.

Justifica depois a parte da sua emenda em que propõe que se confirmem nos lugares de guarda da porta e de correio os indivíduos que os exercem interinamente, declarando tê-la feito por não lhe parecer conveniente que a mesa se arvore em ditadora do Senado, deixando de tomar em consideração um objeto de que ele a incumbiu, e por isso julga pouco decoroso que tendo esses empregados sido nomeados pelo Sr. ex-primeiro secretário, a mesa dê a entender pelo seu procedimento, não apresentando parecer sobre eles, que essa nomeação não deve merecer consideração alguma do Senado, o que equivale a querer torná-lo possessor do espírito do ministério de 2 de fevereiro que era – destruir tudo quanto fizeram seus antecessores –. Estando qualquer desses empregados nas circunstâncias de serem atendidos, não há motivo algum para procrastinar a sua efetiva nomeação.

Quanto ao lugar de oficial-maior, declara que, fazendo a sua proposta, não teve em vista ofender ninguém, pois que apenas disse que preferia o oficial das atas, em consequência da sua maior antiguidade no serviço público, mérito reconhecido, e não ser valetudinário como o que a mesa propõe. O seu juízo a respeito do oficial que propõe é o mesmo juízo do Senado; o Senado julgou que o trabalho da redação das atas era tão importante que devia ser confiado ao oficial-maior; quando este ficou impedido, chamou outro, e a escolha não podia ser senão do de maior aptidão; portanto, o candidato que propõe já tinha a aprovação do Senado; e tendo em vista esta e as outras circunstâncias que apontou, não podia deixar de considerar injusta a exclusão que dele se fazia.

Há, além disto, uma consideração de muito peso contra o proposto pela mesa, que é ser ele clérigo. Os clérigos não devem ser desviados do seu ministério senão para representarem os interesses da religião nas Câmaras Legislativas; não convém que ocupem empregos alheios aos fins para que tomaram ordens, e principalmente empregos como o de que se trata, de tão grande ordenado, ordenado superior ao que vence o desembargador que encaneceu na leitura dos livros, e nos trabalhos e sofrimentos inerentes a importantes cargos judiciários, ordenado superior ao dos generais que derramaram seu sangue nos campos de batalha, e que de lá vieram mutilados, ordenado ainda superior ao do bispo diocesano. Os eclesiásticos não devem sofrer misérias; cumpre que vivam com decência para que o culto não participe do aviltamento dos seus ministros; mas também não devem eles ser pintalegretes (*risadas*) e muito ocupados dos negócios temporais. A França já nos mostrou por fatos o perigo que corre a tranquilidade das nações e seus costumes com o emprego de eclesiásticos em funções estranhas ao seu ministério, ao que também

se opõe o direito canônico, como se pode ver especialmente no excelente Compêndio de Teologia e Moral do bispo Conde de Irajá. Cumpre trabalhar para nos arredarmos o mais possível do inferno; não capitular com o demônio para que ele nos não morda (*risadas*). Nada de eclesiásticos travessos (*risadas*); a travessura dos eclesiásticos é quase sempre filha do muito dinheiro e de sua ingerência nos negócios temporais; cumpre arredá-los sobretudo dessas espeluncas das triangulações (*risadas*), onde ultimamente até se fez uma grande conspiração que elevou ao trono de supremo grande comendador a certa pessoa com desar de muitas outras (*risadas*).

Por todas estas considerações convém não admitir a proposta da mesa, mas a que se faz na emenda, devendo porém tratar-se da redução de que falou o Sr. Clemente Pereira.

O Sr. Mafra declara ao Sr. Vasconcellos que, se na última sessão, quando ele ordor presidia, não se tratou da proposição que o nobre senador fez verbalmente, foi porque a hora estava dada, e não podia tomar sobre si o adiamento da matéria por três dias sem requerimento por escrito sobre o qual o Senado votasse. Todavia, a mesa ocupou-se do requerimento do nobre senador, pediu informações à Secretaria, e delas consta terem entrado em 26 de abril de 1826 os Srs. André de Araújo Lima, Brum, José Manoel Ferreira e Nabuco, seguindo-se em antiguidades os Srs. Gouvêa e Geraldo.

O Sr. Vasconcellos diz que não teve com as suas observações a menor intenção de censurar o nobre senador.

O Sr. M. Mattos lamenta que fosse a mesa quem desse lugar a ter aparecido a emenda, e a uma discussão que, por mais comedimento que haja, nunca pode ser agradável. Tendo sido vários os requerentes, devia a mesa dar a sua opinião sobre cada um deles, preferir aquele que julgasse nas circunstâncias de melhor servir, e só quando nenhum estivesse nesse caso é que lhe cumpria apresentar um que não tivesse requerido, ou da casa ou de fora, fosse qual fosse a antiguidade, que só deve prevalecer quando há mérito igual. Se se devesse seguir o princípio de antiguidade, outros há mais antigos do que os dois propostos, e entre eles um de quem tem perfeito conhecimento, ao qual nomeou para servir interinamente de oficial-maior, porque, além de muita inteligência, como já era reconhecido pelo falecido oficial-maior, possui as boas qualidades que se dão em todos os outros, pois que todos servem muito bem; entretanto esse não requereu o lugar.

O objeto é como se disse, de inteligência e de convicção; pode a mesa entender que fulano é o mais capaz, e qualquer senado julgar o contrário. Portanto, sem que julgue ofender nenhum dos outros oficiais, com os quais se tem dado muito bem, não duvida votar a

favor do que escreve as atas, trabalho que era encarregado ao oficial-maior, e entende que faz justiça dando semelhante voto.

Conclui justificando a nomeação que fez para guarda da porta e correio, e pedindo que a mesa dê quanto antes o seu parecer a tal respeito.

O Sr. Oliveira justifica o procedimento da mesa, alegando que lhe pareceu razoável não dar conjuntamente um parecer sobre empregados de categorias tão diversas.

São apoiadas as seguintes emendas:

“Requeiro que a parte da emenda que propõe para lugares não contemplados no parecer seja remetida à mesa para dar com urgência o seu parecer. – *Vergueiro.*”

“Que seja a votação por escrutínio na forma do regimento. – *Mattos.*”

“Reduza-se a 2:400\$ o ordenado do oficial-maior do Senado, sem gratificação alguma, adiando-se a nomeação até se decidir esta questão. – *Clemente Pereira.*”

O Sr. Vasconcellos opõe-se ao requerimento do Sr. Vergueiro, porque a nomeação dos empregados a que ele se refere não é objeto que demande grande estudo, e deve ser decidido quando se trata de prover outros lugares.

A respeito da nomeação do oficial-maior observa ainda que tendo, segundo lhe consta, de ser brevemente acusados os ministros de 23 de março, a quem o gabinete de 2 de fevereiro chamou Saquaremas, e devendo o processo do julgamento ser escrito no Senado pelo oficial maior, o proposto está inibido disso pelo direito canônico.

Conclui votando pela emenda do Sr. Clemente Pereira, e para que a votação seja por escrutínio secreto.

O Sr. Carneiro Leão combate o requerimento do Sr. Vergueiro com as mesmas razões dadas pelo Sr. Vasconcellos; não concorda com o do Sr. Clemente Pereira, porque não vê inconveniente nenhum em diminuir-se o ordenado mesmo depois de preenchido o lugar; e quanto ao escrutínio secreto, diz ser-lhe isso indiferente. O seu voto há de ser pelo parecer da comissão, quer a votação seja pública, quer secreta.

O Sr. Vergueiro justifica o seu requerimento declarando que acha injurioso à mesa preverem-se lugares, como quer o Sr. Vasconcellos, sem que preceda proposta, como sempre foi estilo.

Quanto à nomeação do oficial-maior, anui à proposta da mesa pelas razões apresentadas a favor dela por outros nobres senadores, não podendo de forma alguma convir em que um clérigo que não é cura de almas deve ser excluído de ocupar quaisquer cargos só pelo fato de ser clérigo, quando não há lei alguma que o exclua.

O Sr. Clemente Pereira retira com o consentimento do Senado a sua emenda substituindo-a pela seguinte:

“Suprima-se a gratificação concedida ao oficial-maior do Senado além do seu ordenado. – *Clemente Pereira.*”

Depois de algum debate sobre o método da votação, decide-se que esta seja por escrutínio secreto, e é rejeitada a emenda ao Sr. Vergueiro.

Corre o escrutínio e é nomeado oficial-maior o Oficial Geraldo Leite Bastos com 18 votos, obtendo 14 o Oficial José Joaquim de Gouvêa, e 1. Antônio de Saldanha da Gama.

Para Oficial de Secretaria obtém a maioria absoluta com 27 votos Cândido José de Araújo Vianna Júnior.

Para guarda da porta obtem a maioria de 24 votos Agostinho Pereira da Cunha, e para correio José Francisco Barbosa a de 26 votos.

Suscitando-se a dúvida se estas nomeações são definitivos ou se dependem de nova discussão, decidi se que são definitivas.

Segue-se a discussão da emenda do Sr. Clemente Pereira suprimindo a gratificação do oficial-maior, e fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a discussão adiada, continuação da 2ª discussão dos títulos 1º e 2º do projeto do código do comércio, com as emendas apresentadas pela comissão.

Levanta-se a sessão às 2 e meia-horas.

JUNHO

SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAJES.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Supressão da gratificação do oficial-maior da secretaria do Senado. – Adiamento da proposta. – Várias resoluções e pareceres. – Código comercial.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprovam-se as atas de 30 do mês passado e de 3 do corrente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro dos Negócios do Império, remetendo a cópia do decreto de 3 deste mês, pelo qual é convocada, na forma do § 1º Art. 102 da Constituição do Império, a nova Assembléia Geral Ordinária.

Fica o Senado inteirado.

Outro do Sr. Ministro dos Negócios da Guerra, remetendo as informações que lhe foram pedidas em 22 do mês passado, sobre os militares de 1ª e 2ª linha que tiverem cometido crimes políticos.

A quem fez a requisição.

Outro do secretário da Câmara dos Deputados, acompanhando a seguinte proposição:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1º As disposições da lei nº 342 de 6 de março de 1845,

que fixa as forças de mar para o ano financeiro corrente, continuam em vigor para o ano financeiro de 1846 a 1847, com declaração de que em circunstâncias ordinárias as forças ativas constarão de 3,000 praças.

Art. 2º O governo é desde já autorizado a promover os cirurgiões de número aos postos de segundos e primeiros tenentes da Armada.

Art. 3º Os lentes jubilados da Academia da Marinha poderão, se o governo julgar conveniente, continuar a reger cadeiras, vencendo mais uma gratificação, a qual não excederá de metade do respectivo ordenado.

Art. 4º Esta lei terá também vigor para o ano financeiro de 1847 a 1848.

Art. 5º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, em 30 de maio de 1846. – *Francisco Moniz Tavares*, Vice-Presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º Secretário. – *Felizardo Toscano de Brito*, 3º Secretário.

A imprimir no jornal da casa.

Um requerimento de João Constant pedindo a concessão de loterias a favor da sua fábrica de papel.

À Comissão de Fazenda.

O Sr. Vasconcellos apresenta um requerimento do Sr. Bento Mure, pedindo que por uma medida legislativa seja autorizada a escola homeopática a conferir a seus alunos os graus acadêmicos, com livre exercício da ciência.

Às comissões reunidas de saúde pública e de legislação.

Lê-se e aprova-se o seguinte parecer:

“A Comissão de Fazenda, a quem foi presente a resolução da Câmara dos Deputados por que é o governo autorizado a arrendar por 20 anos ao Conselheiro Cândido Baptista de Oliveira, ou a outrem que melhores condições oferecer, o rincão do Saican, sito na província do Rio Grande de S. Pedro do Sul, debaixo de várias cláusulas que nela se expressam, não pode acordar em deliberação alguma por falta de precisos esclarecimentos para ajuizar da sua conveniência; e por isso requer que se peçam à Câmara dos Deputados os documentos e informações que aí hajam a respeito deste objeto, ou quando aí não existam, se exijam do governo.”

Paço do Senado, 3 de junho de 1846. – *Maya*. – *Vasconcellos*.

São aprovadas as folhas do subsídio dos Srs. senadores, as dos vencimentos dos empregados e despesas do Senado.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão, adiada pela hora na última sessão, da emenda do Sr. Clemente Pereira suprimindo a gratificação do oficial-maior da Secretaria do Senado.

É apoiado o seguinte requerimento:

"Que vá à mesa o requerimento para que ela, considerando com madureza o negócio do número e vencimento de todos os empregados da casa, apresente um parecer completo a respeito. – *Paula Souza.*"

O Sr. Vasconcellos observa que a discussão do requerimento do Sr. Clemente Pereira foi encerrada quando se encerrou a do parecer da comissão a que ele foi apresentado como emenda, não restando mais do que votar-se, o que se não fez na última sessão, por ter, segundo ouviu dizer, dado a hora.

O Sr. Presidente manda examinar a ata, da qual consta que a discussão do requerimento em questão ficou adiada pela hora, e foi dada para a primeira parte da ordem do dia de hoje.

O Sr. Vasconcellos diz que na sessão antecedente não se passou a este respeito o que consta da ata, e que a mesa não tinha autoridade de mandar continuar a discussão de uma emenda a um parecer cuja discussão se havia encerrado. Houve portanto um engano, um esquecimento da mesa, contra o qual ele orador não protesta; quer porém que fique consignado que o que a tal respeito consta da ata é uma prova escrita daquelas que, segundo o direito, admitem provas em contrário, a fim de que em matéria mais grave não venha o que está escrito na ata prevalecer contra o que realmente sucedeu.

O Sr. Presidente observa que a ata está aprovada, que não é possível fazer-se alteração alguma, mas que esta ocorrência deve servir para que os nobres senadores se convençam do quanto é conveniente estar-se atento à leitura da ata.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutido o requerimento do Sr. Paula Souza, e sendo posto à votação, é aprovado.

São aprovados: em primeira discussão para passar à segunda, o projeto de resolução do Senado que concede à dívida pública provincial todos os privilégios da dívida pública nacional; em primeira e segunda discussão para passar à terceira, o projeto de resolução da outra câmara que manda pagar a Manoel Joaquim de Santa Anna a quantia de 161\$700, em virtude da sentença que obteve contra a Fazenda Pública; em única discussão os pareceres da Comissão de Fazenda sobre representações de várias Assembléias Provinciais e Câmaras Municipais, pedindo que as despesas com o culto das províncias

passee para os cofres gerais, e igualmente que sejam modificados alguns impostos.

Entra em primeira discussão o projeto de resolução do Senado aprovando as aposentadorias concedidas aos Srs. Conselheiros José Carlos Pereira de Almeida Torres, José Antônio da Silva Maya e Manoel Antônio Galvão no lugar de Ministros do Supremo Tribunal de Justiça.

O Sr. Vasconcellos estranha que, havendo três decretos distintos, a comissão aprove conjuntamente por uma só resolução estas aposentadorias, sistema este que traz o inconveniente de se não poder faltar nem votar contra qualquer delas em separado. Não tenciona ele orador opor-se, por exemplo, à aposentadoria do Sr. Maya, mas quer falar contra as outras, com especialidade contra a do Sr. ex-Ministro da Justiça de 24 de maio, cuja robustez, saúde e mais requisitos todo o Senado conhece; como há de porém argumentar a tal respeito se uns vêm acobertando os outros? Cumpria que a nobre comissão apresentasse resoluções separadas a respeito de cada um dos agraciados, para que assim pudesse haver as competentes discussões em que o mérito delas para tais recompensas fosse bem considerado.

Não querendo demorar a discussão, reserva para a 2ª dizer o que pensa sobre a matéria, posto que não veja documentos alguns que o esclareçam sobre os serviços destes senhores. Se porém é razoável que depois das proezas que alguns praticaram há pouco recebam esta grande recompensa, entrem já no gozo dela, embora o Brasil esteja envolto em luto e consternado.

Julga-se discutida a resolução, e sendo posta à votação, é aprovada para passar à 2ª discussão.

Continua a 2ª discussão, adiada em 27 do mês passado, dos títulos 1º e 2º do projeto do código comercial, conjuntamente com as emendas oferecidas pela comissão especial.

O Sr. Maya justifica e manda à mesa a seguinte emenda que é apoiada:

"Art. 2º § 3º Diga-se – clérigos de qualquer ordem."

O Sr. Mello e Mattos concorda em geral com as emendas apresentadas pela comissão, e depois de manifestar algumas dúvidas que tem na inteligência das que se referem aos §§ 2º e 3º, manda à mesa a seguinte, que é apoiada e entra em discussão:

"Ao nº 3 do Art. 1º acrescente-se: – no primeiro caso respondem pelas obrigações que contraírem em seus atos comerciais, os bens dotais e todos os mais bens e direitos em que tenha comunhão; e no segundo somente os bens em que a mulher tivesse a propriedade, usufruto e administração quando se dedicou ao comércio,

os dotais restituídos por sentença e os adquiridos posteriormente.

"Ao nº 2 acrescente-se: – na qual se obriguem expressamente pelos atos comerciais praticados por eles. – S.R. – *Mello e Mattos*."

Tomam ainda parte no debate, que versa todo sobre os dois primeiros parágrafos do Art. 1º, os Srs. Clemente Pereira, Visconde de Olinda e Vergueiro, conformando-se porém em geral os dois últimos senhores com as emendas da comissão.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia a 1ª e 2ª discussão da fixação de forças de mar e depois a matéria adiada.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAJES.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Fixação de forças de mar. – Aprovação da lei em 1ª e 2ª discussão. – Código comercial. – Aprovação dos títulos 1º e 2º.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

Fica o Senado inteirado das participações de incômodos de saúde dos Srs. Senadores Almeida Albuquerque e Almeida Torres.

O Sr. Vasconcellos apresenta um requerimento do síndico do convento de Santa Theresa, em que pede se conceda ao dito convento o poder possuir em bens de raiz até a soma de 150 contos de réis, não se incluindo nesta soma o patrimônio que o convento está já autorizado a possuir.

É remetido à Comissão de Fazenda.

O Sr. Lima e Silva pede dispensa de membro da Comissão de Marinha e Guerra, em consequência de se achar doente, e sendo-lhe concedida, é nomeado o Sr. Conde de Caxias com 29 votos.

ORDEM DO DIA

Estando presente o Sr. Senador Ministro da Marinha, entra em 1ª e depois em 2ª discussão, e é aprovada sem debate, para passar

a 3ª, a resolução da outra câmara declarando que a lei nº 342 de 6 de maio de 1845 que fixa as forças de mar para o ano financeiro corrente, continua em vigor para o ano financeiro de 1846 a 1847, e 1847 a 1848, com algumas declarações mencionadas na mesma resolução.

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, dos títulos 1º e 2º do projeto do código comercial, conjuntamente com as emendas da comissão especial, e com as dos Srs. Senadores Maya e Mello e Mattos apoiadas na sobredita sessão.

Julga-se discutida a matéria, são aprovados os títulos 1º e 2º com as emendas da comissão especial, e com as do Sr. Maya, não sendo aprovada a do Sr. Mello e Mattos.

É apoiado e aprovado o seguinte requerimento:

"Requeiro que os títulos aprovados com suas emendas sejam remetidos logo a comissão de redação, para que esta redija a matéria, como se estivesse definitivamente adotada, e ofereça emendas de redação aos artigos não emendados, oferecendo ao Senado sucessivamente o seu trabalho, logo que o tenha feito para ser impresso e meditado para a 3ª discussão. – *Vergueiro*."

"Adite-se: – imprimindo-se juntamente o texto não emendado. – *Vergueiro*."

O Sr. Presidente declara esgotada a matéria da ordem do dia, e designa para a do seguinte a 2ª discussão do 3º e 4º títulos do projeto do código comercial.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.

SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, participando a eleição da mesa que deve ali servir no corrente mês.

Outro do Deputado pela província do Ceará, José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva, oferecendo uma obra que intitula – Código de Eleições para o Império do Brasil.

De ambos fica o Senado inteirado, e a oferta é recebida com agrado.

Uma representação da Assembléia Provincial de S. Paulo, pedindo que seja encorporada aos próprios provinciais a casa que atualmente serve de depósito de artigos bélicos para edificação do paço de suas sessões.

Às Comissões de Assembléias Provinciais e de Fazenda.

Um requerimento dos administradores dos bens da caridade da freguesia da Candelária, e dos administradores do hospital dos Lázaros da corte, pedindo dispensa das leis da amortização para poderem possuir um prédio que lhes foi legado pelo Comendador Antônio Ferreira da Rocha.

Às Comissões de Legislação e Fazenda.

Outro de José Francisco Barbosa, pedindo se mande abonar-lhe

os seus vencimentos como correio do Senado desde 27 de abril último, visto achar-se servindo interinamente desde este dia.

À Comissão da Mesa.

Lêem-se e vão a imprimir dois pareceres.

Um da Comissão de Marinha e Guerra, propondo que se tome conhecimento, quando se discutir o projeto que se acha na Câmara dos Deputados, sobre a ordenança do Exército, do requerimento dos Capelães do Exército, em que pedem ser equiparados aos oficiais de saúde; e outro da Comissão de Constituição sobre o projeto de eleições adotado pela Câmara dos Deputados, oferecendo várias emendas ao mesmo projeto.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão os títulos 3º e 4º do projeto do código comercial, que são os seguintes:

TÍTULO III

Dos Agentes Auxiliares do Comércio

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 35. São considerados agentes auxiliares do comércio, sujeitos às leis comerciais com relação às operações que nessa qualidade lhes respeitam:

- 1º Os corretores.
- 2º Os agentes de leilões.
- 3º Os leitores, guardas-livros e caixeiros.
- 4º Os trapicheiros e os administradores de armazéns de depósito.
- 5º Os comissários de transportes.

CAPÍTULO II

Dos Corretores

Art. 36. Para ser corretor requer se ter mais de vinte e cinco anos de idade, e ser domiciliário no lugar por mais de um ano.

Art. 37. Não podem ser corretores:

- 1º Os que não podem ser comerciantes.
- 2º As mulheres.
- 3º Os corretores uma vez destituídos.
- 4º Os falidos culpados, ainda que tenham sido reabilitados.

Art. 39. A petição de suplicante para a matrícula deverá conter:

1º O seu nome, naturalidade, domicílio e idade: se tiver sócios deverá preencher iguais requisitos a respeito de cada um individualmente, e designar a firma por que a sociedade há de ser conhecida.

2º Atestado de idoneidade passado pelos comerciantes mais notáveis do lugar, e de se achar nele domiciliado por mais de um ano.

3º Declaração do gênero de comércio para que pretende habilitar-se como corretor.

Art. 40. Mostrando-se o suplicante nas circunstâncias de poder ser corretor, o Tribunal o admitirá a prestar fiança idônea; e apresentando certidão autêntica de a ter prestado lhe mandará passar alvará de corretor, procedendo-se aos mais termos dispostos nos artigos 6º e 7º para a matrícula dos comerciantes.

Art. 41. A fiança será prestada no cartório do escrivão do juízo do comércio do domicílio do corretor.

Os tribunais de comércio, logo que forem instalados, fixarão o quantitativo das fianças que devem prestar os corretores, com relação ao giro das transações comerciais das respectivas praças; podendo alterar o seu valor por uma nova fixação sempre que o julgarem conveniente.

Art. 42. Na falta de fiança, será o habilitante admitido a depositar a sua importância em dinheiro ou apólices da dívida pública pelo valor real que estas tiverem ao tempo do depósito.

Se no lugar onde deva prestar-se a fiança ou depósito não houver giro de apólices da dívida pública, poderá efetuar-se o depósito na praça onde elas girarem.

Art. 43. A fiança será conservada efetivamente por inteiro, e por ela serão pagas as multas em que o corretor incorrer, e as indenizações a que for obrigado, se as não satisfizer imediatamente que nela for condenado, ficando suspensa enquanto a fiança não for preenchida.

Art. 44. No caso de morte, falência ou ausência de algum dos fiadores, ou de se terem desonerado da fiança por forma legal (artigo 262), cessará o ofício de corretor enquanto não prestar novos fiadores.

Art. 45. O corretor pode intervir em todas as convenções, transações e operações mercantis; sendo todavia entendido que é permitido a todos os comerciantes, e mesmo aos que o não forem, tratar imediatamente por si, seus agentes e caixeiros as suas negociações e as de seus comitentes, e até inculcar e promover para outrem vendedores e compradores.

Art. 46. O corretor pode certificar legalmente os tratos e negociações mercantis, celebrados por sua intervenção sobre operações comerciais (Art. 52).

Art. 47. O corretor é obrigado a fazer assento exato e metódico de todas as operações em que intervier, tomando nota de cada uma, apenas for concluída, em um caderno manual paginado.

Art. 48. Os referidos assentos serão numerados seguidamente pela ordem em que as transações forem celebradas, e deverão designar o nome das pessoas que nelas intervierem, as qualidades, quantidades e preço dos efeitos que fizerem o objeto da negociação, os prazos e condições dos pagamentos e todas e quaisquer circunstâncias ocorrentes que possam servir para futuros esclarecimentos.

Art. 49. Nos assentos de negociações de letras de câmbio deverá o corretor notar as datas, termos e vencimentos, as praças onde e sobre que forem sacadas, os nomes do sacador, endossadores e pagador e as estipulações relativas ao câmbio, se algumas se fizerem (Art. 385).

Nos negócios de seguros é obrigado a designar os nomes dos seguradores e do segurado, o objeto do seguro, seu valor segundo a convenção, lugar da carga e descarga, o nome, nação e matrícula do navio e o seu porte, e o nome do capitão ou mestre.

Art. 50. Os assentos do caderno manual deverão ser lançados diariamente em um protocolo, por cópia literal, por extenso e sem emendas nem interposições, guardada a mesma numeração do manual.

O protocolo será encadernado, aberto e encerrado, numerado e rubricado por um dos membros do Tribunal do Comércio, e deverá pagar a taxa do selo da lei, antes de nele se começar a escrever; pena de não terem fé os assentos que no mesmo se lançarem.

O referido protocolo será exibível em juízo, a requerimento de qualquer interessado, para os exames necessários e mesmo oficialmente por ordem dos Tribunais do Comércio.

Art. 51. O corretor, cujos livros forem achados sem as regularidades e formalidades especificadas no Art. 50, ou com falta de declaração de alguma das individuações mencionadas nos Arts. 48 e 49, será obrigado a indenizar as partes dos prejuízos que daí lhes possam resultar, multado na quantia correspondente à quarta parte da fiança, e suspenso por tempo de 3 a 6 meses; no caso de reincidência será punido com a multa de metade da fiança e perderá o ofício.

No caso porém de se provar que obrou por dolo ou fraude, além da indenização das partes, perderá toda a fiança, e ficará sujeito a ação criminal que possa competir.

Art. 52. Os livros dos corretores que se acharem sem vício nem defeito e regularmente escriturados na forma determinada nos Arts. 48, 49 e 50 terão fé pública.

As certidões extraídas dos mesmos livros com referência à folha em que se acharem escrituradas, sendo pelos mesmos corretores subscritas e assinadas, terão força de instrumento público para prova dos contratos respectivos (Art. 46).

O corretor que passar certidão contra o que constar dos seus livros, incorrerá nas penas do crime de falsidade, perderá a fiança por inteiro e será destituído.

Art. 53. Os corretores são obrigados a assistir à entrega das coisas vendidas por sua intervenção, se alguma das partes o exigir, pena de serem multados em 100\$ por cada falta que cometerem, e de responderem por perdas e danos.

Art. 54. Os corretores são igualmente obrigados em negociação de letras ou de outros quaisquer papéis de crédito endossáveis ou apólices da dívida pública, a havê-los do cedente e a entregá-los ao tomador, bem como a receber e entregar o preço.

Art. 55. Ainda que em geral os corretores não respondam, nem possam constituir-se responsáveis pela solvabilidade dos contraentes, serão contudo garantes nas referidas negociações da entrega material do título ao tomador e do valor ao cedente, e responsáveis pela veracidade da última firma de todos e quaisquer papéis de crédito por via deles negociados, e pela identidade das pessoas que intervirem nos contratos por sua interferência celebrados.

Art. 56. É dever dos corretores guardar inteiro segredo nas negociações de que se encarregarem; e se da revelação resultar prejuízo, serão obrigados à sua indenização, e até condenados à perda do ofício e da metade da fiança prestada, provando-se dolo, fraude ou malícia.

Art. 57. O corretor que no exercício do seu ofício usar de fraude ou empregar cavilação ou engano, será punido com as penas do Art. 51.

Art. 58. Os corretores, ultimada a transação de que tenham sido encarregados, são obrigados a dar a cada uma das partes contratantes cópia fiel da mesma transação, por eles assinada, dentro do prazo de quarenta e oito horas úteis o mais tardar; pena de perderem o direito que tiverem adquirido à sua comissão, e de indenizarem as partes de todo o prejuízo que dessa falta lhes possa resultar.

Art. 59. É proibido aos corretores toda a espécie de negociação e tráfico direto ou indireto, debaixo de seu ou alheio nome, contrair sociedade ou parceria de qualquer denominação ou classe, e ter parte ou quinhão em navios ou na sua carga, debaixo da pena de

perdimento do ofício e de nulidade do contrato.

Art. 60. Na disposição do artigo antecedente não se compreende a aquisição de apólices da dívida pública, nem a das ações de sociedades anônimas, das quais todavia não poderão ser diretores, administradores ou gerentes, debaixo de qualquer título que seja (Art. 3º)

Art. 61. Toda a fiança dada por corretor em contrato ou negociação mercantil feita por sua intervenção será nula.

Art. 62. Aos corretores de navios fica permitido traduzir os manifestos e documentos que os mestres de embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho nas alfândegas do Império.

Estas traduções, bem como as que forem feitas por intérpretes nomeados pelos tribunais do comércio, terão fé pública; salvo às partes interessadas o direito de impugnar a sua falta de exatidão.

Art. 63. Ao corretor de navios que nas traduções de que trata o artigo precedente cometer erro ou falsidade, de que resulte dano às partes, são aplicáveis as disposições do Art. 51.

Art. 64. Os tribunais do comércio, dentro dos primeiros seis meses da sua instalação, organizarão uma tabela dos emolumentos que aos corretores e intérpretes competem pelas certidões que passarem.

Toda a corretagem, não havendo estipulação em contrário, será paga repartidamente por ambas as partes.

Art. 65. Vagando algum ofício de corretor, por morte, demissão ou qualquer outro acidente, o escrivão do juízo do comércio procederá imediatamente à arrecadação de todos os livros e papéis pertencentes ao ofício que vagar, e inventariados eles dará parte ao tribunal do comércio competente para este lhes dar o destino que convier.

Art. 66. O mesmo escrivão, no ato da arrecadação, é obrigado a proceder a competente exame nos sobreditos livros, em presença das partes interessadas e de duas testemunhas, para se conhecer do seu estado.

Art. 67. O governo, procedendo consulta dos respectivos tribunais do comércio, marcará o número de corretores que deverá haver em cada uma das praças de comércio do Brasil, e lhes dará regimento próprio; e bem assim aos agentes de leilão; contanto que por estes regimentos se não altere disposição alguma das compreendidas no presente código.

CAPÍTULO III

Dos Agentes de Leilão

Art. 68. Para ser agente de leilão requerem-se as mesmas qualidades e habilitações que para ser corretor.

Art. 69. Os agentes de leilão quando exercem o seu ofício dentro das suas próprias casas de leilão, são reputados verdadeiros consignatários, e por conseguinte sujeitos às disposições do tít. VII – Da comissão mercantil. – Na parte que lhes for aplicável.

Art. 70. Os agentes de leilão ficam sendo exclusivamente competentes para a venda de fazendas e outros quaisquer efeitos que por este código se mandam fazer judicialmente ou em hasta pública, e nesses casos fazem as vezes de porteiros dos auditórios, e tem a mesma fé.

Esta disposição não compreende as arrematações judiciais por execução de sentença.

Art. 71. Em cada agência ou casa de leilão haverá indispensavelmente três livros: um, o *Diário da entrada*, no qual se lançarão por ordem cronológica, sem interpolações nem emendas ou raspaduras, as fazendas e efeitos que se receberem, indicando-se as quantidades, volumes ou peças, suas marcas e sinais, as pessoas de quem se receberam, e por conta de quem hão de ser vendidas, outro, o *Diário da saída*, no qual se fará menção, dia a dia, das vendas, por conta e ordem de quem e a quem, preço e condição do pagamento, e as mais clarezas que pareçam necessárias; terceiro, finalmente, o livro de *Contas correntes*, entre a agência e cada um dos seus consignatários ou comitentes.

Aos referidos livros são aplicáveis as disposições dos Arts. 14 e 16, e serão exibíveis em juízo como os dos corretores (Art. 50).

Art. 72. Efetuado o leilão, o agente entregará ao consignatário ou comitente, dentro de três dias, uma nota por ele assinada das fazendas arrematadas com as convenientes declarações; e dentro de oito dias imediatamente seguintes realizará o pagamento do líquido apurado e vencido.

Havendo mora por parte do agente, poderá o consignatário requerer no juízo competente a decretação da pena de prisão contra ele até efetivo pagamento, e neste caso perderá o mesmo agente a sua comissão.

Art. 73. Os agentes de leilão em nenhum caso poderão vender fiado ou a prazos, sem autorização por escrito do consignatário ou comitente.

CAPÍTULO IV

Dos Feitores, Guarda-livros e Caixeiros

Art. 74. Todos os feitores, guarda-livros e caixeiros das casas de comércio, antes de entrarem no seu exercício, devem receber de seus patrões ou proponentes uma nomeação por escrito, que farão inscrever no Tribunal do Comércio (Art. 11, nº 2), pena de ficarem privados dos favores por este código concedidos aos da sua classe.

Art. 75. Os patrões ou proponentes são responsáveis pelos atos dos feitores, guarda-livros, caixeiros e outros quaisquer agentes das casas de comércio encarregados de comprar, vender, cobrar ou pagar, praticados dentro das mesmas casas, fábricas, lojas ou armazéns que forem relativos à gerência de que se acharem incumbidos.

Quando porém tais atos forem praticados fora das referidas casas, fábricas, lojas ou armazéns, só obrigarão os patrões ou proponentes, achando-se os referidos agentes autorizados pela forma determinada no art. 74.

Art. 76. Sempre que algum comerciante encarregar um feitor, caixeiro ou outro qualquer agente do recebimento de fazendas compradas ou que por qualquer outro título devam entrar em seu poder, e o feitor, caixeiro ou agente as receber sem objeção ou protesto, a entrega será tida por boa, sem ser admitida ao patrão ou proponente reclamação alguma.

Art. 77. Os assentos lançados nos livros de qualquer casa de comércio por guarda-livros ou caixeiros encarregados da escrituração e contabilidade, produzirão os mesmos efeitos como se fossem escriturados pelos próprios patrões ou proponentes.

Art. 78. Os agentes de comércio sobreditos são responsáveis aos patrões ou proponentes por todo e qualquer dano ou prejuízo que lhes causarem por malversação ou negligência culpável, ou por falta de exata e fiel execução de suas ordens e instruções; competindo até contra eles ação criminal, no caso de malversação.

Art. 79. Os acidentes imprevistos e inculcados que impedirem aos feitores, guarda-livros ou caixeiros o exercício das suas funções, não interromperão o vencimento do seu salário, contanto que a inabilitação não excede a três meses contínuos.

Art. 80. Se no serviço do patrão ou proponente acontecer aos mesmos feitores, guarda-livros ou caixeiros algum dano extraordinário, o proponente será obrigado a indenizá-lo a juízo de árbitros.

Art. 81. Não se achando acordado o prazo do ajuste celebrado entre o proponente e seus feitores, guarda-livros ou caixeiros, qualquer dos contraentes poderá dá-lo por acabado, avisando o outro da sua resolução com um mês de antecipação.

Os agentes despedidos terão direito ao salário correspondente a esse mês, mas o proponente não será obrigado a conservá-los no seu serviço.

Art. 82. Havendo um termo estipulado, nenhuma das partes poderá desligar-se da convenção arbitrariamente, pena de ser obrigada a indenizar a outra dos prejuízos que por esse fato lhe puderem resultar, a juízo de árbitros.

Art. 83. Julgar-se-á arbitrária a inobservância da convenção da

parte dos feitores, guarda-livros ou caixeiros, sempre que se não fundar em injúria feita pelo patrão ou proponente à seguridade, honra ou interesses seus ou da sua família.

Ar. 84. Com respeito aos patrões ou proponentes, serão causas suficientes para despedir os referidos agentes, sem embargo de ajuste por tempo certo:

1. As causas referidas no artigo precedente.
2. Incapacidade para desempenhar os deveres e obrigações a que se sujeitaram.
3. Todo o ato de fraude ou abuso de confiança.
4. Negociação por conta própria ou alheia sem permissão do patrão ou proponente.

Art. 85. Nem os feitores nem os caixeiros podem delegar em outrem, sem autorização por escrito dos patrões ou proponentes, quaisquer ordens ou encargos que deles tenham recebido; pena de responderem diretamente pelos atos dos substitutos e pelas obrigações por eles contraídas.

Art. 86. Os casos omissos neste capítulo serão decididos pelas disposições do título – Do mandato mercantil – na parte em que forem aplicáveis.

CAPÍTULO V

Dos Trapicheiros e Administradores de Armazéns de Depósito

Art. 87. Os trapicheiros e os administradores de armazéns de depósito são obrigados a assinar no Tribunal do Comércio, ou perante o juiz de direito do comércio nos lugares distantes da residência do mesmo Tribunal, termo de fiéis depositários dos gêneros que receberem, e à vista dele se lhes passará título competente, que será lançado no registro do comércio.

Enquanto não tiverem preenchido estas formalidades, não terão direito para haver das partes aluguel algum pelos gêneros que receberem, nem poderão valer-se das disposições deste código, na parte em que são favoráveis aos trapicheiros, e aos administradores de armazéns de depósito.

Art. 88. Os trapicheiros e os administradores de armazéns de depósito são obrigados:

1. A ter um livro encadernado, numerado, aberto, encerrado e rubricado por um dos membros do Tribunal do Comércio, ou pelo juiz de direito do comércio nos lugares distantes da residência do Tribunal, e selado com a taxa do selo da lei, escriturado sem espaços em branco, entrelinhas, raspaduras, borraduras ou emendas.

2. A lançar no mesmo livro numeradamente e pela ordem cronológica

de dia, mês e ano, todos os efeitos que receberem; especificando com toda a clareza e individuação as qualidades e quantidades dos mesmos efeitos e os nomes das pessoas que os remeterem, e a quem, com as marcas e números que tiverem.

3. A passar recibos competentes, declarando neles as qualidades, quantidades, números e marcas, fazendo pesar, medir ou contar no mesmo ato aqueles gêneros que forem susceptíveis de serem pesados, medidos ou contados.

4. A ter em boa guarda os gêneros que receberem, e a vigiar e cuidar que se não deterioreem por culpa sua, nem se varem, sendo líquidos; fazendo para esse fim, por conta de quem pertencer, as mesmas diligências e despesas que fariam se seus próprios fossem.

5. A mostrar aos compradores, por ordem dos donos, as fazendas e gêneros arrecadados.

6. A responder por todos os riscos do ato da carga e descarga dos gêneros que lhes forem confiados.

Art. 89. Os trapicheiros remeterão, até o dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, ao Tribunal do Comércio respectivo, um balanço ou resumo de todos os gêneros que no semestre antecedente tiverem entrado e saído dos seus trapiches ou armazéns e dos que neles ficarem existindo: por cada vez que forem omissos no cumprimento desta obrigação, serão pelo mesmo tribunal multados na quantia de 100\$ a 200\$ réis.

Art. 90. Os tribunais do comércio poderão oficialmente mandar inspecionar os livros dos trapicheiros e os trapiches, para certificar-se da exatidão dos ditos balanços, sempre que o julgarem conveniente. Se pela inspeção e exame se achar que os balanços são menos exatos, presumir-se-á que houve extravio de direitos: e ao trapicheiro cujo for o balanço se imporá a multa do duplo do valor dos direitos que deverão pagar os gêneros que se presumirem extraviados; aplicando-se metade do seu produto à Fazenda Nacional e a outra metade ao cofre do Tribunal do Comércio.

Art. 91. Os trapicheiros e os administradores de armazéns de depósito são responsáveis às partes pela pronta e fiel entrega de todos os efeitos que tiverem recebido, constantes de seus recibos; pena de serem presos sempre que a não efetuarem dentro de vinte e quatro horas depois que judicialmente forem requeridos.

Art. 92. É lícito, tanto ao vendedor como ao comprador de gêneros existentes nos trapiches ou armazéns de depósito, exigir dos trapicheiros ou administradores que represem e contem-os os mesmos efeitos no ato da venda e no da saída, sem que sejam obrigados a pagar coisa alguma a título de despesa de repeso ou contagem.

Todas as despesas que se fizerem a título de safamento, serão

por conta dos mesmos trapicheiros ou administradores.

Art. 93. Os trapicheiros e os administradores de armazéns de depósito respondem pelos furtos acontecidos dentro dos seus trapiches ou armazéns, salvo sendo cometidos por força maior; a qual deverá provar-se, com citação dos interessados ou dos seus consignatários, logo depois do acontecimento.

Art. 94. São igualmente responsáveis as partes pelas malversações e omissões de seus feitores, caixeiros ou outros quaisquer agentes; e bem assim, pelos prejuízos que lhes possa resultar da sua falta de diligência no cumprimento do que dispõem o Art. 88 nº 4.

Art. 95. Em todos os casos em que forem obrigados a pagar às partes faltas de efeitos ou prejuízos, a avaliação será feita por árbitrios.

Art. 96. Os trapicheiros e os administradores de armazéns de depósito tem direito de exigir o aluguel que for estipulado ou admitido por uso, podendo não dar saída aos efeitos enquanto não forem pagos; se porém houver lugar a alguma reclamação contra eles (Art. 93 e 94), só terão direito a requerer o depósito do aluguel.

Art. 97. Os mesmos trapicheiros e administradores de armazéns de depósito tem hipoteca tácita nos efeitos existentes nos seus trapiches e armazéns ao tempo da quebra do comerciante, proprietário dos mesmos efeitos, para serem pagos dos aluguéis e despesas feitas com a sua conservação, com preferência a outro qualquer credor.

Art. 98. As disposições do título – do depósito mercantil – são aplicáveis aos trapicheiros e aos administradores de armazéns de depósito.

CAPÍTULO VI

Dos Comissários de Transportes

Art. 99. Os barqueiros, tropeiros e quaisquer outros condutores de gêneros ou comissários, que do seu transporte e condução se encarregarem mediante uma comissão, frete ou aluguel, são obrigados a efetuar a sua entrega fielmente no tempo e no lugar do ajuste; e a empregar toda a diligência e meios praticados pelas pessoas exatas no cumprimento dos seus deveres em casos semelhantes para que os mesmos gêneros se não deteriore; ficando responsáveis às partes pelo dano, que, por malversação ou omissão sua ou dos seus feitores, caixeiros ou outros quais agentes, resultarem.

Art. 100. Tanto o carregador como o condutor de gêneros deverão exigir-se mutuamente uma cautela ou recibo, por duas ou mais vias, se forem pedidas, o qual deverá conter:

1. O nome do dono dos gêneros ou carregador, o do condutor

ou comissário de transportes e o da pessoa a quem a fazenda é dirigida, e o lugar onde deva fazer-se a entrega.

2. Designação dos efeitos, a sua qualidade genérica, peso ou número de volumes, e as marcas ou outros sinais externos destes.

3. O frete ou aluguel do transporte ou condução.

4. O prazo dentro do qual deva verificar-se a entrega.

5. Tudo o mais que tiver entrado em ajuste.

Art. 101. A responsabilidade do condutor começa a correr desde o momento em que recebe as fazendas, e só expira depois de verificada a entrega.

Art. 102. Durante o transporte corre por conta do dono o risco que as fazendas sofrerem, proveniente do vício próprio, força maior ou caso fortuito.

A prova de qualquer dos referidos sinistros incumbe ao condutor ou comissário de transportes.

Art. 103. As avarias, perdas ou danificação acontecida às fazendas durante o transporte, não provindo de alguma das causas designadas no artigo precedente, correm por conta do condutor ou comissário de transportes.

Art. 104. Se todavia se provar que para a perda ou danificação dos gêneros interveio negligência ou culpa do condutor ou comissário de transportes, por ter deixado de empregar as precauções e diligências praticadas em circunstâncias idênticas por pessoas diligentes (Art. 99), será este obrigado à sua indenização, ainda mesmo que tenha provindo de caso fortuito ou da própria natureza da coisa carregada.

Art. 105. Em nenhum caso o condutor ou comissário de transportes será responsável senão pelos efeitos que constarem da cautela ou recibo que tiver assinado, sem que seja admissível ao carregador a prova de que entregou maior quantidade dos efeitos mencionados na cautela ou recibo, ou que entre os designados se continham outros de maior valor.

Art. 106. Quando as avarias produzirem somente diminuição no valor dos gêneros, o condutor ou comissário de transportes só será obrigado a compor a importância do prejuízo.

Art. 107. O pagamento dos gêneros que os condutores deixarem de entregar, e a indenização dos prejuízos que causarem, serão liquidados por árbitros, à vista das cautelas ou recibos.

Art. 108. As bestas, carros, barcos, aparelhos e todos os mais instrumentos principais e acessórios dos transportes são hipoteca tácita em favor do carregador para pagamento dos efeitos entregues ao condutor ou comissário de transportes.

Art. 109. A ação de reclamação por dano ou avaria que se encontrar

nos gêneros ao abrir dos volumes, só terá lugar contra o condutor ou comissário de transportes, sendo apresentada dentro das vinte e quatro horas úteis seguintes ao recebimento, e antes de pago o frete ou aluguel.

Art. 110. Havendo entre o carregador e o condutor ajuste expresse sobre o caminho por onde deva fazer-se o transporte, o condutor não poderá variar dele; pena de responder por todas as perdas e danos, ainda mesmo que sejam provenientes de algumas das causas mencionadas no Art. 102, salvo se o caminho ajustado estiver intransitável, ou oferecer riscos maiores.

Art. 111. Tendo-se estipulado prazo certo para a entrega dos gêneros, se o condutor o exceder por fato seu, ficará responsável pela indenização das perdas que daí possam resultar na baixa do preço, e pela diminuição que o gênero vier a sofrer na quantidade, se a carga for de líquidos, a juízo de árbitros.

Art. 112. Não havendo na cautela ou recibo prazo estipulado para a entrega dos gêneros, o condutor, sendo tropeiro, tem obrigação de os carregar na primeira viagem que fizer; e sendo comissário de transportes, é obrigado a expedi-los pela ordem do seu recebimento sem dar a preferência aos que forem mais modernos; pena de responder por perdas e danos na forma do artigo precedente.

Art. 113. Variando o carregador a consignação dos efeitos, o condutor ou comissário de transportes é obrigado a cumprir a sua ordem, recebendo-a antes de feita a entrega no lugar do destino.

Se porém a variação do destino da carga exigir variação de caminho; ou que o condutor passe do primeiro lugar destinado, este tem direito de entrar em novo ajuste de frete ou aluguel; e não se acordando, só será obrigado a verificar a entrega no lugar designado na cautela ou recibo.

Art. 114. O condutor não tem ação para investigar o direito por que os gêneros pertencem ao carregador ou ao consignatário: e logo que se lhe apresente título bastante para os receber deverá entregá-los sem lhe ser admitida oposição; pena de responder por todos os prejuízos e riscos que puderem resultar da demora, e de proceder-se contra ele como depositário (Art. 284).

Art. 115. Os condutores ou comissários de transportes são responsáveis pelos danos que resultarem de omissão sua no cumprimento das formalidades das leis ou regulamentos fiscais em todo o curso da viagem, e na entrada no lugar do destino, ainda que tenham ordem do carregador para obrarem em contravenção das mesmas leis ou regulamentos.

Art. 116. Os condutores de gêneros por terra ou água tem direito a serem pagos do frete ou aluguel ajustado no ato da entrega:

passadas 24 horas, não sendo pagos, nem havendo ação de reclamação (Art. 109), poderão requerer seqüestro e venda judicial dos gêneros transportados, em quantidade que seja suficiente para cobrir o preço do frete e despesas, se algumas tiverem suprido (Art. 99).

Art. 117. Os gêneros carregados são hipoteca táctica do frete e despesas: mas deixa de existir logo que os gêneros conduzidos passam do poder do consignatário ou proprietário para o domínio de terceiro.

Art. 118. As disposições deste capítulo são aplicáveis aos donos, administradores e arrais de barcas, lanchas, saveiros, faluas, canoas e outros quaisquer barcos de semelhante natureza.

TÍTULO IV

Dos Banqueiros

Art. 119. São considerados banqueiros, os comerciantes que tem por profissão habitual do seu comércio as operações chamadas de Banco.

Art. 120. As operações de Banco serão decididas e julgadas pelas regras gerais dos contratos estabelecidas neste código, que forem aplicáveis, segundo a natureza de cada uma das transações que se operarem.

O Sr. Maya diz que não obstante reconhecer que a doutrina do Cap. 2º do Tit. 3º, é a que se acha consignada nos melhores códigos de que há notícia, não pode deixar de oferecer-lhe algumas emendas, não só porque é conveniente harmonizá-lo com o regulamento do governo sobre os corretores, como porque a nobre comissão deixou de incluir algumas disposições de códigos estrangeiros que aliás, por sua manifesta utilidade, cumpria aproveitar.

São apoiadas as seguintes emendas:

“Por emendas, ao Cap. 2 do Tít. 3. – Em substituição dos artigos 36, 37, 38, 39, 40.”

Art. Os corretores são agentes intermediários para comprar e vender por seus comitentes mercadorias, navios, fundos públicos e outros efeitos, obrigações, letras de câmbio, bilhetes a ordem e quaisquer papéis comerciais; fazer negociações por descontos, seguros, contratos em grosso, fretamentos, empréstimos sobre penhores ou de outro qualquer modo; prestando em geral o seu ministério nas convenções e transações comerciais.

Art. Os corretores são gerais ou parciais; os primeiros, autorizados para tratar todo o gênero de transações; os segundos, somente de um ou mais gêneros delas designados no título da nomeação.”

Art. Para ser corretor é preciso que o pretendente seja maior de 25 anos, tenha praticado o comércio por três anos pelo menos, em alguma casa mercantil ou de corretor de qualquer das praças do Império.”

Art. Não podem ser corretores:

1º Os que não podem ser comerciantes.

2º As mulheres.

3º Os estrangeiros não naturalizados: poderão porém continuar a exercer este emprego os estrangeiros que atualmente forem reconhecidos por corretores e tiverem patente.

4º Os corretores uma vez destituídos.

5º Os comerciantes falidos não reabilitados.”

Art. Só serão corretores os que obtiverem a nomeação do Tribunal do Comércio do distrito em que houverem de exercer o emprego, dada sobre requerimento que fizerem e em que devem declarar:

1º O seu nome, naturalidade, domicílio e idade.

2º A sua idoneidade certificada pelo atestado de três comerciantes pelo menos, dos mais notáveis do lugar, além daqueles com que tiver praticado.

3º O gênero do comércio para que se pretende habilitar como corretor.”

Art. Os corretores assim nomeados são obrigados:

1º A prestar juramento perante o Tribunal que os tiver nomeado.

2º A prestar uma fiança idônea com relação ao giro comercial da praça, fixada pelo Tribunal do Comércio.

3º A matricular-se no Tribunal do Comércio do distrito do seu domicílio.

4º A pagar anualmente o imposto de uma patente, na conformidade dos respectivos regulamentos fiscais.

Art. Sem estarem munidos da patente, e terem prestado juramento e fiança, não poderão entrar em exercício, sob pena de pagarem uma multa de \$, e a sua gestão não produzirá outro algum efeito que não seja o do simples contrato do mandato.

“Art. Os Tribunais do Comércio, designarão o número de corretores que deve haver em cada praça, proporcionado à população e tráfico mercantil, e lhes darão regimento.”

Art. O 41 do projeto.

Art. 42 do projeto suprima-se na parte relativa a apólices, etc.

Art. Seguem-se os Arts. 43, 44 do projeto.

Art. Em substituição do Art. 45 do projeto.

É permitido a todos os comerciantes, e mesmo aos que o não

forem tratar imediatamente por si, seus agentes e caixeiros as suas negociações e as de seus comitentes, até inculcar para outros vendedores compradores. Quando porém quiserem servir-se para o referido fim de pessoas estranhas, só poderão encarregar os corretores autorizados.

Art. 46 do projeto suprima-se.

Art. Seguem-se os 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 do projeto.

Art. os corretores, não sendo desonerados pelas partes, são obrigados a conservar as amostras de todas as mercadorias vendidas por seu intermédio à vista delas, munindo-as de uma nota que faça reconhecer sua identidade até ao momento da entrega das mesmas mercadorias.

Art. Seguem-se os 54, 55, 56, 57 do projeto.

Art. 58. Depois das palavras – são obrigados – diga-se – a dar a pedido de cada uma das partes contratantes, cópia...

Art. Naqueles negócios que por convenção das partes ou disposição de leis se deverem reduzir a escrito, os corretores assistirão a lavrar-se a escritura e a assinatura dela pelas partes, declarando ao pé dela que o negócio fora feito por sua intervenção.

Art. Seguem-se os 59, 60 e 61 do projeto.

Art. É proibido aos corretores haverem para si as coisas cuja venda lhes tiver sido encarregada; e bem assim as que tiverem sido dadas a outro corretor para vender; pena da perda do que assim comprarem, ainda que protestem ter feito a compra para seu uso e gasto particular.

Art. Seguem-se os 62 e 63 do projeto.

Art. Os corretores que se acharem culpados de contravenção às disposições deste capítulo, para que se não acharem designadas penas especiais, serão, segundo as circunstâncias, suspensos ou demitidos pelos tribunais do comércio, sem prejuízo das penas impostas pelo código criminal, e dos prejuízos e interesses a que são obrigados como mandatários.

Art. Seguem-se os 64, 65 e 66 do projeto.

Art. 67. Suprima-se.

Art. O ofício de corretor é pessoal, e não pode ser substituído a pena de destituição.

Conforme o que se vencer se emendará a numeração dos Arts. Maya.

Art. 69. Diga-se – os agentes de leilão só poderão exercer o seu ofício – salvo o caso do Art. 70 – dentro das suas próprias casas que estiverem matriculadas nas respectivas repartições fiscais para o pagamento do imposto; e então são reputados verdadeiros consignatários...

Art. 70. Diga-se:

Art. Os agentes de leilão ficam exclusivamente competentes para a venda de fazendas e outros quaisquer efeitos que por este código se manda fazer oficialmente ou em hasta pública; e nesses casos tem a fé de oficiais públicos.

Depois do Art. 73.

Art. Os Tribunais de Comércio darão aos agentes de leilão regimentos por que se regulem no desempenho de suas obrigações e percepção dos emolumentos ou comissões. *Maya.*”

Proponho por emenda ao Cap. 4 do Tit. 3 – a secção 3ª do Tit. 2º do código comercial português. *Maya.*

O Sr. Vasconcellos observa novamente que esta discussão não pode ter o resultado satisfatório que teria se a ela assistisse o Sr. Ministro da Justiça, não só porque ele muito a ilustraria, por suas luzes, como porque se poderia obrigar, conforme as idéias que se apresentassem e desenvolvessem, a sustentar na Câmara dos Deputados as emendas que o Senado adotasse. Entretanto não se resolve a pedir que ele seja convidado a comparecer no Senado.

Também sente que não esteja presente o Sr. ex-Ministro da Fazenda para explicar o que disse no seu relatório sobre a matéria de que se ocupa o Cap. 2º, Tít. 3º do código em discussão, pois todos sabem quanto S. Exª. é entendido nela. Se o nobre ex-Ministro não se reconheceu com autoridade legislativa, como é que no regulamento que fez para os corretores lhes deu privilégios? Cumpria que o Senado tivesse algum esclarecimento a este respeito, e por isso deve ele deplorar que sendo o nobre ex-Ministro membro da casa, não venha assistir a este debate.

O nobre senador que ofereceu emendas asseverou que o decreto de 14 de julho de 1845 já está em execução, mas há nisto equivoco; o regulamento foi, é verdade, decretado, mas não tendo sido acompanhado de todas as instruções necessárias para ser executado, nem tendo o nobre ex-Ministro da Fazenda resolvido coisa alguma a tal respeito, não pôde ainda ter vigor. Só o nobre ex-Ministro é que poderia explicar os embaraços que se encontram em matéria tão difícil, a fim de que tomando-os em consideração, se adotassem acertadas providências.

Passando a analisar as emendas do Sr. Maya, declara que prefere muitas delas ao que o projeto dispõe.

Neste caso está a que declara hábeis para corretores os falidos uma vez reabilitados. O projeto exclue-os; mas não há para isso razão alguma plausível. Se eles pela reabilitação ficam aptos para todos os outros empregos, não há razão especial para os não admitir à corretagem.

Não compreende porém o motivo da supressão da segunda parte do Artigo 39. As sociedades a que ela se refere existem, e nenhum inconveniente se antolha da sua continuação. O que conviria era suprimir as palavras – atestado de idoneidade – A autoridade que tiver de matricular o corretor pode não simpatizar com ele, não querer admiti-lo, começará por duvidar de que os negociantes assinados no atestado sejam os mais notáveis, e que vantagem tirará o país de semelhante arbítrio? Também quanto a fiança é este o maior obstáculo que o governo pode achar no estabelecimento dos corretores. Conviria que os nobres autores do projeto dessem uma idéia da proporção que deve existir entre a importância da fiança e o giro da praça. Atendendo-se ao giro da praça do Rio de Janeiro, de quantos contos deve ser a fiança a exigir de um corretor geral? Era bom que isto se explicasse, não com particularidade porque não seria possível, mas em termos amplos que guiassem o governo. Se se deixar isto a seu arbítrio, pode ser que as fianças sejam tão consideráveis que ninguém possa prestá-las.

O Art. 45 deve ser substituído pela emenda do Sr. Maya cuja doutrina é preferível. Esse artigo permite a qualquer pessoa ser corretor, o art. 67 fixa o número dos corretores; há nisto uma dissonância que não convém, sobretudo em matéria de tal gravidade. Há porém uma falta notável tanto no projeto como nas emendas, que é não declararem, como o fazem todos os códigos comerciais, os lugares em que pode haver corretores.

No Art. 49 impõe-se a obrigação de tantas declarações que é impossível que não encontre muita oposição da parte dos negociantes. Essas declarações pode descobrir segredos muito importantes do comércio, e os traficantes não deixarão de se valer delas para embaraçarem ou danificarem muitas transações. A este respeito muito convém algumas explicações da parte dos nobres autores do projeto.

No Art. 50 obriga-se os corretores a terem um livro também aberto, numerado e encerrado por um dos membros do Tribunal. Cumpre repetir a este respeito que já por uma lei de 1808 se reputou impossível a rubrica dos livros indispensáveis ao comércio, e isto quando não havia senão o diário e o livro mestre; hoje acresce mais o livro dos balanços e o copiador de cartas que são comuns a todos os negociantes; acresce este livro dos corretores, o dos trapicheiros e administradores de armazéns de depósito: naturalmente os banqueiros hão de ser obrigados a ter o seu com as mesmas formalidades; quem é que há de poder com este trabalho de rubrica, abertura e encerramento de tantos livros, alguns dos quais hão de compreender muitos tomos? É bom que haja esta grande garantia, mas cumpre meditar sobre a sua exequibilidade.

Pelo Art. 60 não se permite aos corretores darem dinheiro a juro ou a prêmio, entretanto que o terceiro o permite àqueles indivíduos que pelo segundo não podem comunicar; parece que não podendo os corretores comerciar, deviam ser incluídos na disposição geral, não se lhes inibindo essa vantagem que podem tirar de seu dinheiro. E aqui cumpre observar que não é justo como quer o projeto, proibir o exercício de corretor aos estrangeiros. Se de estrangeiros se compõe quase todo o corpo do comércio do Brasil, porque não permitir o exercício do ofício de corretor aos compatriotas desses negociantes que entendem melhor suas línguas, que lhes merecem mesmo mais confiança, e que estão para isso mais habilitados do que os brasileiros? O que convinha era que se declarasse que os capitães dos navios das nações onde os brasileiros não podem auxiliar o comércio do seu país como intérpretes ou de outro qualquer modo, fossem obrigados a servir-se dos corretores brasileiros em todos os atos em que devem intervir corretores. Parece que pelo tratado entre o Brasil e a França deviam os cônsules brasileiros prestar todos os auxílios de que os capitães das embarcações brasileiras tivessem necessidade nos portos daquele reino para suas transações; mas o governo francês, desprezando o tratado e recorrendo às leis do país declarou que aos brasileiros não era permitido fazer nenhuma destas transações senão pelos corretores franceses. É este um dos casos em que da reciprocidade não vem perigo ao Brasil. Se dois ou três navios brasileiros ficam sujeitos a este ônus em França, cem ou mais navios franceses o sofrerão no Brasil.

Ao Art. 69 oferece-se emenda dizendo que os agentes de leilão não podem exercer seu ofício senão dentro de sua própria casa. Esta emenda é fiscal, mas tem o inconveniente de reduzir muito os interesses desses agentes; muitos leilões se fazem em casas particulares, há objetos que correm risco em ser transportados de umas para outras partes; desta disposição resultará serem tais leilões feitos por pessoas que não tem a profissão habitual dessas vendas.

O Art. 91 contém doutrina que pode dar lugar a algum abuso. Em um grande trapiche onde há muitos volumes não será possível separar muitos deles em 21 horas; e qualquer indivíduo que tenha inimizado ao trapicheiro pode, vendo que há dificuldade, exigir a entrega de seus volumes nesse prazo para os sujeitar à pena estabelecida.

Em outros artigos, sobre disposições de menor importância, o orador nota alguma falta de clareza, e mesmo algumas palavras que conviria eliminar, concluindo por declarar que adota todas as emendas contra as quais não fez observação alguma, incluindo a que manda adotar toda uma seção do código comercial português.

É apoiado e sem debate aprovado o seguinte requerimento:

“Requeiro que se pratique com as emendas dos dois títulos em discussão, e com as mais que no futuro se oferecerem, o mesmo que se praticou com as emendas dos títulos 1º e 2º – *Clemente Pereira.*”

O Sr. Presidente declara extinta a matéria da ordem do dia, e dá para a da primeira sessão, a terceira discussão do projeto que fixa as forças de mar; a segunda discussão da resolução sobre as aposentadorias dos Srs. conselheiros Almeida Torres, Maya e Galvão, seguindo-se a continuação da segunda discussão dos títulos 3º e 4º do código criminal.

Levanta-se a sessão à uma hora e três quartos.

SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário: – Expediente. – Requerimento do Sr. Clemente Pereira sobre a pacificação do Rio Grande. – É retirado por seu autor. – Ordem do dia. – Fixação de forças de mar. – Aprovação da lei em terceira discussão. – Aposentadorias dos Srs. Maya Galvão e Almeida Torres.

Às dez horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. Ministro do Império, participando haver S. M. o Imperador ficado inteirado pela leitura do ofício do Senado de 30 de maio último de haver o Senado nomeado a Geraldo Leite Bastos para oficial-maior da sua secretaria; pra oficial a Cândido José de Araujo Vianna Júnior; para guarda da porta a Agostinho Pereira da Cunha, e para correio a José Francisco Barbosa.

Fica o Senado inteirado.

O Sr. Clemente Pereira lê o trecho de um discurso do Sr. ex-Ministro da Guerra Coelho na Câmara dos Deputados acerca da pacificação do Rio Grande do Sul, do qual conclui que o ministério de 2 de fevereiro empregou os meios possíveis para abreviar a guerra por via de conciliação; que deu instruções terminantes sobre o modo de levar-se a efeito essa pacificação; que os pontos principais dessas

instruções dadas ao General-Comandante-em-Chefe do Exército eram que a anistia seria dada sem condições algumas, que os anistiados que legalmente tivessem ocupado postos de primeira e segunda linha continuariam no gozo desses postos, e que os escravos seriam mandados para a corte à disposição do governo: mas, ao mesmo tempo que tira estes corolários, declara que pretende mostrar que o ministério de 23 de março procurou conseguir o mesmo fim pelos mesmos meios, ampliando alguns ainda mais, e que tudo preveniu nas instruções que deu ao mesmo General-em-Chefe. O meio mais fácil para que o Senado e o país se convenção de que as coisas assim se passaram no ministério a que ele orador pertenceu, é pedir-se ao governo cópia das instruções a que se refere, caso se não julgue bastante a parte dessas instruções que desde já pode ler.

Faz a leitura de alguns artigos delas que foram, segundo diz, acompanhadas de uma correspondência havida com pessoa que fez algumas proposições ao governo imperial relativamente à pacificação, acrescentando que todos estes papéis foram por ele orador entregues ao Sr. Conde de Caxias, a quem fez ver nenhuma longa conferência o desejo que o governo nutria de que a luta terminasse, quando fosse possível, por uma conciliação amigável com irmãos dissidentes contanto porém que não houvesse condições desonrosas. Se o ministério de 2 de fevereiro mandou instruções para a terminação da guerra quando já havia propostas feitas, o de 23 de março não esperou essas propostas, deu poderes amplos ao seu delegado assim que o nomeou.

Eis os documentos a que se refere o orador.

“Instruções de 15 de outubro de 1842. – Art. 5º ... não admitirá proposta alguma dos rebeldes do Rio Grande do Sul, que não seja a de aceitarem a anistia concedida pelo Decreto nº 69 de 29 de março de 1841 puramente e sem condição; contanto porém que a peçam fora de combate, ou em tal posição que a sua prisão ou derrota possa ser considerada inevitável; quando muito poderá prometer.”

“Se alguma proposta lhe for feita por parte dos escravos armados ao serviços dos rebeldes, de que deporão as armas com a condição de lhes ser conferida a liberdade, e repelirá: poderá porém prometer que os mesmos escravos deverão esperar toda a possível proteção do governo de S. M. o Imperador, e que em nenhum caso serão mais obrigados a servir aos seus antigos senhores.”

Deixo de ler outros artigos (continua o orador), porque o nobre ex-ministro de 2 de fevereiro não deu publicidade a todos os artigos das suas instruções, mas prometo publicá-los nesta casa se ele vier a ler na Câmara dos Deputados os seus.

Estas instruções foram acompanhadas da cópia de uma correspondência relativa à pacificação da província do Rio Grande por meios conciliatórios, com o seguinte aviso:

“Ilmo e Exmo Sr. – Pelas cópias juntas ficará V. Ex^a. informado da proposta que... fez ao governo de S. M. o Imperador sobre a pretendida anistia de alguns chefes rebeldes do Rio Grande do Sul; e como pode acontecer que novas propostas se façam a V. Ex^a., nas instruções que nesta data se lhe remetem achará V. Ex^a. Determinada a maneira porque as deve decidir.”

“Cópias a que este aviso se refere. – Levei ao soberano conhecimento de S. M. o Imperador o ofício reservado que V. S^a me dirigiu com data de 20 de março, recebido no 1º do corrente, comunicando-me que alguns chefes dissidentes do Rio Grande se lhe dirigiram para que interviesse por eles perante o governo imperial a fim de serem anistiados..., e sinto especial prazer em ter de participar-lhe que o mesmo Augusto Senhor houve por bem autorizar-me para significar a V. S^a. que é sumamente agradável ao seu paternal coração que os sobreditos chefes se mostrem merecedores da anistia..., e pode V. S^a. assegurar-lhes que S. M. o Imperador, deplorando os seus erros, nunca deixou de os considerar como súditos, e sempre esperou que, mais cedo ou mais tarde, havia de chegar o momento de se acolherem perante o seu trono como filhos arrependidos, devendo eles ficar na certeza de que, verificada a anistia, todo o passado será esquecido para sempre, sua antiga consideração lhe será restituída, e ficará aberto o cofre das graças do mesmo Senhor para receberem as remunerações de que por seus futuros serviços e méritos podem ainda prestar-se se fizerem merecedores...”

“E quanto ao empenho que os mesmo têm em que se conceda uma anistia honrosa; cumpre que V. S^a. lhes faça observar que a anistia é sempre honrosa quando é pedida por quem, como eles, se acham com as armas na mão, e tanto mais meritória será quanto ela for mais desinteressada; podendo apenas parecer menos honrosa para eles se forem obrigados a aproveitar-se do seu favor depois de vencidos... Mas antes de poder dar-se a este respeito uma resposta definitiva, faz-se mister que V. S^a. declare quais podem ser essas pretensões, na certeza de que não deixarão de ser atendidas, se porventura forem, como é de esperar, de tal natureza que possam ser concedidas sem quebra do decoro da coroa imperial e da honra e dignidade nacional.

Paço, 5 de maio de 1842.

Esta resposta foi considerada em despacho por todos os ministros, e sancionada por S. M. o Imperador.

Não satisfeito com o despacho oficial que acabo de ler, julguei

conveniente acompanhá-lo da seguinte carta:

“...Nutrindo ardentes desejos de ver restituídos ao grêmio brasileiro todos os dissidentes do Rio Grande, não posso deixar de acompanhar a V. S^a. no prazer em que exulta pela boa disposição que alguns chefes manifestam para aceitarem a anistia, e muito sentirei, que esta deixe de verificar-se se porventura apresentarem pretensões pouco decorosas para o governo imperial: e para aplanar dificuldades, permita-me que lhe fale com toda a ingenuidade que me é própria.”

“Os brasileiros são por natureza tão generosos que pagam sempre as ações desinteressadas com reconhecimento; esquecem facilmente o passado, e sempre que os criminosos se mostram arrependidos, os agasalham, e restituem à sua confiança. Se os dissidentes pois vierem para nós, todos os brasileiros, vendo neles irmãos arrependidos, lhe abriram os braços, e manifestaram o seu contentamento... não imponham condições, confiem na clemência do Imperador, e tudo esperem de sua magnânima generosidade, peçam anistia desinteressada...nada exijam ostensivamente, basta que V. S^a. me diga reservadamente o que pretendem. O decreto da anistia deve ser puro de cláusulas, mas será acompanhado dos meios que V. S^a. indicar, não por serem estipulados, mas como nascidos espontaneamente da generosidade imperial. Dado este passo, o caminho ficará aberto para maiores concessões, porque eles terão ocasião de fazer importantes serviços.”

“Dirija V. S^a. a negociação no sentido sobredito: venha um petição ao Imperador sem condição alguma, e em carta confidencial me dirá V. S^a. o que pretendem; ficando certos de que se não fará uso daquela se não for possível conceder-se o que reservadamente se pretender, e a isso me comprometo debaixo da minha palavra de honra como particular e como ministro...”

“Em 5 de maio de 1842.”

“Carta de um dos principais chefes, com data de 10 de maio de 1843. – Patrício e amigo F. – Com prazer recebi as saudações que me enviaste por...que ele me veio falar da parte do...em negócios de paz. Vem a propósito dizer-vos alguma coisa sobre objeto de tanta monta e tão desprezado, como sempre tem acontecido...”

“A humanidade reclama um termo a tantos males; não podemos ser indiferentes às ruínas do nosso país, que a nossos olhos parece despenhar-se em um profundo abismo: o governo imperial continua a pretender sucumbir a república do Rio Grande com emprego da força armada; os republicanos resistirão e não serão vencidos; eis a guerra prolongada, eis nossos males ao infinito. Porque não haverá um meio de congratulár-mo-nos com os brasileiros? Sim, eu

conheço um que vem a ser a federação com o Império pois é opinião geral dos republicanos rio-grandenses, desde os chefes até o último soldado; eles perdem a república, mas querem em prêmio da perda da sua bandeira uma consideração do governo de D. Pedro II; e não exigem condições difíceis a preencher.

“Campo em marcha, 10 de maio de 1843”

Pela leitura de todos esses papéis o orador julga deve tira-se a conclusão de que nenhum ministério podia mostrar mais desejos de conseguir essa conciliação do que mostrou o de 23 de março; se se fizer a comparação, ver-se-á que o que aparece nas instruções dadas pelo de 2 de fevereiro é o mesmo que já se achava prevenido por seus antecessores. Desde o primeiro regente até o ministério em cujo tempo a pacificação teve lugar, sempre se empregaram meios de conciliação, e sempre foram desprezados pelos dissidentes. É de crer que o ministério de 2 de fevereiro apenas tomou a direção do Estado empregasse os mesmos meios; todavia não obteve a pacificação senão no fim de 1844. A conclusão é que todos cumpriram o seu dever, e que não há razão para que esse ministério venha dizer á nação de um modo tão positivo que lhe pertenceu esse serviço de acabar a guerra por meio da conciliação. O ter-se ela acabado no seu tempo é uma fortuna de que deve dar graças à Providência e nada mais.

Conclui apelando para o testemunho do Sr. Conde de Caxias acerca do que tem expendido, e mandando à mesa o seguinte requerimento, que é apoiado:

“Requeiro que se peça ao governo cópia das instruções de 25 de outubro de 1842 e 18 de dezembro de 1844, dirigidas ao Sr. Conde de Caxias, comandante-em-chefe do exército de operações na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul. – *Clemente Pereira.*”

O Sr. Conde de Caxias entende que não é prudente viremá casa as instruções a que o requerimento se refere, atendas as circunstâncias em que a província do Rio Grande não pode deixar de estar depois de um abalo tão violento como aquele por que passou.

Declara porém poder certificar ao Senado que as instruções que foram dadas aos antecessores dele orador, as que ele levou, e as que se lhe enviaram depois, todas queriam o emprego dos meios de conciliação sem se desprezarem os da força. Se a pacificação se não concluiu a mais tempo, foi isso devido a não serem as circunstâncias da rebelião em 1842 as mesmas em que ela se achava em 1844 (*apoiados*).

O Sr. Vasconcellos também vota contra o requerimento. O que o Sr. Conde de Caxias acaba de dizer é uma verdade reconhecida por todos; para que tocar mais em semelhante objeto que só pode dar em resultado discussões desagradáveis?

Nunca ele orador levou a mal que as gralhas se ornassem com as penas do pavão; o ministério de 2 de fevereiro quer para si a glória da pacificação do Rio Grande do Sul; fique-lhe essa glória, porque, se lhe não for concedida, ficará reduzido ao nada que foi em tudo. Não se diga que houve um ministério composto de brasileiros que esteve no poder dois anos e tanto, e que nada fez em benefício do seu país.

Muito de propósito tem ele orador fugido de entrar na averiguação deste e de outros objetos, embora o ministério de 2 de fevereiro se julgasse com direito a publicar tudo, a remexer tudo. Ainda há pouco foi o Conselho de Estado acusado por um dos membros desse gabinete por não dar pareceres sobre negócios que lhe eram cometidos; nada ele orador tem dito sobre tal acusação, posto que a princípio tivesse vontade de responder. É justo que tal ministério procure justificar-se, e para isso empregue os meios que entender; o Brasil fará a justiça a quem tiver.

O Sr. Visconde de Olinda diz que também não aprova o requerimento, mas que louva muito a intenção com que o seu nobre autor o apresentou. Procura o ministério transato fazer passar a conciliação como obra da sua política privativa; passe isso muito embora, para que renovar esta questão? Há poucos dias foi o Conselho de Estado coberto de impróprios por um dos membros mais ativos desse ministério (*risadas*), o qual parece que não sendo ajudado pelo Conselho de Estado, se viu na obrigação de ler e decidir tudo por si mesmo!... Não é para aprovar a indiferença com que o nobre senador que acaba de falar deixou passar semelhante negócio; era bom que ele tivesse respondido a cada uma das acusações de per si, porque são sérias e caluniam a um corpo muito respeitável. Pelo que respeita a ele orador, sem que agora pretenda ocupar-se com esse objeto, declara positivamente que as repele.

O Sr. Clemente Pereira pede para retirar o seu requerimento.

É-lhe concedido.

É aprovada sem debate em terceira discussão a fim de ser enviada à sanção imperial, a resolução que manda continuar em vigor nos anos financeiros de 1846 a 1847 e 1847 a 1848 a lei nº 342 de 6 de março de 1845, que fixa as forças de mar para o corrente ano financeiro.

Entra em segunda discussão a resolução do Senado, que aprovou as aposentadorias concedidas aos Srs. Conselheiros José Carlos Pereira de Almeida Torres, José Antônio da Silva Maya e Manoel Antônio Galvão, no lugar de ministros do Tribunal Supremo de Justiça.

O Sr. Vasconcellos diz que não nega o seu voto à aposentadoria

do Sr. Maya, atendendo aos muitos anos que serve na magistratura, aos extraordinários serviços que tem prestado, e ao seu reconhecido estado molesto, mas não considera as outras no mesmo caso.

Pelas leis vigentes não se pode conceder aposentadoria a quem não tiver mais de 70 anos de idade. Nos desembargadores de que se trata não se dá esta circunstância e são de mais a mais aposentados em um lugar que nunca serviram! Como será possível conter-se o riso ou não se ocultarem todos na ocasião de votar-se por estas graças, para que se não expresse ao Senado uma falta que o mesmo espírito de camaradagem não pode justificar? Um dos aposentados, o nobre ex-Ministro da Justiça do celebrado 2 de fevereiro é da idade dele orador, ou, segundo tem ouvido dizer, ainda mais moço. Para obter a aposentadoria precisava, segundo a lei, de servir mais vinte anos, entretanto é aposentado, terá a justiça de deplorar a falta de tão esclarecido magistrado, que não tem seis anos de serviços efetivo na magistratura, que talvez não tenha relatado doze processos na relação! Toda a vida desse ilustre desembargador foi ocupada em lugares administrativos, Presidente das Alagoas, do Espírito Santo, de Minas Gerais, do Rio Grande do Sul, larga e regalada residência em Londres, vencendo 25 contos de réis por ano, e por fim, em prêmio destes martírios é aposentado no Supremo Tribunal de Justiça! (*Risadas*).

Ao passo porém que os nobres ministros de 2 de fevereiro se apresentaram deste modo, aprovaram o regulamento do correio, que por ele orador foi consultado, dispondo que os empregados dessa repartição só podiam ser aposentados com os três quartos de seus ordenados tendo 65 anos de idade! Quem não tiver cabal conhecimento do caráter dos nobres desembargadores poderá dizer que como se tratava de outros empregados julgaram eles que diversa devia ser a sua sorte, que uma lei mais rigorosa devia pesar sobre eles!

Conta ele orador não estar só na impugnação que faz a estas aposentadorias, porque na sua lembrança estão ainda as observações que se fizeram contra a aposentadoria do Sr. Visconde de Congonhas, que contava mais de 50 anos de serviço e de 70 de idade, aposentadoria a que também não anuiu sendo ministro, por se persuadir que o nobre visconde ainda podia prestar importantes serviços ao país.

Seja porém como for, o que é de absoluta necessidade é que se não dê um escândalo ao país, que se não faça crer ao público que os senadores são representantes de si mesmos, escândalo para que ele orador não concorrerá, por isso que, como disse, há de votar contra este esbanjamento ministerial.

O Sr. Vergueiro defende o parecer da comissão. A serem procedentes as razões dadas pelo Sr. Vasconcellos, a respeito do Sr.

Galvão e Almeida Torres, deviam proceder igualmente a respeito do Sr. Maya, que também não tem 70 anos de idade. A comissão aprovou estas aposentadorias porque elas foram requeridas, e porque no entender dele orador os empregos de senador e magistrado são incompatíveis, senão há, como se persuade, inconstitucionalidade na acumulação. Consequentemente há de votar a favor de todas as aposentadorias que estiverem neste caso.

É verdade que os desembargadores de que se trata não pertenciam ao Supremo Tribunal de Justiça; mas se não fossem aposentados para lá haviam de passar, por conseguinte, que graça se lhe fez? O que é dar-se a um senador as honras de conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça? Nada é. Não há lugar de maior categoria do que o de senador. Quanto aos ordenados, era intenção dele orador que se lhes desse os 2/3, mas a maioria da comissão atendendo a que a diferença era muito pequena, inclinou-se a aprovar o que estava no decreto.

O Sr. Carneiro Leão começa por estranhar que a comissão não exigisse do governo os requerimentos pelos quais os agraciados pediram as aposentadorias, assim como fez o ano passado a respeito de outras, e que também não fizesse reparo em que o governo só sujeitasse à aprovação do corpo legislativo os ordenados e não as aposentadorias em si, visto ter ele em outra ocasião reputado esse procedimento como um atentado. Tanto mais é de admirar esse procedimento, quando as aposentadorias tiveram lugar depois dessa manifestação dos nobres senadores, e foram concedidas por um ministério que eles tanto sustentaram, e a quem deram sempre seus planos de campanha.

Não partilha ele orador a crença dos nobres senadores a tal respeito; julga que o governo está no seu direito concedendo aposentadorias, mas os nobres senadores que pensam o contrário deviam ser mais coerentes. E se incoerência mostram por este lado, também a manifestam quando assentam que há inconstitucionalidade em acumular as funções de desembargador com as de membro do Corpo Legislativo. Os nobres senadores tiveram não pequena parte na lei que organizou o Supremo Tribunal de Justiça, e nunca enxergaram tal inconstitucionalidade, nem mesmo incompatibilidade.

Uma observação porém cumpre fazer a respeito de aposentadorias, e é que nenhum aposentado deve ter mais do que tem quem trabalha, e sendo assim, a nenhum magistrado que fosse senador se deveria conceder aposentadoria com ordenado por inteiro; o contrário é verdadeira prodigalidade.

Atendendo porém ao que pode haver de pessoal neste objeto,

o orador declara que não pretende votar contra as aposentadorias em questão.

O Sr. Paula Souza defende a comissão da pecha de incoerente, e defende o parecer. A comissão entende ainda, como entendeu sempre, que, não havendo lei de aposentadorias, ninguém pode ser aposentado senão por ato legislativo, sendo o decreto do governo a iniciativa desse ato, e nunca como uma pena ao arbítrio dele. Aparecendo pois alguma aposentadoria sem ter sido pedida que não seja como recompensa de serviço ou por inabilidade do indivíduo, a comissão há de rejeitá-la. Os desembargadores de que se trata pediram as aposentadorias, segundo eles mesmos declaram; a comissão foi coerente, aprovando-as; mas a comissão estranha, como já o fez em outra ocasião, que os decretos estejam redigidos de modo que parece que o Corpo Legislativo só tem a aprovar os ordenados, e não o ato das aposentadorias, e por isso na resolução bem claramente diz: – Ficam aprovadas as *aposentadorias* –, como que declarando que elas não valiam sem a aprovação do Corpo Legislativo.

Quanto às alusões às opiniões dos membros da comissão, e à direção que se disse que alguns deles deram ao governo, o orador declara que de propósito se desvia de tais discussões, que, sem trazerem utilidade pública, incendiam os ânimos. O seu fim é ver se os homens capazes do país se combinam nos meios de tirá-lo do estado dolorosíssimo em que se acha, e por isso despreza tudo o que não tender a este fim. Nunca deu planos de campanha; enunciou, e há de enunciar sempre o que julgar útil; se estiver em erro, o tempo há de desfazê-lo; se suas idéias forem verdadeiras o mesmo tempo as fará germinar.

Não se recorda de em tempo algum ter dito que era inconstitucional a acumulação do lugar de desembargador com o de membro do corpo legislativo; mas persuade-se de que é muito prejudicial ao serviço público e aos interesses do país. Há muitos anos que tem a convicção de que não haverá liberdade nem verdadeira justiça enquanto o magistrado se envolver na política.

A respeito do quantitativo dos ordenados, dá as mesmas explicações que deu o Sr. Vergueiro.

O Sr. Costa Ferreira defende igualmente o parecer da comissão declarando que há de votar por todas as aposentadorias como as de que se trata que não foram dadas como pena, visto que o senado tem entendido que as deve aprovar.

O Sr. Vasconcellos discorre sobre a matéria no mesmo sentido, estranhando que o Sr. ex-Ministro da Fazenda apoie à idéia de que as aposentadorias só podem ser concedidas por ato legislativo sendo o decreto do governo a iniciativa desse ato, e entretanto consinta

em que tal decreto seja remetido ao Senado, quando devia ir primeiro à Câmara dos Deputados, e mande pagar imediatamente aos aposentados.

Torna a lamentar que se dêem aposentadorias a quem ainda pode prestar muitos serviços, como o Sr. ex-Ministro da Justiça, senador jovem (*risadas*), moço da idade dele orador, pois, que apesar de ter 51 anos de idade, não quer que lhe chamem velho (*risadas*). Se ele orador tivesse servido tão pouco tempo efetivamente na magistratura como o nobre desembargador a quem se refere, decerto que perguntaria em que lugar de qualquer acordam havia de assinar o seu nome.

É verdade que não havia necessidade de aposentar os nobres desembargadores do Supremo Tribunal de Justiça, visto que eles eram senadores; mas porque se praticou semelhante ato? Só para se ter o gosto de violar mais uma lei, para que nem a lei das aposentadorias escapasse à catana carniceira (*risadas*)! Recusa-se a aposentadoria a membros do Supremo Tribunal carregados de anos e de serviços, e aposentam-se desembargadores modernos, robustos, capazes ainda de muito trabalho e com ordenado por inteiro! O Sr. José Clemente Pereira foi aposentado com dois terços do ordenado (aposentadoria que não há de ter o voto dele orador, porque reputa o Sr. José Clemente quase tão robusto como o Sr. Galvão), entretanto comparem-se os serviços e veja-se se não há manifesta injustiça. Quem aconselhou tais aposentadorias não contou decerto com o espírito de justiça, com a imparcialidade do nobre ex-Ministro da Justiça de 24 de maio; talvez julgou que se ele entrasse para o Supremo Tribunal de Justiça não haveria quem subvertesse toda a magistratura e lhe servisse de Pilatos, quem abrisse os cárceres, quem pusesse em liberdade todos os criminosos que o júri tivesse mandado punir; mas enganam-se: o nobre Ministro da Justiça não há de prestar-se a esses malefícios!

O orador aponta em seguida diferentes aposentadorias que em outras épocas foram rejeitadas pelo Corpo Legislativo, estando aliás muito melhor apadrinhadas; enumera os abusos que especialmente na época presente se podem fazer de tais concessões, e conclui, por ter dado a hora, declarando vivamente que só vota pela aposentadoria do Sr. Maya, pelos motivos que já apontou.

A discussão fica adiada.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a continuação da discussão adiada e mais matéria dada, acrescentando a continuação da primeira discussão da resolução de 1834, que manda arrecadar para a fazenda nacional os emolumentos de que trata o decreto de 8 de junho de 1831, e primeira e segunda discussão da resolução sobre a

tença do Major Antônio de Sá Pereira do Lago; primeira discussão do parecer da Comissão de Marinha e Guerra. Indeferindo o requerimento dos apontadores do arsenal de guerra da corte; e primeira discussão do parecer das comissões de Comissões de Constituição e Legislação sobre o requerimento de Domingos José de Freitas e Albuquerque.

Levanta a sessão às 2 horas.

SESSÃO EM 9 DE JUNHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAJES.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados em resposta ao do Senado de 4 do corrente a respeito do arrendamento do Rincão do Saican.

A quem fez a requisição; oficiando-se ao governo pedindo as informações.

Um requerimento do Capitão Joaquim Francisco Alves da Fonseca pedindo a interpretação do Art. 279 § 12 da Constituição do Império.

A Comissão de Constituição.

Lêem-se os seguintes pareceres:

"1º À Comissão de Legislação foi presente a proposição da Câmara dos Deputados de 5 de outubro de 1837 que manda entregar à ordem 3ª de S. Francisco de Assis da vila (hoje cidade) Diamantina o preço de duas moradas de casas, que essa ordem ali possuía, avaliadas em 600\$."

"E constando das informações do governo a tal respeito que as ditas casas se mandaram arrematar por terem caído em comisso, pois eram possuídas por uma corporação de mão-morta sem licença e dispensa da lei, mostrando-se pelos documentos juntos que a ordem não

tem meios suficientes para fazer os necessários reparos no seu templo, o qual se acha muito arruinado, e que será um bom auxílio o referido preço; atendendo a comissão ao fim de sua aplicação, é de parecer que se aprove a proposição. Paço do Senado, em 9 de junho de 1846. – *Conde de Valença*. – *Araujo Vianna*. – *Lopes Gama*."

2º A Comissão de Legislação, a quem foi presente a representação da Assembléia Legislativa Provincial de Minas Gerais, datada de 10 de março de 1840, pedindo que os clérigos de ordens sacras sejam isentos do serviço da guarda nacional e dos cargos de juizes de paz, municipais e jurados, observa que, quanto ao último cargo, acha-se diferida a representação pela disposição do decreto de 24 de maio de 1845 sob nº 347; e quanto aos outros objetos, é de parecer que ela seja remetida às Comissões de Marinha e Guerra, e especial de revisão dos códigos criminal e do processo, para tomarem na consideração que merecer. Paço do Senado, em 9 de junho de 1846. – *Conde de Valença*. – *Araujo Vianna*. – *Lopes Gama*.

3º A Comissão de Legislação viu o requerimento de John Killy e outros represadores do bergantim nacional *Luiz de Camões*, os quais, expondo as dificuldades que encontraram para oferecerem embargos a uma sentença do Conselho Supremo Militar na qualidade de tribunal do almirantado, e para obterem uma decisão de revista no Supremo Tribunal de Justiça, onde faltaram ministros em número suficiente para haver deliberação, por serem quase todos, os suspeitos ou impedidos, pedem providências que removam tais dificuldades.

"Pelo que respeita aos embargos, observa a comissão que já pelo governo foram tomadas medidas adequadas em decreto de 29 de novembro de 1837, como os suplicantes confessam; e quanto aos embaraços provenientes da falta de ministros no Supremo Tribunal de Justiça, pondera a comissão que, sendo antigo o presente requerimento (datado de 27 de junho de 1840), devem eles ter cessado. Convindo porém acautelar para o futuro iguais embaraços, é a comissão de parecer que o seja por medida geral quando se tratar da revisão da lei orgânica do Tribunal. Paço do Senado, em 9 de junho de 1846. – *Conde de Valença*. – *Araujo Vianna*. – *Lopes Gama*."

O 1º e o 3º vão a imprimir; o 2º fica sobre a mesa.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, da resolução do Senado que aprova as aposentadorias concedidas aos Srs. Conselheiros José Carlos Pereira de Almeida Torres, José Antônio da Silva Maya e Manoel Antônio Galvão no lugar de Ministros do Tribunal Supremo de Justiça.

Julga-se discutida a matéria, e é aprovada a resolução para passar à 3ª discussão.

Prossegue a 2ª discussão, adiada em 6 do corrente, dos títulos 3º e 4º do projeto do código comercial com as emendas do Sr. Senador Maya apoiados no dito dia.

O Sr. Vasconcellos manifesta ainda algumas dúvidas que encontra em vários artigos do projeto que não julga claramente redigidos, e interpela o Sr. ex-Ministro da Fazenda sobre o regulamento dos corretores por ele feito em 1845, onde encontra termos cuja significação lhe é desconhecida. Declara que para votar sobre grande parte do Tít. 3º precisa das explicações do nobre ex-ministro, especialmente no que diz respeito à fiança que os corretores tem de prestar. S. Exª. quis pôr o seu regulamento em prática, mas encontrou tais inconvenientes que o fizeram mudar de propósito; cumpria que o nobre ex-ministro esclarecesse o Senado em matéria tão importante.

Ultimamente diz que não propõe algumas emendas que tinha em mente por lhe constar que os Srs. ex-ministros pretendem oferecer uma emenda radical a todo o código. S. Exª. tem dito que o consideram por ora um trabalho preparatório, que se não tem feito mais do que aplanar o terreno e cavar os alicerces, que quando se tratar da doutrina dos contratos, dos seguros, dos naufrágios, enfim, de tudo quanto há de mais difícil a respeito de comércio tanto terrestre como marítimo, especialmente do artigo bancarrota, calar-se-ão os que até aqui tem falado, e tomarão eles a palavra como mais habilitados em tão importantes matérias. Por conseguinte, o orador espera que S. Exª. se pronunciem, e para então reserva suas emendas.

O Sr. Clemente Pereira, tendo de responder ao que se há dito sobre algumas disposições dos títulos em discussão, e de considerar as emendas oferecidas, começa por observar que o Sr. Maya, apresentando-as, pareceu fundar-se na conveniência de que não haja discordância entre esta parte do código comercial e o regulamento de 14 de junho de 1845. Mas, no entender dele orador esse regulamento não é suficiente para que o Senado se incline a adotar as emendas oferecidas que foram tiradas desse regulamento, a menos que se prove que a sua matéria é preferível à que se acha no projeto.

É porém de sentir que o nobre senador limitando-se a compilar alguns desses artigos como se acham redigidos no regulamento não consultasse o canal ou a fonte próxima donde eles foram tirados, que é o código da Holanda, pois que o regulamento copiando esses artigos apresenta uma doutrina que se não acha no código holandês. Diz, por exemplo, um dos artigos que os corretores são agentes

intermediários para comprar e vender por seus comitentes mercadorias, navios, fundos públicos e outros efeitos, obrigações, letras de câmbio, bilhetes à ordem e outros quaisquer *papéis comerciais*, entretanto que no código da Holanda se diz – papéis negociáveis –, o que significa coisa muito diversa. Ainda há falta de exatidão na tradução que se faz dos termos – *contrais à la grosse* – por – contratos em grosso – que se não sabe o que significam quando aquelas expressões querem dizer – dinheiro a risco –. E não foi só nestes lugares que se não atendeu bem ao que se continha naquele código, outros desvios que podem ser muito prejudiciais ao comércio se encontram ainda nesse regulamento, que por tal motivo deve ser reformado.

Feitas estas reflexões, o orador passa a considerar separadamente cada uma das emendas, e contra todas se pronuncia, já porque a matéria de grande parte delas se acha atendida em diferentes lugares do projeto, já porque outras são manifestamente prejudiciais. Apenas concorda com a que se refere às sociedades de corretores, e com a que os obriga a prestar juramento, posto que ligue a esta última mui pouca importância.

Conclui respondendo às diferentes observações pelo Sr. Vasconcellos apresentadas nesta e em outra sessão sobre a matéria.

Dada a hora fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente dá pra ordem do dia a discussão adiada e mais matérias dadas: acrescentando terceira discussão das resoluções sobre a naturalização dos colonos estrangeiros, que concede privilégios à oficina metalúrgica que organizar João Diogo Sturz; que manda pagar a quantia de 166\$700 rs. a Manoel Joaquim de Santa Anna; segunda discussão da resolução que concede à dívida pública provincial os privilégios da dívida pública nacional.

Levanta-se a sessão às duas horas.

SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAJES.

*Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Código comercial. – Vários pareceres e resoluções. –
Naturalização de colonos e marinheiros estrangeiros.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, remetendo as seguintes emendas aprovadas pela mesma Câmara à proposta do governo, que fixa as forças de terra para o ano financeiro de 1847 a 1848.

“Emendas. – Em lugar de artigo único – diga-se – Art. 1º”

Art. 2º aditivo. O governo é desde já autorizado a dar à força do Exército à organização que melhor convier, marcando a relação entre as diversas armas que ela se compõe.

Paço da Câmara dos Deputados, em 9 de junho de 1846. – *Francisco Moniz Tavares*, Presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º Secretário. – *Joaquim Francisco Alves Branco Moniz Barreto*, 2º Secretário. – À Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Vergueiro apresenta o seguinte projeto:

A Assembléia Geral Legislativa decreta:

Art. 1º No testamento fechado pode-se acrescentar a cláusula

de não ser revogado por outro enquanto não for inutilizado pelo testador, e na conformidade dela todo o testamento posterior, não estando inutilizado o primeiro, não terá validade.

Art. 2º Quando porém aconteça desencaminhar-se o testamento, ou que o testador tenha outro impedimento para inutilizá-lo, poderá declarar pessoalmente perante o juiz municipal, em presença de duas testemunhas, a impossibilidade em que está de inutilizar o testamento feito, para poder fazer outro, e se lhe tomará por termo em duplicado a declaração, assinado por eles e pelas testemunhas, ficando um exemplar no cartório, havendo entregue o outro ao declarante.

"Deste modo fica o testador habilitado a revogar o testamento anterior, fazendo outro em que mencionou o sobredito termo, juntando-o ao novo testamento, no qual pode inserir a cláusula do Art. 1º com o mesmo efeito."

Art. 3º O testador poderá depositar o seu testamento em qualquer estação pública, onde será recebido e tido em boa guarda, e se lhe dará conhecimento do depósito, cortado de talão, com declaração do dia do depósito e dos nomes do testador e do tabelião que o aprovou. O testamento assim depositado durante a vida do testador, só a ele será entregue quando queira recebê-lo à vista do conhecimento ou com salva dele por havê-lo perdido, em um e outro caso na presença de duas testemunhas que assinarão o termo do recebimento.

Art. 4º O testamento conservado no depósito até à morte do testador será depois dela aberto pela autoridade competente na estação do depósito, e aí lido na presença de duas testemunhas, que assinarão o termo de abertura e das mais pessoas que concorrerem, imediatamente registrado e entregue a quem deva recebê-lo.

Art. 5º Se o testador depositar o testamento em mão particular, terão lugar as mesmas disposições dos Arts. 4 e 5, com diferença de ser o depositário obrigado a elevá-lo a autoridade competente para abri-lo.

Art. 6º O governo, no regulamento para a execução desta lei, designará, segundo as localidades, as estações onde melhor convenha depositar os testamentos, ficando no entanto à escolha dos depositantes.

Art. 7º Ficam revogadas as leis em contrário.

Paço do Senado, 10 de junho de 1846. – *Vergueiro*. – *Conde de Valença*. – *Francisco de Lima e Silva*. – *Marquês de Itanhaem*. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – *Marcos Antônio Monteiro de Barros*. – À Comissão de Legislação.

Lêem-se os pareceres da Comissão de Fazenda: 1º, sobre a representação da Câmara Municipal de Paraíba acerca da estrada que

comunica o seu município com a província de S. Paulo; 2º, acerca do pagamento da dívida passiva da província de S. Paulo anterior ao ano de 1833; 3º, sobre a indenização que pedem vários negociantes de presas feitas na costa da África; 4º, sobre o requerimento dos despachantes da alfândega, em que pedem modificação do imposto que pagam; 5º, sobre a representação da Assembléia da província da Bahia, em que pedem auxílio para segurança da montanha; – e da Comissão de Legislação, um, sobre representações, pedindo providências acerca da legislação criminal, e outro, sobre o projeto do Sr. Maya, que institui o ministério público do Império.

Vão a imprimir o 1º, 2º e 3º; o 4º da Comissão de Fazenda, e o 2º da Comissão de Legislação ficam sobre a mesa; e o 5º da mesma Comissão de Fazenda, e o 1º da Comissão de Legislação são aprovados.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, dos títulos 3º e 4º do projeto do código comercial, conjuntamente com as emendas do Sr. Maya, apoiadas em 6 do corrente.

O Sr. Maya justifica as suas emendas, e declara ao nobre senador o Sr. Clemente Pereira que as não apresentou só para ter o gosto de as ver admitidas, mas para suscitar discussão, e fazer com que a matéria se decida com mais conhecimento. Agradece a esse nobre senador a aceitação que algumas lhe mereceram, mas declina a arguição de que elas foram deduzidas de códigos de comércio de outras nações. Nunca ele orador disse que tais emendas eram suas; porquanto, não fez mais do que o que o nobre senador fez na redação do código que se discute; a diferença estará em não ter sido tão feliz na escolha.

Também não aceita a censura de ter deixado de estudar a matéria: nunca propõe emendas, nem mesmo se anima a falar senão depois de meditar muito sobre os objetos que tem de discutir, e procura sempre conseguir deste estudo e meditação o melhor resultado. Se fosse possível, antes da apresentação de qualquer dos capítulos que se tem de discutir, fazer-se uma exposição em que se declarasse quais as razões que moveram a consignarem-se alguns artigos dos principais códigos, evitar-se-ia o trabalho de se oferecerem emendas, ou ao menos de se oferecerem tantas: como porém isso se não faz, devem os nobres senadores ter mais alguma caridade com os fracos, devem permitir que eles façam também alguns esforços, que alguma vez poderão merecer atenção.

Para a confecção de suas emendas, serviu-se de alguns artigos

do decreto de 14 de junho de 1845, porque os julgou mais bem redigidos do que os do projeto sobre a mesma matéria, e não viu que se provasse que assim não era, porquanto só se apontaram três defeitos. Foi o primeiro a expressão – papéis comerciais –, em vez de – papéis comerciáveis –; mas não tem muita razão o nobre senador a tal respeito, porque, por – papéis comerciais – não se pode entender senão papéis que sejam objeto de comércio, e nunca balanços, cartas missivas, livros, etc., porque não se faz comércio com tais papéis. Quanto aos termos – contratos em grosso –, houve sem dúvida pouca atenção na cópia que se fez; porém merece isso alguma desculpa, especialmente do nobre redator do projeto, que teve muitos destes descuidos, como se vê na palavra – consignatário –, ora designando ativo, ora o passivo, tanto o que remete os gêneros como o que recebe!

Feitas estas observações sobre as primeiras emendas, o orador passa a combinar as outras com os artigos a que se referem, procurando mostrar que a redação delas é preferível, e que a seu respeito não procedem em tudo as observações do Sr. Clemente Pereira.

O Sr. Alves Branco explica a parte do relatório da repartição de fazenda que se refere aos corretores, mostrando que alguns erros de imprensa é que fizeram com que o Sr. Vasconcellos a não entendesse, ou lhe dê se um sentido diverso daquele que realmente tem. Quanto ao regulamento de 14 de junho de 1845, observa que foi ele feito em virtude da lei de 21 de outubro de 1843, que ordenou que os corretores tirassem uma patente. Não era possível executar-se este artigo da lei sem se definir o que era corretor; não havia na legislação coisa alguma a este respeito senão um regimento muito velho que não podia ter aplicação, por isso força foi estudar a matéria em alguns dicionários mercantis; recorreu-se também ao código que se discute e ao da Holanda; neste se acharam resumidas todas as idéias relativas a corretores, e como a redação, a ordem dessas idéias, pareceu boa, mandou-se traduzir. Não duvida ele orador que a tradução não fosse a melhor, mas, de todos os erros que se apontam, apenas confessa o que se cometeu com a expressão – *contrats à la grosse* –; quanto aos outros, é da mesma opinião que o Sr. Maya.

Continua a explicar outros artigos do mesmo regulamento, mas observando-lhe o Sr. Presidente que a discussão dessa matéria é fora de ordem, põe termo a suas reflexões, declarando que não é exato ter-se mandado suspender a execução de tal regulamento.

Não havendo mais quem queira tomar parte no debate, são remetidos os ditos títulos 3º e 4º com as respectivas emendas à comissão especial, na forma do requerimento do Sr. Clemente Pereira, aprovado em 6 do corrente mês.

Entra em primeira discussão, e são rejeitadas, na conformidade dos pareceres das Comissões de Fazenda e de Marinha e Guerra, as resoluções da Câmara dos Srs. Deputados; 1ª, mandando arrecadar, a fim de fazer parte da receita geral do Império, os emolumentos de que trata o decreto de 8 de junho de 1831; e a 2ª, determinando que a tença conferida ao Sargento-Mór Antônio de Sá Pereira do Lago se verifique em suas filhas.

É aprovado em uma única resolução o parecer da Comissão de Marinha e Guerra indeferindo o requerimento dos apontadores do arsenal de guerra da corte, em que pedem aumento nos seus vencimentos.

Entra em primeira discussão o parecer das Comissões de Constituição e Legislação sobre o requerimento de Domingos José de Freitas Albuquerque, em que pede a interpretação do § 12, Art. 179 da Constituição do Império.

É aprovado o seguinte requerimento:

"Volte à comissão para tomar em consideração a nova súplica do pretendente, e a matéria nova se a houver. – *Saturnino*."

Tem lugar a terceira discussão da resolução da outra Câmara sobre a naturalização dos colonos e marinheiros estrangeiros."

Fala contra a resolução o Sr. Vasconcellos e a favor o Sr. Saturnino.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia a discussão adiada e mais matérias dadas; acrescentando a primeira discussão do projeto de lei do Senado instituindo um ministério público no Império.

Levanta-se a sessão às duas horas e cinco minutos.

SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAJES.

Sumário. – Ordem do dia. – Naturalização de colonos e marinheiros estrangeiros. – Emendas.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

Lêem-se e ficam sobre a mesa dois pareceres, um das Comissões de Fazenda, Marinha e Guerra, propondo que se adote a resolução da Câmara dos Srs. Deputados que aprova a pensão anual de 300\$, concedida ao Capitão de 1ª Linha Manoel Francisco Alves; e outro da Comissão de Marinha e Guerra, declarando que não pertence ao Senado o deferimento da presensão do Alferes de 1ª Linha Silvestre Henriques de Pinho, que se queixa de ter sido reformado, e pede a anulação da dita reforma a ser promovido ao posto imediato.

O Sr. C. Pereira manda à mesa, por parte da comissão especial do código comercial, as seguintes emendas:

Emendas ao Tít. 3º e 4º.

Art. 30. – Nº 1º Suprimam-se as palavras – se tiver sócios, etc. –, até o fim.

Art. 40. Adite-se no fim, em novo período: – O corretor, antes de entrar no exercício do seu ofício, é obrigado a prestar juramento de bem cumprir os seus deveres perante a autoridade superior comercial do distrito: pena de uma multa correspondente a 10 por

cento do valor da sua fiança, e a sua gestão só produzirá o efeito do mandato.

Art. 45. Adite-se no fim: – Contanto que a intervenção seja gratuita.

Art. 46. Substitua-se pelo seguinte:

"Nenhum corretor pode dar certidão senão do que constar do seu protocolo, e com referência a ele (Art. 5º); e somente poderá atestar o que viu ou ouviu por despacho de autoridade competente: pena de uma multa de 5 a 10 por cento correspondente à fiança prestada."

Art. 50. O período segundo substitua-se pelo seguinte:

"O protocolo terá as formalidades exigidas no Art. 13 para os livros dos comerciantes: pena de não terem fé os assentos que nele se lançarem, e de uma multa correspondente à metade da fiança prestada."

Art. 53. Em lugar de – pena de serem multados em 100\$ por cada falta que cometerem – diga-se: – pena de uma multa correspondente a 5 por cento da fiança prestada.

Art. 54. Adite-se no fim; – debaixo da pena e responsabilidade estabelecidas no artigo antecedente.

Art. 59. Substitua-se pelo seguinte:

É proibido aos corretores:

1º Toda a espécie de negociação, etc., e o mais como está até o fim do artigo.

2º Encarregar-se de cobranças e pagamentos por conta alheia: pena de perdimento do ofício.

3º Adquirir para si ou pessoa da sua família coisas cuja venda lhes for incumbida, ou a outro corretor, ainda mesmo que seja a pretexto de seu consumo particular, debaixo da pena de suspensão ou perdimento do ofício, a arbítrio do respectivo Tribunal, segundo a gravidade do negócio, e de uma multa correspondente ao dobro do preço da coisa comprada.

Art. 70. Em lugar de – fazem as vezes de porteiros dos auditórios – diga-se: – tem a fé de oficiais públicos.

Art. 71. Suprima-se – consignatários ou.

Art. 72. Suprima-se – consignatários ou.

Em lugar de – poderá o consignatário – diga-se: – poderá o comitente.

Art. 89. Em lugar de – os trapicheiros remeterão, etc., – diga-se: – os administradores dos trapiches alfandegados remeterão –; em lugar de – balanço ou resumo – diga-se: – balanço em resumo.

Art. 103. Suprima-se – ou danificação.

Art. 104. Em lugar de – perda ou danificação – diga-se: – perda ou avarias.

Paço do Senado, em 12 de junho de 1846. – *José Clemente Pereira*. – *Cândido José de Araujo Vianna*.

O Sr. Clemente Pereira (pela ordem) requer que se discuta o projeto que reduz o número dos dias de festividade nacional, que ficou adiado até se achar presente o Sr. Ministro da Fazenda, visto que agora se verifica esta circunstância.

O Sr. Presidente observa que é necessário primeiro dar-se o projeto para a ordem do dia, pois que o regimento não permite que se discuta matéria alguma sem que haja pelo menos 24 horas de intervalo.

ORDEM DO DIA

Continua a 3ª discussão, adiada pela hora na última sessão, da resolução da outra Câmara que concede a naturalização aos colonos e marinheiros estrangeiros.

O Sr. Conde de Caxias observa que são tão consideráveis os serviços que os colonos de S. Leopoldo têm prestado à província do Rio Grande do Sul, e os que ainda podem prestar, que é indispensável facilitar-lhes o processo da sua naturalização.

Para esse fim manda à mesa o seguinte:

"Artigo aditivo. Os estrangeiros estabelecidos na colônia de S. Leopoldo e de S. Pedro de Alcântara das Torres, da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, que na respectiva Câmara Municipal assinarem termo de que pretendem naturalizar-se no Império, serão por este fato reconhecidos por cidadãos brasileiros naturalizados; sendo suficiente que o título de sua naturalização lhes seja passado pelo presidente da província à vista da certidão do sobredito termo, gratuitamente. Salva a redação. – *Conde de Caxias*. – *Maya*. – *Visconde de Olinda*. – *Visconde de Monte Alegre*. – *Clemente Pereira*. – *Dantas*. – *Cunha Vasconcellos*. – *Vergueiro*. – *Miranda Ribeiro*. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – *Marcos Antônio Monteiro de Barros*.

O Sr. Saturnino continua a sustentar o projeto, respondendo a algumas observações contra ele feitas pelo Sr. Vasconcellos na precedente sessão, concordando porém com a emenda do Sr. Conde de Caxias.

O Sr. Clemente Pereira continua a votar contra o artigo 2º do projeto, como o fez na segunda discussão. Se o que se deseja é que a população que vier para o Brasil seja quando for possível de uma morigeração provada, que grande interesse há em naturalizar os

marinheiros? E supondo mesmo que o haja da parte do país, como se espera que alguém se contrate como marinheiro só na expectativa de obter no fim de dois anos o foro de cidadão brasileiro? Que aspirações podem ter os que se acharem nesse caso? Ônus, encargos e nada mais; e leis que não oferecem vantagens mas só encargos aos estrangeiros não devem ser chamadas leis de naturalização, e têm o inconveniente de fazer pesar sobre o legislador a acusação de que os quer iludir.

Quanto à medida consignada na emenda, julga-a de absoluta necessidade e de justiça. Compõe-se a colônia de S. Leopoldo de indivíduos honestos muito trabalhadores, que muitos serviços prestaram na última guerra, e é talvez a única colônia que tem prosperado, a única parte da população onde não tem lavrado esses abalos e comoções por que outras lealdades hão passado, o que é talvez devido ao modo especial por que se governa, a não ser regida por autoridades que oprimam em vez de protegerem.

E por ter tecido neste objeto, o orador chama a atenção do governo para o procedimento de certas autoridades policiais, porque fatos horrorosos têm aparecido cuja continuação cumpre evitar. Desde que as demissões farão a pena de quem não se prestava a uma vontade superior, especialmente a respeito de eleições; desde que os empregos foram o prêmio dos que mais se distinguiram nelas por seu procedimento contra a boa ordem, acontecimentos têm havido cujas conseqüências podem ser funestíssimas. Fazem seus conloios escandalosos em prejuízo da fazenda, dos legítimos haveres do cidadão e de sua liberdade, e consta que até se trata de roubar uma grande fazenda a órfãos, vendendo-a para pagar 15 contos de réis quando ela rende 5 por mês! Acontecimentos de semelhante natureza devem merecer muita atenção dos nobres ministros; cumpre que eles mandem proceder a um exame muito minucioso sobre o comportamento de tais autoridades, e demití-las apenas se verifique que dão algum motivo para tais queixumes, sem deixarem que o mal se torne irremediável.

O Sr. Paula Souza sustenta a resolução por estar convencido, como já fez ver em outra ocasião, de suas vantagens; mas entende que a medida deve ser mais ampla, que deve abranger todos os colonos quer engajados quer não, e que é preciso facilitar muito mais o processo da naturalização.

Quanto aos abusos de autoridades em que falou o Sr. Clemente Pereira, regozija-se de ouvir já repetido por outros aquilo que ele orador tantas vezes disse. Em sua opinião todo o mal nasce da organização, a que chama desorganização, que tem atualmente a sociedade brasileira, desorganização filha das leis contra que ele tanto

se pronunciou. O único remédio é reformar quanto antes essas leis que reduziram a sociedade brasileira a um governo anormal, e para isso conta com a censura do nobre senador a quem se refere, e com o de outros que já tem expendido as mesmas idéias.

É apoiada a seguinte emenda:

"Os estrangeiros que têm vindo ou vierem para o Brasil como colonos agrícolas ou fabris, ficarão naturalizados depois de dois anos de residência, não tendo cometido crimes, uma vez que declarem na Câmara Municipal de sua residência, que o querem, servindo-lhe de título esse termo de declaração. Salva a redação. – *Paula Souza.*"

O Sr. Mafra diz que votaria unicamente pela emenda do Sr. Paula Souza se se eliminassem as palavras – colonos agrícolas e fabris –, do contrário entende que se não pode adotar essa emenda sem a do Sr. Conde de Caxias, isto a querer-se que os colonos de S. Leopoldo se aproveitem, como é de justiça, dos favores do projeto.

Observa porém, quanto ao artigo 2º do mesmo projeto, que a sua inutilidade é manifesta. Não haverá estrangeiro, quer empregado na Marinha de Guerra, quer na Mercante, que se naturalize para ficar sujeito dentro de 10 anos ao recrutamento, no caso de guerra interna ou externa; o artigo como está concebido repele em vez de atrair marinheiros estrangeiros.

O Sr. Vasconcellos discorre largamente sobre colonização, procurando mostrar que nada até hoje se tem feito no Brasil capaz de promovê-la devidamente. Persuadido de que com o projeto em discussão nada se há de conseguir, que ele será mais uma lei sem préstimo algum, vota contra, adotando porém a medida proposta na emenda do Sr. Conde de Caxias e a do Sr. Paula Souza, caso que o projeto tenha de passar.

O Sr. Vergueiro adota a emenda do Sr. Paula e Souza porque corrige o defeito do projeto, que é limitar a medida aos colonos contratados, e bem assim a do Sr. Conde de Caxias, fazendo-se a medida extensiva a todas as colônias.

À uma hora e três quartos verifica-se não haver casa por acharem-se somente 24 senadores presentes.

O Sr. Presidente declara adiada a discussão, e dá para ordem do dia a discussão adiada, a terceira discussão da resolução sobre as aposentadorias dos Srs. Almeida Torres, Maya, e Galvão, a primeira e segunda discussão do projeto de lei que regula as eleições do Império, seguindo-se a continuação da segunda discussão dos títulos 3º e 4º do código comercial, com as emendas redigidas pela comissão especial.

Levanta-se a sessão à uma hora e três quartos.

SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE LAJES.

Sumário. – Expediente. – Projeto do Sr. Vasconcellos sobre eleições. – Ordem do dia. – Naturalização de colonos e marinheiros estrangeiros. – Aprovação do projeto e emendas. – Aposentadorias dos Srs. Galvão Maia e Almeida Torres. – Aprovação em terceira discussão. – Lei de eleições. – Requerimento de adiamento e para preferência ao projeto do Sr. Vasconcellos.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprovam-se as atas de 12 e 15 do presente mês.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro do Império, participando ter sido criado um colégio eleitoral na povoação do Exu, da província de Pernambuco.

A Comissão de Constituição.

Outro do Sr. Ministro da Marinha, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução declarando que as disposições da Lei nº 342, de 6 de março de 1845, que fixa as forças de mar para o corrente ano financeiro, continuam em vigor para os anos financeiros de 1846 a 1847 e de 1847 a 1848.

Fica o Senado inteirado, e manda-se comunicar à Câmara dos Srs. Deputados.

Outro do mesmo Sr. ministro, remetendo as informações que lhe foram pedidas sobre os aforamentos de terrenos marinhos.

A quem fez a requisição.

Dois do Sr. Ministro da Fazenda, remetendo as informações que lhe foram pedidas pelo Senado: 1º, sobre a isenção de direitos dos produtos das fábricas de tecidos de algodão, e das máquinas que forem importadas para uso das mesmas fábricas; e 2º, sobre o arrendamento do rincão do Saican, na província do Rio Grande do Sul.

A quem fez a requisição.

Um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados acompanhando a seguinte proposição:

A Assembléia Geral Legislativa decreta:

Art. 1º Está compreendido no Art. 10. §§ 7 e 11 do ato adicional à Constituição o direito de legislarem as Assembléias Provinciais sobre os casos e a forma por que podem ser aposentados os empregados que o Art. 3º da Lei, nº 105, de 12 de maio de 1840, declarou serem provinciais.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, em 12 de junho de 1846. – *Francisco Muniz Tavares*. Presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º Secretário. – *Joaquim Francisco Alves Branco Moniz Barreto*, 2º Secretário.

Lêem-se os seguintes pareceres:

1º A Comissão de Marinha e Guerra examinou a proposta do Poder Executivo sobre a fixação de forças de terra para o ano de 1847 a 1848, enviada ao Senado, com emendas, pela Câmara dos Deputados; e não se lhe oferecendo dúvidas acerca da adoção da referida proposta e emendas, é de parecer que entre na ordem regular dos trabalhos e que se adote.”

Paço do Senado, 15 de junho de 1846. – *José Clemente Pereira*. – *José Saturnino da Costa Pereira*. – *Conde de Caxias*.

2º As Câmaras Municipais das vilas de Capivari e de Pirapora da província de S. Paulo, datadas de 25 de fevereiro e 4 de março de 1845, representam a esta augusta Câmara sobre a necessidade e urgência de medidas legislativas que revoguem ou modifiquem as leis da reforma do código do processo e do Conselho de Estado, pondo-as em harmonia com a Constituição, uma lei de eleições, modificação nos impostos, uma lei que dê estabilidade à guarda nacional, e, finalmente, a promulgação do código do comércio.”

"As comissões reunidas de Fazenda e de Legislação observam que, tendo-se já tratado de todos esses objetos, e todos dependentes de discussão, são de parecer que se guardem as ditas representações.

Paço do Senado, 18 de maio de 1846. – *Castro e Silva*, – *Maya*. – *Vasconcellos*. – *Araujo Vianna*. – *Conde de Valença*.

3º A Comissão de Fazenda tomou em consideração a inclusa representação do síndico do convento de Santa Theresa desta corte, em que reclama pelo diferimento da concessão que requerera ao corpo legislativo pela Câmara dos Deputados a favor do dito convento para poder possuir em bens de raiz até a quantia de 250:000\$ réis, incluindo-se nesta soma o valor do primitivo patrimônio, visto que na resolução que passou na referida Câmara, e ora se acha em discussão no Senado, somente fora dada a requerida concessão para a quantia de 150:000\$ rs., cujo redito não é suficiente para as suas despesas; e atendendo às razões em que se funda a mesma reclamação, é de parecer que merece o deferimento do Senado, inserindo-se para esse fim na resolução que tem de entrar em terceira discussão o seguinte artigo aditivo:”

”Artigo. Ficam igualmente dispensadas as leis da amortização para que o convento de Santa Theresa desta corte possa adquirir e possuir em bens de raiz até o valor de 250:000\$ rs., incluindo o do seu atual patrimônio.”

Paço do Senado, 16 de junho de 1846. – *Maya*. – *Vasconcellos*.

4º As comissões reunidas de saúde pública e legislação, tendo visto a representação dos membros da Escola de Medicina Homeopática, pedindo uma medida legislativa que autorize a dita escola a conferir a seus alunos os graus acadêmicos com livre exercício da ciência antes de dar seu parecer, requerem que se peçam informações ao governo.”

Paço do Senado, 15 de junho de 1846. – *Conde de Valença*. – *J. T. Nabuco de Araujo*. – *Marquês de Itanhaem*. – *Araujo Vianna*.

É aprovado o 4º parecer; os mais ficam sobre a mesa.

O Sr. Vasconcellos toma a palavra declarando que pretende submeter à consideração do Senado dois projetos, um destinado a melhorar o meio circulante e outro que marca provisoriamente o modo prático de serem feitas as eleições para a Assembléia Geral, Assembléias Provinciais, juízes de paz e Câmaras Municipais. Este último é cópia fiel do que veio da Câmara dos Deputados, à exceção do artigo que tira ao Senado a atribuição de verificar a legalidade da eleição dos seus membros.

Não pode esta resolução deixar de merecer a aprovação do Senado, porque se as eleições para a próxima legislatura forem feitas como as da presente, pode-se dizer adeus às instituições livres do país. A Comissão de Constituição ofereceu emendas à lei em questão; mas contendo elas matéria muito importante e nova, hão de

dar ocasião a longos debates em ambas as Câmaras; as eleições ir-se-ão entretanto fazendo; os Presidentes das províncias que são quase todos candidatos ou que têm candidatos do seu peito, apressarão estas eleições, e assim serão baldados todos esses trabalhos. O Senado não pode deixar de aprovar, mesmo com urgência, a resolução, porque as instruções que regulam as eleições e as leis que com elas têm alguma afinidade têm sido tão mal interpretadas, que anulam o regime representativo no Brasil. Elas não têm realmente os defeitos de que são argüidas; havendo boa fé e empenho no governo de que as eleições sejam puras, de que expressem a vontade nacional, podem produzir muito bom resultado; mas elas não têm sido entendidas.

O ministério atual tem por um escrúpulo louvável entendido que não pode tocar nessas instruções; por conseguinte cumpre ao Senado providenciar de maneira que remova muitos dos abusos que à sombra delas se pretendem cometer nas futuras eleições. A lei que veio da Câmara dos Deputados não se pode dizer perfeita; muitas das suas disposições em outra quadra não deviam ser aprovadas; mas nas circunstâncias atuais é um benefício para o país adotar por ora essa lei tal qual, empenhando-se o governo em executá-la com sinceridade e boa fé.

Quase todas as eleições a que se procedeu para a presente legislatura, têm sido acusadas de nulidade. Não sabe ele orador o que se praticou nas de Goiás e de Mato Grosso, por não ter correspondência dessas províncias; julga que se não cometeram irregularidades notáveis nas eleições de Santa Catarina, Espírito Santo e Rio Grande do Sul, nem mesmo nas primeiras a que se procedeu no Ceará, mas houve as extraordinárias nas outras províncias. Para convencer o Senado da necessidade de adotar já uma medida qualquer que previna a repetição dos abusos, basta referir o que se passou na província do Rio de Janeiro, nesta província onde é de presumir que menos irregularidades se cometessem, e por aí se poderá reconhecer se há no Brasil sistema representativo.

A máquina eleitoral que se empregou nesta província foi uma verdadeira máquina infernal de que teria inveja o próprio Fieschi, com a diferença de que ela surtiu seus efeitos sem que resultasse nenhum perigo para seus ilustres e engenhosos arquitetos, o que não sucedeu com a daquele regicida. Consistiu essa máquina na remoção de 7 juizes de direito dos 9 que há na província; na alteração feita pelo Presidente na ordem por que os juizes municipais deviam substituir esses juizes de direito, contra a expressa determinação da lei; na remoção e demissão desses mesmos juizes municipais e seus substitutos quando a lei os tinha feito inamovíveis, durante o quadriênio; na separação das funções de juiz municipal das de delegado de policia,

e em ser o exercício desta autoridade entregue a homens que tinham grandes vinganças que exercer, turbulentos de patente, pronunciados por crimes de roubo, arrombamento de cadeia, de morte, e alguns até de morte para roubar; na demissão de todos os oficiais de guarda nacional, delegados, subdelegados e inspetores de quarteirão, e na suspensão de juízes de paz: finalmente, para que a ação da autoridade fosse mais violenta, para que não encontrasse resistência em parte alguma, acumularam-se as funções policiais com as administrativas e judiciárias, em contravenção da lei de 18 de agosto de 1831.

Desta organização da tal máquina infernal resultou serem presos pelos subdelegados e pronunciados os que não queriam assinar a lista que se lhe impunha. Os juízes municipais deviam sustentar ou não a pronúncia, mas esses juízes estavam removidos, os substitutos eram diversos, eram substitutos ilegais, juizes nomeados *ad hoc*, confirmavam essa pronúncia; havia ainda recurso para os juízes de direito, mas estes eram também comissários *ad electionem*, por conseguinte desaparecia todo o remédio. Além disto, espalharam-se por todos os pontos da província destacamentos da guarda nacional e do corpo policial, e como já não houvesse suficientes praças deste, o Sr. Ministro da Justiça mandou da corte um auxílio do corpo de permanentes; todos estes destacamentos tinham ordem para não se negarem às requisições da justiça, e com razão, porque o seu fim era coadjuvar a feitura dos deputados já de antemão indicados. Os votos pareciam calhambolas nesse tempo, porque eram os pedestres, os capitães do mato quem armados os iam buscar por ordem dos subdelegados de polícia. Remetiam-se as listas a um e a outro, declarando-se-lhes logo que se a não assinassem teriam de arrepender-se de seu procedimento. Houve indivíduo a quem a relevância a este respeito custou o ser metido no tronco. Os recrutamentos, as prisões, toda a prisões, toda a sorte de vexames nunca chegaram a tanto como nesse tempo. Um carcereiro muito engenhoso de Macaé deu uma idéia muito clara deste objeto, porque nas suas partes diárias nos seus registros não dizia: "entrada e saída de presos" mas sim, movimento de presos –, como no tesouro se diz "movimento de fundos." No Pirai foram enormes os atentados de um Lopes Baptista, capanga de um potentado do lugar; aí se moveu a maior perseguição contra cidadãos grados e conspícuos, pronunciando-os por crimes inafiançáveis, e conservando-se em aberto uma ordem de prisão para que eles não pudessem intervir nas eleições.

De todos estes fatos, o orador declara possuir documentos que não lê por haver-lhe o Sr. Presidente advertido que a justificação de qualquer projeto que se apresenta deve, segundo o regimento, ser sumária e breve. Entre esses documentos figura uma circular que o

presidente da província expediu a todos os eleitores para que votassem em pessoas que apoiassem o ministério de 2 de fevereiro, porque da estabilidade do governo é que se podia esperar felicidade para o país. Quem há que não reconheça a perigosa tendência de um tal pedido? Não se consultaram os interesses do país, a liberdade da coroa, mas só a permanência do 2 de fevereiro, que tinha necessidade de viver, e que, apesar de todos esses esforços, desapareceu para alívio dos brasileiros e da administração do Estado.

Em virtude pois das observações do Sr. Presidente, declara que reserva para outra ocasião falar sobre o que se praticou no recrutamento e nas proezas do padre Ceia e outros capangas da autoridade, e conclui:

O que peço a V.Ex^a., Sr. Presidente, é que considere se existe governo constitucional entre nós. A nossa constituição diz que a essência do governo livre está na divisão dos poderes, mas esta divisão existe no Império? Um Presidente de província anula toda a administração da justiça, cria comissários, juízes *ad electio nem*, há justiça?... Não está a justiça reunida com o Poder Executivo? Empregam-se todos os meios, faz se trabalhar a máquina infernal para que saiam deputados aqueles que se designam, e pode-se dizer que há poder legislativo? Há-o só na aparência, há uma sombra de representação nacional; a constituição desapareceu com semelhante sistema de fazer eleições. O Senado, que está encarregado de conservar as instituições do país, de manter a liberdade pública e particular, pode ver com indiferença tanta violação de lei, aniquilação da lei fundamental do Estado? Creio que não.

Vou copiar o artigo que pretendo mandar à mesa.

ORDEM DO DIA

Continua a 3^a discussão, adiada em 12 do corrente, da resolução da outra Câmara que concede a naturalização aos colonos e marinheiros estrangeiros, conjuntamente com as emendas dos Srs. Conde de Caxias e Paula Souza.

É apoiada a seguinte emenda:

"A emenda do Sr. Conde de Caxias seja extensiva a todos os que residirem em qualquer colônia com ocupação nela. Salva a redação – *Vergueiro*."

Discutida a matéria, é aprovada a resolução com as emendas dos Srs. senadores.

O Sr. Presidente declara que as emendas novas terão a última discussão na próxima sessão. É aprovada em terceira discussão, para ser remetida à Câmara dos Srs. Deputados, indo primeiro à

comissão de redação a resolução do Senado que aprova as aposentadorias concedidas aos Srs. Conselheiros Almeida Torres, Maya e Galvão no lugar de membros do Supremo Tribunal de Justiça.

É apoiado, e sem debate aprovado, o requerimento de urgência do Sr. Carneiro Leão, para se ler o projeto mandado à mesa pelo Sr. Vasconcellos, que é o seguinte:

"A Assembléia Geral Legislativa resolve:"

TÍTULO I

Da Qualificação dos Votantes

CAPÍTULO I

Da Formação das Juntas de Qualificação

"Art. 1º O modo prático das eleições de eleitores e deputados para a próxima legislatura, as de senadores e membros das Assembléias Legislativas provinciais, e bem assim a de juizes de paz e Câmaras Municipais, serão feitas na forma seguinte, se outra não for antes determinada por lei:"

"§ Único. Na 3ª dominga do mês de janeiro do ano de 1847, etc. (siga-se a íntegra do projeto n.º 16 de 1845 da Câmara dos Srs. Deputados, datado em 7 de agosto de 1845, com a supressão do artigo 120, alterando-se a nomeação dos artigos seguintes). Paço do Senado, 16 de junho de 1846. – B. P. de Vasconcellos."

É apoiado.

Entra em primeira discussão o projeto de Lei n.º 16 de 1845 vindo da Câmara dos Srs. Deputados regulando as eleições do Império.

O Sr. Carneiro Leão diz que não considera o projeto em discussão como uma lei perfeita, capaz de remover os abusos que se tem praticado: isto se não poderá conseguir sem a reforma de alguns artigos da constituição; entretanto alguma coisa se pode conseguir com ele especialmente, emendado como propõe a comissão; mas estando-se já no terceiro ano da legislatura, e havendo-se expedido o decreto da convocação da nova assembléia, não cabe no possível que as eleições sejam feitas pelo sistema por ele adotado, pois que o debate terá de ser longo, tanto no Senado como na Câmara dos Deputados, e por isso indispensável é alguma providência provisória, a fim de que não continuem a vigorar as instruções pelas quais se regula atualmente esta matéria. Estas eleições já foram qualificadas de – máquina infernal –, tem-se abusado extremamente delas, conseguiu-se desacreditá-las; por conseguinte não podem dar uma eleição sincera. As pessoas que estão no governo ou que influem nele, que tanto se queixaram de tais instruções, não podem querer

que as próximas eleições se façam por elas; do contrário mostrarão que apenas as amaldiçoavam por não serem os seus executores; portanto devem concorrer com ele orador para uma medida que possa evitar os males que tanto se lamentam.

Esta medida é a adoção do projeto do Sr. Vasconcellos e o adiamento do projeto da Câmara dos Deputados com as emendas da comissão. O do Sr. Vasconcellos é o mesmo que se acha em discussão com a simples supressão do Art. 120, que tira ao Senado a atribuição constitucional de verificar a legalidade das eleições dos seus membros; portanto não se deve receiar que a Câmara dos Deputados o rejeite, porque ele é obra sua e de todos os que amaldiçoavam o sistema até aqui seguido nas eleições, e assim poder-se-á ter ainda este ano uma lei que regule as futuras. É verdade que, contra toda a previsão, a Câmara dos Deputados pode rejeitar o projeto assim emendado, mas então ficará patente que o que se quer é a continuação do regime pelo qual se fizeram as últimas eleições, e o Senado terá declinado toda a responsabilidade em que incorreria a tal respeito.

Ninguém com este procedimento do Senado pode acreditar que se despreza o exame maduro e circunspecto da lei em discussão; é ele orador o primeiro que deseja vê-la ainda passar este ano com as emendas proposta, mas receia que isso não seja possível como disse.

Para evitar porém todos os escrúpulos, convém que se tire a resolução do Sr. Vasconcellos todo o caráter de lei definitiva, fazendo-se, para esse fim, as declarações competentes.

É apoiado o seguinte requerimento:

"Proponho o adiamento da lei de eleições para se tratar dela somente depois que houver passado ou sido rejeitada a resolução oferecida pelo Sr. Vasconcellos, a favor da qual proponho a urgência. – *Carneiro Leão*."

O Sr. Paula Souza opõe-se ao adiamento e à resolução do Sr. Vasconcellos por entender que não se conseguirá melhoramento algum com ela, nem se dá ainda essa urgência que enxergam os nobres senadores; pois, na opinião dele orador, não é o atual o terceiro, mas sim o segundo ano da legislatura; por conseguinte, não era ainda ocasião de convocar-se a nova Câmara. O meio que se oferece mais fácil para que as novas eleições se façam por uma lei adequada é adia-las para o quarto ano, e neste intervalo confeccionar a lei. As eleições não devem fazer-se pelas instruções atuais, porque, além de más, são ilegais, mas também não devem fazer-se segundo a literal disposição da lei vinda da Câmara dos Deputados, porque, como está concebida, pouco ou nada melhora; o governo e as facções podem abusar do mesmo modo. Além de que os abusos.

nas eleições não provém só das instruções, mas do complexo de leis que existem, e por isso a providência proposta nada remediará. Por outro lado, esta providência não está muito em harmonia com o procedimento que o Senado deve ter com a Câmara dos Deputados; se se julga a lei boa, adote-se tal qual; se no todo não agrada, rejeite-se; se se entende que as emendas da comissão a melhoram, discutam-se estas emendas e enviem-se à outra Câmara. Reenviar-lhe a lei com uma emenda, ficarem outras pendentes de decisão do Senado para irem depois com a mesma lei, não é bom expediente.

Por todas estas considerações vota contra o requerimento.

O Sr. Vasconcellos sustenta o requerimento e o projeto por ele proposto com os mesmos fundamentos apresentados pelo Sr. Carneiro Leão, e com especialidade por ver que o governo quer mandar fazer as eleições pelas instruções em vigor, que não pretende adiá-las, e porque já se começa a manifestar o movimento eleitoral, ou, para melhor dizer, insurrecional contra a constituição do Estado; já circulam listas com os nomes dos cidadãos que hão de ser despachados deputados.

Entende que o ministério, e especialmente o nobre Ministro da Fazenda, se não deve opor a este requerimento. O nobre ministro na sua opinião está sem ação, está coato, a maioria da Câmara dos Deputados é tão considerável que se ele se desviar dela num ceitil, arrisca-se a perdê-la imediatamente. Não deve por isso esperar que as eleições como se pretendem fazer o segurem para sempre no poder: deve lembrar-se da sorte do 2 de fevereiro, quando mais se ufanava do resultado de seus manejos eleitorais, quando se julga colado no posto, quando adiava todas as medidas importantes, limitando-se ao ensino das substituições antecipadas, à criação de companhias de almadrasas, etc., ei-lo por terra. As coisas humanas não tem essa estabilidade que se deseja, nada há estável no mundo senão a razão e a justiça, e contra a razão e justiça estão as instruções que regulam as eleições do modo por que tem sido entendidas.

Vota pois pelo requerimento, em vista da necessidade de uma medida pronta sobre matéria tão importante.

Depois de algumas reflexões do Sr. Carneiro Leão em resposta ao Sr. Paula Souza, e em sustentação do requerimento, declara-se a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia: última discussão das emendas sobre a naturalização de colonos estrangeiros: 1ª e 2ª discussão de emendas da Câmara dos Deputados à proposta do governo sobre fixação de forças de terra para o ano de 1847 e 1848 e mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Ordem do dia. – Fixação de forças de terra. – Aprovação do projeto em 1ª e 2ª discussão. – Projeto para o melhoramento do meio circulante. – Última discussão das novas emendas ao projeto sobre naturalização de colonos e marinheiros estrangeiros.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

Vem à mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

"Declaro que na sessão de ontem votei contra a resolução que aprova as aposentadorias concedidas aos Srs. Conselheiros Almeida Torres, Maya e Galvão, na parte relativa aos Srs. Almeida Torres e Galvão. – *Vasconcellos*."

São eleitos por sorte para a deputação que tem de receber o Sr. Ministro da Guerra os Srs. Visconde de Monte Alegre, Paes de Andrade e Castro e Silva.

ORDEM DO DIA

É aprovada em 1ª discussão, para passar à 2ª, a proposta do governo, emendada pela Câmara dos Srs. Deputados, sobre a fixação das forças de terra para o ano financeiro de 1847 a 1848.

Sendo introduzido o Sr. Ministro da Guerra com as formalidades do estilo, toma assento na mesa, e tem lugar a 2ª discussão do Art. 1º da referida proposta sobre a fixação das forças de terra, que é o seguinte:

"As disposições do decreto n.º 356 de 30 de julho de 1845, que fixas as forças de terra do ano financeiro que há de correr de mil oitocentos quarenta e seis a mil oitocentos quarenta e sete, continuam em vigor para o ano financeiro de mil oitocentos quarenta e sete a mil oitocentos quarenta e oito."

O Sr. Carneiro Leão pergunta se o Sr. Ministro da Guerra julga suficiente a força que se decreta para ocorrer a qualquer eventualidade que se possa dar na província do Rio Grande do Sul em consequência de invasão de inimigo externo.

São sabidos os últimos sucessos de Corrientes; é sabido que o General Fructo Rivera saiu de Montevideú com uma expedição, que, desembarcando na Colônia, se terá internado no Estado Oriental; é muito provável que ele não possa reunir força suficiente para resistir ao Exército de Urquiza, que se acha hoje desembaraçado para o combater, e assim terá de apresentar-se na fronteira, e mesmo de internar-se efetivamente na província do Rio Grande do Sul; respeitará Urquiza ou quaisquer outros generais da República Argentina o território brasileiro, ou não será mais natural que, desenganados de que o inimigo entrando neste território se acha habilitado para tornar a invadir o Estado Oriental, procurem aí mesmo aniquilá-lo? Cumpre que o governo imperial tome medidas enérgicas para fazer respeitar o território do Império; por isso, se o Sr. ministro não julga suficiente a força pedida, se precisa de outros meios, deve declará-lo, porque ele orador está disposto a prestar o seu voto ao governo, dando-lhe o aumento de força que se julgar necessário para conseguir-se aquele fim.

O Sr. Ministro da Guerra agradece ao precedente orador o voto antecipado que presta ao governo para um aumento de força, e declara que o mesmo governo está muito ciente do que ocorre nas repúblicas vizinhas, que acompanha com a maior atenção todos os acontecimentos, e que está persuadido de que os 15,000 homens pedidos para circunstâncias ordinárias chegam para se poder conservar uma força de 9:000 na fronteira do Rio Grande, que, comandados por um general hábil, bastam para fazer respeitar o território do Brasil por esse lado. Estando-se de mais a mais autorizado a elevar aquela força a 20.000, fa-lo-á logo que o julgar conveniente, e empregará todos os meios para acudir de pronto a quaisquer necessidades que se apresentem.

O Sr. Carneiro Leão diz que, à vista da declaração do Sr.

ministro, não se anima a propor emenda alguma para aumento de força; mas observa que, tendo Urquiza 9.000 homens de cavalaria, além da força que está à disposição de Oribe, talvez que os 9.000 homens que o Sr. ministro diz que tem no Rio Grande não possam fazer respeitar o território do Império no caso de uma invasão repentina; devendo também atender-se a que o governo não pode repentinamente servir-se da autorização para elevar a força, visto a dificuldade que o recrutamento encontra no Brasil.

Julga-se discutido o artigo primeiro.

Passa-se à discussão do seguinte:

"Artigo aditivo. O governo é desde já autorizado a dar à força do Exército a organização que melhor convier, marcando a relação entre as diversas armas de que ela se compõe."

O Sr. Ministro da Guerra diz que pediu esta autorização de acordo com o Sr. Presidente do Rio Grande, atenta a necessidade que há de converter em cavalaria alguma porção da infantaria daquela província, pois que, não obstante reconhecer os importantes serviços que tem prestado à cavalaria da guarda nacional, julga muito preferíveis e menos dispendiosos os que pode prestar a cavalaria de linha.

O Sr. Saturnino declara que vota pelo artigo porque não receia inconveniente algum da sua passagem; mas julga que se podia bem dispensar, porquanto, uma vez que o governo respeite a lei pelo que toca ao número de praças que se decreta, não se lhe pode vedar, como esta autorização indica, que ele estabeleça a relação que julgar dever existir entre as diferentes armas.

O Sr. Ministro da Guerra diz que a autorização é indispensável, porque a conversão de uma força de infantaria em cavalaria traz consigo acréscimo de despesa, especialmente na parte relativa à remonta; além disto, o quadro do Exército está estabelecido, e é muito conveniente que se não altere todos os anos, que se respeite o que está feito, enquanto se não apresentarem necessidades da natureza das que agora se dão para esta medida, que tem um grande alcance a respeito da colocação da oficialidade do Exército.

Depois de mais algumas reflexões dos Srs. Carneiro Leão, Conde de Caxias e Clemente Pereira, todas de acordo com as idéias do Sr. ministro, julga-se discutido o artigo.

Retira-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido, e procedendo-se à votação, é o projeto aprovado tal como veio da outra Câmara, para passar a terceira discussão.

O Sr. Saturnino (servindo de 1º Secretário) lê um ofício do Sr. Ministro do Império, remetendo as informações que lhe foram pedidas em 3 de setembro do ano passado sobre a concessão de terras

para patrimônio das Câmaras Municipais das vilas de S. José, S. Miguel e Lages.

A quem fez a requisição.

O Sr. Vasconcellos justifica e manda à mesa o seguinte projeto:

A Assembléia Geral Legislativa decreta:

Art. 1º Do 1º de janeiro de 1847 em diante os pagamentos nas estações públicas serão feitos em papel-moeda, na razão de 4\$ rs. por oitava e ouro, ou na moeda de ouro e prata que o governo designar, e pelo mesmo valor.

Esta disposição terá lugar nos pagamentos entre particulares.

Art. 2º O governo é autorizado a retirar da circulação a soma de papel-moeda que for necessário para elevá-lo ao valor do artigo antecedente, e para este fim poderá fazer as operações de crédito que forem indispensáveis.

Art. 3º O governo retirará anualmente da circulação a quantia de mil contos de réis de papel-moeda pelo valor do Art. 1º.

Art. 4º As convenções anteriores ou posteriores a esta lei sobre pagamentos serão observadas.

Art. 5º O padrão monetário fixado na lei de 8 de outubro de 1833 continua em seu pleno vigor.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.”

Paço do Senado, em 17 de junho de 1846. – *Bernardo Pereira de Vasconcellos*.

Fica sobre a mesa.

Entram em última discussão as emendas novas, feitas e aprovadas na terceira discussão da resolução da Câmara dos Srs. deputados, que concede naturalização aos colonos e marinheiros estrangeiros.

A discussão fica adiada pela hora, depois de algum debate pró e contra as emendas.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a discussão adiada e mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 18 DE JUNHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Emendas ao projeto sobre naturalização de colonos e marinheiros estrangeiros. – Aprovação e adoção do projeto. – Requerimento do Sr. Carneiro Leão para o adiamento da lei de eleições. – É retirado por seu autor.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

Fica o Senado inteirado das participações de incômodos de saúde dos Srs. senadores Marquês de Lajes, Alencar e Galvão.

Lê-se um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados acompanhando a seguinte proposição:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"Artigo Único. O governo fica autorizado a suprir em cada um dos anos financeiros de 1845 a 1846, de 1846 a 1847 e de 1847 a 1848, os cofres das rendas provinciais do Cará com a quantia de quarenta contos de réis, a da Paraíba com a de trinta contos de réis, e do Rio Grande do Norte com a de vinte contos de réis."

Paço da Câmara dos Deputados em 17 de junho de 1846. – *Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto*, 2º Secretário. – *Felizardo Toscano de Brito*, 4º Secretário.

À Comissão de Fazenda.

Fica sobre a mesa a redação da resolução do Senado que aprova as aposentadorias concedidas aos Srs. Conselheiros Almeida Torres, Maya e Galvão.

Lêem-se os seguintes pareceres:

"1º O antigo Conselho Geral da província de S. Paulo, em representação de 4 de fevereiro de 1834, pede que se dê andamento a um projeto de lei oferecido na Câmara dos Deputados sobre impedimentos matrimoniais."

"As Comissões de Estatística e Legislação, observando que o dito projeto não foi ainda remetido ao Senado, que por ora nada há que deliberar sobre ele, são de parecer que se guarde no arquivo da casa a dita representação."

"Paço do Senado, em 16 de junho de 1846. – *Araujo Vianna*. – *Conde de Valença*. – *Miranda Ribeiro*. – *Lopes Gama*."

"2º A Comissão de Estatística e Colonização, para interpor seu parecer acerca da representação do antigo Conselho Geral da província da Bahia, datado de 29 de maio de 1830, em que pede que sejam distribuídas por nacionais as terras concedidas pelo governo à colônia irlandesa de Tapiroá, termo da vila da Nova Boipeba, requer que se peçam informações ao governo, pela secretaria do Império, sobre o estado daquela colônia, com a declaração das condições com que foram concedidas as ditas terras."

3º A Comissão de Estatística, a quem foi remetida a representação da Assembléia Legislativa da província da Bahia, contra a disposição do Decreto nº 323 de 23 de setembro de 1843, que designa provisoriamente os limites entre aquela província e a de Sergipe, observando que a dita representação é dirigida à Câmara dos Deputados, requer que lhe seja remetida.

Paço do Senado, em 16 de junho de 1846. – *Araujo Vianna*. – *Miranda Ribeiro*.

4º A Comissão de Estatística requer que se remetam para o arquivo da casa os papéis constantes da relação inclusa, alguns dos quais contém matéria da competência das Assembléias Provinciais pelo ato adicional, e outros não servem para deliberação alguma.

Paço do Senado, em 16 de junho de 1846. – *Araujo Vianna*, *Miranda Ribeiro*.

São aprovados os 1º, 3º e 4º pareceres, o 2º é rejeitado.

Vai à mesa e é aprovado o seguinte requerimento:

"Requeiro que se peça ao governo a remessa das leis provinciais da Assembléia Provincial de Minas do corrente ano. – *Carneiro Leão*."

ORDEM DO DIA

Continua a última discussão, adiada na sessão antecedente, das emendas novas feitas e aprovadas na terceira discussão da resolução da Câmara dos Srs. Deputados que concede a naturalização aos colonos e marinheiros estrangeiros.

Julga-se discutida a matéria, e é aprovada a emenda substitutiva do Sr. Conde de Caxias; sendo rejeitadas as outras emendas.

Posto à votação o projeto, é aprovado com a emenda para ser remetido à comissão de redação.

Continua a discussão, adiada em 16 do corrente, do requerimento do Sr. Carneiro Leão, feito e apoiado no dito dia, propondo o adiamento da lei das eleições para se tratar dela somente depois que houver passado ou sido rejeitada a resolução oferecida pelo Sr. Vasconcellos a favor do qual pede a urgência.

O Sr. Vergueiro vota contra o adiamento porque entende que com ele não conseguem os nobres senadores o seu desejo, e importe de mais a mais uma contradição. Como se há de adotar o projeto que veio da outra Câmara e ao mesmo tempo adiá-lo? Embora a adoção seja provisória, o projeto tem de ser discutido, não de se propor emendas, a discussão tanto no Senado como na outra Câmara não pode deixar de ser longa, o que é que se ganha?

Acompanhando o nobre autor do projeto no desejo de que as eleições se façam por uma nova lei, o orador julga muito praticável a discussão vagarosa e calma da que veio da outra Câmara, uma vez que se inicie uma resolução adiando as eleições para o ano futuro; esta resolução não levará tempo a passar nem achará talvez oposição na Câmara dos Deputados, e tem ainda a vantagem de remediar o defeito de se proceder às eleições com muita antecipação.

O Sr. Carneiro Leão diz que as mesmas razões dadas pelo nobre senador o convencem de que o método por ele orador proposto é o que mais abrevia o negócio. Para crer que a Câmara dos Deputados prolongue a discussão ou rejeite a obra que julgou tão vantajosa só pela simples supressão de um artigo, é necessário supor que ela não quer lei de eleições, e que consumindo quase toda uma sessão com ela, não quis senão representar uma farsa. Ao mesmo tempo que esta suposição é inadmissível, a dele orador e dos membros que o apóiam está muito em harmonia com o crédito e honra daquela Câmara. Se não passar o projeto tal qual veio, e se preferirem as emendas da comissão, o que resulta? Um modo prático de eleições inteiramente diverso daquele que a Câmara adotava; basta lembrar dois pensamentos da comissão para que isso se torne evidente: o primeiro é a proibição da eleição de certos funcionários nos

lugares onde exercerem autoridade, idéia já reprovada pela maioria dos deputados; o segundo é a eleição por círculos em vez de ser por colégios. Por conseguinte, a supor-se, como se deve, coerência na Câmara temporária, não pode o debate acerca de tais emendas deixar de ser muito longo, e de produzir mesmo a rejeição delas; desta rejeição se seguirá vigorarem ainda para as futuras eleições essas instruções que tão desacreditadas têm sido.

Se os nobres senadores que combatem o adiamento não atendem a esta consideração, dão a entender que não querem a lei, que antes se querem arriscar a que as instruções por eles estigmatizadas sirvam para a próxima eleição do que esta seja regulada por semelhante lei, receiando maus resultados dela, e a responsabilidade que daí proviria aos que a iniciaram e adotaram, pessoas que todas partilham o pensamento político dos nobres senadores.

Não é ele orador alheio à idéia de adiarem-se as eleições, mas não propõe esse expediente porque não está decidida a sorte da resolução do Sr. Vasconcellos. Se esta resolução fosse adotada pelo Senado e pela outra Câmara, verificado estava aquele adiamento; mas a prolongar-se a discussão por se ter de entrar já no exame das emendas da comissão, cumpre propô-lo e adotá-lo, principalmente existindo já um projeto naquela Câmara para reforma da constituição no artigo – eleições.

Em conclusão, ou se quer a continuação do regime estabelecido pelas atuais instruções, com todos os seus abusos, ou se não quer; se se não quer, cumpre adotar-se a medida por ele orador proposta; do contrário passe-se à discussão da nova lei artigo por artigo.

O Sr. Vergueiro explica o seu pensamento, que lhe parece não ter sido bem entendido. Não atribui à Câmara dos Deputados a intenção de demorar a discussão; mas supõe que ela não pode deixar de ser longa em ambas as Câmaras; no Senado, porque aqueles que não adotam o projeto tal qual hão de apresentar emendas, e na outra Câmara, porque ele não teve ali unanimidade, e aqueles que o contrariaram hão de tornar a produzir as mesmas idéias no intento de fazê-las triunfar.

É injusto supor-se que ele orador não quer nova lei de eleições, quando é certo que tudo preferiria à que atualmente regula, pois que pior do que essa nada se pode imaginar: mas daí não se segue que deva tomar um caminho que o não levará ao fim que se deseja, isto é, ter-se uma melhor lei em breve tempo.

O Sr. Saturnino adota expediente proposto pelo Sr. Carneiro Leão como o mais pronto para haver uma nova lei que regule

as eleições, expediente que aliás não é novo, que já foi adotado este ano a respeito das leis de orçamento e de fixação de forças.

O Sr. C. Pereira também entende que se não devem tornar a fazer eleições pelas instruções em vigor, às quais se atribuem todas as desordens e vexames que se deram nas últimas, contra as quais o clamor é geral. Cumpre que haja quanto antes uma lei nova para que o país se desengane-se o mal proveito realmente de tais instruções ou dos executores, e o meio mais fácil é a adoção da idéia do Sr. Carneiro Leão. A discussão do projeto com as emendas da comissão há de sofrer muitas delongas, especialmente na Câmara dos Deputados, que tem idéias tão diametralmente opostas a essas emendas, cuja rejeição importará não se promulgar lei alguma pela qual se consiga o importante fim de fazer aparecer a verdadeira vontade do país na eleição de seus representantes.

Vota pelo requerimento.

O Sr. Visconde de Olinda julga bem demonstrada a conveniência do adiamento; por isso só se levanta para declarar alto e bom som que não atribui às instruções vigentes as irregularidades praticadas nas eleições, que a maior prova que tem de que tais instruções são boas é que para se vencer nas eleições foi preciso calcá-las e as leis que as coadjuvam.

O Sr. Paula Souza continua a votar contra o adiamento, por entender que ele não produzirá o bem que seu autor espera.

Todos estão concordes em que as eleições não devem ser feitas pelas instruções atuais; a divergência é só nos meios de o conseguir. O proposto será o melhor? Não por certo. Se a resolução tem de ser discutida artigo por artigo, na forma do regimento; se pode ser emendada, o que é que se lucra? Suponha-se porém que a discussão no Senado é breve, vai a lei com uma emenda para a Câmara dos Deputados, é uma lei nova, há de ter uma discussão regular: essa Câmara tem hoje pelo menos quinze membros novos que não tiveram parte na sua feitura, a maior parte dos artigos essenciais passou por uma maioria de 2 ou 3 votos, o debate não pode deixar de ser longo; o que é que se poupa então em tempo? Nada.

Depois, o que fica fazendo no Senado a lei da outra Câmara? Diz-se que fica adiada; mas quando se discutir há de haver duas leis idênticas com os mesmos artigos? Não é isto decente. Antes em tal caso aprovar a lei como está, e propor depois em lei separada o que se julgar conveniente adicionar-lhe.

Ainda mais; do modo por que a resolução está concebida pode dar lugar a desconfianças: os espíritos suspeitosos não deixarão de julgar que se não quer uma nova lei de eleições, que só se quer para esta vez, que as instruções hão de continuar a vigorar. Já na Câmara

dos Deputados houve um incidente em que se falou a este respeito, já ali foi notado o procedimento que se quer ter por via desta lei, e houve apoiados unânimes, protestando-se a rejeição dela se lhe for remetida de tal modo: Se pois o processo há de ser longo, se se corre o perigo de uma rejeição, não convém adoptá-lo. Se o Senado entende que as emendas da comissão arriscam o projeto, rejeite-as; do contrário remeta-se-lhe convenientemente emendado. E é isto o que mais convém, porque a lei como veio pouco melhora, e ela só não basta; é preciso que se trate da da guarda nacional e da reforma judiciária. Se se receia que tudo isto cause demora, adiem-se as eleições, como já se tem feito e convém; os espíritos estão muito escandecidos, deve-se receiar pela ordem pública se se tratar de fazer agora eleições, especialmente com instruções que armam as autoridades e as facções dos meios de abusarem como quiserem. Prorroque o governo as Câmaras, não as largue enquanto não fizerem as necessárias leis, e tudo se conseguirá.

O Sr. Vasconcellos sustenta o adiamento e a sua resolução; em todas as hipóteses que se figurarem não há outro meio para que as eleições se não façam pelas instruções atuais. Suponha-se que o governo, receiando ataques apopléticos como resultado do muito vigor que lhe quer dar a Câmara dos Deputados com a sua grande maioria, a dissolve sem haver lei de eleições, o que resultará? Eleições feitas por essas instruções, malogrados por consequência os esforços dos nobres senadores para que elas não vigorem. Suponha-se mesmo que não seja longa no Senado a discussão da lei com as emendas propostas; que ação tem o governo na outra Câmara para a levar a adoptar a lei? Nenhuma. Se as emendas não convierem, a lei ficará dormindo sem se saber até quando.

Para que a demora no Senado não seja muita, pode se tomar o mesmo expediente adoptado para o código do comércio: a matéria eleições está por assim dizer em discussão desde 1828, diferentes leis se tem proposto, entre elas uma do Sr. Alves Branco que até dava votos às senhoras (*risadas*).

O SR. A. BRANCO: – Que senhora?

O SR. VASCONCELLOS: – E eu iria para aí, pois que, apesar de certas dissensões, temos muitos pontos de contato (*risadas*).

O SR. A. BRANCO: – Mas que senhoras?

O SR. VASCONCELLOS: – Eu dizia senhoras porque entendi que o nobre senador queria que só votassem as pessoas do sexo feminino, que na nossa sociedade têm nome de senhoras.

O SR. A. BRANCO: – O projeto não foi meu; foi de uma comissão, e nele há restrição; que qualidade de senhoras é?...

O SR. VASCONCELLOS: – Havia de ser só as senhoras que governam a sua casa...

O SR. A. BRANCO: – É bom prevenir-me antes dessas lembranças quando as tiver.

O SR. VASCONCELLOS: – Foi uma inspiração do momento.

O SR. A. BRANCO: – Sempre são dessa ordem as suas inspirações!

O Sr. Vasconcellos, voltando à matéria, diz que para brevidade podia a lei ser discutida em globo; mas, seja qual for o método que se adote, se a Câmara dos Deputados quer a lei tal qual a enviou, não pode rejeitá-la pelo motivo do adiamento. A intenção dele orador não é outra senão que as eleições se não continuem a fazer por uma lei que já tem contra si a opinião pública.

Não insiste entretanto pelo adiamento. Há de sim votar contra a lei que veio da Câmara dos Deputados, porque ela priva o Senado de uma atribuição que a Constituição lhe confere, e não há de emendá-la, porque não quer expor o Senado a ser privado em uma fusão de atribuição tão importante.

O Sr. Carneiro Leão diz que, não obstante terem muitos de seus colegas tomado a defesa do requerimento, propõe-se a retirá-lo, porque quer cortar por todos os pretextos que se possam tomar para não haver lei de eleições; declarando porém desde já que pretende propor que a lei se discuta por títulos, e que as eleições sejam adiadas.

O Senado consente na retirada do requerimento do nobre senador.

Continua a 1ª discussão do projeto de lei da Câmara dos Srs. Deputados sobre eleições.

Tendo dado a hora, prorroga-se a sessão a requerimento do Sr. Paula Souza, a fim de se votar; porém havendo o Sr. Vasconcellos pedido a palavra, o Sr. Presidente declara adiada a discussão e dá para ordem do dia a matéria adiada e mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às duas horas e cinco minutos.

SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Projeto de lei sobre as eleições. – Aprovação em 1ª discussão. – Requerimentos sobre o método da 2ª – Aprovação do cap. 1º do mesmo projeto.

Às 10 horas da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. Ministro da Fazenda, remetendo as informações que lhe foram pedidas em 13 de maio último, relativo a receita aproximada do Império nos exercícios de 1844 e 1845 e 1845 a 1846; e sobre as emissões de notas para a substituição ou por antecipação dela.

É remetido a quem fez a requisição.

É apoiado e vai a imprimir o projeto de lei, oferecido pelo Sr. Vasconcellos em 17 do corrente, sobre o melhoramento do meio circulante.

É aprovada a redação da resolução do Senado que aprova as aposentadorias concedidas aos Srs. Conselheiros Almeida Torres, Maya e Galvão nos lugares de Ministros do Supremo Tribunal de Justiça, a fim de ser remetida à Câmara dos Srs. Deputados.

ORDEM DO DIA

Continua a 1ª discussão, adiada na última sessão, do projeto de

lei de 1845, vindo da Câmara dos Srs. Deputados, sobre as eleições do Império.

O Sr. Vasconcellos toma a palavra para declarar que quadro apresentou a resolução para ser adotada provisoriamente a lei que veio da Câmara dos Deputados, a fim de que as próximas eleições se fizessem por elas, não sabia ainda que estava dada para a discussão essa mesma lei com as emendas da comissão. Como considerava e considera ainda de muita transcendência essas emendas, e respeita muito os membros da comissão, entendeu que devia proceder daquele modo único pelo qual tais eleições deixariam de fazer-se pelas instruções de 26 de março de 1824 e de 4 de maio de 1842, instruções que têm sido acusadas de todas as torpezas eleitorais de que o Brasil se queixa. Com tal procedimento parecia-lhe que muita deferência mostrava pela Câmara dos Deputados, e bem assim pela ilustre comissão, assentando que semelhante lei não devia ser permanente enquanto se não discutissem as emendas.

Não foi porém bem compreendida na Câmara dos Deputados a sua intenção, atribuíram-se-lhe diversos fins; por isso está na intenção de retirar a resolução declarando que vota pela lei tal qual veio da outra Câmara com exceção do artigo que nega ao Senado o pleno direito que a constituição lhe confere de ajuizar da legalidade das eleições dos seus membros; inclinar-se-ia mesmo a que a lei se votasse por aclamação.

Julga-se discutido o projeto, e posto à votação, é aprovado para passar à segunda, na qual entra imediatamente o Art. 1º com a respectiva emenda.

É apoiado o seguinte requerimento:

"Requeiro que a 2ª discussão se faça por títulos. – *Carneiro Leão.*"

O Sr. P. Souza diz que muito deseja a brevidade da discussão, mas que, compreendendo cada título matérias muito diversas, pode ela por esse modo tornar-se muito difícil. Manda portanto à mesa a seguinte emenda, que é apoiada:

"Em vez de ser por títulos, seja por capítulos. – *Paula Souza.*"

O Sr. C. Leão pede para retirar o seu requerimento.

É-lhe concedido.

O Sr. Vasconcellos diz que, tendo-se oposto a que o código comercial se discutisse por títulos, que vem a ser o mesmo que em globo, com muito mais razão se deve opor a que a da presente lei se faça por semelhante método havendo como há emendas tão importantes que devem ser muito meditadas e longamente debatidas. Uma lei de eleições é ao mesmo tempo a constituição do governo e a do povo; qualquer disposição menos bem pensada pode tornar-se

eminentemente prejudicial, e de uma discussão como a que se pretende é muito possível que resulte alguma ou algumas nesse caso.

Para que o Senado se convença da necessidade de uma discussão bem aprofundada, basta lembrar a emenda que declara incompatibilidades que a Constituição não expressou, e a que manda fazer a eleição por círculos, disposições que equivalem a uma interpretação da lei fundamental, cuja iniciativa não compete ao Senado.

O Sr. Carneiro Leão sustenta o requerimento do Sr. Paula Souza. Entende que não há coerência no Sr. Vasconcellos quando, desejando que se aprove a lei, mesmo por aclamação, com a única exceção de um artigo, se pronuncia contra este método de discussão que facilita o alcance de seus desejos.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu votava pela lei para que regesse provisoriamente sem as emendas da comissão.

O Sr. C. Leão observa que o nobre senador não tinha em sua mão todos os votos da casa, porque nenhum dos seus membros estava inibido de reproduzir todas as emendas quando se discutisse a resolução para que a lei regesse provisoriamente.

Não pretende pronunciar-se ainda pela inconstitucionalidade das emendas a que o nobre senador aludiu: envolvem elas questões muito graves que devem ser bem aprofundadas; mas declara já que na atualidade não as julga convenientes, porque toda e qualquer reforma que se quisesse fazer no sistema adotado no projeto seria conducente a inibir a adoção de uma lei para as eleições seguintes, lei que todos reconhecem de absoluta necessidade.

Se o nobre senador também está nesta mente, deve adotar o método proposto, que é mesmo o mais próprio para se repelirem quase todas as emendas que alteram o sistema da lei.

O Sr. Saturnino também vota pelo requerimento, porque a discussão por capítulos, não só economiza o tempo, como dá aos oradores a faculdade de compararem entre si os diferentes artigos cuja matéria é conexa, e de assim julgarem melhor da bondade de suas disposições.

O Sr. Paula Souza diz que o método de discussão por ele proposto tem sido por muitas vezes adotado quando se trata de leis extensas, como a que se discute, e que no caso presente é de reconhecida necessidade.

Quanto à matéria da lei, deixa de entrar já na sua discussão para não perder-se tempo, declarando entretanto que se o Senado entender que é mais útil à causa pública aprovar a lei como veio com a única supressão do Art. 120, há de ele orador coligir as diversas emendas, e fazer um projeto adicional; pois que, como já disse, a lei pelo modo por que está pouco utiliza.

O Sr. Visconde de Olinda observa que se vai multiplicando tanto este método de discussão, que dentro em pouco se tornará ordinário, o que decerto não convém; para que haja verdadeira liberdade na discussão, para que cada senador possa bem desempenhar o seu dever, cumpre que a discussão se faça pela regra geral. A única razão para ser preferida é a urgência, mas essa já está atendida pela proposição do Sr. Vasconcellos para que a lei se adote provisoriamente; satisfeito isto, pode-se passar a discutir a mesma lei com todo o vagar que a matéria demanda.

Falam ainda a favor do requerimento os Srs. Vergueiro e Carneiro Leão, e contra o Sr. Mello e Mattos.

Julgado discutido, é posto a votos e aprovado.

Entra portanto em discussão o cap. 1º do projeto, com as emendas respectivas.

O SR. PRESIDENTE (depois de longa pausa): – Não havendo quem peça a palavra, consulto o Senado se dá a matéria por discutida.

O SR. PAULA SOUZA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O Sr. Paula Souza diz que a comissão considerou o projeto com muita atenção, e que do exame que fez resultou reconhecer que precisava de emendas, não só de redação, como radicais; que no capítulo de que se trata só se fizeram da primeira espécie, pois que não ficava bem claro o plano do projeto, que é haver uma junta para a prévia qualificação dos votantes.

Designa o projeto para presidente desta junta o juiz de paz mais votado; e como supôs que podia uma autoridade superior inibir esse juiz de exercer estas funções, determinou que não servisse de embaraço não estar em exercício, ou estar pronunciado por crime de responsabilidade. Acrescentou que na sua falta seria substituído o imediato em votos, mas esta disposição ficaria inutilizada se se lhe não fizesse a segunda emenda que a comissão propõe, isto é, se se não acrescentassem as palavras – com as mesmas cláusulas relativas ao juiz de paz –. A emenda ao Art. 1º era necessária, visto que esta junta já se não pode instalar em janeiro deste ano.

No Artigo 4º, e nos mais onde se acha a palavra – suplentes – relativa aos eleitores, era indispensável dizer imediatos em votos, porque, a não se emendar assim, inutilizado ficava o pensamento de que cada uma das turmas em que se dividem os eleitores para a formação da mesa represente uma opinião.

No Artigo 7 julgou a comissão que era erro mandar-se que as Câmaras Municipais remetessem à junta de qualificação a declaração

do número de eleitores que a paróquia deu em 1842, e por isso substituiu pelas palavras da última eleição.

O Sr. C. Leão não concorda em que a emenda ao Artigo 7º seja de simples redação; o sistema da lei exige mesmo esta declaração a respeito do número de eleitores de 1842 quando fixa o número de 40 votantes para um eleitor, sem que contudo se possa elevar o número daqueles a mais do que o dado na eleição de 1842 ou 1844.

O Sr. Paula Souza insiste em que a emenda nada altera a matéria, e que é, como disse, de simples redação.

O Sr. Vergueiro entendendo que a junta de qualificação nada tem com o número de eleitores, por isso que só é destinada para examinar, a qualidade dos votantes, e, segundo a emenda da comissão, para apreciar também a dos elegíveis, julga que é melhor suprimir-se a última parte do artigo 7º.

É apoiada a seguinte emenda:

“Art. 7º Suprima-se no fim – bem como etc. – *Vergueiro.*”

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutido o capítulo, e posto à votação, é aprovado com as emendas da comissão aos artigos 1º, e 2º, não passando as outras.

Passa-se à discussão do capítulo 2º com as respectivas emendas.

O Sr. Paula Souza declara que neste capítulo só foram alteradas duas idéias. Manda-se acrescentar no Art. 16 às palavras – lista dos votantes – as palavras – e a dos elegíveis –, isto a fim de tirar à mesa a soberania de qualificar os elegíveis que lhe era dada pelas instruções de março, o que produzia sempre muitas contestações. A outra emenda essencial é ao Art. 23, para que o presidente da junta rubrique os documentos que receber, justificativos das queixas, reclamações ou denúncias, e tem por fim evitar as falsificações.

O Sr. Carneiro Leão diz que com efeito devem ser escolhidos para eleitores aqueles que tiverem as qualidades exigidas pela constituição; mas não julga necessário a formação de uma lista de tais pessoas; deve-se confiar no juízo dos votantes, que, em regra, não escolherão as que não forem aptas para essas funções. No caso de dúvida, não precisa a mesa decidir; basta que a votação que recair em alguém não habilitado seja separada no respectivo colégio, e que este submeta o negócio à decisão da Câmara dos Deputados. Havendo este remédio, não se deve sobrecarregar o trabalho, que já não é pequeno, da formação das listas dos votantes. Haja liberdade e boa fé na eleição, que nada haverá a receiar por este lado.

Se se prodigalizarem assim emendas que não são necessárias

(observa o orador), dificultar-se-á a passagem da lei na presente sessão, e não se conseguirá o que com ela se tem em vista.

O Sr. Paula Souza entende que se não pode prescindir da emenda impugnada pelo nobre senador. A constituição determina que ninguém possa ser eleitor sem que tenha certos requisitos; ou as mesas se hão de julgar com direito fundado na prática de decidirem se naqueles em quem recaem os votos se dão esses requisitos, ou prescindirem dele: no primeiro caso, vão exercer uma soberania que não convém dar-lhes; no segundo corre-se o risco de não haverem eleições, mas sim tumultos e desordens.

Não traz, a organização desta lista grande aumento de trabalho à juntas de qualificação, porque ela pode ser feita na mesma ocasião em que se fizer a dos votantes.

Não se deve receiar que esta e outras emendas de igual natureza encontrem dificuldade na sua aprovação ou que por causa delas a lei, não passe ainda; mas supondo-se que o receio é fundado já se disse que há meio de remediar tudo adiando-se as eleições para o ano de 1847. Seja porém como for, a lei deve sair do Senado a mais perfeita possível. O Senado, cujos membros são os mais aptos para formarem uma boa lei de eleições, por isso que já não dependem de votos, não deve prescindir desta faculdade para deixar as coisas no péssimo estado em que se acham. Só por esse terror a que se pode chamar pânico, não atender a emendas que deve julgar essenciais, é não querer ser justo. Mesmo sobre aqueles pontos que foram objeto de longa discussão na Câmara dos Deputados, o Senado deve votar como julgar melhor; e cumpre-lhe também atender a que há naquela Câmara muitos deputados novos, que a opinião dela pode estar modificada, especialmente em ano de eleições em que aqueles que dependem delas querem subordinar-se à opinião pública, que reclama muitas dessas emendas.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. Senador Castro Silva participando achar-se anojado pelo falecimento de sua sogra, mãe de sua primeira mulher.

Manda-se desanojar.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia última discussão da fixação das forças de terra para o ano de 1847 a 1848; a discussão do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, sobre o requerimento de Silvestre Henrique de Pinho, seguindo-se a discussão adiada, e mais matérias dadas. Levanta-se a sessão.

SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Requerimento sobre a publicação dos debates. – Ordem do dia. – Fixação de forças de terra. – Aprovação da lei em terceira discussão. – Lei de eleições. – Aprovação até ao título 2º inclusive.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario lê um officio do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando a seguinte proposição:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1º Fica aprovada a aposentadoria de José Lourenço Marques da Veiga no lugar de porteiro do Supremo Conselho Militar, com todos os vencimentos do mesmo lugar, na forma da resolução de 11 de dezembro de 1844.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, em 20 de junho de 1846. – *Francisco Moniz Tavares*, Presidente. – *Felizardo Toscano de Brito*, 4º Secretário. – *Pedro de Alcântara Cerqueira Leite*.

Á Comissão de Fazenda.

Lê-se, e vai a imprimir o seguinte parecer:

"A Comissão de Legislação examinou o projeto apresentado pelo Sr. Senador Vergueiro, que tem por fim acautelar a fraude e

falsidade de testamentos. Reconhece a mesma comissão urgente necessidade de providência legislativa a tal respeito, à vista de fatos que se diz terem ocorrido com geral público escândalo, e que têm aterrado o espírito de cidadãos que, não tendo herdeiros necessários, e tendo disposto de sua fortuna em última vontade, estão possuídos do receio de que um testamento falso venha a destruir as suas últimas disposições.

"Se o projeto apresentado não prevenir na sua íntegra todos os meios de fraude com algumas emendas e adicionamentos que a sabedoria do Senado fizer, pode trazer aos testadores a segurança de que por sua morte se cumprirá sua última e livre vontade."

"É portanto a comissão de parecer que o mesmo projeto entre em discussão."

Paço do Senado, 20 de junho de 1846. – *Conde de Valença*. – *Araujo Vianna*. – *Lopes Gama*.

O Sr. Paula Souza requer que uns esclarecimentos por ele pedidos sobre algumas operações do tesouro sejam impressos no jornal da casa, a fim de que todos tenham deles conhecimento, e porque pretende utilizá-los em ocasião oportuna.

Aproveitarei a ocasião, diz o orador, para perguntar se já se fez o contrato com alguma folha para a publicação dos nossos debates.

O SR. ALENCAR (1º Secretário): – Está contratada a mesma folha que o ano passado os publicou.

O SR. PAULA SOUZA: – Bem: fico sabendo de hoje em diante que é o *Mercantil* a folha oficial da casa; devem portanto ser impressos nela os esclarecimentos de que falei.

Como interpelei à mesa a este respeito, aproveito a ocasião para só dizer que não dou por minhas as falas que em meu nome aparecem no *Mercantil*, porque ainda não corriji nenhuma; quererei antes, se se quiser citar alguma coisa que eu digo, que se refiram ao extrato que traz o *Jornal do Comércio*, porque é muito mais exato; não que eu censure os redatores do que o *Mercantil* publica, antes admiro a sua habilidade, mas porque reconheço que não podem fazer nada sem taquígrafos.

Vão a imprimir os esclarecimentos de que falou o nobre senador, que são as informações da contadoria geral de revisão sobre a receita presumível de 1844 – 1845, e das notas emitidas pelo tesouro desde 1835 até hoje.

O SR. CARNEIRO LEÃO (pela ordem): – Peço informações à mesa sobre a publicação dos nossos debates: desejo saber qual é a folha com quem se contratou para este ano.

O SR. ALENCAR (1º Secretário): – Já se fez o contrato com o *Mercantil*.

O SR. C. LEÃO: – Por quanto?

O SR. ALENCAR (1º Secretário): – Por dois contos de réis.

O Sr. C. Leão diz que não sabe qual é o interesse que tem o Senado em que se tire a cor às suas discussões, ou em que se faça má publicação delas, quando até se deu à mesa a faculdade de gastar maior soma para que tal publicação fosse perfeita. Segundo o que se publica, todos os senadores falam do mesmo modo, todos tem o mesmo estilo; o que aparece não é mais do que discursos feitos em nome dos oradores pelo hábil redator que felizmente apanha os pensamentos.

Era de esperar que a mesa, em virtude da autorização que se lhe deu, comparasse as publicações anteriores com a presente, e que então preferisse quem tivesse melhores taquígrafos, bons tipos, e quem apresentasse os trabalhos com mais prontidão; mas estas circunstâncias, que em qualquer outro lugar seriam uma razão para preferência, foram para a mesa um motivo de exclusão! É sabido que o *Jornal do Commercio* fez uma proposta para a publicação dos debates por 2,000\$, quando o *Mercantil* pedia 2:600\$. Ainda que fosse o inverso, comparando-se a publicação que o *Jornal do Commercio* faz das sessões da Câmara dos Deputados e a que fez outrora das sessões do Senado, com a que faz hoje o *Mercantil* das do Senado, devia o primeiro ser preferido; e no caso de igualdade de preço, como agora sucede (pois que o *Mercantil* diminuiu as suas pretensões), ainda com muita mais razão a preferência lhe competia: mas não foi isto o que a mesa fez: ela não quis usar da confiança do Senado como este lhe deu, que não foi decerto para decidir a quem devia beneficiar, mas para escolher o que fizesse melhor publicação.

Posto que não espere resultado algum destas observações, o orador declara que julgou dever fazê-las para que o público saiba como as coisas se passaram, isto é, que, tendo a mesa autorização para, ainda por maior preço, preferir a melhor publicação, preferiu por igual quantia, e sem que se dê a circunstância exigida, a do *Mercantil* à do *Jornal do Commercio*.

O Sr. Alencar (1º Secretário) responde que não vê no procedimento da mesa motivo para censura, e tão forte como a que acaba de fazer-lhe o nobre senador.

A mesa foi autorizada este ano, como o tem sido sempre, a contratar a publicação dos debates, e tendo visto que no ano passado prevaleceu no Senado a opinião de que não devia uma só empresa monopolizar tudo, não teve dúvida em contratar com o *Mercantil*, muito mais não se tendo o *Jornal do Commercio* apresentado

no começo da sessão fazendo proposta alguma; só quando já se tratava de contratar com aquele é que esse jornal remeteu uma proposta por mão do nobre senador o Sr. Paula Souza, a qual deu em resultado fazer-se o contrato presente por 2:000\$. Este contrato porém não é permanente, tem a condição de poder ser rescindido quando o empresário não preencha as condições de uma boa publicação; por conseguinte, se o Senado entende que ele não satisfaz, pode desfazer o que a mesa fez, e passar a empresa para o *Jornal do Commercio*. A mesa não tem interesse em que se contrate com um ou com outro, e toda a acusação neste sentido é eminentemente injusta; não há nada que prove que houvesse da parte da mesa uma tenção firme, um propósito deliberado de querer proteger alguém;

Quanto ao modo por que se faz a publicação declara que nem o ano passado nem este ouviu esses queixames, das quais se poderia concluir que ela não satisfazia. Com isto não quer dizer que uma ou outra vez não dê motivo a retificações; mesmo ele orador já teve a infelicidade de ver incorreções num dos poucos discursos que proferiu este ano.

O Sr. Carneiro Leão diz que, a poder-se rescindir o contrato, há de fazer um requerimento para a sua rescisão, visto que o mesmo Sr. 1º Secretário confessa que foi vítima da má publicação que faz o *Mercantil*. Que ela é má, não se pode contestar; embora os discursos sejam habilmente organizados pelo redator, não são de sorte alguma os proferidos na casa, e não é só na presente sessão que isto se tem dado. É de supor, por esta consideração, que o nobre senador que fez o contrato com o *Mercantil* achasse oposição da parte de seus colegas, porque alguns deles prefeririam o *Jornal do Commercio*, certos de uma melhor publicação, e se eles subscreveram, deixaram-se decerto levar com má vontade pelo nobre senador.

O SR. ALENCAR (1º Secretário): – Está enganado.

O Sr. Carneiro Leão observa ainda que a razão de não se querer das monopólio não pode ser admitida para tal preferência; nos trabalhos em que se exige idoneidade e verdadeira capacidade não se dá monopólio quando se prefere aquele em quem se verificam esses requisitos. O *Mercantil* que se faça hábil, que se prove de hábeis taquígrafos, de bons tipos, que monte enfim a sua empresa de um modo que possa desempenhar o trabalho satisfatoriamente, e terá a certeza de ser preferido ainda por maior soma; mas não se verificarem estas circunstâncias, e preferi-lo a pretexto de se não dar monopólio, é incompreensível.

Em conclusão, cumpre que se averigüe se a publicação satisfaz ou não, que este exame se entregue a uma comissão da casa, e

que, se se verificar que o contrato se não cumpre, seja rescindido; isto a menos que o nobre 1º Secretário não assegure que teve insinuação para que o *Mercantil* fosse preferido, pois no caso de existir semelhante insinuação, não vale a pena fazer oposição por semelhante bagatela, deve-se aceitar o fato consumado.

O Sr. Alencar (1º Secretário) assevera ao nobre senador que não teve a menor insinuação de quem quer que fosse para preferir o *Mercantil* a qualquer outra folha.

É apoiado e fica sobre a mesa o seguinte requerimento:

“Proponho que se encarregue à Comissão de Constituição de examinar a publicação dos debates do Senado, feitas pelo *Mercantil*, a fim de propor a rescisão do contrato, se a mesma publicação não tiver sido feita em conformidade dele. – *Carneiro Leão*. ”

São aprovados dois pareceres das Comissões de Legislação e Fazenda, para que se arquivem vários papéis que existem nas respectivas pastas, sobre os quais se não pode tomar deliberação alguma.

Vão a imprimir no jornal da casa os seguintes:

1º As Comissões de Legislação e Fazenda examinaram a proposição da Câmara dos Deputados de 17 de maio de 1845 que autoriza o governo para pagar a Domingos Antônio Zuanni a importância da sentença por ele obtida contra a Fazenda Nacional, como indenização das despesas feitas com a administração do teatro da cidade da Bahia; e observando que esta dívida não é da natureza daquelas cujo pagamento depende de autorização da Assembléia Geral, por não respeitar à perdas provenientes de guerra interna ou externa, nos termos da lei de 24 de outubro de 1832, Art. 31, entendem que para se executar a sentença obtida não é mister ato algum legislativo, salvo o da aplicação de fundos se o governo os não tiver para este fim e os pedir; por isso são de parecer que o Senado não preste o seu consentimento à dita proposição. Paço do Senado, 9 de junho de 1846. – *Maya*. – *Lopes Gama*. – *Conde de Valença*. – *Araujo Vianna*”

2º As comissões reunidas de Marinha, Guerra e Fazenda, a quem foi remetida a resolução, vinda da Câmara dos Deputados, que isenta do recrutamento as pessoas empregadas nas fábricas de tecidos de algodão do Império, e outras isenções a favor das mesmas fábricas, julgam que a resolução poderá ser aprovada com o seguinte artigo aditivo para se colocar onde convier.

“O governo marcará o número de pessoas empregadas nas fábricas em quem deve recair a isenção. Paço do Senado, 21 de junho de 1846. – *José Saturnino da Costa Pereira*. – *José Antônio da Silva Maya*. – *Vasconcellos*. – *José Clemente Pereira*. – *Conde de Caxias*. ”

ORDEM DO DIA

É aprovada em terceira discussão, a fim de ser remetida à sanção imperial, indo primeiramente à comissão de redação, a proposta do governo com as emendas da Câmara dos Srs. Deputados, sobre a fixação das forças de terra para o ano financeiro de 1847 a 1848.

É aprovado em única discussão o parecer da Comissão de Marinha e Guerra declarando que não pertence ao Senado o diferimento do requerimento do Alferes Silvestre Henriques de Pinho, em que pede a anulação de sua reforma e o posto imediato.

Continua a segunda discussão, adiada na sessão antecedente, do Cap. 2º do projeto de lei vindo da Câmara dos Srs. Deputados, sobre as eleições do Império, conjuntamente com as respectivas emendas da Comissão de Constituição.

O Sr. Paula Souza insiste pela adoção da emenda que manda formar, além da lista dos votantes, a dos elegíveis para eleitores.

O Sr. Carneiro Leão continua a combater a mesma emenda, por a julgar desnecessária.

Julga-se discutido o capítulo, e posto à votação, é aprovado com a emenda ao Art. 23, que manda que o presidente da junta de Qualificação rubrique os documentos que comprovarem quaisquer queixas, reclamações ou denúncias.

As mais emendas são rejeitadas ou consideram-se prejudicadas. (Vide *Jornal* de 15 do corrente.)

Segue-se a discussão do Cap. 3º com as respectivas emendas.

O Sr. Paula Souza justifica as emendas da comissão a este capítulo.

Pelo projeto dá-se recurso para um conselho da não inclusão de indivíduos que devessem ser qualificados para votantes, mas podiam estar qualificados indivíduos que o não devessem ser, e para isto não havia recurso: a emenda ao Art. 35 remedia uma falta tão notável. As opiniões não devem triunfar por atos injustos, mas por seu mérito.

O artigo aditivo ao 37 é proposto, porque a comissão entendeu que estes recursos não dão muita garantia, porque as juntas são compostas do juiz municipal, do Presidente da Câmara e do eleitor mais votado, isto é da opinião que triunfou nas eleições anteriores, à exceção do juiz municipal, que é da escolha do governo, e a decisão não pode deixar de ressentir-se desta circunstância.

O Sr. Carneiro Leão diz que já em outra ocasião exprimiu o seu pensamento a respeito da matéria que se discute. O decreto

de 4 de maio, quaisquer que sejam as censuras que se lhe hão feito, não autoriza nenhuma das prevaricações que a sua sombra se exerceram; se o espírito dos executores tivesse sido a proscrição de todos os abusos, não haveria razão para tantas reclamações. A mesma lei que se discute se for executada nesse mesmo espírito, dará também tristíssimos resultados; não haverá providência alguma que faça produzir uma eleição sincera se houver uma vontade deliberada de preterir todas as regras do justo e do honesto. É entretanto inegável que a lei sairia com um grande caráter de parcialidade se não fossem as emendas que a comissão apresentou a este capítulo; o remédio que elas dão para que as decisões não fiquem inteiramente entregues ao espírito de partido, é na verdade um pouco tardio; mas antes esse do que nenhum. Na terceira discussão se procurará torná-lo efetivo, isto é, dispondo que da junta de qualificação se recorra logo para a relação do distrito.

Vota portanto não só por esta, como pela emenda que manda admitir reclamações pela injusta inclusão na lista dos votantes.

Julga-se discutido o capítulo, e sendo posto à votação, é aprovado com as emendas ao Art. 35, e com o artigo aditivo depois do 37. (Vide *Jornal* de 15 do corrente.)

Passa-se a discutir o Cap. 1º do Tít. 2º com as emendas da comissão.

O Sr. Paula Souza observa que a este título que trata da organização das mesas paroquiais fez a comissão uma emenda radical. Pelo projeto a mesma junta de qualificação é a mesa paroquial: a comissão quis dar maior garantia ao público, e por isso estabeleceu que uma outra corporação constituísse essa mesa; a não ser assim, dá-se à opinião triunfadora um domínio absoluto para aniquilar a outra, e destrói-se o princípio cardeal da lei que é a representação das duas opiniões.

O Sr. Carneiro Leão diz que não vê uma necessidade absoluta da emenda, porque aqueles que são aptos para fazer a qualificação não podem deixar de ser para o recebimento dos votos com as regras que dá a lei, uma vez que se de a hipótese, que talvez infelizmente seja gratuita, de serem elas observadas. A idéia da diversidade de pessoas não era má, mas a substituição que a comissão pretende fazer não satisfaz, porque basta um eleitor de mais ou de menos para que sejam diversos os membros da maioria que têm de concorrer para a formação da mesa.

O Sr. Paula Souza nota que as habilitações requeridas para membro da junta de qualificação não são as mesmas que se devem exigir para a mesa paroquial. Enquanto que para uma vasta probidade e bom senso, cumpre que para outra haja inteligência para conhecer

das qualidades dos votantes e decidir as questões que a este respeito se suscitarem. Nem todos são aptos para isto: por conseguinte não se deve entregar a sua nomeação à sorte, como quase que sucede com as juntas de qualificação, mas sim a uma eleição.

Julga-se discutido o capítulo, e sendo posto à votação, é aprovado sendo rejeitadas as emendas, com exceção da do Art. 40 que fica empatada.

Entra em discussão o Cap. 2º do Tít. 2º com as respectivas emendas.

O Sr. Paula Souza diz que, em virtude da votação que tiveram os capítulos antecedentes, só tem a justificar a emenda ao Art. 50. A comissão entendeu que ninguém devia ser suplente de eleitor só porque obteve alguns votos depois do último eleito (sistema admitido até agora, e que podia fazer com que um indivíduo que não foi votado por partido nenhum, ou que apenas obteve um voto, se considerasse suplente de eleitor e mesmo de deputado); por isso estabeleceu que ao mesmo tempo que se nomeassem os eleitores, se fizesse a escolha dos suplentes, guardando-se certa proporção entre o número de uns e de outros. Esta idéia é reproduzida para todas a mais eleições.

Julga-se discutido o capítulo, e sendo posto à votação, é aprovado, sendo rejeitadas as emendas ou ficando prejudicadas.

Segue-se a discussão do cap. 3º do Tít. 2º, com as emendas da comissão.

O Sr. Paula Souza nota que todas as emendas a este capítulo se acham prejudicadas pelas precedentes votações, menos a última parte do Art. 53, que manda rejeitar todas as cédulas que contiverem nomes riscados, alterados ou substituídos por outros. Esta entende o orador que não convém de modo algum ser desprezada, a não querer-se que tudo fique como estava. Por falta de uma disposição destas é que se dizia que feita a mesa estava feita a eleição; as mesas recebiam as listas, e de noite alteravam a seu bel-prazer os nomes que elas continham e faziam eleitores a quem queriam. É impossível que o Senado consinta na continuação de semelhante abuso.

Julga-se discutido o capítulo, e posto à votação, é aprovado, somente com a segunda parte da emenda do art. 50. (Vide *Jornal* de 15 do corrente.)

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Lei de eleições.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando duas proposições da mesma Câmara: 1ª, autorizando ao governo a mandar pagar a D. Anna Iphigenia da Fonseca a diferença de ordenado que competia a seu finado marido; e a 2ª, aprovando às pensões concedidas à viúva do Major Agostinho Gomes Jardim, e às suas filhas, e a D. Gertrudes Joaquina da Silveira, viúva do Tenente Francisco Carvalho da Silva.

São remetidas a 1ª, às Comissões de Fazenda e Marinha e Guerra, e a 2ª, a de Fazenda.

Lêem-se e ficam sobre a mesa as redações da proposta do governo, com a emenda da outra Câmara sobre a fixação das forças de terra; e da emenda do Senado à resolução da Câmara dos Srs. Deputados sobre a naturalização dos colonos e marinheiros estrangeiros.

São lidos e aprovados os seguintes pareceres:

"A Comissão de Fazenda examinou a proposição da Câmara temporária que autoriza o governo para suprir em cada um dos anos financeiros de 1845 – 1846, de 1846 – 1847, e de 1847 – 1848, os cofres das rendas provinciais das províncias do Ceará com a quantia de

quarenta contos de rs., da Paraíba com a de trinta contos de réis. e do Rio Grande do Norte com a de vinte contos de réis; e é de parecer que se peçam informações ao governo.

Paço do Senado, em 22 de junho de 1846. – *Maya*. – *Castro Silva*. – *Vasconcellos*.

"As Comissões de Estatística e Fazenda examinaram a representação da Assembléia Legislativa da província de S. Paulo, datada de 2 de abril de 1835, convertida em projeto de resolução pela Comissão de Legislação em parecer de 30 de junho do dito ano, e considerando que as providências aí propostas sobre a ocupação de terras devolutas se acham incluídas, e em maior escala, na proposição da Câmara dos Deputados sobre a venda das terras nacionais de 2 de outubro de 1843, nas emendas da comissão especial apresentadas em 10 de maio de 1845, e no projeto substitutivo de 11 de abril do dito ano, impressas sob nos 5, e 21, que pendem da discussão desta Câmara, são de parecer que a dita representação seja guardada no arquivo da casa."

Paço do Senado, em 23 de junho de 1846. – *Araujo Vianna*. – *Miranda Ribeiro*. – *Vasconcellos*. – *Maya*.

"As Comissões de Estatística e Fazenda viram as representações da Câmara Municipal da vila do Conselho em Minas Gerais, datadas de 13 de abril de 1840, e 13 de janeiro de 1845, em que pede que se incorpore aos bens dela o terreno doado para o patrimônio da matriz da mesma vila, hoje pertencente aos próprios nacionais, e para interporem seu parecer sobre esta pretensão requerem que se peçam informações ao governo pela repartição dos negócios da Fazenda, com declaração do título pelo qual o dito terreno veio pertencer à nação, e se ele se acha ocupado, ou destinado para algum estabelecimento de utilidade nacional."

Paço do Senado, em 23 de junho de 1846. – *Araujo Vianna*. – *Miranda Ribeiro*. – *Vasconcellos*. – *Maya*.

O Sr. Alencar (1º Secretário), declara que quando ontem respondeu às observações do Sr. Carneiro Leão sobre a publicação dos debates do Senado não disse que o *Jornal do Commercio* só mandou a sua proposta quando já se tratava de contratar com o *Mercantil*, mas sim – quando já se tinha feito o contrato, que só faltava ser assinado –, e acrescenta que não houve discrepância nenhuma entre os membros da mesa sobre a idéia de encarregar-se o *Mercantil* da publicação dos debates.

ORDEM DO DIA

Entra novamente em discussão a emenda da Comissão de Constituição

ao art. 40 do projeto da Câmara dos Srs. Deputados sobre eleições, a qual havia ficado empatada na votação.

O Sr. Paula Souza diz que a emenda esta prejudicada por haver sido rejeitado o novo sistema que a comissão propunha para a formação da mesa paroquial, sistema que servia de base a essa emenda.

Julga-se discutida, e posta à votação é julgada prejudicada.

Entra em discussão o capítulo 1º do título 3º do referido projeto sobre eleições, conjuntamente com as emendas da Comissão de Constituição.

O Sr. Paula Souza diz que, como o pensamento dominante no Senado é, segundo vê, aprovar o projeto sem as emendas, está disposto a dar unicamente um sumário dos motivos que teve a comissão para apresentá-las.

Neste capítulo a comissão fez emendas que muito alteram o plano seguido no projeto, não só quanto ao modo de eleger como a respeito das pessoas que tem de ser eleitas. O método até agora seguido era dividir as províncias em círculos eleitorais, os quais se multiplicavam segundo a exigência dos partidos, de sorte que há círculos que não contém mais de oito eleitores, o que faz que não pode haver nem imparcialidade, nem independência nas eleições. Quanto menos numerosos são os corpos deliberantes, menos independência se lhe pressupõe. Além disto, como o deputado é aquele que obtém a maioria relativa de todos os círculos da província, muitas vezes sai deputado não o que a província quer, mas o que elegeram alguns indivíduos, quando é certo que para haver probabilidade de que o votado é do gosto dos votantes deve ter a seu favor a maioria absoluta. O mesmo método tem ainda o inconveniente de forçar a que se façam essas combinações a que se chama chapas: os eleitores de uma opinião não querendo perder os votos, embora julguem que certos indivíduos não são os mais aptos para representarem a província votam neles; a votação sai em geral contra a vontade da maioria, os deputados ditos eleitos pela província não são os verdadeiros representantes dela.

Estes inconvenientes ficavam remediados reunindo-se os eleitores da província em um ponto dado, e nomeando nele todos os deputados que ela devesse dar; mas isto se tornaria sumamente incômodo, atentas as grandes distâncias a percorrer, e então lembrou-se a comissão de dividir as províncias em grandes círculos eleitorais a que chamou distritos tomando por base o número de senadores que cada uma delas dá. Não podendo porém esta providência estender-se a todo o Brasil, porque há províncias que dão só um senador, e que tem uma extensão muito grande, conservou para eles o sistema atual; como estas províncias produzem apenas 15 deputados, quando as outras dão 89, pode se dizer que na máxima parte haverá uma votação

genuína e sincera. Entretanto, não quis a comissão que continuasse o sistema dos pequenos círculos, por isso determinou que nessas províncias só houvesse colégio eleitoral nas cabeças de comarca.

Já se objetou que este método poderia parecer anticonstitucional, mas a comissão entende que o não é. O que a constituição quer é que haja dois graus de eleições, isto é, que os cidadãos ativos nomeiem os eleitores e estes os deputados da província; mas daqui não se segue que a província não possa ser dividida nestes distritos. A única objeção possível seria estar já adotado um sistema de eleições, ter ele permanecido por tanto tempo; mas uma vez que são reconhecidos os males que ele produz, cumpre remediá-los.

Atualmente pode dizer-se que é a mesma Câmara dos deputados quem quase que elege os seus membros. A anulação de um ou mais colégios produz uma diferença considerável, e é sabido que a máxima parte das vezes os atos que produzem tais anulações são produzidas pela minoria vencida, a quem convém que a eleição se desfça. A maior parte dos abusos consistem na falsificação das atas, falsificação que é muito difícil de ser reconhecida pela Câmara dos Deputados, atentas as grandes distâncias, de sorte que mais de uma vez pode essa Câmara, obrando na melhor boa fé, dar lugar a que se julgue que procedeu por espírito de partido, e não convém que esta crença vogue na população, porque ela despirá os representantes do país dessa força moral de que tanto carecem.

É pois indispensável a alteração proposta na emenda a respeito do método da eleição.

A outra alteração essencial neste capítulo versa sobre a eleição dos suplentes. A comissão propõe que eles se nomeiem na mesma ocasião em que se elegem os deputados, e já na discussão dos precedentes capítulos se deu a razão por que pareceu preferível este método.

As emendas que se seguem à que manda fazer a eleição por distritos são consequência e desenvolvimento deste princípio.

Segue-se a emenda, no entender da comissão essencialíssima, que proíbe a eleição de certos funcionários nos distritos onde exercem autoridade.

A esta idéia, que já foi discutida o ano passado na Câmara dos Deputados, e que foi rejeitada por dois votos, já se objetou que podia haver berganhas, que estes funcionários se podiam ajustar para se fazerem eleger reciprocamente uns nos distritos dos outros. Deve porém notar-se que sempre tem havido essas berganhas, e que demais é muito mais difícil trabalhar para os outros do que para si; é ditado vulgar – Deus por todos e cada um por si –. É um grande benefício desafrontar as províncias dessa opressão em que vivem

pela exigência das autoridades que se apresentam candidatos para a representação nacional; do modo por que está o Brasil, com a legislação que o rege, a população não tem meio algum de opor-se às vontades, senão as violências das autoridades que dominam. Qual é o presidente de certa época para cá que não é eleito deputado? Aqueles que têm estado a testa do governo podem dizer se aqueles que aceitam as presidências não o fazem quase sempre com a condição de serem deputados. Os magistrados quase todos querem ser magistrados para serem deputados, e depois que são eleitos querem conservar-se na Câmara para avançarem na sua carreira. Ainda há pouco, diz o orador, recebi duas cartas de magistrados que gozam de boa opinião, em que dizem – visto que sou magistrado, desejava ser deputado para ter garantia de adiantamento, e por isso lhe peço que se esforce para que seja eleito! –

Como há de haver eleições espontâneas por este sistema? Não é possível.

Também se objetou contra a eleição dos ministros de estado. Mas estes diz a constituição que podem ser votados, e demais, os ministros de estado não tem a influência que têm os presidentes, embora tenham mais poder, têm-a ainda menor que os chefes de polícia. Do modo por que as coisas estão organizadas no Brasil só hão de sair deputados aqueles que os presidentes quizerem e ninguém mais. O presidente que não fizer deputados a seus amigos, ou o não quis ou foi imbecil. De sorte que, para cortar radicalmente o mal não basta a lei que se discute embora aperfeiçoada seja, é precisa a alteração de outras leis, é necessária sobretudo a reforma judiciária, que de garantias reais aos magistrados, que os faça contentar na sua carreira, que estorve os abusos que eles cometem à custa do país.

Dir-se-á que a declaração da incompatibilidade dos funcionários de que fala a emenda vai privá-los de um direito; mas note-se que já na legislação existente há destas privações. Se ninguém pode votar em seus filhos, irmãos, primos etc., como não se há de poder obstar a que certos funcionários sejam votados naqueles distritos onde exercem jurisdição, especialmente quando é reconhecida a conveniência e indispensabilidade de semelhante medida? Além das representações das assembleias provinciais não há quem não tenha recebido das províncias cartas de cidadãos produtores, industriais, reclamando esta providência sem a qual dizem que é inútil qualquer legislação sobre a matéria: se há opinião pública pronunciada é a este respeito.

O direito de fazer deputados abrange muita gente, porque é muito vulgar o rendimento que a lei exige, mesmo contado em prata; sendo assim há de ser grande o número de pessoas sem a força de

caráter precisa para arrostar as insinuações, as exigências das autoridades superiores. Mas alguns anos nesta marcha, e desaparecerá do país o sistema representativo. O país há de definhar por por que lhe falta o espírito vivificador da liberdade sem a qual esse sistema não pode existir; há de tornar-se inerte, há de perder a vida pública, e então aqueles que menos se interessam pelo bem-estar da sociedade é que a hão de dominar. Eles hão de abusar, hão de produzir desgostos, e então o povo, embora definhado, há de reagir, e eis-nos do despotismo para a anarquia, e desta para aquele.

Cumpra pois atalhar o mal enquanto é tempo, fazer com que o país influa na marcha do governo, com que o dirija e contenha, e isto só se pode realizar quando o país for livre na escolha de seus representantes.

Como auxílio para conseguir-se a satisfação desta necessidade é indispensável a adoção da emenda. A idéia que ela compreende é tão importante que ainda que não seja admitida agora não pode deixar de triunfar mais cedo ou mais tarde. É impossível que aquele a quem está confiada a manutenção das instituições do país não use da sua influência para o tornar verdadeiramente representativo, para arrancá-lo do estado miserável em que se acha.

Depois de justificar a emenda que manda arquivar as listas depois de cada eleição, o orador declara que, se tivesse esperanças de que as emendas passassem, havia de usar muitas vezes da palavra para ver se as suas convicções calavam em seus colegas; tendo porém a persuasão do contrário, vendo que há um interesse na passagem da lei tal qual, entende que faria mal se prolongasse a discussão, e por isso limita-se a estas reflexões e a mandar à mesa uma outra emenda para o caso em que não passe a que se acha impressa.

São apoiadas as seguintes:

"Quando não passe a emenda impressa ao art. 62, nesse caso substitua-se ele pelo seguinte: – Só haverá um colégio eleitoral em cada comarca, devendo os presidentes designar os pontos da reunião deles, os quais só poderão ser alterados por lei. – *Paula Souza.*"

"No art. 62, em vez de – presidentes de província, – diga-se – o governo. – *Carneiro Leão.*"

O Sr. Vasconcellos começa por manifestar o seu sentimento de que os senhores que são profissionais na matéria – eleições – não só por seus conhecimentos teóricos como por uma prática esclarecida, não tomem parte no debate, deixando falar aqueles cujas palavras não tem o cunho da experiência. Apesar disto, entende dever dar a sua opinião sobre os pontos essenciais do capítulo e emendas que a eles se referem.

Diz que concordaria em que as eleições se fizessem em lugares

onde se reunisse maior número de eleitores, não obstante receiar que as eleições parciais apresentem no Corpo Legislativo as celebridades da aldeia, pessoas que não sejam muito conhecidas na república das letras: é este um defeito que pode ser um tanto prejudicial. Mas uma emenda neste sentido deve ser muito discutida, cumpre examinar se ela é capaz de evitar os grandes abusos, ou se permitirá a continuação deles, e não é possível alongar muito a discussão da lei, porque se está no terceiro ano da legislatura e já se acha convocada a nova assembléia geral.

Esta mesma razão se opõe, além de outras, à que respeita às incompatibilidades de certos funcionários.

Mais se conseguiria com uma lei que estabelecesse garantias à magistratura do que com a declaração de tais incompatibilidades; e senão, veja-se o que fazia o ministério de 2 de fevereiro, que pode ser citado em tudo o que respeita a pelóticas eleitorais. Removia por motivo de eleições um juiz de direito para 200, 300 léguas de distância, para julgar de que nem ele tinha notícia; o mesmo fazia aos juízes municipais, apesar da lei que lho inibia, anulava enfim toda a justiça. O que hão de praticar tais juízes com estes exemplos? Pedir uma garantia; e há de se lhes negar? Não; venham para o Corpo Legislativo; ao menos não serão removidos, e poderão subir a desembargadores. Se se marcasse a carreira dos magistrados como cumpria, se eles fossem inibidos de aceitar graças, qual seria o magistrado que empregaria os esforços que se diz que costumam empregar para terem assento nas Câmaras?

Se se não observa lei alguma, como se espera que se observem estas disposições que se querem decretar? Que caso se fará destas incompatibilidades? A lei melhora alguma coisa, não há dúvida, mas, se por exemplo o Sr. Presidente da província do Rio de Janeiro, entender que deve levar todas as eleições como levou as da atual legislatura, se o juiz de paz mais votado estiver suspenso por crime de responsabilidade, deixará de dizer que o está por crime individual, para assim chamar quem lhe parecer a presidir a junta da qualificação? E como está, todas as disposições da lei, hão de ser iludidas. Façam-se primeiro leis que protejam o cidadão no exercício de seus direitos e depois trate-se do mais. De que serve ao cidadão ter intenções perfeitas se o presidente da província o manda votar em tais e tais nomes sob pena de ir para o tronco?

Se as eleições continuarem a fazer-se como até aqui, os presidentes das províncias que não forem eleitos por elas sê-lo-ão por outras; haverá toda a sorte de berganhas, ou será suficiente que o governo manifeste a sua vontade. O que aconteceu na eleição da Pernambuco? A iniciativa foi porventura dos eleitores daquela província?

Não foi o governo que ordenou que se votasse em fulano e sicrano? Os agentes ministeriais não obedeceram prontamente, recomendando esses nomes aos seus amigos, declarando-lhes que o partido ficava mal se eles não fossem votados? De que serve com estes exemplos a declaração das incompatibilidades? De nada inteiramente.

Entretanto, admitida essa idéia, cumpria que ela abrangesse mais algumas autoridades; mas deve-se atender à necessidade da passagem desta lei, e ao embaraço que a emenda achara na outra Câmara onde a mesma idéia foi repelida, não obstante ser reclamada, não só pelo lado político, como judiciário e administrativo, porque há empregos que se não podem substituir sem grave perigo da ordem pública, e sem muitos obstáculos ao progresso.

Concluindo, o orador declara que vota pelo capítulo tal qual, e contra as emendas pelo único motivo de poderem elas retardar a passagem da lei.

O Sr. Vergueiro defende as emendas da comissão argumentando como o Sr. Paula Souza, e insistindo em que o receio que os nobres senadores tem de que elas estovem a passagem da lei para servir nas próximas eleições pode desvanecer-se adiando-se estas para o ano seguinte.

O Sr. C. Leão pronuncia-se contra as emendas, não porque deixe de reconhecer a sua utilidade, mas porque também receia que elas dificultem a passagem da lei, em consequência da sua rejeição pela Câmara dos Deputados, cuja opinião, especialmente a respeito da que declara a incompatibilidade de certos funcionários, já se manifestou claramente. A menos que o governo se não ponha à testa desta idéia, e que por sua influência a faça vencer naquela Câmara, pode-se contar com a lei inutilizada, se o Senado insistir em adotar semelhante emenda.

Dada a hora fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a matéria dada, principiando-se pela primeira discussão do projeto de lei - L - deste ano sobre o melhoramento do meio circulante.

Levanta-se a sessão às duas horas.

SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ DA SILVA MAFRA.

Sumário. – Expediente. – Discussão sobre a publicação dos debates. – Novo requerimento do Sr. Carneiro Leão. – Ordem do dia. – Projeto sobre o melhoramento do meio circulante. Aprovação em primeira discussão. – Lei de eleições.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

Fica o Senado inteirado da participação de incômodo de saúde do Sr. Senador Luiz José de Oliveira.

São aprovadas as redações da proposta do governo com a emenda da Câmara dos Srs. Deputados sobre a fixação das forças de terra para o ano financeiro de 1847 a 1848, e da emenda do Senado à resolução da referida Câmara sobre a naturalização dos colonos e marinheiros estrangeiros.

São lidos os seguintes pareceres:

"A Comissão de Fazenda a que foi presente a resolução vinda da Câmara dos Deputados, aprovando a aposentadoria de José Lorenzo Marquês da Veiga no lugar de porteiro do Supremo Conselho Militar, com os vencimentos do mesmo lugar, na forma da resolução imperial de 11 de dezembro de 1844, é de parecer, à vista dos documentos que a acompanham, que o Senado a adote."

Paço do Senado, 23 de junho de 1846. – Vasconcellos. – Maya.

"Foi presente à Comissão de Constituição a queixa de Manoel de Jesus Coelho, que dizendo ser dispenseiro da armada nacional e em serviço do arsenal de marinha do Pará, alega que uma patrulha de polícia encontrando-o às 7 horas da noite do dia 1º. de maio de 1845 em renhida alteração de palavras, o prendera e conduziu ao quartel, onde no dia seguinte às 6 horas da manhã, o Major Affonso de Albuquerque Mello, depois de afrontosos, impropérios, o metera em um quadrado de soldados e o mandara Chibatar pelos tornetas."

"O suplicante só oferece em prova do seu alegado o corpo de delito, feito no mesmo dia, que atesta vergões nas costas, com lesão física de leve entidade."

"O presidente da província ouvido a respeito, informa que o vice-presidente que então administrava a província ordenara ao juiz de direito que procedesse contra o dito major; mas entendendo ele pertencer o crime ao foro militar, como disse no seu ofício junto por cópia, se procedera a conselho de guerra, onde o dito major fora absolvido por falta de prova, e que a junta de justiça confirmara a sentença, como se vê da cópia junta das duas sentenças. Acrescenta o presidente que não há mais documentos oficiais; e que procurando informações da polícia e particulares, soube que o suplicante era habituado a desordens e assuadas, e que encontrado por uma patrulha em uma das suas orgias tentara resistir, e por isso lhe foram dadas algumas chibatadas ou pranchadas; e que então insuflado por inimigos capitães do dito major comandante de polícia, lhe imputara o crime que não provara com testemunhas, nem com documentos."

"À vista pois desta informação, parece a comissão não haver que deferir ao requerimento, ficando ao cuidado do governo fazer punir os culpados."

Paço do Senado, em 25 de maio de 1846. – *Vergueiro*. – *Paula Souza* – *Costa Ferreira*.

"A Comissão de Constituição examinou o projeto de resolução da outra Câmara, que declara poderem as assembléias provinciais legislar sobre aposentadorias de empregados provinciais, e não tendo observações a fazer em contrário, entende merecer a aprovação do Senado, e que para esse fim entre em discussão."

Paço do Senado, 25 de junho de 1846. – *Vergueiro*. – *Paula Souza*. – *Costa Ferreira*.

"A Comissão de Constituição examinou a representação do cônsul geral da Suíça Carlos Perret Gentil, introdutor do fabrico do gás hidrogênio líquido, pedindo para animação desta nova indústria isenção de direitos do consumo de aguardente da entrada da terebentina e da saída do gás."

"A comissão reconhecendo à promessa da lei às introduções

úteis, e a necessidade de proteger com favores os novos ramos da indústria, enquanto não ganham vigor para sustentarem-se, procuraria por meio do governo os esclarecimentos necessários para propor o que lhe parecesse conveniente; porém refletindo que os favores pedidos envolvem iniciativa sobre impostos, é obrigada a reconhecer a incompetência do Senado a respeito e é de parecer, que assim se declare.

Paço do Senado, 25 de junho de 1846. – *Vergueiro*. – *Paula Souza*. – *Costa Ferreira*.

"Foi presente à Comissão de Constituição a participação de se haver criado um colégio eleitoral na província de Pernambuco, no Exu, e é de parecer que se guarde na secretaria."

"Por esta ocasião recorda a comissão que se vão acumulando muitas destas participações, de maneira que não é fácil conhecer prontamente a existência de todos os colégios, quando seja necessário confrontá-los com as atas: é por isso de parecer que na secretaria se organizem tabelas dos colégios de cada província."

Paço do Senado, 25 de junho de 1846. – *Vergueiro*. – *Paula Souza*. – *Costa Ferreira*.

Ficam sobre a mesa o 1º e o 3º; o 2º vai a imprimir; o 4º e 5º são aprovados.

Entra em discussão o requerimento do Sr. Carneiro Leão apoiado em 22 do corrente, sobre a publicação dos debates do Senado no *Mercantil*.

O Sr. Vergueiro diz que não duvida notar que o objeto se afete a uma comissão; mas não julga que a de constituição seja a própria, porque não é constitucional serem os debates bem ou mal redigidos; e além disto, essa comissão está muito onerada de trabalho. O fiscal de semelhante matéria é a mesa: se ela não satisfaz, nomeie-se uma comissão *ad hoc*.

O Sr. Carneiro Leão declara que se lembrou da Comissão de Constituição pela persuasão de que os seus membros darão um parecer desapassionado, que se não resinta do espírito de partido. Não quis indicar pessoas que com ele orador costumam votar, por isso que não tem neste objeto nenhuma vista política, e só deseja que os debates do Senado sejam publicados do melhor modo possível. Parece porém que os nobres senadores não querem intervir neste exame, repugnam talvez em declarar que a publicação do *Mercantil* não preenche as vistas do Senado; votem como entenderem, fique-se condenado a não se ter uma boa publicação dos debates, assim como sucedeu no ano anterior; que remédio há senão resignar? Ao menos não é isto agora tão prejudicial como anteriormente, porque na atualidade não é ele orador militante contra o ministério nem seus amigos políticos.

O Sr. Saturnino entende que a comissão cuja incumbência tem mais relação com o objeto de que se trata é a de redação, que a ela deve ser cometido, a não se querer uma comissão especial. Quanto à mesa, não a julga competente, porque já deu o seu parecer; continuando ela a incumbir ao *Mercantil* a publicação dos debates do Senado, reconhece que nos anos anteriores foi este trabalho desempenhado satisfatoriamente por esta folha, e então se quer recorrer desta decisão, não deve o recurso ser interposto para aqueles mesmos que a tomaram.

O Sr. P. Souza concorda com a opinião do precedente orador, isto é, que se prefira a comissão de redação, não porque tenha receio de enunciar a sua opinião, pois já declarou que se não deviam tomar como seus os discursos que o *Mercantil* publica; que quanto se quisessem citar suas opiniões se deviam os nobres senadores referir antes aos extratos do *Jornal do Comércio*; porém o regimento estabelece fórmulas e cumpre seguí-las. A Comissão de Constituição não é própria para dizer se os discursos estão bem ou mal redigidos, mas sim a de redação, e quando se não queira esta, uma especial.

Que a publicação não me satisfaz, acrescenta o orador, francamente o digo; e não é deste ano, é já do outro. O ano passado creio que só vi um discurso, mas achei impossível corrigi-lo; parece-me que o corriji muito pouco, ou disse que fizessem o que entendessem. Depois disso nunca mais vi discurso meu; os que me davam para corrigir eram incorrigíveis, tornava-se-me necessário fazê-los inteiramente de novo, e para isto não só não tenho tempo, como não quero; o que quero é que se publique o que aqui digo e não aquilo que em minha casa com o meu vagar quizer escrever; isso são sermões de encomenda.

Não é possível que uma empresa satisfaça a este objeto sem taquígrafos, e a empresa do *Mercantil* tem apenas um.

Eis francamente dito aquilo que penso a este respeito.

O Sr. C. Leão diz que não havia embaraço em recorrer-se da mesa menos esclarecida para a mesa mais esclarecida. Podia-se-lhe representar que, tendo ela feito um contrato na esperança de obter uma boa publicação, a sua expectativa foi iludida, porque ela continua a ser tão pouco satisfatória como a do ano anterior, e concluir pedindo-se-lhe a revogação do que fez. Cumpre porém caminhar mais diretamente; o Sr. 1º Secretário indicou a comissão de redação, ouça-se; ele orador, como membro dessa comissão consigna desde já o seu juízo na seguinte proposta:

“Proponho que se rescinda o contrato feito com o *Mercantil*

para a publicação dos debates do Senado, visto não ser ela satisfatória. – *Carneiro Leão.*”

É apoiada e entra em discussão depois de retirado com o consentimento do Senado o outro requerimento do nobre senador.

O Sr. Paula Souza entende que matéria semelhante não deve ser discutida nem votada sem ser examinada por uma comissão que deve ver como foi feito o contrato, quais as suas condições, e se haverá outra empresa que satisfaça melhor; suponha-se que, rescindido o contrato não há outra folha com quem ele se faça; fica-se no mesmo ou em pior estado, e isto é o que não convém.

É apoiado o seguinte:

“Que vá o requerimento a uma comissão especial de três membros que se eleger. – *Paula Souza.*”

O Sr. Carneiro Leão indica que o seu requerimento vá à mesa que é a comissão mais própria para examinar a matéria.

O Sr. Paula Souza, concordando com a opinião do nobre senador, pede para retirar o seu.

É-lhe concedido.

Vai o requerimento à comissão da mesa.

ORDEM DO DIA

Entra em 1ª discussão o projeto de lei do Senado – L – de 1816 sobre o melhoramento do meio circulante.

O Sr. Paula Souza diz que é inegável que sendo o meio circulante do Brasil papel-moeda e não papel fiduciário, precisa de fixez no seu valor, e que se lhe dificulte a falsificação; que o projeto trata de acudir à primeira dessas necessidades, mas que a não satisfaz devidamente e até se contradiz nos seus diferentes artigos; mas este exame é só próprio da segunda discussão, e por isso vota para que o projeto a ela passe, por ser de incontestável utilidade, e então se tratará de aperfeiçoá-lo. Deve-se entretanto atender a que uma medida completa relativa ao meio circulante depende de proposta da outra Câmara, porque subentende meios pecuniários para a sua realização, e essa proposta deve ser iniciada pelo governo a quem compete por-se à testa de todas as grandes medidas de utilidade pública.

O Sr. Saturnino (servindo de secretário) também vota pelo projeto em primeira discussão, porque é ele de uma importância transcendente; atenta porém esta mesma importância, como há de haver um intervalo entre as duas discussões, entende que apenas aprovado nesta, deve ser remetido à Comissão de Fazenda para o tomar em consideração, e desenvolver mais as suas idéias se o julgue necessário, para que os que como ele orador não são profissionais na matéria, possam dar um voto consciencioso.

O Sr. Vasconcellos diz que o projeto é importante, posto que concebido em poucas palavras, que o seu fim é fixar o valor do papel-moeda...

Todos reconhecem os maus resultados que trazem estes vaivéns do papel-moeda; ganham com eles os que muitas vezes não empregam indústria, trabalho, nem diligência alguma, e ficam arruinados os que lançam mão de meios honestos para prosperarem.

Há no código comercial um artigo que exige imperiosamente esta medida. O negociante, diz esse código, que vende as suas mercadorias por menos do que as comprou, entendesse ter feito bancarrota culposa. Quantas vezes se dará aquela circunstância sem que por ela se possa declarar que houve tal bancarrota, se o negociante compra e vende por um papel-moeda que está sempre variando em valor?

O projeto tem outra providência que é fixar o valor pelo qual o governo há de pagar o papel-moeda em circulação, providência indispensável à vista da lei que determinou que se retirasse anualmente uma soma igual aos direitos de armazenagem criados com aplicação especial para esse objeto.

Como o projeto não cria novos impostos mas só um aumento de despesa, consignando 1,000 contos anuais para o resgate do papel-moeda, e como o Senado se tem julgado competente para criar despesas novas, não hesitou ele orador em apresentá-lo, muito mais depois que, quando se deu a dissolução da Câmara dos Deputados em 1844, o governo entendeu que era um atentado contra a coroa declarar aquela Câmara que tomaria em consideração as propostas que lhe fossem apresentadas.

Para evitar uma questão a este respeito apresentou o projeto; mas não insiste por ele se o governo lhe negar a sua aquiescência.

Quanto à contradição de que falou o Sr. Paula Souza, parece à primeira vista que ela realmente se dá entre o art. 1º que fixa o valor no papel-moeda na razão de 4\$ por oitava de ouro, e o último que manda continuar o padrão monetário da lei de 8 de outubro de 1833 que é de 2\$500 réis; mas deve-se atender a que o valor do art. 1º é só fixado para o resgate do papel-moeda, e que o padrão monetário é sempre o mesmo fixado na citada lei.

Essa mesma condição de ser a renda avaliada em prata imposta na lei das eleições exige que se tome esta medida. Ela e as outras consignadas nos mais artigos são as que nas atuais circunstâncias se podem empregar. Qualquer outra providência que tendesse a uma substituição mais rápida do papel-moeda por metal seria perigosa; os papéis de crédito também não o substituiriam sem grave prejuízo público, e as instituições bancais não aproveitariam muito a não ter o

governo uma grande parte nelas. No estado em que se acha a administração pública corria muito risco a fortuna do Estado, se se instituísse um banco só apropriado para o resgate do papel.

Em conclusão, o orador declara que se pode dispensar a ida do projeto à Comissão de Fazenda, que é melhor o Senado rejeitá-lo já se o não acha conveniente.

Julga-se discutido o projeto, e posto a votação é aprovado para passar à 2ª, indo entretanto à Comissão de Fazenda.

Continua a 2ª discussão adiada na última sessão, do cap. 1º do tít. 3º do projeto de lei da outra Câmara sobre as eleições do Império; conjuntamente com as respectivas emendas da Comissão de Constituição e com as dos Srs. Senadores Paula Souza e Carneiro Leão, apoiadas em 23 do corrente.

O Sr. Dantas diz que vota pela lei e contra as emendas, e que se limitaria a este voto sem discutir, se o nobre senador por Minas não tivesse combatido essas emendas de um modo que deu lugar ao nobre senador por S. Paulo dizer que toda a casa queria as emendas, que as julgava úteis, mas que desgraçadamente não queria votar por elas.

Pela sua parte declara que encara tais emendas subversivas da ordem pública e muito nocivas. O nobre senador por S. Paulo citou a prática da França e da Inglaterra, disse que as eleições se faziam por círculos nesses países; mas não atende a que uma das causas das desgraças do Brasil é querer correr atrás dessas nações que estão quatro séculos adiante de nós. Nos condados da Inglaterra acham-se homens muito instruídos, e porventura sucede o mesmo nos municípios, nas aldeias do Brasil? O nobre senador citou mesmo o exemplo de milionários que mal sabem ler e escrever... Ora, se ao menos as influências das aldeias no Brasil fossem banqueiros de boas intenções ou outros nas mesmas circunstâncias, não haveria tanto que receiar; porém às vezes essas influências são homens cuja história está escrita com letras de sangue, são um Cangussu, um Militão Henriques, um Angelim, etc.: são estes que se quer que venham para o seio da representação nacional com exclusão dos magistrados? As emendas favorecem isto e armam o governo da faculdade que ele desgraçadamente tem tornado, de fazer os deputados e os senadores. Com muito mais facilidade se anula a eleição de um círculo do que de toda uma província. Favorecem também mais a corrupção dos presidentes, porque aqueles que não têm força para atacar todos os colégios podem reuni-las para atacar um círculos.

Tratando da emenda sobre as incompatibilidades, diz que se não importa com a conveniência ou desconveniência quando uma medida vai de encontro à constituição. A constituição diz que todo

o cidadão tem direito a ser votado em qualquer lugar que se ache; a comissão diz: – vós podereis ser votado em todas as províncias menos nesta, em todas as comarcas menos nesta, etc. –. Isto importa uma violação da constituição. Pode-se proibir aos magistrados o ingresso no Corpo Legislativo, mas por meios indiretos; isto se conseguiria fazendo leis que lhes dessem garantias, que os tornasse independentes, que os fizessem respeitar, e não os deixassem à mercê de um potentado de eleições. Todos sabem que o principal culpado de que os magistrados se ingiram em eleições, e queiram pertencer ao Corpo Legislativo é o governo. Muitos juizes de direito são nomeados para, em nome do governo, dirigirem as eleições em certas comarcas; e outros removidos, porque são nulidades eleitorais.

O grande erro está em se quererem corrigir os defeitos sem atacar as causas. Deste erro se ressentem as duas principais emendas ao capítulo em discussão.

O Sr. Paula Souza continua a sustentar as emendas, insistindo em que pelo método atualmente seguido é que se dão todos os males que o nobre senador receia com a passagem delas.

Para que se censure o querer-se importar para o Brasil a prática de outras nações, convinha mostrar-se que as coisas têm ido bem até aqui, que por isso se devia prosseguir sem alteração no mesmo sistema.

Deve-se primeiramente atender a que a forma de governo que o Brasil possui foi imitado; se se quisesse não imitar cumpria continuar no sistema absoluto. Ora, se se imitaram os outros países na adoção do sistema representativo, não se podia deixar de imitá-los no desenvolvimento do mesmo sistema; o que porém deve fazer o legislador sisudo é examinar se o desenvolvimento é apropriado ao país. Se a marcha seguida até aqui tivesse produzido bens, teria força a argumentação do nobre senador; mas se não há quem não reconheça em sua consciência que essa marcha é péssima, como não imitar o que outras nações têm feito nesta espécie?

Não havendo nação alguma onde as eleições se façam por províncias em círculos tão pequenos como no Brasil; a França, a Inglaterra, os Estados Unidos têm colhidos as maiores vantagens das grandes reuniões de eleitores, como é que o Brasil, que nasceu ontem, que não deve ter orgulho de capacidade, há de desprezar esses exemplos para continuar num sistema que todos reconhecem eminentemente pernicioso?

A comissão entendeu que convinha dividir as províncias em grandes círculos eleitorais, porque era o meio de fazer com que os potentados locais não influíssem, e deles não dependesse a sorte de toda uma eleição. Na atualidade é que se ressentem os males que o

nobre senador receia; Militão Henriques influi na Chapada, mas sendo a província do Maranhão dividida em dois círculos eleitorais, de que serve essa influência? O mesmo se pode dizer a respeito de outros influentes de igual estofa.

Pelo método proposto pela comissão também não é tão fácil ao governo como atualmente fazer eleger a este ou aquele; quando os círculos são pequenos é que essa ação do governo não encontra dificuldade, mas não assim quando os círculos forem de mais de cem eleitores. Nos grandes colégios podem influir às opiniões, mas não os governos.

Quanto à emenda das incompatibilidades, se a comissão a julgasse inconstitucional, não a proporia, embora a julgasse conveniente, porque o primeiro dever do legislador é respeitar a lei fundamental. O artigo citado pelo nobre senador quer que todos os brasileiros sejam aptos para serem votados por qualquer distrito, mas não que se não possa inibir que se vote em tais e tais empregados em certo ponto; o impedimento recai sobre o exercício do emprego e não sobre o indivíduo. E se se não pode decretar esta disposição, como se tolera a lei em vigor, como se votou mesmo na que se discute o artigo que proíbe votar-se nos pais, filhos, primos, etc.? Não são eles cidadãos brasileiros?

A medida é essencial a respeito de todos os funcionários que na emenda se mencionam, mas especialmente para os magistrados, porque são eles os que exercem o sacerdócio político no país; a sua intervenção nas eleições faz perder o respeito a esse sacerdócio e torna-os incapazes de administrar justiça. Isto porém não quer dizer que em uma lei apropriada se lhes não devam dar outras vantagens; já ele orador declarou que não basta só uma lei de eleições, que outras são necessárias, especialmente a da reforma judiciária. Nela se podem tomar todas as providências para lhes dar a independência de que carecem, para que não queiram ser homens políticos, pois cumpre advertir que o governo não se embaraçaria tanto com os magistrados se eles não fossem chefes de partido nas eleições. Quando o magistrado se limitar ao seu sacerdócio, não sucederá isto; mas enquanto se estiver no sistema atual...

O orador põe termo às suas observações por continuar na persuasão de que elas nada aproveitarão para a passagem das emendas, declarando que as há de consignarem projeto separado se o Senado entender, como já prevê, que a lei deve passar tal qual.

O Sr. Vasconcellos diz que continua a votar contra as emendas, porque, contendo elas matéria nova e importantíssima, não está muito de acordo com a marcha que a constituição estabelece para a discussão das leis nas duas Câmaras, ir como que surpreender

a dos deputados, obrigando-a a aprovar ou a rejeitar em uma única discussão idéias de que ela não cogitou quando enviou a lei para o Senado.

Parece que os mesmos autores das emendas não as iniciaram senão para prepararem o terreno para quando se tratar do objeto em grande; do contrário não se limitariam às incompatibilidades que declararam, a outras muitas cumpria atender. Mais uma razão para que o projeto passe tal qual, e para que se inicie então um outro que abranja com amplidão as diferentes idéias sobre a matéria, que possa ser considerado e discutido pela Câmara dos Deputados com toda a liberdade.

Quanto à emenda que manda fazer as eleições por círculos, está ainda na opinião de que não convém colocar no Corpo Legislativo as celebridades da aldeia, pessoas que não têm feito um aprofundado estudo das matérias que nele se tratam, que não tem ganho nomeada nem ao menos provincial.

A respeito dos suplentes, a emenda da comissão equivale a desprezar inteiramente a opinião da minoria que tem iguais direitos a ser ouvida.

Em conclusão, se a lei passar com as emendas, deve ser imediatamente dissolvida a Câmara dos Deputados, porque fica reconhecida a incompatibilidade do serviço legislativo com os cargos dos diferentes membros dessa Câmara, que não podem ser eleitos para a seguinte sessão. E poderá interessar-se pelo bem do país, poderá representá-lo devidamente uma Câmara a quem uma lei em que ela tem parte desacredita? Para que estas alterações? Pois não tem vindo ao Corpo Legislativo as ilustrações do país? No entender dele orador, só um ministério tem obstado ao acesso dessas ilustrações, mas esse ministério já não existe, e não é crível que ao menos em um século venha outro que possa ombrear com ele.

Pelas considerações que tem apresentado, vota, como disse, contra as emendas, e até nutre a esperança de que um dos nobres membros da comissão as retire, por isso que declarou que o decreto de 4 de maio era tão mau, que por ele trocava toda e qualquer medida legislativa sobre eleições.

O Sr Vergueiro antes de falar sobre a matéria, participa ao Senado o falecimento do Sr. Senador João Evangelista de Faria Lobato, para que se nomeie a deputação que deve assistir ao seu funeral.

São nomeados por sorte para a dita deputação os Srs. Clemente Pereira, Paula Souza, Castro e Silva, Cunha Vasconcellos, Lima e Silva e Dantas.

Continua a discussão.

O Sr. Vergueiro respondendo à última parte do discurso do Sr. Vasconcellos, diz que o nobre senador não compreendeu o seu pensamento a respeito do decreto de 4 de maio, que o defeito principal que notou nesse decreto foi dar ele toda a facilidade para se abusar, por completamente as eleições à disposição do governo e dos seus agentes que em muitos lugares obraram com oposição do governo. O maior esforço que se deve fazer em uma lei de eleições é tirar esses meios de abusar, é este o fim das emendas, e sendo ele tão justo, como espera o nobre senador que elas se retirem?

Já se lembrou um expediente para que tais emendas se possam discutir aprofundadamente; era adiar-se as eleições: deste modo satisfazia-se a todos os desejos, sem que proviesse o menor inconveniente.

Quanto às emendas em si nada lhe resta a dizer. A maioria da população está convencida de que enquanto se não declararem as incompatibilidades não há administração de justiça, nem é possível fazer-se nenhuma reforma boa na legislação. A origem de todo o mal é a mistura dos poderes, que está em contradição com a lei fundamental do estado, que quer que eles sejam inteiramente independentes; este princípio fundamental continuará a ficar anulado sem as emendas, por cuja adoção insiste.

Dada a hora fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia primeira discussão do projeto – M – sobre testamentos, continuação da discussão adiada e matérias dadas.

Levanta-se a sessão às duas horas.

ATA DE 26 DE JUNHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ DA SILVA MAFRA.

Às 10 horas e meia da manhã, feita a chamada acham-se presentes 23 Srs. senadores, faltando os Srs.: Visconde do Rio Vermelho, Paes de Andrade, Barão de Suassuna e Lopes Gama, e por impedido o Sr. Hollanda Cavalcanti, e com participação os Srs.: Marquês de Lajes, Visconde da Pedra Branca, Alencar, Visconde de Abrantes, Castro e Silva, Maya, Almeida e Silva, Saturnino, Monteiro de Barros, Barão do Pontal, Paula Albuquerque, Oliveira, Marquês de Paranaguá, Marquês de Maricá, Miranda Ribeiro, Visconde de Congonhas, Visconde de S. Leopoldo, Paula Souza, Rodrigues Torres e Azevedo e Brito.

Havendo participado os Srs. senadores Monteiro de Barros e Visconde de Congonhas acharem-se anojados em consequência do falecimento do Sr. Senador Faria Lobato, são mandados desanojar, bem como o Sr. Senador Miranda Ribeiro.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ DA SILVA MAFRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Projeto sobre testamentos. Aprovação em primeira discussão. – Lei de eleições. Conclusão da segunda discussão. Aprovação do projeto. Rejeição das emendas, menos a do art. 120. – Código comercial. Novas emendas aos títulos em discussão.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprovam-se as atas de 25 e 26 do corrente.

Lê-se o seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro do Império, remetendo os ofícios do Presidente da província da Bahia, datados de 19 e 25 de abril, 18 de maio e 6 de junho deste ano, sobre as obras feitas e projetadas na capital da dita província, a fim de remover e prevenir os prejuízos causados pelas ruínas da montanha.

Outro do mesmo Sr. ministro, participando que na respectiva secretaria ainda se não receberam as leis provinciais de Minas Gerais do corrente ano, e que se oficiou ao presidente da dita província para as enviar com urgência.

São remetidos a quem fez as requisições.

Outro do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, participando que a mesma Câmara adotou e dirige à sanção imperial a resolução

que aprova a pensão concedida às irmãs do falecido Marquês de Caravellas.

Fica o Senado inteirado.

Outro do mesmo 1º Secretário, acompanhando a proposição da mesma Câmara aprovando os decretos de 22 de maio do corrente ano, pelos quais foi concedida a pensão de 2:400\$ rs. à viúva do Conselheiro Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, e elevada a igual quantia a pensão de 1:400\$ rs. que atualmente percebe a viúva do Conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

À Comissão de Fazenda.

Lê-se e vai a imprimir o seguinte projeto:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1º As quatro loterias anuais concedidas ao montepio dos servidores do Estado pelo Decreto nº 233 de 17 de novembro de 1841 correrão impreterivelmente em cada ano, com preferência a outras quaisquer, exceto as concedidas à Santa Casa da Misericórdia desta corte.

Art. 2º Estas loterias durarão pelo mesmo tempo que durarem as da dita Santa Casa.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço do Senado, em 26 de junho de 1846. – *M. N. Castro e Silva. – Conde de Valença. – C. J. de Araujo Vianna. – A. S. Oliveira Coutinho. – Francisco de Lima e Silva. – Marquês de Itanhaem. – Marquês de Baependi – Almeida Torres. – Conde de Caxias. – José Saturnino da Costa Pereira.*

Vai a imprimir o seguinte parecer:

"A Comissão de Constituição examinou a representação da Assembléia Provincial de Santa Catarina em que pede três léguas quadradas para patrimônio das vilas de S. José, S. Miguel e Porto Belo, e quatro para a vila de Lages, sendo as terras concedidas dentro de cada um dos municípios, contínuas ou separadas."

Sobre este objeto foi ouvido o presidente da província, que concorda na necessidade da concessão, por não terem as respectivas câmaras rendas com que ocorrer às necessidades mais indispensáveis, e parecendo à comissão ser justa a pretensão, propõe o seguinte projeto de resolução:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1º Concedem-se três léguas quadradas de terra a cada uma das vilas de S. José, S. Miguel e Porto Belo, e quatro léguas à de Lajes, na província de Santa Catarina, onde as houver devolutas, dentro do respectivo município.

Art. 2º O presidente da província, ouvindo a Câmara interessada,

designará o local da concessão, em continuidade ou em porções separadas.”

Art. 3º As Câmaras farão medir e demarcar as terras concedidas, e depois as poderão aproveitar, arrendar ou enfiteuticar, mas não poderão alienar o domínio direto.

Art. 4º Ficam revogadas as leis em contrário.

Paço do Senado, 27 de junho de 1846. – *Vergueiro, Costa Ferreira.*

ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão o projeto – M – do Senado dando providências para prevenir a fraude nos testamentos.

O Sr. Mello Mattos nota que o projeto só se ocupa de prevenir as fraudes que se podem dar com os testamentos feitos e cerrados quando o testador se acha ainda no gozo de boa saúde, mas que não compreende doutrina alguma relativa aos testamentos feitos na hora da morte, quando é reconhecido que para este caso é que são reclamadas providências muito sérias. Como porém se está na primeira discussão, e só na segunda é que se pode propor alguma medida que torne o projeto útil para todos os casos, vota para que se ela passe.

O Sr. Vergueiro diz que se não esqueceu da espécie em que acaba de falar o nobre senador, mas julgou que era eminentemente difícil, senão impossível, dar uma segurança à enunciação livre da vontade do testador em artigos de morte. Demais, a lei não tem tão grande obrigação de socorrer os descuidados como os cuidadosos; o projeto vai acautelar das fraudes aqueles que tiveram o cuidado de dispor oportunamente de seus bens, fraudes que consistem principalmente na aparição e falsos testamentos.

No caso porém de que o nobre senador a que se refere se lembre de algum expediente para o outro caso, o orador lhe promete a sua aquiescência na segunda discussão do projeto.

Julga-se discutido, e posto à votação, é aprovado para passar à segunda discussão.

Continua a segunda discussão, adiada em 25 do corrente, do Cap. 1º, Tít. 3º do projeto de eleições, conjuntamente com as emendas da Comissão de Constituição, e com as dos Srs. Senadores Paula Souza e Carneiro Leão, apoiadas em 23 do mesmo mês.

Julga-se discutida a matéria, e é aprovado o Cap. 1º, Tít. 3º, não passando as emendas.

São aprovados sem debate os Capítulos 2º e 3º do dito Tít. 3º, não passando as emendas, e é igualmente aprovado o Tít. 4º, sendo rejeitadas as emendas.

Segue-se a discussão do Tít. 5º – Disposições gerais – com as emendas da comissão.

O Sr. Clemente Pereira diz que continua a votar pela lei e contra as emendas, pelas razões que deu a primeira vez que falou; há porém entre elas uma a que não pode deixar de aquiescer, como também já fez ver, e é a que propõe a supressão do Art. 120, que priva o Senado de uma das suas mais importantes e preciosas atribuições constitucionais, a verificação da legalidade dos poderes de seus membros, da qual se não pode prescindir sem infração da lei fundamental do Estado.

Julga-se discutida a matéria, e posto o título à votação, é aprovado, menos o Art. 120 (que se suprime conforme a emenda da comissão), que é o seguinte:

"Os presidentes das províncias remeterão à Câmara dos Deputados, por intermédio do governo, cópias autênticas das atas da eleição de eleitores de todas as freguesias das respectivas províncias, e a Câmara dos Deputados decidirá, na ocasião da verificação dos poderes de seus membros, da legitimidade dos mesmos eleitores. Os eleitores que assim forem julgados válidos serão os competentes, durante a legislatura, para procederem a qualquer eleição de senadores, deputados e membros das assembleias provinciais. Se a Câmara dos Deputados anular a eleição primária de qualquer freguesia, proceder-se-á a nova eleição, cuja ata será igualmente remetida à mesma Câmara, para deliberar sobre a sua legitimidade."

As demais emendas são rejeitadas.

Posto a votos o projeto assim emendado, para passar a 3ª discussão, é aprovado.

Prossegue a 2ª discussão, interrompida em 10 do corrente, dos Títulos 3º e 4º do projeto do código comercial, conjuntamente com as emendas redigidas pela comissão especial.

O Sr. Clemente Pereira justifica as emendas, e envia à mesa as seguintes, que declara terem sido redigidas na conformidade das idéias apresentadas na discussão:

"Emendas ao Tít. 3º."

Adite-se no fim em novo período:

"Aos agentes de leilão são aplicáveis as disposições dos artigos 59, 60 e 61 (Art. 804)."

Art. 69.

"Depois de – dentro das suas próprias casas –, adite-se – e fora delas não se achando presente o dono dos efeitos que houverem de ser vendidos."

"Em lugar de – na parte que lhes for aplicável – diga-se artigos

107, 168, 169, 170, 171, 172, 175, 177, 181, 182, 185, 186, 187, 188 e 189.”

Art. 76.

"Adite-se no fim – salvo as que puderem ter lugar nos casos prevenidos nos Artigos 211, 619 e 621.”

Art. 86.

Substitua-se pelo seguinte:

"São aplicáveis aos feitores ou propostos as disposições do título do mandato mercantil, Artigos 145, 148, 150, 151, 160, 161 e 163.”

Art. 109.

Substitua-se pelo seguinte:

"Não terá lugar reclamação alguma por diminuição ou avaria dos gêneros transportados depois de se ter passado recibo da sua entrega sem declaração de diminuição ou avaria. – *José Clemente Pereira. – Araujo Vianna.*”

Vão mais à mesa as seguintes:

Art. 35 adite-se:

Passe para este lugar o Art. 45 e redija-se assim:

"Corretores são agentes intermediários nas convenções e operações comerciais: são gerais os autorizados para todas, e parciais os autorizados para alguma ou algumas classes delas.”

"É porém permitido a todas as pessoas, comerciantes ou não tratar por si, seus agentes ou caixeiros, os seus negócios e os dos seus comitentes, e até inculcar e promover para outrem vendedores e compradores.”

Art. 36.

"Acrescente-se – com prática de comércio por mais de três anos, a necessária inteligência e probidade sem suspeita.”

Art. 37.

§ 4º Substitua-se. – Os falidos culposos não reabilitados e os fraudulentos, posto que reabilitados.”

"Acrescente-se: – § 5º Os estrangeiros não naturalizados: os quais, contudo, tendo título e exercício ao tempo da publicação desta lei, poderão continuar.

Art. 39.

§ 2º – passado pelos – diga-se – passado por 3 dos –, e no fim acrescente-se – com especificação dos requisitos do Art. 36.

Art. 40.

"O Tribunal, depois das averiguações que entender convenientes, reconhecendo-o hábil para o emprego, mandará que junte documento da caução da quantia prefixada e que preste juramento de bem cumprir os seus deveres, e, satisfeito isto, se lhe passará título,

que se registrará no livro da matrícula e se anunciará nos jornais, antes do que não poderá exercer o emprego.”

Art. 41.

Sejam os Artigos 41 e 42 redigidos assim:

"A caução será de fiança idônea ou depósito de valores vendáveis, em que pedem entrar apólices da dívida pública, valor real.”

"O seu quantitativo será provisoriamente fixado pelos tribunais do comércio, enquanto o governo o não fixar.”

Art. 59.

"Acrescente-se: – Esta proibição só compreende os corretores parciais nos negócios da sua competência. – *Vergueiro*.”

A discussão fica adiada por não haver casa para o apoio das emendas.

Feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a continuação da discussão adiada, e demais matérias dadas.

Levanta-se a sessão à 1 hora e três quartos.

SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Código Comercial. – Aprovação dos Títulos 3º e 4º.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º-Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro do Império, participando terem se exigido do presidente da província de S. Paulo informações a respeito da representação da assembléia da província de Santa Catarina, sobre os limites de ambas as províncias.

A quem fez a requisição.

Outro do mesmo Sr. ministro, remetendo cópias autênticas dos atos legislativos da Assembléia Provincial de Pernambuco, promulgados na sessão extraordinária do corrente ano.

À Comissão de Assembléias Provinciais.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão adiada dos Títulos 3º e 4º do projeto do código comercial, conjuntamente com as emendas redigidas pela comissão especial.

São apoiadas as emendas lidas na última sessão.

Falam sobre as emendas os Srs. Clemente Pereira, Vergueiro, Vasconcellos e Visconde de Olinda, o primeiro em sustentação das regidas pela comissão, o segundo demonstrando a necessidade de se adotarem as que apresentou, e os dois últimos contrariando a doutrina de algumas e de várias disposições dos artigos do projeto.

Julgada discutida a matéria, são aprovados os títulos 3º e 4º com as emendas, da comissão especial, exceto a do art. 39 com as do Sr. Vergueiro ao art. 37, somente nas palavras – os falidos culposos e não reabilitados –, e ao art. 39 somente na sua primeira parte.

(Vide suplemento ao *Jornal* de 30 de junho.)

O Sr. Presidente declara que as emendas aprovadas vão remetidas à comissão de redação para as coordenar, a fim de entrarem em última discussão, e dá para ordem do dia a segunda discussão dos títulos 5º, 6º e 7º do código do comércio, devendo-se porém começar pela primeira e segunda discussão da resolução que isenta do recrutamento a empregados das fábricas de tecidos de algodão do Império; terceira discussão do projeto de eleições; primeira a segunda discussão da resolução que aprova a pensão ao Capitão Manoel Francisco Alves.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 23 minutos.

JULHO

SESSÃO EM 1 DE JULHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário – Expediente. – Ordem do dia. – Resolução concedendo privilégios às fábricas de tecidos de algodão. Emendas. Aprovação em 1ª e 2ª discussão. – Código comercial. Emendas aos títulos em discussão. – Lei de eleições. – Adiamento. – Pensão ao Capitão Manoel Francisco Alves. Aprovação em 1ª e 2ª discussão da resolução que a aprova.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

Lêem-se e vão a imprimir os seguintes pareceres:

"Veio da Câmara dos Deputados a proposição junta por que se resolve autorizar o governo a mandar pagar a D. Anna Iphigênia da Fonseca a diferença do ordenado que, segundo o decreto de 4 de abril de 1811, competia, mas não foi paga, a seu finado marido o Cirurgião Hércules Octaviano Muzzi, inspetor da junta vacínica da corte; e a Comissão de Fazenda a que foi remetida, querendo achar razões de direito e justiça que porventura tivessem servido de fundamento a tal proposição, em vez delas encontrou nos documentos juntos às que deles manifestamente se deduzem contra procedentes."

"Porquanto pelo que dispôs o decreto de 4 de abril de 1811, ordenando o pagamento de gratificações a pessoas nominalmente mencionadas em uma relação junta ao mesmo decreto que a esse

tempo se empregavam no estabelecimento vacínico, nenhum ordenado ou vencimento se fixou que permanente devesse ser para os empregados do mesmo estabelecimento, e de que direito proviesse às pessoas que depois dessas mencionadas na relação os ocupassem: e a todo e qualquer argumento que pudesse tirar desse decreto o marido da suplicante a favor do seu vencimento de inspetor da junta vacínica, obistou a preventiva declaração inserta no decreto de 12 de novembro de 1831, que o nomeou, de que se lhe fazia mercê do lugar de inspetor da referida junta, continuando porém a vencer o ordenado de 300\$ que percebia como cirurgião.

"É portanto a comissão de parecer que o senado não deve adotar a proposição."

Paço do Senado, 25 de junho de 1846. – *Maya*. – *Vasconcellos*.

A Comissão de Fazenda examinou o projeto de lei apresentado pelo Sr. Senador Vasconcellos para melhoramento do meio circulante; e de acordo com o mesmo senhor oferece as seguintes emendas:

"1ª Suprimam-se no art. 4º as palavras – ou posteriores."

"2ª Suprima-se o art. 5º."

"3ª Artigo aditivo. O governo é autorizado a dividir o Império em círculos, a fixar e distribuir a soma de papel-moeda, que em cada um deles deve exclusivamente girar, e a declarar se nesta soma são compreendidas todas as notas de qualquer classe, ou somente as de algumas delas."

Paço do Senado, 1 de julho de 1846. – *Maya*. – *Vasconcellos*."

ORDEM DO DIA

É aprovada em 1ª discussão a resolução da Câmara dos Srs. Deputados que isenta do recrutamento as pessoas empregadas nas fábricas de tecidos de algodão do Império: e entretanto imediatamente em 2ª discussão, são aprovados sem debate os arts. 1º e 2º.

Segue-se a discussão do art. 3º que isenta de direitos as máquinas ou peças de máquinas importadas para as mesmas fábricas.

O Sr. Paula Souza diz que concorda com o artigo contanto que o aditamento proposto pela comissão o abranja igualmente, isto é, que o governo designe quais são as máquinas que ficam isentas de direitos, a fim de evitar-se abusos a tal respeito.

Julga-se discutido o artigo, e posto a votação é aprovado.

Entra em discussão o artigo aditivo que manda que o governo marque o número de pessoas que em cada fábrica devem gozar da isenção do recrutamento.

É apoiado o seguinte:

"Aditamento ao artigo da comissão: – bem como a respeito do número das máquinas ou peças de máquinas, etc., como no dito artigo. – S.R. – *Paula Souza*."

O Sr. Vergueiro entende que não só deve o governo estar autorizado para declarar o número de máquinas como a qualidade delas, porque o termo geral – máquina – compreende qualquer instrumento, e se não houver alguma declaração, muito se poderá abusar. Cumpre igualmente, no seu entender, que estes privilégios não sejam perpétuos, porque podem dar-se circunstâncias em que eles não convenham.

Vão à mesa as seguintes emendas:

"Acrescente-se – e a qualidade das máquinas."

"Artigo aditivo. Estes privilégios durarão por dez anos. – *Vergueiro*."

O Sr. Dantas é de opinião que o privilégio do recrutamento se já permanente, devendo abranger todas as fábricas e não só as de tecidos de algodão. Para este fim declara que há de na 3ª discussão mandar à mesa as necessárias emendas.

O Sr. Paula Souza pronuncia-se contra esta opinião do nobre senador. Quando se concede um privilégio a qualquer fábrica, é por se entender que a sua prosperidade depende desse privilégio, mas nem todas estão neste caso nem tem a mesma utilidade. Pode o Corpo Legislativo entender que é mais útil ao país uma fábrica de tecidos de algodão, e dar-lhe por consequência um privilégio especial. A de que se trata pretende, segundo se diz, trabalhar em ponto grande, e isto é de suma vantagem para o Brasil, não só porque se dará consumo a uma grande parte do algodão que produz, como porque se ocuparão muitos braços. Não devem porém estes privilégios ser eternos mas temporários; é esta a opinião de todos que subscrevem nestas matérias. A fábrica pode chegar a ponto de não carecer mais de privilégio algum, e pode não prosperar não obstante a existência dele; é claro que em ambos os casos seria de muita inconveniência a sua perpetuidade.

O Sr. Visconde De Olinda entende que a concessão de favores deve estender-se a todos os interesses e não com especialidade a uma ou a outra classe. Não convém que ao mesmo tempo que se está protegendo este ou aquele ramo de indústria se deixe, por exemplo, em abandono a navegação costeira, cujos marinheiros continuam a estar sujeitos ao vexame do recrutamento.

Depois de mais algumas reflexões do Sr. Paula Souza, julga-se discutido o artigo e posto à votação, é aprovado com as emendas.

O projeto assim emendado é aprovado para passar à 3ª discussão.

Segue-se a discussão dos títulos 5º, 6º e 7º do código comercial, que são os seguintes.

Art. 121. As regras e disposições do direito civil para os contratos em geral são aplicáveis aos contratos comerciais, com as modificações e restrições estabelecidas neste código.

Art. 122. Os contratos comerciais podem provar-se:

1º Por escrituras públicas.

2º Por escritos particulares.

3º Pelas notas dos corretores e por certidões extraídas do seu protocolo.

4º Por correspondência epistolar.

5º Pelos livros dos comerciantes.

6º Por testemunhas.

Art. 123. A prova de testemunhas, fora dos casos expressamente declarados neste código, só é admissível em juízo comercial nos contratos cujo valor não exceder a 400\$ réis.

Em transações de maior quantia, a prova testemunhal somente será admitida como subsidiária de outras provas por escrito.

Art. 124. Aqueles contratos para os quais neste código se estabelecem formas e solenidades particulares, não produzirão ação em juízo, se as mesmas formas e solenidades não tiverem sido observadas.

Art. 125. São inadmissíveis nos juízos do comércio quaisquer escritos comerciais de obrigações contraídas em território brasileiro que não forem exarados no idioma do Império; salvo sendo de uma mesma nação todas as partes contraentes, e neste caso deverão ser apresentados competentemente traduzidos na língua nacional.

Art. 126. Os contratos mercantis são obrigatórios, tanto que as partes se acordam sobre o objeto da convenção e os reduzem a escrito, nos casos em que esta prova é necessária.

Art. 127. Os pactos tratados por correspondência epistolar reputam-se concluídos e obrigatórios desde que o que recebe a proposição expede carta de resposta, aceitando o contrato proposto sem condição nem reserva: até este ponto é livre retratar a proposta, salvo se o que a fez se houver comprometido a esperar resposta, e a não dispor do objeto do contrato senão depois de rejeitada a sua proposição ou até que decorresse um prazo determinado.

Se a aceitação for condicional, tornar-se-á obrigatória desde que o que fez a proposta expedir carta avisando que se conforma com a condição.

Art. 128. Havendo no contrato pena convencional, se um dos

contraentes se arrepender, a parte prejudicada só poderá exigir a pena (art. 218).

Art. 129. São nulos todos os contratos comerciais:

1º Que forem celebrados com pessoas inábeis para contratar.

2º Os que forem contraídos por comerciante nos termos dos arts. 824, 825, 826 e 827.

3º Recaindo sobre objetos proibidos pela lei, ou cujo uso ou fim for manifestamente ofensivo dos bons costumes e sã moral.

4º Os que forem convencidos de fraude, dolo ou simulação.

5º Os que não designarem a causa certa de que deriva a obrigação.

Art. 130. As palavras dos contratos e convenções mercantis devem inteiramente entender-se segundo o costume e uso recebido no comércio, e pelo mesmo modo e sentido por que os negociantes se costumam explicar, posto que de outra sorte entendidas possam significar coisa diversa.

Art. 131. Sendo necessário interpretar as cláusulas do contrato, a interpretação, além das regras sobreditas, será regulada sobre as seguintes bases:

1º A inteligência simples e adequada, que for mais conforme à boa fé e ao verdadeiro espírito e natureza do contrato, deverá sempre prevalecer à rigorosa e restrita significação das palavras.

2º As cláusulas duvidosas serão entendidas pelas que o não forem, e que as partes tiverem admitido; e as antecedentes e subseqüentes, que estiverem em harmonia, explicarão as ambíguas.

3º O fato dos contraentes posterior ao contrato que tiver relação com o objeto principal, será a melhor explicação da vontade que as partes tiveram no ato da celebração do mesmo contrato.

4º O uso e prática geralmente observada no comércio nos casos da mesma natureza, e especialmente o costume do lugar onde o contrato deva ter execução, prevalecerá a qualquer inteligência em contrário que se pretenda dar às palavras.

Art. 132. Se para designar a moeda, peso ou medida, se usar no contrato de termos genéricos que convenham a valores ou quantidades diversas, entender-se-á feita a obrigação na moeda, peso ou medida em uso nos contratos de igual natureza.

Art. 133. Omitindo-se na redação do contrato cláusulas necessárias à sua execução, deverá presumir-se que as partes se sujeitaram ao que é de uso e prática em tais casos entre os comerciantes, no lugar da execução do contrato.

Art. 134. Todo o documento do contrato comercial em que houver raspadura ou emenda substancial, não ressalvada pelos contraentes com assinatura da ressalva, não produzirá efeito algum

em juízo; salvo provando-se que o vício fora de propósito feito pela parte interessada em que o contrato não valha.

Art. 135. Em todas as obrigações mercantis com prazo certo, não se conta o dia da data do contrato, mas o imediato seguinte: conta-se porém o dia da expiração do prazo ou vencimento.

Art. 136. Nas obrigações com prazo certo não é admissível petição alguma judicial para a sua execução antes do dia do vencimento; salvo nos casos em que este código altera o vencimento da estipulação, ou permite ação de remédios preventivos.

Art. 137. Toda a obrigação mercantil que não tiver prazo certo estipulado pelas partes ou marcado neste código, será exequível dez dias depois da sua data.

Art. 138. Os efeitos da mora no cumprimento das obrigações comerciais, não havendo estipulação no contrato, começam a correr desde o dia em que o credor, depois do vencimento, exige judicialmente o seu pagamento.

Art. 139. A decisão em segunda instância das causas em que se suscitarem questões sobre a existência de fraude, dolo ou simulação, ou omissão culposa na formação dos contratos, ou na sua execução, é da privativa competência dos tribunais do comércio.

TÍTULO VI

Do Mandato Mercantil

Art. 140. Dá-se mandato mercantil quando um comerciante cofia a outrem a gestão de um ou mais negócios mercantis.

Ainda que o mandato requer instrumento público ou particular, em cuja classe entram as cartas missivas, contudo poderá provar-se por testemunhas nos casos em que é admissível este gênero de prova.

Art. 141. Completa-se o mandato pela aceitação do mandatário, e a aceitação pode ser expressa ou tácita: o princípio da execução prova a aceitação para todo o mandato.

Art. 142. Aceito o mandato, o mandatário é obrigado a cumprí-lo segundo as ordens e instruções do comitente, empregando na sua execução a mesma diligência que qualquer comerciante ativo e probo costuma empregar na gerência de seus próprios negócios.

Art. 143. Não é livre ao mandatário, aceito o mandato, abrir mão dele, salvo se sobreviver causa justificada que o impossibilite de continuar na sua execução.

Art. 144. Se o mandatário depois de aceito o mandato vier a ter conhecimento de que o comitente se acha em circunstâncias que ele ignorava ao tempo em que aceitou, poderá deixar de exequir o mandato, fazendo pronto aviso ao mesmo comitente.

Art. 145. O mandato geral abrange todos os atos de gerência conexos e conseqüentes, segundo se entende e pratica pelos comerciantes em casos semelhantes no lugar da execução; mas na generalidade dos poderes não se compreendem os de alhear, hipotecar, assinar fianças, transações ou compromissos de credores, entrar em companhias ou sociedades, nem os de outros quaisquer atos para os quais se exigem neste código poderes especiais.

Art. 146. O mandatário não pode sub-rogar, se o mandato não contém cláusula expressa que autorize a delegação.

Art. 147. Quando no mesmo mandato se estabelece mais de um mandatário, entende-se que são todos constituídos para obrarem na falta, e depois dos outros, pela ordem na nomeação, salvo declarando-se expressamente no mandato que devem obrar solidária e conjuntamente: neste último caso, ainda que todos não aceitem, a maioria dos nomeados poderá exequir o mandato.

Art. 148. Se o mandatário for constituído por diversas pessoas para um negócio comum, cada uma delas será solidariamente obrigada por todos os efeitos do mandato.

Art. 149. O mandante ou comitente é responsável por todos os atos praticados pelo mandatário dentro dos limites do mandato, ou este obre em seu próprio nome ou em nome dele, mandante.

Art. 150. Sempre que o mandatário contratar expressamente e em nome do comitente, será este o único responsável; ficará porém o mandatário pessoalmente obrigado se obrar no seu próprio nome, ainda que o negócio seja de conta do mandante.

Art. 151. Havendo contestação entre um terceiro e o mandatário que com ele contratou em nome do mandante, o mandatário ficará livre de toda a responsabilidade, apresentando o mandato ou ratificação daquele por conta de quem contratou.

Art. 152. Se o mandatário, tendo fundos ou crédito aberto do comitente, comprar em nome dele mandatário algum objeto que deverá comprar para o mandante, por ter sido individualmente designado no mandato, terá o comitente ação para obrigar a entrega da coisa comprada.

Art. 153. O comerciante que tiver na sua mão fundos disponíveis do comitente, não pode recusar-se ao cumprimento das suas ordens relativamente ao emprego ou disposição dos mesmos fundos, pena de responder por perdas e danos que dessa falta possam resultar.

Art. 154. O mandante ou comitente é obrigado a pagar ao mandatário todas as despesas e desembolsos que este fizer na execução do mandato, e os salários ou comissões que forem devidas por ajuste expresso, ou por uso e prática mercantil do lugar onde se cumprir o mandato.

Art. 155. O mandante e o mandatário são obrigados a pagar juros um ao outro reciprocamente: o primeiro pelos dinheiros que o mandatário haja adiantado para cumprimento das suas ordens; e o segundo pela demora que possa ter na entrega dos fundos que pertencerem ao primeiro. (Art. 180.)

Art. 156. O mandatário tem direito para reter, do objeto da operação que lhe foi cometida, quanto baste para pagamento de tudo quanto lhe for devido em consequência do mandato.

O mandato acaba :

1º Pela revogação do mandante.

2º Quando o mandatário demite de si o mandato.

3º Pela morte natural ou civil, inabilitação para contratar ou falimento, quer do comitente quer do mandatário.

4º Pelo casamento da mulher comerciante que deu ou recebeu o mandato. (Art. 30.)

Art. 158. A nomeação de novo mandatário é sempre derogatória do mandato anterior, ainda que esta cláusula se não expresse no novo mandato.

Art. 159. O instrumento do mandato geral e o da sua revogação deverão ser registrados no tribunal do comércio do domicílio do mandante e do mandatário, ou do cartório do escrivão do juízo do comércio nos lugares distantes da residência do tribunal.

A falta de registro estabelece a presunção da validade dos atos praticados pelo mandatário destituído.

Art. 160. A morte do comitente ou a sua incapacidade civil não prejudica a validade nos atos praticados pelo mandatário até que receba a notícia, nem tão pouco aos atos sucessivos que forem consequências dos primeiros, necessários para o adimplemento do mandato.

Art. 161. Morrendo o mandatário, seus herdeiros, sucessores ou representantes legais são obrigados a participá-lo ao comitente, e até receberem novas ordens, devem zelar os interesses deste, e concluir os atos da gestão marcados pelo finado mandatário se da demora puder vir dano ao comitente.

Art. 162. O mandatário responde ao comitente por todas as perdas e danos que no cumprimento do mandato lhe possa causar, quer procedam de fraude, dolo ou malícia, quer ainda mesmo os que possam atribuir-se somente à omissão ou negligência culposa (art. 139).

Art. 163. Quando um comerciante sem mandato, ou excedendo os limites deste, conclui algum negócio para o seu correspondente, é gestor do negócio segundo as disposições da lei geral; mas se este for ratificado, toma o caráter de mandato mercantil, e entende-se

feito no lugar do gestor.

Art. 164. As disposições do tit. 7º – Da comissão mercantil – são aplicáveis ao mandato, em tudo quanto se não opuserem às deste título.

TÍTULO VII

Da Comissão Mercantil

Art. 165. A comissão mercantil é o contrato do mandato relativo a negócios mercantis entre pessoas todas comerciantes, sem que nesta gestão seja necessário declarar ou mencionar o nome do comitente.

Art. 166. O comissário contratando em seu próprio nome ou no nome da sua firma ou razão social, fica diretamente obrigado às pessoas com quem contratar; sem que estas tenham ação contra o comitente, nem este contra elas; salvo se o comissário fizer cessão dos seus direitos a favor de uma das partes.

Art. 167. Competem ao comitente todas as exceções que pode opor o comissário; mas não poderá alegar a incapacidade deste, ainda quando se prove, para anular os efeitos da obrigação contraída pelo mesmo comissário.

Art. 168. O comissário que aceitar a comissão expressa ou tacitamente é obrigado a cumpri-la na forma das ordens e instruções do comitente; na falta destas, e na impossibilidade de as receber em tempo oportuno ou ocorrendo sucesso imprevisto, poderá exequir o mandato, obrando como faria em negócio próprio e conformando-se com o uso do comercio em casos semelhantes.

Art. 169. O comissário que se afastar das instruções recebidas ou na execução do mandato não satisfizer ao que é de estilo e uso do comércio, responderá por perdas e danos ao comitente.

Art. 170. O comissário é responsável pela boa guarda e conservação dos efeitos de seus comitentes, quer lhe tenham sido consignados, quer os tenha ele comprado ou os recebesse como em depósito ou para os remeter para outro lugar, salvo caso fortuito ou de força maior ou se a deterioração provier de vício inerente à natureza da causa.

Art. 171. O comissário é obrigado a fazer aviso ao comitente, na primeira ocasião oportuna que se lhe oferecer, de qualquer dano que sofrerem os efeitos deste existentes em seu poder, e a verificar em forma legal a verdadeira origem donde proveio o dano.

Art. 172. Iguais diligências deve praticar o comissário todas as vezes que, ao receber os efeitos consignados, notar avaria, deterioração, diminuição ou estado diverso daquele que constar dos conhecimentos, faturas ou avisos de remessa: se for omisso, o comitente terá

ação para exigir dele que responda pelos efeitos nos termos precisos em que os conhecimentos, cautelas, faturas ou cartas de remessa os designarem; sem que ao comissário possa admitir se outra defesa que não seja a prova de ter praticado as diligências sobreditas.

Art. 173. Acontecendo nos efeitos consignados alteração que torne urgente a sua venda para salvar a parte possível do seu valor, o comissário procederá à venda dos efeitos danificados em hasta pública, em benefício e por conta de quem pertencer.

Art. 174. O comissário encarregado de fazer expedir uma carregação de mercadorias em parte ou lugar diferente, por via de comissário que ele haja de nomear, não responde pelos atos deste, provando que lhe transmitiu fielmente as ordens do comitente.

Art. 175. O comissário não responde pela insolvência das pessoas com quem contratar em execução do mandato, se ao tempo do contrato eram reputados idôneas, salvo nos casos do art. 179 ou obrando com culpa ou dolo.

Art. 176. O comissário presume-se autorizado para conceder os prazos que forem do uso da praça, sempre que não tiver ordem em contrário do comitente.

Art. 177. O comissário que tiver vendido a pagamento deve declarar no aviso e conta que remeter ao comitente o nome e domicílio dos compradores e os prazos estipulados: deixando de fazer esta declaração explícita, presume-se que a venda foi efetuada a dinheiro de contado, e não será admitida ao comissário prova em contrário.

Art. 178. Vencidos os pagamentos das mercadorias ou efeitos vendidos a prazos, o comissário é obrigado a procurar e fazer efetiva sua cobrança; e se nesta se portar com omissão ou negligência culposa, responderá ao comitente por perdas e danos supervenientes.

Art. 179. A comissão *del credere* constitui o consignatário e garante solidário ao comitente da solvabilidade e pontualidade daqueles com quem tratar por conta deste, sem que possa ser ouvido com reclamação alguma.

Se o *del credere* não houver sido ajustado por escrito, e todavia o comitente o tiver aceitado ou consentido, mas impugnar o quantitativo, será este regulado pelo estilo da praça onde residir o comissário, e na falta de estilo por árbitros.

Art. 180. O comissário que distrair do destino ordenado os fundos do seu comitente, responderá pelos juros a datar do dia em que recebeu os mesmos fundos, e pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das ordens; sem prejuízo das ações criminais a que possa dar lugar o seu dolo ou fraude.

Art. 181. O comissário é responsável pela perda ou extravio de fundos de terceiro em dinheiro, metais preciosos ou brilhantes existentes

em seu poder, ainda mesmo que o dano provenha de caso fortuito ou for a maior, se não provar que na sua guarda empregou a diligência que em casos semelhantes empregam os comerciantes acautelados.

Art. 182. Os riscos ocorridos na devolução de fundos do poder do comissário para a mão do comitente, correm por conta deste; salvo se aquele se desvia das ordens e instruções recebidas, ou dos meios usados no lugar da remessa, se nenhuma houver recebido.

Art. 183. O comissário que fizer uma negociação a preço e condições mais onerosas do que as correntes ao tempo da transação, na praça onde ela se operou, responderá pelo prejuízo, sem que o releve o haver feito iguais negociações por conta própria.

Art. 184. O comissário que receber ordem para fazer algum seguro será responsável pelos prejuízos que resultarem se o não verificar, tendo na sua mão fundos suficientes do comitente para satisfazer o prêmio.

Art. 185. O comitente é obrigado a satisfazer à vista, salvo convenção em contrário, a importância de todas as despesas e desembolsos feitos no desempenho da comissão, com os juros pelo tempo que mediar entre o desembolso e o efetivo pagamento e as comissões que forem devidas.

Art. 186. Todo o comissário tem direito para exigir do comitente uma comissão pelo seu trabalho, a qual, quando não tiver sido expressamente convencionada, será regulada pelo uso comercial do lugar onde se tiver executado o mandato. (Art. 154.)

Art. 187. A comissão deve-se por inteiro, tendo-se concluído a operação ou mandato: no caso de morte ou despedida do comissário, será devida unicamente a quota correspondente aos atos por este praticados.

Art. 188. Quando porém o comitente retirar o mandato antes de concluído, sem causa justificada procedida de culpa do comissário, nunca poderá pagar-se menos de meia comissão, ainda que esta não seja a que exatamente corresponda aos trabalhos praticados.

Art. 189. No caso de falência do comitente, tem o comissário hipoteca e precedência privilegiada nos efeitos do mesmo comitente, para indenização e embolso de todas as despesas, adiantamentos que tiver feito, comissões vencidas e juros respectivos, enquanto os mesmos efeitos se acharem à sua disposição, em seus armazéns, nas estações públicas ou em qualquer outro lugar, ou mesmo achando-se em caminho para o poder do falido, se provar a remessa por conhecimentos ou cautelas competentes de data anterior à declaração da quebra (art. 808).

Art. 190. Os casos omissos neste título serão regulados e decididos

pelas disposições do título – do mandato mercantil.

São apoiadas as seguintes emendas:

TÍTULO V

“No art. 124, depois das palavras – em juízo –, acrescente-se comercial.”

“No art. 127, em lugar das palavras – pactos –, diga-se – contratos.”

“Depois do art. 131, o artigo aditivo:”

“Em caso de rigorosa dúvida, que não possa resolver-se segundo as bases estabelecidas, decidir-se-á em favor do devedor.”

TÍTULO VI

“No art. 140, em vez da palavra – outrem –, diga-se – outro.”

“No art. dito, 2ª parte, suprimam-se as palavras – ainda que.”

“Depois do art. 142, o artigo aditivo:”

“Naqueles mandatos porém, cujo cumprimento depender de suprimentos de fundos, não será obrigado o mandatário a executá-los ainda que os tenha aceitado, enquanto não receber do mandante soma suficiente, e também poderá suspender quando se acabarem os fundos recebidos.”

“O mandato de negociar e contratar com certas pessoas, entende-se a poder negociar-se e contratar-se com outras pessoas não expressas, uma vez que se dê a mesma razão para fazê-lo com essas pessoas, e que o comitente venha a obter o mesmo fim e efeito.”

“No art. 155, em vez das palavras – pela mora que possa ter..., – diga-se – nos casos do art. 180.”

“Depois do art. 155, o artigo aditivo:”

“Artigo. As contas do mandatário dadas ao comitente devem concordar exatamente com os seus livros e assentos mercantis; e no caso de não concordarem, será considerado réu de furto.”

TÍTULO VII

“Depois do art. 169, os artigos aditivos:”

“Artigo. O comissário tem obrigação de exigir à comissão que lhe é cometida apenas tenha oportunidade: se deferir para tempo remoto e ilimitado, responde pelas perdas e danos.”

“Artigo. Havendo dúvida sobre o ter-se ou não exigido a comissão em tempo oportuno, a questão será decidida por árbitros

comerciais, que se regularão pelos usos e costumes do lugar, na espécie da transação controvertida.

“Artigo. Os limites do mandato devem ser tão rigorosamente guardados, que o comissário é obrigado a observar diligente e estritamente todas as qualidades e formas prescritas pelo mandante, intrínsecos ou extrínsecos, voluntários ou necessários, pena de responsabilidade por perdas e danos.”

“Artigo. Justificar-se-á porém o excesso do mandato: 1º, quando resultar evidente vantagem do comitente; 2º, não admitindo demora a encarregada operação de comércio, ou podendo resultar dano do retardamento da expedição, tendo o comissário obrado segundo o costume praticado no comércio; 3º, quando a alteração for feita em boa fé, julgando o comissário verosimilmente não haver excedido os limites do mandato; 4º, havendo aprovação expressa do comitente ou ratificação sua com inteiro conhecimento de causa – *Maya*.”

Na conformidade do vencido para os outros títulos, vão as emendas a imprimir no jornal da casa, e remetem-se à comissão especial, ficando suspensa a segunda discussão.

Entra em terceira discussão o projeto de lei vindo da Câmara dos Srs. Deputados sobre as eleições do Império, conjuntamente com as emendas aprovadas na segunda discussão.

O Sr. C. Leão, julgando conveniente ouvir-se a opinião do governo sobre a lei e emendas aprovadas, pois, no caso de não merecerem o seu apoio, convém desistir delas, com exceção da do Art. 120, manda à mesa o seguinte requerimento, que é apoiado e sem debate aprovado.

“Proponho o adiamento da terceira discussão da lei de eleições, para que tenha lugar quando o Sr. Ministro da Fazenda estiver presente. – *Carneiro Leão*.”

É aprovada sem debate, em primeira e segunda discussão, a resolução que aprova a pensão concedida ao Capitão Manoel Francisco Alves.

O Sr. Presidente declara esgotada a ordem do dia, e dá para a do seguinte: primeira discussão da resolução sobre loterias concedidas ao Monte Pio dos Servidores do Estado, primeira e segunda discussão das resoluções, primeira, que declara poderem as assembléias provinciais legislar sobre aposentadorias de empregados provinciais, segunda, que manda entregar à Ordem Terceira de S. Francisco de Assis da Vila Diamantina o preço de duas moradas de casas que ali possuía, terceira, aprovando a aposentadoria de José Lourenço Marques da Veiga, e quarta, mandando pagar a Domingos Antônio Zuani a importância da sentença que obteve contra a fazenda nacional;

terceira discussão da resolução que concede a vários conventos a faculdade de poderem possuir em bens de raiz até a soma de 150:000\$.

Levanta-se a sessão à 1 hora da tarde.

SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário – Expediente. – Ordem do dia. – Resolução sobre as loterias do montepio. Aprovação em primeira discussão. – Aposentadorias de empregados provinciais. Rejeição do projeto – Várias resoluções. – Pagamento a D. A. Zuani. Rejeição.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do Império, remetendo as informações do presidente do Ceará sobre a criação de uma nova província que se denominará – de Cariri Novo –; e participando que se ordenou ao presidente da província de Pernambuco a remessa com urgência dos esclarecimentos que lhe foram exigidos.

Fica o Senado inteirado, e são as informações enviadas a quem fez a requisição.

Outro do Sr. Ministro da Fazenda, em resposta ao do Senado de 5 de março de 1845, remetendo parte dos esclarecimentos que lhes foram pedidos sobre a dívida ativa arrecadada e as despesas feitas com a respectiva cobrança, antes e depois da criação do juízo dos feitos da Fazenda.

São remetidos a quem requisitou.

Outro do Sr. Ministro da Guerra, remetendo um dos autógrafos

sancionados da resolução da Assembléia Geral Legislativa que fixa as forças de terra para o ano financeira de 1847 a 1848.

Fica o Senado inteirado, e manda-se comunicar à Câmara dos Srs. Deputados.

ORDEM DO DIA

É aprovada sem debate em primeira discussão, para passar à segunda, a resolução do Senado deste ano, mandando que as quatro loterias anuais concedidas ao montepio dos servidores do Estado corram impreterivelmente em cada ano com preferência a outras quaisquer, exceto as da Santa Casa da Misericórdia.

É aprovado sem debate em primeira discussão o projeto de lei da outra Câmara, que declara poderem as assembléias provinciais legislar sobre as aposentadorias dos empregados provinciais, e entra logo em segunda discussão.

O Sr. Mello Mattos pronuncia-se contra a resolução, que entende ser antes um adicionamento do que interpretação do ato adicional. Nos artigos 10 e 11 deste ato bem claramente se acham enumerados os casos em que as assembléias podem exercer jurisdição sobre empregados provinciais, e nem da letra nem da doutrina de nenhum desses artigos se pode coligir que lhes pertença a prerrogativa que o projeto lhes vai dar, prerrogativa que, sem trazer utilidade alguma, não deixará de produzir muitos abusos, especialmente não se estabelecendo nenhuma regra para o seu exercício.

Não havendo mais quem peça a palavra julga-se discutido o projeto, e posto à votação é rejeitado.

É aprovada sem debate em primeira discussão a resolução da outra Câmara, que manda entregar à ordem terceira de S. Francisco de Assis da Vila Diamantina o preço de duas moradas de casas que ali possuía, e entrando imediatamente em segunda discussão, é rejeitada depois de breves reflexões dos Srs. Paula Souza e Maya, que votam contra ela.

É aprovada sem debate em primeira e segunda discussão a resolução que aprova a aposentadoria concedida a José Lourenço Marques da Veiga.

Entra em primeira discussão a resolução da outra Câmara, que manda pagar a Domingos Antônio Zuani a importância da sentença que obteve contra a Fazenda Nacional.

O Sr. Vasconcellos declara que assinou o parecer sobre esta resolução, unicamente na parte em que diz que se não pague ao suplicante, por isso que se não conforma com as razões dadas pelas comissões reunidas.

O Sr. Paula e Souza diz que também vota pela conclusão do parecer, sem que concorde com o seu arrazoado.

Julga-se discutida a resolução, e posta a votos é rejeitada.

Entra em terceira discussão a resolução da outra Câmara, que concede a vários conventos a faculdade para poderem possuir em bens de raiz até a soma de 150 contos de réis: conjuntamente com o artigo aditivo, oferecido pela Comissão de Fazenda, que é apoiado, bem como a seguinte emenda:

“Que a concessão se limite aos bens atualmente possuídos por essas corporações, e nesse sentido se emende a resolução. – *Paula e Souza.*”

Julga-se discutida a matéria, e é aprovada a resolução como passou na segunda discussão, com o artigo aditivo da Comissão de Fazenda, não passando a emenda do Sr. Paula e Souza.

O Sr. Presidente declara esgotada a matéria da ordem do dia: convida o Senado a trabalhar em comissões; e marca para ordem do dia seguinte: 1ª discussão do projeto do Senado instituindo o Ministério Público do Império; 2ª discussão da resolução sobre testamentos; 3ª discussão da resolução que concede privilégios à oficina metalúrgica de João Diogo Sturz; 3ª discussão da resolução que manda pagar a Manoel Joaquim de Santa Anna a importância da sentença que obteve contra a Fazenda Nacional; 2ª discussão da resolução que concede a dívida pública provincial os privilégios de que goza a dívida nacional.

Levanta-se a sessão à meia hora depois do meio dia.

SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Projeto instituindo um ministério público no Império. Aprovação em primeira discussão. – Várias resoluções. – Projeto sobre testamentos. Emendas. Adiamento.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. Maфра participa que o Sr. Senador Saturnino não tem comparecido por incômodo de saúde, e que talvez ainda não compareça por algumas sessões. – Fica o Senado inteirado.

São aprovadas as folhas do subsídio dos Srs. senadores, e a dos vencimentos dos empregados da secretaria e casa do Senado.

O Sr. Hollanda Cavalcanti (Ministro da Fazenda) declara que, visto ter findado na Câmara dos Deputados a segunda discussão do orçamento, está pronto a assistir à discussão da lei de eleições, respondendo assim à comunicação que ontem recebera.

ORDEM DO DIA

É aprovado sem debate em última discussão a emenda nova apoiada e aprovada na terceira discussão da resolução da Câmara dos Srs. Deputados, que concede a vários conventos a faculdade para poderem possuir em bens de raiz até a sorna de 150:000\$000.

Posta à votação a dita resolução assim emendada, é aprovada para ser remetida à outra Câmara, indo primeiramente à comissão de redação.

É aprovado sem debate em primeira discussão para passar a segunda, o projeto de lei do Senado, de 1845, instituindo o ministério público do Império.

Entra em terceira discussão a resolução da Câmara dos Srs. Deputados, de 1840, que concede privilégios à companhia que organizar João Diogo Sturz, para estabelecer na província da Bahia uma oficina metalúrgica; conjuntamente com o artigo aditivo aprovado na segunda discussão.

O Sr. Paula Souza apresenta uma carta que recebeu da Associação Comercial da Bahia em oposição à concessão deste privilégio, e bem assim uma cópia da lei provincial deste ano, que trata da rescisão do contrato que existia com o concessionário do mesmo privilégio; em consequência do que, julga dever adiar-se a discussão até que haja todos os esclarecimentos a respeito.

É apoiado e aprovado sem debate o seguinte requerimento:

“Que se peçam novas informações ao governo, mandando-lhe com outros estes novos papéis, adiada entretanto esta discussão. – *Paula Souza.*”

É aprovada sem debate em terceira discussão a resolução que manda pagar a Manoel Joaquim de Santa Anna a quantia de 166\$700 rs.

Entra em segunda discussão a resolução do Senado declarando que todos os privilégios e isenções concedidos ou que se houveram de conceder em benefício da dívida pública nacional se consideram outorgados igualmente à dívida pública provincial fundada, que por leis gerais gozar dos mesmos privilégios e isenções da dívida pública nacional.

O Sr. Paula Souza diz que vota pelo projeto, visto ser meramente declaratório e não ter por fim dar novos privilégios a novas dívidas provinciais, pois que, a respeito destes, cumpre ser muito cauteloso. Com a organização que tem as assembleias provinciais, pois que algumas há que com seis membros podem tomar uma decisão, é muito de receiar que entrem na carreira dos empréstimos, com muito prejuízo das respectivas províncias, segundo o exemplo que infelizmente lhes tem dado o governo geral.

O Sr. Vasconcellos observa que a resolução não trata de conceder a qualquer empréstimo provincial todos os privilégios de que goza a dívida pública nacional; a concessão só se estende àqueles a que por lei geral já houveram sido concedidos esses privilégios. O que cabe ao Corpo Legislativo é não dar tais privilégios com muita

facilidade, isto é, sem que se demonstre a utilidade do fim para que os empréstimos são contraídos; só assim deixarão de fazer-se empréstimos para novos matadouros, que matam tudo, até a dignidade do Corpo Legislativo.

O Sr. Visconde de Olinda vota contra a resolução, especialmente por causa da segunda disposição a respeito dos privilégios futuros. Declarar-se que os empréstimos provinciais ficam gozando dos privilégios de que já goza a dívida nacional, ainda pode admitir-se, porque se sabe o que se concede; mas estender a concessão aos privilégios que para o diante se poderem acrescentar, não convém por modo algum, pois que tais haverá que não seja prudente dá-los à dívida provincial.

Depois de breves reflexões do Sr. Castro e Silva a favor do projeto, julga-se este discutido, e posto à votação, é aprovado para passar à 3ª discussão.

Entra em 2ª discussão o projeto do Senado, dando providências a fim de evitar as fraudes nos testamentos, começando-se pelo seguinte:

"Art. 1º No testamento fechado pode-se acrescentar a cláusula de não ser revogado por outro enquanto não for inutilizado pelo testador, e na conformidade dela, todo o testamento posterior, não estando inutilizado o primeiro, não terá validade."

O Sr. Vasconcellos diz que não duvida votar pelo projeto, mas que o faz na fé do seu nobre autor, que naturalmente terá estudado bem a matéria, e terá consciência da eficácia das medidas que propõe. O receio que ele orador nutre é que, fechando-se uma porta aos abusos, se vão abrir duzentas ou mais.

Não tem notícia dos fatos que levariam o nobre Senador o Sr. Vergueiro a apresentar o projeto; só sabe de dois testamentos falsos que se fizeram na desgraçada e proscrita Saquarema; mas essa falsificação teve lugar n'um caso que não é prevenido pelo projeto, porquanto aqueles a quem se atribuem não haviam disposto de seus bens.

A providência que mais conviria tomar era limitar o número dos oficiais públicos que podem abrir e legalizar os testamentos. A época é de tendência para cometer falsidade; se não houver a mesma tendência para as reprimir, e punir de nada servirão as melhores disposições. Que importa que o júri condene, se um Ministro da Justiça declara inocentes os criminosos? Enquanto as leis coercitivas não tiverem execução, depois não haverá moralidade no país; sem ela as melhores leis nada aproveitam.

O Sr. Mello Mattos concorda em que há muita necessidade de providências sobre a matéria de que o projeto se ocupa, mas

no seu entender não preenche ele o seu fim, nem se pode votar conscienciosamente sem que seu autor dê algumas explicações que tornem bastante inteligível a doutrina dos diferentes artigos, que podem dar lugar a dúvidas e a interpretações muito diversas. Fala-se, por exemplo, em inutilizar, o primeiro testamento, mas não se diz em que termos deve ser feita essa inutilização etc.

Recebidas essas explicações, tenciona ele orador entrar a fundo no exame da matéria, mostrar a desnecessidade do art. 1º, e que por meio dos depósitos se podem evitar muitos dos abusos que se dão nos testamentos cerrados, não sendo entretanto estes os que carecem de mais proteção e sim os que são feitos de palavras.

O Sr. Carneiro Leão também entende que o projeto não oferece utilidade, que a legislação testamentária em vigor não deve ser alterada senão por outra que muito a melhore, que previna a maior soma de abusos que se podem dar sobre a matéria, e neste caso não está de certo a proposição que se discute.

A base de toda a legislação sobre testamentos é que a vontade do testador seja ambulatoria até a morte, por consequência sempre a última prevalece; mas não é esta a doutrina do artigo 1º, porque sempre que o primeiro testamento não for inutilizado, não tem valor o subsequente. Ora, pode dar-se o caso de haver um testamento cuja existência seja ignorada; como é que aquele que pretender dispor legalmente de seus bens o há de inutilizar previamente?

O que a prudência aconselha é que se pergunte ao governo o que é que ele supõe que tem havido a respeito deste objeto. O governo tem à sua disposição chefes de polícia com imensa jurisdição que podem proceder a um minucioso exame nos lugares onde se tem dito que não apparecido tais falsidades; feito esse exame, conhecer-se-á qual é o mal e donde ele provém, e se poderá cogitar no remédio apropriado.

No entender do orador, a desmoralização e a iniquidade são a origem de todos os males que se lamentam a este e a muitos outros respeito. Se os mesmos officiaes públicos se prestam a concorrer para a fatura de testamentos falsos, se há abundância de homens que por qualquer salário não duvidam servir de testemunhas falsas, se a penalidade dos códigos é letra morta, de nada servem essas novas cláusulas e formalidades que o projeto estatui, porque não hão de ser observadas; hão de dar-se com elas os mesmos ou piores abusos que até aqui. Conclui narrando circunstanciadamente o occorrido em Saquarema com os dois testamentos de que falou o Sr. Vasconcellos, e votando contra o artigo.

O Sr. Maya, entendendo também que o projeto não satisfaz completamente, que são necessárias providências mais directas

especialmente relativas ao ato de testar, envia à mesa as seguintes emendas que declara serem na máxima parte deduzidas de legislações estrangeiras sobre a matéria:

Artigos aditivos, que devem preceder o 1º do projeto:

"Art. Não poderá fazer testamento cerrado àquela pessoa que, posto saiba ler, não souber ou não puder escrever o seu nome, pelo menos."

"Art. Idem aquela pessoa que não souber ou não puder ler, ainda que saiba e possa escrever e assinar o seu nome."

"Art. A pessoa que fizer testamento cerrado, escrito por sua letra, assinara no fim de todas as suas disposições, e se o tiver mandado escrever por outro, o assinará no fim de todas as páginas escritas."

"Art. Se o testamento cerrado tiver sido escrito por tabelião, não poderá ser por este mesmo aprovado."

"Art. As cinco testemunhas que devem assistir no ato da aprovação serão todas varões, maiores de 21 anos, cidadãos brasileiros com voto nas eleições primárias, residentes no lugar em que se fizer a aprovação, e expressamente chamadas para esse ato a que hão de assistir todas conjuntamente desde o princípio até o fim dele."

"Art. Destas cinco testemunhas deverão saber escrever pelo menos três nas cidades e vilas, e nas povoações e lugares de pequena população bastará que uma delas saiba escrever, sendo porém pessoa eclesiástica, militar de patente da tropa de linha ou da guarda nacional, empregado público, de justiça ou fazenda, ou eleitor de província."

"Art. As testemunhas, quando assinarem o ato de aprovação, declararão por escrito que conhecem o testador, e o julgam no perfeito uso de suas faculdades intelectuais; as que souberem escrever, assinarão e farão a dita declaração pelas que não souberem."

"Art. Não poderão ser testemunhas no ato de aprovação dos testamentos, além dos declarados na Ord. Liv. 4º tit. 85, os ajudantes e escreventes dos tabeliães que lavrarem o mesmo ato e as pessoas de sua família. – *Maya*."

São apoiados.

O Sr. Vergueiro diz que, quando apresentou o projeto, bem viu que ele não acautelava todas as fraudes, nem isso era possível; mas o seu fim foi estabelecer um meio para que qualquer testador que em tempo tivesse disposto de seus bens se pudesse acautelar dos que tentassem inutilizar suas vontades. Não há dúvida que se houvesse mais moralidade, se as leis tivessem fiel execução, não se dariam os escândalos que têm aparecido, não só de pouco tempo, mas há bastantes anos; mas, porque se não pode remediar completamente o mal, não se deve deixar de procurar os meios de minorá-lo.

Declarando assim o limite do projeto, a objeção do Sr. Carneiro Leão não procede à vista do art. 2º que se pode ampliar mais; uma vez estabelecido um depósito, e que se publique o recebimento de testamentos nesse depósito, tornar-se-há muito difícil a falsificação de que falou o nobre senador, porque o testador dará logo por ela.

Também não é exato que o projeto vá de encontro ao princípio de direito estabelecido na atual legislação – que a vontade do testador é ambulatoria até à morte –, porque ele não inibe a revogação do primeiro testamento, e só exige mais algumas formalidades. Demais, as medidas que se estatuem não são obrigatórias, mas só para aqueles a quem convierem. Quanto à inutilização de qualquer testamento pode ela ter lugar por qualquer dos meios em uso; não é isto objeto para amplas explicações.

Convencido de que o projeto tem bastante utilidade para o fim que declarou, não duvida entretanto subscrever a quaisquer outras formalidades que se queiram estabelecer, e que o tornem mais completo.

O Sr. Dantas vota contra o projeto por entender que ele não remedia a maior parte dos males que conviria acautelar, não deixando contudo de dar mil louvores ao seu nobre autor pela iniciativa que tomou a este respeito.

Julgando que o projeto abaixo transcrito, cujos diferentes artigos justifica, preenche melhor o fim que se tem em vista, envia-o à mesa como substitutivo do que se discute.

"Projeto substitutivo."

A Assembléia Geral Legislativa decreta:

Art. 1º O testamento aberto, não sendo feito por mão do testador, além das formalidades exigidas pela Ord. liv. 4º tit. 80, será apresentado pelo testador ao juiz municipal do termo, o qual depois de o rubricar, o mandará autuar, e julgará por sentença, a qual lhe dará força de instrumento público.

Art. 2º Se o testamento aberto for feito em notas, será autuado o traslado dele, e julgado na forma acima, e a sua distribuição para esse fim não será feita ao escrivão, se este for ao mesmo tempo o tabelião que houver escrito.

Art. 3º O testamento aberto só será revogado fazendo o testador outro com as formalidades dos parágrafos antecedentes.

Art. 4º O testamento cerrado, além das formalidades requeridas pela citada Ord., só será válido sendo escrito e assinado pelo testador. Na disposição deste parágrafo não se compreende o testamento de mão comum, feito entre marido e mulher, o qual será feito em conformidade das leis em rigor.

Art. 5º Fica em vigor em todas as suas disposições a lei de 25 de junho de 1766, que impõe nulidade aos testamentos feitos na hora da morte e em ocasiões de moléstias graves; e os bens deixados em tais testamentos passarão logo com domínio e posse aos herdeiros a quem por direito competir. – S. R. – *Dantas*.

É apoiada, e bem assim o seguinte requerimento:

"Requeiro que o projeto de testamentos vá de novo à comissão com todas as emendas e projeto substitutivo para dar o seu parecer. Em 3 de julho de 1846. – *Dantas*."

O Sr. C. Leão discorre ainda contra o projeto do Sr. Vergueiro, não se conformando também com a doutrina do substitutivo, e vota pelo requerimento de adiamento.

Depois de breves reflexões do Sr. Mello Mattos contra o requerimento, é este julgado discutido o aprovado.

O Sr. Presidente declara esgotada a matéria da ordem do dia, e marca para a do seguinte, 3ª discussão do projeto de eleições, 2ª discussão do projeto sobre o melhoramento do meio circulante; 3ª discussão das resoluções que isenta do recrutamento as pessoas empregadas nas fábricas de tecidos de algodão do Império; e aprovando a pensão concedida ao Capitão Manoel Francisco Alves; 4ª discussão da resolução do Senado que concede terras para patrimônio de várias câmaras municipais da província de Santa Catarina.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Emendas ao código comercial. – Ordem do dia. – Lei de eleições. – Emendas. – Aprovação do projeto em 3ª discussão.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. Clemente Pereira, por parte da comissão especial, apresenta as seguintes emendas:

Emendas aos títulos 5º, 6º e 7º do projeto do código comercial, compreendida a maior parte das oferecidas pelo Sr. Maya, designadas pelo sinal –.

Art. 139. Substitua-se pelo seguinte: As questões sobre a existência de fraude, dolo ou simulação, e de omissão culposa na formação dos contratos comerciais ou na sua execução serão decididas por árbitros.

Art. 124. Depois de – juízo – adite-se – comercial –.

Art. 127. Em lugar de – pactos – diga-se – contratos –.

Art. 131. Adite-se o seguinte n. 5. "Nos casos duvidosos que não possam resolver-se segundo as bases estabelecidas, decidir-se-á em favor do devedor."

Art. 140. Suprimam-se as palavras – ainda que –.

Art. 144. Adite-se o seguinte período:

"Pode igualmente o mandatário deixar de exequir o mandato, quando a sua execução depender de suprimentos de fundos, enquanto não receber de comitente os necessários, e até suspender a execução já principiada se as somas recebidas não forem suficientes."

Art. 149. Suprimam-se as palavras – mandante ou –. Em lugar de – dele mandante – diga-se – dele comitente –. E adite-se no fim – sem que este possa alegar a incapacidade daquele, ainda quando se prove, para anular as obrigações contraídas."

Arts. 150, 151 e 152. Em lugar de – mandante – diga-se – comitente –.

Art. 154. Suprimam-se as palavras – mandante ou –.

Art. 155 e 157, n. 1. Em lugar de – mandante – diga-se – comitente –.

No art. 157 adite-se no fim do n. 4 – nos casos em que o marido declarar que lhe nega a sua autorização pela forma prescrita no art. 29.

Art. 164. Substitua-se pelo seguinte. As disposições do tit. 7º Da comissão mercantil arts. 168, 169, 170, 171, 175, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187 e 188 são aplicáveis ao mandato mercantil.

Art. 165. Em lugar de – entre pessoas todas comerciantes, diga-se – quando pelo menos o comissário é comerciante.

Art. 169. Adite-se o período seguinte:

"Será, porém, justificável o excesso da comissão: 1º quando resultar vantagem ao comitente; 2º não admitindo demora a operação cometida, ou podendo resultar dano do retardamento da sua expedição, tendo o comissário obrado segundo o costume geralmente praticado no comércio; 3º podendo presumir se em boa fé que o comissário não teve intenção de exceder os limites da comissão; 4º nos casos do art. 163."

Art. 185. Adite-se o seguinte período:

As contas do comissário dadas ao comitente devem concordar com os seus livros e assentos mercantis, e no caso de não concordarem, poderá ter lugar a ação de furto.

Art. 190. Substitua-se pelo seguinte:

As disposições do título VI, do mandato mercantil – são aplicáveis à comissão mercantil.

Paço do Senado, em 4 de julho de 1846. – *Clemente Pereira*. – *Araujo Vianna*.

ORDEM DO DIA

Estando presente o Sr. Hollanda Cavalcanti, Ministro da Fazenda,

entra em terceira discussão o projeto de lei de 1845, vindo da Câmara dos Srs. Deputados, sobre as eleições do Império: conjuntamente com as emendas aprovadas na segunda discussão.

O Sr. Carneiro Leão diz que havia pedido o adiamento da terceira discussão do projeto até estar presente o Sr. Ministro da Fazenda, não por pretender que S. Ex^a. se empenhasse em fazê-lo passar, mas para se inteirar do pensamento do governo sobre as emendas aprovadas, e retirar-lhes ou continuar-lhes o seu voto na conformidade desse pensamento, com exceção da que versa sobre a prerrogativa que o Senado deve ter de julgar das eleições de seus membros, S. Ex^a. deve ter visto que alguma oposição tem aparecido ao seu pensamento, e que o órgão ou veículo dessa oposição é a folha da mesa, isto é, a folha que por deliberação da mesa publica os debates do Senado; mas como o fim dos promotores dessa folha é visivelmente empenhar a oposição em uma luta com o ministério, luta que eles entendem que aproveitará muito a seus interesses mesquinhos; como a lei de que se trata em nada contraria os princípios que ele orador e seus amigos políticos tem constantemente sustentado, porquanto numa procurarão estabelecer nada que contrariasse a liberdade das eleições, que deixasse de aliar todos os princípios dessa liberdade com os da ordem e os da monarquia constitucional representativa; cumpre renunciar a toda a luta no sentido em que a citada folha se exprime, não fazer caso algum de suas provocações, e emitir livremente uma opinião sobre a matéria, opinião que sirva de guia à votação do Senado. É este o melhor meio de servir convenientemente à causa pública.

Nesta persuasão declara novamente que há de votar contra as emendas aprovadas caso que o ministério com elas não concorde.

O Sr. Hollanda Cavalcanti (Ministro da Fazenda) responde que não obstante não se haver empenhado nesta discussão, as suas opiniões particulares sobre a matéria já são muito conhecidas. Se fosse encarregado de formular uma lei de eleições, modificaria muito a que se acha em discussão, concordaria com algumas opiniões que foram consignadas nas emendas rejeitadas; mas na posição em que se acha entende não dever sacrificar ao seu modo de pensar aquilo que mais convém para a boa marcha dos negócios públicos. Já se expediu o decreto para a convocação da nova assembléia, as eleições devem fazer-se muito breve, há contra as instruções por onde elas se fazem grande indisposição, bem ou mal fundada, e é necessário que a autoridade competente decrete prontamente medidas que as substituam. Ora, a lei em discussão já teve o assenso da Câmara dos Deputados; se o Senado se quer ocupar de um miúdo aperfeiçoamento dela pode incorrer na falta de não dotar o país com uma lei

necessária, para que as eleições se não façam debaixo de maus auspícios; portanto o mais conveniente é adotá-la tal qual veio, prescindindo-se das opiniões particulares que se possam ter sobre a matéria, e reservar para ocasião mais oportuna a adoção de outras disposições que pareçam convenientes.

Não obstante porém esta opinião, entende que o Senado não deve prescindir de suas prerrogativas, que não deve aprovar o artigo, pelo qual são elas ofendidas. Esta é também a opinião do governo, e sem que possa responder pela votação de nenhuma das Câmaras, nutre a esperança de que a dos deputados não deixará de reconhecer o direito que a tal respeito assiste ao Senado.

Quanto às provocações de que falou o Sr. Carneiro Leão, não sabe o orador se as tem havido ou não, porque não tem tempo para ter tudo o que se publica; mas supondo que as haja, o melhor é que ninguém se dê por provocado, devendo o nobre senador tranquilizar-se, porque os ministros só recebem ordens de quem as pode dar.

O Sr. Paula Souza diz que, à vista da disposição em que vê o Senado a respeito da lei de que se trata, mais conviria talvez que se limitasse a votar conscienciosamente como entendesse; mas, lembrado de que o dever de todo o homem consciencioso é insistir por aquilo que em sua opinião julga o melhor, embora sem resultado, cumpre-lhe continuar a manifestar suas idéias sobre a matéria.

De há muito que tem a persuasão de que não há no Brasil sistema representativo, e que o governo prático em exercício é o pior dos governos, porque, com a máscara de representativo, é realmente o da tirania, e a pior das tiranias é a exercida por muitos; por conseguinte todos os esforços deviam convergir para organizar o país com leis apropriadas, alterando algumas que existem, que, embora propostas com as melhores intenções, não produziram senão males. Esta alteração devia versar pelo menos sobre as leis de eleições da organização judiciária e da guarda nacional, e feita de modo que, dando-se ação legítima ao poder, se conferissem ao mesmo tempo garantias ao cidadão.

Quaisquer porém que sejam os motivos, nada se tem feito até agora a este respeito.

Com o sistema de eleições em vigor não é possível dar-se a enunciação livre da vontade pública, e sem essa liberdade de enunciação não há verdadeiro sistema representativo, porque os representantes do país hão de ser filhos da ação do governo ou de seus agentes. Cumpria pois, querendo-se organizar uma lei de eleições, visto que não se tratava ainda das outras que são indispensáveis para que ela

não sofra embaraços em seus resultados, torná-la a mais perfeita possível. Veio uma lei da Câmara dos Deputados, foi entregue a uma comissão para examiná-la; esta tratou de cumprir o seu dever, consultou diferentes pessoas e decidiu que, não obstante ser preferível à que atualmente existe, porque ao menos tem o caráter de legalidade, uniformiza o sistema das eleições e dá a garantia de se fazer antecipadamente a qualificação dos votantes, tem a desvantagem de deixar ainda quase tudo na mão do governo o de seus agentes, especialmente substituindo as outras leis.

Ora, como não é isto o que se deve crer, porque então se não remediaria o principal dos males, a comissão propôs diferentes emendas, com as quais entendeu que muito se melhorava essa lei. Se estas emendas não agradavam, cumpria substituí-las por outras, mas desprezá-las sem essa substituição, deixar passar a lei como está quando deve haver consciência de que ela pouco melhora, de que só há de ser boa para quem estiver de cima, é o que realmente se não compreende.

Objetou-se que, com a passagem da lei com as emendas se correria o risco de serem ainda feitas as próximas eleições pelo método que está qualificado de péssimo; mas este argumento não tem força, não é mais do que um terror pânico, fácil de desvanecer. Se o Senado fizesse emendas boas justas, que melhorassem a lei, como se poderia supor que a Câmara dos Deputados as não aprovasse? Há de supor-se que ela tem menos patriotismo do que o Senado? Não é possível. Se a lei não veio de lá com as idéias apresentadas pela comissão, talvez que o tempo, as novas discussões tenham mudado as convicções dos que a votaram. Além de que, a Câmara de hoje não é a mesma de então; conta em si 16 votos novos, e é sabido que algumas das idéias que a comissão apresentou, e que ali se ventilaram, foram rejeitadas apenas por dois votos. Como se há depois supor que ela não aprove essas idéias se forem boas, especialmente se o governo julgasse a propósito usar da sua influência do modo por que um governo livre pode e deve influir?

Acresce que há um meio de cortar as dúvidas; o governo não é obrigado a fazer as eleições em ato sucessivo à convocação da assembleia, pode portanto retê-las pelo tempo que for necessário, isto é, mais de ano e meio; receiando porém fazê-lo, não ha dificuldade alguma em adiá-las por meio de uma resolução, e isto era o mais conveniente, porque, como o orador já disse em outra ocasião, os espíritos estão muito agitados por eleições muito repetidas, cumpre dar-lhes tempo para que se acalmem.

Haveria pois duas sessões para com toda a meditação formular-se uma boa lei. A Câmara dos Deputados ou aprovava ou rejeitava

as emendas; no primeiro caso estava tudo salvo, no segundo pedir-se-ia naturalmente a fusão; concedida esta, todas as probabilidades do triunfo são a favor do Senado; não concedida, receiando-se talvez a passagem do art. 120, ficava a lei anulada, mas podia iniciar-se outra que muito facilmente passaria no Senado, e é de supor que na outra Câmara, visto que os interesses já estavam comuns.

Em todas as hipóteses portanto desvanecidos ficam os receios de se fazerem novas eleições pelas instruções existentes.

Isto posto, o orador passa a justificar de novo cada uma das emendas da comissão, reproduzindo os argumentos que apresentou na 2ª discussão, e conclui mandando à mesa as seguintes, que são apoiadas:

1ª Que se suprimia a última parte da emenda ao art. 53 a respeito da rejeição de cédulas.

2ª Que se restaurem todas as emendas impressas da comissão, que não foram aprovadas em 2ª. discussão.

3ª Que para a eleição de senador se proceda a nomeação de eleitores. Salva a redação. – *Paula Souza*.

O Sr. Costa Ferreira discorre largamente sobre a matéria, concordando em que as emendas muito aperfeiçoavam a lei de que se trata, mas julga que é mais conveniente que ela passe como veio, porque se colhera a vantagem de serem as eleições adiadas para o ano, e não se fazerem pelas instruções vigentes, o que de outro modo se tornaria impossível.

O Sr. Carneiro Leão observa que a consequência natural da supressão do art. 120 da lei é não servirem para as eleições de senadores os eleitores aprovados pela Câmara dos Deputados, porque o Senado não pode prescindir da prerrogativa que lhe dá a Constituição; mas daqui resulta o inconveniente de se darem decisões contraditórias das duas Câmaras a respeito dos mesmos eleitores, o que importa debilitarem-se reciprocamente estes dois corpos algum tanto na sua força moral. Cumpre pois descobrir o verdadeiro pensamento do Senado quando suprime aquele artigo, que não é de certo querer exercer uma prerrogativa com prejuízo das da outra Câmara. Ora, quando se tratou de preencher as primeiras vagas de senadores, mandou-se proceder a eleições primárias, nunca se entendeu, nem era possível, que isso fosse contrário à Constituição; com o pretexto do incômodo que se dava à população é que a Câmara dos Deputados autorizou os eleitores de uma legislatura a fazerem as eleições a que durante elas fosse preciso proceder; derogue-se esta disposição, volte-se ao exato cumprimento da Constituição, e tudo se sanará.

É neste intuito que o orador manda à mesa a seguinte emenda, que é apoiada:

O art. 79 do tit. 3º, cap. 2º substitua-se pelo seguinte:

"Tendo de se nomear algum senador, por morte, ou por aumento de número, se procederá a nova eleição de eleitores de paróquia, em dia designado pelo respectivo presidente, o qual também marcará o dia em que se hão de reunir os colégios eleitorais, compostos dos eleitores então nomeados.

"Restabeleça-se o art. 120, suprimindo nele somente a palavra – senadores. – S.R. – *Carneiro Leão.*"

O Sr. Vasconcellos diz que continua a votar contra todas as emendas, incluindo as aprovadas em 2ª discussão, no que vai de acordo com a proposição que fez no começo da 2ª discussão, para que se adotasse a lei tal qual, com exceção do art. 120.

Não é possível na atualidade discutir-se uma lei de eleições com a facilidade com que se tem querido, mormente no estado em que se acha a legislação. É preciso atender às disposições da reforma judiciária e do ato adicional.

No Corpo Legislativo devem ser representados os interesses do país, e não os partidos, e este bem não poderá conseguir-se enquanto as assembleias provinciais estiverem investidas da autoridade de fazerem a divisão das paróquias como entenderem que convém aos interesses dos partidos que as suas maiorias representam.

Havendo porém necessidade urgente de uma lei que corrija o que de defeituoso se encontra nas instruções vigentes, não dando a escassez do tempo, lugar a que se façam todas as reformas que devem acompanhar a do sistema eleitoral, passe ao menos esta, que, como já se disse, tem a sanção da outra Câmara, e que desvanece todos os receios de ilegalidade dos atos do governo sobre a matéria, devendo porém incluir-se a alteração proposta pelo Sr. Carneiro Leão. É quanto convém fazer-se a vista da urgência das circunstâncias.

Além destas razões para a passagem da lei sem mais emendas, há uma razão política a que cumpre atender muito. Diz-se que os donatários a quem o dois de fevereiro deu a propriedade da província do Rio de Janeiro e das que lhe ficam ao norte, não estão satisfeito com o atual ministério, que tramam a sua queda. Clubes têm havido há poucos dias em que se trata de promover a crise ministerial por meio da discussão desta lei na Câmara dos Deputados, servindo de pretexto a emenda ao artigo 120, e que trata dos recursos, e trama-se esta crise sem que o serviço público, no entender do orador, exija a dissolução do atual gabinete. É de supor, se se atender aos precedentes em matéria mais grave (a negativa da fusão) que o gabinete não faça questão ministerial de semelhante objeto. É sabido o comportamento do nobre ex-Ministro do Império quando no Senado se votou contra o pedido para a reunião das duas Câmaras; esse procedimento

não produziu crise ministerial, como esperá-la agora? Mas é bom acautelar tudo.

Senhores, acrescenta o orador, quando o nobre Ministro da Fazenda, nos primeiros dias de maio, explicou ao Senado os motivos pelos quais tinha caído o dois de fevereiro, eu logo me pronunciei pelo atual ministério, não para votar com ele, mas para o não contrariar. Tenho feito mais do que prometi, sempre estou de acordo com o ministério nesta casa, mas agora estou resolvido a dar-lhe o meu fraco apoio, e uma das razões por que faço esta declaração é o medo por que o nobre Ministro da Fazenda se exprimiu na Câmara dos Deputados por ocasião da discussão do orçamento da sua repartição.

O nobre ministro asseverou ali que era de opinião que se não devia fazer tratados com a Inglaterra enquanto esta nação não modificasse o injurioso???? pelo qual sujeitou aos tribunais ingleses as embarcações mercantes brasileiras. Enunciou também o seu juízo desfavorável a esses artigos perpétuos ao tratado com a França; notou, e notou com muita razão, que se chamasse infame o tráfico de africanos; disse que o não aprovava, que o condenava porque respeitava as leis do seu país mas que os representantes de uma nação em que este tráfico se tinha feito por tanto tempo não deviam chamar infames a seus constituintes.

Estas e outras declarações me convenceram de que eu não devia limitar-me a dar-lhe o meu voto, mas fazer todos os esforços para apoiar uma política que eu entendo ser a política nacional.

Depois de manifestar sua opinião a respeito de tratados com a Inglaterra, dos artigos perpétuos do tratado com a França, e do tráfico de africanos, opinião que está inteiramente de acordo com a do Sr. Ministro da Fazenda, o orador continua:

Dizem que os donatários das províncias a que me refiro assentaram de fazer destas declarações do nobre ministro uma bateria para derrubar a ele e a seus colegas; e eu receio muito que o nobre ministro, que me parece algum tanto abatido (*risadas*), e não sei se já tem algum sofrimento, porque eu não sou médico nem alopata, nem homeopata (*risadas*); receio, digo, que o nobre ministro queira aproveitar-se da ocasião em que proclama uma política tão interessante ao ministério, tão brasileira, para despedir-se do poder. É por isto que dispenso todas as suas informações, e hei de votar contra as emendas, quer o nobre ministro as queira quer não. Meu apoio lhe servirá para outras ocasiões, mas não lhe dou nesta em que homens talentosos, práticos na matéria, solapam ministérios e procuram derribá-los com intrigas de reposteiro, com manobras subterrâneas: e para que? Para que não vingue uma política nacional? Não é possível; embora fosse contra o voto do nobre ministro, havia de votar como o faço contra

todas as emendas, com exceção da do art. 120, que está modificada por outra do Sr. Carneiro Leão.

Depois de mais algumas considerações sobre a matéria, o orador conclui:

Não tenho muitas simpatias com alguns dos atuais ministros, todavia entendo que eles hão de dirigir as coisas melhor do que os preconizados substitutos. Dizem-me que já está de emboscada o meu eterno pesadelo para prear o governo; portanto, assim como o Sr. Vergueiro declarou que trocava as instruções de maio sobre as eleições por qualquer lei, eu também digo que troco os aspirantes ao ministério por todo e qualquer ministério.

É apoiada a seguinte emenda:

"Suprimam-se todas as emendas aprovadas na segunda discussão. – *Maya. – Clemente Pereira. – V. de Mont'Alegre. – C. de Caxias. – Dantas. – Araújo Vianna.*"

O Sr. Carneiro Leão toma ainda a palavra para declarar que o seu voto a respeito da lei de eleições não é influenciado pelas declarações que o nobre Ministro da Fazenda fez na Câmara dos Deputados acerca da política externa.

O Sr. Paula Souza declara que, logo que se decida a sorte da presente lei, sendo de esperar que as emendas caiam, há de propor no Senado um trabalho seu consignado às idéias nelas contidas, e outras que lhe parecerem apropriadas; e bem assim sobre a organização judiciária, guarda nacional e conselho de estado. Não tem a mais leve esperança de que suas propostas sejam adotadas, mas satisfaz ao menos ao que julga dever de consciência.

No estado de organização do país, diz o orador, não é possível fazer-se cousa alguma útil sem que o governo se coloque à frente; eu, que não tenho por mim a opinião do governo, estou certíssimo de que não hei de conseguir nada; mas apresentarei o que entender, ao menos por testemunho de minhas opiniões. Na atualidade em que as Câmaras não têm vida própria, sem a ação do governo nada se pode fazer, e infelizmente o governo ou não conhece o país ou desconhece a sua própria força.

Hei de cumprir pois o dever de minha consciência, entregando o mais à Providência, que um dia se há de compadecer do Brasil.

Discutida a matéria é aprovado o projeto com as emendas da segunda discussão aos arts. 1º, 35 e o artigo aditivo depois do 37, e com as emendas do Sr. Carneiro Leão aos arts. 79 e 120: sendo suprimidas todas as mais emendas da segunda discussão, e rejeitada a do Sr. Paula Souza.

O projeto é adaptado em terceira discussão.

O Sr. Presidente declara que a emenda nova ao art. 79

há de ter a última discussão na primeira sessão: e marca para a ordem do dia a última discussão da emenda nova e segunda discussão da resolução sobre as loterias do Montepio dos Servidores do Estado e as matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e meia.

SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Emenda nova à lei de eleições. Aprovação. Adoção final da mesma lei. – Projeto sobre a preferência das loterias do Montepio. Aprovação do artigo 1º, Emendas no 2º.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro do Império, remetendo a informação que deu o presidente da província de Mato-Grosso, a respeito do ordenado e emolumentos do respectivo secretário do governo.

A quem fez a requisição.

Um requerimento de D. Senhorinha de Moraes Rocha e outros, pedindo que se não atenda à representação da irmandade da Candelária e administração do hospital dos Lázaros da corte, em que pedem faculdade para poderem possuir um prédio que lhes foi legado pelo comendador Antônio Ferreira da Rocha, visto que este negócio está afeto ao poder judicial.

À comissão a que está afeto este negócio.

Fica sobre a mesa a redação da emenda do Senado à resolução da câmara dos Srs. deputados, que dispensa as leis da amortização a favor de várias corporações de mão morta.

ORDEM DO DIA

São aprovadas sem debate em última discussão, as emendas novas aos arts. 79 e 120, feitas e aprovadas na 3ª discussão do projeto de lei da câmara dos Srs. deputados sobre as eleições do Império.

Posto a votos o projeto, é adotado com as respectivas emendas, para ser remetido à câmara dos Srs. deputados, indo primeiramente à comissão de redação.

Entra em 2ª discussão o art. 1º da resolução do Senado que manda extrair com preferência as loterias concedidas ao Montepio dos Servidores do Estado, e é aprovado sem debate.

Segue-se a discussão do art. 2º dispondo que estas loterias durem pelo mesmo tempo que as da Santa Casa de Misericórdia.

O Sr. Clemente Pereira observa que a concessão do art. 1º já é por si bastante importante, e que lhe prestou o seu voto, porque consta que o cofre do Montepio está exaurido em virtude da grande despesa que atualmente faz com o pagamento das pensões que paga á viúvas e filhas dos servidores do Estado; mas, quanto ao art. 2º, importa ele a concessão de novas loterias, e há quem entenda que a iniciativa sobre loterias é da Câmara dos Deputados por se considerar nelas um verdadeiro imposto; e para que este argumento não possa ser produzido naquela câmara e dar causa á queda do projeto, convém que se suprima o dito artigo.

É apoiada a seguinte emenda:

"Suprima-se o art. 2º – *Clemente Pereira*."

O Sr. Castro e Silva não comporta a opinião de que a iniciativa de loterias seja privativa da Câmara dos Deputados. Muitas se têm iniciado no Senado, e nunca aquela câmara entendeu que ele tivesse exorbitado de suas opiniões. Não havendo portanto dificuldade por este lado, cumpre atender à justiça do artigo. Se a Assembléia Geral concede loterias sem limite à Santa Casa da Misericórdia, porque o seu fim é exercício da caridade com os indigentes para que o Montepio dos Servidores do Estado não deve ser desatendido, quando é sabido que já hoje socorre mais de mil pessoas desvalidas, e que é impossível a sua consolidação sem o auxílio que se propõe, porquanto o descuido havido na extração das loterias concedidas tem feito que o seu cofre se não ache em estado de acudir às suas despesas.

O Sr. Mello Mattos diz que tendo sempre votado pela concessão de loterias quando são aplicadas à sustentação de estabelecimento úteis que não podem existir sem este auxílio, há de votar pelo projeto, na parte em que dá preferência à extração destas loterias,

e por qualquer emenda que conceda mais algumas, mas nunca pela disposição do art. 2º por importar uma concessão ilimitada. Não julga porém que a opinião de que as loterias são impostos cuja iniciativa não pertença ao Senado, possa servir de base para uma emenda de supressão desse artigo, porque tal opinião tem sido constantemente repelida.

O Sr. Carneiro Leão também não partilha a opinião de que a concessão de loterias importe a iniciativa de impostos, mas não presta o seu voto ao art. 2º. Passando a disposição do art. 2, que manda extrair com preferência as loterias do Montepio, devendo se lhe ainda 11, e tendo de correr mais 8, vem esse estabelecimento a ter 19 loterias, o que importa um auxílio para 5 anos, e a ele se deve limitar por ora o Corpo Legislativo. O Montepio, é como se disse, digno de toda a atenção, mas não tem ainda um caráter de generalidade para todos os empregados como cumpria; é de crer que o Corpo Legislativo em alguma época se ocupe com atenção desta matéria, tendo em vista consolidá-lo convenientemente, e então se poderão tomar providências mais eficazes.

O Sr. Clemente Pereira declara que a opinião de que o Senado não pôde tomar a iniciativa sobre concessão de loterias não é sua; mas havendo quem professe bem ou mal semelhante opinião, cumpre não dar pretexto à Câmara dos Deputados para a rejeição de uma disposição que se considera necessária qual a do art. 1º.

O Sr. H. Cavalcanti (Ministro da Fazenda) diz que votou contra o art. 1º, e que o mesmo há de fazer a respeito do 2º, porque entende que semelhante meio de auxílio público é uma ilusão para o país; longe de com ele se acudir às famílias dos verdadeiros servidores do Estado, promove-se a especulação de quem o não serve, porque infelizmente a teoria das confianças faz com que todos sejam hábeis para os empregos; dá-se o nome de servidores do Estado a uma enorme massa de indivíduos que hoje por uma falsa informação são providos nos lugares, e amanhã são tirados deles.

O estabelecimento de que se trata foi criado sem cálculo algum. Dizia-se no começo que as entradas dos contribuintes bastavam para de fazer bancarrota. Alega-se que os empregados públicos não têm meios de economizar para que suas famílias tenham um futuro; mas aí estão as caixas econômicas e os fundos públicos; acumulem, empreguem suas sobras convenientemente, que não terão necessidade de um administrador imediato ao que for seu; e quando pelo seu modo de servir tiverem merecido a estima e a confiança pública, apresentem-se perante o juiz competente para os remunerar segundo seus merecimentos.

O estabelecimento do Montepio não aboliu a remuneração dos

serviços, portanto ele não têm nada de econômico. Alguém foi iludido com os primeiros cálculos, alguém têm querido retirar suas entradas; talvez que algum verdadeiro servidor do Estado tenha a sua família na fome e na miséria, enquanto que outros que o têm traído gozam dos benefícios desse estabelecimento. Nem se deve colocá-lo a par da Santa Casa da Misericórdia; esta tem por fim prestar socorros aos desgraçados, entretanto que aquele só utiliza aos mais espertos.

Em conclusão, o que cumpre é que o Senado antes de fazer estas concessões trate de obter os necessários esclarecimentos para saber tudo o que tem ocorrido sobre o objeto, encarregando uma comissão de dar o competente parecer. Só assim é que se votará com conhecimento de causa. O Montepio não sofre entretanto, porque, como já se fez ver, ainda tem loterias que hão de correr em seu benefício.

O Sr. Aureliano diz que não partilha a opinião do nobre ministro a respeito do Montepio, opinião de que se não admira, porque desde muito sabe que S. Ex^a. é contrário à concessão de loterias para tal estabelecimento, tendo-lhe até ouvido que era um estabelecimento imoral por viver, segundo disse, dessas loterias, quando é certo que elas não são mais do que um auxílio.

Não duvida de que falhassem algum tanto os cálculos que se fizeram quando se tratou de organizar o estabelecimento em questão porque todos os projetos humanos são falíveis, e este tinha muito contra si depender de cálculos de mortalidade, objecto este ainda não bem averiguado no Brasil; mas o que é certo é que a decadência proveio de falharem alguns dos elementos que entraram no cálculo. Uma lei concedeu-lhe quatro loterias por ano, elas não têm corrido regularmente, não era possível que esta circunstância deixasse de afetar a boa marcha do estabelecimento; o regulamento tinha muito providentemente disposto que as pensões não se deviam aumentar senão quando os fundos chegassem a certo ponto; porém morreu uma pessoa, desejou-se logo que a viúva dessa pessoa tivesse uma pensão tal qual se deveria pagar quando houvesse esses fundos, alterou-se aquela disposição, e resolveu-se o aumento das pensões; outra causa de atraso para os cofres. Para remediar estes males pede-se que as loterias concedidas corram todos os anos, e que sejam favorecidas como as da Santa Casa da Misericórdia: o que há nisto de extraordinário?

O nobre ministro entende que estes dois estabelecimentos não se podem equiparar, que o do Montepio só utiliza os espertos; mas quem são estes espertos? Merecem acaso semelhante nome os empregados públicos que espontâneo sacrificam uma parte de seus mesquinhos ordenados para formarem um fundo que acoberte da

miséria a suas famílias? Não por certo: tais empregados são dignos ao contrário de muitos elogios. As loterias que se concedem à Misericórdia têm por fim o curativo de miseráveis que, não tendo meios de tratar-se se vão acolher nessa casa; as do Montepio vão concorrer para o sustento de viúvas e órfãos que não têm de comer por morte de seus maridos ou pais, que serviram o Estado. Qual é a diferença? Ambos os estabelecimentos são dignos de proteção. Embora o do Montepio tenha ainda loterias para 4 anos, é preciso acudir-lhe com alguns meios para depois da extração dessas loterias.

Vota portanto pelo artigo, sem que porém vá contra a idéia de que o Corpo Legislativo entre num exame aprofundado do estado do estabelecimento e trate de o garantir devidamente; se isto se não tem feito não é por certo culpa nem de tal estabelecimento, nem dos empregados públicos que para ele concorrem.

O Sr. Carneiro Leão concorda com a opinião do Sr. Ministro da Fazenda na parte em que ele quer que o Corpo Legislativo entre no exame do estado da instituição de que se trata para reformá-la, dando-lhe o caráter de genralidade necessário para que se admitam outros empregados como contribuintes, não se aceitem indistintamente quaisquer que se apresentem, e não se paguem pensões senão quando os instituidores contarem um certo número de anos de serviço.

Atribui o mal estado do estabelecimento aos vícios de sua organização por se terem feito cálculos sem base alguma, mas não concorda em que para esse estado concorresse a medida que se tomou de aumentar as pensões, porquanto ela só esteve seis meses em vigor, e aquele estado se tem empeorado ainda depois da revogação dela. Para comprovar suas asserções, narra as resoluções tomadas em assembléia geral dos contribuintes, seus resultados, etc., concluindo que, sem as reformas radicais no sentido por ele lembrado, não é possível que a instituição deixe de sucumbir. E como estes não são os seus desejos, insiste pela adoção da doutrina do art. 1º, porque ele não é mais do que a realização de um benefício já concedido para a sustentação desse estabelecimento, que julga por ora indispensável, não abraçando a opinião do Sr. Ministro da Fazenda sobre os outros recursos de que os empregados públicos se podem servir. Não é possível que eles possam acumular sobras com os ordenados que têm, que não guardam relação alguma com o estado da moeda, nem têm caixas econômicas a que recorrer, porque os estabelecimentos que no Rio de Janeiro e Bahia têm esse nome são os mais anti-econômicos possível; o da corte principalmente é uma verdadeira ruína dos pequenos capitais: o pobre que quizer ver diminuído o que possui, não tem mais do que ir depositá-lo nessa caixa.

E como veio a propósito mencionar este estabelecimento, aproveita a ocasião de chamar a séria atenção do governo para as suas operações, nutrindo a esperança de que após alguns exames se há de ter a certeza de que é ele orador quando assim fala verdadeiro órgão de um sentimento público mui claramente manifestado.

O Sr. Castro e Silva justifica de novo o artigo que tem por fim dar garantias ao estabelecimento do Montepio, cuja falta tem concorrido para que a ele não afluam mais pensionistas.

O Sr. Vasconcellos discorre no mesmo sentido do Sr. Carneiro Leão, declarando que votou contra o art. 1º porque a preferência na extração destas loterias é eminentemente prejudicial à de outras decretadas para estabelecimentos muito importantes, e que vota contra o 2º por entender que se não deve fazer mais concessão ao Montepio senão depois de feitos os exames de que falou o nobre ministro.

São apoiados os seguintes requerimentos:

“Proponho que se adie a segunda discussão do projeto até que o governo ministre esclarecimentos sobre o Montepio dos servidores do Estado. – *Vasconcellos*.”

“Proponho que se peçam os esclarecimentos que indica o Sr. Vasconcellos, sem prejuízo da discussão e aprovação do projeto; devendo tais esclarecimentos ser enviados à Comissão de Fazenda, para que, em vista deles, se organize em projeto de reforma do Montepio dos servidores do Estado sobre bases que consolidem este estabelecimento e o torne mais útil aos empregados e à nação. – *Carneiro Leão*.”

Falam ainda os Srs. Carneiro Leão e Vasconcellos em sustentação de seus respectivos requerimentos, os Srs. Aureliano e Castro e Silva contra o do último daqueles senhores, e o Sr. Clemente Pereira dando algumas explicações.

Dada a hora fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a discussão adiada e mais matérias dadas, acrescentando a continuação da segunda discussão dos títulos 5º, 6º e 7º do projeto do código comercial.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Projeto sobre as loterias do Montepio. Empate na votação do art. 2º – Várias resoluções. – Código Comercial. Aprovação dos Tít. 3º, 6º e 7º.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretário lê dois ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados: o 1º, participando a nomeação da mesa que deve ali servir no corrente mês; e 2º, participando ter sido sancionada a resolução que aprova a pensão concedida às irmãs do Marquês de Caravelas; e que a mesma Câmara adotou, e dirige à sanção imperial as resoluções que aprovam as pensões concedidas a D. Luiza Cândida da Nóbrega Barbosa e a D. Maria Carolina de Almeida e Castro.

De ambas fica o Senado inteirado.

É aprovada a redação da emenda do Senado à resolução da Câmara dos Srs. Deputados, que dispensa a lei da amortização a favor de várias corporações de mão-morta.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão adiada pela hora na última sessão dos

requerimentos dos Srs. Vasconcellos e Carneiro Leão, feitos e apoiados na 2ª discussão do art. 2º da resolução do Senado, que manda extrair com preferência as loterias concedidas ao Montepio dos Servidores do Estado.

Julga-se discutida a matéria, é aprovado o requerimento do Sr. Carneiro Leão, não passando o do Sr. Vasconcellos.

Prossegue a 2ª discussão do art. 2º da referida resolução sobre o Montepio.

Julga-se discutida a matéria, é rejeitada a emenda de supressão do Sr. Clemente Pereira; e o artigo fica empatado na votação.

O Sr. Presidente declara que na 1ª sessão entraria novamente em discussão.

Entra em 3ª discussão a resolução da Câmara dos Srs. Deputados, isentando do recrutamento as pessoas empregadas nas fábricas de tecidos de algodão do Império, com a emenda aprovada na 2ª discussão.

É apoiada a seguinte emenda:

“Art. aditivo. Este privilégio será extensivo a outras quaisquer fábricas que o governo, ouvindo o Conselho de Estado, designar. – *Dantas.*”

Julga-se discutida a matéria, e é aprovada a resolução, como passou na 2ª discussão, para ser remetida à Câmara dos Srs. Deputados, indo primeiramente à Comissão de Redação, não tendo sido aprovada a emenda do Sr. Dantas.

Segue-se a 2ª discussão do projeto do Senado sobre o melhoramento do meio circulante.

É apoiado e sem debate aprovado o seguinte requerimento:

“Que se adie a discussão deste projecto até estar presente o Sr. Ministro da Fazenda. – *Paula Souza.*”

São aprovadas sem debate em 3ª discussão, para ser remetida à sanção imperial, a resolução da outra Câmara que aprova a pensão concedida ao Capitão Manoel Francisco Alves; e em 1ª discussão, para passar à 2ª a resolução do Senado, concedendo terras para patrimônio da Câmaras Municipais das Villas de S. José, S. Miguel, Porto Belo e Lajes, da Província de Santa Catarina.

Prossegue a 2ª discussão adiada em do corrente dos títulos 5º, 6º e 7º do projeto do código comercial, conjuntamente com as emendas redigidas pela Comissão Especial.

São apoiadas as referidas emendas.

O Sr. Vasconcellos fez algumas reflexões sobre a matéria, considerando defeituosas várias disposições dos artigos em discussão, e impugnado algumas emendas.

O Sr. Clemente Pereira responde às observações do Sr.

Vasconcellos, sustenta as emendas apresentadas, e envia mais à mesa a seguinte que é apoiada:

“Art. 143. Em lugar de – uma nação – diga-se – estrangeiros. – *Clemente Pereira.*”

Julga-se discutida a matéria, e postos os títulos à votação são aprovados com as emendas da comissão e com a do Sr. Clemente Pereira.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia: nova discussão do artigo 2º da resolução sobre loterias do Montepio dos servidores do Estado (que ficou empatado hoje); 3ª discussão da resolução sobre a aposentadoria de José Lourenço Marques da Veiga; 1ª e 2ª discussão da resolução que manda pagar a D. Ana Iphigênia da Fonseca a diferença do ordenado que competia, mas não foi pago, a seu finado marido; 1ª discussão do parecer da comissão de constituição sobre a queixa de Manoel de Jesus Coelho; continuação da 1ª discussão da resolução do Senado, que marca os dias de festa nacional (no caso de estar presente o Sr. Ministro da Fazenda e o seu autor); E logo que chegue o Sr. Ministro da Fazenda, a continuação da 2ª discussão do projeto sobre melhoramento do meio circulante.

Levanta-se a sessão à 1 1/2 hora da tarde.

SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Projeto sobre as loterias do Montepio. Aprovação em 2ª discussão. – Resolução marcando os dias de festa nacional. Aprovação em 1ª discussão. 2ª discussão do projeto sobre o melhoramento do meio circulante.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, participando que a mesma Câmara adotou e dirigiu à sanção imperial a resolução que aprova as aposentadorias concedidas aos Srs. Conselheiros José Carlos Pereira de Almeida Torres, José Antônio da Silva Maya e Manoel Antônio Galvão.

Fica o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Entra novamente em discussão o art. 2º da resolução do Senado, que manda correr com preferência as loterias concedidas ao Montepio dos Servidores do Estado, o qual havia ficado empatado na votação na sessão antecedente.

Julga-se discutida a matéria, é aprovado o dito artigo, bem como a resolução para passar à terceira discussão.

É aprovada sem debate em primeira discussão para passar à segunda a resolução do Senado, que marca os dias de festa nacional.

Estando presente o Sr. Ministro da Fazenda, continua a segunda discussão, adiada na sessão antecedente, do projeto do Senado sobre o melhoramento do meio circulante, começando pelo seguinte:

“Art. 1º Do primeiro de janeiro de 1847 em diante os pagamentos nas estações públicas serão feitos em papel-moeda na razão de 4\$ por oitava de ouro, ou na moeda de ouro e prata que o governo designar, e pelo mesmo valor. Esta disposição terá lugar nos pagamentos entre particulares.”

O Sr. P. Souza pondera que um dos males mais sérios do país é o estado do seu meio circulante, estado que o pode conduzir a sua total ruína se alguma providências se não tomarem; para horrorizar basta a única lembrança da possibilidade de uma irrupção de papel falso ao mesmo tempo em toda as províncias. As providências contidas no projeto não bastam certamente para evitar todo o mal, mas com ele se consegue já o que não é pouco, dar estabilidade ao valor do papel, e evitar de algum modo a sua falsificação provincializando o conforme a emenda da comissão.

Tem por conseguinte de votar pelo artigo em discussão.

O meio proposto nesse artigo deve sem dúvida ser preferido a outros. Ainda que fosse possível retirar de repente todo o papel em circulação substituído-o por metais, não convinha abraçar semelhante expediente. Quer esses metais fossem postos na circulação com o valor anterior ao fixado pela lei de 1833, quer com o marcado nesta lei, era impossível que a medida não causasse um abalo geral; todo o sistema dos valores ficava transtornado, os que deviam com 10 pagariam em um caso como 16 ou 18, e no outro ainda mais, isto tanto a respeito das dívidas dos particulares como das do Estado.

No caso pois de uma substituição pronta devia ser feita na razão do valor atual da oitava de ouro, nunca na dos preços antecedentes; mas ainda assim semelhante substituição não conviria, porque os metais não haviam de vir do céu, tinham de sair dos capitais existentes, e o desvio desses capitais dos objetos em que estão empregados para servirem de intermediários nas transações seria um passo eminentemente prejudicial, equivaleria a fazer secar as fontes produtoras da riqueza do país.

Havia outro meio, e talvez o mais conveniente, e vinha a ser tirar ao atual meio circulante o caráter de papel moeda, deixando-lhe porém o de moeda, para que a circulação continuasse não metálica. Para este fim preciso era um banco do governo, ou como os que existem

em alguns estados novos da União Americana, que recolhesse o papel existente trocando-o por notas realizáveis à vontade do portador. A população costumada por longo tempo a uma circulação de papel moeda, muito mais se costumaria a outra de papel fiduciário não afluiria, a não ser em ocasião de crise, em grande quantidade a realizar os valores que possuísse, e assim bastaria que o banco estivesse munido de uma pequena quantidade de numerário. Mas atendendo-se ao estado do país, à pouca execução das leis, à impunidade que existe, aos clamores contra os abusos das autoridades e dos particulares, que se animaria a confiar ao governo e organização de um banco nacional, puro sem interferência dos particulares? Restava o estabelecimento de um banco particular em que o governo tivesse ingerência, que se encarregasse da mesma operação do resgate, mas em todo o caso para semelhante operação seriam precisos fundos com que anualmente se fossem pagando os valores empregados no troco dos papéis do banco; e onde estão esses fundos? Não os há. Embora se diga que no orçamento atual não aparecerá *deficit*, é de supor que assim não seja, porque se conta com um excesso de receita em cujo cálculo pode haver exageração.

Acresce, como já se disse, que uma medida mais completa sobre meio circulante não deve começar no Senado, nem ser iniciada por qualquer membro, e sim partir do governo, que tem de obrigação encarar o todo do estado do país e propor tudo quanto tender a melhorá-lo.

Não se tratando porém de objeto tão importante, o nobre autor do projeto tomando em consideração a subida do câmbio que já se aproxima de 27, e talvez a probabilidade de ir a mais, pretende fixar o valor do papel de modo que não exceda ao valor atual, que ele calcula a 4\$ réis por oitava de ouro, e para esse fim propõe que o governo recolha anualmente aquela soma que bastar para que se mantenha esse equilíbrio. É inquestionável a utilidade desta medida.

Podem é verdade ocorrer circunstâncias desfavoráveis que façam baixar o valor da moeda, mas nos artigos seguintes se deve prevenir a realização deste perigo. Quanto à subida, não é de crer que ela se dê; como há de o papel voler mais do que a espécie que o substitui? Mas ainda que assim sucedesse, qual seria o mal? A moeda metálica viria por si mesma substituir o papel. Cumpre atender bem a esta circunstância, porque na suposta alta do papel é que se funda toda a argumentação apresentada no *Mercantil* de hoje contra o projeto, e que por esse motivo é toda fútil.

Em conclusão, o método que dá o projeto é por ora tudo o que se pode fazer. Haverá fixez no meio circulante, estabilidade de

valor, e esperanças de se poder passar do estado horrível do papel moeda para o papel fiduciário.

São estas as idéias do orador a respeito do artigo em discussão, reservando para a dos artigos seguintes apresentar as que lhe parecerem consentâneas para realizar o fim a que ele se propõe.

O Sr. Vasconcellos felicita-se pela aquiescência do nobre senador ao artigo do projeto em discussão, porque, sendo o seu voto muito valioso, especialmente nestas matérias, pode ter a esperança de que as principais disposições nele contidas serão aprovadas pelo Senado.

O artigo tem, no seu entender, a vantagem de que o meio circulante não poderá flutuar nem acima nem abaixo de certo valor. Se todavia por algum acaso ocorrer esta última circunstância, lá está a outra disposição do projeto que a previne; o governo pode retirar da circulação uma soma tal de papel, que alteie o que ficar até o valor fixado, que é na razão de 4\$ rs. por oitava de ouro; se vier a subir além deste termo, o mesmo projeto dá a providência mandando fazer os pagamentos nas estações públicas e entre os particulares em moeda de ouro e prata.

Esta vantagem de dar estabilidade ao valor do papel seria por si só bastante para que o projeto não deixasse de merecer a aprovação do Senado.

A questão que mais pode embaraçar é a da justiça da medida, isto é, se se pode fixar em 4\$ rs. o valor do papel, quando se supõe que ele foi emitido a razão de 2\$ 500. Mas todo o embaraço se desvanece tendo presente a historia do meio circulante no Brasil, desde 1826, e a marcha do papel-moeda na circulação até ao estado de depreciação em que se acha.

O governo deve sem dúvida indenizar os prejudicados com tal depreciação ou baixa do valor do papel; mas quem são esses prejudicados? Além dos empregados públicos cujos ordenados não foram fixados com atenção ao papel-moeda depreciado, e dos credores do tesouro, cujas dívidas foram contraídas num papel-moeda de maior valor ou em moeda de ouro e prata, não há uma só pessoa na sociedade que possa alegar o prejuízo que sofreu, e mesmo que o sofresse não pode verificar a sua importância. Logo que se reconhece que o papel-moeda não é um bom meio circulante, aquele que o possui trata de empregá-lo tão solidamente, que evita o prejuízo que ele pode dar. E se é impossível a liquidação de tal prejuízo, como e aquém se há de ressarcir? Ao público? Mas neste caso o público é o Estado, confunde-se o devedor com o credor, e desaparece a dívida. O mesmo tesouro não pode liquidar os prejuízos que também lhe trouxe a mesma depreciação.

A medida proposta, além de justa e eficaz é, no entender do orador muito econômica, especialmente comparada com a que foi proposta pelo nobre ex-ministro da fazenda o ano passado.

Houve já (diz o orador olhando para o Sr. Alves Branco) quem crismasse o meu projeto com o título de soneto: (*risadas*), muito me lisonjei com tão grande alta, porque eu contentar-me-ia em que vis sem nele uma simples quadrinha. Mas é mais sublime, toca ao soneto, obra difícil e importante que acredita um poeta (*risadas*).

Mas a proposta do nobre ex-ministro criava um banco que em último resultado vinha a empregar 45,000 contos para resgatar 40.000, não entrando na conta os juros que havia de exigir do governo pelos adiantamentos que tinha de fazer; entretanto que o projeto intitulado – soneto – resgata 45,000 contos com 45,000 contos sem dispêndio de um vintém. O projeto do nobre ex-ministro tinha além disso, o efeito de conservar o papel no valor que então tinha no mercado; o câmbio sobre Londres estava, quando muito, a 25 quanto não seria pesado ao banco comprar o ouro e a prata, quantos obstáculos não apresentava por esse lado o projeto como estava concebido? Qual seria a associação de capitalistas que se quereria encarregar de levar a efeito as operações nele marcadas?

Ainda mesmo que houvesse ouro e prata em quantidade igual ao papel-moeda em circulação, era imprudente, como se fez ver, a substituição pronta de uma por outra moeda, porque a indústria do país seria infalivelmente sacrificada. Esta circunstância foi tomada em consideração quando se escreveu o art. 2º do projeto; mas se passasse o projeto do nobre ex-ministro, não se poderia ter evitado aquele ruinoso resultado. Esse projeto foi modelado pelo do banco de Viena da Áustria; mas o nobre ex-ministro não se lembra de que o governo desse país se viu obrigado a revogar muitas das disposições que decretou a tal respeito; além de que o governo de Viena da Áustria disse ao seu banco; – pagai todo o papel-moeda com o vosso papel realizável, e eu vos darei ouro e prata para o resgatar –, e para este fim contrário logo um empréstimo; entretanto que o nobre ex-ministro impunha ao seu banco a mesma condição sem lhe dar meios para realizá-la.

A medida agora proposta também é completa. O emprego de mil contos de réis anuais em retirar papel da circulação é o que as circunstâncias por ora aconselham, e é objeto fácil de resolver-se em qualquer lei de orçamento. Se as circunstâncias do país vierem a permitir a realização de maior soma, poder-se-á aumentar a que agora se fixa, pois antes de tudo cumpre olhar para o estado da indústria do país, se nada fazem favor dela esse mistério de 2 de fevereiro, apesar da sua longuíssima existência, se ela caminha tão lentamente, como

suportaria golpes tão profundos como os que pretendia dar-lhe o nobre ex-ministro?

Concluindo, entende que o artigo deve ser aprovado, e que talvez convenha adicionar-lhe a declaração de que o governo poderá começar a operação antes de 1847, se o bem público o exigir, visto que o câmbio vai subindo, e têm chegado notícias pouco favoráveis dos diversos mercados em que concorrem os gêneros do Brasil.

O Sr. Alves Branco começa respondendo à proposição do Sr. Vasconcellos relativa à indústria do país. O mistério de 2 de fevereiro fez mais a favor dela do que o nobre senador quando concorreu para a destruição do Banco do Brasil; essa destruição é que acabou com a indústria, com a possibilidade de vias de comunicação e com a colonização. O gabinete de 2 de fevereiro lançou no país os verdadeiros elementos que de futuro podem promover a satisfação dessas necessidades: propôs uma lei de melhoramento de meio circulante, adicionando-lhe um banco que ou bem ou mal organizado é essencialmente necessário, no senso de todo o mundo, para animar a indústria, com o qual se promoveria também a colonização útil, a facilidade de comunicações, etc. Além disso, esse ministério apresentou o meio de fiscalizar devidamente as despesas públicas, e concorreu para a elevação dos direitos de importação.

Dada esta resposta à proposição do nobre senador, o orador explica a denominação de soneto dada ao projeto em discussão.

O nobre senador a quem se refere havia dito o ano passado que, julgando poder fazer um soneto, se dera a esse trabalho; mas que, mostrando depois a sua obra a um amigo, este lhe dissera que seria bom pôr-lhe um título, sem o qual ninguém diria que era soneto. E como o nobre senador apresentou este ano o projeto de que se trata com quatro ou cinco artigos, ele orador se lembrou de que talvez semelhante projeto fosse o soneto a que o nobre senador aludira, e então dissera que o nobre senador não tinha perdido a sua obra; porque, vendo que ela não podia passar por soneto, a aproveitara para passar como projeto de meio circulante. Houve porém nisto um simples gracejo.

Concorda o orador em tudo que se ponderou acerca da necessidade de remediar o estado do meio circulante, pois que não pode ter ele o nome de moeda; enumera as diferentes causas que no seu entender tem concorrido para a depreciação, e as medidas que se hão tentado para remediá-la até a apresentação do projeto em questão. Neste projeto se adota o mesmo valor para a oitava de ouro que foi proposto no que o governo apresentou o ano passado ao Corpo Legislativo; por isso quanto a esta parte não duvida votar por ele, porque é o valor em que razoavelmente se pode fazer a fixação; mas esta medida

sem ser auxiliada por uma companhia de capitalistas ou por um banco do governo pode tornar se improfícua, e é mesmo perigosa no caso de uma baixa considerável do papel.

O auxílio de semelhante estabelecimento tem sido julgado necessário em todas as nações sempre que se trata de estabelecer a relação média entre os papéis e os metais, e quando ele se tem desprezado os resultados hão sido funestos. Para os evitar é que no projeto apresentado o ano passado se propôs a criação de um banco, cuja organização não tinha os defeitos que o nobre senador tão exageradamente enumerou, e que mereceu o assentimento de pessoas entendidas na matéria não só dentro do país como fora dele. Para o comprovar lê uma memória de um cidadão inglês que por convite do representante brasileiro em Londres examinou o projeto impugnado pelo nobre senador a quem responde.

O Sr. Vasconcellos, depois de defender-se da arguição que foi feita de ter concorrido para a destruição do Banco do Brasil, continua a sustentar o artigo do projeto, interrompendo suas observação por ter dado a hora.

A discussão fica adiada.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a continuação da discussão adiada e as matérias dadas, acrescentando a 3ª discussão da resolução do Senado que concede privilégios à dívida provincial fundada; 2ª discussão do projeto de lei do Senado instituindo o ministério público no Império.

Levanta-se a sessão às 2 horas.

SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Projeto sobre o melhoramento do meio circulante. Emenda do art. 1º.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. Ministro da Fazenda, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução que autoriza ao governo para pagar a Manoel Joaquim de Santa Anna a quantia de 166\$700 rs., em virtude da sentença que obteve contra a Fazenda Nacional.

Fica o Senado inteirado, e manda participar à Câmara dos Srs. Deputados.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu queria fazer uma observação sobre o periódico que publica os debates da casa. O Sr. Carneiro Leão já fez um requerimento sobre essa publicação; quanto a ela nada digo, mas parece-me que esse periódico não guarda as condições que nos outros anos se lhe impunham, ou que cuido lhe deviam ser impostas no respectivo contrato.

Entre outros muitos artigos de facção que tem publicado, vem hoje com um que ofende muito ao Senado, e também mais particularmente a mim, posto que não nomeie. Ora, parece que nos contratos anteriores havia a condição de que este tais senhores foliculários

não maltratariam aos senadores; entretanto aparecem artigos desta natureza, e o contrato está em vigor, apesar de se ter já representado contra ele!... Eu bem sei que a mesa não pode ser unânime a respeito de semelhante objeto, e é por isso que peço a V. Ex^a. que dê providências.

O SR. PRESIDENTE: – Quando se fez o contrato, eu não tinha a honra de estar dirigindo os trabalhos da casa: o Sr. 1º secretário é que há de estar ao fato deste objeto; mas posso dizer que a condição a que o nobre senador se refere é expressa em todos os contratos para a publicação dos debates. A mesa não pode porém só por si tomar uma deliberação...

O SR. VASCONCELLOS: – Mas eu penso que há um requerimento do Sr. Honório...

O SR. PRESIDENTE: – Há, sim senhor.

O SR. VASCONCELLOS: – Bem, eu confio muito na justiça de V. Ex^a.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 1º do projeto de lei do Senado sobre o melhoramento do meio circulante.

O Sr. Visconde de Olinda diz que tem prestado toda atenção à discussão da matéria, e que não obstante, não ficou convencido de que o projeto produza as vantagens que se esperam.

Quando o projeto eleva o valor da moeda em circulação a 4\$ rs. por oitava de ouro, tem em vista obrigar a que nas estações publicas se façam os pagamentos nesse valor, assim como entre os particulares, quando não haja contrato em contrário; haverá portanto duas moedas na circulação, moeda metálica e moeda papel, uma forçada, outra voluntária, uma que tem um valor próprio, outra que só tem aquele que resulta da confiança e da necessidade que dela se tem. Ora, quando no mercado aparecem duas moedas, uma fraca e outra forte, a primeira há de fazer desaparecer a segunda, por conseguinte o ouro há de ceder o lugar ao papel, e ficar-se-á assim no mesmo ponto onde se partiu.

O papel não pode deixar de perder no mercado senão quando é realizável em moeda metálica; e porventura torna o projeto possível esta realização? Ninguém o dirá. Tendo pois os contribuintes de fazer pagamentos nas estações públicas, e sendo pela ordem natural das coisas o papel que há de regular os preços, têm eles de comprar o ouro, e este, por isso que têm de se prestar a mais uma necessidade, há de infalivelmente subir sobre a outra moeda; aqui temos os

contribuintes pagando mais do que devem, e do que pagariam se não fosse a introdução da nova moeda; se até então com 4\$ rs. podiam satisfazer a obrigação em que estavam para com o governo, agora não lhe chega esse quantitativo, por conseguinte são fechados com semelhante providência.

Nos pagamentos entre particulares não se dará este inconveniente, porque eles têm na sua mão livrarem-se dele contratando como quizerem; mas já nos pagamentos em virtude de mandados judiciais se dá a mesma violência que a respeito dos que se fizeram ao tesouro. É verdade que a variação da moeda papel já tem dado lugar ao mesmo inconveniente, como consequência necessária, mas autorizá-lo por lei é o que não convém.

O nobre autor do projeto receia que o câmbio suba, e até anunciou a apresentam de um artigo aditivo para prevenir este caso, e entretanto que o nobre senador pela Bahia (o Sr. Alves Branco) receia que ele desça em virtude do uso forçado que se quer dar ao metal; mas como se pretende remediar esta flutuação? No caso de descer, manda-se retirar da circulação a soma de papel que se considera como excesso ao que realmente é necessário: no caso de subir, manda-se que os pagamentos se façam em moeda metálica. Examinem-se os dois casos.

Se o papel se deprecia e o governo tira da circulação o excesso quer isto dizer que o mal esta na superabundância do papel; mas porventura quando há alteração desta moeda para mais ou para menos, é consequência que haja excesso ou escassez dela no mercado? Ninguém o dirá; por conseguinte o proposto não é o verdadeiro remédio. A moeda não só está sujeita às leis gerais de todas as mercadorias, como depende das circunstâncias particulares de cada mercado. Além de que a experiência tem mostrado que as novas emissões de papel nem sempre alteram o câmbio, e cumpre advertir que se não está só legislando para o Rio de Janeiro. Pois há de se, em consequência de qualquer alta ou baixa do papel nesta praça, tomar uma medida que abrange todo o Brasil? Não pode a retirada de papel da praça do Rio de Janeiro prejudicar às transações das outras praças do Império? Se se atender a esta consideração, ver-se-á que é muito perigoso revestir o governo de uma autoridade tão discricionária como a de retirar papel da circulação quando ele de deprecie.

No caso de que o papel suba de valor, o remédio dado no projeto é a liberdade que tem o devedor de fazer os pagamentos em moeda metálica; mas se o devedor tem de fazer pagamentos ao Estado, este é lesado; se tem de os fazer a particulares, dá-se a mesma lesão, e não convém que a lei a autorize. Os pensionistas e os assalariados do Estado ganharam, mas o Estado perde indubitavelmente.

Por estas considerações, entendendo o orador que o projeto não produzirá benefícios, mas muitos males, vota contra ele, deixando por este motivo de desenvolver sua opinião sobre o preço por que se fixou a oitava de ouro.

O Sr. Paula Souza desenvolve novamente o pensamento do projeto, sustentando-o com as razões que produziu na precedente sessão, continuando a entender que na atualidade, em que se não trata de adotar medidas mais radicais, são as propostas no mesmo projeto as que convém pôr em prática, para que ao menos um dos males, a flutuação do valor do meio circulante, tenha um pronto termo.

Procura mostrar que há a receiar da medida nenhum dos males que pelo precedente orador foram apontados, e como julga que ele assim como muitas pessoas, não dão ao artigo em discussão a verdadeira inteligência que deve ter, manda à mesa a seguinte emenda que lhe parece que torna mais claro o pensamento do seu autor.

"Substitutiva. Desde que o governo julgar possível, nunca excedendo ao 1º de janeiro de 1847, serão recebidas nas estações públicas as moedas de ouro de lei, na razão de 4\$ por oitava, e as de prata na razão que o governo designar. Esta mesma disposição terá lugar nos pagamentos entre particulares. – S. a R –."

O Sr. Visconde de Olinda insiste na sua argumentação contra o projeto, não obstante a nova forma que no seu entender lhe é dada pela emenda.

O Sr. Vergueiro observa ao precedente orador que a exclusão que ele receia da moeda metálica pela de papel, se se adotar a disposição do projeto, só se poderia dar se o governo ficasse com a liberdade de continuar na emissão desta última moeda. A idéia cardeal do projeto é que o governo quando tiver de substituir o papel por metal, não o possa fazer senão na razão de 4\$ por oitava de ouro; fixa-se portanto de uma vez o valor do papel. Para que ele nunca valha menos, dá se o meio no art. 2º que é a retirada do excesso do papel em circulação, por isso é logo que por qualquer eventualidade haja necessidade de maior soma de valores para as permutações o ouro há de aparecer em vez de ser repellido como o nobre senador entende.

Fazendo algumas considerações sobre os outros receios manifestados pelo Sr. Visconde de Olinda, o orador conclui declarando que vota pelo artigo com muita satisfação, porque a medida nele proposta é o primeira passo a dar para quaisquer operações que se pretendam fazer para que o país tenha uma verdadeira moeda.

O Sr. Alves Branco entende que o artigo redigido como propõe a emenda é preferível, mas ainda assim diz que lhe não dá o

seu voto se se não adicionar a criação de uma companhia ou banco que auxilie o governo nas operações que para executá-lo precisar fazer.

Em seguida procura justificar algumas disposições do projeto por ele orador apresentado o ano passado em nome do governo, defendendo-o da pecha de antieconômico que lhe foi lançada pelo Sr. Vasconcellos.

A discussão foi adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas.

SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Às 10 horas e meia da manhã, feita a chamada acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando os Srs. Visconde do Rio Vermelho, Alves Branco, Clemente Pereira, Barão de Suassuna, Lopes Gama, Almeida Torres e Miranda Ribeiro, por impedido o Sr. Hollanda Cavalcanti, e com participação os Srs. Visconde da Pedra branca, Mello Mattos, Galvão, Marquês de Lajes, Visconde de Abrantes, Castro e Silva, Saturnino, Marquês de Baependi, Araujo Vianna, Oliveira Coutinho, Marquês de Paranaguá, Marquês de Maricá, Visconde de S. Leopoldo, Rodrigues Torres e Azevedo Brito.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

Comparece depois da chamada o Sr. Clemente Pereira.

SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Projeto sobre o melhoramento do meio circulante. – Aprovação em 2ª discussão. – Várias resoluções. – Projeto instituindo um ministério público no Império. – Adiamento.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprovam-se as atas de 10 e 11 do corrente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros, remetendo as informações que lhe foram pedidas em 22 de maio último, sobre o estado das reclamações dos passageiros dos navios dos Estados, Unidos Ontário e Plant.

A quem fez a requisição.

Outro do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando a proposição da mesma Câmara, que autoriza o diretor do curso jurídico de Olinda a admitir aos exames do 1º ano a Wenceslão Antônio Pires e Luiz Rodrigues Villares, depois de serem aprovados o 1º no exame da língua inglesa e o 2º no de geometria, ficando para esse fim dispensadas as disposições em contrário.

À Comissão de Instrução Pública.

Outro do mesmo Sr. 1º Secretário, acompanhando a proposição

do Senado, sobre os direitos hereditários dos filhos ilegítimos, a qual proposição a Câmara dos Srs. Deputados não tem podido dar o seu consentimento.

Fica o Senado inteirado.

Outro do presidente da província de Santa Catarina, remetendo cópias dos atos legislativos, de nºs 223 a 231, promulgados na sessão do corrente ano, na Assembléia Legislativa da mesma província.

À Comissão de Assembléias Provinciais.

Lê-se e fica sobre a mesa o seguinte parecer:

“O provedor e mesa da irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia da Candelária desta corte, como administradores dos bens de caridade, e os administradores do Imperial Hospital dos Lázaros, requerem dispensa das leis da amortização, para possuírem uma casa legada às ditas administrações pelo comendador Antônio Ferreira da Rocha, ou faculdade para a venderem e empregarem o seu produto em apólices da dívida pública. A esta pretensão se opõe com os requerimentos aqui juntos D. Senhorinha de Moraes Rocha, viúva e filhos de José Ferreira da Rocha Araujo, alegando e provando com documentos terem intentado contra aquelas administrações uma ação de nulidade do legado, por entenderem que ele importa uma instituição de capela.”

“As comissões reunidas de Legislação e Fazenda, a quem foram remetidos estes papéis, considerando que o negócio está pendente de decisão do Poder Judiciário, são de parecer que por ora não há de deferir.”

Paço do Senado, em 10 de julho de 1846. – *Vasconcellos*. – *Maya*. – *Araujo Vianna*. – *Conde de Valença*.

São aprovadas as redações das emendas do Senado às proposições da Câmara dos Srs. Deputados, marcando o modo prático das eleições: e isentando do recrutamento as pessoas empregadas nas fábricas de tecidos de algodão do Império.

O Sr. Paula Souza toma a palavra para declarar que os discursos que aparecerem com o seu nome no *Mercantil*, sobre o melhoramento do meio circulante, não são seus, pois não só se lêem neles proposições que não emitiu, como se suprimem séries completas de idéias que tem apresentado na discussão.

Como a matéria é muito importante (acrescenta o orador), assim como não quero passar por hábil, não quero passar por estúpido.

Espero que esta declaração aparecerá ao menos no *Jornal do Commercio*.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão adiada em 10 do corrente do art 2º do projeto de leis do Senado, sobre o melhoramento do meio circulante, conjuntamente com a emenda do Sr. Paula Souza, apoiada na referida sessão.

O Sr. Paula Souza trata de justificar a emenda por ele apresentada ao artigo.

Como a baixa ou a alta de qualquer moeda é determinada pela superabundância ou falta dela no mercado, é claro que se se conseguir que a porção de papel que há na circulação não superabunde às necessidades, não baixará o seu valor. Podem ocorrer circunstâncias que produzam essa superabundância, por exemplo, uma guerra qualquer, a falta de produção, um pânico, etc., e por isso o artigo manda que se até janeiro o papel-moeda não chegar a um valor tal que com 4\$ se possa comprar uma oitava de ouro, o governo retire da circulação tanto quanto para isto bastar. Prevendo porém ele orador as diferentes crises que se podem dar, quer que o governo esteja autorizado a recolher papel sempre que houver depreciação. Tal é o fim da emenda.

Pode-se tornar a objetar que a teoria em que ele orador se funda é falsa, dizendo-se que o aumento ou diminuição do papel-moeda na circulação não influi no seu valor; mas se aqueles que assim pensam quiserem refletir com mais calma, se recorrerem á história monetária do país, hão de convencer-se de que estão em erro; os fatos ocorridos de 1826 para cá em consequência das emissões do papel-moeda e de moeda de cobre (cuja enumeração é feita pelo orador) bastam, segundo ele, para confirmar aquela teoria.

Conclui apresentando as mesmas considerações que em outras ocasiões tem feito, para mostrar a necessidade de instituir-se um banco que substitua o papel-moeda por papel fiduciário, e para acudir ao comércio nas crises que possam ocorrer, e que até agora muito erradamente se tem julgado remediar por meio de novas emissões de papel.

Julga-se discutido o artigo, e posto á votação é aprovado com a emenda.

Segue-se a discussão do seguinte:

"Art. 3º O governo retirará anualmente da circulação a quantia de mil contos de réis, papel-moeda, pelo valor do art. 1º."

O Sr. Paula Souza não concorda com o artigo. Se o fim de seu ilustre autor era fazer com que o papel não pudesse baixar do seu valor, esse já está conseguido com o aditamento que passou ao art. 2º; se porém o nobre senador tinha em mente retirar lentamente

o papel em circulação para o substituir por metal, cumpre que reflita nos males que semelhante medida pode produzir.

Quando a substituição do papel por metal é feita de chofre, os males são mais sérios, porque se vai tirar uma grande soma de capitais do exercício de suas funções de produzir para aplicá-los à funções de moeda, isto é, a funções ociosas; mas quando isto feito lentamente, não produz tanto mal, havendo instituições de crédito, porque, à medida que se retira o papel da circulação, essas instituições vão emitindo notas suas, e os metais não vem fazer essas funções improdutivas. Não havendo porém tais instituições, porque os bancos que há no Brasil não se podem considerar tais (visto que não podem emitir papéis de crédito, e por conseguinte nenhum bem fazem ao comércio nas crises que às vezes ocorrem), a disposição do artigo não é conveniente. Acresce que como não há fundos destinados para esta operação, tem de ser votados na lei do orçamento, e então melhor é que anualmente, segundo as circunstâncias, enquanto não houver aquelas instituições de crédito, se fixe a quantia que se julgar necessária.

O Sr. Vasconcellos diz que com efeito o fim do artigo é a retirada lenta do papel circulante e a sua substituição por metal, e que o apresentou por estar convencido de que o estabelecimento de um banco tal como convém ser organizado tarde se verificaria. Não duvida porém concordar na supressão do artigo. Observe-se a marcha que toma o meio circulante com as providências já adotadas, e se for necessário mais alguma disposição, pode tomar-se na lei do orçamento.

Julga-se discutido o artigo, e posto à votação é rejeitado.

Entra em discussão o seguinte:

"Art. 4º As convenções anteriores ou posteriores a esta lei sobre pagamentos serão observadas."

Emendas da comissão:

"Suprima-se no art. 4º as palavras – ou posteriores."

É apoiada, bem como a seguinte:

"Art. 4º Suprima-se – anteriores ou posteriores a esta lei – *Vergueiro*."

Julga-se discutida a matéria, e é aprovado o art. 4º com as emendas da comissão e do Sr. Vergueiro.

Segue-se a discussão do seguinte:

"Art. 5º O padrão monetário, fixado na lei de 8 de outubro de 1833, continua em seu pleno vigor."

Emenda da comissão:

"Suprima-se o art. 5º"

É apoiada, e sem debate aprovada.

É apoiada e entra em discussão o seguinte artigo aditivo, proposto pela comissão:

"O governo é autorizado a dividir o Império em círculos, a fixar e a distribuir a soma de papel-moeda que em cada um deles deve exclusivamente girar, e a declarar se nesta soma são compreendidas todas as notas de qualquer classe, ou somente as de algumas delas."

O Sr. P. Souza observa que o fim do artigo é tornar infalsificável o papel em circulação; mas que ele não se consegue com a medida proposta sem outras providências radicais, cuja necessidade é reconhecida.

Existe na outra câmara um projeto apresentado o ano passado pelo nobre ex-Ministro da Fazenda, sobre o qual se mandou ouvir duas secções do Conselho de Estado, o de Fazenda e o do Império; se o governo atual pensar como o anterior, é natural que promova a adoção desse projeto; se tem idéias diversas, há de apresentá-las, porque não pode deixar de reconhecer o perigo que o Estado corre com fortificação do papel. Quando o papel é fiduciário, o seu giro não é ordinariamente muito extenso; por isso é fácil dar logo por qualquer falsificação, em cujo descobrimento são muito interessados os agentes da instituição que o emite; mas a respeito do papel-moeda não se dá a mesma facilidade, e por isso é essencial dar-se uma providência real. Se se não querem bancos em toda a extensão desta palavra, podia-se determinar que a caixa da amortização, com algumas alterações e com caixas filiais, fizesse as funções de banco. E se esta ou outra medida idêntica é indispensável, para que fazer uma operação geral como a do artigo, sem que se possa com ela obter um bom resultado?

Para essa operação há de recolher-se todo o papel existente e trocá-lo por outro; hão de marcar-se os limites da circulação em cada um dos círculos; tudo isto é lento, há de ser encarregado a agentes do governo que tem outras funções a exercer, e muitos abusos se podem dar como se deram na substituição do cobre. A única vantagem que se obterá será estarem os talões mais perto do lugar onde circula; mas a falsificação há de continuar, porque, sendo as notas as mesmas, fazem-se como até aqui outras iguais e falsificam-se as firmas que as devem legalizar em cada um dos círculos. Fazendo-se chapas diferentes por cada círculo, era mais difícil a falsificação, mas além de que essa medida traria consigo considerável despesa, os falsificadores viam o círculo em que lhes fazia mais conta introduzirem notas falsas e introduziam-nas. Nada pois se obtinha de útil, antes se continuava na desvantagem de, em vez de se ter moeda nacional, serem diferentes os câmbios nas diversas províncias.

Por todas estas considerações não vota pelo artigo, o qual sendo adotado poderia fazer com que a legislatura, cuidando que com ele ficavam satisfeitas as necessidades a este respeito, se se descuidasse de tomar as medidas consideradas indispensáveis, o que seria um grande mal.

O Sr. Vasconcellos diz que a comissão reconhecendo a gravidade da matéria não redigiu o artigo de um modo imperativo, querendo assim deixar ao governo o exame da utilidade da medida e de sua exeqüibilidade, para sobre ela fazer a sua exposição no Corpo Legislativo.

Não se tem em vista dar grande importância aos talões das notas, porque podem elas ser verdadeiras, e por qualquer circunstância não combinarem com esses talões; mas é claro que circunscrevendo-se o círculo das notas em mercados menores, quando aparece uma porção de notas falsas mais facilmente se verificarão pelos números ou por outros sinais.

Quanto à despesa, parece que já se mandaram abrir chapas, portanto se precisará gastar mais com esse objeto.

O Sr. Alves Branco informa que no ministério do Sr. Castro e Silva se mandaram abrir emblemas para se colocarem no verso das notas das diferentes províncias a fim de as diferenciar.

O Sr. Vasconcellos diz que por este lado estava sanada a dificuldade; mas não desconhecendo que outras se apresentam que fazem com que a medida não seja completa, quis que ficasse a disposição do governo empregá-la ou deixar de o fazer. Entretanto (acrescenta) o Senado resolverá como entender.

O Sr. P. Souza observa ainda que a adoção do artigo iria inutilizar a disposição do Art. 1º, isto é, não se conseguiria a fixez no valor do meio circulante: as faltas que dele houvesse em uma província não poderiam ser compensadas pelo excesso que se desse noutra, e daí se seguiria a variedade nos câmbios que aquele artigo quis evitar.

Julga-se discutido o artigo, e posto à votação é rejeitado.

Posto a votos, o projeto é aprovado com as respectivas emendas, para passar à 3ª discussão.

É aprovada em 3ª discussão, para ser remetida à sanção imperial, a resolução que aprova a aposentadoria concedida a José Lourenço Marques da Veiga no lugar de porteiro do Supremo Conselho Militar.

É aprovada em 1ª e 2ª discussão a resolução da outra Câmara, que manda pagar a D. Anna Iphigênia da Fonseca a diferença do ordenado que competia, mas não foi paga a seu finado marido o cirurgião Hércules Octaviano Muzzi.

São aprovados, em única discussão, o parecer da Comissão de Constituição sobre a queixa de Manoel de Jesus Coelho: e em 3ª discussão, para ser remetida à Câmara dos Srs. Deputados, indo primeiramente à comissão de redação, o projeto de resolução do Senado que concede privilégios à dívida pública provincial fundada.

Entra em segunda discussão o art. 1º do projeto de lei do Senado que institui um ministério público no Império.

O Sr. Paula Souza julga que o projeto é muito útil, mas que não convém a sua adoção enquanto o Poder Judiciário não for competentemente reorganizado; sem esta reorganização, em vez de muitos bens que pode produzir, agravará consideravelmente os males de que todos se queixam na atualidade, tanto no que respeita à justiça civil como a criminal.

Envia portanto à mesa o seguinte requerimento, que é apoiado e sem debate aprovado:

"Que se adie a discussão deste projeto para depois da reforma judiciária. – *Paula Souza.*"

O Sr. Presidente dá para ordem do dia: terceira discussão da resolução sobre as loterias do montepio dos servidores do Estado; continuação da segunda discussão do projeto do código comercial títulos 8º, 9º e 10; continuação da segunda discussão dos estatutos da Escola de Medicina; segunda discussão da resolução que concede terras a várias câmaras municipais de Santa Catarina.

Levanta-se a sessão.

ATA DE 14 DE JULHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Às 10 horas e meia da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando os Srs. Visconde do Rio Vermelho, Velasques, Alves Branco, Carneiro Leão, Paes de Andrade, Barão de Suassuna, Vasconcellos e Almeida Torres; por impedido o Sr. Hollanda Cavalcanti, e com participação os Srs. Visconde da Pedra Branca, Galvão, Marquês de Lajes, Alencar, Visconde de Abrantes, Costa Ferreira, Monteiro de Barros, Marquês de Paranaguá, Rodrigues Torres, Marquês de Maricá, Visconde de Congonhas, Visconde de S. Leopoldo, Azevedo e Brito e Conde de Caxias.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

Compareceu depois da chamada os Srs. Vasconcellos, Almeida Torres e Hollanda Cavalcanti.

SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do Dia. – Projeto sobre a preferência das loterias do Montepio. Aprovação em 3ª discussão – Código Comercial. Discussão dos títulos. Emenda.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprovam-se as atas de 13 e 14 do corrente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro do Império, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução que aprova a pensão concedida ao Capitão Manoel Francisco Alves.

Fica o Senado inteirado, e manda-se participar à Câmara dos Srs. Deputados.

É remetido à Comissão de Constituição um projeto sobre eleições, oferecido pelo cidadão Ayres Carneiro Jordão.

Fica o Senado inteirado da participação de incômodo de saúde do Sr. Marquês de Paranaguá.

Lêem-se, e fica sobre a mesa os seguintes pareceres:

"A Comissão de Marinha e Guerra, a quem foi remetida a representação da Câmara Municipal da vila de Santo Antônio de Curvello, na província de Minas Gerais, pedindo algumas providências sobre o melhoramento da lei de 18 de agosto de 1831, pelo que toca aos oficiais da guarda nacional, é de parecer que não obstante

reconhecer que naquela lei se tem apresentado vários inconvenientes na prática, se espere pela sua reforma geral atualmente em discussão na outra Câmara.

Paço do Senado, 15 de julho de 1846. – *José Saturnino da Costa Pereira*. – *José Clemente Pereira*. – *Conde de Caxias*.

"À Comissão de Marinha e Guerra foi remetida a resolução vinda da Câmara dos Deputados, determinando que qualquer cidadão brasileiro que, com permissão do governo, for ou tenha sido admitido em país estrangeiro como aspirante ou oficial de marinha, ao voltar ao Império possa ser admitido na armada brasileira no posto em que estiver, contando a antigüidade da data da licença imperial."

"A comissão julga esta medida proveitosa à instrução da mocidade brasileira que se dedica ao serviço da Marinha, por isso que lhe subministra mais prática em maior escala para suas habilitações, não se opondo por outra parte a Constituição, por isso que supõe a licença prévia do governo."

Paço do Senado, 15 de julho de 1846. – *José Saturnino da Costa Pereira*. – *José Clemente Pereira*. – *Conde de Caxias*.

"A Comissão de Fazenda, a quem foi presente a proposição vinda da Câmara dos Deputados aprovando os decretos de 22 de maio de 1846, por um dos quais foi concedida a D. Anna Josephina de Andrada, viúva do Conselheiro Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, a pensão anual de dois contos e quatrocentos mil réis; e pelo outro foi elevada a igual quantia a da pensão de um conto e quatrocentos mil réis, que atualmente percebe D. Gabriella Frederica Ribeiro de Andrada, viúva do Conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada, é de parecer que o Senado a adote, em atenção aos justos motivos que serviram de fundamento às concessões das referidas mercês, expressadas nos citados decretos que vem juntos por cópia."

Paço do Senado, em 14 de julho de 1846. – *Maya*. – *Castro e Silva*.

"A Comissão de Fazenda, depois do devido exame, é de parecer que o Senado adote a proposição vinda da Câmara dos Deputados aprovando a pensão de oitocentos e quarenta mil réis anuais, concedida à viúva do Major Agostinho Gomes Jardim e suas filhas, na forma do decreto de 27 de julho de 1844; e outra de duzentos e quarenta mil réis, concedida por decreto da mesma data, a D. Gertrudes Joaquina da Silveira, viúva do Tenente Francisco Carvalho da Silva, em atenção aos serviços dos referidos oficiais, mortos na província do Rio Grande do Sul no combate de 31 de dezembro de 1843."

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão a resolução do Senado que manda extrair com preferência as loterias concedidas ao montepio dos servidores do Estado.

O Sr. Vergueiro entende que é extraordinário, havendo ainda dezenove loterias a correr para este estabelecimento, ir já conceder-lhe loterias sem limites, quando talvez não convenha de futuro continuar-se-lhe o auxílio por este modo, ficando assim privado o Senado de tomar outra resolução que julgue mais acertada. Em consequência manda à mesa a seguinte emenda, que é apoiada:

"Proponho a supressão do Art. 2º – *Vergueiro*."

O Sr. Vasconcellos diz que não só há de votar pelo requerimento, mas ainda contra o projeto.

No art. 1º dá-se a preferência às loterias concedidas ao montepio, entretanto que há muitas outras decretadas, como estas, para estabelecimentos muito importantes, como a fábrica de fiar e tecer algodão, e de vidros e a de papel, que vão ficar de lado. Há porventura justiça em semelhante deliberação? Os proprietários desses estabelecimentos, que os tem montado convenientemente na esperança de que as loterias para eles concedidas seriam efetivamente extraídas, não se verão obrigados a fechá-los, não se arruinarão mesmo, e não será isto muito prejudicial à indústria do país? As loterias concedidas andam por cento e tantas, não se podem talvez extrair por ano mais de quatorze, por causa da concorrência das loterias da província do Rio de Janeiro, que apesar de tão rica, todos os anos tem loterias até para objetos que não estão na alçada das assembleias provinciais; como não hão de sofrer muito aqueles estabelecimentos se a extração se não fizer de modo que se contente a todos os concessionários?

Bem conhecida é já a opinião dele orador acerca dos empregados públicos. Quer que se lhe proporcione e a suas famílias, uma subsistência decente, que estejam habilitados a educar seus filhos em relação ao emprego que exercem; mas para isto cumpre que o Corpo Legislativo tenha todas as informações necessárias a respeito do estabelecimento, que se diz ter esse fim; regule-se o montepio por lei, não fique a arbítrio dos administradores dele fazer o que lhes parecer. Assim como o tesouro público socorre as viúvas dos militares com os meios soldos, socorra as dos outros servidores do estado; mas concorrer o governo para isto, e não estar a seu cargo a administração

da respectiva caixa de fundos, é uma perfeita anomalia. Qual é o país onde se vê este *status in statu*?

Em conclusão, reorganize-se convenientemente o estabelecimento do montepio, e se então se reconhecer que lhe faltam meios para o desempenho de seus fins, supram-se essas faltas, tendo sempre em vista que a família do empregado público, que apenas concorreu um ano para o respectivo cofre, não deve receber um socorro igual ao que recebe a daquele que concorreu por longo espaço de tempo.

O Sr. Castro e Silva observa que se combateu o projeto na segunda discussão foi com o fundamento de que o estabelecimento do montepio fora criado sem cálculos nem base exata, e de que em consequência precisava de uma reforma; que felizmente o Senado aprovou o requerimento do Sr. Carneiro Leão, pedindo ao governo todos os esclarecimentos para que a Comissão de Fazenda pudesse propor essa reforma, cessando por isso o receio de que o Corpo Legislativo não quisesse tratar dela. Agora porém diz-se que o projeto vai matar a indústria do país, quando é claro que dele se não pode tirar semelhante corolário!

O projeto nada mais faz do que tornar efetiva uma graça já concedida pelo Corpo Legislativo, e dar-lhe a preferência; mas esta preferência, que só versa sobre quatro loterias por ano, não ferirá os interesses dos outros estabelecimentos, quando anualmente podem correr quatorze ou dezesseis loterias. Ora, se essa graça concedida pelo Corpo Legislativo aos servidores do Estado, deixar de verificar-se, a ruína não se limitará ao material, como sucederia a respeito daqueles estabelecimentos, tirar-se-á o pão da boca a cerca de mil pessoas a quem o montepio sustenta.

Também, no seu entender, não tem força a objeção de que o Senado se vai privar de um direito concedendo, como se quer no art. 2º, as loterias sem limite. Nada há que iniba o Senado de cassar essas loterias quando tratar da reforma do estabelecimento. A medida que agora se toma é só para animá-lo, para fazer com que entrem mais contribuintes, a fim de que a sua caixa fique mais habilitada a fazer face a suas despesas. Quando essa caixa estiver mais bem montada, não se precisará fazer tantos sacrifícios.

Continua portanto a votar pelo projeto tal como se acha redigido.

O Sr. Vergueiro combate o projeto, respondendo às observações do precedente orador, respondendo que o art. 1º importa a concessão de uma graça despótica e arbitrária sem respeito aos direitos dos outros, e que o segundo está em contradição manifesta com o vencido na casa. Decidiu-se, em consequência da notícia que

houve do estado defeituoso do estabelecimento, que se pedissem informações para se tratar de reformá-lo, por conseguinte é anomalia dotá-lo perpetuamente com loterias sem ter à vista essas informações.

Para que ela desapareça envia à mesa o seguinte requerimento, que é apoiado.

O Sr. Vasconcellos discorre ainda contra o projeto e a favor do adiamento.

Julga-se discutido o requerimento do Sr. Vergueiro, e posto à votação é rejeitado.

Continua a discussão do projeto com a emenda.

O Sr. Paula Souza de acordo com a opinião que por vezes tem manifestado contra as diversas concessões de loterias, opõe-se ao projeto, com muito mais razão no seu entender por importar ele uma concessão perpétua para objeto cuja utilidade se contesta.

Julga-se discutido o projeto, e posto à votação é aprovado para ser remetido à Câmara dos Deputados, sendo rejeitada a emenda.

Continua a segunda discussão do projeto do código comercial nos seguintes títulos:

TÍTULO VIII

Da Compra e Venda Mercantil

191. O contrato de compra e venda mercantil é perfeito e acabado logo que o comprador e o vendedor se acordam na coisa, no preço e nas condições; e desde esse momento nenhuma das partes pode arrepender-se sem consentimento da outra, ainda que a coisa se não ache entregue nem o preço pago. Fica entendido que nas vendas condicionais não se reputa o contrato perfeito senão depois de verificada a condição (art. 127).

192. Ainda que a compra e venda deva recair sobre coisa existente e certa, contudo em comércio é lícito comprar coisa incerta, como, por exemplo, lucros futuros.

193. Quando se faz entrega da coisa vendida sem que pelo instrumento do contrato conste do preço, entende-se que as partes se sujeitaram ao que fosse corrente no dia e lugar da entrega: na falta de acordo por ter havido diversidade de preço no mesmo dia e lugar, será fixado por árbitros.

194. O preço da venda pode ser incerto e deixado na estimação de terceiro: se este não puder ou não quiser fazer a estimação, será o preço determinado por árbitros.

195. Não se tendo estipulado no contrato a qualidade da moeda em que deve fazer-se o pagamento, entende-se ser a do país, corrente

no lugar onde o mesmo pagamento há de verificar-se, sem ágio ou desconto.

196. Não havendo estipulação em contrário, as despesas do instrumento da venda e as que se fazem para se receber e transportar a coisa vendida são por conta do comprador.

197. Logo que a venda é perfeita (art. 191), o vendedor fica obrigado a entregar ao comprador a coisa vendida, no prazo e pelo modo estipulado no contrato, pena de responder pelas perdas e danos que da sua falta resultarem.

198. Não procede porém a obrigação da entrega da coisa vendida antes de efetuado o pagamento do preço, se, entre o ato da venda e o da entrega, o comprador mudar notoriamente de estado e não prestar fiança idônea aos pagamentos nos prazos convencionados.

199. A tradição da coisa vendida, na falta de estipulação expressa, deve fazer-se no lugar onde a mesma coisa se achava ao tempo da venda; e pode operar-se pelo fato da entrega real ou simbólica, ou pela do título, ou pelo modo que estiver em uso comercial no lugar deva verificar-se.

200. Reputa-se mercantilmente tradição simbólica, salva a prova em contrário no caso de erro, fraude ou dolo:

1º A entrega das chaves do armazém, loja ou caixa em que se achar a mercadoria ou objeto vendido.

2º O fato de pôr o comprador a sua marca nas mercadorias compradas em presença do vendedor ou com seu consentimento.

3º A remessa é aceitação da fatura, sem oposição imediata do comprador.

4º A cláusula – *por conta* – lançada no conhecimento ou cautela de remessa, não sendo reclamada pelo comprador dentro de três dias úteis, achando-se o vendedor no lugar onde se receber a cautela ou conhecimento, ou pelo primeiro correio ou navio que levar correspondência geral para o lugar onde ele se achar.

5º A declaração ou averbação em livros ou despachos das estações públicas a favor do comprador, de acordo de ambas as partes.

201. Sendo a venda feita à vista de amostras, ou designando-se no contrato qualidade de mercadoria conhecida nos usos do comércio, não é lícito ao comprador recusar o recebimento, se os gêneros corresponderem perfeitamente às amostras ou à qualidade designada: oferecendo-se dúvida, será decidida por árbitros.

202. Quando o vendedor deixa de entregar a coisa vendida no tempo apazado, o comprador tem opção, ou de rescindir o contrato,

ou de demandar o seu cumprimento com perdas e danos da mora; salvo os casos fortuitos ou de força maior.

203. O comprador que tiver ajustado por junto uma partida de gêneros sem declaração de a receber por partes ou lotes, ou em épocas distintas, não é obrigado a receber parte com promessa de se lhe fazer posteriormente a entrega do resto.

204. Se o comprador sem justa causa recusar receber a coisa vendida ou deixar de a receber no tempo ajustado, terá o vendedor ação para rescindir o contrato ou demandar o comprador pelo preço com os juros legais da mora, devendo no segundo caso requerer depósito judicial dos objetos vendidos por conta e risco de quem pertencer.

205. Para o vendedor ou o comprador poder ser considerado em mora, é necessário que precede interpelação judicial da entrega da coisa vendida ou do pagamento do preço.

206. Logo que a venda é de todo perfeita, e o vendedor põe a coisa vendida à disposição do comprador, são por conta deste todos os riscos dos efeitos vendidos e as despesas que se fizerem com a sua conservação: salvo se ocorrerem por fraude ou negligência culposa do vendedor.

207. Correm porém a cargo do vendedor os danos que a coisa vendida sofrer antes da sua entrega.

1º Quando não é objeto determinado por marcas ou sinais distintivos que a diferencie entre outras da mesma natureza e espécie, com as quais possa achar-se confundida.

2º Quando por condição expressa no contrato ou por uso praticado em comércio, o comprador tem direito de a examinar e declarar-se se contenta com ela, antes que a venda seja tida por perfeita e irrevogável.

3º Sendo os efeitos da natureza daqueles que se devem contar, pesar, medir ou gostar, enquanto não forem contados, pesados, medidos ou provados.

4º Se o vendedor deixar de entregar ao comprador a coisa vendida, estando este pronto para a receber.

208. Quando os gêneros são vendidos a esmo ou por partida inteira, o risco corre por conta do comprador, ainda que não tenham sido contados, pesados ou medidos, e bem assim nos casos do nº 3º do artigo antecedente quando a contagem, peso ou medida deixa de fazer-se por culpa sua.

209. O vendedor que, depois da venda perfeita alienar, consumir ou deteriorar a coisa vendida, será obrigado a dar ao comprador outra igual em espécie, qualidade e quantidade, ou a pagar na falta desta, o valor em que por juízo de árbitros for estimada com relação

ao uso que o comprador dela pretendia fazer, ou ao lucro que podia provir-lhe, abatendo-se o preço se o comprador o não tiver ainda pago.

210. O vendedor ainda depois da entrega fica responsável pelos vícios e defeitos ocultos da coisa vendida que o comprador não podia descobrir antes de a receber, sendo tais que a tornem imprópria do uso a que era destinada, ou que de tal sorte diminuam o seu valor que o comprador, se os conhecesse, ou a não compraria ou teria dado por ela muito menor preço.

211. Tem principalmente aplicação a disposição do artigo precedente quando os gêneros se entregam em fardos ou debaixo de cobertura que impeçam o seu exame e reconhecimento, se o comprador dentro de dez dias imediatamente seguintes ao do recebimento reclamar do vendedor falta na quantidade ou defeito na qualidade; devendo provar-se no primeiro caso que as extremidades das peças estavam intactas, e no segundo que os vícios ou defeitos não podiam acontecer por caso fortuito em seu poder.

Esta reclamação não tem lugar quando o vendedor exige do comprador que examine os gêneros antes de os receber, nem depois de pago o preço.

212. Se o comprador reenvia a coisa comprada ao vendedor, e este a aceita, ou sendo-lhe entregue contra a sua vontade, a não faz depositar judicialmente por conta de quem pertencer, com intimação do depósito ao comprador, presume-se que consentiu na rescisão da venda.

213. Em todos os casos em que o comprador tem direito de rescindir do contrato, o vendedor é obrigado não só a restituir o preço, mas também a pagar as despesas que tiver ocasionado com os juros da lei.

214. O vendedor é obrigado a fazer boa ao comprador a coisa vendida, ainda que no contrato se estipule que não fica sujeito a responsabilidade alguma; salvo se o comprador, conhecendo o perigo ao tempo da compra, declarar expressamente no instrumento do contrato, que toma sobre si o risco: devendo entender-se que esta cláusula não compreende o risco da coisa vendida, que por algum título possa pertencer a terceiro.

215. Se o comprador for inquietado sobre a posse ou domínio da coisa comprada, o vendedor é obrigado à evicção em juízo, defendendo à sua custa a validade da venda: e se for vencido, não só restituirá o preço com os juros e custas do processo, mas poderá ser condenado à composição das perdas e danos conseqüentes, e até às penas criminais, quais no caso couberem.

216. O comprador que tiver feito benfeitorias na coisa vendida,

que aumentem o seu valor ao tempo da evicção, se esta se vencer, tem direito a reter a posse da mesma coisa até ser pago do valor das benfeitorias por quem pertencer.

217. A ação redibitória que deriva dos vícios ou defeitos ocultos da coisa vendida, não tem lugar nas vendas comerciais feitas por autoridade judicial; será porém procedente nas vendas voluntárias, ainda que sejam públicas, e muito especialmente nas que se fizerem nas casas de leilões.

218. O dinheiro adiantado antes da entrega da coisa vendida, entende-se ter sido dado por conta do preço principal e para maior firmeza da compra, e nunca como condição suspensiva da conclusão do contrato: sem que seja permitido o arrependimento, nem da parte do comprador, sujeitando-se a perder a quantia adiantada, nem da parte do vendedor, restituindo-a; ainda mesmo que o que se arrepender se ofereça a pagar outro tanto do que houver pago ou recebido, salvo se assim for ajustado entre ambos como pena convencional do que se arrepender (art. 128).

219. As contas, que, nas vendas de comerciante a comerciante, os vendedores são obrigados a dar aos compradores ao tempo da entrega dos gêneros vendidos, não sendo reclamadas dentro de dez dias subseqüentes ao recebimento, serão reputadas líquidas (art. 415).

220. A rescisão por lesão, ainda que seja enormíssima, não tem lugar nas compras e vendas celebradas entre pessoas todas comerciantes, salvo provando-se erro, dolo ou fraude.

TÍTULO IX

Do Escambo ou Troca Mercantil

221. O contrato de troca ou escambo mercantil opera ao mesmo tempo duas verdadeiras vendas, servindo as coisas trocadas de preço e compensação recíproca (art. 191). Tudo o que pode ser vendido pode ser trocado.

223. O permutante que for vencido na evicção da coisa recebida em troca, terá a opção, ou de pedir o seu valor com perdas e danos, ou de repetir a coisa por ele dada (art. 215); mas se a esse tempo tiver sido alienada, só terá lugar o primeiro arbítrio.

224. Se uma coisa certa e determinada, prometida em troca, perecer sem culpa do que a devia dar, deixa de existir o contrato, e a coisa que já tiver sido entregue será devolvida àquele que a houver dado.

225. Em tudo o mais as trocas mercantis regulam-se pelas disposições do título – da compra e venda mercantil.

TÍTULO X

Da Locação Mercantil

226. A locação mercantil é o contrato pelo qual uma das partes se obriga a dar a outra, por determinado tempo e preço certo, o uso de alguma coisa, ou do seu trabalho.

O que dá a coisa ou presta serviço chama-se locador, e o que a toma ou aceita o serviço, locatário.

227. O locador é obrigado a entregar ao locatário a coisa alugada no tempo e na forma do contrato, pena de responder pelas perdas e danos provenientes da não entrega.

228. O locatário é obrigado a entregar a coisa alugada findo o tempo da locação: se recusar a entrega, sendo requerido, pagará ao locador o aluguel que este arbitrar por toda a demora, e responderá por qualquer danificação que a coisa alugada possa sofrer, ainda mesmo que proceda de força maior ou caso fortuito (art. 230).

229. Durante o tempo do contrato não é lícito ao locador retirar a coisa alugada do poder do locatário, ainda que diga ser para uso seu; nem a este fazer entrega dela ao locador, antes de findo o tempo convencionado, salvo pagando por inteiro o aluguel ajustado.

230. O locatário não é obrigado a indenizar o dano que a coisa alugada possa sofrer por caso fortuito, salvo se por alguma forma poder atribuir-se a culpa sua, como, por exemplo, se tiver empregado a coisa alugada em outro destino ou lugar que não seja o designado no contrato, ou por um modo mais violento e excessivo que o regularmente praticado.

231. Nos ajustes de locação de serviços, se o locador oficial ou artífice se encarregar de fornecer a matéria e o trabalho, perecendo a obra antes da entrega, não terá direito a paga alguma; salvo se, depois de pronta, o locatário for negligente em a receber.

232. Se o empreiteiro contribuir só com o seu trabalho ou indústria, perecendo os materiais sem culpa sua, perecem por conta do dono, e o empreiteiro não tem direito a salário algum; salvo se, estando a obra concluída, o encomendador for omisso em a receber, ou a coisa tiver perecido por vício próprio da sua matéria.

233. Quando o empreiteiro se encarrega de uma obra por um plano designado no contrato, pode requerer novo ajuste, se o encomendador alterar o plano antes ou depois de começada a obra.

234. Concluída a obra na conformidade do ajuste, ou não o havendo, na forma do costume geral, o que a encomendou é obrigado

a recebê-la: se porém a obra não estiver na forma do contrato, plano dado ou costume geral, poderá enjeitá-la, ou exigir que se faça abatimento no preço.

235. O operário, que, por imperícia ou erro do seu ofício, inutiliza alguma obra para que tiver recebido os materiais, é obrigado a pagar o valor destes, ficando com a obra inutilizada.

236. O que der a fabricar alguma obra de empreitada, poderá a seu arbítrio rescindir do contrato, posto que a obra esteja já começada a executar, indenizando o empreiteiro de todas as despesas e trabalhos, e de tudo o que poderia ganhar na mesma obra.

237. Se a obra encomendada tiver sido ajustada por medidas ou números, sem se fixar a quantidade certa de medidas ou números, tanto o que fez a encomenda como o empreiteiro podem dar por acabado o contrato quando lhes convier, pagando o locatário a obra feita.

238. O empreiteiro é responsável pelos fatos dos operários que empregar, com ação regressiva contra os mesmos.

239. Os operários, no caso de não serem pagos pelo empreiteiro, tem ação para embarcar na mão do dono da obra, se ainda a não tiver pago, quantia que baste para pagamento dos jornais devidos.

240. A morte do empresário ou empreiteiro dissolve o contrato de locação de obra. O locador, quando a matéria tiver sido fornecida pelo empresário ou empreiteiro, é obrigado a pagar a seus herdeiros ou sucessores, à proporção do preço estipulado na convenção, o valor da obra feita a dos materiais aparelhados.

241. Os mestres, administradores ou diretores de fábricas ou qualquer outro estabelecimento mercantil não podem despedir-se antes de findar o tempo do contrato, salvo nos casos previstos no art. 83, pena de responderem por perdas e danos aos proponentes; e estes despedindo-os, fora dos casos especificados no art. 84, serão obrigados a pagar-lhes o salário ajustado por todo o tempo que faltar para a duração do contrato.

242. Os mesmos mestres, administradores ou diretores, no caso de morte do proponente, são obrigados a continuar na sua gerência pelo tempo do contrato, e na falta deste até que os herdeiros ou sucessores do falecido possam providenciar oportunamente.

43. Todo o mestre, administrador ou diretor de qualquer estabelecimento mercantil é responsável pelos danos que ocasionar ao proprietário por omissão culposa, imperícia ou malversação, e pelas faltas e omissões dos empregados que servirem debaixo das suas ordens, provando-se que foi omisso em as prevenir (art. 238).

244. O comerciante empresário de fábrica, seus administradores,

diretores e mestres, que por si ou por interposta pessoa aliciarem empregados, artífices ou operários de outras fábricas que se acharem contratados por escrito, serão multados no valor do jornal dos aliciados de três meses a um ano, a benefício da outra fábrica.

245. Todas as questões que resultarem de contratos de locação mercantil serão decididas em juízo arbitral.

246. As disposições do título - do mandato mercantil - tem lugar a respeito dos mestres administradores ou diretores de fábricas na parte em que forem aplicáveis.

São apoiadas as seguintes emendas:

Art. 191. Adite-se no fim em novo período:

"É unicamente considerada mercantil a compra de efeitos móveis ou semoventes para os revender por grosso ou a retalho, na mesma espécie ou manufaturados, ou para alugar o seu uso, compreendendo-se na classe dos primeiros os títulos de fundos públicos, ações de companhia e papéis de crédito particulares, contanto que em tais transações o comprador ou vendedor seja comerciante."

"Nos Arts. 193, 194, 201 e 209, em lugar de - árbitros - diga-se - arbitradores -. *Clemente Pereira.*"

Faltam os Srs. Vasconcellos e Clemente Pereira.

O Sr. Maya manda à mesa as seguintes emendas que são apoiadas:

"Emendas ao tit. 8º."

1ª Suprimam-se os arts. 191, 194, 197, parte do art. 198 até as palavras - do preço - 206, §§ 3 - 4 do art. 207, os 214, 217, 218.

2ª Coloquem-se onde melhor convier, como artigos ou períodos aditivos, os arts. 460, 470, 483, 488, 493, 501 e 504 do código do comércio português.

460. Quando a venda é feita por medida, e a fazenda se entrega sem se medir, a tradição verdadeira e atual supre a falta de medida.

470. O vendedor é obrigado a explicar com clareza tudo aquilo a que no contrato se obriga. Todo o pacto ambíguo e obscuro será interpretado contra o vendedor.

483. O vendedor é sempre obrigado à restituição do preço, posto que a coisa vendida, ao tempo da evicção, se ache menoscabada em valor ou consideravelmente diminuta por negligência do comprador ou por força maior. Se porém o adquiridor auferisse proveito das degradações que fizera, o vendedor terá direito a reter uma porção de preço determinada por arbitradores. Achando-se que a coisa vendida tem aumentado de preço ao tempo da evicção, o vendedor será obrigado a pagar o excesso por arbitramento.

488. Se a coisa vendida que tenha vício perecer por sua má qualidade, a perda é por conta do vendedor, que responderá ao comprador pela restituição do preço e indenização de perdas e danos. A perda porém acontecida por caso fortuito é por conta do comprador.

493. O vendedor não pode recusar ao comprador a fatura das fazendas vendidas e entregues com o recibo junto do preço ou parte do preço que houver embolsado.

501. Os vícios e diferenças de qualidades de fazendas, mercadorias ou gêneros comprados serão sempre, havendo contestação, verificados por arbitradores.

"No Art. 194, em vez das palavras finais – será fixado por árbitros – diga-se – prevalecerá o termo médio."

"Ao Tít. 9. – Substitua-se um artigo único, conforme o Art. 386 do código espanhol."

"As trocas mercantis se regularão pelas disposições prescritas para as compras e vendas nos casos e circunstâncias em que lhes possam ser aplicáveis."

"Ao tít. 10. – Suprima-se. – *Maya*."

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia: continuação da matéria adiada e mais matérias dadas; acrescentando a discussão dos pareceres da Comissão de Fazenda: 1º, sobre o requerimento dos despachantes da alfândega da corte, em que pedem modificação do imposto que pagam; 2º, sobre representações de várias Câmaras municipais, pedindo a modificação das leis do código do processo, conselho de estado e guardas nacionais; 3º, sobre a representação da Assembléia Provincial de S. Paulo acerca do pagamento da dívida passiva provincial anterior ao ano de 1833.

Levanta-se a sessão às 2 horas e dez minutos.

SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Código comercial. – Concessão de terras a várias câmaras municipais de Santa Catarina.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, participando que S.M. O Imperador houve por bem sancionar a resolução da Assembléia Geral Legislativa que aprova as aposentadorias concedidas aos desembargadores José Carlos Pereira de Almeida Torres, José Antônio da Silva Maya e Manoel Antônio Galvão.

Fica o Senado inteirado.

Fica sobre a mesa a redação da resolução do Senado que manda extrair com preferência as loterias concedidas ao montepio dos servidores do Estado.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, dos títs. 8º, 9º e 10 do projeto do código comercial, conjuntamente com as emendas dos Srs. Clemente Pereira e Maya, apoiadas na referida sessão.

Não havendo mais quem falasse, remetem-se as emendas à comissão especial, e fica adiada a discussão.

Entra em 2ª discussão a resolução do Senado que concede terras para patrimônio de várias câmaras municipais na província de Santa Catarina, começando pelo seguinte:

"Art. 1º Concedem-se três léguas quadradas de terra a cada uma das vilas de S. José, S. Miguel e Porto Bello, e quatro léguas à de Lajes, na província de Santa Catarina, onde as houver devolutas dentro do respectivo município."

Falam contra os Srs. Paula Souza, Carneiro Leão e Visconde de Olinda, e a favor os Srs. Costa Ferreira, Mafra e Saturnino.

É apoiada a seguinte emenda:

"Em lugar de 3 e 4 léguas, de que fala o artigo, seja de meia-légua em quadra a cada uma das ditas câmaras, se for em matas; e de uma em quadra se for em campos. – *Paula Souza.*"

Falam contra a emenda os Srs. Mafra e Visconde de Olinda, e a favor o Sr. Paula Souza.

É mais apoiada a seguinte:

"Se passar o artigo do projeto, adicione-se o seguinte: – A mesma porção de terras dar-se-á a qualquer outra câmara que o requerer. – *Paula Souza.*"

Julga-se discutido o artigo, e posto à votação, é aprovado com a primeira emenda, ficando prejudicada a segunda.

É aprovado sem debate o seguinte:

"Art. 2º O presidente da província, ouvindo a câmara interessada, designará o local da concessão, em continuidade ou em porção separadas."

Dada a hora, fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia continuação da discussão adiada; 3ª discussão do projeto do Senado sobre o melhoramento do meio circulante; continuação da 2ª discussão dos estatutos das escolas de medicina; 1ª discussão dos pareceres da Comissão de Fazenda: 1º sobre o requerimento dos despachantes da alfândega da corte, 2º sobre as representações de várias câmaras municipais em que pedem a modificação de algumas leis, 3º sobre a representação da Assembléia Provincial de S. Paulo, sobre o pagamento da dívida passiva província anterior ao ano de 1833 3ª discussão da resolução da Câmara dos Srs. Deputados a favor da viúva do cirurgião Hércules Octaviano Muzzi.

Levanta-se a sessão às 2 horas.

ATA EM 17 DE JUNHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Às 10 horas e meia da manhã feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando os Srs. Visconde do Rio Vermelho, Barão do Pontal, Clemente Pereira, Vergueiro, Carneiro Leão, Paes de Andrade, Barão de Suassuna, Lopes Gama, Almeida Torres e Visconde de Monte Alegre, por impedido o Sr. Hollanda Cavalcanti, e com participação os Srs. Visconde da Pedra Branca, Galvão, Alves Branco, Marquês de Lajes, Visconde de Abrantes, Conde de Valença, Vasconcellos, Marquês de Paranaguá, Marquês de Maricá, Visconde de S. Leopoldo, Rodrigues Torres e Azevedo Brito.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

Comparecem depois da chamada os Srs. Hollanda Cavalcanti, Barão do Pontal e Almeida Torres.

SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Resolução que concede terras a várias câmaras municipais da província de Santa Catarina. Aprovação em 2ª discussão. – Projeto sobre o melhoramento do meio circulante. Aprovação em 3ª.

Às 10 1/2 horas da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprovam-se as atas de 16 e 17 do corrente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados participando que S.M. o Imperador houve por bem sancionar as duas resoluções que aprovam as pensões concedidas a D. Luiza Cândida da Nóbrega Barbosa e a D. Maria Carolina de Almeida e Castro.

Fica o Senado inteirado.

Dois ofícios do mesmo 1º Secretário acompanhando as seguintes proposições:

1ª A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1º Ficam concedidas ao ator João Caetano dos Santos duas loterias anuais do valor de cento e vinte contos de réis cada uma pelo espaço de seis anos, obrigando-se o mesmo ator a dar com a companhia dramática que dirige quatro representações mensais no teatro denominado de S. Francisco desta corte, além das que deverão ter lugar nos dias de festividade nacional.

Art. 2º São igualmente concedidas à diretoria do teatro de S. Pedro de Alcântara quatro loterias anuais do mesmo valor e pelo espaço de seis anos, sob as mesmas condições com que lhe tem sido concedidas as anteriores.

Art. 3º O governo tomará contas do emprego que tiver o produto destas loterias, sempre que o julgar conveniente.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, em 16 de julho de 1846. – *Francisco Muniz Tavares*, Presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º Secretário. – *Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto*, 2º Secretário.

2ª A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as reformas concedidas, por decreto de 29 de outubro de 1842, ao primeiro sargento de primeira linha Cândido Fernandes Lima, com o vencimento de trezentos réis diários, e ao soldado Pedro Joaquim Antônio com o vencimento de duzentos réis diários.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara dos Deputados, em 17 de julho de 1846. – *Francisco Muniz Tavares*, Presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º Secretário. – *Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto*, 2º Secretário.

São remetidas, a 1ª à Comissão de Fazenda, e a 2ª à de Marinha e Guerra, indo ambas a imprimir no jornal da casa.

Um requerimento do Almirante Miguel José de Oliveira Pinto e do Vice-Almirante Francisco Maria Telles, pedindo que se autorize o governo a pagar-lhes as gratificações que deixaram de receber até serem de fato aposentados.

À Comissão de Marinha e Guerra.

Fica o Senado inteirado da participação de incômodo de saúde do Sr. Senador Almeida Torres.

É aprovada a redação da resolução do Senado que manda extrair com preferências a loterias concedidas ao montepio dos servidores do Estado: e fica sobre a mesa a redação da resolução do Senado que concede privilégios à dívida pública provincial fundada.

Passa-se a nomear duas deputações para felicitarem a S.M. o Imperador, uma pelo nascimento que se espera do sereníssimo príncipe ou princesa, e outra no dia 23 deste mês; e são eleitos por sorte para a primeira os Srs. Paula Albuquerque, Paes de Andrade, Conde de Valença, Vergueiro, Clemente Pereira, Paula Souza, Visconde de Olinda, Dantas, Mello Mattos, Galvão Marquês de Itanhaem, Maya, Carneiro Leão e Alves Branco; e para a segunda os Srs. Paula Albuquerque, Almeida e Silva, Lopes Gama, Vergueiro, Dantas, Conde

de Caxias, Cunha Vasconcellos, Visconde de Congonhas, Clemente Pereira, Mello Mattos, Monteiro de Barros, Conde de Valença, Carneiro Leão e Marquês de Baependi.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, da resolução do Senado que concede terras para patrimônio das Câmaras Municipais das vilas de S. José, S. Miguel, Porto Bello e Lajes da província de Santa Catarina.

"Art. 3º As Câmaras farão medir e demarcar as terras concedidas e depois as poderão aproveitar, arrendar ou empiteuticar, mas não poderão alienar o domínio direto."

Depois de algumas reflexões dos Srs. Visconde de Olinda e Vasconcellos contra o artigo, e do Sr. Vergueiro a favor, julga-se discutido, e posto à votação, é aprovado, bem como a resolução como a respectiva emenda para passar à 3ª discussão.

Entra em 3ª discussão o projeto de lei do Senado sobre o melhoramento do meio circulante; conjuntamente com as emendas aprovadas na 2ª discussão.

Falam contra o projeto reproduzindo a argumentação apresentada na 2ª discussão os Srs. Saturnino e Visconde de Olinda, e a favor os Srs. Paula Souza e Vasconcellos.

Julga-se discutido, e posto a votação, é aprovado conforme passou na 2ª discussão para ser remetido à Câmara dos Deputados.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia as matérias dadas, começando pela 1ª e 2ª discussão da resolução que aprova as pensões concedidas às viúvas dos Conselheiros Antônio Carlos Ribeiro de Andrada e Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Código comercial. Emendas aos Títulos 11, 12 e 14. – Estatutos das escolas de medicina. Emendas ao Cap. Único do Tít. 1º.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro do Império, participando que S.M. o Imperador receberá no paço da cidade, à uma hora da tarde, no dia imediato ao nascimento do sereníssimo príncipe ou princesa, que S.M. a Imperatriz der à luz, a deputação do Senado encarregada de felicitar o mesmo Augusto Senhor por tão fausto motivo.

Outro ofício do mesmo Sr. ministro, participando que S.M. o Imperador receberá a deputação do Senado que tem de felicitar o mesmo augusto senhor no dia 23 do presente mês, no paço da cidade, em o mencionado dia, a uma hora da tarde.

Fica o Senado inteirado.

Outro do mesmo, transmitindo por cópia o aviso do Ministro da Fazenda, datado em 17 do corrente, acerca dos suprimentos aos cofres das rendas provinciais do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, de que trata o ofício do Senado de 23 do mês passado.

A quem fez a requisição.

Uma representação dos vereadores da Câmara Municipal da cidade da Bahia, pedindo providências que ponham termo aos abusos e excessos praticados pela Assembléia Legislativa da mesma província.

À Comissão de Assembléias Provinciais.

Lêem-se os seguintes pareceres:

1º A Comissão de Marinha e Guerra, para poder interpor seu parecer sobre o requerimento do Almirante Miguel José de Oliveira Pinto, e do Vice-Almirante Francisco Maria Telles, em que pedem que seja o governo autorizado a pagar-lhes as gratificações que deixaram de receber quando foram de fato aposentados nos lugares de conselheiros de guerra, julga a mesma comissão necessário que seja ouvido o governo; o que efetivamente propõem.

Paço do Senado, em 21 de julho de 1846. – *José Saturnino da Costa Pereira*. – *J. C. Pereira*. – *Conde de Caxias*.

2º A Comissão de Marinha e Guerra examinou o projeto de resolução, vindo da Câmara dos Deputados, em que aprova as reformas concedidas por decreto do governo de 29 de outubro de 1842, ao 1º Sargento da 1ª Linha Cândido Fernandes Lima, com o vencimento de trezentos réis diários, e ao soldado Pedro Joaquim Antônio com o de duzentos réis. Da cópia autêntica do decreto do governo consta que os agraciados ficaram impossibilitados do serviço por feridas recebidas em combate, e que o quantitativo destas reformas é equivalente aos soldos, farinha e fardamento, que cada um deles recebia quando estavam em efetivo serviço.

"À vista do que, considerando a comissão que esta tarifa tem sido constantemente seguida nos casos idênticos que costumam ocorrer, é de parecer que a sobre mencionada resolução seja aprovada."

Paço do Senado, em 21 de julho de 1846. – *José Saturnino da Costa Pereira*. – *Conde de Caxias*. – *J. Clemente Pereira*.

É aprovado o 1º parecer, e o 2º fica sobre a mesa, indo ambos a imprimir.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão adiada, dos títulos 8º, 9º e 10, do projeto do código comercial, conjuntamente com as emendas redigidas pela comissão especial.

O Sr. Clemente Pereira fala em justificação dessas emendas.

Julga-se discutida a matéria, e são aprovados os ditos títulos e emendas, e remetem-se à comissão de redação.

Segue a discussão dos seguintes:

TÍTULO XI

Dos Juros Mercantis

247. É lícito estipular juros nos contratos comerciais. Não havendo estipulação por escrito do quantitativo ou do tempo, entende-se que as partes convieram no juro da lei, e só pela mora: esta conta-se do dia da requisição judicial.

248. Podem exigir-se juros, ainda que não sejam estipulados nos casos em que por este código são permitidos ou se mandam contar.

249. Nas obrigações que se limitam ao pagamento de certa soma de dinheiro, os danos e interesses resultantes da mora consistem meramente na condenação dos juros legais.

250. O mutuante que recebe juros menores dos estipulados não pode exigir a diferença relativa ao vencimento passado; todavia os juros futuros não se julgam por esse fato reduzidos a menos dos estipulados.

251. A quitação do capital, dada sem reserva de juros, faz presumir o pagamento deles, e opera a descarga total do devedor, ainda que fossem devidos.

252. É proibido contar juros de juros: esta proibição não compreende a acumulação de juros vendidos aos saldos liquidados em conta corrente de ano a ano.

Depois que em juízo se intenta ação contra o devedor, não pode ter lugar a acumulação de capital e juros.

253. Contra negociantes devedores que quebram, não correm juros, posto que estipulados sejam, depois de feita a declaração da quebra.

254. Os descontos de letras de câmbio ou da terra, e de quaisquer títulos de crédito negociáveis, regulam-se pelas convenções das partes.

255. Um ano depois da promulgação deste código não serão admissíveis em juízo contas de capital com juros em que estes se não acharem reciprocamente lançados sobre as parcelas do débito e crédito das mesmas contas.

TÍTULO XII

Das Fianças E Cartas De Crédito E Abono

CAPÍTULO PRIMEIRO

Das Fianças

256. Para que a fiança possa ser reputada mercantil, é indispensável

que a obrigação afiançada derive de causa comercial, embora o fiador não seja comerciante.

257. A fiança só pode provar-se por escrito: abrange sempre todos os acessórios da obrigação principal, e não admite interpretação extensiva a mais do que precisamente se compreende na obrigação assinada pelo fiador.

258. Toda a fiança comercial é solidária: nas que se prestam judicialmente, as testemunhas de abonação ficam todas solidariamente obrigadas na falta do fiador principal.

A obrigação do fiador passa a seus herdeiros; mas a responsabilidade da fiança é limitada ao tempo decorrido até o dia da morte do fiador, e não pode exceder as forças da sua herança.

259. No contrato de risco ou câmbio marítimo o fiador do tomador ou mutuário é, não só solidário pelo capital mutuado e o prêmio ajustado pelo risco, mas responde também pelos atos irregulares do afiançado, não havendo convenção em contrário.

260. O fiador que paga pelo devedor fica sub-rogado em todos os direitos e ações do credor. Havendo mais fiadores, o fiador que pagar a dívida terá ação contra cada um deles pela porção correspondente em rateio geral: se algum falir, o rateio do quinhão deste terá lugar por todos os que se acharem solváveis.

261. Se o fiador for executado com preferência ao devedor originário, poderá oferecer a penhora os bens deste, se os tiver desembargados; mas se contra eles aparecer qualquer embargo ou não forem suficientes, a execução ficará correndo nos próprios bens do fiador, até efetivo e real embolso do exequente.

262. O fiador pode desonerar-se da fiança que tiver assinado sem limitação de tempo, ficando todavia obrigado por todos os efeitos da fiança anteriores ao ato amigável ou sentença por que for desonerado.

263. Desonerando-se, morrendo ou falindo o fiador, o devedor originário é obrigado a dar nova fiança ou a pagar imediatamente a dívida.

CAPÍTULO II

Das Cartas de Crédito

264. As cartas de crédito devem necessariamente contrair-se a pessoa ou pessoas determinadas com limitação da quantia creditada: o comerciante que as escreve e abre o crédito fica responsável pela quantia que em virtude delas for entregue ao creditado até a concorrência da soma abonada.

As cartas que não abrirem crédito pecuniário com determinação do máximo presumem-se cartas de recomendação sem nenhuma responsabilidade de quem as escrever.

TÍTULO XIII

A Hipoteca e Penhor Mercantil

CAPÍTULO I

Da Hipoteca

265. A hipoteca de bens de raiz feita para segurar qualquer obrigação ou dívida comercial só pode provar-se por escritura pública, inscrita no registro do comércio (art. 11): fica porém entendido que a presente disposição não compreende os casos em que por este código se estabelece a hipoteca tácita.

266. A escritura deverá enunciar a natureza da dívida, a sua importância, a causa de que procede e a natureza dos bens que se hipotecam; e se estão livres e desembargados ou se acham sujeitos a outra hipoteca ou a outro algum ônus. Hipotecando-se diversos bens, devem todos ser nomeados especificadamente: a hipoteca geral sem nomeação específica de bens não produz efeito algum nas obrigações mercantis.

267. Se o comerciante devedor for casado, não é válida a hipoteca que recair sobre bens do casal em que a mulher seja meeira, se esta não assinar também a escritura.

268. A hipoteca de bens dotais da mulher é nula, ainda que a escritura seja por ela assinada (Art. 28).

269. São efeitos da hipoteca:

1. Tornar nula a favor do credor hipotecário somente qualquer alheação dos bens hipotecados que o devedor posteriormente possa fazer por título quer gratuito quer oneroso.

2. Poder o credor com sentença penhorar e executar para seu pagamento a causa hipotecada em qualquer parte que ela se achar.

3. Dar ao credor hipotecário preferência nos bens hipotecados, pela forma que se dirá no título – das preferências.

270. Se alguma coisa for hipotecada a dois ou mais credores, a prioridade da hipoteca, sendo ambas legais, estabelece a preferência: mas se o valor da coisa hipotecada cobrir todas as hipotecas ou se, paga a primeira, ainda houver sobras, nestas ou no excedente do valor ficarão radicadas a segunda ou mais hipotecas.

CAPÍTULO II

Do Penhor Mercantil

271. O contrato de penhor, pelo qual o devedor, ou um terceiro por ele, entrega ao credor uma coisa móvel em segurança e garantia de obrigação comercial, só pode provar-se por escrito assinado por quem receber o penhor.

272. O escrito deverá enunciar com toda a clareza a quantia certa da dívida, a causa de que procede e o tempo do pagamento, a qualidade do penhor e o seu valor real ou aquele em que for estimado: não se declarando o valor, se estará, no caso do credor deixar de restituir ou de apresentar o penhor quando for requerido pela declaração jurada do devedor.

273. Podem dar-se em penhor bens móveis, mercadorias e quaisquer outros efeitos, títulos da dívida pública, ações de companhias ou empresas, e em geral quaisquer papéis de crédito negociáveis em comércio.

Não podem porém dar-se em penhor comercial escravos nem semoventes.

274. A entrega do penhor pode ser real ou simbólica, e pelos mesmos modos que pode fazer-se a tradição da coisa vendida (art. 199).

275. Vencida a dívida a que o penhor serve de garantia e não a pagando o devedor, é lícito ao credor pignoratício requerer a venda judicial do mesmo penhor, se o devedor não convier em que se faça de comum acordo.

276. O credor que receber do seu devedor alguma coisa em penhor ou garantia, ficará por esse fato considerado verdadeiro depositário da coisa recebida, sujeito a todas as obrigações e responsabilidades declaradas no título – do depósito mercantil –.

277. Se a coisa empenhada consistir em títulos de crédito transferíveis ou não transferíveis por endosso, o credor que os tiver em penhor entende-se sub-rogado pelo devedor para praticar todos os atos que sejam necessários para conservar a validade dos mesmos títulos e os direitos do devedor; ao qual ficará responsável por qualquer omissão que possa ter nesta parte. O credor pignoratício é igualmente competente para cobrar o principal e réditos do título ou papel empenhado na sua mão, sem ser necessário que apresente poderes gerais ou especiais do devedor (art. 387).

278. Oferecendo-se o devedor a remir o penhor, pagando a dívida ou consignando o preço em juízo, o credor é obrigado à entrega imediata do mesmo penhor, pena de se proceder contra ele como depositário remisso (284).

TÍTULO XIV

Do Depósito Mercantil

280. Só terá a natureza de depósito mercantil o que for feito por causa proveniente de comércio, em poder de comerciante ou por conta de comerciante.

281. Este contrato fica perfeito pela tradição real ou simbólica da coisa depositada (art. 199), mas só pode provar-se por escrito assinado pelo depositário.

282. O depositário pode exigir, pela guarda da coisa depositada, uma comissão estipulada no contrato ou determinada pelo uso da praça; e se nenhuma houver sido estipulada no contrato, nem se achar estabelecida pelo uso da praça, será regulada por árbitros.

283. O depósito voluntário confere-se a aceita-se pela mesma forma que o mandato ou comissão; e as obrigações recíprocas do depositante e depositário regulam-se pelas que se acham determinadas para os mesmos contratos entre mandante e mandatário ou comissário, em tudo quanto forem aplicáveis.

284. Não entregando o depositário a coisa depositada no prazo de nove dias da intimação judicial, será preso até que se verifique a entrega do depósito ou do seu valor equivalente (arts. 272 e 440).

285. Os depósitos feitos em bancos ou estações públicas ficam sujeitos às disposições das leis, estatutos ou regulamentos da sua instituição.

286. As disposições do capítulo – do penhor mercantil –, são aplicáveis ao depósito mercantil.

Depois de algumas observações dos Srs. Maya e Vasconcellos, vão à mesa as seguintes emendas:

"Ao tit. 11. art. 247. Suprima-se a 1ª parte – e depois da palavra – esta – acrescente-se – em tal caso."

Art. 250. Redija-se assim: – Se o mutuante der quitação de juros menores que os estipulados, não se julgarão por esse fato reduzidos a menos para o futuro os juros estipulados.

Art. 252. Suprima-se a 2ª parte – Depois que...

Art. 253. Suprima-se neste lugar para se colocar convenientemente quando se tratar dos falidos.

Art. 255. Suprimam-se as palavras – Um ano depois da promulgação deste código.

"Ao tit. 12. arts. 259. Suprima-se aqui para ser colocado convenientemente quando se tratar do dinheiro a risco ou câmbio marítimo."

Coloquem-se onde convier os dois arts. 853, 854 do código português, conformes com os arts. 414 e 415 do espanhol, e o art. 419 do código de Wurtemberg.

Artigo. O fiador mercantil pode estipular do devedor uma retribuição pecuniária pela responsabilidade que contrai na fiança.

Artigo. Levando o fiador comercial esta retribuição, não pode reclamar o benefício da lei, concedido aos fiadores, a quem é dado exigir a relação das obrigações fiduciárias, que tendo-se contraído

sem termo se prolongam indefinidamente.

Artigo. O fiador ficará desonerado quando o credor sem seu consentimento ou sem lhe ter exigido o pagamento, concede ao devedor uma prorrogação do termo.

"Ao Tít. 14. Art. 282. No fim, em vez de – árbitros – diga-se – arbitradores."

Art. 284. Em vez de – nove dias – digas-se – 48 horas. – *Maya*.

São apoiadas e remetidas à comissão especial; suspensão a discussão.

Continua a discussão, adiada na sessão antecedente, do requerimento do Sr. Vasconcellos, propondo o adiamento da discussão do projeto sobre os estatutos das escolas de medicina do Império.

Julga-se discutida a matéria e é rejeitado o requerimento.

Progredi por consequência a 2ª discussão do capítulo único do tít. 1º da resolução sobre os ditos estatutos, conjuntamente com as emendas do Sr. Visconde de Olinda, apoiadas em o 1º de setembro do ano passado.

Falam sobre a matéria os Srs. Paula Souza, Visconde de Olinda, Vergueiro e Maya.

São apoiados o seguinte requerimento e emendas:

"O último período do art. 6º fique adiado para quando se tratar do art. 10. – *Visconde de Olinda*."

"Se se aprovar a emenda sobre o secretário, e mais empregados, nesse caso suprimam-se os §§ 2º e 3º."

Em lugar do § 11 proponho o seguinte:

"Representar contra o diretor, quando lhe parecer necessário. – *Paula Souza*."

"Suprima-se o art. 3º."

"Art. 9º § 1º Em vez de – propondo – diga-se – para propor."

"No § 13. Depois das palavras – a 15 dias úteis – acrescente-se – no decurso de um ano. – *Maya*."

"Suprimam-se os Artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º."

"No art. 9º § 13. Suprima-se – úteis – e acrescente-se – sem vencimento. – *Vergueiro*."

"No art. 2º em lugar de – deverão estar etc. até o fim – diga-se – para haver conselho devem estar presentes pelo menos metade e mais um dos que o compõe – Salva a redação. – *Paula Souza*."

Dada a hora fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a discussão adiada e matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas.

SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Estatutos das escolas de medicina. Novas emendas ao capítulo único do tít. 1º. Votação do mesmo capítulo.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. Ministro do Império, em aditamento ao do 1º do corrente, remetendo o ofício do presidente da província do Ceará, com a informação da Câmara Municipal da vila de Lavras, sobre a criação da província do Cariri Novo.

A quem fez a requisição.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do capítulo único do tít. 1º da resolução da Câmara dos Srs. Deputados, sobre os estatutos das escolas de medicina do Império, conjuntamente com as emendas dos Srs. senadores, apoiadas em o 1º de setembro do ano passado, e na sessão antecedente.

O Sr. Vasconcellos continua a impugnar as diferentes disposições do capítulo em discussão, especialmente por entender que muitas delas são regulamentares, e que por isso cumpre deixá-las

aos decretos do governo. Discorre novamente sobre a matéria dos §§ 14 e 15 do art. 9º, que, no seu entender, produzirão muitos males nos lugares onde não houver médicos que acudam aos enfermos, e importam o monopólio da ciência de curar nas duas escolas de medicina para que se decretam os estatutos. Por esta ocasião o orador reproduz o que expendeu em outra sessão a respeito da escola homeopática.

O Sr. Carneiro Leão combate igualmente as disposições do capítulo, e declara que há de votar contra os estatutos na sua totalidade, porque com eles se vão dar às escolas de medicina privilégios de que não goza nenhuma das academias do Império, privilégios todos em proveito dos lentes dessas escolas, e em prejuízo dos alunos e de sua instrução. O mais conveniente a fazer sobre a matéria seria no seu entender reformar a lei de 1832, autorizando-se ao governo a formar os estatutos segundo as bases que se marcassem nessa reforma.

O Sr. Vergueiro justifica novamente as suas emendas, e insiste pela sua adoção.

O Sr. Visconde de Olinda discorre sobre a matéria conforme a opinião que enunciou na sessão em que começou a discussão do capítulo, pronunciando-se com especialidade contra as disposições dos §§ 14 e 15 do art. 9º. As escolas de medicina podem-se julgar por estes parágrafos autorizadas a representar contra os indivíduos que curarem por outro sistema que não for o seguido nessas escolas, e bem se vê quantos inconvenientes e abusos se podem seguir de semelhante autorização.

Não se julga ele orador habilitado para comparar sistemas de medicina (nem supõe que os doentes se ocupem dessa comparação quando chamam um médico para lhe aliviar os sofrimentos; todos julgam melhor o médico que é mais feliz, que tem feito melhores curas), mas sabe que a homeopatia tem curado muitos doentes em casos desesperados, servindo-se, como é sabido, de medicamentos que não martirizam os doentes como os cáusticos, as bichas, a sangria, etc., e por isso não duvida decidir-se por esse novo sistema, e deseja que se não ponham embaraços aos que por ele pretendem curar.

Conclui justificando e mandando à mesa a seguinte emenda, que é apoiada:

§ 5º do art. 9º. Quanto ao concurso dos pensionistas, fique esta parte adiada para quando se tratar deste objeto.

§ 10. Diga-se – fazer observações sobre o relatório do diretor.

§ 15. Suprima-se a última parte que começa – especialmente. – *Visconde de Olinda*.

Julga-se discutida a matéria do capítulo, e procede-se à votação, sendo aprovadas as disposições abaixo transcritas, modificadas conforme as emendas de que se faz menção.

Art. 1º Entender-se-á por faculdade de medicina o Conselho Acadêmico, formado do diretor, que será o presidente, dos lentes proprietários e substitutos. Presidirá na falta ou impedimento do diretor o lente mais antigo no magistério, e será secretário dela, sem voto, o da escola de medicina, quer terá assento na mesa das sessões à esquerda do presidente.

Art. 9º Compete à faculdade:

§ 1º Deliberar sobre o que for conducente ao melhoramento do ensino, economia e polícia da escola, propondo ao governo as medidas ou reformas que julgar necessárias.

§ 2º Nomear o secretário e eleger o tesoureiro, na conformidade da lei de 3 de outubro de 1832, e aprovar ou recusar as nomeações da competência do diretor.

§ 3º Modificar as atribuições e deveres dos empregados que não forem de nomeação do governo, segundo convier ao serviço.

§ 4º Nomear comissões dentre os seus membros ou cometer ao diretor esta nomeação.

§ 5º Julgar os concursos dos pensionistas da escola, na conformidade dos estatutos, e os de que tratam os Arts. 5º, 7º e 50 da referida lei de 3 de outubro de 1832, dando ao candidato escolhido para viajar as necessárias instruções.

§ 6º Conferir os prêmios na conformidade do tít. 5º destes estatutos.

§ 7º Examinar semestralmente as contas do tesoureiro e dar balanço todos os anos à biblioteca e outros estabelecimentos, procedendo ao exame dos mesmos todas as vezes que o entender.

§ 9º Aceitar os fundos, legados e presentes de que trata o art. 32 da citada lei, e dispor dos mesmos como ali se determina.

§ 10. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, o orçamento da despesa da escola e o relatório do estado dela, que o diretor tem de apresentar anualmente.

§ 13. Conceder licença no ano letivo ao lente ou substituto, ou opositor que a requerer com justa causa, contanto que não exceda a quinze dias úteis, devendo recorrer ao governo o que no ano a quiser por mais tempo.

§ 14. Enviar ao governo, para serem remetidos às câmaras municipais, suficiente número de exemplares do almanaque acadêmico, e anualmente o respectivo suplente, a fim de poderes elas conhecer

os indivíduos que se achem habilitados para exercer suas profissões, na forma da lei, ficando absolutamente sem efeito quaisquer exames profissionais ou registro de diplomas ou cartas que se tenham irregularmente feito nas ditas câmaras.

§ 15. Propor à consideração do governo as medidas que julgar convenientes à saúde pública e polícia médica, especialmente a respeito dos indivíduos que, sem habilitação legal, se intrometem a exercer a medicina no Império.

Além das emendas que suprimiram diferentes artigos, parágrafos e períodos, são mais aprovadas as do Sr. Visconde de Olinda apresentadas hoje, e as do Sr. Paula Souza oferecidas na sessão de ontem aos §§ 2º, 3º, 11 e 14 do art. 9º, e as que versão sobre a nomeação do secretário e mais empregados.

As demais emendas são rejeitadas, julgadas compreendidas ou prejudicadas.

Dada a hora fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a 3ª discussão das resoluções sobre as pensões concedidas às viúvas dos Conselheiros Antônio Carlos Ribeiro de Andrada e Martim Francisco Ribeiro de Andrada; 3ª discussão da resolução que manda pagar a D. Anna Iphigênia da Fonseca Muzzi o que se deixou de pagar a seu finado marido; continuação da 2ª discussão do projeto sobre terras devolutas, as matérias dadas, e sobrando tempo, a discussão adiada dos estatutos das escolas médicas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 1 quarto.

SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Várias resoluções. – Lei sobre a aquisição de terras devolutas.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, acompanhando a proposição da mesma Câmara, que aprova a pensão concedida a D. Josefa Adelaide Belford Sabino, viúva do desembargador Joaquim José Sabino, sendo reduzida a 1:000\$ anuais.

À Comissão de Fazenda.

O Sr. Paula Albuquerque participa que a deputação nomeada para felicitar a S.M. o Imperador no dia 23 deste mês se dirigira ao paço da cidade, e que sendo introduzida à presença do mesmo augusto senhor com as formalidades do estilo, na qualidade de orador da deputação, recitara o seguinte discurso:

"Senhor. – Permita V.M.I. que nós, membros da presente deputação do Senado, tiremos alguns momentos à solitudine doméstica que deve ocupar nesta ocasião o paternal coração de V.M.I. pelo anhelado fruto do seu egrégio consórcio. A lei tem consagrado o dia 23 de julho ao regozijo público, para a recordação de uma era política, que tem de ornar os fatos do Brasil, de um dia, que assinala

para todos os brasileiros um segundo nascimento de V.M.I., e é dever do Senado reiterar suas expressões de aplauso, de satisfação por tão propício voto da nação.

"Na verdade, Senhor, que de fatos, cada qual mais transcendente, se não oferecem já para as mais luzidas páginas da história. Basta contemplar o jovem príncipe primogênito de V.M.I., esperança dos vindouros, futuro sustentáculo da monarquia americana, para se bendizer à inspiração santa que apressou a época da maioridade de V.M.I. Ver já hoje o trono ocupado por um monarca vidente e magnânimo, tendo a seu lado a mais preclara e cândida consorte, mal desvelada do augusto sucessor da coroa, é par os senadores do Império o mais grato e tocante espetáculo do presente, como a mais lisonjeira perspectiva do próspero futuro que eles antolham, antevendo tranqüilos nos seus avançados anos a perduração da dinastia reinante e das instituições fundamentais do Estado, a cuja sombra sempre serão felizes todos os brasileiros, e o enlace benéfico do Imperador com o amor e a gratidão dos povos."

"Eis, Senhor, os sentimentos, os votos que nos cabe a honra de respeitosamente manifestar na augusta presença de V.M.I. em nome do Senado, e que rogamos a V.M.I. se digne de acolher com benignidade."

Ao qual S.M.I. se dignou responder:

"São-me gratos os sentimentos do Senado."

A resposta é recebida com muito especial agrado.

Fica sobre a mesa a redação do projeto do Senado sobre o melhoramento do meio circulante.

São apoiadas e mandadas imprimir no jornal da casa as seguintes:

"Emendas aos títulos 11, 12 e 14 do projeto do código comercial, compreendidas as do Sr. Maya, e algumas formuladas sobre observações do Sr. Vasconcellos."

Art. 247. Suprimam-se as palavras – é lícito estipular juros nos contratos comerciais – em lugar de – esta – diga-se – em tais casos a mora.

248. Depois de – estipulados – adite-se – sempre que se dá mora no pagamento de dívida comercial líquido; e em todos os –.

250. Em lugar de – o mutuante que recebe – diga-se – o credor que passa recibo ou quitação de –.

Adite no fim do artigo:

"O devedor que paga juros estipulados não pode repetí-los, salvo excedendo a taxa da lei; e nesse caso só poderá repetir o excesso ou imputá-lo no capital."

255. Suprimam-se as palavras – um ano depois da promulgação deste código.

259. Suprima-se para ser colocado convenientemente na parte II Tít. VII.

E adite-se no seu lugar o seguinte:

"O fiador mercantil pode estipular do afiançado uma retribuição pecuniária pela responsabilidade que contrate na fiança; mas estipulando esta retribuição não pode reclamar o benefício da desoneração permitido no Art. 262."

262. Depois das palavras – o fiador – adite-se – fica desonerado da fiança quando o credor sem seu consentimento ou sem lhe ter exigido o pagamento, concede ao devedor alguma prorrogação de termo: e – depois de – tempo – adite-se – quando lhes convier.

282. Em lugar de – árbitros – diga-se – arbitradores.

283. Em lugar de – mandante – diga-se – comitente.

284. Em lugar de – nove dias – diga-se – quarenta e oito horas.

Paço do Senado, 24 de julho de 1846. – *Clemente Pereira*. – *Araujo Vianna*.

"Emenda substitutiva à proposta da Câmara dos Deputados, dando estatutos às escolas de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia."

Artigo único. Ao governo incumbe decretar para as escolas de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, os regulamentos de que fala o Art. 14 da lei de 3 de outubro de 1832, salvas as seguintes bases, e as disposições da mesma lei, que por elas não forem alteradas:

1ª base. Entender-se-á por faculdade, etc. (Esta base compreende a matéria votada pelo Senado na 2ª discussão.)

2ª O emprego de diretor é de nomeação do Imperador, e incompatível com qualquer outro das escolas de medicina.

3ª Ficam suprimidos os empregos de substitutos, e criados os de opositores, cujo número será igual aos dos lentes proprietários.

4ª Os outros empregados das escolas serão da nomeação do Imperador, e o seu número deverá ser reduzido se o permitir o bom serviço das mesmas escolas.

5ª A demissão dos lentes e opositores de que trata o art. 9º da citada lei, só poderá resolver-se por consulta do Conselho de Estado, sobre prévio parecer da secção competente.

6ª O governo providenciará de maneira que nos lugares em que for possível, ninguém cure, tenha botica ou parteje sem título conferido ou aprovado pelas faculdades das ditas escolas.

7ª A taxa das matrículas que pagarem os estudantes, e as somas que se exigem dos médicos, cirurgiões e boticários serão recolhidas aos cofres públicos, e farão parte da receita geral.

8ª As disposições de que tratam os arts. 23, 24, 25, 26 e 27 da citada lei poderão ser modificadas como o exigir o bem da instrução médica.

9ª As disposições dos arts. 15, 16, 17, 18 e 19 da mesma lei poderão ser modificadas, alterando-se os objetos de ensino de cada ano; por exemplo, ensinando-se no 1º, física médica e química médica; e no 2º, botânica médica e anatomia, estabelecendo imediatamente a clínica de partos, e dando-se outras mais providências adaptadas para facilitar a compreensão das matérias que fizerem o objeto do ensino de cada cadeira.

10. Os opositores vencerão 800\$ de ordenado anual, e os que lecionarem na falta ou impedimento dos lentes perceberão a gratificação a que estes tinham direito se efetivamente lessem.

11. O diretor perceberá uma gratificação de 2:400\$ anuais.

12. As despesas ordinárias e extraordinárias da escola não poderão exceder às marcadas na lei do orçamento de 1845 para 1846.

13. Aos infratores dos estatutos poderão ser impostas penas até 15 dias, e multa até 200\$.

14. Os lentes das duas escolas despachados depois da data dos estatutos, e os outros empregados delas, ainda anteriores aos mesmos, só poderão ser aposentados com todos os seus ordenados:

1º Se tiverem 65 anos de idade.

2º Se tiverem pelo menos 25 anos de serviço nas mesmas escolas.

3º Se tiverem concorrido com 2 por cento anuais dos seus vencimentos.

Paço do Senado, em 24 de julho de 1846. – *Vasconcellos*.

O Sr. Miranda Ribeiro manda à mesa uma carta de J. D. Sturz, acompanhando um índice de livros e dissertações contidos em duas caixas e dois embrulhos que dirigira, por via de Hamburgo, às comissões de instrução pública de cada uma das Câmaras Legislativas, e pedindo, visto não se lhe ter acusado a recepção de iguais remessas que há três anos tem feito, que se lhe indique o modo e a quem deve para o futuro dirigir-se para o mesmo fim, porquanto pretende fazê-las muita maiores e mais valiosas.

Remete-se a carta à secretaria para se entender com o Sr. Ministro da Fazenda, a fim de que sejam presentes ao Senado não só as obras de que trata, como quaisquer outras que porventura estejam na alfândega remetidas pelo mesmo Sturz.

Manda-se distribuir pelos Srs. senadores os exemplares do sermão Monsenhor Bedini, internúncio apostólico, aos católicos alemães em Petrópolis.

ORDEM DO DIA

São aprovadas sem debate em terceira discussão, para serem remetidas à sanção imperial, as resoluções da Câmara dos Srs. Deputados, uma aprovando as pensões concedidas às viúvas dos conselheiros Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva e Martim Francisco Ribeiro de Andrada, e outra mandando pagar a D. Anna Iphigênia da Fonseca a diferença do ordenado que competia, mas não foi paga seu finado marido o cirurgião Hércules Octaviano Muzzi.

Continua a discussão adiada, em 3 de setembro do ano passado, do Art. 1º do projeto de 1843 da Câmara dos Srs. Deputados, sobre terras devolutas, com a respectiva emenda da comissão especial do Senado; e com o art. 1º do projeto do Sr. Miranda Ribeiro, oferecido e apoiado como emenda no referido dia, que são os seguintes.

Do projeto da Câmara dos Deputados:

Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra. Excetuam-se desta regra:

"As terras situadas nos limites do Império com os países estrangeiros, as quais, em uma zona de trinta léguas por toda a extensão dos referidos limites, poderão ser também conferidas gratuitamente a nacionais."

"2º As que forem necessárias para colonização de indígenas, que serão conferidas gratuitamente em qualquer parte do Império onde se devam estabelecer tais colônias."

Da comissão:

"1º (Como acima.)"

"Excetuam-se as terras situadas nos limites do Império com países estrangeiros, em uma zona de dez léguas, as quais poderão ser também concedidas gratuitamente."

"Do projeto do Sr. Miranda Ribeiro."

"Art. 1º As terras devolutas que houver no Império não se darão mais de sesmarias, nem serão ocupadas por alguém sem legítimo título, pena de ser o possuidor expulso com perda de suas benfeitorias."

O Sr. Vasconcellos discorre longamente sobre a necessidade da lei, sem a qual não poderá, no seu entender, fazer-se no Brasil uma colonização capaz de fornecer à agricultura os braços de que ela precisa; e entrando na análise de cada um dos projetos, pronuncia-se, quanto à parte em discussão, pela emenda da comissão, visto conservar ela inteiramente a idéia capital, não considerando no mesmo caso o artigo do projeto do Sr. Miranda Ribeiro, que consagra o princípio de se arrendar ou dar terras devolutas, e não se limita à condição da compra.

O Sr. Vergueiro sustenta a emenda da comissão, e responde a algumas das observações do Sr. Vasconcellos sobre colonização.

O Sr. Miranda Ribeiro procura mostrar em como o seu projeto é preferível ao que veio da outra Câmara, pois que conservando a idéia capital deste dá-lhe o desenvolvimento de que ela carece para que se torne realizável.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia a discussão adiada, e mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão depois das duas horas.

ATA EM 27 DE JUNHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Às 10 horas e meia da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando os Srs. Vallasques, Alves Branco, Alencar, Costa Ferreira, Visconde do Rio Vermelho, Paes de Andrade, Barão de Suassuna e Lopes Gama; por impedido, o Sr. Hollanda Cavalcanti; e com participação, os Srs. Oliveira Coutinho, Visconde da Pedra Branca, Galvão, Marquês de Lajes, Visconde de Abrantes, Almeida e Silva, Araújo Vianna, Cunha Vasconcellos, Paula Albuquerque, Marquês de Maricá, Lima e Silva, Visconde de S. Leopoldo, Rodrigues Torres e Azevedo Brito.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

Comparece depois da chamada o Sr. Alves Branco.

ATA EM 29 DE JULHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ DA SILVA MAFRA.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes somente os Srs. senadores Mafra, Barão do Pontal, Nabuco, Castro e Silva, Monteiro de Barros, Dantas, Saturnino, Paula Albuquerque e Clemente Pereira, o Sr. Presidente declara não haver casa, e retiram-se os Srs. senadores.

ATA EM 31 DE JULHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Às 10 horas e meia da manhã feita a chamada, acham-se presentes 24 Srs. senadores, faltando os Srs. Visconde do Rio Vermelho, Paes de Andrade e Barão de Suassuna; e com participação, os Srs. Visconde da Pedra Branca, Oliveira Coutinho, Galvão, Marquês de Lajes, Alencar, Castro e Silva, Visconde de Abrantes, Almeida e Silva, Marquês de Baependi, Carneiro Leão, Vasconcellos, Clemente Pereira, Cunha Vasconcellos, Marquês de Maricá, Lopes Gama, Visconde de Congonhas, Monteiro de Barros, Visconde de S. Leopoldo, Rodrigues Torres, Conde de Caxias e Azevedo Brito.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

AGOSTO

ATA EM 1º DE AGOSTO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Às 10 horas e meia da manhã feita a chamada acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando os Srs: Visconde do Rio Vermelho, Paes de Andrade, Vergueiro e Barão de Suassuna; por impedido o Sr. Hollanda Cavalcanti, e com participação os Srs: Visconde de Pedra Branca, Galvão, Marquês de Lajes, Alencar, Visconde de Abrantes, Castro e Silva, Marquês de Baependi, Almeida e Silva, Monteiro de Barros, Oliveira Coutinho, Cunha Vasconcellos, Marquês de Maricá, Lopes Gama, Visconde de Congonhas, Visconde de S. Leopoldo, Paula Souza, Rodrigues Torres, e Azevedo e Brito.

Manda-se desanojar aos Srs. Senadores Marquês de Baependy, Visconde de Congonhas, Monteiro de Barros e Oliveira Coutinho.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

Comparecem depois da chamada os Srs. Vergueiro, Lopes Gama e Hollanda Cavalcanti.

SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Apresentação de vários projetos. – Ordem do dia. – Aprovação de duas pensões. – Código comercial. Aprovação até ao tít. XIV. Discussão do tít. XV. Emendas. – Lei sobre a aquisição de terras. Aprovação do art. 4º.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprovam-se as atas de 28, 29 e 31 de julho próximo passado e a do 1º do corrente.

Lê-se o seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro do Império, comunicando que a Divina Providência acaba de felicitar a este Império com o nascimento de uma princesa, que S. M. a Imperatriz deu à luz no dia 29 de julho próximo findo, com feliz sucesso; e remetendo uma cópia autêntica do auto que se lavrou para constar tão fausto acontecimento.

É recebida a participação com muito especial agrado.

Outro do Sr. Ministro da Marinha, remetendo as informações que lhe foram pedidas em 21 do mês passado, acerca das gratificações que pedem o Almirante Miguel José de Oliveira Pinto e Vice-Almirante Francisco Manoel Telles.

É remetida a quem fez a requisição.

São aprovadas as folhas do subsídio dos Srs. senadores, e as dos vencimentos dos empregados e despesas do Senado.

O Sr. Paula Albuquerque participa que a deputação encarregada de felicitar a S.M. Imperial pelo feliz nascimento da sereníssima princesa, que S.M. a Imperatriz deu à luz no dia 29 do mês passado, se dirigira ao passo de S. Cristovão; e que ele, na qualidade de orador, recitara a S.M. o seguinte discurso:

"Senhor! Que doce emoção não repercute em nossos peitos ao apresentar-nos ante a augusta presença de V.M. Imperial para o fim de felicitar a V.M. Imperial pelo feliz sucesso da excelsa Imperatriz, esposa idolatrada de V.M. Imperial e bendita de todos os seus súditos!"

"Não é somente o interesse público que recresce agora com essa nova vergôntea da dinastia ilustre que se arraiga no Império de Santa Cruz; são também os sentimentos generosos do Brasil inteiro que se reanimam de alegria no puro amor que eles tributam à sagrada pessoa de V.M. Imperial e à ínclita e virtuosa mãe do mimoso fruto que acaba de nascer incohume."

"Qual nova estrela, que tem de abrilhantar a família de V.M. Imperial, luzente como seus progenitores, vem esse recém-nascido pimpolho da mais antiga estirpe dourar a aurora do reinado de V.M. Imperial, e espargir um dia os eflúvios da doçura e gentilezas maternas, para exemplo do seu sexo e ídolo das virgens brasileiras; fazendo no entanto as delícias do passo imperial e o ornamento da amizade fraternal. Queira o Supremo Árbitro do Universo fortalecer seus dias e não contrariar os cuidados paternos!"

"Assim vai, Senhor, a Providência dilatando o tronco da majestade (implantado há pouco pelo famoso fundador da monarquia constitucional nesta abençoada plaga), como querendo atrair toda a atenção e o gosto dos povos conterrâneos para o mais belo protótipo da ordem social, e aperfeiçoar aqui a civilização transatlântica como o filho soe muitas vezes avantajá-lo ao pai."

"O Senado, Senhor, sente toda a efusão de prazer que lhe inspira qualquer sucesso glorioso ou grato a V.M. Imperial. Possa ele, toda a vez que tiver de dirigir-se ao trono, abranger no seu júbilo imediato tão caros e sublimes objetos."

"Tais são, Senhor, os desejos mais ardentes que nós mal podemos exprimir em seu nome, e que, compenetrados do mesmo júbilo, respeitosamente depositamos sob o solo imperial."

Ao que S.M. o Imperador se dignou responder:

"Sumamente me penhoram os sentimentos que em nome do Senado me manifestais num dia de tanto regozijo para mim."

É recebida a resposta com muito especial agrado.

Lêem-se e ficam sobre a mesa os seguintes pareceres:

"1º Da Comissão de Fazenda, para que entre em discussão a proposta

do governo para a lei da fixação da despesa e orçamento da receita geral do Império, para o exercício de 1846–1847, com as emendas oferecidas pela Câmara dos Deputados.

2º Da mesma comissão, para que se adote a resolução vinda da Câmara dos Deputados que permite à confraria da Casa da Misericórdia e Hospital da Caridade, da capital da Província da Paraíba do Norte, possuir em bens de raiz o valor de 30:000\$ de rs., computando nesta quantia o valor dos que já possuem.

3º Da mesma comissão, para que seja aprovada a proposição vinda da Câmara dos Deputados, que aprova a pensão concedida a D. Josepha Adelaide Belfort Sabino, viúva do desembargador Joaquim José Sabino, sendo reduzida a 1:000 de rs.

4º Da mesma comissão, para que se não adote a resolução vinda da Câmara dos Deputados concedendo duas loterias pelo espaço de seis anos a João Caetano dos Santos, diretor da companhia dramática do teatro de S. Francisco desta corte, e quatro pelo mesmo espaço de tempo à diretoria do teatro de S. Pedro de Alcântara.

O Sr. Paula Souza toma a palavra para apresentar diferentes projetos, os quais justifica.

Tendo o Senado rejeitado quase todas as emendas que a comissão propôs à lei de eleições que veio da outra Câmara, pela razão, talvez muito acertada, de que elas demorariam a passagem dessa lei, que se considerou muito urgente, e estando ele orador ainda persuadido de que é indispensável a adoção das idéias contidas nessas emendas para que semelhante lei produza os bons resultados que se tiveram em vista, torna a apresentá-las, como prometeu, formuladas num projeto, para que de novo se tomem em consideração.

Entendendo, como já tem dito, que é indispensável uma reforma radical na atual organização judiciária, deu-se a algum trabalho sobre essa matéria com os seus colegas da comissão especial de que é membro; mas como o governo iniciou na Câmara dos Deputados um projeto com o mesmo fim, entendeu essa comissão que nada devia concluir por ora, que convinha esperar-se que ele viesse para o Senado, declarando desde já ele orador que diverge de semelhante projeto em muitos dos seus pontos essenciais.

Existindo também na outra Câmara uma lei sobre a organização da guarda nacional, lei com que ele orador se não conforma, porque com esta instituição amálgama a das antigas milícias, sendo tão diversas essas duas entidades, nada propõe por ora a tal respeito.

Considerando de suma necessidade evitar as desagradáveis contestações, que podem trazer em resultado o transtorno da ordem pública, a que dará causa a circunstância de haver no país muitos

africanos considerados como escravos, introduzidos depois da cessação do tráfico, apresenta um projeto marcando o termo para a prescrição das ações a tal respeito, que é o mesmo que se julgou conveniente adotar em França.

De acordo com a opinião que emitiiu no Senado em outra ocasião acerca da organização do Conselho de Estado, opinião em que mais se tem firmado depois que tem assento nesse corpo, torna a apresentar o projeto que ofereceu então, e que era também assinado pelos Srs. Vergueiro e Marquês de Barbacena. O Conselho de Estado Político só deve servir para aconselhar o monarca nos altos negócios, quando este suspeite que a marcha seguida não é a melhor, e nunca a essas funções políticas deve reunir as que são propriamente administrativas; cumpre que para estas haja um outro corpo, que pode ser como um viveiro de homens para exercer os altos cargos do Estado, como os de ministros, presidentes de províncias, etc. É neste sentido que redigiu o projeto de que fala.

Ultimamente, tendo presenciado em 1843 as dificuldades em que se laborou por falta de uma lei sobre o processo para os crimes individuais dos privilegiados do Senado, dificuldades que se julgaram vencidas, aplicando a esses crimes o processo adotado para os de responsabilidade dos ministros de estado, que ele orador julgou, e ainda julga, em muitos pontos inaplicável para aqueles casos, reproduz o projeto que então apresentou, modificado como de então para cá entendeu que o devia ser.

Lêem-se e ficam sobre a mesa os seguintes projetos:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1º Quando se fizer a qualificação dos que têm direito a votar nas eleições primárias, far-se-á também a dos que têm direito a ser eleitores, sendo aplicáveis a esta operação todas as disposições dadas a respeito daquela.

Art. 2º Quando se houver de reunir a assembléia paroquial, servirá como mesa interina a junta anterior de qualificação, até nomear-se, a mesa definitiva da assembléia, que será nomeada como se segue: – O Presidente, por votação do presidente interino dos eleitores e dos suplentes; os secretários só por votação dos eleitores; e os escrutadores só por votação dos suplentes. Um dos escrutadores designado pelo Presidente será o que lerá as listas.

Art. 3º Só serão suplentes em todos os empregos eletivos os que como tais forem eleitos, e nunca os imediatos em votos: em todas as eleições portanto, além do número que se tem de eleger, eleger-se-ão mais nas proporções seguintes: – se se tiver de eleger de um até três, eleger-se-á mais um; se mais de três até cinco, mais dois; se mais de cinco até dez, mais três; se mais de cinco; se mais de dez

até quatorze, mais quatro; se mais de quatorze até vinte, mais cinco; se mais de vinte, mais seis. Os que forem imediatos em votos ao número que devia eleger-se serão os suplentes segundo a ordem da votação, e esgotados estes, proceder-se-á a nova eleição quando se trate de eleitores e deputados; e se for a falta a respeito de vereadores ou juizes de paz, servirão segundo a ordem da votação os da anterior eleição.

Art. 4º As províncias que derem mais de três deputados serão divididas em tantos distritos eleitorais quantos forem os senadores que lhes correspondem, e em cada um se elegerão dois deputados e um senador; nas províncias porém em que for ímpar o número de deputados, haverá um distrito maior em que se elejam três deputados.

Art. 5º O governo, ouvidos os presidentes de província, as dividirá em distritos eleitorais, segundo a regra acima, declarando as cabeças deles, designando-os numeralmente e indicando os deputados que lhes competem, tendo em vista que fiquem aproximadamente iguais em população quanto o permitirem as circunstâncias locais da divisão. O município da corte será um distrito eleitoral. Estas divisões, uma vez feitas, só poderão ser alteradas por lei.

Art. 6º Quando o governo fizer a divisão dos distritos eleitorais, declarará quantos são os deputados provinciais que cada distrito tem de nomear segundo sua população.

Art. 7º Nas províncias em que o número de deputados não passar de três haverá, um só distrito eleitoral, sendo a cabeça dele a capital. Se porém forem tais as distâncias que a juízo do governo muito dificultem a reunião dos eleitores na cabeça dos distrito, será ele dividido em tantos círculos eleitorais quantas forem as comarcas da província, designando os presidentes quais sejam as cabeças desses círculos nas quais se deverão reunir os colégios.

Art. 8º No Senado serão designados pela sorte os senadores que ficam pertencendo a cada distrito eleitoral.

Art. 9º As eleições em cada distrito far-se-ão por maioria absoluta de votos, repetindo-se os escrutínios até isto conseguir-se, e ficando elas aí ultimadas. Se porém o distrito constar de círculos, bastará a maioria relativa, e a ultimação, delas será (como até agora tem sido) pela apuração feita na Câmara Municipal da capital da província.

Art. 10. Os presidentes da província, seus secretários, bispos, comandantes das armas, ou generais em chefe, inspetores de tesouraria da fazenda geral ou provincial, chefes de polícia e magistrados não, podem ser votados nos colégios eleitorais dos distritos em que exercem autoridade ou jurisdição.

Art. 11. Os eleitos para senadores e deputados gerais e provinciais

apresentarão antes da verificação dos poderes documentos que provém terem eles as condições exigidas por lei para tais empregos.

Art. 12. O recenseamento da população, que deve ser feito de oito em oito anos, servirá para se designar então o número de membros que deve ter a Câmara dos Deputados e o número deles que deve eleger cada província: o número principal de eleitores de cada paróquia será sempre regulado em relação ao número dos votantes dela, sem mais alguma outra consideração; devendo portanto, logo depois de feita a qualificação, ser remetida à Câmara Municipal da cabeça do distrito ou círculo, eleitoral certidão do número dos volantes de cada paróquia, para na ocasião da reunião dos colégios só serem admitidos os eleitores que competirem devidamente a cada paróquia, não sendo admitidos os que segundo a ordem da votação excederem esse número.

Art. 13. Não se admitirão votos dados a quem não estiver na lista dos elegíveis, ficando eles de nenhum efeito.

Art. 14. As eleições primárias serão por escrutínio secreto, queimando-se por conseguinte as listas; as secundárias porém serão públicas, sendo as listas assinadas, e guardando-se elas no arquivo da Câmara Municipal da cabeça do distrito ou círculo, até se receberem as da seguinte eleição.

Art. 15. O presidente da junta de qualificação substitue o presidente da assembléia paroquial na presidência interina do Colégio Eleitoral, e em falta dele o seu substituto legal.

Art. 16. Ao presidente da assembléia paroquial, e em sua falta a seus substitutos legais compete designar o local da reunião dos Colégios Eleitorais, quando não possa ser ela nas igrejas matrizes.

Art. 17. Só será chamado suplente quando o proprietário for escuso definitivamente, ou quando for dispensado por um tempo determinado, dentro do qual servirá o suplente.

Art. 18. A moeda de prata, segundo a qual se fará a conta dos rendimentos de alguém, como condição da elegibilidade, é a de sete e meia oitavas com o valor nominal de 960 réis.

Art. 19. Ao Ministro do Império compete impor às relações a multa do n. 3º do art. 125, quando forem omissas, ou transgredirem a lei no que lhes comete a respeito de recursos.

Art. 20. Ficam revogadas todas as disposições legislativas em contrário.

Paço do Senado, em 29 de julho de 1846. – *Paula Souza*.

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1º As ações civis ou crimes resultantes das disposições da lei de 7 de novembro de 1831, prescrevem findo um ano.

Art. 2º Fica revogada toda a legislação em contrário. Paço do

Senado, 28 de julho de 1846. – *Paula Souza.*"

A Assembléia Geral Legislativa decreta:

Art. 1º Haverá um Conselho de Estado e um Conselho de Administração. O Conselho de Estado será composto de oito membros, designados pelo Imperador, dentre os conselheiros de estado que ele houve ou houver por bem nomear. O Conselho de Administração será composto de 12 membros, designados pelo Imperador, dentre os conselheiros de administração, que ele houver por bem nomear. O exercício em um e outro conselho dura á enquanto aprouver ao Imperador.

Art. 2º Só poderá ser nomeado conselheiro de estado, quem pode ser senador, e além disso tiver 6 anos de exercício efetivo de membro da Assembléia Geral, ou três de ministro secretário de estado, embaixador ou ministro plenipotenciário, de presidente de província, ou tiver patente de marechal de campo, ou chefe de esquadra ou maior, e só poderá ser nomeado conselheiro de administração quem, quando não tenha as condições para conselheiro de estado, tiver dois anos de exercício efetivo de membro da Assembléia Geral, ou um de presidente de província, encarregado de negócios, membro do tribunal do tesouro, ou tiver patente de coronel, ou capitão de mar e guerra ou maior.

Art. 3º Os conselheiros de estado antes de tomarem posse, prestarão juramento nas mãos do Imperador de observar a constituição e as leis, ser fieis ao Imperador, aconselhá-lo segundo suas consciências, atendendo somente ao bem da nação, não só quando forem consultados, como quando o julgarem necessário.

Art. 4º Os conselheiros de estado serão responsáveis pelos conselhos que derem ao Imperador opostos à Constituição, às leis e aos interesse do estado, devendo ser julgados em tais casos pelo Senado, na forma da lei de responsabilidade dos ministros secretários de estado.

Art. 5º O príncipe imperial logo que completar 18 anos de idade, será de direito membro do conselho de estado; os demais príncipes da casa imperial para o serem, dependem de nomeação do Imperador, estes e o príncipe imperial não entram no número marcado no art. 1º.

Art. 6º Os ministros secretários de estado terão assento no conselho para exporem as questões e prestarem informações, não podendo porém assistir às votações, quando se tratar de dissolução de Câmara ou demissão de ministério. Quando eles forem membros do Conselho de Estado, deixarão de o ser, sendo substituídos por outros conselheiros de estado, enquanto ministros forem. Eles poderão

requerer ao Imperador a convocação do Conselho de Estado quando entenderem conveniente.

Art. 7º Os conselheiros de estado sem exercício poderam ser convocados extraordinariamente ao Conselho de Estado quando o Imperador, atenta a importância e gravidade dos negócios, assim o julgar conveniente.

Art. 4º Todas as vezes que algum privilegiado do Senado for preso em flagrante, ou pronunciado por qualquer autoridade judiciária, independente de queixa ou denúncia, serão os autos respectivos remetidos ao Senado, e nele se procederá como se fosse queixa ou denúncia se o indiciado não for senador ou deputado; se porém o indiciado for senador ou deputado, serão os autos respectivos remetidos a sua respectiva Câmara para ela decidir se o processo deve continuar, ser o membro suspenso ou não do exercício das suas funções. Esta decisão se tomará depois do parecer de uma comissão, que deverá ouvir o indiciado estando presente.

Art. 9º O Conselho de Estado é presidido pelo Imperador, e em sua ausência ou impedimento por aquele de seus membros que o Imperador houver por bem para isso designar.

Art. 10. O Conselho de Administração será dividido em quatro sessões, que serão: dos negócios do Império, dos de Fazenda, dos de Justiça e Estrangeiros, e dos de Guerra e Marinha; a cada uma das quais compete examinar o preparar os negócios que lhe forem remetidos pelos ministros, e que tem de ser decididos pelo conselho.

Art. 11. O Conselho de Administração, quando reunido, será presidido pelo ministro da repartição a que pertence a matéria que tem de tratar-se, e em sua falta, por um de seus membros que ele para isso designar; e as seções serão presididas por quem for o relator designado para a matéria a tratar-se.

Art. 12. Incumbe a este conselho: 1º, consultar sobre todos os negócios relativos a administração que lhe forem cometidos pelos ministros, embora já examinados por outras corporações; 2º, decidir sobre presas e indenizações de qualquer natureza reclamadas contra o tesouro, ficando o Poder Judiciário inibido de conhecer delas; 3º, decidir sobre conflitos de jurisdição entre as autoridades administrativas, e entre estas e as judiciárias; 4º decidir sobre abusos das autoridades eclesiásticas; 5º, formular projetos de decretos, regulamentos e instruções para boa execução das leis, bem como de propostas que tenham de ser apresentadas à Assembléia Geral toda a vez que lhe for ordenado pelos ministros; 6º, satisfazer a quaisquer outras obrigações que por lei lhe forem determinadas.

Art. 13. Os conselheiros de estado terão as honras dos antigos conselheiros de estado, e vencerão mensalmente quando em exercício,

o terço do que vencem os ministros secretários de estado; os conselheiros de administração terão as honras dos membros do antigo conselho de fazenda, e vencerão mensalmente, quando em exercício, o mesmo que os conselheiros de estado.

Art. 14. O governo fica autorizado a dar as providências e regulamentos necessários para o completo desempenho e boa execução desta lei.

Art. 15. Ficam revogadas todas as disposições legislativas em contrário.

Paço do Senado, 28 de julho de 1846. – *Paula Souza*.

A Assembléia Geral Legislativa decreta:

Art. 1º Se qualquer dos privilegiados do Senado cometer algum crime, só poderá ser processado perante o Senado, a quem será feita a queixa ou denúncia.

Art. 2º Feita ela, nomear-se-á uma comissão de três membros, a quem será ela remetida com todos os documentos, e depois do seu parecer se decidirá se é ou não a mesma atendível.

Art. 3º Julgada atendível, nomear-se-á outra comissão de três membros, a quem será tudo remetido, a qual deverá coligir quantos documentos julgar necessários; e tendo inquirido ou mandado inquirir testemunhas, e ouvido ou mandado ouvir o indiciado, e com sua resposta ou sem ela (se a não der no tempo designado), dará seu parecer, e à vista dele decidirá o Senado, pronunciando ou não.

Art. 4º Todas as vezes que algum privilegiado do Senado for preso em flagrante, ou pronunciado por qualquer autoridade judiciária independente de queixa ou denúncia, serão os autos respectivos remetidos à sua respectiva Câmara para ela decidir se o processo deve continuar, ser o membro suspenso ou não do exercício das suas funções. Esta decisão se tomará depois do parecer de uma comissão, que deverá ouvir o indiciado estando presente.

Art. 5º Decidindo a Câmara respectiva que o processo deve continuar, e remetidos portanto ao Senado os autos, tomar-se-á também como se fosse queixa ou denuncia, procedendo-se como nos casos delas.

Art. 6º A mesma remessa se fará à Câmara dos Deputados, e nela se praticará do mesmo modo quando algum membro dela for pronunciado pelo Senado por queixa ou denúncia; e decidindo ela que o processo continue, serão remetidos ao Senado os autos, e prosseguir-se-á nele nos termos da acusação.

Art. 7º Decretada a acusação de qualquer privilegiado pela pronúncia feita pelo Senado, ficará o acusado sujeito aos efeitos, da pronuncia na forma das leis, com a única declaração de que a prisão será no lugar que o Senado designar.

Art. 8º No processo de acusação e julgamento seguir-se-á a lei da responsabilidade dos ministros de estado, com as seguintes alterações:

1ª Em vez de comissão acusadora, acusará o procurador da coroa e soberania nacional, sendo porém livre à parte, se houver, assistir ao processo, auxiliar aquele, e ministrar-lhe todos os dados e esclarecimentos tendentes ao descobrimento da verdade que ele não poderá recusar.

2ª São suspeitos, e como tais inibidos de votar, não só no julgamento como na pronúncia, os senadores em quem se derem os motivos pelos quais, segundo o código do processo, são suspeitos outros juízes.

3ª As votações, não só no julgamento, como na pronúncia, serão secretas e por escrutínio secreto.

4ª Antes de cada uma dessas votações, prestarão os senadores o juramento que a lei exige dos jurados, acrescentando a cláusula – de que não tem motivo legal de suspeição.

5ª Os votos necessários para a decisão serão de mais de dois terços se a pena correspondente for a de morte ou perda do cargo, devendo aplicar-se a imediata quando só houver maioria.

Art. 9º São aplicáveis ao Senado, como Tribunal de Justiça, todas as disposições com força de lei que facultam às autoridades judiciárias os meios necessários ou conducentes ao desempenho de suas funções.

Art. 10. Ficam revogadas todas as disposições legislativas em contrário.

Paço do Senado, 28 de julho de 1846. – *Paula Souza*.

O Sr. Oliveira, depois de ceder a cadeira da presidência ao Sr. 2º Secretário, fundamenta e manda à mesa o seguinte projeto, que vai a imprimir:

"Art. 1º Fica concedida uma loteria anual para a continuação das obras da igreja paroquial de Nossa Senhora da Glória desta corte, por espaço de 10 anos, a contar da extração da última concedida."

"Art. 2º Ficam revogadas as leis em contrário."

Paço do Senado, em 29 de julho de 1846. – *Oliveira*. – *José Saturnino da Costa Pereira*. – *José da Silva Mafra*. – *M. dos Santos M. Vallasques*. – *Marcos Antônio Monteiro de Barros*. – *C. J. de Araújo Viana*. – *J. T. Nabuco de Araújo*. – *C. S. M. Mattos*.

ORDEM DO DIA

É aprovada sem debate em primeira e segunda discussão, para passar à terceira, a resolução da Câmara dos Srs. Deputados que aprova

as pensões concedidas às viúvas do Major Agostinho Gomes Jardim e do Tenente Francisco Carvalho da Silva.

Continua a segunda discussão adiada dos títulos 11 até 14 do projeto do código comercial, conjuntamente com as emendas oferecidas pela comissão especial.

Julga-se discutida a matéria, e são aprovados os ditos títulos com as emendas da comissão especial.

Segue a discussão do seguinte:

TÍTULO XV

Das Companhias e Sociedades Comerciais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

287. É da essência das companhias e sociedades comerciais que o objeto e fim a que se propõe seja lícito, e cada um dos sócios contribua para o seu capital com alguma quota, ou esta consista em dinheiro ou em efeito e qualquer sorte de bens ou em trabalho ou indústria.

288. É nula a sociedade em que se estipular que a totalidade dos lucros pertença a um só dos associados ou em que algum seja excluído, e a que desonerar de toda a contribuição nas perdas às somas ou efeitos entrados por um ou mais sócios para o fundo social.

289. Os sócios devem entrar para o fundo social com quotas e contingentes a que se obrigarem, nos prazos e pela forma que se estipular no contrato. O que deixar de o fazer responderá à sociedade pelo dano emergente da mora, se o contingente não consistir em dinheiro; consistindo em dinheiro, pagará por indenização o juro legal somente (art. 249). Num e noutro caso porém, poderão os outros sócios preferir, à indenização pela mora, a rescisão da sociedade a respeito do sócio remisso.

290. Em nenhuma associação mercantil se pode recusar aos sócios o exame de todos os livros, documentos, escrituração e correspondência, e do estado da caixa da companhia ou sociedade, sempre que o requerer; salvo tendo se estabelecido no contrato ou outro qualquer título da instituição das companhias ou sociedades, às épocas em que o mesmo exame unicamente poderá ter lugar.

291. As leis particulares do comércio, a convenção das partes, sempre que lhes não for contrária, e os usos comerciais, regulam toda a sorte de associação mercantil; não podendo recorrer-se ao direito civil propriamente dito para decisão de qualquer dúvida que se ofereça, senão na falta de lei ou uso comercial.

292. O credor particular de um sócio ou acionista não pode, por virtude do seu crédito, extrair da massa da companhia ou sociedade os fundos que nela tiver o devedor; mas poderá embargar os lucros para os receber nos dividendos, e até mesmo o capital para receber a parte que tocar ao devedor no tempo em que este poderia recebê-la.

293. Os sócios, administradores ou gerentes, são obrigados a dar contas justificadas da sua administração aos outros sócios.

CAPÍTULO II

Das companhias de comércio ou sociedades anônimas

294. As companhias ou sociedades anônimas, designadas pelo objeto ou empresa a que se destinam, sem firma social, e administradas por mandatários revogáveis, sócios ou não sócios, só podem provar-se por escritura pública, ou pelos seus estatutos, ou pelo ato do Poder Legislativo ou Executivo que as houver autorizado, nos casos em que a sua autorização for necessária.

295. A escritura, estatutos ou ato da autorização das companhias, devem ser inscritos no registro do comércio e publicados pelo tribunal respectivo, antes que as companhias comecem a exercer as suas operações.

296. O capital das mesmas companhias divide-se em ações, e estas podem ser subdivididas em frações.

As ações podem ser exaradas em forma de título ao portador, ou por inscrições nos registros da companhia: no primeiro caso, opera-se a transferência por via de endosso, no segundo só pode operar-se por ato lançado nos mesmos registros com assinatura do proprietário ou de procurador com poderes especiais; salvo o caso de execução judicial.

297. Os sócios das companhias ou sociedades anônimas não são responsáveis a mais do valor das ações ou do interesse por que se houverem comprometido.

298. Os administradores ou diretores de uma companhia respondem pessoal e solidariamente a terceiros, que tratarem com a mesma companhia, até o momento em que tiver lugar a inscrição do instrumento ou título da sua instituição no registro do comércio (art. 295).

CAPÍTULO III

Das sociedades comerciais

SEÇÃO I

Disposições gerais

299. O contrato de qualquer sociedade comercial só pode provar-se

por escritura pública ou particular, salvo nos casos dos arts. 304 e 324.

300. O teor do contrato deve ser lançado, dentro de quinze dias da sua data, no registro do comércio do tribunal do distrito em que se houver de estabelecer a casa comercial da sociedade; e se esta tiver outras casas de comércio em diversos distritos, em todos eles terá lugar o registro.

As sociedades estipuladas em países estrangeiros com estabelecimento no Brasil são obrigadas a fazer igual registro no tribunal ou tribunais do comércio competentes do Império antes de começarem as suas operações.

Não sendo os instrumentos dos contratos registrados em devido tempo, não terão validade entre os sócios nem contra terceiros, mas darão ação a estes contra todos os sócios solidariamente.

301. A escritura, ou seja pública ou particular, deverá essencialmente conter:

1º Os nomes, naturalidade e domicílios dos sócios.

2º Sendo sociedade com firma, a firma por que a sociedade há de ser conhecida;

3º Os nomes dos sócios que podem usar da firma social ou gerir em nome da sociedade;

4º Designação específica do objeto da sociedade e da quota com que cada um dos sócios entra para o capital (art. 287), com todas as cláusulas e condições do contrato.

5º As épocas em que a sociedade há de começar e acabar, e a forma da sua liquidação (art. 343).

Toda a cláusula ou condição oculta contrária às cláusulas ou condições contidas no instrumento ostensivo do contrato será nula.

302. Nenhuma prova testemunhal será admitida contra e além do conteúdo no instrumento do contrato da sociedade.

303. Nenhuma ação entre os sócios que fundar a sua intenção na existência da sociedade será admitida em juízo se não for logo acompanhada do instrumento probatório da existência da mesma sociedade.

304. São porém admissíveis, sem dependência da apresentação do dito instrumento, as ações que terceiros possam intentar contra a sociedade em comum ou contra qualquer dos sócios em particular. A existência da sociedade nestes casos pode provar-se por todos os gêneros de prova admitidos em comércio (art. 122), e até por presunções de que existe ou existiu sociedade tácita.

305. Presume-se que existe ou existiu sociedade tácita sempre que alguém exercita atos próprios de sociedade, e que regularmente se não costumam praticar sem a qualidade social.

Desta natureza são especialmente:

1º Negociação promiscua e comum.

2º Aquisição, alheação, permutação ou pagamento comum.

3º Se um dos associados se confessar sócio e os outros o não contradisserem por uma forma pública.

4º Se duas ou mais pessoas propuserem um administrador ou gerente comum.

5º A dissolução da associação como sociedade.

6º O emprego do pronome *nós* ou *nosso* nas cartas de correspondência, livros, faturas, contas e mais papéis comerciais.

7º O fato de receber ou responder cartas endereçadas ao nome ou firma social.

8º O uso de marca comum nas fazendas ou volumes.

9º O uso de nome com a adição – *e companhia*.

306. A responsabilidade dos sócios tácitos ou ocultos é pessoal e solidária como se fossem sócios ostensivos (art. 315).

307. A pessoa que emprestar o seu nome como sócio, ainda que não tenha interesse nos lucros da sociedade, será responsável por todas as obrigações da mesma sociedade que forem contraídas debaixo da sua firma, mas não responderá por perdas aos sócios.

308. Se expirado o prazo da sociedade, celebrada por tempo determinado, esta tiver de continuar, a sua continuação só poderá provar-se por novo instrumento, passado e legalizado com as mesmas formalidades que o da sua instituição (art. 300).

O mesmo terá lugar quando se fizer alguma alteração no contrato primordial (art. 7).

309. A sociedade dissolvida por morte de um dos sócios, pode ser continuada com os herdeiros do falecido (art. 333 n. 4), precedendo às formalidades determinadas no artigo antecedente: mas se entre os herdeiros algum ou alguns forem menores, estes não poderão ter parte nela, ainda que sejam autorizados por seus tutores ou curadores.

SEÇÃO II

Da parceria mercantil ou sociedade em comandita

310. Quando duas ou mais pessoas, sendo ao menos uma comerciante, se associam para fim comercial, obrigando-se uns como sócios solidariamente responsáveis, e sendo outros simples prestadores de capitais com declaração de não serem obrigados além dos fundos que forem declarados no contrato, esta associação tem a natureza de parceria ou sociedade *em comandita*.

Se houver mais de um sócio solidariamente responsável, ou sejam muitos os encarregados da gerência ou um só, a parceria será

ao mesmo tempo sociedade em nome coletivo para estes, e em *comandita* para os outros sócios.

311. Na sociedade em comandita não é necessário que se inscreva no registro do comércio o nome do sócio comanditário, mas requer-se essencialmente que se declare a quantia certa do total dos fundos postos em comandita.

312. Na mesma sociedade os sócios comanditários não são obrigados além dos fundos com que entraram ou se obrigaram a entrar na parceria, mas os sócios coletivos e gerentes são solidária e pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem, pela mesma forma que os sócios da firma nas sociedades coletivas (art. 315).

313. Os sócios comanditários não podem praticar ato algum de gestão, nem ser empregados nos negócios da parceria, ainda mesmo que seja como procuradores, nem fazer parte da firma social, pena de ficarem solidariamente responsáveis como os outros sócios.

SEÇÃO III

Das sociedades em nome coletivo ou com firma

314. Existe sociedade em nome coletivo ou com firma, quando duas ou mais pessoas, ainda que algumas não sejam comerciantes, se unem para comerciar em comum, debaixo de uma firma social que abrace a coleção dos seus respectivos nomes.

Não podem fazer parte da firma social nomes de sócios que não sejam comerciantes.

315. A firma social assinada por qualquer dos sócios gerentes obriga todos os sócios solidariamente, ainda mesmo que seja em negócio seu particular ou de terceiro que não pertença à sociedade. Contra o sócio que abusar da firma social, dá-se ação cível da parte dos outros sócios para haverem dele os prejuízos e danos conseqüentes do abuso; e se com este concorrer também fraude ou dolo, poderá intentar-se contra ele a ação criminal que no caso couber.

SEÇÃO IV

Das sociedades de capital e indústria

316. Diz-se sociedade de capital e indústria aquela que se contrai entre pessoas que entram por uma parte com os fundos necessários para uma negociação comercial em geral ou para alguma operação mercantil em particular, e por outra parte com a sua indústria somente.

317. Esta sociedade pode formar-se debaixo de uma firma social ou existir sem ela. No primeiro caso são-lhe aplicáveis todas as disposições estabelecidas na seção III, deste capítulo.

318. O instrumento do contrato de sociedade de capital e

indústria, além das enunciações indicadas no art. 301, deverá especificar as obrigações do sócio ou sócios que entrarem na associação com a sua indústria somente, e a quota de lucros que deve caber-lhes na partilha (art. 328).

319. A obrigação dos sócios capitalistas é solidária, e estende-se além do capital com que se obrigarem a entrar na sociedade, sendo as obrigações contraídas debaixo da firma social (art. 315).

320. Competem tanto aos sócios capitalistas como aos credores sociais contra o sócio de indústria todas as ações que a lei faculta, contra o gerente ou mandatário infiel ou negligente culposos.

321. O sócio de indústria não responsabiliza o seu patrimônio particular para com os credores da sociedade. Se porém, além da indústria, contribuir para o capital com alguma cota em dinheiro, bens ou efeitos, ou for gerente da firma social, ficará constituído sócio solidário em toda a responsabilidade.

322. Os fundos sociais em nenhum caso podem responder nem ser executados por dívidas ou obrigações particulares do sócio de indústria sem capital; mas poderá ser executada a parte dos lucros que lhe couber na partilha.

323. O sócio de indústria não é obrigado a repor, por motivo de perdas supervenientes, o que tiver recebido de lucros sociais nos dividendos, salvo provando-se dolo ou fraude da sua parte.

SEÇÃO V

Da sociedade em conta de participação

324. Quando dois ou mais comerciantes se reúnem, sem firma social para lucro comum, em uma ou mais operações de comércio determinadas, trabalhando um, alguns ou todos em seu nome individual para o fim social, esta associação toma o nome de sociedade em conta de participação, acidental, momentânea ou anônima; estas sociedades podem provar-se por todo o gênero de provas admitidas nos contratos comerciais (art. 122).

325. Na sociedade em conta de participação, o sócio extensivo é o único que se obriga para com o terceiro com quem contratar; os outros sócios ficam unicamente obrigados para com o mesmo sócio por todos os resultados das transações e obrigações sociais empreendidas nos termos precisos do contrato.

326. Na mesma sociedade o sócio gerente responsabiliza todos os fundos sociais, ainda mesmo que seja por obrigações pessoais, se o terceiro com quem tratou ignorava a existência da sociedade; salvo o direito dos sócios prejudicados contra o sócio gerente.

No caso de quebrar ou falir o sócio gerente, é lícito ao credor saldar quaisquer contas que com ele tiver, posto que abertas sejam

debaixo de distintas designações, com os fundos pertencentes às mesmas contas; ainda quando os outros sócios mostrem que esses fundos lhes pertencem, uma vez que não provem que o credor tinha conhecimento, antes da quebra, da existência da sociedade em conta de participação.

SEÇÃO VI

Dos direitos e obrigações dos sócios

327. As obrigações dos sócios começam da data do contrato ou da época nele designada, e acabam depois que, dissolvida a sociedade, se acham satisfeitas e extintas todas as responsabilidades sociais.

328. Os ganhos e perdas são comuns e todos os sócios na razão proporcional dos seus respectivos quinhões no fundo social, salvo se outra cousa for expressamente estipulada no contrato; as questões que a tal respeito se moverem serão decididas por árbitros.

329. A maioria dos sócios não tem faculdade de entrar em operações diversas das convencionadas no contrato sem o consentimento unânime de todos os sócios. Nos mais casos todos os negócios sociais serão decididos pelo voto da maioria, computada pela forma prescrita no art. 488.

330. Sendo o contrato social da natureza daqueles que só valem sendo feitos por escritura pública, nenhum sócio pode responsabilizar a firma social validamente sem autorização especial dos outros sócios outorgada expressamente na escritura.

331. O sócio que, sem consentimento por escrito dos outros sócios, aplicar os fundos ou efeitos da sociedade para negócio ou uso de conta própria ou de terceiro, será obrigado a entrar para a massa comum com todos os lucros resultantes; e se houver perdas ou danos serão por sua conta particular, além do procedimento criminal que possa ter lugar (art. 315).

332. A nenhum sócio é lícito ceder a um terceiro, que não seja sócio, a parte que tiver na sociedade, nem fazer-se substituir no exercício das funções que nela exercer sem consentimento expresso de todos os outros sócios, pena de nulidade do contrato.

SEÇÃO VII

Da dissolução da sociedade

333. As sociedades reputam-se dissolvidas:

1º Expirando o prazo ajustado da sua duração.

2º Por quebra da sociedade, ou de qualquer dos sócios.

3º Por mútuo consenso de todos os sócios.

4º Pela morte de um dos sócios, salva convenção em contrário a respeito dos que sobreviverem.

5º Por vontade de um dos sócios, sendo a sociedade celebrada por tempo não definido.

334. As mesmas sociedades podem ser dissolvidas judicialmente antes do período marcado no contrato, por decisão dos tribunais do comércio, a requerimento de qualquer dos sócios:

1º Mostrando-se que é impossível a continuação da sociedade por não poder preencher o intuito e fim social, como nos casos de perda inteira do capital social, ou deste não ser suficiente.

2º Por inabilidade de algum dos sócios, ou incapacidade moral ou civil, julgada por sentença.

3º Por abuso, prevaricação, violação ou falta de cumprimento das obrigações sociais, ou fuga de algum dos sócios.

335. A sociedade formada por escritura pública ou particular, deve ser dissolvida pela mesma forma de instrumento por que foi celebrada, sempre que o distrate tiver lugar amigavelmente.

336. O distrate da sociedade, ou seja voluntário ou judicial, deve ser inserto no registro do comércio, e publicado nos periódicos do domicílio social, ou no mais próximo que houver, e na falta destes por anúncios afixados nos lugares públicos; pena de subsistir a responsabilidade de todos os sócios a respeito de quaisquer obrigações que algum deles possa contrair com terceiros em nome da sociedade.

337. O sócio que se despedir antes de dissolvida a sociedade, ficará responsável pelas perdas acontecidas, e obrigações contraídas até o momento da despedida. No caso de haver lucros a esse tempo existentes, a sociedade tem direito de reter os fundos e interesses do sócio que se despedir, ou for despedido com causa justificada, até se liquidarem todas as negociações pendentes que houverem sido intentadas antes da despedida.

338. Dissolvida a sociedade, qualquer sócio pode requerer que todos os efeitos sociais sejam imediatamente vendidos, e o seu produto dividido.

339. Depois da dissolução da sociedade nenhum sócio pode validamente por a firma social em obrigação alguma, posto que esta existisse antes do período da dissolução, ou fosse aplicada para pagamento de dívidas sociais.

340. Uma letra de câmbio, ou da terra sacada, ou aceita por um sócio, depois de devidamente publicada a dissolução da sociedade, não pode ser acionada contra os outros sócios, ainda que o endossado possa provar que tomou a letra em boa fé por falta de notícia: nem ainda mesmo que prove que a letra foi aplicada, pelo sócio sacador ou aceitante, à liquidação de dívidas sociais, ou que adiantou o dinheiro para uso da firma durante a sociedade, salvos os direitos

que ao sócio sacador ou aceitante possam competir contra os outros sócios.

341. Fazendo-se participação aos devedores, depois de dissolvida a sociedade, de que um sócio designado se ache encarregado de receber as dívidas ativas da mesma sociedade, o recibo passado posteriormente por um dos outros sócios não desonera o devedor.

342. Se ao tempo de dissolver-se a sociedade, um sócio tomar sobre si receber os créditos e pagar as dívidas passivas, dando aos outros sócios ressalva contra toda a responsabilidade futura, esta ressalva não prejudica a terceiros, se estes nisso não convierem expressamente, salvo se fizerem com aquele alguma novação de contrato. Todavia, se o sócio que passou a ressalva continuar no giro da negociação que fazia objeto da sociedade extinta, debaixo da mesma ou de nova firma, o sócio que sair da sociedade ficará desonerado inteiramente, se o credor celebrar com aquele transações subseqüentes, indicativas de que confia no crédito do sócio que continua a negociar debaixo da mesma ou de nova firma.

SEÇÃO VIII

Da liquidação da sociedade

343. Dissolvida uma sociedade mercantil, os sócios autorizados para gerir durante a sua existência devem operar a sua liquidação debaixo da mesma firma, aditada com a cláusula – em liquidação –, salvo havendo estipulação diversa no contrato ou querendo os sócios, a aprazimento comum, ou por pluralidade de votos em caso de discórdia, encarregar a liquidação a algum dos outros sócios não gerentes ou a pessoa de fora da sociedade.

344. Os liquidantes são obrigados:

1º A formar inventário e balanço do cabedal social nos quinze dias imediatos à sua nomeação, pondo-o logo no conhecimento de todos os sócios; pena de poder nomear-se em juízo uma administração liquidadora à custa dos liquidantes, se forem sócios, e não o sendo, não terão direito a retribuição alguma pelo trabalho que houverem feito.

2º A comunicar mensalmente a cada sócio o estado da liquidação, debaixo da mesma pena.

3º ultimada a liquidação, a proceder imediatamente a divisão e partilha dos bens e cabedais sociais; se os sócios não preferirem antes que os dividendos se façam na razão de tantos por cento, à proporção que os mesmos se forem liquidando, depois de satisfeitas todas as obrigações da sociedade.

345. Não bastando o estado da caixa da sociedade para pagar

as dívidas exigíveis, é obrigação dos liquidantes pedir aos sócios os fundos necessários, nos casos em que eles forem obrigados a prestá-los.

346. Os liquidantes são responsáveis aos sócios pelo dano que resultar à massa, de sua negligência no desempenho de suas funções, e por qualquer abuso dos efeitos sociais.

No caso de omissão ou negligência culposa poderão ser destituídos pelo tribunal do comércio ou pelo juiz de direito do comércio nos lugares fora da residência do mesmo tribunal, e não terão direito à paga alguma do seu trabalho; provando-se abuso ou fraude, poderão ser acionados criminalmente como competir.

347. Acabada a liquidação e proposta a forma da divisão e partilha, e aprovada uma e outra pelos sócios liquidados, cessa toda e qualquer reclamação da parte destes, entre si reciprocamente e contra os liquidantes. O sócio que não aprovar a liquidação ou a partilha é obrigado a reclamar dentro de dez dias depois desta lhe ser apresentada ou comunicada; pena de não poder mais ser admitido a reclamar, e de se julgar por boa a mesma liquidação e partilha.

A reclamação que for apresentada em tempo, não se acordando sobre ela os interessados, será decidida por árbitros, dentro de outros dez dias úteis; os quais o juiz a quem pertencer poderá prorrogar por mais dez dias improrrogáveis.

348. Nenhum sócio pode exigir que se lhe entregue o seu dividendo enquanto o passivo da sociedade se não achar todo pago ou se tiver depositado quantia suficiente para o pagamento; mas poderá exigir o depósito das quantias que se forem apurando.

Esta disposição não compreende aqueles sócios que tiverem feito empréstimos à sociedade, os quais devem ser pagos das quantias mutuadas pela mesma forma que outros quaisquer credores.

349. Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de esgotados todos os bens sociais.

350. Os mesmos liquidantes não podem transigir, nem assinar compromisso sobre os interesses sociais, sem autorização especial dos sócios dada por escrito, pena de nulidade.

351. Depois da liquidação e partilha definitiva, os livros de escrituração e respectivos documentos sociais serão depositados em casa de um dos sócios, que à pluralidade de votos se escolher.

352. Nas liquidações de sociedades comerciais em que houver menores interessados, procederá a liquidação com seus tutores e com um curador especial que para este fim lhe será nomeado pelo juiz de órfãos; e todos os atos que com os ditos tutor e curador se praticarem

serão válidos e irrevogáveis, sem que contra eles se possa alegar em tempo algum benefício de restituição; ficando unicamente aos menores direito salvo para haverem de seus tutores e curadores especiais os danos que de sua negligência culposa, dolo ou fraude lhes possam resultar.

353. Todas as questões que se suscitarem sobre liquidações de sociedades comerciais, serão decididas em juízo arbitral.

São apoiadas e remetidas à comissão especial as seguintes emendas:

Adite-se, onde convier, antes do tit. 15, um título que se inscreva:

DO MÚTUO E COMODATO MERCANTIL

Art. Para que o mútuo seja reputado empréstimo mercantil é necessário: 1º, que a coisa ou crédito emprestado seja destinado à operação mercantil; 2º, que pelo menos o devedor seja comerciante.

Art. Para que o comodato seja mercantil é necessário; 1º, que ambos os contraentes sejam comerciantes; 2º, que a coisa emprestada seja mercadoria ou gênero de comércio.

Tit. 15. Reúnam-se as disposições do cap. 1º com as do cap. 3º, seção 1ª, formando um só.

Art. 287. Depois da palavra – lícito – acrescente-se – e comercial.

Art. 299. Passa a ser 294, e acrescente-se no fim – quando tiver sido celebrado por escritura particular, lavra-se-ão tantos exemplares quantos os sócios, com menção específica em cada um da sua totalidade.

Art. 300. Depois da palavra – registro – acrescente-se – a todas as pessoas será permitido lê-lo e haver dele certidão –. E passa a ser 295.

Art. 301 ou 294. Substitua-se pelo art. 592 do código português, conforme com o art. 286 do código espanhol.

A escritura, ou seja pública, ou particular, deverá essencialmente conter:

1º Os nomes e domicílios dos sócios.

2º A firma por que a sociedade há de ser conhecida.

3º Os nomes dos sócios que podem usar da firma social, e gerir em nome da sociedade.

4º O capital de cada um, a sua espécie e valor.

5º A quota respectiva de perdas e danos.

6º A época da duração.

7º A designação específica do objeto da sociedade.

8º A faculdade e quantidades a tirar da caixa para despesas comerciais e particulares.

9º A forma da nomeação dos árbitros para juizes das dúvidas sociais.

10. A forma específica da partilha, dissolvida a sociedade.

11. Como, e por quem deve fazer-se a liquidação.

12. Todas as mais convenções e pactos lícitos, que determinem especialmente os direitos e obrigações dos sócios entre si, e para com terceiros.

Art. aditivo. Nenhuma sociedade poderá tomar a firma de outra já existente; e quando houverem duas com a mesma firma a última será obrigada a mudar.

Art. idem. A continuação de qualquer sociedade, celebrada por escrito e com tempo fixo, só pode ser comprovada, expirado o termo, por declaração escrita de todos os sócios.

Art. idem. A firma de uma sociedade, dissolvida por morte de um sócio, não havendo oposição dos herdeiros do falecido, pode ser continuada por um ou mais sócios, reduzindo-se a escrito o acordo da continuação, e inscrevendo-se no registro.

"No art. 294 (que terá a numeração que lhes competir, assim como os demais) suprima-se as palavras finais – nos casos em que sua autorização for necessária."

"Depois do art. 298. Os artigos aditivos."

Artigo. Os mandatários administradores de uma companhia só respondem fora do caso do artigo antecedente, pela execução do mandato recebido e aceito. Eles não contraem obrigação alguma nem solidária nem pessoal relativamente às convenções da companhia.

Artigo. As companhias só podem ser estabelecidas por autorização especial do governo e aprovação da sua instituição.

Artigo. As companhias só podem ser contratadas por tempo determinado; e para se prorrogarem precisam a autorização e aprovação do governo.

"Na epígrafe da secção 2ª do capítulos 3º, suprimam-se as palavras – parceria mercantil, ou suprima-se igualmente a palavra parceria, substitua-se pela – sociedade – em todos os artigos desta secção."

"No art. 312, depois das palavras – na parceria – acrescente-se – nem a restituir os lucros que tiverem recebido em boa fé."

"No art. 313, acrescente-se – poderá porém tomar parte nas assembléias da sociedade."

Art. aditivo. O capital da sociedade em comandita pode ser dividido em ações como o da sociedade anônima.

"No Art. 314, 2ª parte, diga-se – Não podem fazer parte da firma social nomes de pessoas que não sejam sócios, e de sócios que não sejam comerciantes."

Arts. aditivos. Os artigos 550, 551, 553, 555 do código português.

Artigo. As condições e estipulações que os sócios inserirem no contrato não podem desonerar algum dos sócios expressos na firma a respeito de terceiros.

Artigo. Os fundos entrados na sociedade com firma para as necessidades do objeto social são considerados desde a data do contrato como propriedade conjunta de todos e cada um dos sócios.

Artigo. Todas as cartas mandadeiras desta sociedade, todas as suas letras de câmbio ou da terra, e livranças à ordem, quitações, faturas, procurações, contas e demais atos concernentes à sociedade, deverão ser assinados com a firma social, pena de perda de direitos que de tais escritos pudessem resultar à sociedade.

Artigo. Quando o contrato da sociedade com firma não designar qual ou quais dos sócios podem usar da firma social, presume-se que cada um dos sócios o pode fazer.

"No art. 318. Acrescente-se – Na falta de convenção, o sócio da indústria tem direito a uma quota de lucros igual à estipulada, a favor do capitalista de menor entrada."

"No art. 324, depois das palavras – estas sociedades – acrescente-se – não são sujeitas às formalidades prescritas para as outras, e –."

"Depois do art. 327, o artigo aditivo. O sócio que entra em uma sociedade depois da sua formação, torna-se responsável por todas as obrigações que se tivessem contraído ainda antes da sua entrada."

Depois do art. 332, os artigos aditivos. Nenhum sócio pode, sem consentimento dos outros, tomar parte como sócio expresso ou comanditário em qualquer empresa da mesma natureza daquela que tiver a sociedade.

Art. O sócio porém que na época da sua admissão na sociedade já exercia ou tinha um comércio ou empresa igual por sua conta pode continuar, se não estipular a renúncia.

Art. O sócio que se tiver obrigado a prestar a sua indústria, não poderá, sem consentimento dos outros sócios, empregar-se em operação alguma comercial de qualquer natureza que seja, sob pena de ficar privado de todos os benefícios da sociedade e ser excluído dela.

Art. Qualquer sócio pode, sem consentimento dos consórcios associar uma terceira pessoa à parte que tem na sociedade, mas

não pode sem consentimento de todo associá-lo à sociedade.

Art. O associado cessionário não é obrigado para com terceiros credores da sociedade, como consócio nela.

Art. Os sócios tem o domínio e posse conjunta de todo o capital, fundo e efeitos empregados no negócio social.

"Depois do art. 333. – Art. As sociedades anônimas só se dissolvem pela expiração do prazo ou quebra da sociedade."

Art. A dissolução de uma sociedade sem limitação de prazo pela vontade de um dos sócios, pode ser impugnada pelos outros no caso de haver má fé da parte do que pretende a dissolução.

"Coloquem-se onde melhor convier na seção 8ª os arts. 745 e 746 do código português."

Art. Quando as mesmas pessoas estabelecerem diversas sociedades com diferentes firmas, em praças distintas, quebrando uma das sociedades, os credores dela não têm direito algum sobre as sociedades solventes que restam, sem que os credores destas respectivas casas sejam primeiros pagos.

Art. Quando uma mesma pessoa é membro de diversas firmas com diferentes consócios em distintos lugares, e uma das casas quebra, os seus credores só têm um direito subsidiário contra a porção que o sócio comum tenha nas restantes casas solventes, pago primeiro os credores das respectivas firmas.

Art. 353. Acrescente-se – menos no caso em que as partes tiverem expressamente estipulado o contrário. – *Maya*.

Continua a segunda discussão adiada em 28 do mês passado do art. 1º do projeto de 1843, da Câmara dos Srs. Deputados sobre terras devolutas, conjuntamente com a respectiva emenda da comissão especial, e com o art. 1º do projeto do Sr. Miranda Ribeiro.

Julga-se discutida a matéria, e é aprovado o art. 1º do projeto da outra Câmara, com a emenda da comissão, não passando o art. 1º do projeto do Sr. Miranda Ribeiro.

Segue a discussão dos seguintes:

Art. 2º do projeto da Câmara dos Deputados.

Ficam revalidadas:

1º As sesmarias incursas em comissos.

2º Quaisquer outras concessões de terras feitas para cultura ou criação.

3º As posses sem título de concessões, contanto que tenham mais de ano e dia.

"Das emendas da comissão."

Art. 2º é o 9º do projeto, e redija-se:

Os que se apossarem de terrenos devolutos ou alheios, os que

neles derribarem matos ou puzerem fogo, serão obrigados a despejo com perda das benfeitorias, e punidos com a pena de dois a seis meses de prisão e multa até 100\$000, além da satisfação do dano causado.

"Os juízes de direito, nas correções que fizerem, na forma da lei e regulamentos, investigarão se as autoridades a quem compete o conhecimento destes delitos são ativas em os processar e punir, e farão efetiva sua responsabilidade, devendo impor no caso de simples negligência a multa de cinquenta e duzentos mil réis."

"Do projeto do Sr. Miranda Ribeiro."

Art. 2º Por terras devolutas, as quais se denominaram – Terras Nacionais –, entendem-se todas as que se não acharem atualmente ocupadas por título de sesmarias, concessão do governo para qualquer fim, herança, compra, doação, ou ainda mesmo de posse, com as restrições adiante expressadas.

O Sr. Miranda Ribeiro pede para retirar o seu projeto.

É-lhe concedido.

Depois de breve discussão de ordem decide-se que se discuta com preferência o projeto da comissão especial, e passa-se portanto a tratar do art. 2º desse projeto.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às duas horas da tarde.

SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Lei sobre a aquisição de terras devolutas. Continuação da discussão do art. 2º Emendas.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

Lê-se um ofício do Sr. Ministro do Império, em resposta ao do Senado de 18 do mês passado, remetendo cópias autênticas das leis da assembléia da província de Minas Gerais, promulgadas na sessão do corrente ano.

A quem fez a requisição.

São lidos e aprovados os seguintes requerimentos:

"Requeiro que se remetam à Comissão de Fazenda as informações e papéis remetidos pelo governo sobre a cobrança da dívida da Fazenda, anterior e posterior à criação do juízo dos feitos e execuções da mesma, a fim de que ela tome em consideração o excesso da despesa e a diminuição da cobrança que ora se faz depois da dita criação, constando desses documentos que nos três anos anteriores à dita criação cobrou-se rs. 1,049:942\$115, fazendo-se a despesa de 28:063\$717; e nos três anos posteriores cobrou-se rs. 599:383\$448, fazendo-se a despesa de 131:212\$421."

"Paço do Senado, 3 de agosto de 1846. – *M. N. Castro e Silva.*"

"Requeiro que se remetam à Comissão de Fazenda as informações remetidas pelo governo sobre os ordenados dos secretários das presidências, a fim de as tomar em consideração no orçamento."

Paço do Senado, 3 de agosto de 1846. – *M. N. Castro e Silva*.

O Sr. Clemente Pereira apresenta o seguinte projeto:

A Assembléia Geral Legislativa decreta:

Art. 1º O governo é autorizado para empregar no serviço do regimento de cavalaria, criado pela lei de 25 de junho de 1846, os oficiais da guarda nacional da mesma arma da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul que julgar necessários, conferindo postos honorários do Exército correspondentes às suas patentes àqueles que por seus relevantes serviços os não tiverem já obtido.

Art. 2º Ficam revogadas as leis e disposições em contrário. – *Conde de Caxias*. – *Clemente Pereira*. – *José Saturnino da Costa Pereira*.

Fica sobre a mesa, e vai a imprimir no jornal da casa.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do Art. 2º do projeto da comissão especial, substitutivo do da Câmara dos Srs. Deputados sobre terras devolutas.

(Vide o extrato da precedente sessão.)

O Sr. V. de Olinda julga desnecessário o artigo, porque os crimes que ele trata de prevenir já tem penas impostas no código criminal, e penas maiores, visto que eles se consideram de muita gravidade.

O Sr. Vergueiro sustenta a necessidade do artigo emendado como propõe a comissão. A pena contra o furto, estabelecida no código, não pode, no seu entender, ser aplicada à invasão de terrenos devolutos ou alheios, nem ao dano que neles se causarem.

O Sr. Carneiro Leão discorre no mesmo sentido. O artigo é necessário, em sua opinião, embora se julgue que é pequena a pena que se estabelece. É verdade que quando o dano é feito com circunstâncias agravantes tem penas iguais às de furto; mas nem sempre se dão essas circunstâncias: pode-se danificar, por exemplo, qualquer mata sem ser por meio do fogo, e a pena estabelecida para o dano feito por meio de corte ou outro é demasiado pequena. Não só por esta circunstância, como para que se torne bem patente o pensamento do legislador quando se tratar de decidir no foro qualquer dúvida sobre a matéria, cumpre que se estabeleçam estas penas especiais.

O Sr. Vergueiro observa ainda que não é o dano o que

pelo artigo se pretende acautelar, pois contra ele há penas estabelecidas, e sim a invasão de terras alheias. Pode-se invadir uma terra alheia sem danificá-la, antes melhorá-la; mas este ataque à propriedade não está definido pela lei criminal, não há contra ele senão os meios civis, e estes, no seu entender, não são bastantes.

Continua portanto a votar pelo artigo e emenda.

O Sr. Visconde de Olinda insiste na sua opinião sobre a desnecessidade do artigo, por estarem já prevenidas na legislação penal as diferentes espécies de que ele se ocupa; mesmo a respeito da invasão da propriedade alheia, não se pode dizer que houvesse omissão, porque, no seu entender, furtar não é só tirar coisas móveis; quem se apodera de uma terra que não é sua comete um furto e contra este já existem penas. Mas se, não obstante, se entender que o caso é omissio, faça-se menção dele, sem que se altere o que já está disposto para os outros.

O Sr. Miranda Ribeiro entende que o artigo se deve limitar a acautelar a invasão dos terrenos públicos, e que contra esta é suficiente a perda das benfeitorias que neles se acharem. Quanto à invasão de propriedade alheia e aos danos que se causarem, é da mesma opinião do precedente orador; tudo se acha suficientemente providenciado na legislação criminal existente.

É apoiada a seguinte emenda:

"O art. 2º substitua-se por este outro: – Art. 2º Os que se apossarem de terrenos devolutos serão obrigados a despejo, com perda das benfeitorias, etc. – *Miranda Ribeiro.*"

O Sr. Costa Ferreira fala contra a emenda e artigo, que, em sua opinião, vai dar um arbítrio extraordinário aos juizes de direito e aumentar o número das armas eleitorais; e discorre longamente sobre o que chama suposto direito de posse, que não está garantido por lei alguma de que ele orador tenha notícia.

O Sr. Clemente Pereira pronuncia-se contra a parte do artigo que impõe a pena de prisão aos infratores de algumas das disposições da lei que se discute. Sendo as posses consideradas lícitas e respeitadas pelas antigas leis de sesmarias, existindo em confusão tudo o que diz respeito a terras, a ponto de que há posses que contam mais de 30 anos, se se facultar a imposição da pena de prisão contra todos os que sem título tiverem invadido terras devolutas, abre-se uma porta às vinganças por motivos particulares, especialmente enquanto durarem as dissensões políticas, e não pode estar na mente do Senado ir promover semelhante mal. Cumpre estabelecer meios coercitivos contra os invasores da propriedade pública ou particular; mas a lei deve ser feita com tal cautela, que a imposição da pena não se possa verificar senão depois da ação cível, que dê a convicção

de que a entrada nessa propriedade se fez dolosamente.

O Sr. Carneiro Leão opõe-se à emenda do Sr. Miranda Ribeiro porque com ela se vai inutilizar inteiramente o que se venceu com a aprovação do artigo primeiro. Estabelecido que o único título legal para possuir terras é o de compra, cumpre marcar penas contra os que as adquirirem por outro título; lance-se embora um véu sobre o passado, mas não se continuem a tolerar os abusos que agora se deploram. Nem procede a argumentação fundada nas perseguições que se podem fazer; não faltam em nenhuma lei criminal pretextos para se perseguir, e ninguém dirá que essa possibilidade deva fazer com que se não adote uma legislação útil.

Os Srs. Costa Ferreira, Visconde de Olinda e Vergueiro insistem em suas respectivas opiniões.

O Sr. Miranda Ribeiro, depois de sustentar a idéia da sua emenda, pede para retirá-la, e para maior clareza do seu pensamento substitui-a pela seguinte, que é apoiada:

"O art. 2º substitua-se por este outro: – Art. 2º Os que se apossarem de terrenos devolutos serão obrigados a despejo com perda das benfeitorias."

"Os juízes de direito, como está na segunda parte do artigo. Salva a redação. – *Miranda Ribeiro*."

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a primeira discussão do orçamento, as matérias dadas, e em chegando o Sr. Ministro do Império, segunda discussão da parte do mesmo orçamento relativa a essa repartição.

Levanta-se a sessão às duas horas e dez minutos.

SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Lei sobre a aquisição de terras. Emendas ao art. 2º – Orçamento da repartição do Império.

Às 10 horas da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da antecedente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, participando a eleição da mesa que deverá servir na mesma Câmara, no corrente mês.

Outro do mesmo, participando que a referida Câmara adotou as emendas feitas pelo Senado à resolução que concede privilégios às fábricas de tecidos de algodão, e vai dirigir à sanção imperial a resolução.

De ambos fica o Senado inteirado.

Outro do mesmo, acompanhando a proposição da dita Câmara, autorizando o governo a pagar a Miguel Tavares, na forma da lei de 15 de novembro de 1827, a importância da sentença por ele obtida contra a Fazenda Pública pelo injusto apressamento do navio *Imperador Alexandre*, feito pela esquadra de Lord Cochrane, comandante-em-chefe das forças navais do Império, durante a guerra da Independência.

À Comissão de Fazenda e a imprimir.

São eleitos por sorte para a deputação que deve receber o Sr. Ministro do Império. Os Srs. Visconde de Olinda, Almeida Torres e Miranda Ribeiro.

São lidos e aprovados os seguintes requerimentos:

Requeiro que se peça ao governo uma informação circunstanciada de toda a operação do troco da moeda de cobre, e da substituição do papel-moeda, apresentando na futura sessão um quadro ou quadros que demonstrem:

1º A operação do troco da moeda de cobre chanchan na Bahia, em virtude da lei de 27 de novembro de 1827, com a despesa que ela custou à Fazenda Pública.

2º Da moeda de cobre que foi manda recolher em todo o Império, em virtude da lei de 3 de outubro de 1833, com especificação do peso e valor em réis, e cálculo aproximado da perda do tesouro entre a emissão legal pela casa da moeda, comparada com o que se recolheu; assim também a despesa que se fez com toda essa operação, etc., inclusive a da estamperia das cédulas.

3º Que demonstre toda a operação da substituição do papel-moeda, em virtude da lei de 6 de outubro de 1835, com todas as declarações que lhe forem relativas, e constam dos mapas anuais, contendo a amortização mandada fazer pela lei de 11 de outubro de 1837, e da emissão equivalente que se fez em virtude da lei de 13 de novembro de 1841, a despesa desta operação, e da que se há feito com a compra do papel estampado em Londres para toda essa substituição.

“Se for possível, venha toda essa operação em cada ano, e quando não possa ser, venha englobada toda ela, e em um resumo se declare a emissão que se faz em cada província.”

Paço do Senado, 5 de agosto de 1846. – *M. N. Castro e Silva*.

“Requeiro que se peça ao governo um quadro demonstrativo da emissão de letras de crédito e de bilhetes de fevereiro de 1836 em diante, contendo o capital emitido, resgatado, e em circulação anual, despesa de corretagem, prêmio e juros, preço médio dos prêmios e dos juros, etc.”

“Paço do Senado, 5 de agosto de 1846. – *M. N. Castro e Silva*.”

“Requeiro que se peça ao governo um quadro demonstrativo da nossa dívida externa, em cada ano, desde a sua fundação, contendo o capital primitivo, capital amortizado, capital circulante, preço médio das suas apólices, despesa anual dos juros, e o preço médio do câmbio das letras remetidas pelo tesouro e tesourarias, com alguns outros esclarecimentos, a respeito das perdas ou lucros com a

remessa de metais preciosos, brilhantes, pau-brasil e gêneros para esses pagamentos.

Paço do Senado, 5 de agosto de 1846. – *M. N. Castro e Silva*.

ORDEM DO DIA

É aprovada sem debate em 1ª discussão para passar à 2ª, a proposta do governo, emendada pela Câmara dos Srs. Deputados, fixando a despesa e orçando a receita geral do Império, para o exercício de 1846 a 1847.

Continua a 2ª discussão adiada pela hora na última sessão, do projeto da comissão especial substitutivo do da Câmara dos Srs. Deputados, sobre terras devolutas, conjuntamente com a emenda do Sr. Miranda Ribeiro, apoiada na mesma sessão.

O Sr. Clemente Pereira discorre contra a imposição da pena de prisão imposta no artigo, como já o fizera na precedente sessão, e exhibe a cópia de uma provisão do desembargo do paço, passada pouco antes da declaração da Independência, pela qual se declarou que as posses nos terrenos devolutos deviam ser respeitados quando se tratasse de realizar qualquer concessão de sesmarias.

Conclui apresentando as seguintes:

Emendas aditivas ao art. 2º das emendas da comissão, e 9 do projeto:

“Depois das palavras – dano causado – adite-se – as quais penas e a reparação do dano, serão impostas nas sentenças que julgarem o despejo.”

Para se colocar onde melhor convier:

“As ações de força nova relativas a prédios sítios fora das povoações, poderão ser intentadas dentro de 3 anos e dia, a contar do dia em que a força se disser ter sido feita, derogada nesta parte somente a ord. liv. 3º tit. 48 §§ inicial e 1º – *Clemente Pereira*.”

São apoiadas.

Achando-se na antecâmara o Sr. Ministro do Império, fica adiada a discussão; e sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa; e entra em segunda discussão a proposta do governo com as emendas da Câmara dos Srs. Deputados, sobre o orçamento da receita e despesa geral do Império para o exercício de 1846 a 1847.

Os arts. 1º e 2º ficam adiados, e entram em discussão os parágrafos do dito art. 2º.

O Sr. Vasconcellos diz que, se o orçamento não estivesse emendado pela Câmara dos Deputados com doutrinas que ele orador não pode aprovar, e que constantemente tem repellido, não pronunciaria

uma palavra porque julga conveniente que termine quanto antes a discussão desta lei. Não se pode porém acomodar com as pretensões que aquela Câmara tem há tanto tempo, e principalmente desde o ano passado, e por isso passa a expender a sua opinião sobre algumas das emendas.

Não concorda com a do § 11, que a palavra – presidências – acrescenta – e secretarias, porque este acrescentamento tende a consagrar na lei o princípio de que a despesa com os secretários dos governos das províncias deve ser feito pelos cofres gerais, quando pela divisão da renda em geral e provincial, e pela atribuição que se deu às assembléias provinciais de criarem impostos para ocorrer às despesas de suas respectivas províncias, devia ficar essa a cargo das mesmas províncias.

§ 14. Cursos jurídicos. – O ano passado consignou-se a quantia de vinte e dois contos para as obras do edifício do curso jurídico de Olinda; julgou-se suficiente essa quantia; este ano pretende-se elevá-la com mais dez contos! Não reconhece a necessidade de semelhante consignação.

§ 15. Escola de Medicina. – A Câmara dos Deputados estabelece 100\$ para gratificação de cada um dos diretores dessas escolas; mas semelhante gratificação não foi conferida por lei, porque se supôs que esses diretores eram tirados, como são, dentre os lentes, que eles servem pouco tempo, e o trabalho que têm como diretores é natural que diminua o que devem ter como lentes. Não adota por isso semelhante emenda.

O mesmo diz a respeito da do § 21, correio geral e paquetes de vapor. Pelo regulamento de 23 de dezembro de 1844 fixou-se o vencimento dos empregados dos correios, e fez-se isto à vista dos dados os mais exatos possíveis; ainda não decorreram 2 anos, e já aparece um acréscimo de despesa de doze contos e tanto! Se deste modo, sem conhecimento de causa, se há de estar sempre a alterar a legislação, a aumentar ordenados sem razão que justifique tal aumento, é melhor não decretar nada que tenha o caráter de permanência; deixe-se tudo para a lei do orçamento.

§ 22. Canais, pontes e estradas gerais. Concorde com o aumento de 40 contos nesta verba, mas não na aplicação que a Câmara lhe quer dar para a estrada da província do Espírito Santo à de Minas, e para a de Santa Catarina e S. Paulo até à estrada da Curitiba. Da primeira dessas estradas nenhuma utilidade resulta, assim o tem mostrado a experiência, e pode ser que haja algumas outras de mais utilidade do que a segunda, a que se deva de preferência acudir. Cumpre deixar ao governo o preciso arbítrio a tal respeito.

Quer a Câmara que se suprima o § 24 da proposta que marcava

10 contos para colonização, e que se acrescente um novo parágrafo marcando 2 contos para o estabelecimento das educandas do Pará. Qual é a justiça desta disposição? Bem se vê que isto é um meio de tomar posse, de invadir o orçamento como se fosse terreno devoluto. Este ano são as educandas do Pará, para o ano hão de ser as de todo o Império. Cumpre pois que este parágrafo continue a inscrever-se – colonização –, e que para esta se estabeleça a quantia de 200 contos, como se fez na precedente sessão.

Há muitos serviços em que é necessário despendar avultadas quantias; não se devem desprezar para em vez deles se gastarem os dinheiros públicos em objetos tão secundários como alguns que a Câmara dos Deputados incluiu na presente lei.

A isto se limitam as observações do nobre senador.

O Sr. Castro e Silva conforma-se com as observações do Sr. Vasconcellos a respeito das verbas – cursos jurídicos, presidências de províncias e escolas de medicina –, e diverge das que se referiram ao aumento dos ordenados dos empregados dos correios e ao estabelecimentos das educandas do Pará. Quanto à verba – colonização –, entende que bem suprimida foi a quantia de 10 contos de réis, por dever supor-se em pé o crédito de 200 contos que o ano passado se votou para este fim.

Opõe-se porém a que se despendam os 3 contos de réis marcados na verba – Academia das Belas Artes – para entreter na Europa três discípulos dessa academia, entendendo ser melhor aplicar essa soma para pagar alguns médicos que vão examinar as diferentes águas termais que existem no interior do país, e das quais se pode tirar muito proveito, e sobre a conveniência desta medida interpela o Sr. ministro.

Lembra também que é preciso contemplar na verba – casa imperial – os alimentos de S.A. a princesa recém-nascida.

O Sr. Marcellino de Brito (ministro do império) sustenta as emendas que foram impugnadas.

A quantia pedida na proposta do governo para as presidências das províncias compreende igualmente a necessária para se pagar aos secretários. Sendo esses empregados de nomeação do governo geral, e tendo cessado os suprimentos que se faziam às províncias, é justo que eles sejam pagos pelos cofres gerais.

Segundo as informações ultimamente recebidas, vê-se que a quantia consignada o ano passado para o reparo do edifício onde se acha estabelecido o curso jurídico de Olinda não chega para a sua conclusão, e não convindo que se perca o que já se despendeu, cumpre adotar o aumento que a Câmara dos Deputados propõe, que é justamente o que, segundo o último orçamento, se torna necessário.

A gratificação de 400\$ aos diretores das escolas de medicina é justificada pelo acréscimo de trabalho que tem os indivíduos que exercem esses lugares, por isso que são ao mesmo tempo lentes dessas escolas.

A quantia de 3 contos para sustentar na Europa 3 discípulos da Academia das Belas Artes foi marcada por uma lei do ano passado; a menos que se revogue essa lei não deve deixar de contemplar-se a mesma quantia no orçamento. Não se pode porém negar que essa lei é de utilidade para o aperfeiçoamento das Belas Artes no Brasil.

Quanto ao estabelecimento das educandas do Pará, não é isso despesa nova, foi criada também por uma lei, e ou se deve revogar esta ou continuar a estabelecer no orçamento a quantia pedida.

Canais, pontes e estradas gerais –. Como se não atacou o aumento de despesa, mas só a aplicação marcada, limita-se o orador a declarar que a estrada do Espírito Santo a Minas já está em começo, e que não convém perder as quantias já despendidas, e que a respeito da de Santa Catarina e S. Paulo até à Curitiba o governo há de mandar tirar a planta e fazer o respectivo orçamento.

Sendo notório que os empregados dos correios estão mal aquinhoados, porquanto agências há que nada rendem, e se tem quem as sirva é com o fim de fugir-se ao serviço da guarda nacional, não se pode no seu entender deixar de votar pelo aumento proposto.

A verba – colonização – bem suprimida foi, como se disse; visto haver-se decretado o crédito de 200 contos para esse fim, não devia a soma de que a proposta tratava continuar a figurar.

Pelo que respeita aos alimentos da augusta princesa recém-nascida, estão eles autorizados pela lei da dotação da família imperial: resta contemplá-los no orçamento; e quanto às águas termais que existem no Império, o orador entende que é objeto digno de toda a atenção do governo.

O Sr. Carneiro Leão diz que conquanto não deseje pôr tropeços à administração, e apesar da declaração do Sr. ministro, não está disposto a concordar na adoção das emendas da Câmara dos Deputados. Não sendo essas emendas medidas de administração solicitadas pelo governo, e antes talvez imposições aceitas mau grado dos ministros, julga fazer as vezes de um bom amigo opondo-se a elas, não consentindo naquilo que vê-lhes pode ser pernicioso.

A primeira observação que faz é sobre a verba – alimentos de S. A. o príncipe D. Luiz –. Não se pode ela suprimir, porque provém de uma promessa que se fez na lei da dotação da casa imperial, mas não é menos certo que alguma prodigalidade houve em contemplar do mesmo modo os príncipes filhos do imperante e aqueles príncipes

da família imperial que mais distantes estivessem do trono. A lei da dotação é daquelas que deve ser feita por uma vez para cada reinado; não há possibilidade de a reformar, mas algumas reflexões cumpre fazer sobre o modo de executá-la.

Parece que o contrato de casamento de S.A. a princesa D. Januária não é na atualidade fielmente cumprido. A lei quando lhe estabeleceu um patrimônio e a dotação de 96 contos anuais tinha em vista que S.A. fixasse o seu domicílio habitual no Império; essa lei não seja decerto tão generosa se não fosse a necessidade de assegurar de algum modo a sucessão do trono (quando S. M. ainda a não tinha), fazendo com que as princesas brasileiras se não desnacionalizassem. Apesar de que a sucessão esteja já adiantada, e de haver toda a esperança de que felizmente se há de aumentar ainda, seria uma vantagem para o país que ao lado do trono houvesse uma família de príncipes educados no país, conhecedores de seus hábitos e costumes; mas se para isso é conveniente fazer sacrifícios, os mesmos se não devem empregar quando esses príncipes querem residir em país estrangeiro, porque não oferecem as mesmas vantagens. Se pois S.A. não tem cumprido o seu contrato de casamento, estabelecendo o seu domicílio habitual no Império, é melhor que se condescenda com a vontade do príncipe seu esposo, e que se lhe dê por uma vez o seu dote, ficando a nação exonerada de alimentar príncipes que pelo seu nascimento e educação em país estrangeiro não serão príncipes brasileiros.

O orador impugna em seguida as emendas da Câmara dos Deputados, que foram combatidas pelo Sr. Vasconcellos, respondendo às diferentes observações do Sr. ministro, e conclui chamando a atenção de S. Ex^a. para o procedimento do Presidente de Minas Gerais, por ter sancionado na lei do orçamento provincial a disposição que lançou um imposto sobre a importação das outras províncias, depois que essa disposição foi expressamente revogada por lei do Corpo Legislativo geral.

A discussão fica adiada pela hora.

Retira-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que entrou.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Requerimento do Sr. Paula Souza sobre projetos de reforma da Constituição. – Ordem do dia. – Lei sobre a aquisição de terras. – Orçamento do Império. Emendas.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se as atas de 5 e 6 do corrente.

O Sr. 3º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro do Império, remetendo os autógrafos sancionados das resoluções: uma aprovando as pensões concedidas às viúvas dos conselheiros Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva e Martim Francisco Ribeiro de Andrada; e outra autorizando o governo a mandar pagar a D. Anna Iphigênia da Fonseca a diferença do ordenado que competia, mas não foi paga, a seu finado marido o cirurgião Hércules Octaviano Muzzi.

Fica o Senado inteirado, e manda-se comunicar à Câmara dos Srs. Deputados.

Outra do Sr. 1º Secretário da sobredita Câmara, acompanhando a proposição da mesma, declarando em seu inteiro vigor a lei de 23 de setembro de 1827, enquanto durar a calamidade da seca nas províncias do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba; sendo todavia

proibido reexportarem-se os cereais de que trata a mesma lei para outras quaisquer províncias que não sejam as mencionadas.

À Comissão de Fazenda.

Lêem-se os seguintes pareceres, que ficam sobre a mesa, indo entretanto a imprimir no jornal da casa:

"A comissão de instrução pública, a quem foi presente a proposta da Câmara dos Srs. Deputados, que autoriza ao diretor do curso jurídico de Olinda a admitir aos exames do 1º ano a Wenceslau Antônio Pires e Luiz Rodrigues Villares, depois de serem aprovados o 1º no exame da língua inglesa, e o 2º no de geometria, dispensando para esse fim as disposições em contrário: é de parecer que a referida proposição seja adotada, visto que se funda nos princípios de equidade, concedendo aos agraciados a mesma dispensa que se tem concedido a outros em idênticas circunstâncias."

Paço do Senado, 7 de agosto de 1846. – *Miranda Ribeiro*. – *Marcos Antônio Monteiro de Barros*.

"A Comissão de Fazenda, a que voltou a proposição da Câmara dos Deputados, que autoriza o governo a suprir com diferentes quantias os cofres das rendas provinciais do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte nos anos financeiros de 1845 e 1846, de 1846 a 1847, e de 1847 a 1848, com as informações exigidas do governo, que nada esclareceram a matéria: é de parecer que a proposição entre em discussão para resolver o Senado sobre a sua adoção, como julgar mais justo."

Paço do Senado, 6 de agosto de 1846. – *Maya*.

"A proposição inclusa, vinda da Câmara dos Deputados, autoriza o governo a pagar a Miguel Tavares, na forma da lei de 15 de novembro de 1827, a importância da sentença por ele obtida contra a Fazenda Pública pelo injusto apressamento do navio – Imperador Alexandre –, feito pela esquadra de Lord Cochrane, comandante-em-chefe das forças navais do Império durante a guerra da Independência, e a secção da fazenda à vista da sentença junta que contém as decisões em primeira e segunda instância, e no recurso de revista por que se julgou a Fazenda Nacional obrigada ao dito pagamento: é de parecer que a proposição se adote."

Paço do Senado, 6 de agosto de 1846. – *Maya*.

"A Comissão de Fazenda, tendo visto o requerimento de João Constant, que declarando-se habilitado para fabricar o papel em uso nas primeiras fábricas de França, do que já tem apresentado bastantes provas, requer a concessão de quatro loterias para com o produto delas montar nesta corte o seu estabelecimento: é de parecer que não pode ser atendido este requerimento, por não ser mais admissível a multiplicação de tais concessões."

Paço do Senado, 6 de agosto de 1846. – *Maya*.

O Sr. Paula Souza obtendo a palavra para motivar um requerimento, diz que se trata na Câmara dos Deputados de um projeto de reforma de Constituição, e que esta matéria é de suma importância, e digna de toda a reflexão e meditação do Senado, porque já houve uma reforma em 1831 na qual se seguiu um processo que não é seguramente aquele que no seu entender a Constituição autoriza, e parece que se pretende agora fazer o mesmo. Esse processo consistiu em fazer passar uma lei declarando reformáveis tais e tais artigos, sem se designar o sentido em que o deviam ser, ou sem se desenvolver o pensamento da reforma, e vir depois uma Câmara fazer uma lei como entendeu, que ficou sem mais sanção alguma do país, fazendo parte da Constituição do Estado.

Na sua opinião, enunciada por vezes na Câmara dos Deputados e no Senado, o que se colhe da Constituição explicada pelos exemplos de outras nações cujas leis fundamentais tem artigos semelhantes, é que deve passar uma lei de reforma da Constituição em ambas as Câmaras e subir à sanção; nesta lei deve consistir a reforma; mas como uma constituição qualquer deve ter o voto do país, cumpre, e é o que manda a Constituição, que uma nova câmara com poderes especiais venha enunciar a sua opinião sobre a reforma feita, adotando-a ou rejeitando-a no todo ou em parte. Deste modo não podia o Senado queixar-se de não tomar parte nas reformas constitucionais, nem se dava a essa nova Câmara ou convenção um poder absoluto para as fazer como bem entendesse, e até contra os votos reais do país.

Não é crível que o Senado consinta que se torne a praticar um ato tão importante sem a sua intervenção, nem o do chefe do Estado; por conseguinte cumpre ver de antemão qual deve ser o seu procedimento no caso de que na reforma projetada se pretenda seguir processo idêntico ao de 1831, e o meio mais razoável a empregar é encarregar-se uma comissão especial do exame dessa matéria.

É este o fim do requerimento do orador, que conclui por declarar que não julga necessárias algumas das reformas projetadas na lei de que se trata na outra Câmara. Tanto para que a eleição se faça por círculos, como para que se declare a incompatibilidade de certos funcionários para as funções de legisladores, não se carece, no seu entender, de reformar a Constituição.

É apoiado e fica sobre a mesa o seguinte requerimento:

"Requeiro que se nomeie uma comissão especial, para que meditando sobre o modo por que devem ser feitas as reformas da constituição, nos indique sua opinião a respeito, e qual deva ser o proceder

do Senado, caso se proceda na outra Câmara, como na primeira reforma procedeu-se. – S. R. – *Paula Souza.*”

São eleitos para a deputação que deve receber o Sr. Ministro do Império; os Srs. Mello Mattos, Visconde de Congonhas e Dantas.

São apoiados, e vão a imprimir os projetos apresentados pelo Sr. Paula Souza em 3 do corrente, e pelo Sr. Clemente Pereira em 4 do mesmo mês.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão adiada em 5 deste mês, do art. 2º do projeto da comissão especial, substitutivo do da Câmara dos Srs. Deputados, sobre terras devolutas; conjuntamente com as emendas dos Srs. Miranda Ribeiro e Clemente Pereira.

O Sr. Costa Ferreira faz algumas reflexões sobre o direito de posse nas terras devolutas.

Anunciando-se a chegada do Sr. Ministro do Império, fica a discussão adiada.

Introduzido o Sr. ministro com as formalidades do estilo, toma assento na mesa, e prossegue a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, dos parágrafos do art. 2º da proposta do governo, com as emendas da Câmara dos Srs. Deputados sobre a fixação da despesa e orçamento da receita geral do Império para o exercício de 1846 a 1847.

O Sr. Maya justifica a seguinte emenda com o direito adquirido pelos empregados a que ela se refere, visto terem eles pago os direitos correspondentes ao aumento de ordenado que lhe foi conferido em lei.

"No art. 2º § 19. Arquivo público – em vez de 4:000\$ – diga-se: – 6:220\$. – *Maya.*”

São mais apoiadas as seguintes:

"Art. 2º § 7º Com os alimentos da sereníssima princesa recém-nascida 6:000\$.”

§ 11 Presidências – em vez de 119:500\$ – diga-se: – 92:860\$ da segunda proposta.

§ 21 aditivo. Com a ajuda de custo de vinda e volta dos deputados, 128:000\$ da segunda proposta. –

Castro e Silva.

O Sr. Paula Souza declara que pretende seguir na discussão do orçamento a marcha que constantemente tem adotado, a saber: votar unicamente por aquelas despesas que julgar indispensáveis.

Este ano, mais do que em outros, julgou-se que era escusado tratar-se de empregar economia nas despesas públicas, porque se nota

que a receita excede à despesa orçada; mas no entender do orador, não só há exageração nesse orçamento da receita, como a despesa não é só a que vem somada; incluídas as verbas que faltam a contemplar, há de ela montar em 24,500 e tantos contos. Tanto pensaram os mesmos que redigiram a lei que havia excesso no orçamento da receita, que no fim dele autorizaram o governo a preencher o déficit com apólices! Daqui se deve deduzir a necessidade de marchar-se com toda a cautela fixando só a despesa absolutamente necessária.

Mas ainda supondo que não falhe o algarismo orçado como receita, que haja essa sobra de 900 contos, não é ela necessária para as operações de crédito já determinadas? Não se vê que o papel-moeda é um verdadeiro abismo, e que cumpre trabalhar para obter um fundo qualquer com o fim de fazê-lo desaparecer? Não é preciso, logo que haja meios, tratar da amortização da dívida pública? E como se há de acudir a esta despesa indispensável sem acumular todos os anos algum fundo com esse destino?

Cumprе portanto gastar o estritamente necessário, adiar mesmo algumas medidas produtivas, porque o primeiro passo deve ser colocar o país no estado normal, trabalhar para que haja uma moeda real.

Até agora a desculpa das grandes despesas era a guerra do Sul, que felizmente acabou; o que hão de os representantes da nação responder a seus constituintes quando estes lhes perguntarem por que razão continua o orçamento da despesa em progressivo aumento? No ministério da Guerra fizeram-se redações, e tais, que não é possível propor-se mais nenhuma; no da Fazenda também; mas, não obstante, o orçamento é igual ao do ano passado, quer isto dizer que nas outras repartições se aumentou consideravelmente a despesa, e isto merece muito séria atenção. É preciso que o orçamento entre de uma vez no estado normal, e sem certas disposições ou regras novas não se poderá isso conseguir. Orçamento não quer dizer senão descrição das despesas a fazer; mas não se entende assim: no mesmo orçamento se autoriza o governo a infringi-lo, e isto é um mal muito grave. O governo deve ter meios de suprir uma despesa, ou nova ou imprevista, ou que excedeu ao cálculo feito; mas não ficar com o arbítrio de gastar o que quizer e como quizer.

Feitas estas considerações gerais, o orador passa a considerar cada um dos parágrafos do artigo em discussão.

Não concorda com a emenda da Câmara à verba – presidência de províncias –, porque entende, como os Srs. Vasconcellos e Castro e Silva, que os secretários e todos os empregados das secretarias das províncias devem ser pagos pelos cofres provinciais, a menos que se faça uma nova divisão de renda, e ainda neste caso era perigoso

passar essa despesa para os cofres gerais, porque sendo tais empregados de criação provincial, muito se poderia abusar.

Câmara dos Senadores e Secretaria. – Há uma emenda que reduz a soma ao que se votou o ano passado: é natural que chegue, mas deve-se notar que se não fez a mesma redução a respeito da Câmara dos Deputados.

Escola de Medicina. – O aumento de 800\$ para a gratificação dos diretores funda-se na lei que deu gratificação aos dos cursos jurídicos; mas ele deve ser estabelecido em uma lei permanente, e visto se trata de dar novo regulamento a essas escolas, é melhor reservar para ele qualquer medida a respeito, que não é urgente.

Academia das Belas Artes. – Sendo só um o aluno que se foi aperfeiçoar na Europa, não convindo que vão já outros, não é necessário consignar mais a soma de 3:000\$.

Arquivo Público. – Vota contra a emenda do Sr. Maya a esta verba, porque não tendo sido os ordenados dos empregados aumentados em lei, não existe esse direito adquirido que se invocou.

Correios e paquetes de vapor. – Vota igualmente contra a emenda que a aumenta o quantitativo. Quis-se elevar os ordenados dos empregados dos correios de terra, mas deve-se notar que a tabela não abrange os de todas as províncias, e sem se estudar convenientemente a matéria não é possível saber se há justiça nesta nova disposição. Além de que, o correio exige muitas alterações, e sem as marcar definitivamente nada se deve estabelecer mais a respeito.

Canais, pontes e estradas gerais. – Sem se ter presentes as respectivas plantas e orçamentos das estradas a que a emenda da Câmara se refere, não é possível estabelecer-lhes consignações, quando há muitas obras que se reconhecem de mais utilidade e urgência.

Colonização. – Não se deve considerar em vigor como alguém entende, o crédito dado o ano passado para ela, nem convém que se estejam a votar grandes somas para este objeto sem que se tenha assentado no sistema que se deve seguir.

Concorda por isso na supressão do parágrafo.

Escolas menores. – Há um aumento de 5 contos, que se dirá ser para instrução primária, e que tudo quanto se gastar neste ramo é pouco. É isto verdade em tese, mas o que é certo é que no Brasil não há semelhante instrução primária gratuita para os cidadãos, e enquanto ela se não organizar como convém, tudo quanto se despende é em pura perda.

Após estas observações, o orador torna a chamar a atenção do Senado para o estado financeiro do país, para os extraordinários impostos que se pagam, e para a necessidade de compensar o sacrifício dos contribuintes com uma boa e conveniente aplicação.

São apoiadas as seguintes emendas:

§ 13 em lugar de 280:429\$, diga-se – 260:000\$.

§ 16 deduzam-se 2 contos de réis da cifra votada pela outra Câmara.

§ 22 diga-se 80 contos de réis. – *Paula Souza*.

O Sr. Clemente Pereira observa que houve a omissão de se dar no parágrafo que trata da dotação de S. M. a duquesa de Bragança o título de Imperatriz viúva, que lhe compete, e para a reparar, envia à mesa a seguinte emenda, que é apoiada:

"Emenda ao Art 2º nº 6 – Substitua-se pela redação do art 2º nº 7 da lei nº 369, de 18 de setembro de 1845, orçando a receita, e fixando a despesa para o exercício de 1845 a 1846. – *Clemente Pereira*."

O Sr. Marcellino de Brito (ministro do império), observa, como o fez na precedente sessão, que não há inconveniente algum em que a lei passe com as emendas feitas na Câmara dos Deputados, porque com ela fica o governo habilitado a fazer o serviço como convém; mas com isto não quer dizer que o governo não tome em muita consideração as emendas que porventura o Senado lhe pretenda fazer com a intenção de melhorá-la, porque muito respeita suas luzes e patriotismo.

Continua porém a justificar as diferentes emendas como já o havia feito, e responde às duas interpelações que lhe dirigiu o Sr. Carneiro Leão.

Não se podem suprimir, como o mesmo nobre senador notou, os alimentos de S. A. o príncipe D. Luiz, porque em virtude da lei da dotação eles são devidos a todos os príncipes brasileiros: se se der a circunstância de que seus augustos pais se estabeleçam definitivamente na Europa, tomar-se-á em consideração essa importante questão, para cujo exame não julga muito asada a ocasião.

Quanto ao que o nobre senador notou no procedimento do Presidente de Minas, o governo há de tomar em consideração esse objeto, e a medida que mais oportuna lhe parece é expedir circulares a todos os presidentes para que não executem a disposição que julguem contrárias às leis gerais sem que o Corpo Legislativo Geral tenha emitido o seu juízo a respeito delas. Observa porém que os presidentes não são muitas vezes culpados, porque se acham em graves embaraços perante as respectivas assembleias.

O Sr. Vasconcellos continua a impugnar as diferentes emendas da Câmara dos Deputados, que importam aumento da despesa, e a votar pela proposta tal qual o governo a apresentou, declarando que não tem em vista com este procedimento contrariar o Sr. ministro, antes deseja que tenha ele todos os meios necessários para

realizar seus bons desejos de felicitar o país; a fim de que não limite a conceder habites, comendas, títulos, foros de fidalgos, etc., como fez o seu antecessor, que tantos beneméritos descobriu em S. Paulo e no Rio Grande, por ocasião da viagem de SS. MM. e essas províncias.

Dada a hora fica adiada a discussão.

Retirando-se o Sr. Ministro do Império, o Sr. Presidente dá para ordem do dia as matérias dadas começando pela primeira discussão da resolução que concede loterias á igreja matriz de N. S. da Glória, e logo que chegue o Sr. ministro, o orçamento.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Loterias para a matriz de N. S. da Glória desta corte. - Orçamento da repartição do Império. Votação.

À 10 horas e meia da manhã reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

São eleitos por sorte para a deputação que deve receber o Sr. Ministro do Império, os Srs. Visconde de Olinda, Miranda Ribeiro e Paula Albuquerque.

ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão a resolução do Senado que concede loterias à igreja matriz de N. S. da Glória desta corte.

Falam contra a resolução os Srs. Paula Souza e Carneiro Leão, e a favor os Srs. Oliveira, Saturnino e Clemente Pereira.

A discussão fica adiada por se anunciar a chegada do Sr. Ministro do Império.

S. Ex^a é introduzido com as formalidades do estilo, e toma assento na mesa.

Prossegue a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, dos §§ do art. 2º do projeto do governo, com as emendas da Câmara dos Srs. Deputados sobre a fixação da despesa e orçamento da receita geral do Império, para o exercício de 1846 a 1847, conjuntamente com as emendas dos Srs. senadores Maya, Castro e Silva,

Paula Souza e Clemente Pereira apoiadas na referida sessão, e mais a seguinte que é apoiada:

“Que a emenda sobre ajudas de custo fique adiada para se tratar quando se discutir o artigo relativo ao orçamento de 1847 a 1848. – *Paula Souza.*”

O Sr. Carneiro Leão estranha, como ontem o fizera o Sr. Paula Souza, que a terminação da guerra do Rio Grande do Sul não trouxesse em resultado alguma melhoria no orçamento; mas não concorda com o mesmo nobre senador em que essa melhoria devesse existir pelo lado material, ou a respeito do algarismo: aos objetos a que se pretende aplicar esse algarismo é que convém atender.

O governo geral, a braços com a guerra do Sul pelo espaço de nove anos, não pôde nesse tempo empreender os melhoramentos materiais que o país altamente reclamava, não pôde fazer-se sentir nas províncias por benefícios à sua indústria e agricultura; não era pois de esperar que feita a paz o algarismo da despesa descesse muito, porque cumpria atender àquelas necessidades, deveria apenas haver variação nos objetos a atender. O ano passado, por exemplo, foi preciso dar grandes auxílios à província do Ceará, mas eles foram dados por uma vez, e de modo que não remediavam os males sofridos naquela província. Conviria que o governo estudasse a questão, que examinasse a possibilidade de melhorar a sorte dessa mesma província no futuro; qualquer quantia que se consignasse para este objeto não podia deixar de ser aceita pelo Corpo Legislativo; muito digno de louvor seria o governo que tal consignação se lembrasse.

Além disto, é inegável que a agricultura precisa de algum auxílio; é necessário, por exemplo, tratar do melhoramento das raças dos animais, da criação de cavalos próprios para guerra e de outros objetos semelhantes; tudo isto devia merecer alguma atenção do governo, e próprio era o atual ministério para tratar da satisfação de réditas dessas necessidades. A excessiva despesa que se fazia no tempo da guerra com o ministério desta repartição e com o da Marinha, devia ser feita hoje pelo ministério do Império.

É porém de lastimar que sem se tratar de nenhum desses objetos de utilidade, que pondo-se mesmo de parte a colonização, nem por isso tenha diminuído o algarismo da despesa do tempo da guerra.

É por esta consideração que o orador entende dever votar contra os diferentes aumentos propostos pela Câmara dos Deputados.

Declara porém que, pedindo a palavra, não teve em vista discutir estes objetos, mas sim pedir explicações acerca da emenda que consigna a ajuda de custo para a vinda e volta dos deputados da atual legislatura, emenda cujo adiamento é pedido em outra há pouco apresentada. Vê-se por uma parte que é um membro que as mais

das vezes vota com o governo que oferece essa emenda, e por outra que um jornal que se diz ministerial anuncia como útil e vantajosa, e mesmo próxima a dissolução da Câmara dos Deputados; a adoção ou rejeição de semelhante emenda, como que depende pois da probabilidade que possa haver dessa medida. É por isso que o orador julga conveniente pedir explicações ao Sr. ministro, sem que com isto pretenda alienar a liberdade que tem o governo de comportar-se a este respeito como quiser. Se se pode contar prontamente com tal dissolução, consigne-se a quantia proposta, não convém que esses senhores fiquem retidos na corte por falta de ajuda de custo: vão-se em paz para as suas províncias.

O Sr. Marcellino de Brito (ministro do império) declara ao nobre senador que o governo não tem nenhuma tenção de dissolver a Câmara dos Deputados, que nem se tem tratado deste objeto. Quanto a emenda, o nobre senador que a propôs teve decerto em vista que este orçamento deve durar dois anos, e que a nova legislatura há de instalar-se em 1848.

O Sr. Vergueiro toma unicamente a palavra para falar sobre a emenda que aumenta a consignação para a verba – Pontes, canais e estradas gerais –, procurando mostrar a conveniência da estrada do Espírito Santo à província de Minas, de cuja fatura depende, no seu entender, a existência da cidade da Vitória.

O Sr. Visconde de Olinda discorre contra a emenda que marca a quantia de 10:000\$ para conclusão do edifício do curso jurídico de Olinda, receiando que essa despesa venha a ser perdida, por não haver a certeza de que esse curso possa permanecer ali, e correr-se o risco de não ter destino que dar a esse edifício. O que lhe parece mais próprio para esse fim é a igreja dos jesuítas.

O Sr. Vasconcellos continua a contrariar a emenda que força o governo a abrir essa estrada do Espírito Santo a Minas, cuja utilidade contesta.

O Sr. Vergueiro insiste na sua opinião sobre a mesma emenda.

O Sr. Paula Souza reproduz as observações gerais que ontem apresentou sobre o orçamento.

Diverge da opinião do Sr. Carneiro Leão a respeito da conveniência que ele julgo resultar de aumentar-se o algarismo do orçamento se os fins fossem produtivos. Esta opinião seria admissível se o país estivesse no estado normal; mas a não se dar este caso, o primeiro passo deve ser, como já disse, obter fundos para acabar com o flagelo do papel-moeda. Uma vez que a guerra acabou, cumpre que o país se prepare para o futuro; pode mesmo haver uma nova guerra, e como se há de acudir a ela no estado em que nos achamos? Melhoradas

as finanças do país facilmente se pode depois tratar do mais. Nem há risco no adiamento de certas medidas produtivas, porque, segundo a organização política do Brasil, não é só a Assembléia Geral que delas se ocupa, às Assembléias Provinciais está cometida uma boa parte dessa tarefa; portanto sempre se hão de ir efetuando alguns melhoramentos materiais e outros igualmente produtivos.

Feita esta consideração, o orador declara que não partilha a opinião do nobre ministro a respeito do procedimento que devem ter os presidentes de província com as disposições de leis provinciais contrárias à constituição. No seu entender o governo não pode suspender a execução de leis sancionadas, e o ato adicional dá o remédio para os casos em se verifique o que se diz que ocorreu em Minas.

O Sr. Marcellino de Brito (ministro do império) observa o orador que o que ontem dissera a tal respeito é apenas sua opinião individual; que o governo há de deliberar sobre o caso do modo que lhe parecer que não infringe a constituição.

O Sr. Paula Souza faz ainda diversas observações sobre as emendas da Câmara dos Deputados, pronunciando-se contra os aumentos de despesa que não julga indispensáveis, modificando a opinião que emitira sobre a gratificação dos diretores das escolas de medicina, à vista da lei de 1838, que estabeleceu tais gratificações.

O Sr. Barão do Pontal procura demonstrar, como o Sr. Vergueiro, a necessidade da estrada do Espírito Santo a Minas, a que se refere a emenda da Câmara ao parágrafo 22 do artigo em discussão.

O Sr. Mafra discorre a favor da mesma emenda mostrando a necessidade de melhorar a estrada que comunica as províncias de Santa Catarina e S. Paulo desde as Três Barras, no Rio de S. Francisco, até a comarca da Curitiba, de que há de resultar muita vantagem ao comércio das duas províncias.

Depois de algumas reflexões do Sr. Costa Ferreira, em sentido favorável à dita emenda, julga-se discutida a matéria do artigo.

Retira-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que entrou, e procede-se à votação.

Os parágrafos do artigo da proposta são aprovados com as emendas da Câmara dos Srs. deputados, à exceção das seguintes:

§ 11 (que passa a ser 12). Diga-se – Presidências e secretarias das províncias. (O artigo da proposta que fica portanto aprovado diz só – Presidências.)

§ 21 (que passa a ser 22). Redija-se assim – Correio geral e paquetes de vapor, acrescentada a quantia de 12:780\$ para ser distribuída

aos empregados das administrações dos correios, conforme a tabela anexa a esta lei – 616:780\$090. (O artigo da proposta que fica portanto aprovado diz – Correio geral e paquetes de vapor – 604:000\$.)

São igualmente aprovadas as emendas dos Srs. Clemente Pereira ao § 6º (dotação de S. M. a Sra. Duquesa de Bragança), Paula Souza ao § 13 (Câmara dos Deputados), e o § 7º aditivo do Sr. Castro e Silva (alimentos da sereníssima princesa recém-nascida.)

A emenda do Sr. Castro e Silva sobre ajudas de custo dos deputados fica adiada conforme o requerimento do Sr. Paula Souza.

As mais emendas são rejeitadas.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje, e logo que chegue o Sr. Ministro da Justiça a discussão do orçamento deste ministério.

Levanta-se a sessão às 3 horas da tarde.

SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Ordem do dia. – Lei sobre a aquisição de terras. – Orçamento da justiça. Emendas. Votação.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

ORDEM DO DIA

É aprovada em primeira discussão para passar à segunda, a resolução do Senado que concede loterias à igreja matriz de N. S. da Glória desta corte.

São eleitos por sorte para a deputação que deve receber o Sr. Ministro da Justiça os Srs. Dantas, Miranda Ribeiro e Clemente Pereira.

Continua a segunda discussão, adiada em 7 do corrente, do art. 2º do projeto oferecido pela comissão especial em substituição ao da Câmara dos Srs. Deputados de 1843 sobre terras devolutas, conjuntamente com as emendas dos Srs. Miranda Ribeiro e Clemente Pereira.

O Sr. Paula Souza diz que o artigo em discussão é um daqueles em que não concordou com os seus colegas da comissão, e por isso lhe cumpre declarar o modo por que deseja redigí-lo.

Tanto na proposta como na emenda se faz um crime novo do fato de ocupar indevidamente as terras devolutas, e por isso se lhe marca uma pena especial; mas esse crime tem de ser qualificado pelas

autoridades policiais, isto é, por mais de 20 mil pessoas, que todas mais ou menos predominam nas localidades, ou por sua importância real, ou por aquela que indevidamente sabem adquirir, o que pode ter funestíssimas conseqüências. Vai-se dar a estes indivíduos um poder imenso de que se servirão para incomodar seus concidadãos, sem nenhuma vantagem real para o país, porque quando o interesse for do país, a maior parte há de desprezá-lo para se conservarem eles mesmos na posse ilegal dos terrenos que tiverem invadido.

A emenda que para evitar estes inconvenientes foi proposta pelo Sr. Clemente Pereira além de desarmonizar a legislação não preenche seu fim; a outro meio que não ao que oferece essa emenda cumpre pois recorrer.

É o júri que, no entender do orador, deve conhecer do delito que a ocupação ilegal de terras devolutas fica constituindo. Poder-se-á unicamente objetar que o júri não é apropriado, porque muitos de seus membros são partes interessadas; mas esta objeção ficará sem força logo que o júri se organize de um modo que satisfaça completamente o fim de sua instituição, e o principal meio de conseguí-lo é não se abrir esse tribunal em qualquer aldeia, como atualmente, mas só naqueles lugares onde houver o necessário número de cidadãos com todas as habilitações, das quais resulte principalmente a presunção de imparcialidade.

Conclui mandando à mesa a seguinte emenda, que é apoiada:

"No art. – Em lugar de dois a seis meses de prisão e multa até 100\$ rs., diga-se: – de seis a doze meses de prisão e multa de 100 até 150\$ rs. – S. a R. – *Paula Souza.*"

Achando-se na antecâmara o Sr. Ministro da Justiça, fica a discussão adiada, e, sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa, e entram em segunda discussão os §§ do art. 8º do projeto do governo, com as emendas da Câmara dos Srs. deputados, fixando a despesa, e orçando a receita geral do Império para o exercício de 1846 – 1847.

O Sr. Castro e Silva pede esclarecimentos ao Sr. ministro sobre as reduções feitas nas verbas – iluminação, presos pobres – casa de correção – entendendo que para elas se podia aplicar alguma dedução que se fizesse na verba – corpo de permanentes – cujo quantitativo acha demasiado, comparando-o com o dado no ano anterior. Na verba – capela imperial – nota que se fez uma diminuição de 10:000\$, e conquanto não se oponha a ela, entende que alguma coisa cumpria fazer em benefício dos empregados dessa capela, que considera mal aquinhoados comparativamente com o que vencem empregados de categoria muito inferior. Esse benefício

julga que se poderá obter sem maior sacrifício dos cofres públicos pela idéia oferecida na seguinte emenda:

"Ao art. 3º, § 10 – Capela imperial e catedral do Rio de Janeiro, elevando-se os ordenados dos monsenhores a 1:600\$ rs., ficando seu número reduzido a dezesseis; e o governo autorizado para aumentar os ordenados dos mais empregados contanto porém que não exceda da quantia decretada. – *Castro e Silva.*"

É apoiada.

O Sr. C. Leão diz que, como as emendas a este artigo que vieram da Câmara dos Deputados são reduções das quantias pedidas pelo governo, e o Sr. ministro até agora não fez reclamação alguma, parece estar disposto a aceitá-las, e consequentemente não tendo ele orador nenhuma outra a propor, não tomaria a palavra senão pretendesse fazer algumas reflexões acerca do estado da administração da justiça na província do Rio de Janeiro, e pedir sobre ele algumas explicações a S. Ex^a.

Todos sabem que por ocasião das últimas eleições a justiça sofreu nessa província uma organização sem atenção nenhuma à reta administração dela, mas unicamente ao propósito de vencer nessas eleições. Era de esperar que o ministério atual, que não tinha eleições a fazer; desassombrado dos motivos que influíram sobre o passado para consentir em uma organização de justiça tão perniciosa em todo o sentido, procurasse colocar as coisas no seu estado normal, fazendo ao menos cessar essas perseguições a cidadãos honestos, essa prostituição de todas as formas judiciárias que se seguiram à posse do donatário a quem se entregou a província, o qual por sua conta entregou os municípios dela a outros tantos donatários. Todos os primeiros passos que deu o ministério atual mostraram que essa esperança não era vã, que se tornaria uma realidade; mas o seu procedimento ulterior como que a vai desvanecendo.

Tendo de abrir-se a presente sessão da Assembléia, o Sr. Presidente da província do Rio de Janeiro devia necessariamente vir tomar assento no Senado, ou seria preciso justificar perante este algum motivo para solicitar a respectiva dispensa; algum tempo se meditou nisto, porque conquanto o vice-presidente a quem competia substituí-lo não pertencesse a uma opinião política oposta à do ministério, está reconhecido que nem ele nem outro qualquer tirado do seio dessa mesma opinião pode servir para conservação dessa organização de justiça com os fins que com ela se teve em vista. Chegou-se a expedir uma portaria pelo ministério interino do Império (durante a viagem de S. M. ao Rio Grande), e de acordo com o mesmo presidente para que ele não largasse a presidência sem uma ordem expressa para este fim. Parece que se receiava que o Sr.

Cândido Baptista, no pouco conhecedor do estado das coisas da província, por isso que tivera de lutar nos últimos tempos com as prevaricações do secretário e com todos os atentados que se atribuem ao chefe de polícia que então servia, não estivesse disposto a continuar a ser feitor da província. Chegando porém S. M., e organizando-se o novo ministério, parece que o contrário se determinou; e como o medo do Sr. Presidente era que o Sr. Cândido Baptista fosse tomar posse, dizem que o Sr. ex-Ministro do Império lhe assegurou que este senhor não iria; que se S. Ex^a. o convidasse era provável que ele se recusasse. Assim se verificou, e foi chamado o Sr. Santos Lobo.

Se o ministério atual não tinha confiança nesse Vice-Presidente, natural era que desde essa época tratasse de nomear um em lugar do Sr. Cândido Baptista, que já se tinha escusado, mas não o fez. Assegura-se que o Sr. Santos Lobo mostrou toda a disposição de seguir a política do ministério, e que nesse intuito nada queria obrar sem a inteligência do mesmo ministério; e como se não podia esperar que o Sr. Santos Lobo, notabilidade de outro partido, pretendesse montar as coisas em sentido desfavorável à opinião política dominante, embora se esperasse que ele não quisesse a mesma substituição de justiça que até ali existia, consta que o Sr. Ministro da Justiça, particularmente apoiara muito esse vice-presidente na tendência que ele mostrava de restabelecer uma administração de justiça que fosse regular, e para cujo fim deu algumas demissões.

Apenas porém se tomaram algumas medidas neste sentido, o Sr. Presidente da província se mostrou escandalizado, e diz-se que o próprio Sr. Ministro da Justiça, que até ali apoiara o procedimento do seu delegado, fora o que mais instara pela demissão dele!

Demitido o Sr. Santos Lobo, o Sr. Presidente da província manda declarar, segundo dizem, aos donatários dos municípios que tudo há de voltar aos seus antigos eixos logo que ele volte a tomar conta do governo, o que há de te lugar muito breve, porque não haverá prorrogação!

Para se saber qual é o estado a que S. Ex^a quer fazer voltar a província, basta narrar o que se tem passado no município do Piauí por ocasião de uma contenda sobre limite de terras entre um potentado do lugar e outro morador seu vizinho.

O orador relata essa contenda, que deu em resultado serem o juiz municipal e o juiz de direito processados pelo subdelegado, criatura desse potentado, o primeiro por assuada, quando tinha ido fazer uma diligência em virtude de seu ofício, e o segundo, por motivo de roubo dos próprios autos de que como juiz de direito tinha inteira

atribuição de conhecer, abrindo como lhe cumpria a respectiva correição.

Acontecimentos semelhantes serão (e é bom que o ministério o saiba) a consequência do ato da suspensão ou como se lhe queira chamar, do Sr. Santos Lobo; e o que há de pior é que o ministério, parecendo com essa suspensão reprovar todos os atos praticados por ele, como que mostra querer a conservação de todos os atentados, que nem ao menos podem agora ser justificados pela necessidade de vencer nas eleições, pela necessidade de aparecerem na respectiva Câmara os deputados que o Sr. Presidente da província entender que à ela devem vir. Entretanto não era de crer que atentados semelhantes pudessem ser apoiados por um ministério que ao menos quisesse apresentar a presunção de desejar uma boa administração de justiça, e que com esse fundamento acaba de fazer uma proposta para de alguma sorte embaraçar a intervenção dos magistrados na política.

A demissão do Sr. Santos Lobo faz crer de alguma sorte aos perseguidos da província que o ministério quer a continuação da perseguição, ou ao menos que está muito mais fraco do que o Sr. donatário da província, e que esse Sr. donatário, quando quer impor silêncio ao ministério, porque, apesar do Sr. Santos Lobo ter sido apenas o fiel executor do pensamento do Sr. Ministro da Justiça, os atos praticados por ele escandalizaram o donatário, e isso bastou para que o Sr. Santos Lobo fosse demitido, e se encarregasse outro cidadão de feitorizar a província debaixo das ordens daquele presidente.

Advirta porém S. Ex^a. que nenhum habitante sensato da província tem excluído os diferentes cidadãos que por vezes se têm escolhido para vice presidentes dela; nomeie o Sr. ministro qualquer deles para presidente, que todos serão excelentes, nenhum será próprio, nem se achará outro homem para praticar os mesmos atos que o presidente efetivo tem praticado; nomeie o Sr. Ministro ao Sr. Dr. Pedreira para essa presidência, isto é, entregue-lhe a administração da província sem tutela, deixe-o dirigí-la conforme suas luzes e seu espírito de justiça, e verá se podem subsistir por um momento esses atentados, que só não são vistos por quem absolutamente os não quer ver. Por maiores porém que sejam suas luzes, seu amor à justiça, ele nada poderá fazer de profícuo na posição em que se acha, depois do exemplo de três vice-presidente demitidos com desar, por terem tido a louca pretensão de administrarem por si a província, e não receberem ordens do presidente dela, que está no Senado, ou do secretário respectivo.

O procedimento do ministério a este respeito não está pois de

acordo com o programa que o Sr. Ministro da Justiça apresentou na Câmara dos Deputados, nem dá esperanças de que S. Ex^a. queira prosseguir na marcha que pareceu insinuar ao vice-presidente demitido.

Depois de várias recomendações ao Sr. ministro sobre a marcha conveniente para que a província não tenha de que queixar-se pelo lado da justiça, recomendações que o orador declara positivamente que não tem por fim o desejo de que a mesma justiça seja parcial a nenhum partido, o orador pede a S. Ex^a. providências sobre os abusos dos chamados depositários públicos que existem em diversos municípios da província (sem que haja lei que autorize semelhantes cargos), especialmente a respeito do da cidade de Macaé, de quem relata alguns excessos no exercício desse lugar.

O Sr. Fernandes Torres (ministro da justiça) declara ter concordado com todas as reduções que no respectivo orçamento foram feitas na Câmara dos Deputados, parecendo-lhe unicamente que o votado para a iluminação da cidade não será bastante para que este serviço se faça tão bem como seria para desejar, e por isso está disposto a aceitar qualquer emenda a este respeito. Quanto à capela imperial, diz que o governo está autorizado a preencher as vagas dos seus empregados, mas que qualquer economia que possa fazer nesta verba é conveniente empregá-la no material que se acha em péssimo estado. Não duvida porém aceitar a emenda proposta se o Senado quiser anuir a ela.

Respondendo ao nobre senador o Sr. Carneiro Leão, diz que a sua intenção é conservar-se firme no propósito, nas disposições com que entrou para o ministério; que lhe será mais fácil resignar o seu lugar do que desviar-se na menor coisa do programa que apresentou na Câmara dos Deputados.

Sem que entre nos pormenores que o nobre senador julgou dever apresentar sobre a presidência da província do Rio de Janeiro, declara que o governo entendeu conveniente preencher a lista dos vice-presidentes, visto que um deles havia pedido a sua demissão, e por isso nomeou o Sr. Dr. Pedreira.

Quanto aos fatos citados pelo nobre senador, há pouco que o governo teve notícia deles, e tomará as providências que as circunstâncias exigirem. Se o não fizer, bem cabidas serão quaisquer censuras. O governo não consentirá jamais que a autoridade dos juizes de direito e municipal seja atacada por autoridades que, segundo a lei, lhes são subordinadas: algumas providências têm já sido dadas pelo vice-presidente da província, e outras se continuarão a dar.

O Sr. C. Leão diz que muito o satisfizeram as palavras do Sr. ministro, que não pode senão louvá-las; mas julga dever ainda observar que o ato praticado por S. Ex^a. deu de alguma sorte a entender à

provincia que ella não pode contar com a vontade do ministério em pôr a justiça no seu verdadeiro andamento.

Não duvida de que o ministério queira reparar os males que lhe forem presentes; mas cumpre que elle trate de estabelecer a confiança, e nunca o poderá conseguir sem autoridades que com verdade o informem do que occorrer.

Não pretende, repete, que S. Ex^a. reorganize as coisas de modo que dê o vencimento à opinião politica que elle é adversa; o que quer é o bom andamento da justiça; mas receia que elle não consiga sem que escolha um novo administrador para a provincia.

Se o Sr. Pedreira merece a confiança do ministério, seja nomeado presidente; então elle terá responsabilidade própria; não terá de consultar essa vontade onipotente que tem despedido três vice-presidentes com rebaixamento de suas respectivas autoridades; julga a que é obrigado unicamente a ser fiel ao Imperador, à constituição, às leis, e a seguir convenientemente a politica do ministério. Não merece esse cidadão a confiança do mesmo ministério?... Escolha outro qualquer sem excepção, porque será raro descobrir um homem que passo a passo possa seguir o actual presidente da provincia. Qualquer que não seja, elle oferecerá a esta infeliz provincia alguma garantia de ordem e de conveniente administração de justiça.

Para não demorar a passagem da lei, e mesmo por se não achar presente o nobre senador presidente da provincia do Rio de Janeiro, não continua o orador suas reflexões neste sentido, e passa a considerar diferentes verbas do orçamento em discussão, chamando principalmente a atenção do nobre ministro para o péssimo estado da iluminação da corte, e pronunciando-se contra a emenda do Sr. Castro e Silva, sobre a capella imperial.

É apoiada a seguinte emenda:

"Art. 1º § 17. Iluminação – em vez de 101:106\$ da 1ª proposta diga-se – 114:018\$ da 2ª – *Castro e Silva.*"

O Sr. Castro e Silva continua a sustentar a sua emenda.

O Sr. Paula Souza pronuncia-se contra a última parte da emenda do Sr. Castro e Silva, sobre a capella imperial: concorda nas diferentes reduções feitas pela Câmara dos Deputados, e manda à mesa as seguintes, que são apoiadas:

"No § 5º Em lugar de 174:010\$ – diga-se 160:000\$."

"No § 17. Em lugar de 101:106\$ – diga-se 115:000. – *Paula Souza.*"

Julga-se discutida a matéria, retira-se o Sr. ministro, e são aprovados os §§ do art. 3º da proposta com as emendas da Câmara dos Srs. Deputados. Sendo rejeitadas as dos Srs. senadores.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a 1ª e 2ª discussão

da resolução mandando admitir à matrícula do 1º ano jurídico de Olinda, a Wenceslau Antônio Pires e Luiz Rodrigues Villares; concedendo loterias aos teatros de S. Pedro de Alcântara e de S. Francisco desta corte; as mais matérias dadas, e logo que chegue o Sr. ministro de estrangeiros, a discussão do orçamento neste ministério, e sobrando tempo, a discussão no Ministério da Marinha.

Levanta-se a sessão às 2 horas.

SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Aprovação do requerimento para a nomeação de uma comissão especial sobre a reforma da constituição. – Orçamento do ministério de estrangeiros. Emendas. Votação.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretário lê um ofício do Sr. Senador Honório Hermeto Carneiro Leão, participando achar-se impedido de comparecer às sessões do Senado por ter recebido a notícia do falecimento de seu pai.

Fica o Senado inteirado, e manda-se desanojar.

É aprovado sem debate o seguinte requerimento:

"Requeiro que se peça ao governo a importância da despesa que se há feito anualmente pelo tesouro com os suprimentos às províncias desde a divisão da renda geral e provincial, designando-se as províncias."

"E assim também da despesa feita com a guerra da província do Rio Grande do Sul desde o seu começo, com distinção dos saques de letras da mesma sobre o tesouro público nacional."

Paço do Senado, 12 de agosto de 1846. – *M. do N. Castro e Silva.*

O Sr. Clemente Pereira, por parte da comissão especial, apresenta as seguintes:

Emendas ao título XV do projeto do código comercial, compreendidas na maior parte as do Sr. Maya, e algumas formuladas sobre observações do Sr. Vasconcellos:

TÍTULO XV ADITIVO

Do Mútuo e do Comodato Mercantil

Art. 247. O mútuo é contrato mercantil quando a coisa emprestada pode ser considerada gênero comercial ou destinada à uso comercial, e pelo menos o mutuário é comerciante.

248. O comodato reputa-se contrato mercantil sempre que a coisa emprestada é mercadoria ou gênero comercial, e tanto o comodante como o comodatário são comerciantes.

Os títulos 11, 12, 13, 14 e 15 passam a ter a numeração de 12, 13, 14, 15 e 16.

Art. 288 e 289. Depois de – sociedade – adite-se – ou companhia.

291. Suprimam-se as palavras – propriamente dito.

292. Substitua-se pelo seguinte: – O credor particular de um sócio só pode executar os fundos líquidos que o devedor possuir na massa da companhia ou sociedade, não tendo este outros bens desembargados, ou se, depois de executados, os que tiver não forem suficientes para o pagamento.

"Quando uma mesma pessoa é membro de diversas sociedades ou companhias com diversos sócios, falindo uma, os credores dela só podem executar a quota líquida que o sócio comum tenha nas sociedades ou companhias solventes, depois de pagos os credores destas."

"Esta disposição tem lugar se as mesmas pessoas formarem diversas companhias ou sociedades; falindo uma, os credores da massa falida só têm direito sobre as companhias ou massas solventes, depois de pagos os credores destas."

293. Depois de – gerentes – adite-se – das companhias ou sociedades.

294. Depois de – só podem – adite-se – estabelecer-se por tempo determinado, com autorização do governo, dependendo da aprovação do Poder Legislativo quando hajam de gozar de algum privilégio – e devem –.

"Em lugar de – ou pelo ato – diga-se – e pelo ato."

"Suprima-se a cláusula – nos casos em que a sua autorização é necessária."

“Adite-se em novo período – As companhias só podem ser dissolvidas: 1º, expirando o prazo da sua instituição; 2º, por quebra; 3º, mostrando-se que a companhia não pode preencher o intuito e fim social.”

295. Em lugar de – ou ato – diga-se – e ato.

“Adite-se em novo período – As companhias só podem ser prorrogadas com aprovação do poder que houver autorizado a sua instituição.”

298. Adite-se no fim – Efetuado o registro, respondem só à companhia pela execução do mandato.

300. nº 4. Depois de – (Art. 287) – em lugar de – com todas as cláusulas e condições do contrato – diga-se – e da parte que cada um há de ter nos lucros e nas perdas –.

“Número aditivo 5 – A forma da nomeação dos árbitros para juízes das dúvidas sociais –.”

“O nº 5 passa a ser nº 6 e adite-se no fim – e partilha –.”

“Número aditivo 7 – Todas as mais cláusulas e condições necessárias para determinar com precisão os direitos e obrigações dos sócios entre si, e para com terceiros –.”

303. Depois de – entre os sócios – adite-se – ou dos sócios contra terceiros –.

“Na epígrafe da secção 2ª do capítulo 3º, suprimam-se as palavras – parceria mercantil ou – tendo lugar igual supressão nos arts. 310, 312 e 313.”

312. Depois de – na parceria – adite-se – nem a repor, salvo nos casos do art. 826, os lucros que houverem recebido –.

313. Adite-se no fim: – não se compreende porém nesta proibição a faculdade de tomar parte nas deliberações da sociedade, nem o direito de fiscalizar as suas operações e estado (Art. 290) –.

314. Adite-se no fim – Comerciantes –.

315. Depois de sócios gerentes – adite-se – em negócios que não sejam estranhos às operações próprias da natureza da sociedade, ou que pelo instrumento social os sócios não forem expressamente proibidos de empreender –.

Depois de – solidariamente – adite-se – tanto para com terceiro, como estes para com a sociedade –.

316. Adite-se no fim em novo período – o sócio de indústria não pode, salvo convenção em contrário, empregar-se em operação alguma comercial, sob pena de ser privado dos lucros da sociedade, e excluído dela –.

318. Adite-se no fim – na falta de declaração no contrato, o sócio de indústria tem direito a uma quota nos lucros igual à estipulada a favor do capitalista de menor entrada –.

319. Depois de – firma social (Art. 315) – adite-se – e na falta de firma sendo as obrigações legitimamente contraídas pelos sócios gerentes por objetos sociais –.

324. Depois de – estas sociedades – adite-se – não estão sujeitas às formalidades prescritas para a formação das outras sociedades, e –.

328. Suprimam-se as palavras – que a tal respeito se moverem –.

332. Adite-se no fim – mas poderá associá-lo à sua parte”, sem que por este fato o associado fique considerado consócio.

333. Art. 5. Adite-se no fim –: devendo todavia continuar a sociedade até se ultimarem as negociações pendentes.

353. Em lugar de – sobre liquidação de sociedades comerciais – diga-se – sobre as dúvidas sociais que se suscitarem entre os sócios durante a existência da sociedade, e sua liquidação e partilha depois de dissolvida.

Paço do Senado, 12 de agosto de 1846. – *Clemente Pereira*. – *Araujo Vianna*.

São apoiadas e mandadas imprimir no jornal da casa.

São eleitos por sorte para a deputação que deve receber o Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros, os Srs. Miranda Ribeiro, Almeida Torres e Galvão.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão, e é aprovado o requerimento do Sr. Paula Souza, apoiado em 7 do corrente, propondo a nomeação de uma comissão especial, para que meditando sobre o modo por que devem ser feitas as reformas da constituição, indique qual deve ser o proceder do Senado, caso se proceda na outra Câmara como se procedeu na primeira reforma.

Passando-se a nomear a comissão, são eleitos os Srs. Paula Souza, Vasconcellos e Visconde de Olinda, com 23 votos cada um.

Achando-se na antecâmara o Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros, é introduzido com as formalidades do estilo, e tomando assento na mesa, entram em 2ª discussão os parágrafos do art. 4º da proposta do governo, com as emendas da Câmara dos Srs. Deputados, fixando a despesa e orçando a receita geral do Império para o exercício de 1846 a 1847.

O SR. PRESIDENTE (com alguma pausa): – Não havendo quem peça palavra, consulto o Senado.

O SR. PAULA SOUZA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O Sr. Paula Souza diz que por honra do Corpo Legislativo e do governo não convém que os orçamentos passem sem discussão, porque é por meio dela que se pode levar ao país a convicção de que o algarismo fixado o foi com justiça e em relação às verdadeiras necessidades. Nada mais deve ambicionar um governo que deseje a glória do país do que pô-lo o mais próspero possível, e para isto se conseguir não convém prosseguir na carreira que há tanto tempo se tem trilhado.

Talvez que passe ele orador por visionário, porque desde muito que expende esta opinião; mas quem meditar um pouco na marcha das nossas coisas, há de convencer-se que ela é justa. Um país que paga proporcionalmente mais tributos do que todos os conhecidos, com exceção da Inglaterra, um país que não tem instituições úteis, um país que, em proporção da sua renda, tem a maior dívida que se conhece, excetuada a da Inglaterra, um país que não tem liberdade prática, não pode prosperar. Um governo que tratasse de o reorganizar, que lhe desse essa liberdade que as instituições lhe asseguram, que reformasse o seu estado financeiro, que estabelecesse um orçamento normal, cobri-se-ia de glória. Logo, um governo que conhece o estado do país, que deve amá-lo, trabalhar para a sua prosperidade, não pode deixar de estimar que se lhe proporcionem ocasiões de fazer as maiores economias possíveis, de poder aplicar meios para conduzi-lo por aquela vereda. Dessas economias depende em grande parte a satisfação das primeiras necessidades, que são a reforma do meio circulante, a amortização da dívida e a criação de instituições de crédito.

Persuadido de que é dever do Corpo Legislativo, e dever do governo, em quem supõe as melhores intenções, a satisfação destas necessidades, entende o orador dever aventurar algumas reflexões sobre este orçamento, propor algumas reduções em várias de suas verbas, esperando que o nobre ministro o auxilie neste seu propósito.

A repartição dos negócios estrangeiros é talvez aquela em que, sem desserviço público se podiam fazer reduções. Por ora são ainda problemáticas as vantagens que o país tem tirado das suas diferentes missões diplomáticas; pode-se dizer que nenhuma repartição como a de estrangeiros tem feito ainda mais mal ao país. Os tratados que o Brasil tem firmado, mormente os de certa época, é o que mais tem cooperado para o estado lastimoso em que nos achamos.

Prescindindo porém do passado, que necessidades há de termos em quase todos os países do globo missões diplomáticas? Nenhuma. E sem nos contentarmos ainda com isso, sendo um país pobre, nascente, dotamos algumas dessas missões com uma liberalidade que países ricos e poderosos não empregam!

Na Europa bastaria que tivéssemos missões importantes na Inglaterra e Rússia, e na América bastaria que as houvesse nos Estados Unidos e no Rio da Prata.

Para quaisquer tratados que houvesse a celebrar com outras potências bastariam missões especiais. Na opinião do orador, o Brasil deve procurar com preferência relações com a Rússia ou com os Estados Unidos. Até agora só temos sido vítima das nações poderosas; envergonha lembrar o que o país tem sofrido dos estrangeiros, entretanto que imenso se tem gasto com missões diplomáticas. Pelo lado comercial aquelas missões eram as mais úteis: essas nações não têm, pela maior parte, os gêneros que o Brasil pode exportar, e os produtos que elas exportam quase que rivalizam com os das outras nações. Pelo lado político é sabido que na Europa a única potência que contém a Inglaterra é a Rússia, e os Estados Unidos é a única que é respeitada pela Inglaterra, e que mais tarde há de contê-la talvez demais.

É útil ter relações com a Inglaterra, porque é um país rico que superabunda em capitais, que está acostumado a negociar com o Brasil, ao qual se deve muito, e demais, é uma nação muito respeitável pelo seu caráter, energia, e mesmo moralidade. Mas cumpre que essas relações sejam ao menos de justiça, e não de escravidão e de ignomínia como infelizmente tem sido até agora.

A França, pelo lado comercial, muito pouco utiliza ao Brasil; grande vantagem colheríamos, se cessasse a importação do que ela nos envia, porque o luxo, como já se tem observado, só é próprio das nações ricas; um país pobre como o Brasil, que não tem senão produtos agrícolas, dar-se ao luxo que lhe é importado da França é caminhar para a sua ruína. Pelo lado da exportação também não temos vantagem alguma com esse país; por alguns palmos de terreno que possui como colônias sobrecarrega, como ainda há pouco o fez, contra a letra dos artigos perpétuos, a nossa importação. Pelo lado político, também pouca utilidade nos pode dar; na atualidade a França é um satélite da Inglaterra, e em outras ocasiões o caráter francês é violento, assomado; os que se sacrificam por esse país quase sempre são vítimas, como ainda há pouco sucedeu ao paxá do Egito.

Bastava pois ter simples agentes nos diversos países que não fossem a Rússia, os Estados Unidos e o Rio da Prata, e com esta alteração nas categorias alguma coisa se podia economizar.

É verdade que o algarismo total deste orçamento é limitado em comparação do dos outros, mas as pequenas diminuições em todas as repartições podem no fim avultar, e por isso não convém desprezá-las. Demais, as nações que querem revolver o mundo precisam

envolver-se com todas as nações; oxalá se envolvessem menos, não veríamos o que se está passando no Rio da Prata; mas o Brasil, ainda que não estivesse como está, ainda que não fosse tão jovem, não deve envolver-se com a sorte do mundo, deve primeiro que tudo tratar de sua prosperidade; basta-lhe ter nos diferentes países agentes que estorvem as violências ou as tentativas prejudiciais que contra ele se queira empregar.

Neste pressuposto, pode o orçamento sofrer diminuição quando de mais a mais, comparado com o que se tem dado nos anos anteriores, se vê que ele vai em progresso sem um motivo justificável.

Secretaria de estado, por exemplo, o governo pede 37:900\$ rs., e vai-se-lhe dar 40:500\$ rs.! Para que dar para uma rubrica mais do que o pedido pelo governo? Confiança dava-se plena concordando no pedido do governo; para que mais?

Legações e consulados. – No último ano de que há contas gastou-se 128:000\$ e tanto, agora é preciso 156 contos! Como é que de 1842 a 1843 se pode fazer a despesa de tantas legações com aquela soma e agora não? Pois não se podia reduzir o número das missões a 8 ou 10, não seriam elas de sobra?

Despesas extraordinárias fora do Império, 30:000\$ de rs. – Também se podiam fazer com menos.

Ditas no interior, 20:000\$ de rs. – o governo pediu 15:000\$ de rs.: para que se lhe dá mais quando nem isso se gastou no último ano? Essa redução é também das que devem ser auxiliadas pelo Sr. ministro.

Diferença de câmbio. – A Câmara dos Deputados diminuiu a soma pedida, porque calculou o câmbio a 25, mas devia-se contar com ele a 27, não só porque é a quanto está, como porque há toda a probabilidade de que não baixe, especialmente se se aprovar o projeto que a respeito do meio circulante passou no Senado.

Segundo estas observações, pode-se diminuir pelo menos 40 e tantos contos de rs.; e como grande parte desta soma seria em moeda forte, muito se reduziria a soma da diferença do câmbio.

Desejando pois o orador que os Srs. ministros consigam o fim que têm em vista, que é a prosperidade do país, e julgando que todo o passo que se der fazendo-se as reduções possíveis tende para isso, pretende mandar à mesa emendas em tal sentido.

Seria faltar a um dever, ter mesmo pouca consideração com o governo, não fazer estas observações, porque elas são em auxílio do mesmo governo; procedimento diverso deste, conselhos que não trazem utilidade não são próprios de um bom amigo.

São apoiadas as seguintes emendas:

Altere-se a cifra total, se se aprovarem as alterações propostas:

1º 37:900\$000.

3º 136:000\$000.

4º 20:000\$000.

5º 15:000\$000.

6º Altere-se esta cifra conforme o que se vencer, e calculado o câmbio a 27. – *Paula Souza*.

O Sr. Barão de Cairu (ministro dos negócios estrangeiros) diz que aceitou na Câmara dos Deputados a emenda relativa à diferença do câmbio, e que é a única a que pode anuir.

O orçamento de que se trata foi feito debaixo do princípio da utilidade e da reciprocidade. Na Europa não há uma legação brasileira cuja categoria não seja correspondente à que no Brasil tem a das diversas nações. A dignidade, o respeito é consideração que as nações devem ter umas para com as outras pedem esta reciprocidade; dela resulta igualmente muita utilidade para o país, atentos os negócios que tem a tratar com algumas dessas nações.

A respeito da América, o governo tem-se levado mais pela utilidade do que pela reciprocidade. O Estado Oriental a República do Peru e a Bolívia, são os Estados com quem o Brasil tem mais negócios, quer pelo lado de limites quer por outros, e muito serviço têm prestado as respectivas missões; embora todos esses países não as tenham aqui de igual categoria, cumpre conservá-las. O Brasil, sendo governo monárquico constitucional, deve mostrar toda a contemplação com as diferentes Repúblicas. Quanto aos ordenados, não são eles excessivos, como parece. É verdade que os Estados Unidos não pagam aos seus diplomatas tanto como as outras nações; mas entretanto não se limitam só aos ordenados, abonam as despesas contingentes e outras.

Direi (acrescenta o orador) que tive relações muito estreitas com o enviado extraordinário da América do Norte, e ouvi-o muitas vezes dizer que, com o que o seu governo lhe pagava, não podia ter o conveniente tratamento. Nas cortes aristocráticas é preciso que os diplomatas se tratem com muita decência; aliás são votados ao desprezo.

Concluindo, não pode aceitar a redução proposta de 40 contos, sem que se veja obrigado a mandar retirar muitas das legações que entende dever conservar.

O Sr. Castro Silva concorda com as observações apresentadas pelo Sr. Paula Souza e nas reduções propostas, notando, como ele, a desnecessidade de missões de tão elevada categoria em algumas nações, e mesmo desigualdade relativa que há em algumas delas, e em

suas respectivas dotações; estranhando também que na verba – secretaria de estado – se conte com as gratificações aos chefes de seção, em contrário à lei que prorrogou ao governo a autorização para reformar as secretarias de estado.

O Sr. Barão de Cairu (ministro dos negócios estrangeiros) observa que a desigualdade de ordenados notada pelo nobre senador provém da carestia ou barateza dos diversos países em que residem os diplomatas brasileiros; teve-se isso em vista com a missão da Prússia, que de mais a mais é especial e devia ser habilitada a apresentar-se com a devida representação. Essa missão porém vai terminar. Cumpre advertir que não é igual o tratamento que devem ter os diferentes diplomatas: um encarregado de negócios pode morar em uma casa insignificante, andar em sege de aluguel etc., mas um enviado extraordinário ou um ministro residente deve ter um tratamento superior, cumpre que ande a par dos seus colegas, aliás sofre a nação. Londres é um país, como todos sabem, muito caro: o ministro que lá está queixa-se de que o ordenado lhe não chega, e assim sucede a outros. Não consta que nenhum de nossos diplomatas faça grande figura nem tenha acumulado riqueza; antes há alguns que estão vivendo pobremente, porque infelizmente a diplomacia no Brasil não é carreira.

O Sr. Paula Souza lamenta que o Sr. ministro o não queira auxiliar nem mesmo para reduzir certas quantias às pedidas pelo governo. Não é de crer que isto provenha de que os Srs. ministros queiram aplicar as sobras de umas verbas para as outras, porque esse meio à lei só o faculta para casos imprevistos e extraordinários, e tenciona ele orador fazer o que puder da sua parte para que cesse.

Cumpre notar que este orçamento é para dois anos; que talvez hajam atualmente legações não ocupadas; o mesmo Sr. ministro acaba de dizer que manda retirar o ministro da Prússia; por conseguinte porque se não há de diminuir o respectivo algarismo? Porque se não há de mesmo alterar a categoria de algumas das outras missões? Essa regra da reciprocidade não é obrigatória; para que procurar emparelhar em tudo com as grandes nações que estão em outra posição? Seria isso até ridículo. Dê-se embora algum ordenado mais forte, já que não há carreira diplomática, mas diminua-se o pessoal, que é de mais. Além de que a importância não está no ordenado, mas na consideração que se cabe obter para o país que se representa; o que importa que alguns diplomatas dos Estados Unidos não façam a certos respeitos uma figura brilhante nos países onde estão, se eles são mais que muito respeitados nesses países, e podem fazer respeitar o que representam?

Se o Brasil marchasse na carreira da prosperidade, se houvesse juízo, se se soubessem aproveitar os germens tão fecundos de grandeza que ele encerra, podia ter alguma força no exterior, porque esta nasce da força interna. Mas para que haja esta força interna cumpre mais que tudo trilhar a carreira das economias; enquanto só houver prodigalidade e dissipação não valeremos nada. A dissipação é notada até pelas outras nações como característica do nosso governo; todas as folhas ministeriais dos diferentes países nos lançam isso em rosto, todas criticam o nosso estado de dissipação, a nossa vaidade ridícula. O Brasil só há de merecer respeito quando se tornar digno dele por sua conduta; e para isso se obter cumpre entrar na carreira das economias e do bom senso.

Concluindo, o orador enumera algumas legações que julga escusadas, outras que se podiam reunir em uma só, e por isso insiste pela adoção das suas emendas.

O Sr. Barão de Cairu (ministro dos negócios estrangeiros), sendo interpelado pelo Sr. Clemente Pereira, sobre as emendas apresentadas, por isso que a respeito de algumas S. Ex^a. nada havia dito, declara que só aceitará a que se refere à secretaria de estado e à despesa no interior.

O Sr. Clemente Pereira procura também mostrar a rigorosa necessidade de se fazerem as maiores economias possíveis, lamentando que, reconhecendo todos o princípio, o julguem tão suscetível de exceções, que continuem na marcha encetada há tantos anos de aumentar a despesa quando a deviam diminuir.

No seu entender nada mais urgente do que a nomeação de uma comissão tirada do seio do Corpo Legislativo para entrar num exame muito profundo do estado financeiro do país, de todos os seus ramos de despesa, e propor um sistema geral de reduções. Só assim é que estas teriam importância, e não limitando-se a 15 ou a 20 contos no orçamento que se discute, não julgando o Sr. ministro que elas sejam apropriadas. Por esta consideração só vota por aquelas emendas que S. Ex^a. aceita.

Não concorda porém em que a honra e dignidade do Brasil ficassem comprometidas se se não guardasse à risca essa regra de reciprocidade que se invocou a respeito das categorias das diferentes missões; entende como o Sr. Paula Souza que algumas dessas categorias podiam ser alteradas, sem que porém se devesse diminuir os ordenados, porque o representante de uma nação numa corte estrangeira deve ter um tratamento que possa conciliar o respeito devido a essa nação.

O Sr. Hollanda Cavalcanti (Ministro da Fazenda) vê-se obrigado a mudar do propósito em que estava de guardar o

silêncio nesta discussão, só para justificar o seu procedimento na votação. A grande necessidade que sente de que se não atropele a marcha dos trabalhos legislativos no fim da sessão, o fará porém ser breve.

Apesar da aceitação das duas emendas pelo seu colega, há de votar pelo orçamento tal qual veio da outra Câmara. Uma vez que o ministro respectivo declara no parlamento que aceita essas emendas, dá uma garantia de que não há de gastar mais, não é preciso que a lei lhe diga que não gaste, e que só por isto tenha esta lei de passar por novas discussões na outra Câmara. Não que a discussão, especialmente a da lei do orçamento, não seja sempre interessante e necessária, mas infelizmente ainda se está muito longe da realidade da lei do orçamento, porque se vota e se gasta, e as contas não se verificam.

Diz-se que é necessário que não haja passagens de umas verbas para as outras; mas como se há de exigir isto? Pois quando a necessidade pública o reclama não se pode até exceder a despesa fixada, dando-se depois ao Parlamento as razões que para isso houve? Decerto. Essas passagens pois não são atos condenáveis. Desgraçado do país se o ministério não for econômico, é verdade; mas porventura o primeiro interesse dos ministros não é gastarem o menos possível sem comprometerem a dignidade nacional?

Fala-se muito em dissipações; mas quais são elas? Pois ter um ministro em Nápoles, outro na Prússia, etc.. é dissipação? Ninguém mais amigo de economia do que ele orador; mas é sua convicção que a economia não consiste em gastar pouco, mas em gastar como convém que se gaste. Quer-se que o Brasil esteja em contato com o mundo civilizado, quer-se o governo da civilização em grau extremo, e quer-se entretanto que os nossos homens se formem dentro do país! Quando se precisar de um diplomata, onde é que se há de achar? Para ser hábil em qualquer ramo é preciso praticar, e a prática da diplomacia deve adquirir-se nas cortes estrangeiras. E se isto assim é, só mal, que não benefício, pode produzir essa economia de 30 contos de réis que se pretende fazer neste orçamento.

O que deve importar, observa o orador, não é tanto se o orçamento de despesa cresce, mas sim se a receita o cobre; a grande coisa é produzir mais do que aquilo que se consome, essa é que é a verdadeira economia. Trata-se de fazer com que a indústria se desenvolva, com que os produtos do país se consumam, e crê se embora uma ou outra despesa menos adaptada. O que é para lastimar é que os grandes economistas não venham ensaiar as suas forças na administração.

Nas despesas não se devem comprometer hábitos; não é de

repente que se pode aperfeiçoar a marcha do governo; mas, se os ministros se esforçarem em fazer aquelas economias que forem compatíveis com a necessidade do serviço, não é por que a lei do orçamento lhe dê mais esta ou aquela soma, que hão de deixar de fazê-las; e reciprocamente, se eles forem dissipadores, se quiserem gastar demais, não é uma ou outra restrição no mesmo orçamento, que há de peiá-los. Com isto não se deve porém entender que não seja muito louvável qualquer advertência sobre a melhor maneira de satisfazer tal ou qual necessidade do serviço público.

Não despreza ele orador a ocasião de poupar um vintém que seja; mas a pretexto de economia não quer perturbar a marcha regular dos negócios. E só com muita prudência, com o tempo, que se pode conseguir a perfeição do nosso sistema de governo; não pequena satisfação é ver já que com os meios que se vão aplicando a renda do país vai satisfazendo suas necessidades.

Até aqui (conclui o orador) não tenho visto, senão déficit e mais déficit, é este o inimigo que nos tem perseguido desde que nos reunimos; presentemente eu digo – Não há déficit –, digo-o a tremer, e serei muito feliz se poder realizar as minhas promessas. Quando se espera isto, não há motivo para dizer-se que há dissipação.

O Sr. Paula Souza declara ao Sr. ministro da fazenda que o seu fim, como parece que ele cuida, não é de forma alguma perturbar a marcha dos negócios, porquanto não propõe a cessação da consignação para este ministério, mas só que se reduzam algumas verbas ao que o governo pediu. É grave dizer-se que três ou quatro emendas neste sentido perturbam a marcha dos negócios, mormente a quem é amigo do Sr. ministro. Posto que há anos ele orador vote em geral como o Sr. ministro no artigo finanças, nunca tem concordado com ele. O Sr. ministro entende que não há inconveniente em que cresça o algarismo da despesa, contanto que o da receita a exceda: ele orador entende que esse acréscimo de despesa só pode admitir-se para fins produtivos e não para alimento de pessoal.

Diz o Sr. ministro (acrescenta o orador) que desejava ver certos economistas entrarem para a administração. Se alude a mim, digo-lhe que ou eu não serei homem, ou na administração farei o que tenho dito.

O SR. H. CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Desejo vê-lo.

O SR. PAULA SOUZA: – Se eu fosse ministro, o que não está só na minha vontade nem na do honrado membro, havia de fazer, repito, o que tenho dito; sempre me enunciei assim desde que tenho assento nas câmaras.

Quando falou em dissipação, declara o orador que não se referiu à época atual, porque esta época começa agora; mas porventura é pouca a dissipação que tem havido até hoje? Nem há nação que mais tenha, dissipado.

Para que votar tais emendas, diz o Sr. ministro, se o ministério pode não gastar? Então para que é a fixação da despesa? É melhor que passe um artigo autorizando o governo a gastar o que quiser. O Sr. ministro parece que não quer que passe uma só emenda no Senado, por isso que exclama: – Para que novas discussões –? Mas acaso a Câmara dos Deputados podia recusar emendas tão justas? Pois porque o ministro não há de gastar, convém que se lhe dê demais do que ele pede? Não é o mesmo governo o mais interessado na realização de certos melhoramentos? Não devia trabalhar para fixar uma era nova, para acreditar-se, para ganhar simpatias no país, para animá-lo, visto que desanima?

Eu creio, acrescenta o orador, que sou mais amigo do governo do que o Sr. ministro.

O SR. H. CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Mais sabe o tolo no seu do que o avisado no alheio.

O SR. PAULA SOUZA: – Onde acharemos diplomatas? diz o Sr. ministro. Pois porventura mando eu fechar a porta? Mando suprimir todos? O que eu quero é que se diminua o número das legações ou que se alterem as categorias; das que ficarem tiraremos diplomatas quando precisarmos. Donde os temos tido até agora? Por se diminuírem 20 contos, que é em quanto importam as legações de Berlim e de Buenos Aires, segue-se que não temos mais escola diplomática? É exageração de mais; não devia eu esperar isso de um ministro de quem sou amigo há tantos anos, que me deve conhecer muito bem, que tem militado comigo, e com quem confidencialmente me tenho aberto, bem como ele o há feito comigo. Parece que o Sr. ministro não tem direito a julgar, em vista do meu procedimento de tantos anos, que eu queira perturbar a ordem pública.

Todo o pensamento do Sr. ministro, continua o orador, é que a renda exceda à despesa; mas o que é que isto significa? A renda chega, porque a tarifa da alfândega se elevou mais 30 por cento; mas chega para o que? Porventura aplica-se alguma coisa para amortização da nossa dívida, para o resgate do papel? Não; temos portanto um déficit de alguns 6 mil contos. Ainda que a receita estivesse realmente equilibrada com a despesa, havia o dever sagrado de tratar do melhoramento do meio circulante, que cada vez se torna mais pernicioso. Quem ignora o que tem havido com o troco das notas de 2\$, o receio, o susto de que a população se tem possuído?

Não vale a pena olhar com atenção para este e outros males? Não se deve fazer sacrifícios para que eles cessem? Todos dirão que sim.

Eu sou muito amigo do Sr. ministro (conclui o orador); há seguramente oito anos que militamos juntos, mas em finanças divergimos muito, por isso eu não devia estranhar que ele agora discordasse de mim; o que porém estranho, e com justiça, é que o Sr. ministro, em vez de combater as minhas idéias, se exprima de modo a tornar-me suspeito ao meu país. Mas eu contento-me em ser avaliado pelo que sou em realidade, e julgado em minha vida pública pela minha vida futura. No mais, pouco me importa que se pense o que se quiser.

O Sr. Hollanda Cavalcanti (Ministro da Fazenda) declara ao nobre senador que ele não o entendeu, e que por isso vai repetir o seu pensamento a respeito das emendas do Senado, e o como entende o atropelo da discussão.

Apreciando como aprecia as prerrogativas do Senado, sendo como é tão amigo da discussão, não podia de sorte alguma lembrar-se de embarcá-la; mas, como ministro da coroa, e atentas às necessidades públicas, era seu desejo que não houvesse mais emenda alguma nesta lei, a sua passagem como veio da outra câmara é no seu entender um serviço feito ao país. Por esta consideração tem votado por ela tal qual foi apresentada no Senado. A discussão não consiste em falar um ou outro membro, mas em entrar profundamente na análise dos importantes objetos que semelhante lei compreende; e seria isto possível sem que a presente sessão se prolongasse talvez até à abertura da outra?

Muito más disposições vão talvez na lei; mas deve-se contar em que o governo tem o necessário arbítrio para cumprir seus deveres. Além de que cumpre atender a que não é só a lei do orçamento a que tem de ocupar a atenção do Corpo Legislativo.

Está convencido de que não diverge tanto em finanças dos princípios do nobre senador como este se persuade; mas repete que desejaria ver o nobre senador praticando, pois tem uma quase certeza de que ele havia de recuar. Nem levemente duvida da firmeza de caráter do nobre senador, mas ele havia de reconhecer a impossibilidade de levar à prática as suas teorias. Talvez que o nobre senador já tivesse ocasião de poder experimentar; e sem dúvida quem se compromete no Parlamento, como o nobre senador, tem obrigação de aceitar a prática quando lhe for oferecida.

Quando diz que a receita chega para a despesa não desconhece que há muitas mais necessidades, mas para se chegar ao fim é preciso principiar. As bases já estão lançadas. O aumento da renda é já um

grande passo. Nem se diga que este aumento é devido exclusivamente ao aumento da tarifa das alfândegas; este aumento nada seria se não houvesse o da produção, e este não se daria se não fosse a paz interna, a esperança que os brasileiros nutrem de a continuarem a ver garantida, o que seguramente não é devido só ao ministério, mas a alguma entidade mais elevada de que desgraçadamente estivemos órfãos por tanto tempo; essa entidade é a que mais há de concorrer para se chegar ao ponto por que tanto se anela.

Os esforços que o governo faz para intentar os melhoramentos que o nobre senador deseja são mais de obras do que de palavras; oxalá que o governo tivesse, perante as câmaras, a força mágica de conseguir de repente o que todos apetece; mas não é isso possível.

Em conclusão, o orador assevera que muito aprecia a discussão, que terá o maior prazer em responder sobre tudo o que disser respeito às duas repartições a seu cargo, e que nunca concorrerá para que o Senado perca a posição que a Constituição lhe deu. Quando o nobre senador se esforçar por servir o seu país, há de achá-lo sempre, a ele orador, ao seu lado; suas ambições não tendem a deslocar ninguém do seu lugar.

O Sr. Vasconcellos diz que, se tratasse de confiança no Sr. ministro, se apressaria em dar-lhe toda a que ele pedisse; mas que não é por esse lado que encara as diferentes verbas deste orçamento.

Trata-se de diminuir algumas despesas nele, e a sua convicção é que se pode verificar essa diminuição.

O Sr. ministro da fazenda quer que haja muitas legações, para que sirvam de escolas; mas esse método de aprendizado não é de certo o mais apropriado.

O que conviria era dar estabilidade ao corpo diplomático e consular brasileiro; não o abandonar inteiramente a política dos diversos ministérios, e para isto deve ser alterado o regulamento das legações. Aumento de ordenado não é necessário, especialmente se se atender ao que se paga em outras nações. Se se fizer a separação que convém dos diversos elementos que compõem a diplomacia nas outras nações, ver-se-á que os nossos diplomatas não estão mal pagos.

Não insistiria ele orador por economias nesta repartição, se visse que havia meios para outras despesas necessárias, se visse que neste orçamento se atendia ao necessário, e só a ele. Viu-se, por exemplo, na repartição do Império, suprimir-se uma quantia insignificante que se consignava para colonização, e entretanto aumentar-se na verba – Academia das Belas Artes – uma soma para mandar um homem à Europa aprender a pintar!... Conviria que se atendessem mais ao que é da primeira importância, como se vê praticar-se mesmo

em alguns países da América do Sul. Nós vemos no Rio da Prata um homem à testa de oitocentos mil, batendo as duas mais poderosas nações do mundo; o Brasil deixa-se ludibriar por todos, e está sem meios de defesa!

Diz-se que o aumento da receita pública é devido à paz interna; mas de que paz se goza? Ainda ontem se disse na casa que um subdelegado havia pronunciado, em uma vila a pouca distância do Rio de Janeiro, aos juizes de direito e municipal, que, para não serem presos, se viram obrigados a refugiarem-se na capital do Império. Assevera-se que mais dezesseis proprietários do mesmo lugar estão igualmente pronunciados, e tudo isto por motivos fúteis, só para perseguir! Será isto paz?... É assim que se há de promover a produção, quando ninguém pode calcular o resultado provável da especulação ou empresa em que entre?... Ninguém o dirá. Cumpre pois que nós não iludamos a respeito das causas do aumento de receita, e sobre ela mesmo em si. Nem o aumento de receita é razão para que se não economize.

O orador lembra em seguida algumas reduções que se poderiam intentar na repartição de estrangeiros, todas de acordo com as idéias apresentadas pelos Srs. Castro e Silva e Paula Souza, com cujas emendas concorda.

O Sr. Paula Souza diz que, como a hora já deu e o Sr. ministro da fazenda não se acha presente, reserva algumas explicações que por sua honra entende deve dar, para quando se discutir o orçamento da Marinha.

Julga-se discutida a matéria, e prorroga-se a sessão para se votar.

Retira-se o Sr. ministro, e procedendo-se à votação, é aprovado o art. 4º da proposta e seus parágrafos, conforme foi emendado pela Câmara dos Srs. Deputados, não passando as emendas do Sr. Paula Souza.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 20 minutos.

SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Pensão à viúva do Desembargador Sabino. Aprovação em 1ª e 2ª discussão. – Orçamento da Marinha. Aprovação.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 3º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um requerimento dos empregados da Secretaria do Conselho Supremo Militar pedindo aumento nos seus vencimentos.

À Comissão de Fazenda e de Marinha e Guerra.

Outro dos empregados do arquivo público, pedindo lhes sejam conservados os seus vencimentos.

À Comissão de Fazenda.

Fica o Senado inteirado da participação de incômodo de saúde do Sr. Senador Conde de Valença.

ORDEM DO DIA

É aprovada em 1ª e 2ª discussão para passar à 3ª a resolução da outra Câmara que aprova, sendo reduzida a um conto de réis, a pensão concedida à viúva do Desembargador Joaquim José Sabino.

O Sr. 3º Secretário lê dois ofícios que acaba de receber

da Câmara dos Srs. Deputados: o primeiro, participando que a mesma Câmara adotou e dirige à sanção imperial a resolução que manda extrair com preferência as loterias concedidas ao Montepio dos Servidores do Estado; e o segundo, participando haver-se reconhecido que nas emendas feitas à proposta do governo sobre o orçamento para o exercício de 1846 a 1847, e aprovados pela dita Câmara, se escreveu na relativa ao § 11 do art. 2º a palavra – secretarias – em lugar de – secretários – o que comunica para que seja corrigido este engano.

Fica o Senado inteirado, e manda-se juntar o segundo ofício ao orçamento, a fim de ser tomado em consideração na terceira discussão.

Achando-se presente o Sr. senador ministro da Marinha, entra em 2ª discussão, o art. 5º de proposta do governo, com as emendas da Câmara dos Srs. Deputados, fixando a despesa e orçamento à receita geral do Império para o exercício de 1846 a 1847.

O Sr. Paula Souza diz que talvez fosse mais prudente não continuar a falar sobre o orçamento, não só porque o Senado tem mostrado não anuir às suas observações, como porque de mais a mais o governo parece descontentar-se com elas, pois todos viram como o Sr. ministro da Fazenda mostrou afligir-se com o que ontem se disse. Não sendo porém ele orador novato no Parlamento, estando pelo contrário habituado às discussões, entende que conquanto as opiniões que se emitem não sejam adotadas, nem por isso se deve deixar de as continuar a expender quando se está convencido da necessidade de se abraçarem.

Embora pois repellido por tantas vezes, em tantos anos, em certas idéias, há de continuar a manifestá-las, sem que se proponha a oferecer emendas ao artigo em discussão, não só porque não tem conhecimentos especiais da matéria, como porque era de esperar que o Senado as rejeitasse. Daqui por diante só há de oferecê-las a algum artigo a que lhe pareçam essenciais.

Antes porém de começar suas observações, o orador pede ao Sr. ministro da Fazenda que se digne falar com franqueza, sem reboço, sem mistério sobre o que julga censurável em sua conduta. Para provar a necessidade de economias não podia deixar de pintar o estado do país, fazer ver que este estado nascia dos erros que se haviam incessantemente cometido, sendo o principal deles a dissipação dos diversos governos; falou porém em geral e não da atualidade, porque para esta não tem ainda os dados necessários, só pode julgar pelas palavras, pelas promessas da administração. Em virtude mesmo destas palavras e promessas é que parecia dever o governo anuir ao que ele orador queria, que não era mais do que a realização

da tese por aquela apresentada. Isto que dizia não era hostilidade ao governo, antes apoio, porque só apóia devidamente o que coopera para que se obre o bem; amigos que cooperam para o mal não são amigos.

Tendo pois as observações que fez provocado o estranhamento do Sr. ministro da Fazenda, cumpria que este senhor mostrasse o que havia de repreensível na conduta dele orador, mesmo para que a pudesse reformar. Em todo o caso não merecia que se lhe dirigissem insinuações enigmáticas, misteriosas.

Se se entende que as observações por ele orador feitas nascem da circunstância de não estar no poder, cumpria que aqueles que o hostilizam se não apressassem, que vissem primeiro como obrava uma vez colocado à testa dos negócios; antes disto não havia direito para se lhe lançar em rosto um procedimento que ainda não teve.

Se se alude a que ele orador quer só censurar e não servir ao país em outra posição, cumpre-lhe responder que cada um serve conforme as forças que tem e do modo que pode.

Suponhamos (acrescenta) que estou convencido de que não tenho suficiente força para servir ao país de outro modo; sou acaso responsável por isso? É motivo de censura não me achar eu habilitado como muitos, não para uma pasta mas para seis? Se eu fosse governo, procuraria fazer o bem de meu país, faria o possível para que a isso tendesse toda a minha conduta, e quereria, se me desviasse dela, que meus amigos me combatessem, me apresentassem meus erros; não desejaria que ninguém me apoiasse em meus desvios.

Feitas estas considerações, o orador torna a apresentar e desenvolver os princípios que durante toda esta discussão tem oferecido como os mais convenientes para conseguir a prosperidade do país pelo lado financeiro, sendo o principal a economia; porque só com ela se pode chegar ao estado normal que tanto apetece.

Concorda em que a repartição da Marinha é uma das que deve merecer mais séria atenção, a qual não convém que se escasseem meios para seu melhoramento; mas isto não quer dizer que os seus orçamentos devam ir sempre em progresso como tem acontecido, nem que se dê dinheiro sem se saber se a sua aplicação é a melhor.

Analisa as diferentes verbas em discussão, e pela comparação delas com os pedidos e despendido em anos anteriores, conclui que há no presente orçamento excesso não pequeno. Além de outros reparos, nota que no Ministério da Guerra só se pedem fundos para o estado ordinário, e que na Marinha se exigem para tempos extraordinários, isto é, para 4.000 praças, o que é uma desarmonia muito notável. Se o Senado adota o princípio de dar fundos para o estado

extraordinário, sem que este estado exista, deve ser igual para as duas repartições militares.

Observa também que nas despesas eventuais entra uma soma notável a título de aumento nos vencimentos dos oficiais em serviço nos portos estrangeiros. Não tem conhecimento de lei que isto autorize.

De tudo conclui que alguns cerceamentos se podiam fazer no algarismo da Marinha.

Mas todas estas observações poderiam só ter cabimento, em sua opinião, se o Sr. ministro quisesse por si mesmo cooperar para as reformas a que elas conduzem. Ele é que devia declarar se o estado presente se considera ordinário ou extraordinário, e não aceitar fundos senão para o primeiro, se entende, como é de supor, que se está nele. Para que dar fundos para uma eventualidade semelhante?

O Sr. ministro diz porém que não faz nenhum mal dar fundos demais ao governo; mas isto é no entender do orador um erro. Se um ministro não pretende dar a estes fundos aplicação diversa daquela para que são votados, pode outro desviá-los dela, mesmo com as melhores intenções, e fazer muito mal. Mormente quando no orçamento vão artigos que autorizam o governo à infringi-lo, cumpre não dar senão o que for absolutamente necessário. É isto o que julgava útil fazer-se na presente lei, mas não ousa mandar emendas pelo motivo que já deu.

O Sr. Hollanda Cavalcanti (Ministro da Fazenda e interino da Marinha) diz que talvez seja erro da sua parte falar agora, pois não havendo emenda alguma na mesa, não tem que combater, e falando pode alongar a discussão mais do que deseja. O respeito porém que lhe merece o nobre senador que acaba de falar, a reconhecida afeição que lhe consagra, o obrigam a dar algumas explicações, visto que o nobre senador o não entendeu.

A prova de que o nobre senador se acha equivocado, diz o orador, acerca dos motivos pelos quais tenho emitido algumas opiniões é dizer ele que eu me aflijo com suas observações. Engana-se: suas observações não me afligem, nem nenhuma que se faça na casa sobre a marcha da administração, pelo contrário, eu só desejo (e nisto partilho a opinião do nobre senador) que os meus amigos, aqueles que desejam auxiliar-me, me advirtam quando virem que eu vou em erro. Não chamo amigos da administração aqueles que cegamente adotam suas opiniões, e que não tratam de avaliar devidamente a sua marcha.

As razões porque ele orador falou ontem foram claras: não teve rebuço, não fez mais do que justificar o motivo por que estava aparentemente em divergência com o seu colega, que havia dito

que apoiava algumas das emendas oferecidas. Se a exposição destes motivos molestou o nobre senador, declara que nem foi essa a sua intenção, nem de suas palavras se podia ela coligir. Ninguém pode negar que o nobre senador tem sustentado sempre os mesmos princípios sobre economia, mas nem por isso se segue que ele orador os deva partilhar. Por mais de uma vez tem dito que certas economias bem longe de irem aos fins a que se propõem são contraproducentes, que a administração deve ser habilitada com os meios necessários para que possa produzir bons resultados. Esta opinião é a mesma que professava fora da administração, por isso tal divergência do nobre senador não é nova.

Disse o nobre senador que o ministério deseja que o orçamento passe sem emendas, que o Senado parece que quer anuir a esse desejo. Se o Senado assim proceder dará certamente um apoio muito forte à administração, mas todos viram que ele orador nenhum esforço fez além de manifestar a sua opinião. Se o Senado quiser fazer alguma emenda faça-a, mas não há de votar por ela, e já deu os motivos. Não porque não reconheça defeitos no orçamento, mas tem medo das perfeições.

Com esta lei (diz) fica o governo suficientemente habilitado.

O SR. PAULA SOUZA: – Demais.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Se for demais, não perde nada com isso o país. Se quando se dessem meios à administração se tivesse a certeza de que ela havia de abusar...

O SR. PAULA SOUZA: – Eu tenho-a pela experiência do passado.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – O que eu digo é que a administração tem tanta mais força quanto mais bem habilitada é para poder desempenhar aquilo que lhe está incumbido. Por se dar crédito à administração, não se segue que ela há de gastá-los, ao mesmo tempo que a sua concessão concorre para que o governo seja mais forte dentro e fora do país.

Para mostrar seu espírito de economia, o orador convida o nobre senador a quem responde a examinar os gastos por ele feitos quando ministro da Guerra, que não só não excederam, mas nem chegaram ao orçado; e como tem toda a disposição para continuar a economizar tudo que puder, não julga necessário que a lei sofra emendas no Senado com esse intuito. Não pretende porém, emitindo esta opinião, que o Senado renuncie aos seus direitos; pode votar como entender.

O nobre senador (continua o orador) parece que até desconfia da minha franqueza... Pois é possível ser mais franco?

O SR. VASCONCELLOS: – Ao menos diz francamente que é franco!

O SR. H. CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Senhores, eu não desejo essas perfeições na lei do orçamento, não desejo que ela volte à Câmara dos Deputados, e a primeira razão que tenho para isto é que nessa Câmara houve 33 votos que declararam absurdo aprovar-se a lei para dois anos financeiros! Quando há tanto empenho em achar absurdos, para que ir procurar novos absurdos, quando eu entendo que o serviço se pode fazer bem com ele como está?

Porventura o estado da presente administração é tal que precise diligenciar essas maiorias fortes, sujeitar-se aos votos de um partido? Não, ela aceita o auxílio de todos os membros da representação nacional, não se mostra inclinada a este ou àquele lado, deseja conciliar os interesses públicos, chamar a paz ao seu país. Senhores, queremos ainda mais experiência do que temos tido sobre estes sistemas de maiorias, de minorias, de partidos fortes e fracos? Será possível ir buscar exemplos à alguma nação ligada conosco, em parentesco, em língua, em religião? Não se sabe que o espírito de partido nos ia tornando bárbaros e até ferozes? Cada um de nós que veja o estado em que nos achávamos; a administração tem-se apresentado com franqueza, tem tido confiança em todos os membros do Parlamento, tem exposto as necessidades públicas, e tem encontrado o mais lisonjeiro acolhimento; para que pois expor-se às susceptibilidades que de um momento para outro se podem apresentar? Eu vi, como disse, que 33 membros acharam absurdo em que a lei fosse votada na forma da Constituição; para que querei eu, ministro da coroa, estes aperfeiçoamentos, eu que tenho de atender às circunstâncias do serviço? Hei de arriscar a responsabilidade de ministro da coroa, abandonar uma lei, expô-la, quando ela satisfaz as necessidades públicas? O Senado porém obre como achar melhor.

Continuando a responder ao Sr. Paula e Souza, o orador manifesta a persuasão que tem de que da parte deste nobre senador há prevenção a seu respeito, o que bem se deixa ver com a alusão do nobre senador a alguém que ele disse poder com seis pastas.

Senhores (diz ele tratando dessa alusão), eu me denuncio; este pobre homem que aqui vedes tem mais força para seis pastas do que para uma só!... Que culpa tenho eu de que a matemática, a cujo estudo me dei, isto me prove?... Acho que um para seis é menos do que a série de $1 + 2 + 3 + 4 + 5$. O ministro que tem seis pastas tem um só pensamento, está conciliado com todas, e os negócios marcham. Pois eu não poderia fazer o que faziam o velho Marquês de Aguiar, Thomaz Antônio, Conde da Barca e outros? O que é um

presidente de conselho, em que vós falais todos, senão um ministro com seis pastas? Eu peço todos os dias a Deus que o nobre senador se ache colocado na administração, seja com uma ou mais pastas, porque sem dúvida o zelo, os conhecimentos do nobre senador dão muitas esperanças ao país; mas ache-se ele nos assados e depois falaremos (*risadas*); saberá então se é mais fácil carregar com uma ou com seis pastas. Por ora há de conceder-me que, já um pouco traquejado nestes negócios, falo com conhecimento de causa. Não é portanto bazófia da minha parte, é convicção.

Passando a responder às observações feitas sobre os aumentos de diferentes verbas, o orador declara que pode apresentar a justificação de todas elas, que não tem necessidade alguma de cometer dissipações, e que desafia a quem quer que for que lhas prove.

A despesa que se fixa é a necessária para a força ativa decretada pelo corpo legislativo; não há nela o excesso apontado pelo nobre senador. No material podia se fazer economias desarmando os diferentes navios que hoje se acham prontos, mas semelhante procedimento seria altamente criminoso, porque embora o estado atual se não possa dizer inteiramente extraordinário, cumpre estar preparado para qualquer eventualidade. Além de que, a Marinha brasileira não se acha no estado que seria para desejar, deve-se por força gastar mais alguma coisa para a ir para lá conduzindo a pouco e pouco. Que importa que se gaste mais na Marinha se a produção, se o comércio, se as outras fontes de riqueza prosperam? Semelhante despesa é uma das mais produtivas. Os aumentos principais são feitos nas verbas – Academia de Marinha e Obras; sendo grande a concorrência da mocidade brasileira para a carreira da Marinha, cumpria auxiliá-la nessa nobre dedicação, e por isso se tratou de fazer com que a academia estivesse habilitada para isso; as obras que se empreendem, como a do dique, são indispensáveis, porque não se há de deixar estragar a esquadra.

O outro excesso é nas eventuais, e com efeito é aplicado ao aumento dos soldos dos oficiais nos portos estrangeiros, conforme um certo câmbio. Mas esta despesa é de lei, é indispensável. Se qualquer destas aplicações de fundos se podem chamar dissipação, ele orador a denuncia, bem como a do aumento das soldadas dos marinheiros (porque não é possível tê-los capazes com o que se lhes dá), e a do estabelecimento de diversas oficinas, especialmente para a fundição das máquinas de vapor.

Para felicidade do país, espera o orador que a despesa aumente todos os anos, e que em proporção se aumente a riqueza nacional. Com as pequenas despesas que se fazem dificilmente se há de prosperar. Como se há de desviar o hábito de que são acusados os brasileiros

de não quererem trabalhar, senão animando, chamando a mocidade às artes, aos empregos mecânicos? Mas isto não se pode conseguir pagando mesquinamente. É necessário pagar bem, mandar ensinar no estrangeiro, e ter nisto, como em todos os mais ramos da administração muita paciência e muita coragem; não é só nos campos da batalha, e nas brechas que se precisa, dela. É de mister afrontar os prejuízos do país, as suscetibilidades dos amigos, ser até atassalhado por aqueles de quem mais se esperavam favores; e para quê? Só para se ir para o céu; só a outra vida é que pode recompensar os serviços do homem voltado ao seu país.

Subi muito alto (conclui) não posso descer daqui, nem dizer mais nada. Tenha o meu amigo coragem, confie no caráter daqueles que sabem zelar quando o serviço público o reclama. Aceito as suas observações, mas peço-lhe que tenha um pouco de coragem.

O Sr. Paula Souza observa que ainda há a mesma discrepância entre ele e o nobre ministro. O nobre ministro quer que o governo fique autorizado a fazer o bem do país como entender, que quanto mais crescerem as despesas mais feliz será este! Como concordar nisto?

Para que o governo seja forte em um país, como o nobre ministro deseja, é preciso que o país seja forte; para o país ser forte é preciso ter meios de subsistir, de desempenhar seus deveres nas árduas crises; e para isto é de mister economizar.

Demais, quando se estabelece o sistema representativo, é porque se entende que todos os poderes devem estar coarctados. Por isso mesmo que o governo é composto de homens, é que precisa ter peias; sem elas, ainda nas melhores intenções, há de muitas vezes abusar com prejuízo do país.

Convém pois especialmente, quando se tratar dos dinheiros públicos, que o governo se cinja às regras que se estabelecerem para sua conveniente aplicação, a menos que circunstâncias a que a legislatura não possa imediatamente prover o obriguem a sair delas.

O Sr. ministro diz que economiza, que não há de gastar; como se pode saber isto sem os respectivos balanços? Ninguém disse que ele dissipava; mas despesa há que o nobre ministro tem feito, que por certo ele orador não faria.

Não julgo que seja economia mandar concertar uma fragata na Europa, no país o mais caro do mundo, enviando-a de mais a mais com a tripulação completa e conduzida por um oficial general, a quem se nomeia cônsul, um estrangeiro que nunca nos quis fazer a honra de naturalizar-se. Atos como este, embora fossem praticados por seu próprio pai, o orador havia de censurá-los.

Há prova autêntica, pelos dados que o mesmo nobre ministro

apresenta, de que em dois anos sucessivos se pôde fazer a despesa da repartição da Marinha com 3,100 contos; como é que ele quer agora 300 contos mais?

O nobre ministro diz que pode com seis pastas, e ofereceu exemplos de homens que acumularam as funções de diversos ministérios; mas esses exemplos pouco provam. Nos governos absolutos há instituições, sobre os diferentes ramos da administração, quase que aos ministros só resta assinar; mas no governo constitucional as circunstâncias são muito diversas, até admira como no Brasil se pode com uma só pasta. É preciso ter forças hercúleas só para o material do trabalho, quanto mais para o intelectual. Se o que o nobre ministro quer dizer é que no governo deve haver unidade de vistas, de ação, bem; por isto é que não pode haver governo constitucional digno deste nome onde não há um presidente de conselho de direito ou de fato que regule a marcha da administração. Porém ministros que possam com 6 pastas, há de ser difícil de encontrar, salvo se o nobre ministro quer considerar os outros cinco ministros só em, nome e se fizer diretor deles como político; mas ainda assim há 6 homens com 6 pastas, dos quais um dirige.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Não tenho nenhum papel demorado.

O SR. PAULA SOUZA: – Com duas um homem demasiadamente forte poderá; mas não sei se esse homem assistirá sempre a uma das Câmaras. Se terá tempo de planisar a conduta que elas devem ter, se poderá julgar seus trabalhos, estudá-los para os melhorar ou adotar etc. Um homem de uma compreensão muito vasta, e com grandes forças poderá; eu não podia, nem tenho essa compreensão, nem a necessária força física.

Voltando ao exame das verbas do orçamento, diz que quando notou o excesso na que se refere a obras não quis dizer que elas se não fizessem; não sabe porém se o dique se fará de modo que utilize, ou se se irá perder o que gastar; mas em todo o caso cumpre não dar mais do que o que se pediu.

Se o excesso de soldo que se manda dar aos oficiais nos portos estrangeiros é de lei bem, esta deve ter execução; mas o mais conveniente seria dar gratificações em proporção das circunstâncias especiais de cada país, a respeito dos seus preços, etc.

Não obstante todas as considerações que tem apresentado, e entender que reduções se deviam fazer, não manda emendas, visto que a opinião triunfante é que se não emende. Que o Senado tem o direito de emendar, parece-lhe líquido; agora, se pelo lado político não é útil, é outra questão; não obstante, não vê que risco haja. A experiência tem mostrado que quase todas as emendas do Senado

passam na outra Câmara. Nem prevalece o argumento de terem 33 votos declarado que havia absurdo em se decretar a lei para dois anos, se o ministério atual é o mesmo, 2 de fevereiro, como disse o nobre ministro, se houve só mudança de pessoas...

O SR. H. CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Está enganado, leia o meu discurso.

O SR. PAULA SOUZA: – Vejo que na outra Câmara se disse o mesmo...

O SR. H. CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Está enganado.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu cuidava que os Srs. ministros inculcavam que eram o mesmo ministério de 2 de fevereiro... Mas ainda não sendo assim, não sei que risco haveria...

O SR. H. CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Não deixo um pássaro na mão por dois a voar.

O SR. PAULA SOUZA: – À vista dessa expressão do Sr. ministro, não poderá passar nenhuma emenda, nem mesmo a de alimentos à princesa recém-nascida.

O SR. H. CAVALCANTI (Ministro da Marinha): – Não é preciso, disposição de lei.

O SR. PAULA SOUZA: – O caso é que por considerações políticas não devemos deixar de emendar. Mas o Senado, que sempre obra com prudência, em quem devo julgar vistas muito profundas, há de acertar muito melhor do que eu. A minha persuasão é que não devemos deixar de dar o orçamento que entendermos que for melhor.

O Sr. H. Cavalcanti (Ministro da Fazenda) continua a justificar os aumentos de despesa que foram notados pelo Sr. Paula Souza, e responde às suas observações sobre o fabrico da fragata *Constituição*. Custou esta fragata oitocentos contos, e os fabricos de que precisa importaram, quando muito, em duzentos, e dar-lhe-ão uma duração de mais vinte anos ou talvez mais; salta aos olhos que era mais conveniente gastar esta soma do que desarmar a fragata, deixá-la apodrecer e vendê-la, depois de encalhada em alguma praia, por dois ou três contos de réis. Demais, a oficialidade brasileira e marinhagem precisam adestrarem-se na navegação de longo curso, e uma viagem como a que vão fazer é muito própria para isso. O chefe Grenfell não foi comandando fragata, ele tem o seu comandante, mas sendo esse chefe nomeado cônsul para Inglaterra, e havendo exercido até então o lugar de comandante de divisão naval do sul, lugar em que prestou mui importantes serviços, o governo entendeu que não era próprio que fosse de passageiro, mas que devia levar o seu pavilhão naquela fragata. E da sua nomeação para cônsul o mesmo

governo a achou muito vantajosa; além das funções desse cargo, tem a cumprir outras com que de certo a repartição da Marinha há de lucrar muito. Um semelhante agente na Inglaterra não pode deixar de prestar muitos serviços. Quanto à escolha do lugar para o fabrico, o governo, depois de muitas averiguações, depois de informar-se de todos os que podiam lustrá-lo a esse respeito, e tendo em vista um trabalho do Sr. Deputado Souza Martins, trabalho que é todo baseado na opinião dos homens mais conhecedores da matéria, e pelo qual esse nobre deputado é credor de todos os elogios, resolveu-se a preferir a Inglaterra. Nas fontes que o nobre deputado consultou onde se apresenta a comparação das despesas dos fabricos navais em todo o mundo, se verá que na Inglaterra é onde mais baratos se fazem.

Depois de algumas observações mais sobre a construção do dique e outras obras, diz o orador:

Não tornarei a falar sobre as tais seis pastas; isto são histórias. O dito, dito, no governo constitucional não vejo essas dificuldades; o mais difícil é o absoluto. O governo da discussão progredede mais facilmente do que o do silêncio. É muito difícil conciliar seis vontades; eu vejo que os ministérios caem, não pela oposição, mas por divergência entre os mesmos ministros...

O SR. PAULA SOUZA: – Apoiado, enquanto não houver um programa...

O SR. H. CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Mas havemos de progredir, cada um procure fazer o seu dever...

O SR. P. SOUZA: – Apoiado, por isso é que eu procuro fazer o meu, embora ofenda nisto aos meus amigos.

O SR. H. CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – faça-o; quem lhe diz que não? Nem deixo de ser muito amigo do nobre senador. Mas o nobre senador há de me permitir que lhe diga que o homem mais hábil (e o nobre senador não peca por ignorante), se quisesse por arte fazer oposição ao governo não a faria melhor do que o nobre senador está fazendo (*risadas*). Continuo porém a professar-lhe a mesma amizade, a tributar-lhe a mesma simpatia.

Nada mais direi.

O SR. PAULA SOUZA: – Peço a palavra só para declarar que a minha tese, que em tempos extraordinários se fez a despesa com 3,100 contos, e que em tempos ordinários se precisa de 3,400, está em pé. Quanto à oposição arteira que eu faço, só respondo ao público que é a mesma oposição que tenho feito a todos os governos, ou sejam de meus amigos ou não. Esta é a oposição que eu faço e tenho-a feito desde que estou nas Câmaras. Parece que era exigir muito querer que eu cedesse ao honrado membro.

O SR. H. CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Não exijo, não pretendo isso de ninguém.

Julga-se discutida a matéria, é aprovado o artigo 5º da proposta e seus parágrafos.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia as matérias dadas, e orçamento da guerra logo que chegue o respectivo ministro.

Levanta-se a sessão às duas horas e um quarto.

SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Orçamento da guerra. Votação.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

Lê-se o seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro do Império, remetendo as informações que lhe foram pedidas, sobre o requerimento dos membros do curso de medicina homeopática, em que pedem autorização para o dito curso conferir aos seus alunos os graus acadêmicos com livre exercício da ciência.

A quem fez a requisição.

Outro do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando a proposição da mesma Câmara, aprovando a pensão anual de 92\$ concedida ao soldado do corpo de polícia da província de Sergipe, Ignácio Pedro de Santa Bárbara.

Às comissões de Marinha e Guerra e Fazenda, e a imprimir.

Um requerimento do provedor e mesa da irmandade do Santíssimo da freguesia da Candelária, e os administradores do Hospital dos Lázaros desta corte, pedindo, à vista de novas razões que apresentam, que se lhes conceda dispensa das leis da amortização, para poderem possuir um prédio que lhes foi legado pelo finado Comendador Antônio Ferreira da Rocha.

À Comissão a que já esteve afeto este negócio.

Um requerimento de Joaquim Antonio de Souza Navarro, pedindo loterias a benefício do seu laboratório para a purificação de toda a qualidade de óleos.

À Comissão de Indústria.

São eleitos para a deputação que deve receber o Sr. Ministro da Guerra os Srs. Paula Albuquerque, Mello Mattos e Alves Branco.

Lêem-se os seguintes pareceres:

"A Comissão de Fazenda, vendo a proposição da Câmara dos Deputados, por que se declara em inteiro vigor a lei de 25 de setembro de 1827, enquanto durar a calamidade da seca nas províncias do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba; sendo todavia proibido reexportarem-se os cereais de que trata a mesma lei, para outras quaisquer províncias que não sejam as mencionadas, notou não se fazer nela a exceção do comércio de cabotagem, que pelo art. 2º daquela lei fora permitido aos estrangeiros, por espaço de um ano, a fim de levarem comestíveis e medicamentos para as províncias ameaçadas de fome; advertindo porém que essa permissão extraordinária fora concedida condicional e restritamente para a atualidade de uma guerra que então existia, pela expressão inicial do referido artigo – Durante a presente guerra –, e persuadindo-se de que a falta dessa expressa exceção jamais e a pretexto algum poderá dar lugar a que uma providência que só se julgou admissível em tempo de guerra se pretenda estender ao tempo em que reina a paz, não duvida que o Senado a adote."

Paço do Senado, 14 de agosto de 1846. – *Maya*. – *Vasconcellos*.

"A Comissão de Fazenda, tendo visto o requerimento dos empregados do arquivo público, que representam a esta Câmara estarem ameaçados da privação do aumento de seus pequenos vencimentos, que lhe foi dado em consequência de um acréscimo, de consignação de 2:220\$ rs. concedido pela lei de 18 de setembro de 1845, e atendendo a que esse acréscimo de consignação para as despesas do arquivo público foi votado pela Assembléia Geral Legislativa com o fim de se aumentarem os vencimentos dos seus empregados, e em virtude de repetidas propostas e informações dos ministros do Império em abono do mesmo arquivo, e serviço dos empregados dele, é de parecer que os suplicantes merecem ser atendidos, e para esse fim oferece a seguinte emenda para a terceira discussão da lei do orçamento."

"No art. 2º § 19, arquivo público, em vez de 4:000\$ – diga-se – 6:220\$000."

Paço do Senado, 14 de agosto de 1846. – *Maya*, – *Vasconcellos*.

"As Comissões de Fazenda, de Marinha e Guerra, para poderem deliberar sobre o requerimento dos empregados da secretaria do Conselho Supremo Militar, que pedem aumento nos seus atuais vencimentos, precisam que seja remetido ao governo, exigindo-se lhe informação."

Paço do Senado, 14 de agosto de 1846. – *Maya*. – *Conde de Caxias*. – *J. Saturnino*. – *Clemente Pereira*.

É aprovada a urgência do primeiro parecer; vai a imprimir no jornal da casa o segundo, a fim de ser tomado em consideração na terceira discussão do orçamento: e o terceiro é aprovado.

ORDEM DO DIA

Entra em 1ª discussão a resolução da outra Câmara que manda admitir aos exames do 1º ano do curso jurídico de Olinda a Wenceslao Antônio Pires e Luiz Rodrigues Villares.

Achando-se na antecâmara o Sr. Ministro da Guerra, fica adiada a discussão, e sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa; e entra em 2ª discussão o art. 6º da proposta e seus parágrafos, emendado pela Câmara dos Srs. Deputados, sobre a fixação da despesa e orçamento da receita geral do Império para o exercício de 1846 a 1847.

É lido e tomado em consideração o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, datado em 20 de maio deste ano, sobre o requerimento dos fiéis das classes do almoxarifado do arsenal de guerra desta corte, em que pedem aumento de vencimentos.

O Sr. Paula Souza aplaude o procedimento do Sr. Ministro da Guerra por se ter afastado da marcha que os seus colegas seguiram na organização dos respectivos orçamentos, fazendo uma importante redução no algarismo da repartição a seu cargo, e por esse procedimento nutre a esperança de que ao menos por esta repartição se entrará na senda das economias, cuja necessidade continua a demonstrar. Por falta de conhecimentos profissionais não emite a sua opinião sobre as reduções de diferentes verbas, aumento e supressão de outras; mas persuade-se que essas alterações seriam ajustadamente feitas, e visto que em último resultado dão diminuição de despesa, vota por elas.

O Sr. Santos Barreto (ministro da guerra) justifica as reduções, supressões e aumento das diferentes verbas do orçamento, asseverando que há de continuar a fazer todos os esforços para despender o menos possível com a repartição a seu cargo, conhecendo,

como todos devem conhecer, a necessidade de economizar muito os dinheiros públicos. Dá informações sobre as fábricas de ferro de Ipanema e de pólvora da Estrella, entendendo que de ambos esses estabelecimentos pode o país colher imensas vantagens, e assevera que o governo se há de ocupar devidamente em fazer prosperar esses estabelecimentos.

O Sr. Clemente Pereira discorre no mesmo sentido que o Sr. Paula Souza, concordando com as reduções feitas à proposta do governo, e justificando diferentes providências que tomou quando Ministro da Guerra, entre as quais sobressaem a contadoria desta repartição, contando que o Sr. Ministro terá esse estabelecimento em muita consideração, atentos os serviços que pode prestar na fiscalização dos dinheiros votados para a repartição de que se trata. Discorre igualmente sobre as vantagens das duas fábricas de que falou o nobre ministro, e medidas que acerca delas se tem tomado.

O Sr. Paula Souza torna a tomar a palavra para declarar que tem notícia de que a fábrica de ferro em questão está inteiramente paralisada, e reputando esse acontecimento um mal gravíssimo, pede ao Sr. Ministro que trate de lhe dar uma administração que faça com que ela continue a produzir como já produziu.

Tomam ainda parte no debate a este respeito os Srs. Ministro da Guerra, Clemente Pereira, Paula Souza e Ministro da Fazenda.

O Sr. Vasconcellos diz que está satisfeito com este orçamento, porque ele responde aos Srs. ex-ministros do 2 de fevereiro, que o ano passado o acusavam de uma opposição sistemática, que só tinha por fim embaraçar o governo. É de admirar que esses senhores guardem silêncio quando deviam tomar a palavra para justificarem esse seu procedimento do ano passado. Então demonstrou ele orador que se podiam fazer economias no Ministério da Guerra na importância de 1,200 a 1,600 contos, propôs emendas nesse sentido que foram rejeitadas, e foi tachado de desarrazoado, de mal intencionado e de tudo quanto lembrou; hoje é o governo que propõe essas reduções, e por órgão de quem? Do Srs. Ministro da Guerra, homem profissional e entendido nestas matérias!

Então (exclama o orador), porque não combatem agora o Sr. Ministro da Guerra? Para que guardam silêncio? Para que me querem dar este triunfo?

O SR. ALMEIDA TORRES: – Aí está o Sr. ex-Ministro da Guerra que lhe pode responder bem.

O SR. VASCONCELLOS: – O caso é que todas as observações que eu fiz o ano passado tem hoje o apoio do Sr. Ministro da Guerra; e é esta a razão por que eu não cesso de repetir que os Ss. ex-ministros do 2 de fevereiro não de reconhecer que eu tinha muito boas

intenções quando não apoiava a sua administração.

Em seguida, o orador faz algumas reflexões sobre a verba – guardas nacionais destacados –, e a respeito da fábrica de ferro, sendo de opinião que o Estado nada lucra em que ela esteja debaixo da direção do governo, que o mais conveniente era aliená-la a particulares.

O Sr. Santos Barreto (ministro da guerra) observa ao nobre senador que, se o ministério de dois de fevereiro não apresentou um orçamento da guerra tão resumido como o atual, foi isso devido a existir ainda a guerra do Rio Grande, quando começou a armada, logo que a mesma guerra acabou. Tem a convicção de que se esse ministério tivesse tido a mesma felicidade que o atual de achar o país em paz, havia de proceder como agora se procede, porque se não pode contestar o patriotismo, habilidade e bons desejos dos nobres ex-ministros.

Conclui fazendo ainda algumas observações sobre a fábrica de ferro, concordando em parte com a opinião do Sr. Vasconcellos a tal respeito.

Julga-se discutida a matéria, e prorroga-se a sessão para se votar.

Retira-se o Sr. Ministro, e é aprovado o artigo da proposta com as emendas da Câmara dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia a 2ª discussão da resolução que concede loterias à matriz de N.S. da Glória da corte.

1ª e 2ª discussão da resolução que manda continuar os suprimentos às províncias flageladas pela seca.

As matérias dadas, e logo que chegue o Sr. Ministro da Fazenda, a 2ª discussão do orçamento neste ministério.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 1 quarto.

SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Várias resoluções. – Orçamento da fazenda.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 3º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando a proposição da mesma Câmara que aprova as reformas concedidas aos sargentos, cabos e soldados mencionados na relação junta ao decreto de 23 de outubro de 1841; as concedidas ao cabo de esquadra Fernando José Rodrigues e aos soldados Luiz José de Almeida, Antônio Zacarias da Hora e José Antônio da Fonseca.

À Comissão de Marinha e Guerra.

Um requerimento da Câmara Municipal da vila de Silveiras, pedindo a concessão de suas loterias para as obras da igreja matriz da mesma vila.

À Comissão de Fazenda.

Fica sobre a mesa um parecer da Comissão de Marinha e Guerra e Fazenda, propondo que se adote a resolução da outra Câmara que aprova a pensão de 92\$ concedida ao soldado Ignácio Pedro de Santa Bárbara, em atenção aos serviços que prestou contra os revoltosos da província da Bahia, onde perdeu o braço esquerdo combatendo.

ORDEM DO DIA

São aprovadas sem debate em 2ª discussão a resolução do Senado que concede loterias à igreja matriz de N.S. da Glória desta corte, e em 1ª e 2ª a resolução da outra Câmara que declara em inteiro vigor a lei de 25 de setembro de 1827 enquanto durar a seca nas províncias do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba.

É aprovada em 1ª discussão a resolução da Câmara dos Srs. Deputados que autoriza o governo a suprir com diferentes quantias os cofres das províncias do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, nos anos financeiros de 1845 a 46, de 1846 a 47 e de 1847 a 48; e entra logo em 2ª discussão.

O Sr. Paula Souza observa que na resolução não se trata de auxiliar aos que sofrem por qualquer causa não prevista e independente de sua vontade, como é dever de todo o governo, mas sim de suprir os cofres provinciais com meios de fazerem suas despesas, e isto é o que entende que não convém; o governo geral não pode sobrecarregar os seus cofres com mais esta despesa sobre os suprimentos que já se tem feito e ainda se consignam na presente lei do orçamento. Se essas províncias não podem recorrer a empréstimos, ou por falta de crédito ou de capitais, o governo geral que lhes garanta ou que por empréstimo lhes adiante as somas de que precisarem; mas fazer-lhes doação delas é impraticável, tendo, como te, de atender a tantas necessidades. Toda a despesa viria a ficar a cargo do governo geral, entretanto que uma boa parte da renda é arrecadada pelas províncias.

A discussão fica adiada pela chegada do Sr. Ministro da Fazenda.

Entra em segunda discussão o art. 7º e seus parágrafos da proposta do governo, com as emendas da Câmara dos Srs. Deputados, fixando a despesa, e orçando a receita geral do Império para o exercício de 1846 a 1847.

O Sr. Paula Souza observa que nas despesas desta repartição fez a Câmara dos Deputados uma redução; mas que ela não economiza, porque, provindo de se não darem fundos para amortização e de haver-se calculado o câmbio mais alto, e montando em 2,878:000\$, vê-se que a redução do algarismo geral não passa de 2,430:000\$. Houve portanto acréscimo em vez de redução; o algarismo que a Câmara dá excede a 400:000\$ ao pedido pelo governo.

Nesta redução, feita pela não amortização, concorda ele orador. Há mais anos que tal amortização se não faz, e na verdade ela nada influi no crédito do país; amortizar em um ano para contrair novos empréstimos nesse mesmo ano de nada serve, e até é nocivo.

O que cumpre é que haja meios de pagar, e estes só se podem obter por meio de sobras; é assim que nos Estados Unidos se pagou uma enorme dívida. Não concorda porém com o cálculo do câmbio a 26; cumpria fazê-lo a 27, porque é a como está na atualidade. Mas como o já se rejeitou no Ministério dos Negócios Estrangeiros esta alteração, não se atreve a propô-la neste.

Isto posto, entra na análise das diferentes verbas para notar os aumentos que se deram.

Há excesso na rubrica – Pensionistas do Estado –, e deve havê-lo enquanto se não estabelecerem regras sobre a matéria, enquanto as pensões se derem com pouca circunspecção. Depois do estabelecimento do montepio só se devia conceder pensões, como já por vezes tem dito, por serviços relevantes, porque os ordinários já tem essa remuneração. O mesmo excesso se dá nas verbas – aposentados, reformados e repartições extintas. Todas elas montam já a 1,500 contos, o que de certo não é consentâneo com as forças do país. O que conviria era fixar-se, como parece que se faz na Inglaterra, um algarismo para pensões que não pudessem nunca ser excedido, de sorte que só se admitissem novos pensionistas por vacância de outros.

Juízo dos feitos da Fazenda. – Quando se tratou de estabelecer este juízo ele orador se opôs, prevendo já que não daria outro resultado senão a menor cobrança da dívida, e maior vexame do público. As tabelas anexas à proposta verificam aquela previsão; por isso, atenta a experiência de cinco anos, cumpria aproveitar a ocasião para acabar com essa instituição. Neste sentido pretende votar.

Alfândegas. – Era ocasião, tratando-se desta verba, de mostrar que o aumento da renda não é devido ao da riqueza pública, como pretende o Sr. Ministro da Fazenda; mas é mais próprio tratar deste objeto na discussão do orçamento da receita.

Tipografia nacional. – Passou uma lei para que se reformasse; mas parece que até agora nada se fez. Seria entretanto bom que o governo tivesse uma boa tipografia, e igualmente uma folha para a publicação de seus atos e para explicação deles; o governo representativo não merece este nome se se não funda na publicação: essa folha porém deve ser filha de um governo sisudo, porque a sustentação de seus atos feita por quaisquer folhas que se disserem ministeriais, sem que talvez o sejam, é às vezes tal, que o prejudica.

Prêmio de letras. – Nesta verba fez a Câmara dos Deputados uma redução de 20 contos, que é talvez a menos adotável, atenta a quantidade de letras que giram na praça. O governo conta talvez com a cifra das apólices para a consolidação da dívida representada por essas letras ou bilhetes, pois se vê que pede uma quantia superior às necessidades da dívida já consolidada; mas seria melhor que

não houvesse esse englobamento, que se desse mais simplicidade nessa disposição.

Juros de empréstimos dos cofres de órfãos. – Tinha o governo pedido 12 contos, e dá-se 60, o que pressupõe empréstimos no valor de 1,000 contos. O governo a este respeito não tem dado informação alguma; mas a quantia parece demasiada atendendo-se a que a maior parte dos dinheiros de órfãos está em mãos de particulares.

Pagamentos dos bens de defuntos e ausentes. – É pequena a quantia de 40 contos, e sucederá talvez precisar o governo passar para esta verba alguma soma da antecedente.

Corte do pau-brasil 100 contos, e tinha-se pedido 50. – Como isto é dinheiro antecipado para obter uma renda, o governo é que pode julgar se convém ou não. Parece que o pau-brasil superabunda e que por isso tem descido de preço, porque não é possível talvez evitar o contrabando.

Suprimentos às províncias 237:650\$. – Há lei que manda dar estes suprimentos, e o fundamento é dever-se pagar o clero. Se porém é isto obrigação do Corpo Legislativo, cumpria abranger todas as províncias, e não só quatorze, assim como ter feito a distribuição proporcionalmente às suas necessidades, e isto é o que não sucede. O artigo não devia portanto ser aprovado. Se se entende que as rendas provinciais não chegam, faça-se uma nova divisão de renda enquanto se não fizer alguma alteração no ato adicional, pois enquanto as assembleias provinciais estiverem organizadas como estão não há suficientes garantias de que usem muito bem de suas atribuições na aplicação destes suprimentos; se eles continuarem, não se poderá ter mão nas suas despesas. Poder-se-ia nessa nova divisão não se lhes dar atribuições sobre objetos que implicassem com o governo geral; seja porém como for, embora fique tudo a cargo deste, faça-se essa divisão.

Há um artigo aditivo para o pagamento a um indivíduo. A quantia é realmente pequena, mas não se devia estabelecer o princípio de fazer pagamentos por este modo. Se esta quantia pertence a exercícios findos, não se deve pagar pelos fundos deste exercício, e a pagar-se a um, deve-se pagar a todos.

Tendo assim manifestado a sua opinião sobre algumas verbas, declara que não manda emendas, visto a certeza que tem de que não passariam, contentando-se em votar contra o que julga não convir que se adote.

O Sr. Hollanda Cavalcanti (ministro da fazenda) começa requerendo a indulgência do Senado, se este vir que ele não fala tão desembaraçadamente sobre o presente orçamento como o fez a respeito do da repartição da Marinha, não só porque a matéria é

muito árdua, como porque há muito pouco tempo que a pasta da Fazenda está a seu cargo.

Está porém pronto a dar desde já as informações que puder sobre o mesmo orçamento, e a facultar, no correr da discussão, todos os esclarecimentos que nas competentes repartições se podem colher.

Posto que a repartição da Fazenda seja aquela em cuja despesa menos se pode diminuir, a redução que se fez não é pequena; à vista dela, um pouco animado deve ficar o nobre senador seu amigo a quem responde. Cumpre todavia notar que algumas despesas não foram contempladas, e que nem por isso a administração deixará de as fazer, porque se acham consignadas em lei.

Pela brevidade com que é obrigado a falar, para não alongar a discussão, não pode dizer ao justo em quanto montam essas diferenças de câmbios, e outras relativas à dívida pública, que foram notadas pelo nobre senador; mas declara que se achou presente nas reuniões da Comissão da Câmara dos Deputados e que viu que não só houve alteração a respeito da quantia destinada para amortização, e em fazer-se a conta pelo câmbio de 26 em vez de 25, mas ainda em se corrigirem alguns erros de cálculo.

Não discorda do princípio de que, para que o crédito se restabeleça, não é preciso ter uma amortização constante; muitas nações têm pago suas dívidas sem recorrerem a tal amortização: assim se há de fazer no Brasil; mas há todavia alguns inconvenientes; está-se um pouco peado pelos contratos. Supondo, por exemplo, que houvesse um aumento de renda tal, que se pudesse pagar a dívida antes do prazo fixado, e as apólices estivessem acima do par, não nos era dado fazer esse pagamento, porque pelos contratos há uma quantia definida para amortização. A outra condição, que parece ameaçar-nos, que é a de pagar ao par, se no fim dos anos estabelecidos não tivermos pago, não deve assustar; por isso concorda o orador em que não há precisão dessa amortização.

Tal é o acordo em que está com o princípio do nobre senador, que não convém aumentar a dívida, que, estando o governo autorizado a emitir apólices para pagamento de exercícios findos, não o tem feito; e em virtude do aumento da renda, e do crédito que têm as letras do tesouro, paga à vista aos credores, a quem podia pagar em apólices, o que equivale a pagar a 7 em vez de pagar a 8 e a 8 1/4. A quantia adiantada por conta dessas emissões não anda já talvez longe de 1,000 contos de réis.

Dívida interna. – O nobre senador não atendeu talvez nas suas observações à proposta do governo para o ano de 1847 a 1848; por

isso diz que a redução foi só na amortização, e confundiu a verba – prêmios – de letras com outras.

Pensionistas do Estado. – Há um aumento de 20 e tantos contos.

Esta verba e as outras que se seguem – Aposentados e repartições extintas – é muito digna de consideração. O que avulta mais não são tanto as pensões, como os meios soldos às viúvas estabelecidos por lei; mas esses meios soldos são muito econômicos; atenda-se a que os militares são os empregados a quem se paga mais mesquinamente, não porque se lhes queira pagar mal, mas porque os militares ricos não provam muito bem; quer-se que eles tenham unicamente o necessário para viver, e em compensação garante-lhes a nação uma supervivência às suas viúvas de metade dos respectivos soldos, pensões que não são generosas, porque só se concedem quando não se desfrutam outras, e se o militar serviu pelo espaço de 20 anos.

A verba dos aposentados não pode deixar de avultar, porque há muita gente velha, e tem-se feito muitas reformas no Exército; todavia onde ela aumenta mais é na repartição da justiça; é por essa repartição que se estão criando desembargadores, ampliando as aposentadorias etc.. Entretanto, este aumento de pensões não deve assustar, há de ter um paradeiro e depois diminuir. A fixação de um algarismo para só dentro dele se poderem conceder pensões é realmente uma providência que conviria muito adotar. Antigamente ainda se fazia melhor: remuneravam-se os serviços do cidadão com empregos de justiça e fazenda, contemplavam-se os filhos dos beneméritos; hoje é tudo para os influentes nas eleições.

Quanto porém ao montepio dos servidores do Estado, é auxílio com que se não deve contar, é uma perfeita ilusão que não oferece garantia nenhuma aos verdadeiros servidores. A restauração da antiga secretaria das mercês era o que se podia fazer de mais útil para este objeto de recompensa de serviços, porque se não corria o risco, como hoje, de dar a quem não merece; era um, Tribunal, sobre o qual, em virtude da decretação dos serviços, se podia descansar. São estas as idéias que ele orador professa de há muito sobre a matéria, mas também reconhece que nem tudo se pode fazer de repente. O que mais assusta é, como já disse, o recrutamento para a classe dos desembargadores, por cujas aposentadorias vota entretanto muitas vezes, porque é preciso capitular.

Empregados das repartições extintas. Vão diminuindo, porque alguns morrem e outros vão sendo empregados. É uma dívida que é necessário pagar, convindo porém haver mais cautela no futuro.

Juízes dos feitos da Fazenda. A Câmara dos Deputados reduziu esta verba a 41 contos, que é o pedido na proposta de 1847 a 1848. Apesar do que se tem dito, e da exposição feita pelo nobre ex-ministro seu antecessor, ainda está mais inclinado a favor desta instituição do que contra ela; os cálculos feitos não podem ter ainda o cunho da exatidão, atendendo-se a que eles contemplam um pessoal que o governo tem já procurado reduzir. É preciso advertir que a teoria do progresso vai-nos levando ao ponto de se não quererem pagar os impostos, e se não houver ação pronta por parte do credor, o devedor nunca paga. Esta ação pronta é uma das circunstâncias que tornam muito recomendável este juízo, e especialmente no município do Rio de Janeiro tem-se dele tirado muitas vantagens.

Alfândegas. – O aumento que se nota provém do acréscimo da renda.

Mesas de rendas. – Há nesta verba uma despesa que ainda não está contemplada. O governo foi autorizado para as reformar e criar outras novas; o regulamento já apareceu impresso, e por ele se verá o número de empregados e a alteração de ordenados com que é preciso contar.

Também não está contemplada à administração diamantina, criada por uma lei que autorizou também o governo a fazer o respectivo regulamento.

Prêmios de letras. – Cumpre que o nobre senador a quem responde consulte a respeito desta verba as tabelas demonstrativas juntas à proposta de 1847 a 1848, e verá que a não compreendeu bem.

Juros dos empréstimos do cofre dos órfãos 60 contos. – Aumentou-se esta verba contando com 1,000 contos de capital emprestado. Tanto esta conta como a seguinte – Pagamento dos mesmos empréstimos – estão desenvolvidas nas respectivas tabelas. Muito se tem falado acerca deste dinheiro dos órfãos; mas pode ele orador asseverar que com a marcha seguida muito benefício se tem feito aos mesmos órfãos.

Tipografia nacional. – A este respeito tem prevenido as idéias do nobre senador. Conta que no mês de setembro há de aparecer um jornal oficial, não para ele orador ou para a administração a que pertence, mas para todas. Quer a publicação e sustentação dos atos do governo por um modo tal que se não tornem fastidiosos, como até agora; nem a tipografia nacional precisa de reforma para poder satisfazer a essa necessidade.

Corte do pau-brasil. – Tem ele dado muito bom dinheiro, apesar de dizer-se que há contrabando e que não é possível evitá-lo. A

fiscalização só é impossível quando o crime se abriga nos partidos; mas quando se respeita a estes e se pune o crime, é pelo contrário muito possível. O contrabando já não é tanto, e muitas esperanças há de que as coisas melhorem a este e a outros respeito, esperanças para que muito contribuiu a passagem da lei de eleições.

Suprimentos às províncias 237 contos. – Se alguma verba há neste orçamento que não esteja em circunstâncias de merecer uma inteira aquiescência, é sem dúvida esta; mas deve também atender-se a que há alguns prejuízos que é necessário não querer destruir de repente. Fala-se muito em opiniões políticas, no meu lado, no meu partido etc. Isto não deve assustar, nem há realmente no país essas diferenças tão pronunciadas de opiniões políticas, especialmente quando se vê que todas querem a mesma coisa; mas muito medo se deve ter desse provincialismo mal entendido, mesquinho, todo em detrimento das diferentes partes da associação e dos interesses gerais.

O nobre senador já fala em reformas (exclama o orador)... Senhores, eu sou contra as reformas, assim como o fui quando elas se fizeram, e devo estar justificado, porque o que o nobre senador disse é a confissão de que eu então apresentava contra elas.

Eu tenho muita fé nas instituições e no bom sendo do meu país. Os interesses provinciais em nada se acham em oposição com os gerais, nem o governo geral pode ser infenso a esses interesses. Cumpre que haja divisão de trabalho, que as localidades atendam àqueles objetos que não implicam com o governo geral; mas isto não se faz com escritos, com reformas a que cada dia se dá uma inteligência, mas com o tempo, com a experiência, mostrando cada um que sabe desempenhar seus deveres.

As assembleias provinciais exorbitam decerto, e alguém diz que os presidentes, são culpados. Sr. Presidente, se nós formos achar culpa em todo o mundo, breve nos acharemos sem ninguém. Os presidentes são muitas vezes forçados a transigir um pouco com as assembleias provinciais; mas estou que mostrando-se a estas que em tais ou tais atos não só prejudicam seus interesses como os da associação, elas serão as primeiras a aplaudir e agradecer ao governo geral, que sem dúvida está autorizado a tomar todas as medidas de pública utilidade. É inegável que o governo geral é o protetor de todas as instituições públicas: acima das suas atribuições não reconheço nenhuma.

As assembleias provinciais dizem que mandam tanto como a geral; é um erro manifesto. Não dispôs ela que, quando um presidente entender que uma lei provincial é contrária à Constituição, lhe ponha o veto, e a remeta aos poderes gerais? Não é isto um grande poder sobre as assembleias, e uma garantia contra as ilusões

prejuízos e mesmo ignorância de qualquer delas? E o que Assembléia Geral deu aos presidentes de província não é de sua essência cometido ao executivo? Pois o presidente da província não é um delegado do governo geral? Há de ter mais poder do que o Ministro de Estado? Nós nos acanhamos: parece que estamos em dúvida; mas este estado de dúvida não compete ao governo. Os ministros do executivo são responsáveis por todos os males resultantes desses conflitos que paralisam a marcha da administração.

Eis o desenvolvimento da opinião do meu nobre colega Ministro do Império, quando daquele lugar disse que o governo geral devia ordenar aos presidentes de província que não cumprissem as leis provinciais que se opusessem às leis gerais ou à Constituição.

Estas idéias talvez assustem alguém; mas eu julgo do meu dever apresentá-las na tribuna por bem do meu país, pelo muito amor que tenho às assembleias provinciais, e pela obrigação de cumprir os deveres a meu cargo.

Muitas estão impondo na importação, outras criam direitos de província a província... O provincialismo mal entendido parece querer nos invadir! Mas para que nos havemos de acovardar? Faltão meios? Para que esse estado de dúvida? Torno a dizer, não apelo senão para o bom senso da nação; não nos hão de embaraçar essas teorias de inteligência de leis. Se o governo geral errar uma ou outra vez acerca de disposições de assembleias provinciais, entendendo que elas afetam os interesses gerais, não pode suceder o mesmo aos presidentes? Não é mais fácil que estes errem do que o governo geral? Decerto; mas nem por isso cumpre fazer pesar sobre eles acusações por quantos erros de entendimento, que não de vontade, possam cometer.

A matéria é muito vasta. Eu ousei tratar hoje dela para mostrar a discrepância em que me acho do meu nobre colega senador por S. Paulo, cujos sentimentos, cujo amor ao país nunca poderei exceder. Permita-me que neste ponto discorde dele, sem que seja possível que por isso deixemos de ser amigos.

Suponha que tenho justificado quanto posso as diferentes verbas do orçamento, e que ele pode sem risco ser votado como se acha.

O Sr. Paula Souza procura mostrar que não teve os equívocos que lhe supôs o Sr. ministro, que em todas as suas observações se referiu também ao que se acha na proposta do ano de 1847 a 1848, cuja comparação continua a fazer com a antecedente e com o votado pela Câmara dos Deputados, tirando as mesmas conclusões.

Tratando do último ponto em que o nobre ministro tocou, diz que ele se mostrou muito horrorizado com as reformas, mas que devia

atender a que o país se não acha no estado normal, e que sempre que assim succede, o primeiro passo deve ser reformar. O governo tem decerto mais poder do que os presidentes das províncias, mas também não é menos exato que no sistema pelo qual se rege o país, o governo só pode aquilo que a lei lhe faculta. Pelo ato adicional e sua interpretação, só os presidentes é que podem não sancionar leis que julguem ofender a Constituição, e assim está salvo o perigo. Mas depois de uma lei promulgada não podem deixar de a executar.

Não falarei mais no orçamento (conclui o orador), e até pediria que se prorrogasse a sessão para se votar.

A discussão fica adiada.

O Sr. Presidente marca a ordem do dia, e levanta a sessão às 2 horas e um quarto.

SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário: – Expediente. – Ordem do dia. – Orçamento da fazenda.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

Lê-se um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, participando que S. M. o Imperador houve por bem sancionar a resolução que isenta do recrutamento as pessoas empregadas nas fábricas de tecidos de algodão do Império.

Fica o Senado inteirado.

Vem à mesa o seguinte requerimento, que é remetido à Comissão de Assembléias Provinciais:

"Requeiro que se recomende ao governo que, pelo intermédio dos presidentes das províncias, faça remeter para a biblioteca pública, arquivo público e tesouro público, uma coleção completa e encadernada das leis provinciais impressas desde a promulgação do ato adicional; e assim fiquem fazendo depois anualmente com as que se publicarem, sendo o formato o mesmo das leis gerais."

"Outrossim, que se remeta igualmente ao tesouro público uma coleção completa dos relatórios, orçamentos e balanços provinciais desde aquela época; voltando para o tesouro público os orçamentos e balanços provinciais que se acham na casa logo que não se fizerem precisos nela. Paço do Senado, 18 de agosto de 1846. – *M. N. Castro e Silva.*"

São lidos e ficam sobre a mesa os seguintes projetos:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"Art. Único. O governo é autorizado para mandar analisar por químicos hábeis as águas minerais que existem e se tem conhecimento delas no Império, provendo-os de todo o necessário para o perfeito desempenho desta comissão. Paço do Senado, 18 de agosto de 1846. – *M. N. Castro e Silva.*"

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"Art. Único. A Lei nº 241 de 29 de novembro de 1841, que permite a transferência das apólices da dívida interna para as províncias da Bahia, Pernambuco e Maranhão, é extensiva às províncias do Pará, Minas Gerais, S. Paulo e S. Pedro do Sul. Paço do Senado, 12 de agosto de 1846. – *M. N. Castro e Silva.*"

O Sr. Oliveira propõe que se nomeie um membro para na Comissão de Assembléias Provinciais suprir a sua falta enquanto estiver na presidência.

Assim se vence, e é eleito o Sr. Castro e Silva com 10 votos.

Lê-se e fica sobre a mesa o seguinte parecer:

"A Comissão de Marinha e Guerra, a quem foi remetida a resolução vinda da Câmara dos Deputados que aprova as reformas concedidas aos sargentos, cabos e soldados mencionados na relação junta ao decreto de 23 de outubro de 1841, e concedida ao cabo de esquadra Fernando José Rodrigues por decreto de 19 de agosto de 1842; e as concedidas aos soldados Luiz José de Almeida, Antônio Zacarias da Hora e José Antônio da Fonseca pelo decreto de 14 de novembro do mesmo ano, com os vencimentos declarados nos ditos decretos, examinou, não só os mesmos decretos, como os documentos sobre que o governo fundou estas graças, assim como as habilitações em que os agraciados fundaram as suas súplicas, e de tudo conclui a mesma comissão que a referida resolução deve ser aprovada."

Paço do Senado, 18 de agosto de 1846. – *José Saturnino da Costa Pereira.* – *José Clemente Pereira.* – *Conde de Caxias.*

ORDEM DO DIA

Estando presente o Sr. Senador Ministro da Fazenda, continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do artigo 7º e seus parágrafos da proposta do governo, com as emendas da Câmara dos Srs. Deputados, fixando a despesa e orçando a receita geral do Império para o exercício de 1846 a 1847.

O Sr. Vasconcellos diz que muitas reflexões tinha a fazer sobre as verbas – Pensionistas do Estado e aposentados –; mas

como se pediram informações ao governo sobre o montepio dos servidores do Estado, julga melhor reservá-las para quando chegarem essas informações.

Tratando da verba – Tesouro público e tesourarias provinciais –, ponderou o Sr. Ministro da Fazenda que era assaz limitado o número de empregados dessas repartições. Há com efeito poucos em algumas delas; mas talvez que essa necessidade se fizesse sentir menos se o governo não fosse tão fácil na admissão de tais empregados e na sua demissão. No ministério de 2 de fevereiro muitos abusos se cometeram a tal respeito, principalmente nas demissões; entendeu-se que para a perpetuidade desse ministério convinha ir excluindo das repartições todos em quem se supunha um pensamento político diverso do que ele professava, e por consequência multiplicaram-se as demissões, como o ano passado mostrou, sem nenhum bom resultado para o serviço público.

O que convém pois é, em vez de aumentar o número dos empregados, dar-lhes mais alguma estabilidade. Enquanto estiverem sujeitos à política das diversas administrações, não procurarão nem amestrar-se nos objetos que lhes forem encarregados, nem mostrar zelo pelo serviço público.

Nos artigos seguintes concorda com muitas das reflexões do Sr. Paula Souza, divergindo porém a respeito dos juízes dos feitos da fazenda. Não se considera assaz habilitado para formar um juízo a tal respeito; o que se lê no relatório não é suficiente para isso. Tudo porém inclina a crer que um juízo privativo há de sempre arrecadar melhor do que as justiças ordinárias; por isso não convém na sua supressão sem que uma comissão, fundando-se em documentos oficiais, interponha a tal respeito o seu parecer.

Tipografia nacional. – Também não concorda com o Sr. Paula Souza na parte em que julga conveniente a publicação de uma folha do governo, publicação que o Sr. ministro tenciona mandar fazer, segundo disse, de setembro em diante. S. Ex^a. há de decerto vir a arrepender-se dessa empresa. Por mais esforços que faça, semelhante folha não obterá mais de 100 a 150 assinantes, a menos que a administração da fazenda se dirija aos empregados dela, e consiga que assinem por condescendência. Nem as notícias do interior, nem as estrangeiras, nem os debates das câmaras se poderão publicar nessa folha de um modo que a tornem importante. As secretarias não ministrarão os documentos precisos e os periódicos senão depois de algum espaço, e durante ele já as empresas particulares terão publicado tudo o que houver de interesse. Quanto à publicação dos debates das câmaras, a cada passo há de haver queixas de inexatidões nos respectivos discursos, e o governo terá de sofrer muitas acusações.

O que não teria ele já sofrido se os debates do Senado, como os publica o *Mercantil*, fossem publicados em uma folha sua?... De tudo isto resultará ser muito limitado o número dos leitores; e convirá ao país e ao governo sustentar um jornal dispendioso para não ser lido? Deve pois o ministério abandonar semelhante empresa; e se o não fizer, terá de sofrer o desgosto de ver depois de alguns sacrifícios da fazenda pública o mau resultado que se augura.

Suprimentos às províncias. – Foi o Senado quem fez com que se declarasse às províncias que não deviam contar com tais auxílios; hoje, sem que tenham aparecido razões para a fazerem mudar de opinião, vai aprovar uma emenda que destrói a sua obra! Já se tem repetido muitas vezes que quando se distribuíram as rendas pelas províncias se contou com o pagamento que elas são obrigadas a fazer aos empregados a que a emenda se refere; não se atende a isto, vota-se um auxílio que naturalmente vai ser empregado em teatros, em aumentos de ordenados e em aposentadorias, privando-se entretanto o governo geral dos meios de acudir a muitos objetos que reclamam sua mais aturada atenção!

Bem desejaria também ele orador que a lei não tivesse de voltar à Câmara dos Deputados; mas a aprovação de semelhante emenda não tem justificação alguma. Não é tanto o aumento da despesa como o consagrar-se na lei do orçamento o princípio de dar às províncias auxílios de que elas não precisam se forem econômicas.

Em vista destas considerações, vota contra o § 29 aditivo.

Julga-se discutida a matéria, e posto o artigo à votação, é aprovado conforme foi emendado pela Câmara dos Srs. Deputados.

O Art. 8º da proposta, que marca o quantitativo da receita, fica adiado.

Segue-se a discussão do artigo 9º com as emendas da Câmara dos Srs. Deputados.

O Sr. Paula Souza faz diferentes observações sobre o artigo tendentes pela maior parte a mostrar que não existe esse aumento de riqueza pública de que o nobre Ministro da Fazenda tem falado como proveniente do aumento de renda. Falando-se sobre a verba – taxas do correio – pronuncia-se contra a disposição do regulamento que manda dar buscas sem prévia denúncia de que as pessoas em quem se verificam levam cartas. O abuso a este respeito tem chegado a ponto de se revistarem senhoras. Quanto aos portes, entende que se deve estabelecer o mínimo de 90 rs. para cada duas oitavas de peso, tanto para os correios de mar como para os terrestres.

Julga-se discutido o artigo, e posto à votação, é aprovado com as emendas da outra Câmara.

Segue-se a discussão do seguinte:

Art. 10. No caso de deficiência da receita orçada, será o déficit preenchido com emissão de bilhetes do tesouro ou de apólices como melhor convier.

O Sr. Paula Souza opõe-se ao artigo, cuja matéria considera da maior importância. Pela comparação do algarismo total da despesa com o da receita, vê-se que há um excesso desta, posto que não tamanho como se inculca, porque há algumas adições que não aparecem na soma; e se há esse excesso, como se há de autorizar o governo a emitir bilhetes ou apólices sem limitação alguma no caso de *déficit*? Para que serve então a lei do orçamento? É isto realmente uma verdadeira ditadura. Até agora sempre havia *déficit*, e por consequência a necessidade desta medida que nunca se facultou sem limitação; mas não o havendo, para que é isto? Não se temem as consequências de semelhante ditadura financeira? Se ele orador fosse ministro, seria decerto o primeiro a rejeitar uma tal faculdade.

Não diz que o artigo se suprima todo, porque pode com efeito haver deficiência, mas não se faculte a emissão de bilhetes senão até uma soma dada: o contrário não honra nem ao Corpo Legislativo nem a quem está à testa do governo.

Neste sentido manda à mesa a seguinte emenda que é apoiada:

O Art. 10 seja substituído pelo seguinte:

“O governo fica autorizado a emitir bilhetes do tesouro até a quantia de seis mil contos, ou seja para antecipação da renda ou para suprir a deficiência da receita orçada, caso ela se dê. – S. R. – Paula Souza.”

O Sr. H. Cavalcanti (ministro da fazenda) diz que na lei do orçamento se devem prevenir todas as hipóteses; há disposições no caso de haver sobras; porque as não há de haver no caso de *déficit*? Não é isto o que se tem feito em todos os orçamentos? Para que quer o nobre senador que o governo se veja embaraçado? Para que quer este mal aos seus amigos? Não é justo que ele tenha tanta desconfiança; habilite o governo, porque quanto mais habilitado este estiver melhor desempenhará as suas obrigações. O governo não tem vontade de emitir apólices, prefere a emissão de bilhetes no caso de haver *déficit*, e neste caso o que mais convém é que ele seja livre nas suas operações.

Depois de mais algumas reflexões do Sr. Paula Souza insistindo na sua opinião, julga-se discutido o artigo, e posto à votação é aprovado, sendo rejeitada a emenda.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca a ordem do dia, e levanta a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Ordem do dia. – Várias resoluções. – Disposições gerais do orçamento. Aprovação do Art. 11 aditivo.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

ORDEM DO DIA

São aprovados em primeira e segunda discussão, para passarem à terceira, as resoluções da Câmara dos Srs. Deputados, aprovando as reformas concedidas ao Sargento Cândido Fernandes Lima e do soldado Pedro Joaquim Antônio, e a pensão de 92\$ anuais concedida ao soldado Ignácio Pedro de Santa Bárbara; em terceira discussão, para serem enviados à sanção imperial, as resoluções primeira e segunda aprovando as pensões concedidas às viúvas do Major Agostinho Nunes Jardim, do Tenente Francisco Carvalho da Silva e do desembargador Joaquim José Sabino; e terceira declarando em inteiro vigor a lei de 25 de setembro de 1827, enquanto durar a seca nas províncias do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Continua a segunda discussão, adiada em 17 do corrente, da resolução da outra Câmara, que manda suprir com diversas quantias os cofres das províncias do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte nos anos financeiros de 1845 a 1846, 1846 a 1847 e 1847 a 1848.

Falam a favor da resolução o Sr. Castro e Silva, e contra, o Sr. Paula Souza.

É apoiada a seguinte emenda:

“Que se redija o artigo de modo que as quantias dadas sejam por empréstimo, promovendo-os e garantindo-os o governo geral, fazendo-se eles de um modo e com uma amortização a mais razoável e conveniente. – *Paula Souza.*”

Fazem observações contra a emenda os Srs. Castro e Silva, e a favor o Sr. Vasconcellos.

Tendo dado meio dia fica adiada a discussão.

Estando presente o Sr. Senador Ministro da Fazenda, continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, da proposta do governo, com as emendas da Câmara dos Srs. Deputados, fixando a despesa e orçando a receita geral do Império para o exercício de 1846 a 1847; e começa-se pelo art. 11 aditivo das ditas emendas, que é o seguinte:

“As sobras da receita arrecadada serão empregadas na amortização da dívida pública interna ou externa, como convier.”

O Sr. Paula Souza entende que há contradição entre este artigo e o 10, aprovado ontem, pois que não supõe-se a existência de déficit e não pequeno, e no outro diz-se que há sobras.

Já em outra ocasião fez ver que não influindo a amortização no crédito do país, o que convinha era fazê-la por uma vez, lançando para isso mão das sobras que se pudessem haver, e não amortizar uma soma dada num ano e dentro deste mesmo ano contrair novas dívidas. Tem-se dito que os contratos obrigam, e que passado o tempo da sua expiração se se não tiver amortizado, se há de pagar ao par; mas não o entende ele orador deste modo; o pensamento do contrato é que se não pague acima do par; estando a dívida na praça, como se há de obstar ao governo comprá-la como convier?

Não é pois mister a amortização em regra geral, mas na atualidade, na nossa posição, além de não fazer bem vai fazer mal. É preciso tomar providências sobre o meio circulante: uma delas já passou no Senado, e bom seria que o Sr. Ministro a fizesse passar quanto antes na Câmara dos Deputados, porque o câmbio já excede a 27; para essas providências porém é mister ter um fundo qualquer em depósito, devendo também havê-lo para outra qualquer operação futura; mas se se for tratar de amortização, que não pode ser feita em grande escala, fica-se privado dos meios para essas operações, e é o que não convém.

O artigo não deve portanto passar; se há sobras, entrem na caixa da amortização para serem empregadas em apólices ganhando juro, para qualquer operação a benefício do meio circulante. É isto mais razoável.

Visto tratar-se de sobras, entende o orador dever lembrar a necessidade

de regularizar a contabilidade de modo que no fim de cada exercício se saiba que sobras houve, e possam elas passar para o exercício seguinte, como se pratica nos países onde se segue o sistema de exercícios.

Conclui mandando à mesa a seguinte emenda, que é apoiada:

“Substitua-se ao art. 11. As sobras da receita do ano desta lei serão entregues à caixa da amortização, e por ela empregadas em apólices, que ficarão em depósito, bem como seus juros, para qualquer medida futura que houver de fazer o Corpo Legislativo, a bem do melhoramento do meio circulante. Salva a redação. – *Paula Souza.*”

O Sr. Hollanda Cavalcanti (ministro da fazenda) considera a emenda inteiramente ociosa, porque a sua disposição se acha compreendida no artigo.

O governo, no decurso do exercício do ano, tem constantemente de emitir apólices para pagamento de exercícios findos, e para consolidação da dívida que há em bilhetes do tesouro; mas se o governo, em vez de fazer estas emissões, aplicar as sobras a esse pagamento e resgate, não haverá um verdadeiro depósito de quantia eqüivalente à disposição do Corpo Legislativo? Fica o Corpo Legislativo inibido de dizer: – emita-se agora tal quantia em lugar de igual que se retirou –? Não por certo.

A emenda portanto não serve de nada, conclui o orador, só indica vontade de combater; e permita-me o nobre senador que nesta persuasão eu não continue a responder, mesmo para o satisfazer, a fim de ter tempo de ir à outra Câmara promover a passagem dessa lei que ele deseja.

O Sr. Paula Souza lastima que o nobre ministro continue a mostrar se descontente com as suas observações, a ponto de declarar que não responderá mais. Tanto o nobre ministro está prevenido, que julga que a emenda é idêntica ao artigo em discussão.

O artigo manda amortizar apólices, e é isto o que ele orador combate; a emenda dispõe que as sobras se apliquem ao melhoramento do meio circulante, e que para esse dinheiro não estar ocioso, enquanto não tem essa aplicação, o governo compre com ele apólices, como um particular as compra, e as venda quando for preciso. Aos fins de que o nobre ministro falou não pode ele aplicar estas sobras, porque para os exercícios findos tem créditos, e os bilhetes que giram na praça representam apólices a emitir, também em virtude de créditos; por conseguinte há de aplicar as mesmas sobras à amortização, e isto é o que não convém, vista a necessidade de acudir ao meio circulante.

Se à vista destas considerações, a emenda indica desejo de fazer oposição, decidam-no os mesmos adversários políticos dele orador

para os quais apela; eles que digam se não são estes os princípios que sempre tem sustentado. Para que pois estas suspeitas do nobre ministro?

Apesar porém delas, há de continuar a dizer o que julgar útil, embora certo de que nada conseguirá.

Julga-se discutido o artigo, e posto à votação é aprovado, sendo rejeitada a emenda.

Segue-se a discussão do seguinte:

“Art. 12 (aditivo). As casas de comércio nacionais ou estrangeiras, que na corte tiverem mais de dois caixeiros estrangeiros, e mais de um nas outras praças e povoações, pagarão 120\$ anuais por cada um que exceder a este número.”

O Sr. Vasconcellos diz que votou contra o art. 11 e contra a emenda por não entender como na mesma lei se supõe haver ao mesmo tempo *déficit* e sobras, e que há de votar contra o de que se trata por não atinar com o fim a que ele se dirige. Entender-se-á que perseguindo assim os caixeiros estrangeiros haverá caixeiros nacionais? É assim que se há de proteger o comércio e o derramamento das luzes pela sociedade? Revolver-se-ão os negociantes a adotar para seus caixeiros os nascidos no Brasil ou os naturalizados, só pela obrigação deste imposto?

Muitas considerações teria de apresentar sobre a matéria, mas omite-as por brevidade, contentando-se em votar contra o artigo, cuja passagem pode indicar que o Corpo Legislativo não tem conhecimento das necessidades do país, nem meios de as satisfazer. Só pediu a palavra para fazer uma espécie de protesto contra o artigo.

O Sr. C. Leão também se opõe ao artigo. É ele aplicável unicamente aos estrangeiros; por conseguinte não pode obrigar os franceses, porque em virtude do art. 6º do tratado com a França, eles não estão sujeitos a contribuição alguma ordinária a que não estejam os brasileiros; não sendo aplicável aos franceses, também o não é aos portugueses, porque há no respectivo tratado um artigo que lhes dá os direitos, favores e privilégios de que gozar a nação mais favorecida. Ora, os portugueses são os estrangeiros que mais avultam no comércio do Brasil; por conseguinte que utilidade prestará este artigo? Vai mostrar que se legisla odiosamente contra os estrangeiros, e mau é isto ainda não havendo um artigo de tratado, e outro tratado que isenta a maior parte daqueles que se tiveram em vista; é uma legislação odiosa que contribuirá para se pensar na Europa que votamos ódio aos estrangeiros, e portanto para arredar a colonização útil do país.

Além disto, o artigo não influirá para que o comércio nacional prospere. Se a preferência aos caixeiros estrangeiros é devida a sua

isenção do serviço da guarda nacional, o que cumpria era isentar desse serviço os caixeiros brasileiros, o que os poria a par daqueles, do contrário as casas de comércio preferiram pagar o imposto a terem os seus caixeiros onerados com esse serviço.

Sendo pois o artigo contra os tratados e odioso, não se deve ir colocar o governo em embaraços que o levarão a não cumpri-lo por sua própria autoridade.

O Sr. Paula Souza também julga que o artigo não é eficaz para o fim que seus autores tiveram em vista, que foi criar um comércio nacional, pois é inegável que enquanto os estrangeiros forem preferidos para caixeiros, para o que concorrem, além do motivo apresentado outros muitos, nunca os nacionais se habilitarão para comerciar. Não concorda porém em que seja oposto aos tratados, porque o tributo não é sobre os caixeiros mas sobre as casas, ou sejam estrangeiros ou nacionais; as reclamações que a tal respeito houverem não são justas.

Nesta persuasão não duvida votar pelo artigo, embora como disse, não o considere medida completa para o que se quer.

O Sr. H. Cavalcanti (ministro da fazenda) diz que, não obstante ter-se pronunciado na outra Câmara contra o artigo, e de haver mesmo dito que no Senado se oporia a ele, há de votar agora a favor.

Quando assim se exprimiu, contava ter tempo para fazer com que no Senado se emendassem alguns artigos da lei, e achava pouco conveniente que o governo fosse incomodado com algumas reclamações diplomáticas. Hoje porém considera muito vantajoso que a lei não sofra emendas, e como o governo há de obrar no círculo das suas atribuições, não deve temer essas reclamações, embora vá ter mais um pouco de trabalho.

O artigo não dará decerto ao comércio essas grandes vantagens que se tiveram em vista; enquanto existir a atual forma de recrutar para o Exército e Armada, sempre os nacionais hão de estar de pior partido do que os estrangeiros, não só a respeito de comércio como a muitos outros; entretanto a medida sempre é um indício de que a representação nacional quer por o comércio mais ao alcance dos brasileiros. Não faz mal a sua passagem, embora não satisfaça completamente, é ela preferível à demora que a da lei pode ter com a sua rejeição no Senado.

O Sr. Clemente Pereira combate o artigo, não porque julgue que ele ofenda algum tratado, pensa a este respeito como o nobre Senador o Sr. Paula Souza; mas por ser um ônus que se impõe ao comércio sem vantagem alguma, sem que se consiga dar-lhe essa tendência nacional que se quer. Passe o artigo, e ver-se-á que os

negociantes não de preferir dar os 120\$ rs. do imposto a terem caixeiros que a cada passo são desviados dos negócios para fazerem o serviço da guarda nacional, serviço que aliás monta em mais do que esse tributo. O fim proposto se conseguiria muito melhor se as casas de comércio fossem privilegiadas nas pessoas de seus caixeiros relativamente ao serviço da guarda nacional.

O Sr. ministro (observa o orador) deu a razão por que mudou de opinião a respeito da matéria, mas essa razão que seria muito aceitável tratando-se de objeto de menor importância não pode admiti-la quando se trata de estabelecer um imposto que não produzirá benefício algum. A Câmara dos Deputados depois de consumir dois anos na discussão do orçamento não pode levar a mal que o Senado gaste nela um mês, nem incomodar-se por uma ou outra emenda que se faça. É mau que se estabeleçam precedentes que podem fazer acreditar que o Senado está disposto para toda a sorte de concessões.

O Sr. Carneiro Leão diz que conquanto este orçamento lhe parece nimamente defeituoso, porque algumas repartições foram dotadas de mais, enquanto que na da guerra se diminuíram consignações talvez em detrimento de alguns ramos de serviço, não procura emendar esses defeitos, visto o desejo do Sr. ministro, de que o orçamento passe quanto antes; mas há disposições na lei de que se trata para cuja aprovação seria necessária renunciar a todos os princípios: tal é a dos suprimimentos às províncias, tal é a do artigo em discussão.

Os receios do Sr. ministro sobre a sorte da lei são infundados. A impugnação que ela sofreu na outra Câmara versou sobre a sua prorrogação para o ano futuro; nos outros artigos teve sempre uma grande maioria. Ora, não é o artigo que trata dessa prorrogação o que se pretende emendar; o que pode acontecer! Que as emendas do Senado sejam rejeitadas; mas este caso é um daqueles em que o Senado nunca se negou à fusão, por conseguinte discutir-se-ão as emendas em Assembléia Geral, e com prontidão se poderá chegar a um acordo. O que se pode fazer é encurtar a discussão o mais possível para que antes do fim do mês possa a lei ser remetida à outra Câmara.

Até este ponto, para não hostilizar a administração, pode ele orador condescender; mas até ao ponto de renunciar opiniões que tem constantemente sustentado não lhe é possível.

O artigo não pode passar porque vai obrigar o governo do país a praticar um ato injustificável. Debalde se pretende chicanar entendendo que lançando-se o imposto sobre as casas tanto nacionais como estrangeiras se salva a disposição do tratado com a França: deste modo não haveria tratado que não pudesse ser iludido. O imposto

há de recair sobre os caixeiros, é mais um ônus que eles terão, são 120\$ rs. que hão de ser diminuídos dos seus salários. Já em 1838 se fez igual tentativa usando-se do mesmo subterfúgio, mas não é deste modo que os tratados se executam com boa fé.

Acresce que contra esta medida já houveram representações dos representantes de diferentes potências, e que então o governo do país julgando-as fundadas suspendeu a sua execução; como há de hoje o mesmo governo, porque os governos em face das nações estrangeiras não mudam, dizer que não tinha senso comum o ministério que declarou semelhante medida contrária aos tratados? Se depois do que se passou a tal respeito o Senado por condescendência aprovasse semelhante artigo, decairia da posição que deve ocupar no país.

Se alguma coisa se quer fazer por este lado a bem do comércio, decrete-se a isenção do serviço da guarda nacional para os brasileiros que se ocuparem como caixeiros.

O Sr. Hollanda Cavalcanti (ministro da fazenda) diz que foi na discussão sobre a repartição de estrangeiros que ele manifestou à casa que estava disposto a votar contra todas as emendas que no Senado se fizessem à lei; e já se tinha tratado da repartição do Império, à qual passaram algumas emendas de pequena consideração. Tomando essa deliberação devia ele orador ter meditado sobre todos os artigos da lei, averiguar se quaisquer inconvenientes se dariam que pudessem comprometer princípios que também tem, e muito mais a dignidade do Senado. Reconheceu porém que não havia artigo nenhum nesta lei que fosse muito prejudicial, e que o ministério devia proceder de modo tal se visse que atendia às circunstâncias do país, e que em consequência devia procurar fazer com que a lei se aprovasse tal qual.

Com isto não quer dizer que se seguiram muitos males de aprovar-se uma ou outra emenda, mas julga que é mais interessante à causa pública que a lei passe sem elas, e que o ministério deve estar muito satisfeito com essa lei tal qual, pois que assim satisfaz a muitas das necessidades que julga dignas da maior atenção. Repete todavia o que já disse: o Senado obra como entender; se julga que não é da sua dignidade anuir aos desejos do ministro, faça o que quiser.

O nobre senador por Minas supõe que com este artigo vai o governo achar-se em grandes embaraços: mas onde estão eles? Figure-se todas as hipóteses. Suponha-se que o artigo do tratado com a França é oposto à disposição do artigo; o que se segue? Que os súditos franceses não ficarão obrigados a ela: suponha-se que os portugueses invocam também o tratado, e que o fazem com razão, serão excetuados. Suponha-se que estrangeiro nenhum tem de pagar esse

imposto, segue-se que o artigo é ocioso; que mal faz isto? Em que se comprometem princípios? Para que há de ele, ministro da coroa, dizer – emende-se e entre-se em questões de fusão? Com que fim? Por causa de uma ou outra reclamação que possa aparecer? O governo não teme isso, há de fazer o seu dever; a justiça acompanhada com a prudência tem muita força. Não são estas pequenas coisas que o hão de embaraçar.

O nobre senador por Minas vê muitos defeitos nesta lei; diz que além desta disposição há a outra dos suprimimentos às províncias contra as quais há de votar... Medite, porém, pesquise os motivos por que o ministro diz que a lei pode passar a tal qual. O artigo que trata desses suprimimentos é facultativo, e não imperativo; o governo está autorizado, há de pagar às províncias conforme o direito de cada uma. O mesmo diz a respeito das dotações de mais ou de menos nas diversas repartições; o governo há de obrar dentro do círculo das suas atribuições.

Em todo o caso pois, é mais conveniente que o artigo passe do que voltar a lei emendada à Câmara dos Deputados.

O Sr. Clemente Pereira, insistindo na sua opinião contra o artigo, diz que, ainda que tivesse a certeza de que a Câmara dos Deputados havia de rejeitar as emendas do Senado, preferia que se tivesse de decidir a questão pelo meio constitucional a votar num sentido contrário àquele em que entende dever fazê-lo. Vale mais arrostar todos os perigos do que dar a entender que o Senado, por consideração a eles, ou mesmo por conveniências, dá um voto que supõe menos justo. Mas está bem longe de acreditar que haja algum perigo em emendar-se a lei, e nesta persuasão há de continuar a votar contra o artigo.

Além dos motivos que já deu não concordando, como disse, em que haja aqui infração de tratados, é inegável que as reclamações a tal respeito já foram acolhidas em outra ocasião, como bem fundadas; não se poderia dar agora uma opinião contrária a essa manifestação sem colocar o governo em graves embaraços. Os atos dos governos formam casos julgados, estabelecem regras perante as nações estrangeiras; o artigo é o mesmo, as pretensões hão de ser as mesmas; como o governo, que é sempre o mesmo, há de ir desdizer-se? Não se cumprirá o artigo a respeito de tais nações, diz o Sr. ministro, se as suas reclamações forem justas. Mas então de que serve ele? Não hão de dizer algumas nações, cujos súditos não avultam aliás no comércio brasileiro, que se decretou a medida só para elas?... Se o artigo não traz utilidade, se pode causar embaraços, é melhor que o Senado o não aceite.

O Sr. Paula Souza diz que a sua opinião durante toda esta

discussão tem sido que a lei deve ser emendada; por conseguinte não se pode atribuir o seu voto a favor deste artigo à consideração de ter a lei de voltar à outra Câmara caso ele não passe.

Vota pelo artigo, porque lhe reconhece alguma utilidade, e porque vê que não se opõe a tratados, visto ser a imposição sobre as casas, tanto nacionais como estrangeiras, sem desigualdade. Não pode ser tachada de chicana esta inteligência, porque ela é óbvia. Demais, os tratados não podem obrigar contra as leis do país; um tratado que coarctasse a liberdade legislativa, a soberania do país, não poderia subsistir senão sendo feito pelo Corpo Legislativo. Nem se diga que um ministério é inteiramente obrigado a estar pelos atos praticados por um seu antecessor a estes respeito; o que obriga são as convenções devidamente formuladas, e não as opiniões; se assim não for, não há possibilidade de emendar desvios de qualquer ministro. Deve haver da parte de um ministro deferência pelos atos do seu antecessor, mas não tem restrita obrigação de estar por eles quando não foram formulados em convenções. Sendo assim, não deve fazer peso algum a inteligência que se deu em 1839 aos tratados que podiam ter relação com a matéria.

Se o Senado admitisse emendas, o mais razoável era conceder um prêmio às casas de comércio que tivessem um certo número de caixeiros nacionais, prêmio que poderia consistir na isenção do imposto, ou de parte dele, que essas casas pagam para existirem. Assim se conseguiria melhor o fim proposto.

O Sr. C. Leão continua a combater o artigo com os mesmos argumentos que apresentou de não utilidade e infração de tratados. Contrária a opinião do Sr. Paula Souza sobre a não obrigação que considera nos ministros de aceitarem os atos de seus antecessores perante os governos estrangeiros. Considerado na generalidade, poderá esse princípio ser sustentável; mas, quando se trata de uma convenção já existente, quando se discute a inteligência dela, e o governo já tem adotado uma, não é possível voltar atrás, salvo se se quer admitir como regra de direito internacional a velhacaria e a má fé. E é isto o que se faz, aplicando o princípio ao caso em questão.

O nobre senador a quem responde sustenta ainda outro princípio, e é que os tratados não podem prevalecer quando atacam a soberania do país, o direito de legislar, etc. Ninguém o poderá contestar; mas o que quer ele dizer? que o tratado com a França está neste caso? Se está, o Corpo Legislativo tem consentido nestes ataques; não teve o procedimento que devia ter desde 1828, em que semelhante tratado se fez. Que figura faria hoje o governo indo por em dúvida

a legalidade dele? Mas não é exato que ele ofenda a soberania do país; se assim fosse, não haveria nenhum isento desta pecha.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca a ordem do dia, e levanta a sessão as 2 horas e 1 quarto.

SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Leitura de vários projetos. – Ordem do dia. – Projeto sobre o novo regimento de cavalaria do Rio Grande. Aprovação em primeira discussão. – Várias resoluções. – Disposições gerais do orçamento. Aprovação até ao artigo 17 aditivo.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

Lêem-se os seguintes projetos:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"Artigo único. Os ordenados dos monsenhores da Capela Imperial e catedral do Rio de Janeiro ficam elevados a 1:600\$ anuais, e reduzido o seu número a cinco; os dos cônegos da mesma catedral a 1:200\$ anuais, e reduzido o seu número a dezesseis, derogadas as leis em contrário."

Paço do Senado, 19 de agosto de 1846. – *M. N. Castro e Silva. – C. J. de Araujo Vianna. – I. T. Nabuco de Araujo. – Cunha Vasconcellos. – Oliveira Coutinho. – Lopes Gama. – Conde de Caxias.*

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

Art. 1º A cláusula da inalienabilidade imposta nos legados dos bens de raiz deixados a corporações de mão-morta não tem a natureza de instituição de vínculo ou capela: e as mesmas corporações poderão comutar em apólices da dívida pública os bens de raiz que lhes forem legados com tal condição, a qual, porém, ficará inerente às apólices sub-rogadas.

Art. 2º Ficam derogadas quaisquer disposições em contrário.

Paço do Senado, 20 de agosto de 1846. – *Clemente Pereira*.

O primeiro vai a imprimir, e o segundo à Comissão de Legislação.

Fica sobre a mesa o seguinte parecer para a respeito dele ser observado o artigo 67 do regimento.

"À Comissão das Assembléias Provinciais foi presente a indicação do Sr. Senador Castro e Silva, para que o governo, pelo intermédio dos presidentes das províncias, faça remeter para a biblioteca, arquivo e tesouro público uma coleção completa das leis provinciais, desde a publicação do ato adicional, assim também a dos relatórios, orçamentos e balanços provinciais. A comissão julga útil e conveniente essa aquisição, a fim de que se possa ter conhecimento perfeito de tais atos; porém julga mais conveniente converter-se e indicação mencionada, com algumas modificações, em um projeto de resolução, e por isso submete à consideração do Senado o seguinte:"

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

"Artigo Único. O governo é autorizado a fazer a despesa necessária para que haja na biblioteca e arquivo público, nas secretarias de estado e das Câmaras Legislativas uma coleção completa de todas as leis, orçamentos e balanços provinciais, bem como a de todos os relatórios dos presidentes das províncias, desde a publicação do ato adicional, fazendo-se imprimir o que não houver impresso."

Paço do Senado, em 20 de agosto de 1846. – *Barão do Pontal*. – *Aureliano*. – *Castro e Silva*.

ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão o projeto de lei do Senado que autoriza o governo para empregar no serviço do regimento de cavalaria criado pela lei de 25 de junho de 1846, os oficiais da guarda nacional da mesma arma da província do Rio Grande de S. Pedro do Sul, que julgar necessários.

O Sr. Conde de Caxias, como um dos signatários do projeto, procura justificá-lo.

Tendo-se de criar mais um regimento de cavalaria na província do Rio Grande do Sul, porque é indispensável que haja naquela província uma boa força desta arma, de necessidade se lhe devem dar oficiais; os três regimentos existentes não os tem em número suficiente para fornecê-lo, os oficiais próprios para a cavalaria do Sul não são os das províncias do Norte (a experiência acaba de mostrá-lo na última guerra); por conseguinte nenhum expediente mais próprio se apresenta do que lançar mão dos da guarda nacional. O

projeto é pois além de indispensável econômico. O Senado sabe que existem no Rio Grande muitos oficiais da guarda nacional com postos honorários que vencem soldo, e que não obstante não tem obrigação de servir; tendo-se de criar o novo regimento, a não se aproveitarem esses, ter-se-ia de promover outros aos quais necessariamente se havia de pagar; pela disposição do projeto evita-se esta nova despesa.

Todos sabem além disto que o espírito militar no Rio Grande é excessivo, nenhuma honra se estimam ali tanto como as militares; oficiais da guarda nacional, que fizeram muitos serviços, que foram muitas vezes feridos no campo de batalha, e que agora se acham reduzidos à condição de simples guardas, não é natural que se prestem sem esse incentivo; logo nada mais conveniente e de maior equidade do que autorizar o governo para empregá-los, e é óbvio que daqui nenhum transtorno resulta para a antiguidade dos oficiais do Exército.

Também não é de menor necessidade autorizar o governo a conferir postos honorários a outros que a eles tem direito como pagamento de uma dívida, porquanto tendo feito toda a campanha, sendo muitos deles mutilados, como por exemplo, um capitão Theodoro que ficou em estado de precisar que lhe levem o comer à boca, no fim de tantos serviços precisam de mendigar o sustento.

Apoiado nestas razões espera o orador que o Senado se digne aprovar o projeto.

O Sr. Saturnino concorda em tudo com o expendido pelo nobre senador, e requer que para a segunda discussão seja convidado o Sr. Ministro da Guerra.

O Sr. C. de Caxias concorda com o requerimento do nobre senador, não obstante poder asseverar ao Senado que o Sr. ministro está de acordo com a idéia do projeto, tendo-o assim declarado na conferência a que ele orador por convite de S. Ex^a. com ele teve acerca da criação do novo corpo.

Depois de algumas reflexões do Sr. Paula Souza, que igualmente vota pelo projeto, julga-se discutido, e posto à votação é aprovado para passar à segunda, decidindo-se igualmente que seja para ela convidado o Sr. Ministro da Guerra.

É apoiado e sem debate aprovado o seguinte requerimento:

"Peço a urgência para se fazer amanhã a segunda discussão deste projeto. – *Conde de Caxias*."

É aprovada em primeira e segunda discussão, para passar a terceira, a resolução da Câmara dos Srs. Deputados, que aprova as reformas concedidas aos sargentos, cabos, e soldados mencionados na relação junta ao decreto de 23 de outubro de 1841; a concedida

ao cabo Fernando José Rodrigues, e os soldados Luiz José de Almeida, Antônio Zacarias da Hora e José Antônio da Fonseca.

Continua a segunda discussão adiada na sessão antecedente, da resolução da outra Câmara, que manda suprir com diferentes quantias os cofres das províncias do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, nos anos financeiros de 1845 a 1846, 1846 a 1847 e 1847 a 1848: conjuntamente com a emenda do Sr. Paula Souza, apoiada na mesma sessão.

Julga-se discutida a matéria, e é aprovada a resolução para passar a terceira discussão, sendo rejeitada a emenda do Sr. Paula Souza.

É aprovada em primeira discussão e rejeitada em segunda a resolução da outra Câmara; que manda admitir aos exames do primeiro ano jurídico de Olinda a Wenceslao Antônio Pires e Luiz Rodrigues Villares.

Estando presente o Sr. Senador Ministro da Fazenda, continua a segunda discussão adiada pela hora na última sessão do art. 12 aditivo das emendas da Câmara dos Srs. Deputados, à proposta do governo, fixando a despesa e orçando a receita geral do Império para o exercício de 1846 a 1847.

O Sr. Paula Souza impugna a argumentação contra o artigo apresentado pelo Sr. Carneiro Leão na sessão de ontem.

Não há tratado que se oponha ao artigo, porque já fez ver que o imposto recai sobre as casas e não sobre os caixeiros: esta espécie não está nem podia estar contrariada pelo tratado. Nem de outro modo era possível entender o tratado, porque ficaria coarctada a autoridades que tem cada nação de legislar como julgar a seu benefício; tratados que obriguem naquilo que só é próprio dos poderes políticos não podem vigorar sem o assenso destes poderes. Por isso mesmo que o tratado em questão não teve o assenso deles, não podia admitir uma inteligência que lhes coarctasse as atribuições.

Disse-se porém que já houve uma inteligência dada pelo governo oposta a esta. Mas se os tratados já concluídos e assinados podem não ser ratificados, se as promessas de um governo, mudadas as circunstâncias, não se realizam muitas vezes, sendo isto possível e comum, há de se ligar forçosamente um governo qualquer a uma inteligência de seu antecessor sobre qualquer ponto? Assim como naqueles casos é lícito mudar de opinião, como o não será retirar, uma inteligência anteriormente dada quando se vê que ela prejudicada os interesses do país? Se se diz que isto só pode fazer quem quer admitir a velhacaria como regra de direito internacional, porque não se dirá que na primeira inteligência se podia também ter admitido essa velhacaria? Inibido ficava pois o governo de reformar a velhacaria cometida.

A inteligência dada pode pois ser reformada sem o inconveniente apontado; exemplos disto nos tem dado as nações mais civilizadas do mundo.

Não se opondo pois a medida aos tratados, sendo revogável a primeira inteligência em contrário, restava a questão da conveniência. A respeito desta o governo que delibere. Alguma utilidade no entender do orador pode ela trazer, e por isso continua a dar-lhe o seu voto.

Julga-se discutido o artigo, e posto à votação, é aprovado por 14 votos contra 13.

O Sr. Paula Souza (pela ordem) diz que à vista da votação deste artigo está conhecido que o Senado pretende aprovar a lei como está, e por isso para se poupar tempo propõe que o resto se discuta em globo.

Posta à votação esta proposta, é rejeitada.

Entra em discussão o seguinte:

"Art. 13 (aditivo). Do valor dos diamantes que se exportarem para fora do Império cobrar-se-á o imposto de 1/2 por cento, sendo a avaliação feita segundo os regulamentos do governo."

O Sr. Carneiro Leão pede ao Sr. ministro que lhe declare se de ora em diante é permitido a quem quizer minerar em qualquer lugar onde haja diamantes, e conduzi-los até ao porto onde devem embarcar para fora do Império sem dever sofrer nenhum confisco. Parece que o artigo tende a isto, que na actualidade, posto que praticado, é proibido.

O Sr. Hollanda Cavalcanti (ministro da fazenda) responde que o nobre senador tem tanto conhecimento como ele da lei que regulou a mineração dos diamantes, a qual, debaixo de certas condições, deixa liberdade a essa indústria, podendo unicamente acrescentar que o regulamento para a execução dessa lei será brevemente publicado.

O Sr. Vasconcellos diz que, pela primeira leitura que fez do artigo, julgou que com ele se ia revogar a lei sobre os terrenos diamantinos; mas conclui o contrário da declaração do nobre ministro. Julga indiferente a passagem de tal artigo; está certo de que ele nada acrescentará à receita do Estado; mas não pode deixar de chamar a atenção do Sr. ministro para essa lei que ele orador considera inexecutável, e só própria para os presidentes das províncias esmagarem a população. Se o ministério actual tem os mesmos intentos do de 2 de fevereiro, mande executar essa lei; se os não tem, deve fazer alterar as suas disposições ainda este ano, e confeccionar um regulamento adequado às localidades.

Julga-se discutido o artigo, e posto à votação é aprovado.

Segue-se a discussão do seguinte:

"Art. 14 (aditivo). A despesa com os cabidos e catedraes do Império será feita pelos cofres gerais."

O Sr. Paula Souza diz que o que tinha a observar contra este artigo já o fez quando falou contra o artigo dos suprimentos às províncias, por isso limita-se a notar que, tendo-se já dado dinheiro para as despesas do culto, e dando-se agora para os cabidos e catedraes, há uma verdadeira duplicata.

O Sr. Castro e Silva impugna a opinião do nobre senador. No artigo dos suprimentos votou-se dinheiro para o culto público, e nele se compreende a despesa com os cabidos e catedraes; o artigo em discussão não faz mais do que declarar que esta despesa é geral. Não há pois a duplicata que se aponta.

O Sr. Paula Souza insiste na sua opinião. Por isso mesmo que o artigo declara que esta despesa é própria dos cofres gerais, e que o governo a não pode tirar dos fundos que lhe dá o outro artigo, porque eles são concedidos a título de suprimento, e não como despesa obrigatória.

O Sr. Vasconcellos diz que o artigo parece fundar-se num princípio muito patriótico, isto é, que o governo geral é inimigo declarado dos governos provinciais, e que como na guerra é permitido esbulhar o inimigo de sua propriedade, e se é móvel, até apropriar-se dela, os governos provinciais devem esbulhar o governo geral. Se o Senado entende que há esta guerra declarada, aprove o artigo; ele orador, que está persuadido do contrário, há de rejeitá-lo.

O Sr. Carneiro Leão também entende que, depois de ter-se votado o artigo que concede suprimentos para as despesas do culto nas províncias, a aprovação deste é uma duplicata. Só por mera generosidade do governo é que esta despesa com cabidos e catedraes se pode tornar geral; mas esta generosidade não tem lugar algum no estado financeiro do país. Não foi para que os deputados provinciais ganhassem popularidade, deixando de lançar impostos que se deu às respectivas assembléias o direito de impor para as despesas próprias das províncias: mas elas assim o tem entendido, e continuam no estado financeiro do país. Não foi para que os deputados provinciais ganhassem popularidade, deixando de lançar impostos que se deu às respectivas assembléias o direito de impor para as despesas próprias das províncias; mas elas assim o têm entendido, e continuam a entender, fazendo com que no governo geral recaia toda a odiosidade, por isso que a cada momento lhe é necessário impor e contrair novos empréstimos que devem produzir no futuro os mais pesados ônus.

A despesa pública continua a ser enorme, não há mais sobre que impor, todas as fontes estão esgotadas, e porventura estamos a par das nossas necessidades? É a receita igual à despesa? Por mais que alguém se esforce por mostrar essa igualdade, não o conseguirá.

A cessação da guerra devia ter feito chegar o momento de se empreenderem alguns trabalhos úteis, devia ter feito conhecer o governo geral nas províncias por melhoramentos indispensáveis para o bem-estar delas; as economias resultantes dessa diminuição de despesa podiam ter esse destino; mas o que se tem visto? Multiplicarem-se as pensões, e gastar-se em luminárias e foguetes tudo o que se podia atualmente aplicar a tais melhoramentos. Ainda o ano passado, sem que tivesse a coragem de justificar perante o Corpo Legislativo essa despesa extraordinária que se fez com a célebre coluna do Rócio, o ministério achou deputados e senadores que de própria vontade a aprovaram!

As pensões tem crescido, como disse, e é de lastimar que mesmo durante o ministério atual se tenham elas concedido de somas avultadíssimas e injustificáveis nas nossas circunstâncias. Parece que também, se tem continuado a conceder tenças sem se atender a que tais concessões não são obrigatórias. Ao menos o ministério de 1843 assim o entendeu, não concedeu nenhuma. Que esperanças há pois de se poderem converter essas despesas que se faziam com a guerra em benefícios reais de que todo o Império aproveitasse? Que esperanças, se de mais a mais vamos entregar às províncias parte da renda que devíamos aproveitar nesses objetos? Ainda que se estivesse convencido de que as províncias haviam de empregar estes fundos em melhoramentos úteis, não haveria desculpa, porque a obrigação é fazer partir esses melhoramentos da própria união. Mas se se examinarem os orçamentos das províncias, o que se vê? Prodigalidade, e só prodigalidade, dissipação de renda a favor de indivíduos, e uma quota muito insignificante para melhoramentos materiais.

À vista disto, ainda o procedimento do governo geral é mais injustificável.

Tenho dito estas poucas palavras, conclui o orador, sem nenhuma esperança, à vista das votações anteriores, de obter do Senado a rejeição deste artigo, mas é um último protesto que quero fazer contra semelhante dissipação.

O Sr. Hollanda Cavalcanti (ministro da fazenda) diz que por mais que não queira alongar a discussão, não pode deixar de falar, em presença de arguições tão fortes que se estão fazendo, e que partem donde as não esperava.

Estou admirado (acrescenta o orador)! O que terá ocorrido para esse mau humor que hoje vejo em alguns senhores? Estou cismando

se faria alguma coisa... Não posso porém atinar.

Tanto a disposição deste artigo como a do seguinte estão vencidas, já foram compreendidas em outra verba do orçamento. Na despesa acreditou-se o quantitativo, e nestes artigos separados autoriza-se o governo a dar-lhe a aplicação, que há de ser na conformidade das reclamações que se julgarem justas. Não é uma disposição obrigatória.

Em regra podia-se dizer que o governo não fizesse esta despesa, porque para acudir a ela e a outras é que foram criadas as Assembléias Provinciais; mas há representações evidentemente justas de províncias realmente mal aquinhoadas, a que é preciso atender; outras tem a sua indústria pouco desenvolvida, outras tem sofrido calamidades; o que se há de fazer?

O nobre senador por Minas (observa o orador) até fala no inimigo do governo geral, que são as Assembléias Provinciais!... Eu não vejo senão amigos, senhores! Até fala em união!... Eu não vejo senão um todo, e vejo a superioridade do governo geral, que há de sempre proteger e animar estas administrações provinciais. Não presuma o nobre senador que a missão do atual ministério é aperfeiçoar as coisas de repente, não, porque é isso impossível. Assevero-lhe porém que se fazem todos os esforços para chamar as diferentes administrações a uma inteligência razoável.

Eu já disse que a administração tem fé nas instituições e apela para o bom senso do país, e esse bom senso tenho visto que se representa no Senado. Quer-se que na lei do orçamento se faça tudo? Eu ainda quisera que se fizesse menos.

Outro nobre senador falou em pensões, tenças, etc. Pois tantas se tem dado? O que é certo é que esse ministério a que o nobre senador se referiu quando negava essas concessões dizia: – Espere para a paz do Rio Grande –, e essa guerra está terminada. Se o ministério agora as fizesse não faria mais do que cumprir o legado deixado por seus antecessores. Como se há de negar um bocado de pão à viúva de um magistrado honrado que serviu os primeiros cargos do Estado? Não é possível?

O orador conclui respondendo às observações do Sr. Vasconcellos sobre a lei da administração diamantina, declarando que é urgente tomar posse dessas propriedades abandonadas, e que muito convém procurar meios de ir acabando com a imoralidade.

O Sr. Vasconcellos diz que o modo de exprimir do Sr. ministro indica que na casa se fez alguma censura à sua administração, mas ele orador só ouviu citar o fato de se darem pensões, e que elas se deram algum tanto avultadas é exato; mas falou-se nisto de

passagem só para lembrar a S. Ex^a. que não convém ser liberal demais.

Não considera, como parece que o nobre ministro entendeu, que o governo geral seja inimigo dos governos provinciais ou vice-versa, antes é sua opinião que quando se trata de promover o bem geral não deve haver distinção; disse porém que o artigo que se discute não tinha outro fundamento senão considerar-se o governo geral como inimigo em guerra com as províncias, e por conseguinte estas com direito de esbulhá-lo de seus fundos para fazerem suas despesas. Não vê que outra razão pudesse inspirar semelhante disposição.

O nobre ministro diz que há províncias necessitadas; quem o nega? Mas se o governo geral sempre tem precisado de dinheiros provinciais os tem pago, porque razão há de ele fazer doações a essas províncias e não empréstimos? Quando o nobre ministro diz que não está obrigado a fazer essa despesa, porque a lei só o autoriza, produz uma razão atendível ou que se pode considerar tal; mas que ele queira justificar tais doações, tais esbanjamentos é incompreensível. Já se disse que com eles se põe em perigo a mesma união, porque o governo geral não aparece nas províncias senão pedindo dinheiro e gente para o serviço do Exército e da Armada.

Também se tem dito que nas províncias se fazem muitas despesas desnecessárias; e não é isto verdade? A província do Rio de Janeiro que tinha de despesa duzentos e trinta e tantos contos arrecada hoje mais de mil, e entretanto tem um déficit. E o que faz ela? Cria despesas para objetos que não são da atribuição das Assembléias Provinciais; outras cometem iguais esbanjamentos, e depois diz-se: – Estão necessitados, o governo geral deve auxiliá-las – e o governo geral fica privado de todos os meios até para segurança do Estado. Não temos um porto que se possa defender de dois chavecos ingleses, não temos artilharia, não temos recurso algum; o dinheiro que devíamos aplicar a esses objetos indispensáveis vai para as províncias, porque aquele de que elas podiam dispor para seus melhoramentos é aplicado para aumento de pessoal.

Em conclusão, se se aprovar o artigo vai-se retrogradando, não haverá esperanças de melhoramento. Apenas a receita começou a elevar-se, e que houve esperanças de a equiparar com a despesa, eis novas aplicações de dinheiros públicos, de modo que em vez desse nivelamento há de haver déficit e déficit considerável. Não se possa fazer ato algum benéfico ao país, estejamos privados de braços para o progresso da riqueza pública, não haja um vintém destinado para colonização nesta famosa lei de orçamento, mas haja ao menos dinheiro para as províncias poderem distribuir como lhes aprouver, e até para que um pintor ande viajando pela Europa!

Quem entender que os objetos de luxo devem preferir às despesas, além de necessárias, urgentes, que vote pelo artigo.

O Sr. Carneiro Leão diz que pela sua parte também não teve outro objeto senão protestar contra estas medidas que se tem adotado em prejuízo dos cofres gerais. Falou porém acerca de pensões concedidas com o fim de ver se dava ocasião a que o ministério se mostrasse mais severo para com os pretendentes de tais graças.

O Sr. ministro alega que houve promessas. Não tem ele orador conhecimento delas, mas ainda que existissem, o ministério teria hoje motivos igualmente razoáveis pra negar essas concessões. A deficiência na renda pública era suficiente motivo a alegar, era bastante para levar o governo a fazer economias.

Há realmente prodigalidade nas pensões. Ainda há pouco se aprovou uma que ainda depois de ser reduzida pela Câmara dos Deputados é do valor de um conto e duzentos. Olhe-se para o passado e veja-se qual foi a viúva de simples desembargador que teve uma igual pensão. A generosidade é demasiada, e longe de haver motivos para ela há-os de sobra para inspirarem sentimentos de economia e mesmo de avariza. Em 1830 até a despesa com as galeotas se cortava, hoje fazem-se despesas avultadíssimas sem motivo que as justifique, como a de que se trata. Em 1843 fizeram-se todos os esforços, e conseguiu-se acabar com estes suprimentos as províncias, hoje restabelecem-se, e ainda mais manda-se fazer o orçamento da despesa com os párocos, e desde já se toma para os cofres gerais a despesa com as catedrais! Veja-se como se tem retrogradado.

Todas as faculdades de impor estão, como já disse, esgotadas, a renda não chega para a despesa; há necessidade de cuidar seriamente da defesa das costas, dos portos, das fronteiras, sem mesmo pressupor a necessidade de uma vigilância especial a esse respeito; há necessidade de tomar medidas gerais para suprimento de população, de braços para a agricultura, e outras para socorros permanentes às províncias que sofrem a fome: mas não há meios para isso, não há de que lançar mão, e vão-se dissipando! Quando a Assembléia Geral se lembrar de estabelecer novos impostos, achar-se-á despolarizada porque se não fez sentir por nenhum benefício nas províncias; o povo, já onerado em demasia, poderá resistir a esses impostos, e as calamidades que se seguirão hão de arruinar de todo o país. Demais, se se não tratar do melhoramento do meio circulante poderão as províncias deixar de ressentir-se? Não são elas igualmente interessadas em medidas a tal respeito?

Eu considero as coisas em tal estado, conclui o orador, que julgaria uma grande fortuna que o governo geral pudesse receber todos os impostos dados às províncias com os ônus que se lhes impuzeram,

para que o mesmo governo fizesse a despesa não dissipando como se tem feito nas províncias.

Voto contra o artigo e reservo para outra ocasião fazer novas considerações, porque não quero demorar a passagem da lei.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. ministro quer falar?

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (Ministro da Fazenda): – Não senhor, quero votos.

Julga-se discutido o artigo, e posto a votos é aprovado.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 15. (aditivo). Durante o exercício da presente lei o governo é autorizado a suprir as províncias designadas no Art. 49 da lei nº 317 de 21 de outubro de 1843, com metade das quantias no mesmo artigo marcadas para cada uma delas, sendo esse suprimento aplicado ao pagamento dos empregados do culto público nas referidas províncias; e na próxima sessão apresentará um quadro destes empregados em todo o Império, com o orçamento da soma necessária para o seu pagamento.

O Sr. C. Leão vota contra o artigo, mas como ele tem duas partes distintas, uma que manda pagar os suprimentos que já passaram, e outra em que promete pagar a todos os empregados do culto nas províncias, requer a divisão na votação, pois que talvez alguns senhores concordem numa dessas partes e não na outra.

O Sr. P. Souza diz que não combate o artigo para não tomar tempo, e porque ele não é mais do que uma explicação do vencido; mas se o Senado estivesse disposto a aprovar emendas, proporia uma para que se formulasse uma tabela explicativa das verbas da receita e despesa de cada província, a fim de poder-se conhecer as que realmente tem necessidade e fazer-se uma justa divisão de renda. Como porém já está desenganado de que este ano nenhum melhoramento se pode fazer na lei, contentar-se-á em apresentar um requerimento neste sentido, para que esse trabalho se prepare e se veja se para o ano se consegue alguma coisa.

Julga-se discutido o artigo e posto à votação é aprovado.

Passa-se à discussão do seguinte:

Art. 16 (aditivo). O governo é autorizado a fazer com a companhia de paquetes de vapor o conveniente contrato, para que as viagens sejam de 15 em 15 dias, devendo os mesmos paquetes entrar no porto da cidade da Paraíba, e aí demorar-se 24 horas.

O Sr. P. Souza entende que o que mais convém é que o governo tenha barcos de vapor seus que façam o serviço que os da companhia prestam; na falta porém deles, é justo que se sirva destes, mas não convém aumentar as viagens, porque não se há de conseguir a necessária regularidade nelas e o dispêndio tem de aumentar.

O Sr. H. Cavalcanti (ministro da fazenda) diz que o governo está de acordo a este respeito com as idéias do nobre senador, e observa-lhe que o artigo é apenas facultativo.

Julga-se discutido o artigo, e posto à votação é aprovado.

Entra em discussão o seguinte que, é aprovado depois de breves reflexões do Sr. Paula Souza impugnando-o:

Art. 17 (aditivo). O governo é autorizado a pagar, da quantia destinada para exercícios findos, a de 1:486\$500 que se deve de subsídio ao cidadão Joaquim José Barbosa, ex-Deputado pela província do Ceará.

Dada a hora, consulta-se o Senado se se deve prorrogar a sessão para a discussão dos três artigos que restam, e decide-se negativamente.

O Sr. Presidente marca a ordem do dia, e levanta a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Reclamação do Sr. Vasconcellos. – Ordem do dia. – Loterias para a matriz da Glória. Aprovação em última discussão. – Código comercial. – Projeto sobre o novo regimento de cavalaria do Rio Grande do Sul. Emendas. Aprovação em segunda discussão.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 3º Secretário dá conta do seguinte expediente:

Um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados participando que S. M. o Imperador houve por bem sancionar o decreto da Assembléia Geral que regula a forma das eleições dos membros das duas Câmaras Legislativas e das Assembléias Provinciais.

Fica o Senado inteirado.

Um requerimento de Manoel José Valladares, pedindo a concessão de 10 loterias a benefício da sua fábrica de sabão.

Às Comissões de Fazenda e Comércio.

É julgado objeto de deliberação, e mandado imprimir, o projeto de resolução da Comissão de Assembléias Provinciais, apresentado e lido na sessão de ontem.

São apoiados, e vão a imprimir, os dois projetos de resolução do Sr. Castro e Silva, lidos na sessão de 18 deste mês.

Lêem-se os seguintes pareceres:

“Os vereadores da Câmara Municipal da cidade da Bahia, em número de seis, representam a esta augusta Câmara contra a deliberação

tomada pela maioria da mesma Câmara, dando ao seu presidente poderes para por si só remover de três em três meses os fiscais de umas para outras freguesias sem nenhuma interferência da Câmara, em manifesta oposição à lei do 1º de outubro de 1828; e que para se perpetuar nesse direito o mesmo presidente da Câmara conseguiu da Assembléia Provincial que se inserisse na lei do orçamento municipal um artigo pelo qual, tirando da Câmara o poder que a lei citada do 1º de outubro de 1828 lhe confere para nomear seus fiscais, e consequentemente para removê-los, o conferiu ao presidente da mesma Câmara, com notável excesso de sua jurisdição, e ofensa às leis gerais, por ser certo e inconcusso o princípio de não poderem as Assembléias Provinciais legislar contra leis gerais, e mesmo a respeito da economia e polícia municipal, sem que para este caso precedam propostas das Câmaras, como é expresso no § 4º, art. 10 do ato adicional, mais corroborado ainda pelo art. 12 do mesmo ato adicional.

“A Comissão das Assembléias Provinciais é de parecer que se peçam ao governo, por isso que na casa ainda não existem as leis provinciais da Bahia do corrente ano, e a que se refere a representação.”

Paço do Senado, 20 de agosto de 1846. – *M. N. Castro e Silva*. – *Aureliano*. – *Barão do Pontal*.

“A Câmara Municipal da vila da Silveiras, na província de S. Paulo, requer a concessão de duas loterias, para com o produto delas reparar o aumento a igreja matriz, o provê-la das alfaías necessárias para a decência do culto; e a Comissão de Fazenda, apesar do quanto considere atendíveis as razões do pedido, continua contudo a ter a opinião contrária a novas concessões de loterias que hajam de extrair-se nesta corte, pelos motivos já muitas vezes repetidos, com que se tem conformado o Senado; sendo por isso de parecer que quando se julgue deferível a pretensão da referida Câmara Municipal, a concessão lhe seja outorgada com a expressa cláusula de se fazer a extração na capital da referida província.”

Paço do Senado, 20 de agosto de 1846. – *Maya*. – *Vasconcellos*. – *Castro e Silva*.

É aprovado o primeiro parecer, e o segundo fica sobre a mesa.

São eleitos por sorte para a deputação que deve receber o Sr. Ministro da Guerra os Srs. Marquês de Itanhaem, Miranda Ribeiro e Monteiro de Barros.

O Sr. Vasconcellos toma a palavra para fazer uma reclamação contra a redação do *Mercantil*, bem que esteja persuadido de que ela, assim como as que por tantas vezes se têm apresentado, nenhum efeito produzirá sobre o poder mágico dessa folha ou de quem

a dirige, porque ainda uma só providência não apareceu para a fazer cumprir com as condições do contrato com o Senado.

Uma destas condições é não insultar a nenhum representante da nação quer tenha assento no Senado, quer o tenha na outra Câmara; entretanto, no número de ontem publica insultos gravíssimos contra o ilustre deputado o Sr. D. Manoel de Assiz Mascarenhas, deputado que ao menos a ele orador merece muita consideração, não só pela sua pessoa, mas por aquelas com quem está ligado: é filho do Sr. Marquês de S. João da Palma, de quem se não pode recordar sem saudade, e aparentado hoje com o nobre senador o Sr. Marquês de Maricá, cuja ausência do Senado não há quem não deplore. Este representante da nação é objeto dos mais grosseiros convícios desse jornalista tão estúpido como insolente, e é por isso que ele orador pede a aplicação do artigo do contrato que tem relação com o caso.

Já o nobre senador o Sr. José Saturnino reclamou contra a letra em que são impressos os debates do Senado: a letra microscópica é escolhida para a publicação destes debates, e a letra graúda, a que se lê com facilidade, só se emprega para insultar dignos representantes da nação, e para elogiar o Sr. Presidente da província do Rio de Janeiro ou coisa semelhante. Outras mais reclamações tem havido; cumpre que se tomem providências a respeito.

O Sr. Presidente diz que o Sr. 1º Secretário, ou quem faz as suas vezes, tomará conhecimento do negócio.

O Sr. Vasconcellos acrescenta que ainda no número de hoje, dando notícia de uma votação na Câmara dos Deputados, aparecem nessa folha insultos ao Corpo Legislativo; de sorte que o Senado paga a um jornalista para o difamar! É isto sem dúvida concertado nesses clubes que ele orador já denunciou ao Senado; este não se deve porém importar com tais clubes; mas convém-lhe resolver-se é justo que com o dinheiro do tesouro se publiquem estes escritos revolucionários.

ORDEM DO DIA

É aprovado sem debate em terceira discussão, para ser remetida à Câmara dos Srs. Deputados, a resolução do Senado que concede loterias para as obras da igreja matriz de Nossa Senhora da Glória desta corte.

Continua a segunda discussão, adiada em 3 do corrente, do tit. 15 do projeto do código comercial, conjuntamente com as emendas redigidas pela comissão especial, e apoiadas em 12 do mesmo mês.

O Sr. Vasconcellos faz algumas reflexões contra várias disposições do título, e apresenta dúvidas sobre outras, pedindo esclarecimentos à comissão.

Estando na antecâmara o Sr. Ministro da Guerra, fica adiada a discussão; e sendo o mesmo senhor introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa.

Entra em segunda discussão o seguinte projeto:

A Assembléia Geral Legislativa decreta:

Art. 1º O governo é autorizado a empregar no serviço do regimento da cavalaria, criado pela lei de 25 de junho de 1846, os oficiais da guarda nacional da mesma arma da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul que julgar necessário, conferindo postos honorários do Exército correspondentes às suas patentes àqueles que por seus relevantes serviços os não tiverem ainda obtido.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

O Sr. Conde de Caxias diz que, como membro da comissão que assinou o projeto, concordou em que o Sr. ministro fosse convidado para a sua discussão, a fim de dar esclarecimentos ao Senado, e por isso espera que S. Ex^a. se digne emitir a sua opinião para por ela orientar o seu voto.

O Sr. S. Barreto (ministro da guerra) começa por agradecer à nobre Comissão de Marinha e Guerra o seu desejo de auxiliar o governo, dando-lhe maior latitude na escolha dos oficiais que devem ser empregados neste novo corpo de cavalaria.

Passa depois a mostrar a conveniência da adoção da primeira parte do projeto, com a qual concorda. Não obstante haver no Exército um grande número de oficiais avulsos, é inegável que, tendo as guerras no Rio Grande do Sul um caráter especial, exigem habilitações especiais que não podem se negadas aos oficiais da guarda nacional daquela província. Conviria mesmo que a autorização desta primeira parte fosse extensiva aos oficiais honorários que já ali existem.

Não pode porém dar o seu assentimento à segunda parte que manda dar postos honorários do Exército àqueles que por seus relevantes serviços ainda os não tivesse obtido. O Exército já conta 75 oficiais honorários; a lei que autorizava estas nomeações foi revogada o ano passado por conveniência não só do Exército, como do tesouro público; para que fazê-la reviver, quando há tantos outros meios de remunerar serviços relevantes sem ser por meio desses postos?

Houve conveniência para o Exército nessa revogação, porque, achando-se o Brasil em paz, a disciplina sofre detrimento, se de um paisano se fizer por exemplo um coronel; os militares de primeira

linha que fazem o serviço de paz e de guerra não vêem isto com bons olhos.

Houve conveniência para o tesouro porque a nomeação de tais oficiais com todo o soldo ou parte dele agravava as despesas públicas, que ele orador tem muito em vista não aumentar; o seu *desideratum* é só gastar aquilo que o serviço público imperiosamente exigir.

A estas considerações contra a segunda parte do projeto acresce ainda a de não se dever aumentar o número das classes do quadro do Exército, que na sua opinião já é demasiado. A segunda dessas classes pode muito bem ser dispensada.

O Sr. Conde de Caxias concorda com as observações do Sr. ministro a respeito da primeira parte do projeto, julgando mesmo que se deve fazer a adição lembrada por S. Ex^a.; mas não convém na supressão da segunda, como ele parece desejar.

Os oficiais da guarda nacional do Rio Grande do Sul foram os que mais serviços prestaram na guerra, e foram entretanto os menos bem recompensados, não só comparativamente aos mais que serviram nessa guerra, mas ainda aos que serviram durante as revoltas do Maranhão, S. Paulo e Minas. Muitos desses oficiais, alguns até completamente aleijados, acham-se reduzidos à última miséria. É sabido, como ontem disse, que no Rio Grande do Sul nenhuma honra se estimam tanto como os distintivos militares; qualquer outra remuneração pouco efeito produz; por conseguinte os postos de oficiais honorários satisfarão muito a esses beneméritos, sem que tragam os inconvenientes que se receiam.

Nesta convicção é que ele orador apresentou o projeto que se discute, com o qual teve também por fim mostrar aos seus companheiros de armas que tanto o ajudaram a pacificar a província que se não esqueceu deles. Já havia levado os seus nomes ao conhecimento do governo geral, e hoje que tem a fortuna de sentar-se no Senado, quer concorrer para o pagamento de uma dívida que julga sagrada, dando ao governo uma autorização cuja falta alguém disse a ele orador que era causa de não terem sido atendidos os serviços daqueles oficiais.

Conclui declarando que não julga, como o nobre ministro, desnecessária a segunda classe do quadro do Exército.

O Sr. Carneiro Leão diz que não quer fazer ao ministério concessão que ele não aceita, tanto mais que, sendo a parte rejeitada pelo Sr. ministro uma simples autorização, desde que o Sr. ministro não deseje usar dela, é inútil que se decrete, não sendo demais a mais indispensável para o fim a que se propõe o Sr. Conde de Caxias.

Seria demasiada suscetibilidade nos oficiais do Exército ver com maus olhos a farda e a banda naqueles que souberam desempenhar no campo da batalha os deveres dos que trazem de direito esses distintivos; se tal estranhamento houvesse, seria muito escandaloso, o país não deve acompanhá-lo. Mas de que depende o simples uso de farda e de banda como oficial honorário? De um ato que está na alçada do governo sem dependência de uma disposição legislativa, e que ele pode fundar no artigo da constituição que lhe dá faculdade de conferir honras, títulos e condecorações. Assim se tem entendido sempre, tanto que o ministério atual acaba de conferir aos oficiais da secretaria do Supremo Conselho Militar as honras e os fardamentos militares, e ninguém dirá que esses oficiais merecem mais consideração do que aqueles que nos seus respectivos corpos pelejaram em prol do país.

Nem se oponha a esta dificuldade, que ele orador supõe no governo, a revogação da resolução de que se falou; esta resolução não foi para conferir pontos enquanto eram meramente honorários, mas para a concessão de soldos. Julgou-se conveniente a cessação da autoridade ampla para este último caso, e na verdade é; convém aceitar a renúncia que dela faz o Sr. ministro, mas fique constante que o governo pode conceder esses postos militares enquanto meramente honorários, enquanto não importam mais do que o uso dos distintivos militares. Pelo que toca às recompensas pecuniárias, serão sujeitas ao direito comum; quando o Sr. ministro entender que os serviços prestados são dignos delas concedê-las a equivalentes ao soldo ou metade dele, e sujeita-las-á à aprovação do Corpo Legislativo. Assim não ficarão sem ser recompensados os militares que derramaram seu sangue na campanha do Rio Grande do Sul.

A respeito da extinção da segunda classe do quadro do Exército, também não concorda com a opinião do nobre ministro.

O Sr. Santos Barreto (ministro da guerra) observa que há muita diferença entre a concessão feita aos oficiais da secretaria do Supremo Conselho Militar e a de que se trata; aquela não é mais do que uma graduação temporária que fica sem efeito quando finda o exercício do emprego, entretanto que a patente de oficial honorário é vitalícia.

Quanto à autoridade de dar estas patentes, nunca o atual gabinete a pôs em dúvida; mas entende que à vista da terminante lei de junho de 1845 não pode conceder esses postos com a quota de soldo correspondente. Ora, estando o governo autorizado a conceder honras, títulos, etc., escusada é a segunda parte da resolução, e por isso a não aceita; não julga conveniente que se dêem mais soldos a oficiais honorários.

Reconhece, como o Sr. Conde de Caxias, os importantes serviços praticados no Rio Grande do Sul pela guarda nacional: também foi companheiro de armas desses bravos e os viu derramar o sangue; não pode deixar de desejar que eles tenham um prêmio condigno desses importantes serviços; mas, como já disse, nem só com os postos militares é que se premiam serviços.

O Sr. Clemente Pereira justifica as disposições do projeto argumentando como o Sr. Conde de Caxias, e apresenta as razões que teve o ministério a que ele orador pertenceu para dividir o quadro do Exército nas classes que atualmente conta, concordando porém em que de futuro se poderá suprimir alguma delas.

Conforme a idéia do Sr. ministro, manda à mesa por parte da comissão a seguinte emenda:

"Adite-se em lugar competente: – Os oficiais honorários de cavalaria da mesma província. – Salva a redação. – *Clemente Pereira. – Conde de Caxias. – Saturnino.*"

Tomam ainda parte no debate, que quase todo versa sobre as vantagens e desvantagens da atual organização do quadro do Exército, os Srs. Saturnino, Ministro da Guerra, Carneiro Leão, Paula Souza, Conde de Caxias, Vasconcellos e Vergueiro.

É apoiado o seguinte artigo substitutivo:

"O governo fica autorizado a empregar no serviço do regimento de cavalaria, criado pela lei de 25 de junho de 1846, os oficiais honorários das antigas milícias e das guardas nacionais da mesma arma da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, que julgar necessários, ficando desde então oficiais honorários os que ainda o não forem. – *Paula Souza.*"

Tendo dado a hora, prorroga-se a sessão para se votar.

Julga-se discutida a matéria, retira-se o Sr. ministro, e é aprovado o projeto para passar a 3ª discussão, não passando as emendas.

O Sr. Presidente dá a ordem do dia, e levanta-se a sessão depois das duas horas.

SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Loterias aos teatros de S. Pedro e de S. Francisco. Rejeição. – Várias resoluções e pareceres. – Código do comércio. Aprovação do título 15 – Orçamento. Conclusão da 2ª discussão.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

Lê-se o seguinte:

EXPEDIENTE

Uma representação da Câmara Municipal da cidade de Guaratinguetá, pedindo a reforma da lei de 3 de dezembro de 1841.

Á Comissão de Legislação.

Outro de D. Senhorinha de Moraes Rocha e outros, contra a pretensão do provedor e mesa do Santíssimo Sacramento da freguesia da Candelária, e dos administradores do hospital dos Lázaros a um legado feito pelo falecido comendador Antônio Ferreira da Rocha.

À comissão a que está afeto este negócio.

ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão a resolução da Câmara dos Srs. Deputados concedendo loterias aos teatros de S. Pedro de Alcântara e de S. Francisco desta corte.

O Sr. Mello Mattos vota contra a resolução não só porque na segunda parte importa uma concessão para que se não ofereça garantia alguma, como pela irregularidade de ser ela enviada pela outra Câmara, sem que ainda desse andamento a uma proposição sobre a mesma matéria que lá existe emendada pelo Senado.

O Sr. Saturnino não entra na questão da conveniência da concessão, mas julga que se as duas proposições não são idênticas, não existe essa irregularidade apontada pelo nobre senador.

O Sr. Vasconcellos diz que uma das principais razões pelas quais entende que se não devem conceder estas loterias não está no parecer.

A assembléia fazendo estas concessões indica que está persuadida de que os teatros são úteis na capital do Império, mas não tem refletido que o teatro de S. Pedro pertence a particulares, e que estes vão elevando de tal modo os seus aluguéis, que dentro em pouco não chegará nem o dobro da soma que atualmente se concede. Se o Senado entende que convém auxiliar as representações teatrais com dinheiros do tesouro, ou por meio de loterias, cumpre que habilite o governo para desapropriar os atuais proprietários desse teatro, pois enquanto ele estiver no domínio particular não haverá empresa que não sofra prejuízos, e os sacrifícios do tesouro só aproveitarão a um ou a outro indivíduo.

Não duvida portanto anuir a que o projeto passe à segunda discussão para ser emendado neste sentido.

O Sr. Paula Souza diz que se não demora em combater a concessão, porque o Senado já sabe a sua opinião sobre loterias; ainda está no princípio de que elas devem unicamente aplicar-se para alguma grande operação de crédito público, com especialidade sobre o melhoramento do meio circulante; mas tem agora mais uma razão que o força a falar contra estas, e é a que foi apresentada pelo Sr. Mello Mattos.

Na sessão do ano passado veio da outra Câmara uma resolução idêntica a esta, que o Senado reenviou com diversas emendas. Destas emendas não se tomou ainda conhecimento, mas remeteu-se uma nova proposição ao Senado sobre o mesmo objeto. É claro que a aprovação dela importará a sanção de um precedente que pode ter conseqüências graves. Se as emendas do Senado não se acham boas, rejeitem-se e inicie-se uma lei nova; mas não dar uma opinião sobre elas, e reproduzir a proposta que foi emendada não parece razoável.

Assim como ele orador tem defendido por vezes os direitos da outra Câmara contra a opinião de quase unanimidade do Senado, também quando vê que há um procedimento que ofende as prerrogativas deste, com mais razão o deve fazer.

Por estas considerações vota contra a resolução.

O Sr. C. Leão partilha a opinião do Sr. Vasconcellos sobre a necessidade da desapropriação do teatro de S. Pedro, e por isso vota que a resolução passe a segunda discussão a fim de poder-se emendar nesse sentido.

Não julga porém admissíveis as razões apresentadas pelo Sr. Paula Souza, porquanto não há identidade entre a resolução emendada e a que se discute.

Não havendo quem peça a palavra, julga-se discutida a resolução, e sendo posta à votação é rejeitada na conformidade do parecer por maioria de um voto.

É aprovada em primeira discussão a resolução do Senado, marcando o prazo em que devem prescrever as ações resultantes das disposições da lei de 7 de setembro de 1831.

Continua a segunda discussão adiada na sessão antecedente do tit. 15 do projeto do código comercial; conjuntamente com as emendas redigidas pela comissão especial, e apoiadas em 12 deste mês.

Tendo dado meio dia fica adiada a discussão depois de algumas observações do Sr. Vasconcellos.

Estando presente o Sr. Senador Ministro da Fazenda, continua a discussão dos artigos aditivos das emendas da Câmara dos Srs. Deputados à proposta do governo, fixando a despesa e orçando a receita geral do Império de 1846 a 1847.

Os seguintes artigos são aprovados sem debate.

"Art. 18 (aditivo). É igualmente autorizado o governo a mandar pagar ao juiz de direito Manoel Teixeira Peixoto o que se lhe dever desde o tempo em que esteve sem lugar."

Art. 19 (aditivo). As folhas periódicas, seja qual for o seu formato, com suplemento ou sem ele, avulsas ou emassadas, pagarão de porte as nacionais 10 réis somente cada uma, e as estrangeiras uma quantia igual à que pagarem as nacionais em cada um dos respectivos países. Esta disposição não compreende os folhetes encadernados ou brochados, ficando assim declarado o art. 186 do regulamento de 21 de dezembro de 1844.

Art. 20 (É o art. 11 da proposta do governo).

Segue-se a discussão do seguinte:

Art. 21 (aditivo). A presente lei regerá também no exercício de 1847 a 1848, devendo o governo suprimir as despesas essencialmente pertencentes ao de 1846 a 1847, e as que são votadas para uma só vez.

O Sr. Paula Souza diz que, em conformidade com o que expendeu em 1841 e 1843, ainda entende que se não pode fazer lei de orçamento para dois anos. O que se podia dispor, visto que há lei

para este ano (que é a do passado que se mandou vigorar), era que servisse para o ano futuro a que se acaba de votar, alterando-se a existente, com as disposições dela, que se julgassem aplicáveis.

A estas observações se limita, como nova declaração do seu modo de ver este objeto.

Sendo este o último artigo da proposta, o orador julga conveniente declarar os objetos sobre que teria proposto medidas em emendas a esta lei, se o ministério se mostrasse disposto a aceitá-las. Versariam elas sobre o modo de se executarem as leis de crédito, sobre os magistrados que não fossem ocupar os lugares para que o governo os nomeasse, e ultimamente sobre passaportes, a fim de se evitar o abuso que se pratica na repartição da polícia da capital contra o disposto nas leis e regulamentos, de se exigir que cada pessoa de uma mesma família, e até crianças tomem um passaporte quando têm de seguir para outro lugar, custando cada um 2\$, além de 1\$ que é preciso pagar também por cada um ao agente que os tira, sem o que é isso muito difícil.

Julga-se discutida a matéria, é aprovado o art. 21 aditivo; e julga-se prejudicada a emenda do Sr. Castro e Silva sobre as indenizações de ida e volta aos deputados, que havia ficado reservado para esta ocasião.

O Art. 22 é aprovado, bem como a proposta com as emendas para passar à terceira discussão.

A requerimento do Sr. Paula Souza aprova-se a urgência, a fim de entrar o orçamento em terceira discussão na primeira sessão.

Prossegue a segunda discussão, adiada hoje, do tít. 13 do projeto do código comercial.

São apoiadas as seguintes emendas:

Nas emendas da comissão:

"Em lugar de – tít. XV aditivo. – Do mútuo e do comodato mercantil – digas-se – tít. XI – Do mútuo e dos juros mercantis."

"Suprima-se o art. 248."

"Suprima-se os títs. 11, 12, 13, 14, e 15 – passam a ter a numeração de 12, 13, 14, 15 e 16."

Art. 301. Suprima-se a palavra – essencialmente.

"Adite-se no fim do nº 3º – Na falta desta designação entende-se que todos os sócios podem usar da firma social, e gerir em nome da sociedade."

"Adite-se no princípio do nº 5 – Não sendo a sociedade por tempo indeterminado."

Art. 307. Adite-se no fim – com direito regressivo contra os sócios. – *Clemente Pereira...*

Julga-se discutida a matéria, e é aprovado o tít. 15 com todas as emendas.

É remetido à secretaria, para examinar, um volume de papéis remetidos da alfândega, e dirigidos à comissão de instrução pública do Senado.

São aprovados em única discussão os pareceres das comissões: 1º, de Fazenda, indeferindo o requerimento dos despachantes desta corte em que pedem modificação do imposto que pagam; 2º, da mesma comissão e da de Legislação sobre representações das Câmaras e municipais das vilas de Capivari e Pirapora, em que pedem modificação de várias leis; 3º, da Comissão de Fazenda sobre a representação da Assembléia Provincial de S. Paulo sobre o pagamento da dívida passiva provincial anterior ao ano de 1833.

Continua a segunda discussão adiada do projeto de lei do Senado substitutivo da Câmara dos Srs. Deputados sobre terras devolutas.

A requerimento do Sr. Paula Souza fica adiada por alguns dias esta discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 25 de agosto: última discussão do orçamento; continuação da segunda discussão dos estatutos das escolas de medicina; primeira e segunda discussão da resolução que manda pagar a Miguel Tavares a importância da sentença que obteve contra a fazenda nacional; terceira discussão da resolução que manda fazer suprimentos aos cofres do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte: primeira discussão da resolução X sobre os ordenados dos monsenhores e cônegos da capela imperial; terceira discussão das resoluções aprovando pensões e reformas de várias praças de pret; e a continuação da segunda discussão do código comercial nos tít. 16, 17 e 18.

Levanta-se a sessão às 2 horas.

SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Orçamento. Aprovação em última discussão. – Código do comércio. – Suprimentos às províncias do Norte. Emenda.

Às dez horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro do Império, participando terem-se exigido do Presidente da Bahia informações a respeito dos fatos indicados no ofício do Senado datado de 21 deste mês.

A quem fez a requisição.

Outro do presidente da província da Paraíba, remetendo os atos legislativos da respectiva Assembléia Provincial promulgados no corrente ano.

À Comissão de Assembléias Provinciais.

Lê-se e aprova-se o seguinte requerimento:

“Requeiro se exijam do governo as informações da presidência de Pernambuco já pedidas em 5 de julho de 1843, sobre a desmembração da freguesia da Taquara da província de Pernambuco para a da Paraíba, a fim de que possa continuar a discussão da proposição da Câmara dos Srs. Deputados a respeito. – *Castro e Silva.*”

Vai a imprimir o seguinte projeto:

A Assembléia Geral Legislativa resolve:

“Art. Único. O § 19 do art. 2º, cap. 2º da lei provincial de Minas Gerais nº 306, com data de 8 de abril de 1846, está compreendido na revogação feita pela resolução nº 374 – A –, de 24 de maio de 1845.”

Senado, em 25 de agosto de 1846. – *Carneiro Leão*. – *Visconde de Monte Alegre*. – *Dantas*. – *Visconde de Olinda*. – *Maya*. – *Clemente Pereira*.

ORDEM DO DIA

Entra em terceira discussão a proposta do governo, fixando a despesa, e orçando a receita geral do Império para o exercício de 1846 a 1847, conjuntamente com as emendas das Câmara dos Srs. Deputados e do Senado aprovadas na segunda discussão.

Por proposta do Sr. presidente, decide o Senado que a discussão seja em globo.

É tomado em consideração o ofício da Câmara dos Srs. Deputados de 12 do corrente, a fim de que seja corrigido o engano que houve no § 11 do art. 2º das emendas da mesma Câmara, escrevendo-se – secretarias – em vez de – secretários.

São apoiadas as seguintes emendas:

1ª Da Comissão de Fazenda. – No art. 2º, § 19. Arquivo público. Em vez de 4:000\$ de rs., diga-se – 6:000\$ de rs. – *Maya*. – *Vasconcellos*.

2ª Instaurem-se as emendas da Câmara dos Deputados que foram suprimidas na segunda discussão.

“Suprimam-se as emendas do Senado aprovadas na segunda discussão. – *Vallasques*.”

O Sr. Vasconcellos diz que não descobre motivo plausível para que o Senado rejeite agora emendas que, depois de algum debate, adotou em segunda discussão, julgando-as vantajosas. Algumas são até muito importantes. O governo pediu, por exemplo, consignação para presidências de províncias; a Câmara dos Deputados acrescentou – e secretários –, consignando assim o princípio de que esses empregados devem ser pagos pelos cofres gerais; e será razoável que o Senado anua a isso? Não julga ele orador que o seja; e por isso há de continuar a votar pela emenda que suprimiu essa palavra. O mesmo tenciona fazer a respeito de outras.

Nem se pense que seja isto oposição ao ministério; não lha tem ele orador feito, tem-se conservado silencioso até sobre objetos muito importantes, sobre disposições que passaram na lei, bem que muita vontade tivesse de chamar para elas a atenção do governo.

Confia nos nobres ministros, sabe que eles querem melhorar o estado das coisas; mas julga que, ou eles não tem a força necessária, ou que vão marchando tão lentamente que os benefícios da sua administração não se poderão realizar senão muito tarde, após de muitos sofrimentos. Consta-lhe, por exemplo, que há empregados, nada menos que presidentes de províncias, que resistem às ordens dos ministros, e que esta resistência é tolerada; não provará isto que se teme o poder, a influência desses presidentes, que o ministério não tem aquela força que o bem público exigia?

Ainda há pouco viu ele uma ordem passada por um inspetor-geral da província do Rio de Janeiro (entidade que não sabe o que representa), na qual se mandava prender um indivíduo, dizendo-se ao executor que empregasse a força contra a força, que matasse se achasse resistência! O virtuoso padre Ceia mandava matar com moderação, mas este não quer isto, há de ser força e mais força.

Além desta tolerância, o ministério procede na opinião do orador com alguma contradição. Foi há pouco demitido o secretário da presidência do Rio de Janeiro, porque o vice-presidente dessa província o suspendera declarando que ele de há muito comprometia o crédito, a autoridade e reputação da presidência; entretanto foi mandado de novo para a secretaria donde havia saído para ocupar aquele lugar. Ainda mais, demite-se o secretário e conserva-se o presidente. Ou eram falsas as acusações feitas ao primeiro ou não, se eram falsas como o demitiram, se eram verdadeiras como toleram o presidente que não só não notou esse procedimento irregular do secretário, como ainda há poucos dias lhe abonou as qualidades? Não é fácil compreender esta marcha governativa.

Deseja que a discussão da lei não seja demorada, e por isso deixa de fazer outras observações que pretendia apresentar especialmente sobre a repartição da justiça. Anui assim aos desejos do ministério, bem que esteja persuadido de que as emendas do Senado não embaraçariam a passagem da lei na outra Câmara. Poderiam sofrer alguma discussão; mas para que servem os corpos deliberativos? O governo tem ali considerável maioria; não deve persuadí-lo do contrário uma ou outra votação oposta à que ele desejava; não há governo que não sofra destes choques.

O SR. PRESIDENTE (depois de alguma pausa): – Não havendo quem peça a palavra, consulto o Senado se dá a matéria por discutida...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O Sr. Clemente Pereira estranha que a emenda de que se trata não seja ao menos sustentada pelo nobre senador que a apresentou,

nem pelo nobre Ministro da Fazenda que parece aceitá-la, e que nem se trate de contestar as observações feitas pelo Sr. Vasconcellos.

Que motivo haverá para que o Senado se negue absolutamente a emendar a lei do orçamento até em uma vírgula? Pois será possível que a lei seja tão perfeita que nem precise de uma pequena emenda? Querer-se-á estabelecer em precedente que por isso mesmo que a lei chega ao Senado no fim da sessão, não deve ser emendada para que não haja prorrogação? Que dano se seguiria de prorrogar a sessão por um pequeno espaço para que na Câmara dos Deputados se discutissem as emendas?... Admira como os tempos mudam, como se apresentam pretensões desta natureza sem ao menos dizerem as razões de conveniência que as podem adotar. Nem ao menos merecerá a consideração do Senado a emenda de redação iniciada por ele orador, e a que consigna alimentos para a augusta princesa recém-nascida? Poderão também estas emendas achar dúvidas na outra Câmara? Não há realmente motivo nenhum para receiar da sorte da lei por causa das emendas do Senado; mas ainda que o houvesse, o Senado não devia parar ante essa dificuldade. O governo sempre teve maioria na Câmara dos Deputados, e continua a tê-la; embora alguma divergência tenha aparecido a respeito da reforma judiciária, isso nada prova, a mesma divergência apareceria talvez no Senado se essa lei já lhe tivesse sido remetida. Poderão uns vinte votos apresentar-se a hostilizar o governo, mas a maioria da Câmara não o faria por certo, nem convém que apareça como motivo para que a lei não vá emendada, não ter o governo maioria na outra Câmara, ou receiar perdê-la.

Embora porém não passem as outras emendas a respeito das duas que apontou, não se pode dar motivo algum plausível, nem é decoroso para o Senado a sua rejeição.

O Sr. Carneiro Leão diz que não dá muita importância às emendas que passaram, mas sim a doutrinas consignadas na lei que o Senado já aprovou em segunda discussão, e das quais se não propõe a supressão; tais são as consignações às províncias, as despesas com as catedrais, e a promessa que se faz de chamar aos cofres gerais as despesas com o culto. Se houvessem emendas de supressão a este respeito, e outras aparecessem para dotar alguns ramos de serviço público que foram completamente esquecidos ou mal aquinhoados, uniria ele orador seus esforços aos de seus colegas para que elas se aprovassem. É verdade que entre as emendas suprimidas e que agora se mandam instaurar está a que consigna 28 contos para os secretários das presidências, e a sua rejeição está inteiramente nos seus princípios; mas o que é isso em comparação dos fundos já assinados para

despesas provinciais? De que serve a rejeição de tão pequena despesa deixando em vigor as que tanto avultam?

Em verdade a política do ministério não marcha num sentido vigoroso, no sentido da devida reparação de todos os males causados pelo violento ministério de 2 de fevereiro que julgou dever, fosse por que preço fosse, obter eleições unânimes em todos os pontos do Império; é verdade que ele parece receiar e receiar muito dos potentados que se opõem a essa reparação; haja vista ao que ainda se pratica na província do Rio de Janeiro; mas que vantagem pública vem de se entregar a administração talvez a uma facção que se apóia num partido mais violento? Nenhuma.

Com fundamento ou sem ele, o nobre Ministro da Fazenda tem procurado persuadir o Senado de que não convém à causa pública que a lei volte à Câmara dos Deputados; não se sabe até que ponto será bem fundada esta opinião, mas o que é certo é que a oposição nenhuma vantagem tem em pôr o ministério à mercê de partidos mais violentos. Não sacrificaria ele orador seus princípios se se tratasse de fazer passar emendas no sentido que apontou, mas não vendo isto, acha que não lhe convém nem a seus colegas figurarem de Catões, por causa de 28 contos, e por isso não duvida anuir à proposição do Sr. Vallasques. O ministério na verdade tem sido tímido em reparar os males que causou a administração passada, mas o regime que se prepara para o substituir é muito pior, convém que se lhe não dê o triunfo.

Julga-se discutida a proposta, e posta à votação é aprovada com as emendas da outra Câmara na conformidade da emenda do Sr. Vallasques, e adotada para subir à sanção indo primeiro à comissão de redação.

Vai à mesa, e é aprovado o seguinte requerimento:

“Requeiro que se altere a ordem do dia, dando-se preferência na ordem das matérias dadas a discussão dos títs. 16, 17 e 18 do projeto do código comercial. – *Clemente Pereira.*”

Entram por consequência em segunda discussão os referidos títulos 16, 17 e 18 do código comercial.

São apoiadas e remetidas a comissão especial, indo a imprimir no jornal da casa, algumas emendas oferecidas pelo Sr. Maya.

Entra em terceira discussão a resolução que manda suprir com diferentes quantias os cofres das províncias do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, nos anos financeiros de 1845 a 1846, 1846 a 1847 e 1847 a 1848.

O Sr. Vasconcellos fala contra a resolução na parte em que dispõe que as quantias de que trata sejam doadas pelos cofres públicos, e manda à mesa a seguinte emenda:

“Declare-se em lugar próprio que as quantias de que se trata serão dadas por empréstimo.”

Falam contra a emenda os Srs. Castro e Silva e Costa Ferreira, e a favor o Sr. Carneiro Leão.

Dada a hora fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia as matérias dadas, incluindo a primeira discussão da resolução apoiada hoje revogando em parte a lei nº 306 de Minas Gerais deste ano.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 26 DE AGOSTO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Resolução revogando um artigo da lei provincial de Minas Gerais nº 306. Aprovação em primeira discussão.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

É remetido às Comissões de Fazenda, Marinha e Guerra um requerimento dos fiéis das classes do almoxarifado do arsenal de guerra da corte, em que pedem aumento em seus vencimentos.

Lê-se e aprova-se a redação do projeto do orçamento para o exercício de 1846 a 1847, a fim de ser enviado à sanção imperial.

São nomeados para a deputação que deve ir apresentar o dito projeto os Srs. Visconde de Monte Alegre, Paula Souza, Almeida Torres, Costa Ferreira, Conde de Valenças, Conde de Caxias e Alves Branco.

O Sr. Vasconcellos diz que, tendo feito numa das últimas sessões uma reclamação contra o *Mercantil*, pelas injúrias que dirigiu a um representante da nação, viu que o Sr. presidente recomendou ao Sr. 1º Secretário que applicasse ao caso as cláusulas do contrato pelo qual esse jornal publica os debates do Senado, e ficou ele orador muito satisfeito com esta resolução, porque também confia muito na energia e justiça do Sr. 1º Secretário. Como porém a

difamação diz respeito a um deputado, cumpria que se publicasse a resolução tomada, e por isso deseja saber que medidas se tomaram para fazer calar, bem que na hora final, esse famoso escritor.

O Sr. Presidente declara que quem servia de 1º Secretário quando se fez a reclamação era o Sr. Barão do Pontal, por estar doente o Sr. Alencar; se se comunicou alguma coisa ao redator de que se trata, podê-lo-á informar este nobre senador.

O Sr. Alencar (1º secretário) diz que, não tendo estado na casa, não sabendo o que se passou, nada pode informar.

O Sr. Vasconcellos requer que se mande saber na secretaria o que se passou a respeito, visto que a resolução do Sr. presidente devia ser obedecida, especialmente tendo merecido o assentimento do Senado.

O Sr. Alencar (depois de ter mandado à secretaria) diz que nada consta senão que o nobre senador fez a reclamação a que aludiu. Ignora portanto que o seu nobre colega que serviu de 1º secretário fez alguma observação ao redator do *Mercantil*.

O Sr. Vasconcellos, em virtude desta resposta, pede que o Sr. presidente recomende ao Sr. 1º Secretário este negócio, não para se limitar a fazer reflexões ao redator, mas para lhe impor alguma pena que se sinta, por exemplo, uma multa pecuniária. É verdade que isto já é na hora final, e que esse redator tem zombado do Senado toda a sessão; mas servirá ao menos de escarmento aos outros.

Na próxima sessão há de ele orador mandar um requerimento para que tal redator nunca mais seja encarregado de publicar os trabalhos da casa, ainda que o faça gratuitamente.

ORDEM DO DIA

É aprovada sem debate em primeira discussão, e entra imediatamente em segunda, por se vencer a urgência, a resolução do Senado declarando que o § 19 do Art. 2º, Cap. 2º da lei provincial de Minas Gerais nº 306 de 3 de abril de 1846 está empreendida na revogação feita pela resolução nº 374 A de 24 de maio de 1845.

O Sr. Vergueiro opõe-se à resolução por entender que ela vai esbulhar a Assembléia Provincial de Minas do direito que tem pela Constituição de estabelecer imposto de barreiras sobre o trânsito dos animais carregados que passarem pelas estradas que a província é obrigada a manter em bom estado.

O Sr. Vasconcellos é de opinião contrária à do nobre senador. No seu entender a taxa de 4\$ que essa Assembléias Provincial estabeleceu por animal carregado que entrar na província é um verdadeiro

imposto de importação, e a reprodução do que debaixo deste título já foi anulado pela Assembléia Geral.

No mesmo sentido falam os Srs. Clemente Pereira e Visconde de Olinda.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia as matérias dadas, incluindo-se a terceira discussão do projeto que manda empregar no regimento de cavalaria criado pela lei de 25 de junho de 1846 os oficiais da guarda nacional da província do Rio Grande do Sul.

SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Suprimentos às províncias do Norte. Aprovação em última discussão. – Revogação de um artigo da lei provincial de Minas nº 306. Emendas. Aprovação em segunda discussão. – Projeto sobre o novo regimento de cavalaria do Rio Grande do Sul. Aprovação em última discussão. – Várias resoluções.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro do Império, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução que aprova a pensão concedida à viúva do desembargador Joaquim José Sabino.

Fica o Senado inteirado, e manda-se comunicar à Câmara dos Srs. Deputados.

Outro do 1º Secretário da dita Câmara, participando que S. M. o Imperador houve por bem sancionar a resolução que manda extrair, com preferência, as loterias concedidas ao montepio dos servidores do Estado.

Fica o Senado inteirado.

Outro do mesmo, acompanhando duas proposições da referida Câmara, aprovando as pensões anuais concedidas à baronesa de Iguaçu

da quantia de 1:000\$ rs., e a D. Anna Leonor de Seixas Souto Maior a quantia de 300\$ rs.

À Comissão de Fazenda.

O Sr. Presidente declara que se vai pedir ao governo dia, lugar e hora para o recebimento da deputação que tem de saber de S. M. o Imperador o dia, lugar e hora do encerramento da Assembléia Geral.

Passando-se logo a nomear a deputação, são eleitos por sorte os Srs.: Alves Branco, Conde de Valença, Almeida Torres, Dantas, Visconde de Olinda, Araujo Vianna e Clemente Pereira.

O Sr. Clemente Pereira apresenta as seguintes emendas:

Emendas ao projeto do código comercial, compreendidas na maior parte as do Sr. Maya, e outra formulada sobre as observações do Sr. Vasconcellos ao tit. 15.

Artigos aditivos ao tit. 15, cap. 3º, secção 1ª.

“Falecendo sem testamento algum sócio que não tenha herdeiros presentes, quer a sociedade deva dissolver-se pela sua morte, quer haja de continuar, o juízo a que competir a arrecadação da fazenda dos ausentes não poderá entrar na arrecadação dos bens da herança que existirem na massa social, nem ingerir-se por forma alguma na administração, liquidação e partilha da sociedade: competindo somente ao mesmo juízo arrecadar a quota líquida que ficar pertencendo à dita herança.”

No caso do sócio falecido ter sido o caixa ou gerente da sociedade, ou, quando não fosse, sempre que não houver mais de um sócio sobrevivente, e mesmo fora dos dois referidos casos, se um número tal de credores que represente metade de todos os créditos e exigir, nomear-se-á um novo caixa, ou gerente para ultimação das negociações pendentes: procedendo-se a liquidação e partilha pela forma determinada na secção 8ª deste capítulo, com a única diferença de que os credores terão parte na nomeação da pessoa ou pessoas a quem deva encarregar-se a liquidação nos casos em que tal nomeação pode ter lugar, prevenidos no art. 343. A nomeação do novo caixa ou gerente será feita pela maioria dos votos dos sócios e dos credores reunidos em assembléia, presidida pelo juiz de direito comercial, e só poderá recair sobre sócio ou credor que seja comerciante.

309. A disposição do artigo precedente tem igualmente lugar, sempre que uma pessoa, ainda que não seja comerciante, falecer sem testamento nem herdeiros presentes, e tiver credores comerciantes: nomeando-se pela forma acima declarada um ou dois administradores e um fiscal, para arrecadar, administrar e liquidar a herança, e satisfazer todas as obrigações do falecido: arrecadando o sobredito juízo unicamente o remanescente.

TÍTULO XVI

264. nº 3. Depois de – valor recebido – em lugar de – quer seja em espécie, etc. – diga-se: – especificando, se o recebimento foi em moeda e a sua quantidade, em mercadorias, em conta ou por outra qualquer maneira –. nº 6. Adite-se no fim. – Faltando esta declaração, entende-se que cada um dos exemplares é uma letra distinta.

“As letras de câmbio que contiverem suposição de nomes ou de domicílio, do lugar donde são sacadas ou daquele onde são pagáveis, reputam-se simples obrigações de pagamento:” todavia aqueles que tiverem conhecimento da suposição, não poderão opor este defeito contra terceiros que ignorassem.

Art. 360. Adite-se no fim (Art. 365.)

365. Depois de – ou prejudicadas – adite-se – ou daquelas que não são pagáveis a ordem.

362. Depois de – O endosso falso – adite-se – é nulo e.

366. Depois de pedir – adite-se – antes do vencimento – Adite-se no fim – o sacador que em tempo deixa de fazer aviso ao sacado, responde pelas despesas ocasionadas pela falta de aceite ou pagamento.

O art. 369 passa a ser 367.

O art. 368 seja substituído pelo seguinte:

368. Cessa a responsabilidade do sacador quando o portador não apresentar a letra ou a não houver protestado em tempo e forma regular, uma vez que prove que tinha provisão de fundos em mão do sacado ao tempo do vencimento da letra.

Sendo a letra passada por conta de terceiro, a este incumbe fazer a provisão de fundos em tempo competente, pena de responder pelas perdas e danos que sobrevierem, se, por falta de provisão suficiente feita em devido tempo a letra deixar de ser aceita ou paga: sem que todavia o sacador deixe de ser solidamente responsável ao portador e endossador pela segurança da letra.

369. A doutrina do art. 368 do projeto.

374. Adite-se em novo período.

Sendo mais de um os sacadores da letra de câmbio e os seus nomes se acharem unidos pela conjunção – e – o portador é obrigado a requerer o aceite de todos, e a protestar se algum recusar: se porém os nomes dos sacados forem separados pela conjunção – ou – o primeiro será considerado como sacado, e os outros como ausência, aos quais o portador deverá recorrer sucessivamente na falta de aceite ou ausência dos primeiros, tendo feito o competente protesto.

375. Suprimam-se as palavras – o sacado – até – sem condição.

389. Adite-se no fim – A fiança só pode levantar-se, apresentando-se a letra desencaminhada, ou quando haja prescrito (art. 443).

392. Adite-se no fim – A promessa de aceitar uma letra quando for sacada, não obriga como se fosse aceita, mas dá ação por danos contra o prometente que recusa aceitar.

394. Adite-se no fim – e escrito por letra do aceitante no corpo da letra.

“O sacado não pode riscar o seu aceite uma vez escrito e assinado.”

“Se o aceite for falso, tem o portador recurso contra o sacador e endossadores.”

442. Depois de – abonadores – adite-se – e os que dão ordem para o saque, ainda que não sejam comerciantes, contanto que o sacador pelo menos seja comerciante.

“Adite-se no fim – (art. 380). – *Clemente Pereira. – Araujo Vianna.*”

A imprimir no jornal da casa.

São apoiados e aprovados os seguintes requerimentos:

“1º Requeiro que se convide o governo a apresentar na futura sessão duas tabelas, uma em que venham descritas todas as verbas de despesa provincial em cada uma das províncias, e das despesas municipais de cada uma das mesmas; e outra em que venham descritas todas as verbas da receita provincial de cada uma das províncias, e das receitas municipais de cada uma das mesmas; e à vista delas interponha sua opinião sobre a mais conveniente divisão da renda geral e provincial. – S. R. – *Paula Souza.*”

“Requeiro se pergunte ao governo quanto se cobra na polícia desta corte por cada um passaporte, e se se exige um passaporte para cada pessoa, e em que lei se funda o proceder da mesma polícia. – S. R. – *Paula Souza.*”

O Sr. Miranda Ribeiro requer como membro da comissão de instrução pública, que se declare na ata que o Senado recebeu com agrado a oferta que fez o Sr. João Diogo Sturz de várias obras que vieram em um embrulho com direção à dita comissão.

É aprovado este requerimento e decide-se que isto mesmo se comunique ao Sr. Sturz, por intermédio do official-maior.

ORDEM DO DIA

Continua a terceira discussão, adiada em 25 do corrente, da

resolução que manda suprir com diferentes quantias os cofres das províncias do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Sul aos anos financeiros de 1845 a 46, 1846 a 47 e 1847 a 48: conjuntamente com a emenda do Sr. Vasconcellos apoiada no dito dia.

Julga-se discutida a matéria, e é aprovada a resolução para ser enviada à sanção imperial; não passando a emenda.

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, da resolução do Senado declarando que o § 19 do Art. 2º, Cap. 2º da lei provincial de Minas Gerais, nº 306, de 8 de abril de 1846, está compreendido na revogação feita pela resolução nº 374 A de 24 de maio de 1845.

O Sr. Paula Souza concorda na resolução, mas acha-se incompleta. Não é só o parágrafo em questão que ofende as disposições do ato adicional impondo sobre a importação, mas também o 3º do art. 4º que estabelece o imposto de 5\$ rs. por cada besta nova que entrar na província; por conseguinte cumpre estender a ele a revogação. E para evitar a repetição de tais subterfúgios e por consequência a necessidade de novos atos legislativos sobre a mesma matéria, entende o orador que se deve adicionar que toda a vez que uma disposição for revogada pelo Poder Legislativo Geral, como anticonstitucional, será sempre reputada nula ainda que novamente seja instaurada com outro nome na mesma ou em diversa província.

O Sr. Carneiro Leão sustenta a matéria da resolução, patenteia a irregularidade do procedimento da Assembléia Provincial de Minas, instaurando, posto que com outro nome, um imposto que o Poder Legislativo Geral havia anulado, e concorda nas idéias apresentadas pelo Sr. Paula Souza.

São apoiadas as seguintes emendas:

“Que se revogue também o § 3º do art. 4º, redigindo-se do modo mais conveniente.”

“Que se adicione que toda a vez que uma disposição for revogada pelo Poder Legislativo Geral, como anticonstitucional, será sempre reputada nula, ainda que novamente seja instaurada com outro nome, na mesma ou em diversa província, redigindo-se este pensamento do modo mais claro e adequado. – *Paula Souza.*”

Julga-se discutida a matéria, e é aprovada a resolução com as emendas para passar à terceira discussão.

É aprovado sem debate em terceira discussão, para ser remetido à Câmara dos Srs. Deputados, o projeto do Senado que autoriza o governo para empregar no serviço do regimento de cavalaria, criado pela lei de 25 de junho de 1846, os oficiais da guarda nacional da província do Rio Grande do Sul que julgar conveniente.

É aprovada sem debate em primeira e segunda discussão, para

passar à terceira a resolução que manda pagar a Miguel Tavares a importância da sentença que obteve contra a fazenda nacional; e em terceira discussão, para serem enviadas à sanção imperial, as resoluções: primeira, aprovando a pensão concedida ao soldado Ignácio Pedro de Santa Bárbara; segunda, as reformas do Sargento Cândido Fernandes Lima, e do soldado Pedro Joaquim Antônio; e terceira, as reformas dos sargentos, cabos e soldados, mencionados na relação junta ao decreto de 23 de outubro de 1841, e a do cabo de esquadra Fernando José Rodrigues, e aos soldados Luiz José de Almeida, Antônio Zacarias da Hora e José Antônio da Fonseca.

Continua a segunda discussão adiada do cap. 2º dos estatutos das escolas de medicina.

A uma hora da tarde verifica-se pela chamada não haver casa, por estarem presentes somente 23 Srs. senadores.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia: continuação da segunda discussão dos tí. 15, 16 e 17 do código comercial; segunda discussão da resolução que marca o prazo para a prescrição das ações provenientes das disposições da lei de 7 de novembro de 1831; primeira discussão da resolução sobre ordenados dos monsenhores e cônegos da capela imperial: primeira e segunda discussão da resolução que manda admitir na armada brasileira os cidadãos que tiverem sido admitidos no serviço das armadas dos países estrangeiros; discussão de vários pareceres de comissões, e a discussão dos estatutos das escolas de medicina.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 5 minutos.

SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Código comercial. Aprovação até ao tit. 18. – Resolução sobre os cidadãos brasileiros que servirem em marinhas estrangeiras.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro do Império, participando que S. M. o Imperador receberá amanhã 29 do corrente à hora e meia da tarde no paço da cidade a deputação que tem de apresentar o decreto que fixa a despesa e orça a receita geral do Império para o exercício de 1846 – 1847.

Fica o Senado inteirado.

Outro do Sr. Senador Manoel do Nascimento Castro e Silva, participando achar-se anojado, em consequência do falecimento de uma sua irmã.

Manda-se desanojar.

Um requerimento de Antônio Pereira da Nóbrega de Souza Coutinho, pedindo ser nomeado oficial adido à secretaria do Senado.

À Comissão da mesa.

Outro do porteiro e contínuos do Tribunal do Conselho Supremo Militar, pedindo aumento nos seus vencimentos.

Às Comissões de Fazenda e de Marinha e Guerra.

Lê-se, e fica sobre a mesa o seguinte parecer:

“A mesa, tomando em consideração as indicações dos Srs. Castro e Silva e Conde de Valença, para que se conceda ao porteiro e contínuos de secretaria, ao guarda do paço, e aos dois guardas da porta e da galeria, gratificação igual à que se concedeu ao porteiro e contínuos do salão, julga que, se não é de rigorosa justiça, ao menos é de equidade, que se igualem as gratificações desses empregados da casa; e por isso é de parecer que sejam aprovadas as ditas indicações.”

Paço do Senado, 28 de agosto de 1846. – *Luiz José de Oliveira*, Vice-Presidente. – *José Martiniano de Alencar*, 1º Secretário. – *José da Silva Mafra*, 2º Secretário. – *Barão do Pontal*, 3º Secretário. – *José Saturnino da Costa Pereira*, servindo de 4º Secretário.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão do projeto do código comercial nos títs. 16, 17 e 18, conjuntamente com as emendas redigidas pela comissão especial.

São apoiadas as seguintes:

Emendas aos títs. 17 e 18.

Art. 429. Adite-se no fim – Sendo feito a quem se não achar competentemente autorizado, o pagamento só é válido quando o credor o ratifica.

430. Adite-se no fim – e na espécie ajustada – Se o pagamento for devido em moeda estrangeira, na falta desta será efetuado na moeda do país ao câmbio corrente no lugar do pagamento ao tempo do vencimento, e se houver mora e o câmbio descer, ao que for corrente no tempo do pagamento.”

434. Depois das palavras – ou limitação – adite-se – ou contendo a cláusula – resto de maior quantia – por ajuste final de contas ou outra equivalente – Adite-se no princípio: – O credor, quando o devedor se não satisfaz com a simples entrega do título, é obrigado a passar-lhe quitação ou recibo, por duas ou três vias, se ele as exigir.

435. Aditivo. Passando-se quitação geral a uma administração, não há lugar a reclamação alguma contra esta, salvo provando-se dolo ou fraude ou erro de conta.

“Os arts. 435, 436 e 447 passam a 436, 437 e 438: e o art. 439 fica incorporado ao art. 438 da nova numeração.”

453. Adite-se no fim – A prescrição interrompida principiará a correr de novo: no primeiro caso da data da novação da

obrigação ou da renovação do título no segundo da data do último ato judicial que se praticar por efeito da citação: no terceiro da data da intimação do protesto. – *Clemente Pereira.* – *Araujo Vianna.*”

Julga-se discutida a matéria, e são aprovados os ditos títulos com todas as emendas.

Entra em 2ª discussão a resolução do Senado que marca o prazo em que devem prescrever as ações provenientes das disposições da lei de 7 de novembro de 1837.

O Sr. Paula Souza diz que quando sustentou o projeto em primeira discussão notou que a sua matéria era muito grave, que cumpria discutir-se com pausa; estando-se porém no fim da sessão, não se poderá isto conseguir, e mesmo que o projeto passasse no Senado, não cabia no tempo passar na outra Câmara; por isso é mais conveniente que se adie para a próxima sessão, indo no entanto à comissão competente.

Neste sentido manda à mesa o seguinte requerimento que é apoiado e sem debate aprovado.

“Requeiro o adiamento do projeto para a sessão seguinte, indo no entanto à comissão respectiva. – *Paula Souza.*”

O Sr. Vasconcellos (pela ordem) reclama pelo cumprimento da ordem dada pelo Sr. Presidente para que se aplique ao redator do *Mercantil* a pena que o respectivo contrato marca para o caso de insultos a qualquer representante da nação, estranhando que seja tanto o poder desse indivíduo que ninguém se anime a puni-lo.

Enquanto se não tomar alguma medida (acrescenta o orador) os seus protetores hão de ter o incômodo de ouvir-me.

O Sr. Alencar (1º secretário) diz que a mesa há de tomar em consideração a reclamação do nobre senador se com efeito houve infração do contrato.

O Sr. Vasconcellos observa ainda que é extraordinário, que é aviltar muito os membros do Senado abrirem-se os cofres públicos para que um jornalista escreva insultos como os de que se queixou, e que muito censurável é não se executarem as ordens do Sr. Presidente para se coibir semelhante procedimento. Como porém ainda há 2 ou 3 dias de sessão, não há de ele orador deixar de insistir.

O Sr. Alencar remete ao nobre senador o contrato feito com o *Mercantil*, declarando que não se acham estipuladas multas pecuniárias; que a rescisão é a pena marcada para a falta de cumprimento de qualquer das condições.

O SR. VASCONCELLOS: – bem, eu quero vê-lo, e amanhã hei de fazer uma indicação em forma, visto que o Sr. secretário não cumpre as ordens do Sr. Presidente.

É aprovada sem debate em primeira discussão para passar à

segunda a resolução do Senado que aumenta os ordenados dos monsenhores, e cônegos da capela imperial.

É igualmente aprovada sem debate em primeira discussão, e entra logo em segunda, a resolução da Câmara dos Srs. Deputados determinando que os cidadãos brasileiros que, com permissão do governo, tiverem sido admitidos em país estrangeiro como aspirantes ou oficiais de marinha, ao voltar ao Império possam ser admitidos na armada brasileira no posto em que estiverem.

O Sr. Paula Souza vota pela resolução; mas não vê razão para que se não faça a mesma concessão aos que servirem nos exércitos estrangeiros.

O Sr. Saturnino sustenta a resolução, e observa que a comissão de marinha e guerra só considerou a espécie que lhe foi submetida, sendo a opinião dele orador que ela não pode ter inteira aplicação aos oficiais do Exército, porque as circunstâncias não são as mesmas.

O Sr. C. Pereira concorda na idéia de animar os brasileiros a irem-se instruir devidamente na profissão da marinha; mas entende que a resolução como se acha redigida pode dar lugar a muitos inconvenientes. Segundo ela, qualquer paisano pode ir servir na marinha de uma nação, como o Paraguai por exemplo, ter lá um grande adiantamento em postos, sem adquirir a necessária instrução, e vir depois preterir oficiais muito habilitados, por isso que a antiguidade se manda contar da data da licença. Não pode por certo ser esta a mente do legislador, e por isso convém tirar todo o equivoco da redação.

O Sr. Carneiro Leão procurando mostrar a necessidade de que os brasileiros que se dedicarem à marinha adquiram no estrangeiro a instrução que no estado atual da Marinha no Brasil não podem aqui adquirir, observa que se não dará o inconveniente apontado pelo Sr. Clemente Pereira; porquanto o governo não deve conceder licença a nenhum indivíduo da armada brasileira senão para servir em alguma das primeiras nações marítimas, e nelas não se barateiam os postos a ponto de que possa de lá regressar um brasileiro com patente muito elevada. Encarando assim a matéria, entende que o posto que se garantir a esses indivíduos é ainda muito pouco para recompensar os sacrifícios que são obrigados a fazer.

O Sr. Hollanda Cavalcanti (ministro da fazenda e interino da marinha) discorre no mesmo sentido do precedente orador, observando que não é muito honrar os brasileiros que se distinguirem nos outros países quando tanto se tem honrado no Brasil aos estrangeiros.

O Sr. 1º Secretário lê um ofício que acaba de receber do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados acompanhando a

proposição da mesma Câmara, concedendo ao governo um crédito de 566:075\$619 réis para pagamento da dívida de exercícios findos, liquidada desde o ano de 1827 até o fim de junho de 1845.

É remetida com urgência à Comissão de Fazenda.

Continua a discussão da resolução.

O Sr. Clemente Pereira insiste na sua opinião, observando que o projeto não declara que o governo só concederá licença para se ir servir nas primeiras nações marítimas. A querer-se dar à juventude brasileira que se dedicar à marinha uma proteção que se compadeça com a utilidade do país e com a justiça, convém fazer aquela declaração, e bem assim que só se reconhecerão os primeiros postos, isto é os de 2º e 1º tenente.

O Sr. Vergueiro nota que a resolução pode dar lugar, além dos inconvenientes apontados, ao abuso de se conceder a reforma numa alta patente a oficiais que não servirem ao Brasil por isso que a antigüidade se manda contar da data da licença.

O Sr. Paula Souza continua a votar pela resolução, não obstante as observações em contrário, porque, importando ela uma medida de suma utilidade, deve supor que o governo saberá tirar o melhor proveito para o país, dando as licenças para se servir só nas principais nações marítimas, e fazendo com que se use logo dessas licenças para que se não conte uma antigüidade indevida.

O Sr. Vasconcellos vota contra, porque se vai dar ao governo um arbítrio de que se pode muito abusar, especialmente em época em que tudo se curva às considerações políticas.

A discussão fica adiada pela hora.

Lê-se um ofício da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando a proposição da mesma Câmara a respeito do estabelecimento de uma fábrica de produtos químicos sob a direção de M. d'Arcet.

O Sr. Vasconcellos requer a urgência, a fim de se discutir o crédito e a resolução que se acaba de receber, independente de parecer de comissão; e assim se decide.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia: primeira e segunda discussão do crédito, e a da resolução sobre a fábrica de produtos químicos sob a direção de M. d'Arcet, e as matérias dadas, acrescentando primeira e segunda discussão da resolução que concede à Casa da Misericórdia da Paraíba possuir bens de raiz até o valor de 30:000\$; primeira discussão das resoluções do Senado deste ano – Y – Z – e – AA.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 1 quarto.

SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Requerimento do Sr. Carneiro Leão sobre o contrato com o Mercantil. – Ordem do dia. – Lei do crédito. Aprovação em 1ª e 2ª discussão. – Resolução sobre a fábrica de produtos químicos. Aprovação em 1ª e 2ª discussão. – Várias resoluções.

Às dez horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro da Fazenda, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução que manda ficar em vigor a lei de 25 de setembro de 1827, enquanto durar a seca nas províncias do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba.

Fica o Senado inteirado, e manda-se comunicar à Câmara dos Srs. Deputados.

Outro do Sr. Ministro do Império, participando que já em aviso de 5 de outubro de 1845 se remeteram ao Senado os esclarecimentos dados pelo presidente da Paraíba sobre a desmembração da freguesia da Taquara da província de Pernambuco para a da Paraíba, e que se exigiram do Presidente de Pernambuco iguais informações.

A quem fez a requisição.

Outro do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando

a proposição da mesma Câmara, aprovando a aposentadoria concedida a Manoel Odorico Mendes no lugar de inspetor da Tesouraria da Fazenda da província do Rio de Janeiro, com o ordenado que lhe competir na forma da lei de 4 de outubro de 1831.

À Comissão de Fazenda.

O Sr. Vasconcellos diz que há mais de quinze dias fez um requerimento para que se cumprissem as condições do contrato celebrado com o jornalista que publica os debates do Senado por ter injuriado a um digno representante da nação, e que apesar das ordens do Sr. Presidente e das instâncias dele orador, não se tomou deliberação alguma. Reconhece, como já disse, que esse foliculário é uma potência que zomba de tudo, como se tem mostrado pelo ocorrido nesta sessão, e foi por isso que quando se autorizou a mesa a fazer exclusivamente o contrato, ele orador votou contra; pressentia já que tal contrato se havia de celebrar com o foliculário balofo e miserável, que em outro tempo muito tinha contribuído para mexer as províncias de Minas e de S. Paulo.

Contratou-se porém, nunca ele orador disse uma palavra, nunca leu o *Mercantil*, e se uma ou outra vez se refere a essa folha, é porque o advertem que veja tal ou tal artigo. Hoje é que se deu ao trabalho de procurar alguns números onde se injuria atrozmente os representantes da nação, por isso que o Sr. 1º Secretário como que pôs em dúvida que tais injúrias existissem. Não achou todos, mas pelos que tem presente pode o Senado ajuizar até que ponto tem chegado a audácia desse redator que se julga onipotente porque alta proteção o cobre.

Lê em seguida os artigos de fundo do *Mercantil* de 15 e de 20 do corrente, que se referem ao Sr. Deputado D. Manoel, e insiste em que se tomem providências contra semelhante procedimento, que já em 1839 o mesmo redator teve com ele orador.

V. Ex^a. dê providências (conclui) para que se não pense que o Senado é tão pouca coisa que nada vale à vista de um foliculário insultante, balofo e estúpido.

O Sr. Presidente diz que não é meirinho para ir intimar o redator que largue a empresa, que ao Sr. 1º Secretário é que compete tomar providências; que não teve parte nenhuma em semelhante contrato, e que em todos os negócios cometidos à mesa tem apenas o seu voto de desempate.

O Sr. Carneiro Leão observa que o Sr. Presidente tem razão quando tira de si toda e qualquer imputação sobre a negligência que tem havido em se declarar sem efeito o contrato com o *Mercantil*, mas que não obstante, S. Ex^a. já podia ter usado da sua atribuição como presidente. A comissão que o Senado deu não foi só

ao Sr. 1º Secretário, foi à mesa, por conseguinte devia o Sr. Presidente convocá-la para se deliberar sobre as reclamações apresentadas. Parece porém que S. Ex^a. descarrega tudo sobre o Sr. 1º Secretário, e que este dita a lei em todos os negócios; não é isto de certo muito regular.

O Sr. Presidente observa que a mesa não podia deliberar sem que houvesse um requerimento por escrito.

O Sr. Carneiro Leão diz que vai mandá-lo, e passa a analisar o modo por que se fez o contrato com o *Mercantil*. Vê-se que este contrato se redigiu para dar a empresa a essa folha, antes mesmo que a mesa a tivesse preferido, porquanto só o Sr. Marquês de Lajes e 1º Secretário é que assinaram sem restrição; os Srs. Mafra, Vellasques e José Saturnino, isto é, a maioria da mesa, assinaram não concordando na quantia, porque o *Jornal do Commercio* se oferecia a fazer a publicação por menos; entretanto ficou o *Mercantil* com o contrato, bastando para isso que o empresário declarasse embaixo que concordava na quantia a que se referia a maioria da mesa. Não é isto proceder regularmente; depois de se ter acordado numa quantia é que o contrato devia ser lavrado, e cumpria advertir que o Senado tinha aprovado quase unanimemente que se contratasse com quem oferecesse mais garantias de uma boa aplicação, embora por maior preço.

Tornando à matéria que faz objeto das reclamações do Sr. Vasconcellos, o orador entende também que não é digno do Senado que se pague a um jornalista para injuriar os representantes da nação, e passa a redigir o seu requerimento.

O Sr. Alencar (1º Secretário) diz que as censuras do nobre senador sobre o processo que se seguiu com o contrato a que se refere não são bem cabidas, porquanto esse processo foi o mesmo que se empregou sempre, como mostra com os contratos de anos anteriores. A prática é convidar os diferentes empresários e preferir o que propõe menor preço. Este ano, como já disse em outra ocasião, não houve concorrência, porque quando o *Jornal do Commercio* apresentou a sua proposta por mão do Sr. Senador Paula Souza já estava lavrado o contrato com o *Mercantil*, em cuja escolha a mesa foi unânime. Tratando-se porém de assiná-lo, o Sr. Mafra, à vista da proposta do *Jornal do Commercio*, divergiu quanto à quantia, e o mesmo fizeram os Srs. Vellasques e Saturnino; fez-se saber isso ao empresário do *Mercantil*, e como ele se sujeitasse ao mesmo preço que a outra folha propunha, fechou-se o contrato.

Quanto às reclamações do Sr. Vasconcellos, nas quais este senhor como que lança toda a culpa sobre ele orador, cumpre-lhe observar que à mesa é que compete deliberar e não a ele pessoalmente;

demais, há perto de um mês que por doente não tem vindo à casa, não tem lido os artigos do *Mercantil*, aos quais é inteiramente estranho, e não podia por isso indicar nada a respeito. Os nobres senadores que os têm lido é que deviam ter proposto alguma providência, a que ele orador por certo se não recusará, porque não tem interesse nenhum em sustentar caprichos de outrem, nem deseja que se insultem os membros do Corpo Legislativo.

É apoiado e aprovado o seguinte requerimento, depois de mais algumas reflexões dos Srs. Vasconcellos e Carneio Leão:

“Requeiro que a mesa delibere sobre o requerimento feito pelo Sr. Senador Vasconcellos, no que toca a cumprimento do contrato com o *Mercantil*, rescindindo-se o dito contrato, por se terem no referido jornal publicado injúrias contra um deputado. – *Carneiro Leão.*”

ORDEM DO DIA

É aprovada sem debate, em primeira discussão, a resolução da Câmara dos Srs. Deputados, concedendo ao governo um crédito de 566:075\$619 rs.; e entrando logo em discussão o art. 1º, é aprovado, depois de algumas reflexões do Sr. Paula Souza, bem como todos os outros artigos e a resolução para passar à terceira discussão.

A requerimento do Sr. Hollanda Cavalcanti aprova-se a urgência, a fim de ter a terceira discussão na seguinte sessão.

É aprovada sem debate em primeira e segunda discussão, para passar à terceira, a resolução da outra Câmara, que autoriza o governo a emprestar sem juros aos súditos franceses d'Arcet e Dreylus metade da soma que a estes custar a fundação de uma fábrica normal de produtos químicos.

O Sr. Paula Souza requer a urgência para na primeira sessão ter a última discussão, e assim se venceu.

São aprovadas sem debate em primeira e segunda discussão, para passar à terceira, a resolução da Câmara dos Srs. Deputados concedendo à Casa da Misericórdia da província da Paraíba do Norte autorização para possuir em bens de raiz até o valor de 30:000\$; em primeira discussão, para passar à segunda, a resolução do Senado autorizando o governo para fazer as despesas para que haja na biblioteca e outras repartições públicas coleções completas das leis provinciais.

Entra em primeira discussão, e é rejeitada, a resolução do Senado autorizando o governo a mandar analisar as águas minerais que existem no Império.

À uma hora e em quarto o Sr. Presidente convida a deputação

encarregada de apresentar à sanção imperial o projeto do orçamento a desempenhar sua missão.

Saindo a deputação, dá para ordem do dia: terceira discussão do crédito e da resolução sobre a fábrica de produtos químicos; segunda discussão da resolução que aumenta os vencimentos dos monsenhores e cônegos da capela imperial; terceira discussão das resoluções que manda pagar a Miguel Tavares a importância da sentença que obteve contra a Fazenda Nacional, que revoga a lei provincial de Minas Gerais de 8 de abril de 1846, nº 306, seguindo-se as mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 20 minutos.

SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – *Expediente.* – *Reclamação do Sr. Vasconcellos.* – *Ordem do dia.* – *Lei do crédito.* *Aprovação em 3ª discussão.* – *Resolução sobre a fábrica de produtos químicos.* *Aprovação em 3ª discussão.* – *Aumento de ordenado aos monsenhores e cônegos da Capella Imperial.* *Adiamento.* – *Revogação de um artigo da lei provincial de Minas nº 306.*

Às dez horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro do Império, participando que S. M. o Imperador se dignará receber quarta-feira 2 de setembro seguinte, ao meio dia, no paço da cidade, a deputação a que se refere o ofício do Senado de 27 deste mês.

Fica o Senado inteirado.

Outro do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados acompanhando a proposição da mesma Câmara que aprova a aposentadoria concedida a Luiz Vieira a Delgado Perdigão no lugar de contador da Tesouraria da Fazenda da província do Ceará.

À Comissão de Fazenda.

Uma representação da comissão da praça do comércio apresentando as súplicas das associações comerciais da Bahia e Pernambuco pedindo a promulgação de um código de comércio.

À comissão especial do código comercial.

O Sr. Visconde de Monte Alegre participa que a deputação encarregada de apresentar à sanção imperial os autógrafos do decreto da fixação da despesa e receita para o exercício de 1846 a 1847, desempenhara sua missão, e que S. M. o Imperador se dignou responder que examinaria.

É recebida a resposta com muito especial agrado.

Lê-se um parecer da Comissão de Fazenda, propondo que se adote a proposição da outra Câmara que aprova a pensão concedida a D. Anna Leonor de Seixas Souto Maior Alvares de Andrade, viúva do Marechal Francisco Cláudio Alvares de Andrade.

Fica sobre a mesa, vencendo-se a urgência a fim de entrar em discussão na sessão seguinte.

O Sr. Vasconcellos toma a palavra para um requerimento acerca do *Mercantil*, pedindo ao Sr. Presidente que não julgue que ele orador pretende nem de leve ofendê-lo; está persuadido de que S. Ex^a. não pode apadrinhar o procedimento daquele jornal, e de que todo o Senado reconhece as boas intenções do seu presidente e lhe faz a devida justiça.

Tinha ele orador dito que a sessão estava a encerrar-se; e que por isso o jornal, que tinha sido pago adiantado para injuriar os representantes da nação, aproveitaria o intervalo para cumprir a sua palavra; no número de hoje começa com efeito a fazê-lo, entretendo-se um pouco com ele orador.

Menciona essa folha um seu discurso em que diz que ele asseverara no Senado que o Presidente da província do Rio de Janeiro tinha nomeado um inspetor geral que ordenara uma prisão, recomendando aos oficiais da diligência que matassem se achassem resistência. É porém isto uma calúnia; não foi deste modo que ele orador se exprimiu; sabe perfeitamente que não são os presidentes de província que nomeiam os inspetores de quartirão ou de distrito: para supor o contrário era preciso ser tão ignorante como o autor do artigo; o que disse foi que tinha em seu poder uma ordem de um inspetor de quartirão da província do Rio de Janeiro, que se intitulava inspetor geral, recomendando aos oficiais que iam fazer uma prisão que matassem se achassem resistência.

Diz-se que tal ordem não existe, que esse homem, não foi inspetor de quartirão; mas cumpre que se apresentem provas, não basta um simples desmentido.

Diz-se que ele orador aproveita o fim da sessão para investir o presidente da província do Rio de Janeiro, que quer aproveitar-se da tribuna para obter algum triunfo; mas porventura quando descreveu a máquina infernal engenhosamente montada por esse presidente e os atentados cometidos por seus delegados, estava-se no fim da sessão?

Porque não respondeu então esse senhor? Porque conservou o silêncio por tanto tempo?

O Sr. Aureliano diz que o conservou e há de conservá-lo, porque não deve responder a censuras assim feitas; que o acusem e então responderá.

O Sr. Vasconcellos diz que não acusou, e que sabe perfeitamente que não é este o lugar próprio; fez unicamente a exposição do procedimento do presidente da província do Rio de Janeiro, montando a máquina infernal para as eleições, e fê-lo em tempo competente. Se essa exposição não era verídica, cumpria mostrá-lo em tempo, e não esperar pelos últimos dias.

O ministério (acrescenta) não pode ser tão míope que não enxergue o plano que se trama.

O SR. AURELIANO: – Apoiado, todo o mundo o enxerga.

O Sr. Vasconcellos declara que se importa pouco com os ataques do jornalista a que se tem referido; mas deseja que ele receba do Senado uma lição tal, que mostre que o Senado não tem medo dele, e que o presidente deste corpo não recua diante de ameaças.

Eu espero (conclui) que V. Ex^a. fará a justiça que é própria do seu caráter.

O Sr. Presidente declara que já se mandou intimar o redator do *Mercantil* para responder sobre as reclamações feitas, porque se entendeu que não devia ser suspenso de fazer a publicação dos debates sem ser ouvido, e que se há de cumprir a respectiva estipulação do contrato.

ORDEM DO DIA

São aprovadas sem debate, em 3^a discussão, para serem enviadas à sanção imperial, as resoluções da outra Câmara: 1^a, concedendo ao governo um crédito da quantia de 566:075\$619, para pagamento da dívida de exercícios findos, liquidada desde 1827 até o fim de junho de 1845; 2^a, autorizando o governo a emprestar sem juros aos súditos franceses de Arcet e Dreifus metade da soma que lhes custar a fundação de uma fábrica normal de produtos químicos.

Entra em 2^a discussão a resolução do Senado que aumenta os vencimentos dos monsenhores e cônegos da Capela Imperial.

É apoiado e aprovado o seguinte requerimento:

"Requeiro que se peçam informações ao governo sobre o projeto – X. – *Clemente Pereira*."

Tem lugar a 1^a discussão do parecer da mesa aumentando os vencimentos do porteiro da secretaria e outros empregados do Senado.

É apoiado o seguinte requerimento:

"Requeiro que, depois de aprovado em 1ª discussão o parecer de que se trata, volte à mesa para dar também o parecer sobre os outros empregados, principalmente o que lhe foi incumbido no princípio da sessão. – *Carneiro Leão*."

É aprovado o parecer para passar a 2ª discussão, e igualmente o requerimento.

O Sr. Saturnino lê um ofício, que acaba de receber, do Sr. Ministro da Guerra, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução que aprova as pensões concedidas às viúvas do major Agostinho Gomes Jardim, e do tenente Francisco Carvalho da Silva.

Fica o Senado inteirado, e manda-se comunicar à Câmara dos Srs. Deputados.

Entra em 3ª discussão a resolução do Senado que revoga em parte a lei nº 306 de 8 de abril de 1846 da província de Minas Gerais, conjuntamente com as emendas do Sr. Paula Souza, aprovadas na 2ª discussão.

O Sr. Carneiro Leão diz que, não obstante aprovar a doutrina contida na emenda do Sr. Paula Souza, que as disposições provinciais revogadas por leis gerais serão sempre consideradas nulas, qualquer que seja a forma por que se reproduzam, julga-a tão corrente, que escusado era expendê-la na resolução de que se trata; mas não querendo demorar a aprovação desta, não propõe supressão, deixando ao nobre autor da emenda, se lhe parecer razoável, o retirá-la.

Por ocasião da discussão desta matéria, julga dever observar que, se da parte dos presidentes das províncias, que são agentes do poder geral, que devem fazer executar as leis gerais, não houver o necessário zelo recusando a sanção a disposições provinciais que as ofendam, ou não as cumprindo, será pouco o tempo da reunião da Assembléia Geral para tais revogações, e estas serão mesmo baldadas, porque, quando aparecerem, já se terão pago ilegalmente muitos impostos, ou praticado outros atos ilegais. Haja vista o ocorrido com o imposto em questão; o presidente da província de Minas não só o fez arrecadar em 1845 para 1846, depois de já revogado, como tolerou que a respectiva assembléia o concluísse com outro nome na lei de que se trata. Agentes da administração geral que assim procedem não podem satisfazer às necessidades públicas; a administração deve responder por seus agentes; mas se estes continuam assim violando as leis gerais, ou por interesses especiais das províncias, ou para servirem às facções, as coisas não podem levar bom caminho.

Estas observações conduzem naturalmente o orador a falar do que acaba de ocorrer a respeito do presidente da província do Rio de Janeiro. Atribuiu o Sr. Vasconcellos às pessoas que defendem os

atos desse senhor o plano de se quererem aproveitar do fim da sessão para esse fim, visto a impossibilidade de se examinarem devidamente os documentos que desabonam esses atos, e quando aquele nobre senador assim discorria, deu o nobre presidente da província um aparte em que pareceu apoiar a existência de um plano; mas pela ironia que mostrou, parece que atribui esse plano a seus adversários, dando a entender que eles querem aproveitar os últimos dias da sessão para o prejudicarem, censurando-o sem que possam ser desmentidos. Admira porém que o nobre senador presidente da província do Rio de Janeiro tenha a coragem de ainda assim calar-se; porque não há de ele aproveitar o resto da sessão para entrar em discussão sobre os pontos em que tem sido arguido? Porque não procura justificar um agente da sua administração que, como se mostrou antes-de-ontem na Câmara dos Deputados, passou um mandato de prisão contra alguém ordenando que o matassem caso que resistisse? Seria utilíssimo que agora tomasse a defesa desse agente para que ao mesmo tempo se produzisse tudo que há contra ele, e assim conhecer o Senado e o público de que lado está a razão.

Se o nobre senador pensa que ele orador e seus amigos desejam que ele deixe de presidir à província do Rio de Janeiro, pensa muito acertadamente; nada ele orador almeja tanto, porque vê que a presidência do nobre senador tem sido fatalíssima à província do Rio de Janeiro, quer na parte moral, quer na da sua prosperidade material.

Sem falar no atentado de erigir réus de polícia em autoridades policiais, nunca ele orador poderia deixar de censurar atos de um presidente que tem dissipado os dinheiros da província do modo mais indiscreto, sem nenhum conhecimento das regras mais triviais de administração, como se vê pelo que se tem passado com a abertura dessa vala chamada canal de Campos, pelo estabelecimento da colônia de Petrópolis, com cuja sustentação se tem gastos 200:000\$ rs. ao passo que os colonos se apresentam na corte queixando-se de que se lhes não pagam seus salários, que estes sofriam um atraso de seis semanas, e que por isso se viam obrigados a comprar a crédito nas vendas, procedimento só próprio para desacreditar semelhante sistema de colonização! Quem deixará de censurar o nobre presidente da província por semelhantes atos e outros como a célebre arrematação de uma parte da estrada da Estrella? Não obstante não se poder contestar a inteligência e mais partes que concorrem na pessoa do engenheiro a quem essa obra está encarregada, não é menos certo que avaliações secretas se fizeram que elevaram a um preço extraordinário cada braça da estrada, e que a arrematação da fralda da serra no lugar menos pedregoso é que mais barato se podia fazer, se efetuou

sem concorrência, sem publicidade; este ato não denuncia uma administração zelosa do seu crédito.

Já se vê que mesmo nos atos administrativos do nobre senador há muito que dizer, e que era para desejar que ele tomasse parte neste debate para que o público pudesse avaliar se os desejos que ele orador e seus amigos manifestam de que o nobre senador não continue a infelicitar a província administrando-a são razoáveis, ou se são filhos de animosidade. Se o nobre senador no seu aparte irônico pretendeu que seus adversários tramavam planos, cumpre dizer que os que apelam para a publicidade da tribuna não tramam, que só tramam aqueles cujo apoio apenas se pode basear nas intrigas obscuras.

Falando sobre o documento que antes de ontem se produziu na Câmara dos Deputados, declara ter ouvido dizer que esse documento, que era lavrado contra José de Souza Breves, tem entre as palavras – José – e – Souza Breves – um borrão por entre o qual se percebe o nome – Joaquim –; de sorte que parece que a ordem que ele contém era contra José Joaquim de Souza Breves; este erro podia ter sido cometido pelo próprio indivíduo que escreveu a ordem pelo costume de lidar muito com um José Joaquim de Souza Breves; mas, ainda que assim não fosse, a questão ficava no mesmo pé; não se pode da circunstância daquele nome debaixo de um borrão concluir nada contra a natureza da acusação. Essa ordem foi lavrada quando o Sr. Aureliano estava no exercício da presidência, quando ele tratava dos seus triunfos eleitorais; conseqüentemente a existência do nome – Joaquim – em semelhante ordem nada influi, porque sempre fica sendo verdade que contra um cidadão, fosse qual fosse o nome, esse agente do presidente da província cometeu semelhante atentado; fosse qual fosse a cor política a que esse nome pudesse pertencer, não alterava isso em nada o direito de vida que a Constituição garante a todo o cidadão.

Asseverou-se na Câmara dos Deputados que o signatário desse documento não era autoridade, ou que não pertencia à cor política do nobre presidente; mas em contrário declara ele orador que esse indivíduo foi inspetor de quartirão até 19 do corrente, época em que foi demitido pelo chefe de polícia indo ao Pirai a diferentes diligências por ordem do governo; que ele foi um dos eleitores do pleito da administração do Sr. Aureliano, que, além disso, exerceu outros cargos, como o de cirurgião-mor de corpo ou de legião, e que é uma das pessoas consideradas nesse bando, com cujo apoio o presidente da província oprime a maioria dos seus habitantes. Se porém esse documento dá lugar a alguma objeção, outros terão de ser produzidos,

escritos no mesmo sentido, porque consta que eles existem na presidência do Rio de Janeiro.

Será bom que todas estas reflexões provoquem da parte do nobre senador um desabafo no qual manifeste suas idéias, suas intenções, e com que justifique seus atos. O público é interessado em saber se se procura ferir ao nobre senador por espírito de partido, ou se realmente é com razão que se fala contra o seu procedimento.

Falam ainda sobre a resolução, aprovando a sua doutrina, os Srs. Vasconcellos e Paula Souza, e impugnando-a os Srs. Vergueiro e Costa Ferreira, reproduzindo de parte a parte a argumentação de que se serviram na segunda discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia: as matérias dadas, incluindo primeira e segunda discussão da resolução sobre a pensão da viúva do Marechal Francisco Cláudio Álvares de Andrade; a terceira discussão da resolução que permite à Casa da Misericórdia da Paraíba o possuir bens de raiz até 30 contos de réis; e a segunda discussão da resolução sobre transferências de apólices da dívida interna.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 1/4 da tarde.

SETEMBRO

SESSÃO EM 1º DE SETEMBRO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados participando que a mesma Câmara adotou as emendas feitas aos projetos relativos à naturalização dos colonos de S. Leopoldo, e à concessão de loterias ao teatro de S. Pedro de Alcântara, e vai dirigir ambas as resoluções à sanção imperial.

Um requerimento de Manoel José Pereira da Silva Paiva, pedindo ser nomeado taquígrafo praticante do Senado com o vencimento mensal de 30\$ réis.

À comissão da mesa.

São aprovadas as folhas do subsídio dos Srs. senadores.

ORDEM DO DIA

É aprovada em 1ª e 2ª discussão a resolução da outra Câmara que aprova a pensão concedida à viúva do Marechal Francisco Cláudio Álvares de Andrade.

É pedida e aprovada a urgência, a fim de entrar em 3ª discussão na primeira sessão.

Lê-se o seguinte parecer:

"A proposição da Câmara dos Deputados aprova a pensão de um conto de réis anuais, concedida por decreto de 23 de julho deste ano à baronesa de Iguaçu, em atenção aos serviços prestados pelo seu finado marido o barão do mesmo título; e a Comissão de Fazenda, atentos os documentos juntos, é de parecer que se adote. Paço do Senado, 1º de setembro de 1846. – *Maia*. – Com a declaração de ser a pensão em remuneração de serviços, na forma do decreto do governo. – *Vasconcellos*."

Fica sobre a mesa, sendo aprovada a urgência a fim de entrar em discussão na seguinte sessão.

Entra em 3ª discussão a resolução da outra Câmara que manda pagar a Miguel Tavares a importância da sentença que obteve contra a fazenda nacional.

É apoiado e aprovado o seguinte requerimento:

Proponho o adiamento até à sessão seguinte. – *Paula Souza*.

Segue a 3ª discussão da resolução do Senado, concedendo terras para patrimônio das Câmaras Municipais das vilas de S. José, S. Miguel, Porto Belo e Lajes, da província de Santa Catarina, conjuntamente com a emenda do Sr. Paula Souza, aprovada na 2ª discussão.

Julga-se discutida a matéria, é aprovada a resolução como passou na 2ª discussão, para ser remetida à outra Câmara, indo primeiro à comissão de redação.

Entra em 1ª discussão a resolução do Senado fazendo extensiva às províncias do Pará, Minas Gerais, S. Paulo, S. Pedro do Sul, a lei nº 241 de 29 de novembro de 1841.

É aprovado o seguinte requerimento:

"Peço o adiamento até que o Sr. Ministro da Fazenda compareça para ser presente à discussão. – *Castro e Silva*."

É aprovada em 3ª discussão para ser enviada à sanção imperial a resolução da outra Câmara, que concede à Casa da Misericórdia da província da Paraíba o poder possuir em bens de raiz até o valor de 30:000\$ réis.

Segue-se a 2ª discussão da resolução do Senado dando providências para que haja na biblioteca e outras repartições públicas coleções completas das leis provinciais.

São apoiadas as seguintes emendas:

1ª Aditamento onde melhor convier: – e expor à venda – salva a redação. – *Paula Souza*.

2ª Para o Tribunal Supremo de Justiça e relações. – *V. de Olinda*.

3ª Para o Imp. os presidentes mandarão o número de exemplares que for necessário para essa distribuição. – *V. de Olinda*.

Julga-se discutida a matéria, e é aprovada a resolução com as emendas para passar a 3ª discussão.

Continua a 3ª discussão, adiada pela hora na última sessão, da resolução do Senado que revoga em parte a lei provincial de Minas Gerais, nº 306, de 8 de abril de 1846: conjuntamente com as emendas do Sr. Paula Souza, aprovadas na 2ª discussão.

Julga-se discutida a matéria e é aprovada a resolução com as emendas para ser remetida à outra Câmara, indo primeiramente a Comissão de redação.

O Sr. 1º Secretário lê um ofício que acaba de receber do Sr. Ministro do Império remetendo os autógrafos sancionados das resoluções da Assembléia Geral, autorizando o governo a suprir os cofres das rendas provinciais do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte; e aprovando a pensão concedida ao soldado Ignácio Pedro de Santa Bárbara.

Fica o Senado inteirado, e manda-se participar à Câmara dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente convida o Senado a ocupar-se em trabalhos de comissões; e dá para ordem do dia 1ª e 2ª discussão da resolução que aprova a pensão concedida à baronesa de Iguaçu, 3ª discussão da resolução sobre a pensão da viúva do Marechal Francisco Cláudio Álvares de Andrade, e as mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão à uma hora.

SESSÃO EM 2 DE SETEMBRO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Às 10 horas e meia da manhã, achando-se reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. Ministro da Fazenda, remetendo um dos autógrafos sancionados do decreto da Assembléia Geral, fixando a despesa e orçando a receita geral do Império para os exercícios de 1846 a 47 e 1847 a 48.

Fica o Senado inteirado, e manda-se comunicar à Câmara dos Srs. Deputados.

Um requerimento dos mesários de Nossa Senhora da Piedade, padroeira da igreja matriz da vila de Magé, pedindo poder possuir bens de raiz até o valor de vinte contos de réis.

Às Comissões de Legislação e Fazenda.

Fica o Senado inteirado das participações de moléstia dos Srs. senadores Marquês de Baependi e José Antônio da Silva Maya.

Lê-se o seguinte parecer:

"A Comissão de Fazenda é de parecer que se adote a proposição da Câmara dos Deputados aprovando a aposentadoria concedida a Manoel Odorico Mendes, por decreto de 20 de maio de 1845, no lugar de inspetor da tesouraria da fazenda da província do Rio de

Janeiro, com o ordenado que lhe competir, na conformidade da lei de 4 de outubro de 1831. – *Maya. – Castro e Silva.*"

Fica sobre a mesa, sendo aprovada a urgência.

ORDEM DO DIA

São aprovados em 1ª e 2ª discussão para passar a 3ª a resolução da outra Câmara que aprova a pensão concedida à baronesa de Iguaçu, e em 3ª para ser enviada à sanção imperial a resolução da mesma Câmara aprovando a pensão concedida à viúva do Marechal Francisco Cláudio Alvares de Andrade.

Às 11 horas e três quartos o Sr. Presidente convida a deputação encarregada de ir saber de S.M.I. o dia, hora e lugar para o encerramento da Assembléia Geral a desempenhar sua missão, e suspende a sessão.

Pouco depois do meio-dia voltando a deputação, continua a sessão.

O Sr. Almeida Torres participa que S.M.I. se dignou responder que o encerramento teria lugar depois de amanhã, ao meio-dia, no paço do Senado.

É recebida a resposta com muito especial agrado.

Não havendo casa, o Sr. Presidente levanta a sessão, declarando que a ordem do dia é a dada.

SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário. – Expediente. – Ordem do dia. – Aposentadoria de Manoel Odorico Mendes. Aprovação em 1ª e 2ª discussão. – Rescisão do contrato com o Mercantil. Requerimento do Sr. Carneiro Leão.

Às 10 horas e meia da manhã, achando-se reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. Ministro do Império, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução da Assembléia Geral, autorizando o governo a emprestar sem juros aos súditos franceses de Arcet e Dreyfus a metade da soma que a estes custar a fundação de uma fábrica de produtos químicos.

Fica o Senado inteirado, e manda-se comunicar à Câmara dos Srs. Deputados.

São aprovadas as redações da resoluções do Senado, revogando em parte a lei provincial de Minas Gerais nº 306, de 8 de abril de 1846, e concedendo terras para patrimônio de várias vilas da província de Santa Catarina.

ORDEM DO DIA

É aprovada em 1ª discussão, e entra logo em 2ª, a resolução

da outra Câmara que aprova a aposentadoria concedida a Manoel Odorico Mendes.

Falam contra a resolução o Sr. Vasconcellos, e a favor os Srs. Vergueiro, Castro Silva e Alves Branco.

Julga-se discutida, e posta a votos, é aprovada para passar a 3ª.

O Sr. Presidente declara que se rescindiu o contrato feito com o *Mercantil* para a publicação dos debates do Senado, e que conviria que se decidisse se se deve proceder a algum novo contrato para o ano futuro.

O SR. C. LEÃO: – Eu requeiro que a mesa seja autorizada a contratar com o *Jornal do Commercio* (apoiados).

O nobre senador manda à mesa um requerimento neste sentido.

O Sr. Presidente observa que a mesa não pode tomar a si essa incumbência, porque, pela retirada de alguns de seus membros para fora da corte, não fica completa.

O SR. C. LEÃO: – Então requeiro que seja o Sr. Presidente autorizado a contratar (apoiados).

É apoiado o seguinte requerimento:

“Requeiro que o Sr. Vice-Presidente atual seja autorizado a contratar a publicação dos debates do Senado na sessão de 1847, com quem convier. – *Carneiro Leão.*”

O Sr. Oliveira (vice-presidente) diz que entra em dúvida se é competente para a tarefa que se lhe quer fazer a honra de incumbir; mas que ainda que o seja, como não gosta de arbítrio, no caso de se querer sair da marcha costumada, há de requerer que se lhe declarem as bases sobre que se deve contratar.

O Sr. C. Leão, notando a irregularidade com que se fez o contrato com o *Mercantil*, no qual só se teve em vista favor e proteção dos indivíduos e não a vantagem do serviço, porque aliás ter-se-ia preferido o *Jornal do Commercio*, logo que se propôs a fazer a publicação por menos preço, porque já havia praticamente demonstrado que oferecia mais garantias, diz que fez o seu requerimento para que se não repetisse a mesma irregularidade deste ano; mas atendendo à observação do Sr. Vice-Presidente, e à disposição que S. Ex^a. tem mostrado de preferir a quem melhor fizesse o trabalho, emendou esse requerimento no sentido em que agora se lê. Se porém tem ele alguma repugnância em se incumbir da tarefa de contratar, se julga que será melhor tratar-se disso nas sessões preparatórias, não duvida ele orador retirar o seu requerimento.

O Sr. Oliveira diz que lembrou o tratar-se de novo contrato, por se lhe haver ponderado que, havendo diferentes jornais que mais ou menos dão conta dos debates das Câmaras, o engage dos taquígrafos

no começo das sessões é mais difícil do que feito de antemão; pedem sempre mais dinheiro, e esse aumento faz elevar o quantitativo que o Senado tem de pagar à empresa que se oferece. Quanto ao mais, o seu desejo pessoal é que a nova mesa fique livre de contratar como melhor lhe parecer.

O Sr. C. Leão retira o seu requerimento com o consentimento do Senado.

Verificando-se não haver casa, o Sr. Presidente levanta a sessão à meia hora depois do meio-dia.

ASSEMBLÉIA GERAL LEGISLATIVA

SENADO

SESSÃO IMPERIAL DO ENCERRAMENTO NA 3ª SESSÃO DA 6ª LEGISLATURA, EM 4 DE SETEMBRO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Às 11 horas da manhã, reunidos no paço do Senado os Srs. deputados e senadores, o Sr. Presidente nomeia para a deputação que tem de receber a S. M. o Imperador: os Srs. Deputados Ernesto, D. Manoel, Marques Lisboa, Visconde de Goiana, Souto, Rebouças, Josino, Cruz´Secco, Matoso, Jerônimo Francisco Coelho, Francisco José da Silva, Godoy, Carvalho, Carvalho e Silva, Gonçalves de Magalhães, Rodrigues dos Santos, Franco de Sá, Getúlio, Meirelles, Marinho e Paca; e os Srs. Senadores Lopes Gama, Araujo Vianna, Miranda Ribeiro, Lima e Silva, Paula Souza, Visconde de Monte Alegre, Vergueiro, Almeida Torres, Clemente Pereira, Conde de Caxias, Visconde de Congonhas e Monteiro de Barros; e para a deputação que tem de receber a S. M. a Imperatriz: os Srs. Deputados Gomes dos Santos, Limpo de Abreu, Mariz Sarmiento, Santos Almeida, e os Srs. Senadores Conde de Valença e Visconde de Olinda.

Ao meio-dia anunciando-se a chegada de S.M.I. e de S. M. a Imperatriz, saem as deputações a esperá-los à entrada do paço.

S. M. o Imperador, revestido de todos os atributos da realeza, entra no salão, onde é recebido pelo Sr. Presidente e Secretários, os quais unindo-se à deputação acompanham o mesmo augusto senhor até o trono.

S. M. a Imperatriz é acompanhada pela deputação até a tribuna que lhe é reservada à direita do trono.

O Corpo Diplomático ocupa a tribuna da esquerda.

À direita do trono estão os membros do ministério e a mesa, à esquerda os oficiais da casa imperial.

S. M. o Imperador toma assento no trono, e manda sentarem-se os augustos e digníssimos Srs. representantes da nação.

S. M. o Imperador recebe das mãos do Sr. Marcelino de Brito, Ministro do Império, o autógrafo da fala do trono, e faz a seguinte leitura em voz alta:

“Augustos e digníssimos Srs. representantes da nação.”

“Sinto a maior satisfação ao ter de anunciar-vos o nascimento da augusta princesa minha muito amada e prezada filha, novo fruto com que o céu se dignou de abençoar o meu consórcio.”

“Este fausto acontecimento, enchendo de prazer o meu paternal coração, ministrou-me ao mesmo tempo a agradável ocasião de apreciar mais uma vez os sentimentos de lealdade e afeição que me consagra todo o povo brasileiro, e o vivo interesse e regozijo que, sem cessar, manifesta pela minha felicidade, e da minha imperial família.”

“Continuam, sem a menor alteração, as relações de boa inteligência e amizade entre o Império e as demais nações.”

“Muito vos agradeço a eficaz cooperação com que tendes auxiliado o meu governo, já consignando os fundos indispensáveis para as despesas do Estado, e habilitando-o para o melhoramento do meio circulante, já iniciando, discutindo e decretando algumas medidas da mais transcendente utilidade.”

“Acabais de fazer ao país assinalado serviço, dotando-o com a lei regulamentar das eleições, há muito reclamada pelo voto da nação inteira; espero que lhe prestareis igual serviço, apressando oportunamente a conclusão da reforma judiciária, não menos importante, e a de algumas outras leis cuja urgente necessidade cada dia mais se sente.”

“Augustos e digníssimos Srs. representantes da nação, é tempo de descansar das fadigas legislativas; e regressando às vossas províncias, onde reina felizmente a mais perfeita tranquilidade, conto que empregareis todos os meios sugeridos pelo vosso patriotismo para que o espírito de moderação e concórdia una todos os meus súditos em um só pensamento – o de fazer com que o país, livre dos erros e dissensões que tanto têm embaraçado a marcha progressiva de seus melhoramentos, caminhe doravante sem desvio, para os seus altos destinos.”

“Está encerrada a sessão.”

Terminada a leitura SS. MM. II. retiram-se com o mesmo cerimonial com que haviam sido recebidos, e em seguida os Srs. representantes da nação.

APÊNDICE

SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1846.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUÍS JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário – Expediente. Ordem do dia: Pensão às viúvas dos Conselheiros Antônio Carlos de Andrada Machado e Martim Francisco Ribeiro de Andrada. Aprovação em 1ª e 2ª discussões. Estatutos das escolas de Medicina. Requerimento de adiamento.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. Clemente Pereira, por parte da Comissão Especial do Código de Comércio, manda à Mesa as seguintes emendas, que vão a imprimir no jornal da casa:

Emendas ao Tít. 8º do projeto do Código Comercial, compreendidas as já oferecidas pela comissão, as aditivas do Sr. Maia e outras formuladas sobre algumas observações do Sr. Vasconcelos.

Art. 191. Suprimam-se as palavras "Fica entendido" até "condição", e adite-se no fim do artigo: "É unicamente considerada mercantil a compra de efeitos móveis ou semoventes para os revender por grosso ou a retalho, na mesma espécie ou manufaturados, ou para alugar o seu uso, compreendendo-se na classe dos primeiros a moeda metálica e o papel-moeda, títulos de fundos públicos, ações de companhias e papéis de crédito comerciais, contanto que nas referidas transações o comprador ou o vendedor seja comerciante".

192. Suprimam-se as palavras "em comércio".

193. Em lugar de "será fixado por árbitros", diga-se "prevalecerá o termo médio".

194 e 201. Em lugar de "árbitros", diga-se "arbitradores".

206. Adite-se no fim: "ou por vício intrínseco da coisa vendida; e tanto em um como em outro caso, o vendedor responde ao comprador pela restituição do preço e indenização dos danos".

207. Adite-se no fim do nº 3: "em tais compras a tradição real supre a falta de contagem, peso, medida ou sabor".

209. Em lugar de "juízo de árbitros", diga-se "arbitradores".

215. Adite-se no fim: "A restituição do preço tem lugar, posto que a coisa vendida se ache depreciada na quantidade ou na qualidade ao tempo da evicção por culpa do comprador ou por força maior. Se, porém, o comprador auferisse proveito da depreciação por ele causada, o vendedor tem direito a reter a parte do preço que for estimada por arbitradores".

217. Suprima-se, e no seu lugar adite-se o seguinte: "Os vícios e diferenças de qualidade das mercadorias vendidas serão determinados por arbitradores".

219. Adite-se no fim: "O vendedor não pode recusar ao comprador a fatura dos efeitos vendidos e entregues".

220. Suprimam-se as palavras "ainda que seja enormíssima". Em lugar de "erro, dolo ou fraude", diga-se "erro, dolo ou simulação".

Paço do Senado, 20 de julho de 1846. – *Clemente Pereira – Araújo Viana*.

É aprovada a redação da resolução do Senado que concede privilégios à dívida pública provincial fundada.

ORDEM DO DIA

É aprovada sem debate em 1ª e 2ª discussões, para passar à 3ª, a resolução que aprova as pensões concedidas às viúvas dos Conselheiros Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva e Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

Continua a 2ª discussão, adiada em 3 de setembro do ano passado, do Capítulo Único do Título 1º da resolução da Câmara dos Srs. Deputados sobre os estatutos das escolas de Medicina, conjuntamente com as emendas do Sr. Visconde de Olinda, apoiadas no 1º do dito mês.

O Sr. Visconde de Olinda entende que o projeto é defeituoso porque as suas disposições não estão em harmonia com a legislação que regula as diferentes academias do Império, quando é certo que todas se devem reger pelo mesmo modo, tendo apenas um regulamento especial em relação às matérias que cada uma ensina. Foi debaixo desta consideração que o ano passado ofereceu as emendas que se acham em discussão com o projeto, cujo fim é fazer com que o Governo exerça sobre as escolas de Medicina a mesma inspeção que exerce sobre os demais cursos.

Em consequência, justifica de novo essas emendas e insiste pela sua aprovação.

O Sr. Vasconcelos diz que, não obstante esperar por uma gravíssima censura, como a que já lhe fez o ano passado o Diretor da Escola de Medicina do Rio de Janeiro, não pode deixar passar este bicho (os estatutos em discussão) sem o escaramuçar.

Considera estes estatutos contrários à Constituição, porque contêm muitas disposições regulamentares, cuja decretação compete exclusivamente ao Governo, e outras que não convém fixar em lei porque dependem de circunstâncias que só o Governo pode devidamente apreciar, à medida que forem aparecendo.

Entre as disposições que julga defeituosa, compreende a de ser o diretor da escola tirado do número dos professores, a que dá a nomeação do secretário à própria faculdade, a existência de um tesoureiro só para receber a quantia decretada pelo Poder Legislativo para as despesas da escola, a que isenta de direitos os livros e todos os objetos e utensílios importados para a mesma escola, a que autoriza a faculdade para conceder licenças aos lentes, e finalmente a do § 15 do art. 9º, que autoriza a propor à consideração do Governo as medidas que julgar convenientes à saúde pública e polícia médica, especialmente a respeito dos indivíduos que sem habilitação legal se intrometem a exercer a medicina no Império.

Esta última disposição considera-a uma verdadeira lei de saúde, como a que em Portugal deu causa a tantos distúrbios. Contra ela se pronuncia altamente, porque tende a fazer com que morram sem socorros alguns desgraçados que moram em lugares onde se não pode recorrer a um médico ou cirurgião, e em que há sempre algum curioso que exerce essas funções.

Também os estatutos se opõem ao art. 10, § 2º, do Ato Adicional, porque as assembleias provinciais podem estabelecer escolas de Medicina, e os filhos dessas escolas não serão, segundo tais estatutos, considerados habilitados para curar, nem mesmo admitidos a exame nas escolas de Medicina criadas por lei geral, visto que eles só falam dos que se tiverem formado em academias estrangeiras. Esta e outras semelhantes disposições importam um exclusivismo que se não compadece com as luzes do século.

Quando apareça alguma opinião médica que torne a profissão de curar algum tanto independente da escola de Medicina, nem ao menos pode ser enunciada por causa da disposição daquele parágrafo. Ora, se ao menos esta escola oferecesse a garantia da imutabilidade, ainda se poderia estar pela disposição de que só os educados nela pudessem curar: mas essa garantia não dá ela, porque tem por vezes variado de sistema, ou modificado doutrinas que havia abraçado.

Esta consideração leva o orador a falar do ocorrido com a escola homeopática, sem que por isso se pretenda declarar partidário da homeopatia, porque lhe faltam as habilitações para decidir-se pró ou contra ela.

A lei declarou que o ensino da Medicina é livre no Império; nesta disposição estava indubitavelmente compreendida a escola homeopática, assim o entendeu, e muito bem, o Sr. Alves Branco quando Ministro interino do Império; e como seria absurdo supor que a lei dá a faculdade de ensinar-se a Medicina com outro fim que não seja o exercício da profissão médica, é claro que aos filhos dessa escola não podia se inibido esse exercício. Entretanto, o Ministério atual não o entendeu assim, como se depreende da portaria ultimamente expedida, e com essa inteligência não pode ele orador concordar.

Não quer porém dizer com isto que as suas simpatias sejam pela escola homeopática, e que pretende guerrear a de Medicina Alopática; a sua afeição a esta última, já a demonstrou bem quando, sendo ministro, concorreu para o aumento dos ordenados de seus professores; entretanto cumpria não perseguir o novo sistema sem exame, sem averiguação, porque isso é querer pôr barreiras ao desenvolvimento da inteligência humana, que deve ser perfeitamente livre.

Depois de mais algumas observações sobre este projeto e de considerar outras disposições dos estatutos, cuja matéria não supõe urgente, manda à Mesa o seguinte requerimento, que é apoiado:

"Proponho o adiamento da discussão deste projeto para ser remetido à Comissão de Instrução Pública, a fim de extremar as disposições legislativas sobre que deve versar a discussão; de indicar se as assembléias provinciais podem legislar sobre escolas de Medicina, que não sejam as estabelecidas por leis gerais; e se os que tiverem aprendido medicina particularmente podem exercê-la sem exame nas escolas de Medicina, na forma da lei. – *Vasconcelos*."

O Sr. Holanda Cavalcante (Ministro da Fazenda) concorda na necessidade de harmonizar a legislação sobre a instrução pública, como ponderou o Sr. Visconde de Olinda, e assegura que o Governo se ocupa de tão importante objeto; não é possível porém que tudo se faça ao mesmo tempo, nem convém tomarem-se medidas precipitadas.

Não julga procedentes as objeções oferecidas aos presentes estatutos; não viu que fosse destruída a argumentação que a favor deles produziu o ano passado o falecido Senador o Sr. Andrada Machado; um ou outro defeito que se lhe note pode ser emendado na discussão, e não é motivo para o adiamento. Concorde porém com o seu autor em que alguma usurpação tem havido dos direitos do Poder Executivo, e este mal poderia, no seu entender, remediar-se, no caso presente, autorizando o Governo para alterar estes estatutos quando o julgasse conveniente.

As escolas de Medicina devem, em sua opinião, merecer toda a proteção do corpo legislativo, porque é inegável que muitos benefícios tem delas resultado ao país. Julga-se que se vai revesti-las de um poder imenso; mas, se se olhar desapassionadamente para as disposições que se apresentam, conhecer-se-á que existe equívoco. Não se quer que elas monopolizem a ciência, nem autorizá-las a porém peias à inteligência, mas sim a evitar que charlatães, inculcando-se profissionais, exerçam livremente uma ciência tão importante como a Medicina.

Pode ser que a homeopatia seja um grande progresso da ciência médica, mas também pode ser um pretexto para os charlatães conseguirem seus fins, e sobre isto é que a lei deve providenciar. Por esse novo sistema parece que se pode ser médico em seis meses; basta esta circunstância para que se deva ter muita cautela. Não se proíbe curar homeopaticamente, mas cumpre que só cure aquele que, perante as academias estabelecidas pela lei, se mostrar para isso habilitado. É isto o que muito legalmente foi ordenado pelo Governo.

Em conclusão, entendendo que os estatutos de que se trata são preferíveis aos que atualmente regem as escolas médicas, sendo esta a opinião de pessoas muito imparciais, não duvida votar por eles, deixando à experiência a indicação de qualquer modificação na sua doutrina.

O Sr. Vasconcelos continua a sustentar o adiamento, declarando porém que está pronto a retirá-lo se, como não supõe, a questão interessa de qualquer modo a existência ministerial.

O Sr. Ministro da Fazenda diz que falou em virtude de sua convicção, que a questão não tem nenhum caráter ministerial, pois que nem a proposta foi do Governo.

O Sr. Paula Sousa, discorrendo como o Sr. Ministro da Fazenda, combate o requerimento em todas as partes.

Se nos estatutos existem artigos que não são legislativos, podem ser separados na discussão; não é preciso que uma comissão se ocupe disso.

Não consta que haja escolas de Medicina criadas pelas assembleias provinciais; mas, ainda que as houvesse, não se lhe podia dar privilégios senão por lei, e depois de examinar-se se elas preenchiem seus fins; por conseguinte, não é ainda ocasião de considerar-se a matéria da segunda parte do requerimento.

Quanto à terceira parte, ninguém ignora a legislação que há a respeito, e que é a mesma em todos os países.

Não há nação alguma em que seja livre exercer a medicina sem as habilitações que a lei considera legais.

Não se veda que haja escolas particulares de Medicina, nem o ensino deste ou daquele sistema; não se proíbe, como se julga, o exercício da homeopatia, mas o que se não quer, o que a lei não deve permitir, é que se inculque médico este ou aquele indivíduo só porque estudou a homeopatia em uma escola cujos estatutos se não conhecem, como professores cuja idoneidade não é sabida, e por métodos que se ignoram.

Só porque a homeopatia é um sistema novo, há de gozar de privilégios que se não concedem a outros ramos de ciências? Porventura os títulos dos cursos particulares de Direito habilitam para os lugares públicos da magistratura? É muito justo que toda idéia nova tenha desenvolvimento, mas daí não se segue que se lhe deva dar um privilégio antes que ela tenha convencido os ânimos.

Depois de impugnar as outras objeções produzidas pelo Sr. Vasconcelos contra diferentes parágrafos do capítulo em discussão, e de mostrar a necessidade da adoção do regulamento, o orador conclui votando contra o requerimento do Sr. Vasconcelos.

Dada a hora, fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente dá para Ordem do Dia os Títulos 8º, 9º e 10 do Código Comercial, seguindo-se os Títulos de 11 até 15, as matérias dadas e depois a adiada.

Levanta-se a sessão às duas horas e um quarto.